



SENADO IMPERIAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1848
LIVRO 4

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Primeira parte. Terceira discussão do código comercial. Discurso do Sr. Clemente Pereira. – Segunda parte. Resolução que interpreta o art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846. Discurso do Sr. presidente do conselho. Votação. – Terceira parte. Incompatibilidade de certos empregos públicos com os cargos de senadores e deputados. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Vasconcellos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléa geral legislativa resolve:

"Art. 1º Do produto da última das quatro loterias que foram concedidas pela resolução de 29 de setembro de 1840, a beneficio das obras da matriz da capital do Ceará, aplicar-se-á a quantia de quatro contos de réis à compra de paramentos e alfaias para a mesma matriz."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 31 de julho de 1848. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama. presidente. – Antonio Thomaz de Godoy, 1º secretário. – Israel Rodrigues de Barcellos, 2º secretário.*"

Fica sobre a mesa, devendo ser impressa a resolução no jornal da casa.

É apoiado, e manda-se imprimir o projeto apresentado pelo Sr. Vasconcellos em 29 do mês passado, sobre aposentadoria dos empregados públicos.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada na sessão antecedente, da parte primeira do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas oferecidas pela comissão especial e apoiadas em 22 do mês findo. O Sr. Clemente Pereira responde às observações feita na última sessão pelo Sr. Vasconcellos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A comissão especial prestou a mais séria atenção às observações que o nobre senador por Minas fez na sessão de ontem sobre a primeira parte do código comercial, e ela não pode deixar de felicitar-se quando vê que o nobre senador, depois de ter empregado o mais árduo trabalho para poder segurar o seu voto sobre o mérito ou demérito do mesmo projeto, apenas se limitou a fazer breves observações, embora muito judiciosas, sobre poucos artigos.

O nobre senador, para poder julgar da conveniência das doutrinas contidas no projeto, firme no princípio de que um código comercial para ser regular deve conformar-se o mais que for possível com os usos e práticas comerciais admitidas, princípio exatíssimo que a comissão também professa, ouviu negociantes de todas as classes, corretores, leiloeiros, comissários e outros, comparou os diversos códigos, pediu conselho a juizes e advogados, e foi, depois de se ter preparado com todo este trabalho, que veio emitir a sua opinião no senado; a sua opinião pois é segura e muito acredita o projeto.

A comissão, Sr. presidente, procedeu também a igual trabalho; e não será fora de propósito, visto que se oferece ocasião, chamar a atenção do senado sobre a marcha que se tem seguido na confecção e exame deste código.

O primeiro projeto foi organizado por uma comissão composta de comerciantes e de um magistrado que tinha prática das matérias comerciais, adquirida na advocacia e na magistratura. Sendo apresentado este primeiro projeto na câmara dos deputados, uma comissão composta de membros das duas câmaras foi encarregada do seu exame. Desta comissão fizeram parte magistrados que tinham experiências das matérias comerciais. Os trabalhos desta comissão não chegaram a ser apresentados às câmaras; todavia foram importantes.

Uma nova comissão mista sucedeu àquela, e os membros desta

nova comissão, não querendo ater-se somente aos seus recursos, aproveitaram os trabalhos da primeira comissão, ouviram a três juristas notavelmente conhecidos pela sua capacidade em matérias de comércio (já em outra ocasião declarei seus nomes); e um dever é de justiça confessar que a colaboração muito contribuiu para o melhoramento do projeto primário. A comissão também ouviu o corpo comercial, tomando em consideração os trabalhos de uma sua comissão.

Sendo o novo projeto apresentado á câmara dos deputados, ali passou sem emendas; e vindo ao senado, entendeu este ser conveniente nomear uma nova comissão especial do seu seio para rever o projeto da comissão mista; e na discussão recebeu ele diversas emendas da mesma comissão e de outros nobres senadores, e com especialidade de um honrado membro, a quem se não pode negar conhecimentos especiais na matéria.

Ora, o resultado de todos estes trabalhos, tendo a seu favor a opinião muito respeitável do nobre senador por Minas, não podem deixar de criar uma opinião favorável ao projeto tal qual hoje se acha redigido; não direi que ele seja uma obra perfeita, o que não é dado à natureza humana, mas pelo menos de que pode nas nossas circunstâncias ser adotado sem inconveniente.

Feitas estas breves reflexões, passarei a satisfazer, pela melhor forma que me for possível, às observações oferecidas pelo nobre senador por Minas.

A primeira observação que fez o nobre senador foi ao art. 2º; pareceu-lhe que, não só devia ser proibido o comércio aos oficiais de fazenda, mas também aos escrivães da primeira e segunda instâncias, pelos grandes males que podiam resultar ao comércio se lhes fosse lícito commerciar.

O senador deverá estar lembrado de que no primeiro projeto apresentado pela comissão mista, excluía-se também os oficiais de justiça; mas por uma emenda oferecida na segunda discussão, esta parte do artigo foi suprimida. O artigo dizia: – os oficiais de fazenda e os de justiça, e por uma emenda suprimiram-se as palavras – e de justiça –. Mas, prescindindo desta circunstância, parece-me que não há necessidade, e mesmo não poderá haver grande interesse em que se emende o artigo. Primeiramente não tenho achado em código nenhum, disposição que exclua os oficiais de justiça; e é talvez a razão por se reconhecer que não é muito possível que oficiais de justiça, que se reduzem à classe de escrivães, e daí para baixo, solicitem uma matrícula no tribunal do comércio; para commerciareem, pois, não basta que eles se matriculem, é necessário, para serem conhecidos como negociantes, que façam da mercancia uma profissão

habitual, e os dois exercícios são sem dúvida incompatíveis por falta de tempo ao menos. Não há a mesma razão a respeito dos oficiais de fazenda, porque pode nesta classe haver homens constituídos em tal hierarquia, e ocupando empregos de tal natureza que lhes seja possível fazer da mercancia uma profissão habitual, o que pode causar grande embaraço à administração da justiça comercial. Uma emenda redigida no sentido em que falou o nobre senador por certo nenhum dano produziria, mas também não seria de utilidade transcendente, tendo se pois suprimido esta cláusula na segunda discussão, e além disto não tendo o nobre senador mostrado empenho por onde se pudesse conhecer que daqui viria grande interesse ao comércio, a comissão não redigiu emenda neste sentido, nem a julga necessária.

Passou depois o nobre senador a fazer suas observações sobre o art. 20, no qual se trata de impor penas ao comerciante que recusa exhibir em juízo os seus livros comerciais quando judicialmente lhe é ordenado.

Achou o nobre senador que é violenta a cláusula – se a parte que exige a apresentação, se houver oferecido previamente a dar inteira fé aos mesmos livros – porque pode a parte que exige a exibição desses livros recear que neles se acha escrito algum assento que lhe seja prejudicial, e não deve ser privado do direito de insistir na apresentação dos livros para evitar o mal que desses assentos lhe pode resultar.

A comissão não teria dúvida em convir na supressão dessa cláusula, não porque a não veja estabelecida em nada menos que em três códigos dos mais conhecidos, dos mais acreditados, como sejam o código francês, o dos países baixos e o da Bélgica, mas porque tal cláusula pode ser dispensada, não pela razão produzida, de que a parte pode ter interesse em que não apareçam certos assentos que lhe podem ser prejudiciais, porque, se esses assentos aparecerem, ainda que esta cláusula não esteja aqui estabelecida, necessariamente para se dar crédito aos assentos favoráveis a essa parte se há de dar crédito também aos assentos que, lhe forem prejudiciais: é esta uma regra de direito geral; a ninguém é lícito aceitar a confissão por ele requerida de uma parte e recusá-la em outra; se os livros fazem prova contra quem as escreveu, e por isso se exigem, é necessário que a parte que exige, que requer esta exibição se sujeite às conseqüências que lhe podem resultar. Esta doutrina é corrente, e ela se acha consignada pelo menos em um código que se diz que, quando alguma parte solicitar os livros, ela se há de sujeitar as conseqüências dos assentos que lhe podem ser prejudiciais. A comissão pois não terá dúvida em oferecer um artigo substitutivo que julga necessário, concebido nos termos seguintes. (*Lê.*)

Esta diferença é de absoluta necessidade; no art. 18 trata-se do caso em que se ordena a exibição judicial dos livros comerciais a favor de interesses de sociedades, heranças e administrações findas e de quebra; e sem dúvida nestes casos os livros são indispensáveis por inteiro para esclarecimento da verdade e conhecimento dos fatos, que não podem ser conhecidos por outras vias, e se alguém se negar à sua exibição, como é possível tolerar que deixe de ser obrigado por meios coercitivos à sua exibição? Em tais casos pois a pena de prisão é a mais competente, até porque o juramento supletório fora sem resultado por não haver base certa sobre que possa assentar. No segundo caso porém, como há uma parte interessada que pode pedir uma quantia determinada, ou pretender ser absolvida do pedido de alguma dívida, não há inconveniente nenhum em que se defira juramento a esta parte. Mas conviria ainda acrescentar outra cláusula que se acha em alguns códigos – Se a questão for entre comerciantes, dar-se-á plena fé aos livros do comerciante a favor de quem se ordenar a exibição, se forem apresentados em forma regular.

Fez o nobre senador também algumas observações sobre a redação do at. 22. Quer o nobre senador que, adotando-se a doutrina deste artigo, se digam entre comerciantes, e os que não são comerciantes.

O SR. VASCONCELLOS: – É doutrina do nosso colega o Sr. Barão de Cairú.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Na doutrina desse ilustre escritor foi que se baseou este artigo, e eu peço ao nobre senador que observe que a sua exigência se acha satisfeita pela forma por que está redigido o artigo. O nobre senador exige que se diga – aos escritos quando forem relativos às transações mercantis, assinalados por comerciante entre comerciantes, e entre comerciante e pessoa que não for comerciante –, e é isto o que está no artigo. Logo, está admitida a doutrina do Sr. Barão de Cairú, que realmente é baseada em todos os princípios de direito, e conforme à lei de 20 de junho de 1794, § 42. Parece-me portanto escusado adotar-se outra redação neste artigo, porque ele contém todo o pensamento do nobre senador, e muito mais por ser uma regra já estabelecida em lei, quase pelos mesmos termos – os escritos particulares dos homens de negócio, no que respeita somente ao seu comércio – diz o artigo 42 da lei de 20 de junho de 1774.

No art. 23 observou o nobre senador que lhe faltava um aditamento; quisera que se declarasse que os livros dos comerciantes fizessem prova semiplena a favor de quem os escreve. Mas se o nobre senador observasse o que no nº 3º do mesmo artigo se estabelece contra terceiros, talvez não insistisse pelo adiamento, pois essa prova

semiplena aí se admite apenas com uma limitação. O nobre senador pareceu querer que não se exigisse nada mais que simplesmente a escrituração dos livros comerciais, para fazerem prova semiplena: mas com a mesma autoridade do Sr. Silva Lisboa, e com a de Paschoal José de Mello, nomes respeitáveis, poderia dizer ao nobre senador que há muito perigo em dar tanta força aos livros comerciais, que seus assentos pudessem fazer prova semi-plena contra quem quer que fosse sem alguma limitação...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Semelhante prática seria muito perigosa quando fosse absolutamente admitida. Nem ela se apóia na autoridade do Sr. Silva Lisboa, nem na de Paschoal José de Mello. Ambos estes ilustres autores declaram que não há lei nenhuma, nem uso certo e admitido que dê esta força de prova semiplena em tudo e em todos os casos aos livros comerciais; pelo contrário eles dizem que são necessárias muitas restrições e a concorrência de muitas circunstâncias para que tal prova possa ter lugar. Paschoal José de Mello admite tantas limitações a semelhante doutrina, que suas exceções destroem a regra que se estabelecer. Eu julguei nesta corte por muitos anos, e nunca, na primeira instância e depois nos julgamentos da relação em que tive parte, admiti, nem vi a admitir o juramento supletório como ajuda de prova semiplena em tais casos.

Não há nada mais perigoso do que estabelecerem lei à doutrina que o nobre senador pretende; se assim acontecer, qualquer comerciante de má fé está autorizado para lançar nos seus livros até a quantia pelo menos de 400\$, que é a que se pode provar com testemunhas; julgando-se que seus livros fazem uma prova semi-plena com testemunhas falsas, e mesmo sem estas, com o juramento supletório terá uma prova plena! E será conveniente expor o público a que se possa abusar da boa fé comercial por esta forma? Eu não quero fazer aqui a enumeração de casos desta natureza; mas estamos no Brasil, onde todo o mundo, mesmo sem habilitações, se faz comerciante; e se se instituísse um exame acurado a este respeito, conhecer-se-ia quão arriscado seria admitir-se tal doutrina. A comissão não admite semelhante emenda; o senado pode votá-la, mas o tempo mostrará os graves inconvenientes que dela não de resultar.

Nem todos os códigos mesmo reconhecem este princípio, e alguns que o reconhecem o acompanham de tantas limitações que, se o não destroem, pelo menos muito o restringem. Creio que o código de Wertemberg por exemplo, diz que os escritos terão prova semi-plena em alguns casos por espaço de seis meses, em outros de um ano; uma prova semiplena absoluta não pode ser admissível. Muito é já o que se concede; a comissão até tem escrúpulo de propor tanto.

Pelo menos exija-se que sejam comprovados por algum documento, e não é muito. Suponha-se que eu escrevo a um negociante que me remeta tais e tais gêneros; os seus assentos acompanhados de minha carta são apenas uma prova do que se pediu, mas não do que se remeteu; entretanto, fica existindo uma prova semiplena, uma prova que me pode condenar, ainda mesmo que eu nada tenha recebido. É isto pouco? Havemos de consentir em semelhante doutrina? Quem for capaz de lançar um assento falso terá escrúpulo de prestar um juramento? Peço ao nobre senador que atenda bem a estas considerações.

Passando ao artigo 174, fez o nobre senador uma observação que realmente merece ser tomada em consideração. Este artigo é literalmente copiado do código português; todavia observou o nobre senador que podia o comissário, abusando da confiança do comitente, conluir-se com o nomeado em dano do comitente.

A hipótese não é impossível, desgraçadamente pode dar-se. É verdade que no comércio têm muita força o princípio de que todos os atos são de boa fé; e se se pudesse provar dolo ou fraude, o comissário seria responsável por não ter cumprido lealmente o seu dever; mas sempre haveria uma demanda que convém evitar, e por isso melhor é que se admita a emenda que indicou o nobre senador; a comissão a redigiu pela forma seguinte (*lê*).

Passando ao artigo 181, achou o nobre senador que havia nele contradição, porquanto torna responsável o comissário pela perda ou extravio de fundos consistentes em dinheiro, metais preciosos ou brilhantes, ainda mesmo nos casos fortuitos ou força maior, e ao mesmo tempo o desonera se provar que na sua guarda empregou a diligência que em casos semelhantes empregam os comerciantes acautelados. Este artigo, como bem observou S. Ex^a., acha-se consignado nos códigos português e espanhol; estes códigos porém não trazem a cláusula – se provar que na sua guarda empregou a diligência que em casos semelhantes empregam os comerciantes acautelados.

O nobre senador, querendo demonstrar que a doutrina dos referidos códigos é melhor do que a do artigo, ocupou-se de averiguar as fontes próximas donde aquela doutrina foi derivada, e, segundo a opinião de S. Ex^a., ela foi tirada do direito romano que reconhece o depósito irregular, doutrina que S. Ex^a. quer que seja aplicada ao caso presente. Segundo esses princípios, o depositário faz-se proprietário da coisa depositada; tem a posse dela e o uso. Mas é esta uma doutrina com que a comissão não pode conformar-se, nem posso mesmo crer que o autor do código português, jurisconsulto acreditado, admitisse esse depósito irregular com faculdade de transmitir a propriedade, o domínio da causa depositada. Isto repugna essencialmente à natureza do depósito; o depósito por sua natureza não transmite nem

a posse nem o uso, e muito menos por consequência o domínio, e não posso portanto compreender como nesta ficção do direito romano se poderia ir buscar a disposição desta doutrina? Seria uma contradição manifesta dos autores dos dois códigos se assim fosse. Entendo portanto que procederam por outras causas; reconheceram, seguramente amestrados por muitos casos, por experiências repetidas, que um comissário fraudulento podia facilmente abusar da confiança de seus comitentes, empregando meios na aparência de força maior, ou casos fortuitos; para fazer por exemplo, pegar fogo em uma casa em que dinheiros ou metais preciosos estivessem depositados, ou para fazer mesmo aparecer uma força de ladrões que roubassem esses fundos; e qual seria o meio de evitar o perigo de semelhantes fraudes que infelizmente se têm dado, creio mesmo que entre nós? O meio era fazê-lo responsável mesmo nos casos de força maior.

Os que consignaram este artigo, mesmo os colaboradores chamados para interpor sua opinião sobre ele, acharam-se em sério embaraço, pois que se por uma parte os interesses do comércio pediam que se evitassem meios fraudulentos que se podem empregar, por outra era duro e violento que se estabelecesse uma regra tão geral, tão absoluta, de que nem o homem de boa fé pode escapar. No meio destes embaraços, o que fez o código português? Admitiu a cláusula – salvo se outra coisa for estabelecida no contrato. – Mas isto não é disposição que mereça ser consignada em um código do comércio, porque a regra principal é que as partes podem impor nos contratos as condições que quiserem, uma vez que não sejam contrárias à lei. No presente código admitiu-se outro expediente; deu-se meios de salvar aqueles que procedessem em boa fé; e quais são eles? Provindo que empregaram as diligências que o negociante acautelado emprega em circunstâncias semelhantes. O homem que não for acautelado, que não guardar bem os seus metais, se os ladrões entrarem em sua casa, se uma porta for arrombada por mal segura, responda porque foi pouco acautelado; se os metais porém estiverem em uma casa forte, dentro do cofre de ferro, teria ele a seu favor dizer – empreguei as mesmas diligências que se costumam empregar. Eis aqui os motivos em que se firmaram a comissão e os que colaboraram neste artigo; se o senado porém entender que é melhor não empregar este meio de rigor extremo contra a prevaricação e abusos que podem acontecer, muito mais quando há repetidos exemplos de prevaricação e abuso, o senado o pode fazer; mas a comissão tem a convicção de que esta providência é necessária a favor do comércio, e é por isso do seu dever ser firme em a sustentar.

O nobre senador, fazendo a comparação deste artigo com o art. 170, disse que seria desnecessário este artigo, porque no art. 170

já o comissário é responsável pela boa guarda e compensação dos efeitos de seus comitentes, salvo os casos fortuitos ou força maior. Cumpre observar que em regra, quando se fala de efeitos comerciais, fazendas ou mercadorias, nunca se julga compreendido nesta denominação geral metais preciosos nem dinheiro: tanto é assim, que se manda fazer expressa menção de tais gêneros quando alguém, por exemplo, segura fazendas debaixo da cláusula geral – fazendas – nunca se entende que segura fundos ou metais preciosos. Por conseqüência os dois artigos são necessários; no primeiro caso não é necessário tanto rigor, porque não é muito de recear que um comissário queira fazer-se um mal grande para tirar um proveito que não pode ser grande; mas, a respeito de fundir dinheiro, metais preciosos, pode dar-se o caso em que valha a pena de correr o risco de um incêndio para se tirar daí o proveito de obter consideráveis somas. A comissão pois entendeu que ambos os artigos eram necessários.

Tratando do art. 310, que foi em verdade oferecido pela comissão na segunda discussão em conseqüência das observações do nobre senador por Minas, disse S. Ex^a. que quisera que ele fosse mais amplo, porquanto, tendo em vista os alvarás de 10 de novembro de 1810 e 26 de setembro 1815, julgava preferíveis as disposições destes alvarás por serem mais amplas.

O art. 310 é ampliação do art. 309; por conseqüência é necessário que ambos se tenham presentes: o segundo faz parte do primeiro.

(O orador lê dois artigos, bem como as disposições dos alvarás citados.) Comparados os dois alvarás com os dois artigos do projeto, não há senão uma pequena diferença: os alvarás compreendem os casos do comerciante falecido com testamento, os artigos tratam só do caso em que o comerciante devedor ou sócio faleça sem testamento; e a comissão julgou conveniente esta alteração, porque os ausentes só podem proceder à arrecadação na falta de testamenteiro, e entende que o testamenteiro será um fiscal de mais a favor da herança, por dever supor-se pessoa capaz, pois que merecia a confiança do falecido que o nomeou. Há ainda outra diferença: os alvarás mandam que as administrações entreguem os remanescentes aos herdeiros que se apresentarem, e este aditamento pode fazer-se ao art. 310. Parece-me pois que o nobre senador não tem muita razão de queixa, porque os seus desejos foram satisfeitos. Se o senado porém entender que, apresentando-se herdeiros, sejam pagos pelas administrações, a comissão não tem dúvida em fazer uma emenda neste sentido, e até mesmo compreender os casos do devedor falecer com testamento para evitar dúvidas.

O nobre senador também lastimou que a comissão não desse

grande consideração aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do tit. 5 liv. 1º do código português, por serem disposições que se têm respeitado muito e que têm evitado muitas trapaças. Sinto não ter aqui o código comercial português para ler os citados artigos, pois por eles se veria que a matéria principal foi adotada, embora com diferente redação, com exceção do art. 4º, em que a comissão não concorda, e o 5º, por o julgar desnecessário.

Mostrou o nobre senador desejo de que o art. 291 fosse substituído pela redação do código belga. Vejamos se há muita razão neste desejo do nobre senador. Diz o art. 291 (*l.é*): "As leis particulares do comércio, a convenção das partes, sempre que lhes não for contrária e os usos comerciais, regulam toda a sorte de associação mercantil; não podendo recorrer-se ao direito civil para decisão de qualquer dúvida que se ofereça, senão na falta de lei ou uso comercial."

O código francês a este respeito diz no art. 18: "O contrato de sociedade regula-se pelo direito civil, pelas leis particulares do comércio e pelas convenções das partes."

Finalmente a disposição do código belga, art. 15, é a seguinte: "Os contratos de sociedades comerciais regulam-se pelas convenções das partes, pelas leis particulares do comércio e pelo direito civil."

Comparado este artigo do código belga com o artigo 291 do projeto, que diferença de matéria existe? Nenhuma. E quanto à redação, há apenas diferença na ordem da colocação das regras que regulam os contratos sociais: e se o nobre senador julga por esta razão preferível a redação do artigo belga, que parece querer estabelecer como primeira regra a vontade dos contratantes, a comissão, reconhecendo que esta vontade é quem dita as condições do contrato, entende que esta vontade deve subordinar-se às disposições da lei; e por isso colocou as leis comerciais no primeiro lugar. E assim deve ser, pois as partes não podem dispensar na lei, precisamente se não de regular por ela; a lei estabelece, por exemplo, que certos contratos sociais se façam por escritura pública, e que os instrumentos dos contratos sociais se registrem; e as partes não podem apartar-se destas e outras determinações da lei. Não parece pois que esteja mal redigido o artigo quando estabelece em primeiro lugar que as leis particulares do comércio devem regular as sociedades, e em segundo lugar as convenções das partes sempre que não forem contrárias à lei. O código francês teve razão em principiar pelo direito civil, porque todos sabem que a legislação civil alia respeito das sociedades e completa, e o código do comércio não faz senão estabelecer algumas alterações que são verdadeiras exceções das regras gerais consignadas no código civil. Entre nós deve ser excluído o direito civil sobre sociedades como regra, porque ele não é completo, e admitido

só na falta das leis particulares do comércio, na falta de convenção das partes, e na falta dos usos comerciais. E isto é o que fez a comissão.

Passando depois ao artigo 409, observou o nobre senador que, visto determinar-se que as intimações para os protestos sejam feitas por escrito, parecia que não se admitiam outras formas de instituição, e perguntou-se ficarão excluídos outros modos de intimação conhecidos na Ord. liv. 3 tit. 1, como são as chamadas pela Ordenação à porta da casa, e por editais.

As intimações para o protesto não podem deixar de ser feitas por carta do oficial do protesto, porque elas devem ser acompanhadas de certas comunicações a pessoa que nega ou a ele ou pagamento da letra, como está determinado no art. 406. Mas tais cartas sempre se mandam entregar por oficial de justiça em casa dessa pessoa; e se porventura a pessoa a quem se deve fazer a intimação não é encontrada, porque se oculta, tem lugar a citação a que o nobre senador chamou à porta de casa; faz-se a entrega da carta a pessoa da sua família ou de seus vizinhos, com declaração de hora certa, que no dia seguinte se vai levantar. Mas isto não é necessário que aqui se diga; basta que se determine que as intimações se devem fazer por escrito pelas razões que já produzi; a forma de proceder nos casos prevenidos pelo nobre senador está na lei geral e na forma prática por que ela é executada em tais casos; e se alguma disposição mais fosse necessária; pertenceria ao processo comercial.

Fez o nobre senador ligeiras observações sobre o título das preferências, achando que esta legislação sobre prescrição é mui miúda, especifica muitos casos. Eu sinto ter de observar ao nobre senador que há códigos modernos, muito regulares, que são ainda mais minuciosos em matéria de prescrições. Neste título quase não há prescrição alguma que não tenha seu assento em outros lugares do código.

O primeiro título 442 fala das obrigações contraídas por escritura pública ou particular, necessariamente devia determinar-se o prazo dentro do qual devem prescrever. O art. 443 diz que as ações provenientes de letras prescrevem no fim de cinco anos, etc. Esta disposição é necessária, vem em quase todos os códigos comerciais; e de igual natureza são os mais artigos. E note-se que a maior parte são matéria já estabelecida em outros artigos. E daqui vem a diferença que aparece, comparando-se este título com os semelhantes de outros códigos; este recopiou quase todas as prescrições estabelecidas em diversos artigos, o que parece mais conveniente para quem tem de examinar nele a matéria da prescrição.

Concluiu o nobre senador com uma observação sobre hipotecas,

dizendo que havia uma contradição, porque ora se admitem hipotecas gerais, ora se não admitem.

É o artigo 265; diz ele: "A escritura deve enunciar a natureza da dívida, a sua importância, a causa de que precede, e a natureza dos bens que se hipotecam, e se estão livres e desembaraçados, ou se se acham sujeitos a outra hipoteca ou a outro algum ônus." – E acrescenta: "Hipotecando-se diversos bens, devem todos ser nomeados especificadamente: a hipoteca geral sem nomeação específica de bens não produz efeito algum nas obrigações mercantis."

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Senhores, uma coisa observo eu, e assim deve ser, que todos nós temos o nosso modo de ver as coisas; em um caso exige-se mais uma declaração, que quem fez o artigo entende que não é necessária; em outros casos aparece uma opinião de que não é necessária tanta declaração. Mas, perguntarei eu, legisla-se alguma coisa sobre hipotecas gerais? O artigo não as admite; e se fala nelas, é para as excluir e teve-se em vista prevenir questões ou erros, quis-se fazer saber que hipotecas sem designação de bens, as hipotecas gerais eram nulas em comércio se não designassem nominativamente todos os bens. Portanto, esta declaração, longe de ser nociva é útil, é necessária, porque pode haver, e há de fato muita gente que entenderia que uma hipoteca geral vale mais do que a de uma de parte de bens.

Vou mandar a mesa as emendas que a comissão julgou conveniente admitir.

São apoiadas as seguintes emendas aditivas às da comissão especial.

"Art. 13. Substitutivo. Depois de – relação do distrito – adite-se – pela mesma forma determinada para o tribunal do comércio, – e em lugar de – na falta desta, – diga-se: – na falta de relação."

"20. Substitutivo. Se algum comerciante recusar apresentar os seus livros quando judicialmente lhe for ordenado, nos casos do art. 18 será compelido à sua apresentação, debaixo de prisão, e nos casos do art. 19 será dirigido juramento supletório à outra parte."

"Se a questão for entre comerciantes, dar-se-á plena fé nos livros do comerciante a favor de quem se ordenar a exibição, se forem apresentados em forma regular (arts. 13 e 14.)

"23. No nº 3º. Em lugar de – contra terceiros, – diga-se: – contra pessoas não comerciantes."

"174. Adite-se no fim – e que o comissário nomeado era geralmente reputado por pessoa idônea na data da nomeação. – *Clemente Pereira. – Visconde de Abrantes.*"

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Terceira discussão da resolução que interpreta o art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – Eu nada direi sobre a matéria senão que entendo que a resolução é útil. O governo não sabia como dirigir-se neste caso, porque uns eram de opinião que devia ser esta a inteligência da lei, e outros que não. Quando o atual ministério tomou a direção dos negócios já existia esta resolução, iniciada na câmara dos deputados; por conseguinte era de seu dever esperar a decisão das câmaras sobre o objeto. Eu entendo, como disse, que a resolução é útil e conveniente; estimaria portanto que fosse aprovada.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução para subir à sanção imperial.

Continua a primeira discussão da proposta do governo e emendas da câmara dos Srs. deputados sobre a incompatibilidade da eleição de certos funcionários públicos para os cargos de senadores e deputados, conjuntamente com o parecer da comissão de constituição, e voto separado de um dos seus membros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, eu não poderia, ainda quando o quisesse, estender-me nesta discussão; portanto, limito-me unicamente a dar as razões por que entendo que se devia decidir já a questão, e não reservá-la para depois. Nem eu tocarei em coisa alguma que seja alheia a esta questão. No estado em que me acho de saúde, e na posição de membro do governo, eu entendo que é dever meu procurar o mais possível evitar discussões que possam azedar os ânimos e trazer perturbações. Eu, se estou na posição em que me acho, não é por vontade minha, é só para cumprir um dever a que não me posso escusar; se pois estou nesta posição, é para um fim, e o fim, tenho-o dito muitas vezes, é realizar algumas idéias que eu julgo úteis. Se pois este é o meu fim, ainda que eu pudesse estender-me, ainda que fosse outro o meu estado de saúde, não quereria entrar em discussões que pudessem ser irritantes. Por isso, embora algumas proposições se tenham emitido, embora eu seja censurado por não lhes dar resposta, continuarei a não responder-lhes; o mais que farei é dar explicações de atos quando vir que não são exatamente referidos.

Direi pois que o motivo por que entendia dever-se tratar primeiro de tal questão é porque julgo que a medida é muito útil, e como tal desejaria que fosse adotada. A sessão vai muito adiantada; a discussão do orçamento na câmara dos deputados está ainda no segundo ministério, faltam portanto a discutir os artigos correspondentes a quatro ministérios; depois disso, há a receita e as disposições gerais; quando virá o orçamento para o senado? E vindo para o

senado, que tempo terá ele para o discutir? Segue-se pois que esta medida, ficando anexa à outra, discutindo-se, envolvendo-se, introduzindo-se esta providência na lei de eleições, embora passe logo aqui, é muito provável, ainda que haja longas prorrogações, que não passe este ano na outra câmara. Ora, como estou persuadido que a adoção desta medida é de benefício real para o país, lhe dá esperanças de que se tratará de reformar aquilo que se julga necessário reformar, entendia eu que já era uma grande vantagem aprovar-se esta lei nesta sessão. Embora alguns honrados membros entendam que ela não vai produzir benefício algum, que antes produzirá um mal muito sério, cada um opina como entende em sua consciência. Eu não censuro aos que pensam desse modo, mas devem permitir aos que pensam de modo contrário dizer que, longe de poder fazer mal, é uma medida de grande utilidade.

Não entro na discussão da matéria, porque não é ainda ocasião apropriada; quando ela se discutir, darei as razões porque entendo que é útil, que é reclamada pelas necessidades públicas. Se pois fosse possível aprovar-se este ano esta medida, já o país tinha ganho muito. Reconheço que ela por si só não basta, assim como não basta a mesma lei de eleições se passasse este ano. Eu tenho dito muitas vezes o que na minha opinião julgo necessário, haver uma representação nacional que pareça genuína, único meio que teremos de consolidar o governo representativo, porque então os partidos combatiam-se no campo da discussão e da legalidade, e o governo seria sempre a expressão da maioria real do país. Para ter isto não basta ter-se lei de eleições; em minha opinião é necessário lei de eleições, reforma judiciária, e alguma reforma da lei da guarda nacional. São a meu ver as três medidas indispensáveis para poder haver uma representação nacional que pareça genuína. Mas se não podemos fazer tudo de uma vez, não seria bom que desde já se fizesse alguma coisa? Dava-se esperança de melhorar o nosso estado de coisas, e a esperança é...

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu entendo que não. Nós continuamos a tratar da lei das eleições; mas pode bem ser que essa lei, modificada como se acha pela maioria do senado, não seja aprovada na outra câmara, e então já não passa esta medida. Eu pretendo na terceira discussão insistir na minha idéa de círculos de dois deputados, e mormente para que a eleição de senadores seja também por círculos; mas passando a idéa dos círculos de um só, e o método de eleger os senadores, que a comissão quer que se continue a adotar, pode bem ser que a câmara dos deputados ou não aprove ou emende, e então já a medida não passará nesta sessão. Pelo contrário, se acaso esta lei for aprovada, já é uma parte da reforma que se conseguia.

Eu tenho dito mais de uma vez, que o que nos tem perdido é querermos reformar tudo de um jato, sistematicamente, quando, se fôssemos reformando parcialmente já faríamos um grande bem. Como pois estou persuadido que era um bem a adoção desta lei com as modificações que o senado lhe quisesse fazer, se o julgasse necessário, devo por força querer insistir em que o senado a aprove.

Ora, ainda mesmo aqueles senhores que entendem que devemos rejeitar esta lei, deviam abraçar os votos em separado (*apoiados*), que a manda discutir já por que mais depressa se decidia, e talvez mesmo que fosse rejeitada. Que vantagem se tira de demorar por 4 ou 6 dias aquilo que se pode fazer já? Parecia-me mesmo que aqueles senhores que julgam que a lei é péssima, que é fonte de anarquia, se quisessem refletir, talvez julgassem aversamento. Ora, qual é o país que tem sistema representativo que não tem incompatibilidades? Não me recordo. A Inglaterra todos sabem que têm bastantes; todos sabem que na câmara dos comuns não tem assento os magistrados, e na câmara dos Lords têm-o aqueles que foram Lordes chanceleres, e deixando de o ser continuam. Na França há incompatibilidades, e não poucas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas não destas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Havia a dos perfeitos que são como entre nós os presidentes de província, havia a dos comandantes de força, e não havia para os magistrados porque o honrado membro sabe que ali não se julga individualmente, é tudo colegialmente.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E a dos membros das relações?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu já disse que o senado em sua sabedoria emende como entender; já disse que hei de aderir àquelas que julgar úteis, e que como membro do governo hei de forcejar para que passem na outra câmara.

Como diria, na França não há incompatibilidade dos magistrados, porque julgam colegialmente, mas há a dos promotores da justiça pública; esses não podem ser ali votados. Em outros estados do governo representativo há muitas incompatibilidades; o nosso país é o único que não as tem. Logo, se nós seguimos o sistema dessas nações, e tendo a experiência de que nos têm feito mal a falta das incompatibilidades, podemos ser taxados de imprudentes? Poderá só para nós ser origem de desordem e de anarquia aquilo que tem sido abraçado por todos os povos, governados pelo sistema representativo, pela própria Inglaterra? É note-se que na Inglaterra não foi de um jato que se fizeram as reformas, foi parcialmente. Logo, parece que a fria razão deve fazer ver aos honrados membros que a lei não merece a censura tão acre que lhe tem sido feita.

Eu conheço que devemos marchar com tento, que as inovações devem ser feitas com muita regra, tino e prudência; mas não entendo que seja precipitada uma inovação como esta, imitar aquilo que outras nações têm feito. A Inglaterra pois, tão notável pela moralidade de seu povo, siseudez do seu governo, não está estacionária, está sempre inovando; principalmente depois da paz geral, começando do ministério de Peel, e ainda mais depois do ministério chamado da reforma. Há uma série de inovações, e inovações de muito alcance naquele país, como nenhum povo tem tido. A Inglaterra mudou a sua constituição, mudou todo o seu sistema econômico, o que altera grandemente as condições da sociedade; a Inglaterra fez a emancipação dos católicos, e das seitas dissidentes, aboliu os privilégios que tinham os que professavam a religião do estado, e ainda agora trata de modificar as leis marítimas. É uma série de reformas de alcance imenso, que ela constantemente está fazendo; não é isto inovar, e inovar muito? Sem dúvida. Faltava a dos Israelitas...

O SR. C. LEÃO: – Note V. Ex^a. que lá tem sido para ampliar o direito de ser eleito, e aqui é para restringir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A Inglaterra protestante tinha muitas injustiças a respeito das seitas dissidentes, e dessa época em diante tem-se feito alterações consideráveis; faltava unicamente a respeito dos Israelitas; essa não foi aprovada na câmara dos pares, mas há de o ser em outra sessão; nós sabemos como é a Inglaterra. Mas era uma injustiça que uma porção de cidadãos, só porque professavam uma religião diversa da do estado, não pudessem ter o direito que todo o membro da associação podia ter; entre nós é coisa muito diversa, é admitir algumas incompatibilidades, que se julgam indispensáveis para a marcha do sistema representativo. Logo o exemplo da Inglaterra é a favor das inovações feitas com calma, por isso que é aquele o país que nestes últimos tempos mais inovações tem feito, e inovações de muita importância.

Mas objetou-se que esta medida ia desmoralizar a câmara dos deputados; parece-me que já alguns dos honrados membros que falaram responderam a isto. Eu estou persuadido de que esta medida bem longe de desmoralizar, honra muito aquela câmara. Pois uma câmara que julgou que esta medida era indispensável, que era útil, fazendo esta ação desmoraliza-se?

O SR. C. LEÃO: – Eu o chamo agora para a prática da Inglaterra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Na Inglaterra dissolveu-se a câmara, mas porque? Tinha um fim: porque era divergente daquela opinião, devia necessariamente querer reforçar o seu poder, ter um apoio firme.

O SR. C. LEÃO: – A maioria foi até bem grande na câmara dos comuns.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Houve maioria, mas não muita.

Mas tendo-se na minha opinião coberto de glória a câmara que votou esta medida, tanto menos razão havia para a dissolver, tanto menos precisão havia disto. (*Apoiados.*) Demais, de que servia uma dissolução qualquer na atualidade, se, segundo a minha opinião, com a legislação que temos nunca pode um homem consciencioso afirmar que uma câmara seja a expressão genuína do país? Pelo contrário, se fizermos estas inovações que julgo úteis, poderá então o governo, qualquer que ele seja, deliberar a esse respeito como julgar mais conveniente. Por isso acho má essa razão dada pelos honrados membros. Mas se isto é razão, indo esta medida na outra lei não se dá o mesmo resultado? Parece-me que sim. Melhora o sistema eleitoral desse modo; mas isso não basta em minha opinião para o que desejo; para isso é preciso a adoção de outras providências. Segue-se pois que isto não é motivo, porque ainda que a medida vá na outra lei, sempre a câmara ficará desmoralizada na opinião dos que assim pensam.

Também se disse na mesma ocasião que esta medida tendia a injuriar o senado, que talvez pudesse dar a suspeitar que há planos contra a sua existência. Eu, como membro do senado é como membro do governo, digo que não acho razão alguma em tal suspeita; não sei mesmo como se possa dar tão grande alcance a esta medida. Mas, como pode ser que se tire um resultado tal? Eu entendo, senhores, que nas nossas circunstâncias o que convinha era afastarmos tudo quanto pudesse produzir suspeitas tais, boatos tais que nos aterrem, que nos ponham em agitação, em sustos, em perigos; é por isso que tenho sempre dito que desejaria que se trabalhasse para evitar conflitos entre uma e outra câmara, para que se estabelecesse uma concordância sincera entre os poderes públicos, porque é só existindo esta cooperação que podemos tratar de realizar os melhoramentos que se reclamam. Tenho dito mais do que queria, não posso prosseguir. Entendo que é útil que se discuta já, e muito mais que se aprove esta medida; ainda mesmo para os senhores que a quiserem rejeitar, é melhor que ela entre já em discussão. (*Apoiados.*) O senado em sua sabedoria decidirá como entender; eu tenho feito aquilo que julgo dever meu, como membro do senado e como membro do governo; nada mais terei senão de resignar-me ao resultado, qualquer que ele seja, e esperar do tempo e da Providência o remédio a nossos males.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o nobre presidente do conselho acabou de declarar que cada um de nós podia emitir o seu

juízo com toda a liberdade sobre o objeto de que se trata; que uns não tinham direito de impedir que os outros emitissem opinião diversa da sua. Ora, adotado este princípio, eu espero que se me não estranhe também a minha insistência em rejeitar a matéria de que se trata.

Eu estou persuadido de que as incompatibilidades ferem mortalmente a constituição do estado. A respeito delas, eu procedo como procedeu o califa Omar, esse incendiário da biblioteca de Alexandria; pergunto às incompatibilidades: vós estais neste livro (isto é, na constituição, que para mim é uma arca santa, e que para outros é uma prostituta), estais neste livro? Se estais, não é preciso declarar-vos em lei; se não estais, ide para o fogo, que não tendes préstimo nenhum. Eis como penso a respeito das inconstitucionalidades.

UM SR. SENADOR: – Incompatibilidades.

O SR. VASCONCELLOS: – Incompatibilidades, sim, perdoem-me; eu, depois da tal história das incompatibilidades, não tenho mais cabeça, é só o coração que fala.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quando só fala o coração, é mau.

O SR. VASCONCELLOS: – Também não tenho mais do que coração; mas coração que palpita pelo Brasil, que se abrasa em desejos de ver prosperar o Brasil; digam embora, que é paixão: será uma paixão má; mas eu reputo-a uma paixão ótima; direi mesmo paixão só própria de um homem livre, se os monarquistas de ontem não tivessem monopolizado o título de livre.

O Sr. presidente, eu respeito muito o atual Sr. presidente do conselho, e sinto realmente divergir da sua opinião. Tanto eu o respeito, tanto confio em S. Ex^a., que em uma ocasião, antes da sua entrada para o magistério, eu como que lhe pedi que aceitasse a árdua tarefa de dirigir os negócios do Estado. Mas S. Ex^a. pode ser iludido, e eu estou persuadido de que não só é iludido, mas que é atraindo, que breve, quando passar esta medida e outras, hão de também dar baixa de chefe do partido liberal a S. Ex^a., assim como outros já a têm tido; aqueles mesmos que ainda o ano passado estavam no altar, que eram santos, que eram os ídolos, hoje são já queimados publicamente! Passem as incompatibilidades tais e quais vieram da outra câmara, isto é, arrume-se mais poder sobre o governo sem nenhum receio daquele axioma de outro nobre senador, também ex-chefe dos liberais, que o governo com muito poder, como ele se exprimiu, *mole ruit sua*; passem as incompatibilidades, e no dia seguinte lá vai proscrito o chefe do partido liberal.

O Sr. Alves Branco dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Ninguém fala com mais conhecimento de causa do que o nobre senador que me dá o aparte – é verdade –;

porque ainda o ano passado era rogado para não largar as rédeas da administração.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não disse isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu estou referindo fatos que me parece que não são injuriosos ao nobre senador; se tem dúvida deles, se vê que não há exatidão no que refiro, queira notar-me, que eu estou pronto a aceitar as correções que quiser fazer.

Fique pois o governo com o poder de excluir do corpo legislativo os magistrados que quiser, de chamar a ele os que quiser, de nomear deputados ou senadores, os presidentes, os secretários que quiser. Para excluir um magistrado, segundo esta lei, como se diz nessa proposta das incompatibilidades, basta que o governo o remova na ocasião das eleições para a comarca onde ele tenha mais popularidade; trabalhando os outros candidatos ou os candidatos do governo, ei-lo aí excluído. E esta regra há de se verificar mesmo na província da Bahia; essa província que tem auxiliado tanto a liberdade, que desde muito tempo manda sempre à câmara um esquadrão não liberal, mas cascudo, que mantém as instituições que se pretende... lá mesmo hão de ser excluídos muitos daqueles magistrados que se não tem podido até agora excluir da urna eleitoral. Passe pois a proposta tal e qual, e imediatamente se hão de procurar desgostos ao nobre presidente do conselho, hão de procurar ferir o seu nobre orgulho, hão de procurar uma e outra questão em que o resolvam a largar o poder; e eis conseguido o fim, o fim da situação que consiste em tornar perpétuo o domínio do Brasil em certas mãos. Já de há muito que se trabalha nesse sentido, todas as medidas, todos os atos são praticados com esse intuito. Saborearam bem o leite das vacas gordas, não querem, como dizia um dos seus amigos, ser ratos de botica que também os vidros por fora (*risadas*); tal gosto tomaram as vacas gordas, que não há meio algum de os fazer crer que as vacas gordas são do Brasil, e não de três ou de quatro homens.

Eu disse que o Sr. presidente do conselho, no meu conceito, estava atraído, porque vejo, estudo certas discussões que não podem ter outro fim senão prejudicar o juízo de S. Ex^a., se não preveni-lo em certas medidas, se não obrigá-lo a representar, a advogar a necessidade delas. Quando se quer hoje qualquer coisa suscita-se uma discussão; e suscita a discussão quem? A maioria, a fim de que pareça que é uma exigência da câmara, que é uma condição *sine qua non* para sustentar a administração, e então lá vai a medida. Ora, se eu não tivesse certeza de que o nobre senador por Minas, que eu muito respeito, e que eu já disse em outra ocasião que muito desejei que continuasse a governar o país; se eu não tivesse certeza, digo, que o nobre senador não era capaz disso, eu veria em suas palavras como

que uma uniformidade com algum plano, bem que nunca possa persuadir-me de que S. Ex^a. tomasse parte nele cientemente. Ontem repetiu mil vezes o nobre senador por Minas – a maioria do senado não está de acordo com a da câmara dos deputados –; isto é, a maioria da câmara dos deputados é liberal, e a do senado não é liberal. Isto repetiu-o tantas vezes que eu disse: – Temos fornada de senadores.

O SR. COSTA FERREIRA: – Creio que há equívoco.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu disse: – temos fornada de senadores da mesma opinião dos liberais exclusivistas –, porque não sei como se possa asseverar que nesta casa há uma maioria oposta ao atual ministério. O que se nota no senado é que de ordinário vai de acordo com os Srs. ministros; mas quando é questão vital, quando é questão com a constituição do estado, o senado diz aos Srs. ministros: – Tenham paciência, não lhe damos o nosso voto. – Esta maioria existe de muito tempo, mas hoje parece que é criminosa, quer-se anulá-la. (*O nobre senador acrescenta algumas palavras que não percebemos.*)

Quando observo todos estes fatos, não posso deixar de me convencer de que o Sr. presidente do conselho é iludido, de que se abusa da sua boa fé, e que aqueles que assim o comprometem esperam que ele abandone o poder quando se lhe formar qualquer cilada. O tempo o mostrará. Se eu julgasse que a vingança era remédio para certos negócios, eu diria que aqueles senhores que hoje são apeados de chefes têm sofrido o que se podia desejar.

Senhores, eu não sei a que vem esta história de incompatibilidades; o que julgo é que o senado fica muito mal com este negócio e o país pior ainda; porque, note V. Ex^a. que já ontem aqui se declarou que havia três senadores nulos nesta casa, o Sr. José Clemente... Já se retirou, não sei se é por causa disso. (*Risadas.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Estou aqui.

O SR. VASCONCELLOS: – ...O Sr. José Clemente, o Sr. Maya e o Sr. Aureliano; ora, daqui a dois dias lá se vai a mesa; os Srs. 2^o e 3^o secretários hão de tomar a sua dose (*risadas*)... e afinal, dos poucos que aqui se hão de sentar, eu serei um, visto que a lei é a meu favor, a câmara dos deputados nisto estava mancomunada comigo. (*Risadas.*)

O SR. DANTAS: – Talvez venha outra.

O SR. VASCONCELLOS: – Perdoe-me, nem tanto; lá está a emenda que diz que pode o ministro de estado ser nomeado pela província em que nasceu; por consequência eu sou um senador legitimíssimo.

Ora, quando a país se convencesse de que estas coisas que aí estão escritas com a alcunha das incompatibilidades são exatas,

quando o país soubesse que os mesmos que estão compreendidos na letra daquelas incompatibilidades se reconhecem não verdadeiros, isto é, que na sua eleição houve coação, houve corrupção, podia o país tolerar semelhante câmara do senado?... Eu vou revelar aqui um segredo que sei do Sr. Manoel Alves Branco (*risadas*), e espero que se me não estranhe esta franqueza com que eu publico segredos. Quando se projetou a lei das eleições (eu espero que S. Ex^a. me contrarie), quando se projetou a lei de eleições em 1846, foi ela apresentada ao Sr. Alves Branco, ele leu, leu, voltou-se para o sujeito e disse-lhe: – Você está aqui lavrando a sentença da sua condenação.

O SR. A. BRANCO: – Declaro que nunca a vi, nem ninguém m'a apresentou. (*Risadas.*) Não lhe fui favorável, declaro-o pela minha parte.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, à vista desta opinião do Sr. conselheiro Alves Branco, poderá ele votar por estas incompatibilidades? Ele aqui viu na lei de 1846 escrita a sentença da condenação da câmara daquela legislatura, e que até nesta casa talvez por esse motivo votou contra ela?

O SR. A. BRANCO: – Em alguma parte.

O SR. VASCONCELLOS: – Votou contra tudo, há de me perdoar; graças a Deus, ainda a memória a este respeito está bem viva.

O Sr. A. Branco dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas, senhores, examinemos agora o benefício que poderá resultar de passarem já as incompatibilidades. O Sr. presidente do conselho disse: – Passem já as incompatibilidades, porque, se não forem aprovadas já, poderá ser que não o sejam em tempo de dar-lhe a sua sanção a câmara dos deputados –; e deu como casual o estado dos trabalhos daquela câmara. Mas que benefício resulta de passar já esta lei das incompatibilidades tal qual veio da câmara dos deputados?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ou emendada.

O SR. VASCONCELLOS: – Ou emendada. O que há de resultar daí? É que se houver de fazer-se eleições, far-se-ão por essa lei, e então não há corretivo algum, ou não há adoçamento algum contra o rigor da inconstitucionalidade da medida. Da forma por que o projeto está concebido no senado e como já passou em segunda discussão, há dois grandes recursos contra o rigor da medida; o primeiro vem a ser a eleição por círculos. O magistrado, por exemplo, que é excluído em um círculo, pode apresentar-se no círculo mais próximo, de sorte que, se tiver popularidade na província, pode conseguir alguma coisa, e pela disposição da proposta é muito difícil, porque os votos dos outros círculos pode ir inutilizar os que ele tiver. Demais, a eleição por círculos traz outra grande vantagem, e é o mais acurado, o

mais imparcial exame que haverá nas eleições; então não está empenhada toda uma província em que se aprovem as eleições, não pode uma província dizer à outra: – Aprovai a minha eleição para eu aprovar a vossa –, e assim terem a aprovação de qualquer das câmaras eleições monstruosíssimas. Ora, há uma razão que me dizem que hoje prevalece para não se adotar a eleição por círculos, e em virtude da qual já se tem protestado em certas reuniões contra semelhante decisão do senado, e vem a ser que a divisão por círculos como que amortece o espírito de provincialismo. Eis aqui o que eu tenho ouvido ser a razão que mais tem indisposto contra a eleição por círculos a opinião de não poucos.

Há outra providência nesse projeto, providência a que dou muita importância, e vem a ser a do escrutínio secreto (*apoiados*); estou persuadido que ainda quando as incompatibilidades fossem admissíveis, fossem da nossa constituição, eu as rejeitaria se me dessem escrutínio secreto; era medida mais que suficiente para que a eleição fosse livre, e era uma punição bem merecida dos que subornam. O juiz, por exemplo, faria muitas diligências para obter os votos de tal círculo, venderia, como aqui se tem dito, a justiça por votos ou breganharia é termo mais apropriado, a justiça por votos; mas que logração famosa não seria, de que o escrutínio secreto lhe desse zero em resultado de tais esforços? É o que espero que há de acontecer, se houver esse escrutínio; ou se empregue o dinheiro, ou se façam negociações dessa ordem, o que tiver adiantado o preço há de ser logrado. O coração do homem reprova naturalmente todo o meio vil e infame, revela-se contra tudo quanto é desonroso e reprovado pela razão; o mesmo que recebe o benefício, aplaude o benefício, mas aborrece o infame que lho vende. As almas bem formadas não de todas conspirar-se contra a autoridade venal ou corrompida e violenta. Venha pois o escrutínio secreto, e conseguiremos esta pureza de eleição que se deseja.

Ora, contra o escrutínio secreto se levantou ontem o nobre senador com razões que não careço senão de rebater outra vez. Disse o nobre senador: – A publicidade é um meio de se obter sempre a melhor decisão; vejam o que tem acontecido na câmara dos deputados; as pensões eram votadas publicamente, mas acrescentou-se ainda a cláusula da votação nominal, e o que tem acontecido? Têm sido reprovadas muitas pensões, que aliás teriam sido aprovadas. (*Há um aparte.*) E têm também sido aprovadas algumas, como me diz o nobre senador que se senta a meu lado, que do contrário teriam sido reprovadas. Mas eu não quero contestar o fato, admito tal e qual a objeção do nobre senador. Conclui-se que a votação nominal das pensões tem feito reprovadas muitas que aliás teriam sido aprovadas,

se a votação não fosse nominal; e o que esperais vós de pessoas que não estão constituídas na alta posição de deputados da nação? Os deputados da nação recuam, reprovam o que aliás aprovariam por causa da maior publicidade do seu voto; e o pobre votante que se vê cercado do cacete do capitão do mato, que vê a autoridade com os olhos na sua cédula, que vê seus filhos já recrutados, a sua casa varejada; o mísero votante é que há de apresentar seu voto com plena liberdade? Ora, este argumento é contra a votação secreta ou a favor dela? Quanto não nos custaria se as nossas eleições pessoais fossem feitas nesta casa por votação nominal? Quanto constrangimento não faríamos a nós mesmos para votar com liberdade?

Até quem argumenta assim não se lembra de que há um artigo do nosso regimento que diz que quando se houver de tratar de negócios pessoais, a votação será por escrutínio secreto, uma vez que assim se requeira; e já aqui houve uma votação sobre a nomeação de um empregado da casa, que foi por escrutínio secreto. Ora, nós senadores vitalícios, na posse de tantos privilégios, sentando-nos em uma casa onde se hão de sentar os príncipes da casa imperial, que hão de ser nossos colegas, que hão de ver aqui suas opiniões rebatidas, nós os senadores não nos animamos a nomear um oficial da secretaria senão por escrutínio secreto! Mas os eleitores hão de resistir a toda a fúria do governo, hão de desprezar tudo quanto influem no coração humano e depositarão o voto tal qual lho inspira a sua consciência! Não há uma manifesta contradição em semelhante esperança, em semelhante proceder?

O nobre senador disse ainda que na Inglaterra o voto eleitoral era público, e que os radicais, e os radicais turbulentos (acrescentou ele), é que queriam o voto secreto, e que por essa medida pugnavam há muito tempo. Não sei se o nobre senador, quando acrescentou à sua proposição que o voto secreto era desejo dos radicais turbulentos, me quis incluir no número dos turbulentos...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Se o quis, agradeço-lhe, porque eu recebo todos os epítetos que me quiserem lançar, sejam de que natureza forem; quando trato de matéria desta ordem, até não me escandeço um ceutil com tais proposições.

Eu disse ontem que na Inglaterra o voto público fazia parte da sua constituição, que sem o voto público poderia haver constituição na Inglaterra, mas constituição muito diversa da atual. Os votos na Inglaterra, dados publicamente, asseguram o princípio aristocrático do governo inglês, que se pode dizer que é uma república aristocrática.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

[Mensagem de veto](#)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[Texto compilado](#)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros .
[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o calculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;
[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo n. 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo n. 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 9º Tributo e a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades
[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 10. [\(Vetado\)](#).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982\)](#)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982\)](#)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras

pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

SEÇÃO PRIMEIRA

Das Previsões Plurienais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28 As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II - justificção pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez

e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. [\(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. [\(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. [\(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. [\(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. [\(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita, o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da observação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. *desta lei* serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

~~Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.~~

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. [\(Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento.
[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

Do Controle Externo

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum.

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições para fiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo n. 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

~~Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1 de janeiro de 1964.~~

Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964 para o fim da elaboração dos orçamentos e a partir de 1º de janeiro de 1965, quanto às demais atividades estatuídas. ([Redação dada pela Lei nº 4.489, de 19.11.1964](#))

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

que, segundo o nobre senador, a dirigiu na votação sobre o voto secreto, há de rejeitar a lei quando lhe voltar emendada.

O nobre senador espalhou-se ontem muito sobre este objeto, e fez pomposos elogios à câmara dos deputados; disse que a câmara dos deputados da presente legislatura é tão generosa, tão amiga da liberdade, que aprovou as eleições do Sr. Paulino José Soares de Souza e do Sr. Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso da Câmara!

O SR. LIMPO DE ABREU: – Olhe que eu não disse nada disso.

O SR. VASCONCELLOS: – Sinto muito que o nobre senador fizesse esse epigrama à câmara dos deputados. Já é digno de elogio fazer-se aquilo que se não pode deixar de fazer! O que não podes haver, diz o ditado, dá-o pelo amor de Deus. Não podia rejeitar a eleição, aprovou-a; logo, que câmara tão imparcial, tão esclarecida, tão obediente à constituição do estado! Eu perguntaria porque razão não rejeitou ela os outros colégios que tinham sido acusados de nulos, e cuja nulidade foi provada com documentos incontestáveis, como o da Ilha Grande e outros que fariam entrar para a câmara dos deputados os Srs. João Antonio de Miranda, o Sr. D. Manoel e o Sr. José Ildefonso?

Por esta ocasião disse o nobre senador que o governo não tinha necessidade alguma de fazer designações ou de corromper as eleições, porque não quer coartar a discussão; que o governo da opinião a que pertence o nobre senador estima mesmo a discussão, deseja-a, embora venha da oposição. Sr. presidente, eu declaro ao nobre senador que não gosto da oposição...

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado!

O SR. VASCONCELLOS: – É uma verdade, a oposição incomoda-me, apesar de eu a julgar necessária.

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Senhor, eu sou diáfano; as minhas palavras estão abrindo aqui o meu coração nesta casa; eu não gosto da oposição...

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado!

O SR. VASCONCELLOS: – ...mas que remédio tenho eu se o governo constitucional é o governo da discussão? Resigno-me a esta condição indispensável deste governo; agora o que eu não aprovo é que para se não ter essa oposição se empreguem meios que infelizmente emprega em grau eminente o governo da opinião a que pertence o nobre senador.

O nobre senador para justificar esse governo, para mostrar que ele não emprega meios alguns para arredar da urna eleitoral a opinião diversa, disse-nos que não era esse governo quem tinha feito essas leis... penso que hão de ser as tais da máquina infernal, que fornecem

muitos meios de corromper as eleições. Senhores, tudo isto é grande, é maravilhoso! O governo que fez essas leis esteve de posse do poder dois anos, e já muitos dos seus membros nutriam o pensamento, não de as revogar, não de as substituir por essa famosa proposta que apareceu na câmara dos deputados (do que eu tenho pena é de que um Mineiro a assinasse; mas enfim os Mineiros são sujeitos hoje a dois arbítrios soberanos), mas se lhes fazer correções em algumas disposições, poucas, porque a lei de 3 de dezembro com poucas alterações é ótima. Mas estes senhores que estão de posse do poder há cinco anos, que formam as maiorias como querem, que têm tudo à sua disposição, porque não a reformam? – Mas vós é que a fizestes, dizem eles – ...Senhores, vamos a fazer uma comparação para avaliar a importância desta argumentação. Eu quando tenho uma demanda constituo meu procurador a Pedro de tal, a João ou a Ambrosio, e dou-lhe plenos poderes. O meu procurador vende-me a demanda; eu trato de arranjar outro, e incumbo-lha. O diabo do segundo procurador vende-me também a demanda; eu invisto contra ele, dizendo, porque razão vendestes a minha demanda? – Pois já não a tinha vendido primeiro fulano de tal? Como não havia eu de vendê-la? –... E digam que não têm paridade. O procurador é o deputado, a demanda é a lei, o objeto da demanda é a liberdade individual e pública. Suponhamos que os homens que fizeram as leis venderam a liberdade pública, atraíram a seus constituintes; os constituintes não de estar muito satisfeitos, porque os tais senhores que ordenam as vacas gordas há cinco anos ainda não tiveram ocasião de revogar a lei? Fizeram o mesmo, venderam também as liberdades públicas, atraíram seus constituintes; mas esses são isentos de toda a censura, são dignos de todo o elogio, devem atropelar todos os direitos, conspurcar tudo, porque seus antecessores fizeram essa lei!... Se se admite esta escusa, então mal do país, então deve renunciar para sempre ao governo do Brasil, porque é o governo das burlas, e vai ele sendo de opressão e de tirania insuportáveis. E o que admira é que quem adotou esta lei foi o próprio nobre senador que fez esta argumentação. O Sr. Rodrigues Torres em outra ocasião não apresentou já aqui os documentos pelos quais se mostrava que ele abraçou com ambas as mãos essa lei, quando era ministro, quando como tal veio discuti-la. Aqui?

Sr. presidente, tudo caminha mal, e não é a lei de eleições que há de remediar os males. Eu já disse que S. Ex^a. o Sr. presidente do conselho há de um dia fazer-me justiça. Não pense que eu neste lugar tenho algum interesse particular; há de ver que o estão traindo. Na câmara dos deputados as discussões são tais que S. Ex^a. não se pode manter na administração, e o pior é que nem o Brasil continuará a

ser nação. Que berraria contra o tráfico de africanos!... E para que? Para dar mais razão ao Inglês insolente a acabrunhar o Brasil, a dar cabo da sua marinha, a dominá-la absolutamente. Por que é que se clama, e nenhum remédio se propõe? Qual tem sido o desfecho de todos esses gritos, de toda essa algazarra? Já apareceu algum projeto de lei?... Nem ao menos tem continuado a discussão do projeto de lei das terras, que se eu não tivesse receio de ser tachado de inimigo da administração, ou de me opor ao seu plano teria pedido a preferência para a sua discussão. A lei das terras é sem dúvida a mais importante (*apoiados*) e complicada...

O SR. PRESIDENTE: – Está na ordem do dia.

O SR. VASCONCELLOS: – Ela não só provera de braços a agricultura decadente, mas evitará em grande parte os insultos a que se expõe a nossa terra, continuando essa especulação, que é contrária às nossas leis, sendo ela apregoada, exagerada pelos representantes da nação, que se supõe eco do ministério.

O Sr. ministro da justiça disse na câmara dos deputados que ele não era chefe da maioria, mas que também não era caudatário dela. Não compreendo estas novas máximas do sistema representativo. Os chefes da maioria são os ministros, estão à frente dela, comandam-a, quem julgar desairoso sujeitar-se ao comando não faça parte da maioria. Como diz pois o nobre ministro da justiça que não é chefe da maioria, que não se pode imputar ao governo o que a maioria faz na câmara dos deputados? Como diz que se assenta a maioria não sei se ao lado direito se ao esquerdo, e que vão caminhando... (não sei militarmente o termo próprio) cada um anda sobre si, sem nenhuma sujeição à voz do comandante, mas andam todos para o mesmo fim, com as mesmas idéias? Ora, quando o corpo legislativo, os administradores do estado, marcham por esta maneira, poderemos dizer que as coisas vão bem? Não poderemos dizer que as coisas se apresentam a S. Ex^a. muito desfiguradas, muito diversas do que são? E porque S. Ex^a., deixa caminhar as coisas como elas vão caminhando? É o remédio de tudo isto será esta proposta das incompatibilidades?

Sr. Presidente, eu voto contra as incompatibilidades; já disse como hei de argumentar com elas: – Estais aqui na constituição do estado? – Estamos. – Pois então não preciso de vós. – Não estais aqui? – Não senhor. – Pois então ide para o fogo. – Quando porém elas fossem admissíveis, entendia eu que deviam ser tais que mostrassem no corpo legislativo desejos não só de que o deputado ou senador fossem livremente eleitos, mas que votassem livremente no corpo legislativo. As incompatibilidades deviam compreender: 1º, a votação dos colégios eleitorais; 2º, a votação nas câmaras; 3º, a administração

do estado, há administradores que convém muito que não se sentem no corpo legislativo, há empregados públicos que não podem ter muita liberdade no corpo legislativo; excetuem-se no caso de que a constituição o admitisse. Mas note-se que se não quer o voto livre na câmara; ...rejeita-se até o desembargador que não receia ser apeado do seu posto, mas o oficial de secretaria, o amanuense de secretaria, o amanuense do consulado, o escrivão do coletor, esses podem sentar-se no corpo legislativo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Os desembargadores podem ir para Mato Grosso chefes de polícia.

O SR. VASCONCELLOS: – Vamos a eles, eu não os apadrinho. Contra aqueles não se reconhece incompatibilidades, quando a administração pública se ressentem muito de sentar-se no corpo legislativo um empregado subalterno que está em dependência de outros empregados. Um amanuense de secretaria ou de outra repartição, que caso fará do seu chefe, se ele vem para o corpo legislativo, engrossa a sua voz contra um ministro de estado, senta-se a seu lado, convive com ele? E há de assim haver governo regular no império? Mas são estas as incompatibilidades que se querem? E para que se dessem essas incompatibilidades era necessário lei? Bastava que o governo não quisesse que eles fossem eleitos, e que apenas o fossem os mandassem viajar. Como pois não teremos nós razão para nos opormos a tais incompatibilidades, inconstitucionais por um lado, e pelo lado porque se admitem absurdas, porque deviam ser o último meio de que se lançasse mão; mas em vez de ser o último de que se vai lançar mão é o primeiro que se lembra para a perfeição das eleições, e rejeitam-se todos os outros!

Este primeiro artigo da proposta diz que os presidentes de província, secretários do governo, inspetores... não sei se da alfândega também...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois também o inspetor da alfândega, do consulado, o coletor, o chefe da repartição da mesa das diversas rendas, não devem também ser deputados nem senadores.

– O desembargador na comarca em que estiver a relação – ...Esta medida é miserável. Eu tenho gasto o resto de miolos que me têm deixado semelhante proposta, e ainda não pude atinar com uma razão plausível em que ela se funde. Não sei como o desembargador pode ser votado livremente em todo o distrito da relação, e não pode ser votado livremente na comarca em que está situada a mesma relação.

O SR. COSTA FERREIRA: – Talvez porque está em mais contato com as pessoas dessa localidade?!

O SR. VASCONCELLOS: – Eu vou referir um fato e o nobre senador há de ser da minha opinião. Aqui no Rio de Janeiro, um município só é capaz de eleger deputados ou senadores; portanto não o seja aqui nesta comarca; e nem se diz comarca diz-se na corte e seu termo; quis-se segurar bem o negócio, tinha-se particular afeição a esta relação, aos membros dela! Mas, senhores, eu quero figurar um caso. Os senhores querem dar uma relação à minha terra, e se não fosse o favor que fez o meu nobre colega por Minas, o Sr. Vergueiro, de levantar a sua voz contra a reunião das duas câmaras, a fim de se dar uma relação de 14 desembargadores a Minas Gerais, já lá existia. Ora, a comarca do Ouro Preto há de ter 14.000 almas, os termos que têm mais complicações, mais demandas está fora da comarca da capital, por consequência o desembargador em Minas influía nos termos em que podia ser senador ou deputado, e não influía no termo cujos votos pouco influem na eleição, porque é uma comarca de 14 a 15.000 almas. Que razão pois têm estes senhores para escreverem este artigo da lei? Senhores, desenganem-se, se o Sr. Paulino José Soares de Souza quiser servir ao seu país, apresentando-se candidato às eleições pelo Rio de Janeiro, há de ser eleito apesar dessa lei, apesar de todos os esforços do governo (*apoiados*); tem muitos meios de o fazer, é muito capaz de o fazer, e é muito digno de se sentar nesta casa. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu voto contra as incompatibilidades, anseio pelo momento em que as possa reprovar todas sem exceção de nenhuma. Quero o voto secreto, o voto secreto é para mim a arca santa; venha o voto secreto, e serão incompatíveis todos os que o forem com a felicidade do país. Portanto, voto também contra essa emenda, que quer dar preferência à lei das incompatibilidades. Esta discussão tem-nos impedido de tomar em consideração o outro projeto; tínhamos discutido vinte artigos, faltavam sete, eu de minha parte renunciava à discussão de todos eles, exceto a respeito das incompatibilidades; era só o objeto sobre que eu tinha entendido que devia dizer duas palavras. Lá, se os eleitores que forem incumbidos de nomear os senadores em uma legislatura, continuarão a fazer as outras a que for preciso proceder durante a mesma legislatura; se as verificações de poderes hão de ser feitas nesta casa, ou se havemos de ser arvorados em tabeliães, segundo entende o nobre senador por Minas, para reconhecermos aqui a assinatura de S. M. o Imperador e dos Srs. ministros, até a isso mesmo renunciava, não para ser tabelião, porque não posso escrever, não posso dar a fé. Continue a discussão, e a respeito de verificação de poderes fique isto como tem estado até ao presente. Já tínhamos discutido três dias a proposta das

incompatibilidades... porque se não há de querer que entre em discussão essa proposta?

Senhores, dizem também que os Srs. ministros colegas de S. Ex^a. o Sr. presidente do conselho tem mudado de opinião, que detestam, abominam, amaldiçoam a tal política da justiça e da tolerância, com que nos veio aqui incomodar o célebre ministério de 8 de março. Se ele não tinha de viver senão dois dias, para que encaixar-nos a esperança de que ainda havia de haver justiça e tolerância no Brasil? Hoje não se fala senão em eleições... Diz-se fulano ou fulano é suspeito de Saquarema, ao mesmo tempo que se apregoa que as Saquaremas estão mortas. Será bom que para se não levantarem ponhamos por lousa na sepultura de cada Saquarema o pão de Açúcar. (*Risadas.*) Tudo vai indo a vapor para o precipício.

Senhores, eu espero ainda um jubileu à hebraica, daqueles jubileus que vinham de tempos a tempos, em que Deus Nosso Senhor tornava a colocar as coisas no seu lugar; por ora tenho esperança de que Deus se contentará em dar-nos este castigo, que não nos reduzirá a operários da Torre de Babel, assim como estão reduzidos os sábios da Europa. É a única esperança que ainda me resta. Mas, se também formos operários, eu hei de ser também... hei de concorrer com o nobre senador por Minas perante os colégios eleitorais; hei de dizer-lhes: – Eu quero ainda representar o país, não tenho braços, não tenho pernas, não tenho cabeça, mas tenho ainda um coração brasileiro, que arde de amor por ele, quero representar ainda o país, que nunca sacrifiquei cientemente. Portanto, espero, enquanto for vivo, disputar a honra de representar o meu país. Como o nobre senador por Minas, serei declarado senador nulo... paciência... Senhores, quando chegaram ao Rio de Janeiro as notícias dos acontecimentos de 24 de agosto de 1820, em Portugal, o Sr. D. João VI convocou um grande conselho para ouvir a sua opinião; um dos conselheiros, que já não existe, e foi membro desta casa, fez um longo discurso, em que prometia ouro, diamantes, isto e aquilo à coroa. O Sr. D. João VI, que já estava calejado com as coisas deste mundo, respondeu-lhe: – Você sempre há de ser Fulano de tal, e eu D. João VI. – Eu digo o mesmo, sempre hei de ser Bernardo Pereira de Vasconcellos.

E disse.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, acrescentando a 3^a discussão da resolução sobre a naturalização do padre Luiz Monteiro Pereira.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Primeira parte. Discussão da primeira parte do código comercial. Discursos dos Srs. Vasconcellos e Clemente Pereira. Votação. – Segunda parte. Parecer da comissão e voto separado sobre a lei das incompatibilidades. Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Visconde de Olinda, Paula Souza e Vergueiro. – Terceira parte. Resolução sobre eleições. Parágrafo aditivo do Sr. Paula Souza. Votação. – § 21. Discurso dos Srs. Carneiro Leão e Paula Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na sessão antecedente, da 1ª parte do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial, apoiadas em 22 do mês passado e no 1º do corrente.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não pode haver discussão de toda esta primeira parte do código do comércio: diz-se uma ou outra palavra, e nem mesmo é possível empenhar-se um debate entre

matérias tão graves, tão heterogêneas como são as incompatibilidades ou inconstitucionalidades incompatíveis, não sei como lhes chame, e o código comercial. Eu disse duas palavras lamentando muito que a ilustre comissão julgasse que o Sr. ministro da justiça não era aqui necessário. O Sr. ministro da justiça que declara que os Saquaremas são incapazes de governar, que são ineptos mesmo, podia vir esclarecer-nos; entretanto que o Sr. 1º secretário propôs e apoiou que o Sr. ministro poderia deixar de comparecer, porque já tinha dado esclarecimentos ao senado nas suas conferências com a comissão.

O SR. MAFRA (1º Secretário): – Eu consultei.

O SR. VASCONCELLOS: – Paciência; não sairemos das trevas.

Eu fiz algumas observações, mostrando a necessidade de incluir entre os que não podem comerciar os escrivães de primeira e segunda instância, porque sendo negociantes, oporão muitos tropeços à boa administração da justiça comercial; o Sr. relator da comissão porém entendeu que esta observação não procedia, porque já se tinha rejeitado doutrina igual, que vinha no projeto original, que não pudessem negociar os oficiais de justiça. Mas a minha emenda era muito mais restrita. O nobre senador quis mostrar que não era provável que os escrivães fizessem do comércio profissão habitual. Se esta razão fosse atendível, a muitos outros não devia ser proibido o comércio. Mas ponhamos de parte esta emenda, que eu julgo menos importante.

Temos uma nova emenda da comissão propondo que o negociante que não apresentar os seus livros, no caso do art. 19, isto é, no caso em que sejam pedidos por interessados em questões de sucessão, comunhão, sociedade ou falência seja preso. Ora, se ele não tiver os livros, pergunto eu à ilustre comissão – Se ele os tiver perdido? Irá para a cadeia, não sairá mais da cadeia. Eu desejara que se adotasse no código a doutrina da prisão para os devedores que não pagassem a seus credores: *Qui non habit in aere ruat in pelle*. Mas esta doutrina assim destacada, em desarmonia com as outras disposições do código, pode ser perigosa. Um negociante não tem os livros, é preso, no caso marcado na lei, que remédio há de ter este negociante? É uma questão que não pode ser desatendida pela comissão. A hipótese de não ter um negociante livros ou de os ter perdido não é impossível, têm-se verificado muitas vezes, os escritores de direito comercial a discutem, e discutem largamente.

Pode-se dizer que neste código se exige que os negociantes tenham tais e tais livros, que eles são obrigados a tê-los, e que os livros são indispensáveis; mas também os códigos, a face dos quais têm os escritores discutido a hipótese em que eu toquei, também esses códigos obrigam o comerciante a ter tais e tais livros: é uma regra de direito. *Perditio librorum mercatorum difficilis presumitur*.

Desta regra o que se conclui é que o negociante que não tem livros, ou que os perdeu, tem direito... tem obrigação de mostrar que os perdeu, que os não tem.

Ainda há outra questão que não foi considerada neste artigo, e é, se o negociante é obrigado a apresentar os livros que não são indispensáveis, mas que ele têm, e que todos os negociantes previdentes arrumam sempre, isto é, os livros auxiliares. Há, além disso, certas disposições nestes mesmos artigos 17, 18 e 19 que precisam de alguma explicação. Trata-se nestes artigos da exibição dos livros dos negociantes. Ora, a exibição é feita, ou para se comunicarem os livros, ou para se apresentarem os livros e deles se extraírem aquelas partes que os litigantes julgarem necessárias, e que o juiz entender que o são; mas a redação é tão confusa que não me parece que nela se veja claramente a designação entre comunicação e apresentação de livros; e bem se vê que em matéria tão delicada, como a de comunicação e de apresentação de livros de um negociante, deve haver a maior clareza. São obrigados a apresentar os livros, é um princípio geral de direito que se lê no código e Digesto romano; mas há aqui uma exceção, e é que quando um negociante é obrigado a apresentar os livros, tem direito a conservá-los em sua mão a não consentir que os litigantes os vejam senão na parte que o litigante apontar, ou mesmo ele negociante dono dos livros. Ao menos é esta a doutrina que se lê nos escritores que têm anotado os diversos códigos francês, espanhol, etc.; e o projeto não é claro a este respeito.

No artigo 18 se diz que o negociante há de comunicar (eu usarei do termo próprio da expressão comercial) os seus livros no caso de questão de sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem, e em caso de quebra. Este artigo parece que foi copiado do artigo do código francês; mas julgo que o desse código não está assim concebido, que ele diz – a favor dos interessados em questões de sucessão, comunhão, partilha de sociedade e falência – o que é matéria diversa de – comunhão ou de sociedade – como aqui se diz; porque aqui parece que em todos os casos em que houver questão entre sócios, se apresentará toda a escrituração comercial que se considera indispensável por este código. O código francês diz – partilha de sociedade – então é que é precisa toda a escrituração, salvo se no contrato outra coisa for estipulada; nós tratamos quando não há estipulação alguma quanto à apresentação de livros. Agora esta última parte do artigo – administração ou gestão mercantil por conta de outrem – julgo-a absolutamente desnecessária, porque neste caso não é de supor que tenham segredo algum quando o próprio dono pede a apresentação dos livros.

A última parte do art. 19 diz. – "Se os livros se acharem em

diverso distrito, o exame será feito pelo juiz de direito do comércio respectivo, na forma sobredita: com declaração porém de que em nenhum caso os referidos livros puderam ser transportados para fora do domicílio do comerciante, a quem pertencerem, ainda que ele nisso convenha." – Parece-me algum tanto duro, que sempre se procure o domicílio do negociante para serem examinados os seus livros: não de se fazer muitos exames, não de ser muitas as despesas do processo, em muitos casos não de avultar consideravelmente. Ainda se o artigo fosse concebido só até as palavras – a quem pertencerem – bem; podia se admitir a doutrina do artigo; mas acrescenta – ainda que ele nisso convenha. – Se o negociante convém em acompanhar seus livros a juízo, porque não se ha de permitir isso? Para que há de ser necessário que o juiz vá a casa do negociante para examinar seus livros?

Lê-se no art. 20. – "Se algum negociante recusar apresentar os seus livros, quando judicialmente lhe for ordenado nos termos dos dois artigos precedentes, será deferido juramento a outra parte, se esta se houver oferecido previamente a dar inteira fé aos mesmos livros." – Há porém uma emenda nova que diz que se dará juramento supletório. Eu entendia que o juramento aqui devia ser decisório, ao menos os códigos donde se têm tirado esta doutrina declaram este juramento decisório e não supletório; e o senado bem sabe que são coisas muito diferentes. A parte pode não ter outra prova senão os livros do negociante, o negociante não apresenta os livros, defere-se juramento à parte, este juramento pode-se considerar supletório? Supletório de quê, se o que pede a apresentação dos livros não têm outra prova senão a que está nos livros do negociante? Este juramento deve ser decisório. O que eu considerava conveniente era que nestes casos se dissesse que a parte que não apresentasse os livros se haveria por confessa, sem deferir juramento.

O nobre senador citou ontem Pascoal José de Mello como autoridade muito respeitável. Eu não posso contestar a ciência de Pascoal José de Mello; mas devemos nos lembrar que este escritor, a cada página dos seus tratados de direito, clama contra a freqüência dos juramentos no foro; diz que não convém multiplicá-los tanto que se habitue a faltar a eles, a faltar à verdade, quando há grande interesse em o fazer.

Eu irei perpassando estes artigos; tocarei só aqui em mais dois pontos. Um deles é no art. 170 e no art. 181. O art. 170 diz: – O comissário é responsável pela boa guarda e conservação dos efeitos dos seus comitentes, quer lhe tenham sido consignados, quer os tenha ele comprado, ou os recebesse como em depósito, ou para os remeter para outro lugar; salvo caso fortuito ou de força maior, ou se a deterioração

provier de vício inerente à natureza da causa. – Sobre esta doutrina nada tenho que dizer, é exatíssima; mas combinando este artigo com o 181, julgo que não pode passar o art. 181 sem que se vá encontrar algum tropeço na execução do que dispõe.

O art. 181 diz: "O comissário é responsável pela perda ou extravio de fundos de terceiro em dinheiro, metais preciosos, ou brilhantes existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior, se não provar que na sua guarda empregou a diligência que em casos semelhantes empregam os negociantes acautelados." Ora, como se poderá sustentar esta doutrina? O comissário é responsável pela culpa não só leve, mas levíssima; esta doutrina está no art. 170, eu a admito; mas declarar o comissário responsável, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou força maior, será admissível semelhante disposição? Força maior é como definem os juriconsultos, *vis divina et fatale damnum, cui nemo resistere potest*. Como, à vista desta definição, se pode julgar que é responsável o comissário que este depósito do seu comitente, ou pela guarda destes objetos, que não são seus, que pertencem, segundo a opinião do autor do art. 181, a terceiro? Que ele seja responsável pela culpa leve, pela culpa levíssima, bem; mas que o seja ainda pelos acidentes de caso fortuito e de força maior, é o que não posso conceber.

Eu não tive tempo de ver se os códigos comerciais de Portugal e de Espanha compreendem também, como o artigo compreende, fundos em brilhantes, não estou certo; segundo a minha lembrança, compreende só os fundos em dinheiro e em metais preciosos. Esta doutrina poder-se-ia admitir se acaso não a recusassem os nobres autores do projeto, que reconhecem em sua disposição um depósito irregular, um depósito que eu já disse em outra sessão que se encontrava na lei 31 *Digestis locali conducti*. Segundo a doutrina desta lei, os comissários que recebiam o dinheiro para guardar como em depósito, tornavam-se senhores desse dinheiro, havia como uma espécie de mútuo, pelo qual o domínio do dinheiro depositado passava para o depositário; o depositário não era obrigado a apresentar o dinheiro que recebia em sua guarda na mesma espécie, bastava que apresentasse a quantia, fosse em que espécie fosse. Só havia uma exceção, e é a que vem nos mesmos códigos de Portugal e de Espanha, isto é – salvo havendo convenção em contrário – isto é, de se apresentar o dinheiro na mesma espécie. Esta doutrina podia-se admitir no projeto; mas, não se admitindo, parece-me que seria conveniente suprimir o artigo. Se o único escrúpulo, que há na comissão em suprimir o artigo, é a inteligência que no comércio se dá à palavra – efeitos – se no comércio não se tem compreendido na palavra – efeitos – o dinheiro, acrescenta-se neste artigo 170, e remove-se toda e qualquer

dúvida; mas não se apresente um artigo separado daquele em que as primeiras disposições não são explicáveis razoavelmente. Mesmo a comissão reconheceu depois este inconveniente, e acrescentou: – se não provar que na sua guarda empregou a diligência que em casos semelhantes empregam os comerciantes acautelados. – Logo, ou estes comissários estão na razão de todos os outros comissários ou não. Se estão na razão de todos os outros comissários, por que não incluir a disposição deste artigo no art. 181? Se não estão nessa razão, para que vem esta exceção? Esta exceção não se deve admitir; os comissários devem ser considerados como os outros em geral, porque o que quer este artigo é que o comissário seja responsável pela culpa leve e levíssima.

Senhores, eu tenho mais algumas observações a fazer, e muitas mais faria se acaso não se acumulassem em uma só discussão tantas matérias e tão graves, de maneira que é preciso que um homem ao mesmo tempo que é agitado pelas paixões, goze de um sangue frio que não é comum a todos. Não se pode estar na Sibéria e no Indústão ao mesmo tempo. Mas no entanto venham as incompatibilidades e venha o código do comércio, o código do comércio que não entra no programa do atual governo; o que entra no programa do atual governo são as eleições! Pois bem discuta-se, passe o código do comércio.

Eu queria tocar de leve na doutrina dos endossos, e toco nestes objetos só para fazer ver que muitas outras observações se podiam fazer, e eu mesmo as faria se acaso não estivesse preocupado com as tais incompatibilidades.

– Art. 360. – As letras de câmbio pagáveis à ordem são transferíveis e exequíveis por via de endosso.

– Art. 361. – O endosso para ser completo e regular deve preencher os seguintes requisitos, etc.

Esta doutrina está consagrada em muitos códigos, eu não duvido aceitá-la; mas, senhores, não é esta a prática admitida hoje no Brasil; em algumas praças tanto vale o endosso em branco como o endosso completo e regular. A disposição deste artigo vai contrariar essa prática, e a lei comercial, que afronta os usos, os estilos, os costumes comerciais, produz muitos males, e parte delas não têm execução. Quantas vezes não transmitimos a propriedade de uma letra assinada unicamente sem conter o endosso nenhuma destas declarações? A quantas demandas não dará lugar esta doutrina de endosso regular e endosso irregular no estado atual dos estilos comerciais do Brasil? A cada passo haverá contestações, dúvidas, na apresentação de uma letra para uma cobrança. Dir-se-á: – vós comprastes a vossa letra, mas aquele a quem a comprastes não era proprietário,

era procurador; logo vós não tendes ação contra mim que sou o sacado, a vossa ação é contra o que endossou em branco, isto é, a vossa ação é ação do mandatário contra o mandante. – Eu faço só esta observação para mostrar que não são infundados os receios que tenho pela adoção de um código desta importância. Reconheço entretanto que o estado do nosso comércio exige prontas providências, porém não sei se nesta parte faremos ou não um pernicioso serviço ao comércio. Todavia eu talvez fale por alguma indisposição que tenho hoje contra os códigos em geral.

Este código, ao menos nos primeiros anos, há de achar muita oposição; os jurisconsultos principiam a não estudar mais do que o código, e vão para o lado todos os expositores do direito comercial; e como o código não pode conter muitas disposições que aliás se apresentam não raras vezes, eis aí uma grande confusão no foro. Pois porventura estuda-se hoje o direito criminal como se estudava em outro tempo? Talvez que hoje se não faça uma idéia tão clara do que autor de um crime, mandante de um crime, cúmplice, etc., como se fazia em outro tempo. Em outro tempo consultava-se os autores para bem definir; trabalhava-se dias e dias para dar uma explicação, consultavam-se os códigos os mais célebres; mas hoje vai-se à letra do código, e por ele se quer explicar coisas de muito difícil explicação. Nem ao menos os que se dão a esse trabalho ponderam o perigo das explicações. Lá está no direito dos Romanos bem clara uma lei que diz: *Omnis difinitio in jure particulara est, parum est enim ut subverti possit.*

Toda a definição é perigosa, porque dela se podem sempre deduzir ilações contra o intento de quem as dá; é o que nos há de acontecer com a publicação deste código. Eu sei que ele contém as doutrinas dos códigos das nações mais civilizadas e mais comerciais que se conhecem; e não posso deixar de reconhecer que a comissão fez relevantes serviços ao país. Aprová-lo-ia porém com mais satisfação, ou com menos escrúpulos, se não fossem obras de pessoas que eu muito respeito, por isso que julgo que nos primeiros dias hão de escapar clamores contra esse código, e essa honra devia pertencer aos senhores que dominam, visto que eles ordenam as vacas gordas e já que ainda agora principiam a contar os seus sete anos de dominação, também deviam carregar com este peso. Porém, paciência... Eu não direi mais coisa alguma, passe a primeira parte como se quiser.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A comissão especial não pode deixar de agradecer ao nobre senador as expressões com que se dignou obsequiá-la, e o zelo que tem manifestado para que se corrijam alguns defeitos que existam no projeto, sentindo muito não poder condescender

com todas as emendas desejadas pelo nobre senador; e na sua conduta anterior tem a comissão completa justificação deste seu procedimento. O senado sabe a docilidade com que a comissão se tem prestado sempre a aceitar, não só emendas redigidas, mas até a reduzir a emendas redigidas, observações que têm sido oferecidas na casa, mesmo pelo nobre senador; mas, apesar dessa docilidade, a comissão tem constantemente rejeitado emendas que julga não convenientes. E este seu escrúpulo em admitir emendas aumenta quando a comissão considera que o senado tem depositado nela uma grande confiança, admitindo só as suas emendas, porque prevê a grande responsabilidade que sobre ela pesa, se porventura passarem no código artigos que ofereçam na execução os graves inconvenientes receados pelo nobre senador, e que a comissão também receia, inconvenientes que serão minorados se porventura o código, ao menos na parte relativa aos tribunais, tiver a fortuna de ser confiado a mãos inteligentes, dedicadas ao trabalho, e que tenham empenho não em fazer sobressair dificuldades que todos os códigos novos encontram na sua execução, mas antes em que se conciliem algumas que porventura possam aparecer.

O nobre senador fez alguma insistência sobre a necessidade de vedar o direito ou a faculdade de comerciar aos escrivães de primeira e segunda instância. Sr. presidente, eu já disse ontem que em nenhum código aparece esta proibição, e acrescentei que razão havia para ela se não fazer; creio que no Brasil ainda se não apresentou exemplo de algum escrivão comerciante matriculado na junta do comércio. Não duvido de que alguns oficiais de justiça, escrivães ou daí para baixo, tenham exercido algum gênero de comércio; isso acontece, e há de acontecer sempre; mas não é para esse gênero de comércio que o código comercial legisla no artigo 2º; as suas disposições são restritas àqueles que pretendem dedicar-se ao comércio, fazendo da mercancia profissão habitual pelas formas estabelecidas no mesmo código. Podem todos exercer algum gênero de negociação, mas não é desses que se trata, trata-se só daqueles que devem gozar dos privilégios estabelecidos neste código. Mas se o código concede privilégios, também prescreve obrigações, e impõe graves responsabilidades: a falta de escrituração ou irregularidade nela tem penas muito graves para o que for comerciante. Entendo pois que o código não ficará imperfeito quando não se lhe adite uma tal emenda. Acresce que, tendo a comissão apresentado esta disposição no projeto original do código que se discute, e tendo o senado votado a sua supressão, parece que, a não haver uma razão muito forte, não deve agora ser admitida.

Fez o nobre senador novas observações sobre os arts. 18, 19

e 20, os quais em verdade contêm matéria muito importante, que deve ser muito considerada pelo legislador, e redigida por tal maneira que, sem faltar aos meios de defesa das partes interessadas na apresentação dos livros comerciais não estabeleça regras opressivas demais, que possam prejudicar indevidamente os comerciantes, donos desses livros; que se não se estabeleçam mesmo regras impraticáveis.

Falando contra a emenda substitutiva, que impõe a pena de prisão contra o comerciante que recusar a apresentação dos seus livros nos casos do art. 18, isto é, quando o tribunal ou o juiz ordenar que o comerciante exhiba em juízo os seus livros do comércio por inteiro, disse o nobre senador que não está prevista uma hipótese que não é difícil de verificar-se, isto é, se o negociante não tiver os livros. Pergunta o nobre senador: – Se o negociante tiver perdido os seus livros, ou os não tiver, irá para a cadeia? – A resposta é óbvia: se o comerciante provar que perdeu os seus livros em algum incêndio, porque lhe foram roubados, ou por outro algum caso fortuito ou de força maior, o juiz decerto não pode deixar de admitir essa defesa; e se ela for plena, necessariamente deixará de proceder contra o comerciante que a produzir. Mas a hipótese da perda dos livros não pode admitir-se senão como um caso raríssimo, e muito extraordinário: e se alguma vez acontecer, não pode haver receio de que haja um juiz tão injusto que condene um homem a apresentar aquilo que não tem *ad impossibilia nemo tenetur*.

Figurou o nobre senador outra hipótese, a do negociante não ter livros. É esta uma hipótese que a lei não deve admitir, nem o legislador prevenir para o fim de revelar esta falta.

Se a principal obrigação do comerciante consiste em ter uma escrituração regular, e a sua falta é punida severamente nos casos de quebra, há de a lei admitir em juízo a exceção de que não tem livros, isto é, a confissão de que tem faltado ao seu primeiro dever, de que tem cometido um crime? Eu não direi que a hipótese é impossível, mas sustentarei que a lei seria pouco considerada se a prevenisse, estabelecendo remédio protetor de tão criminosa falta. Há muitos casos extraordinários que as leis não devem prever, a hipótese apresentada seria um deles, e se ela se oferecer, o descrédito virá sobre um tal comerciante, o seu descrédito ocasionará a sua quebra, esta será qualificada de culposa, e será em consequência preso: mas preso deve ele ser se deixar de apresentar os livros, alegando que os não tem.

Observou mais o nobre senador que em dois casos pode ser exigida e ordenada a exibição dos livros comerciais: primeiro, da escrituração comercial por inteiro, ou de balanços gerais, como se determina

no art. 18 a favor dos interessados em questões de sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem; segundo, na pendência de qualquer causa, como se dispõe no art. 19. E entende o nobre senador que em lugar de questões de sucessão, comunhão ou sociedade, se devia dizer, como no código francês – partilha de sociedade. Eu creio que o artigo está bem redigido, que previne todos os casos em que há necessidade de examinar-se toda a escrituração comercial a eles relativos: e sempre que se mostrar que só à vista dela se podem liquidar os direitos dos interessados nas questões de que se trata, injustiça fora que a lei os privasse do único meio que lhes assistisse de fazer valer o seu direito.

São livros cujo segredo não pode ser respeitado, pois que, se este pode interessar ao comerciante que tem os livros em seu poder, prejudica aos que têm direito a servir-se deles para liquidação dos seus interesses.

Mas, disse o nobre senador que o artigo não estava bem claro. Em verdade pode bem ser que o artigo tenha o defeito de ser obscuro; mas parece à comissão que ele tem a clareza necessária, que contem os requisitos essenciais; e tanto mais julga a comissão que o artigo está bem redigido, quando observa que é copiado literalmente do artigo 225 do código português, e tem assento semelhante em outros códigos, e não consta à comissão que aquele artigo tenha oferecido inconvenientes na prática. O artigo 225 do código português e o artigo 50 do espanhol dizem o mesmo que está no artigo 18 do projeto, e a doutrina do artigo 19 é semelhante à dos artigos 51 e 52 do código comercial de Espanha, e à do artigo 226 do código comercial português.

Eis o artigo 225 do código português, que se pode comparar com o do projeto. *(Lê o artigo.)*

Disse o nobre senador que era desnecessária esta disposição para os casos de administração ou gestão mercantil por conta de outrem, porque, sendo os administradores obrigados a prestar contas, as devem dar à vista dos seus livros. E é por essa mesma razão que a providência se faz necessária. Não pode uma administração negar-se a apresentar os livros? E se isto acontecer, não se fará necessária uma providência, uma medida coercitiva para a obrigar a cumprir o seu dever?

O SR. VASCONCELLOS: – Lá está no direito civil.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Temos no código comercial muitas disposições que estão igualmente consignadas no direito civil; mas já se deu a razão porque convinha que aqui se reproduzissem; convém que o comerciante, o juiz, o advogado e todos os que tiverem

interesse em consultar matérias comerciais encontrem neste código a coleção das disposições principais que devem governar em semelhante matéria: a questão portanto deve ser se a doutrina é boa.

Achou o nobre senador algum inconveniente na segunda parte do artigo 19, que ordena que, se os livros se acharem em diverso distrito, se faça o exame pelo juiz de direito do comércio respectivo, com declaração porém de que em nenhum caso os referidos livros poderão ser transportados para fora do domicílio do comerciante a quem pertencerem, ainda que ele nisso convenha. Entende o nobre senador que alguns inconvenientes não de resultar desta disposição, que se espaçarão muito estes exames, e darão ocasião a grandes despesas. Mas, apesar desses inconvenientes, no interesse do comércio esta disposição deve ser aprovada. Mais de um código contém igual disposição: quanto a dever fazer-se o exame dos livros no domicílio do comerciante proprietário deles, e a razão desta necessidade, é óbvia, convém evitar os graves inconvenientes que facilmente podem resultar de saírem os livros da casa do seu proprietário para outro lugar, podem ser falsificados no trânsito, perder-se ou extraviar-se, e é até possível que se empreguem meios para falsificações, roubos ou extravios até por parte do próprio comerciante dono deles. Por consequência, este artigo é muito conveniente: embora possa produzir alguns incômodos, cumpre que passe, a fim de se evitar o mal maior de falsificação ou extravio de livros.

Quanto à cláusula – ainda que o dono nisso convenha – foi uma questão muito debatida na segunda discussão. Então mostrou-se que estando a nossa população muito decimada, podia acontecer que um comerciante se prestasse ao transporte dos seus livros para fora do seu domicílio, morando ele a uma grande distância, a fim de coadjuvar ou mesmo promover a perda deles, se nisso tiver interesse. É uma previdente cautela; atenda o senado às distâncias das nossas localidades, e às nossas circunstâncias: não sei, se se procedesse a uma averiguação, poderia provar-se que alguns livros e títulos importantes têm sido extraviados nas viagens, mesmo por aqueles que parecia terem interesse em que tais extravios se não dessem. Esta última parte do artigo não está em algum outro código; mas as nossas circunstâncias aconselham que seja ela consignada no código comercial do Brasil.

Sobre o art. 20 e emenda que se apresentou a ele quisera o nobre senador que em lugar de – juramento supletório – se dissesse – decisório –, porque a parte pode não ter outros documentos senão os livros do comerciante. Senhores é preciso que a lei seja previdente para acautelar os males que podem resultar da sua imprevidência. A hipótese do nobre senador pressupõe o caso em que uma

pessoa vai à casa do juiz e diz: – eu tenho contas com um fulano de tal, quero que os seus livros sejam apresentados –, mas não produz prova nenhuma da necessidade que têm de que estes livros sejam apresentados, não pede quantia determinada, não pede mesmo que os livros sejam examinados para defesa de algum pedido que se lhe faça; supõe portanto uma exigência infundada de uma parte para que sejam examinados os livros de um comerciante. Mas a lei não pode admitir nunca uma hipótese desta natureza; juiz nenhum mesmo poderá ordenar a apresentação de livros senão quando, na pendência de uma causa, for marcado objeto determinado sobre que se deva fazer o exame; fora destes casos não é admissível uma tal ordem. E para que ela tenha lugar é indispensável que a parte deduza em juízo ou uma ação para haver alguma coisa que se lhe deva, ou a sua defesa para não pagar o que se lhe pede. Estabelecida assim a questão, já se vê que é necessário que haja um princípio de prova; o juramento pois é antes supletório do que decisório. Demais, quando naqueles tempos que todos tremiam de dar um juramento falso, eu não teria dúvida em admitir um juramento pleno, absoluto, decisório; mas quando vejo que há testemunhas para tudo, que os homens nada temem dos resultados ou conseqüências de um juramento falso, tanto nesta vida como na outra, não acredito mais em juramentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Diga-se que se considerará confesso.

O SR. C. PEREIRA: – É a mesma coisa. Mas como os juramentos são ainda admitidos, e eu entendo que o código deve ser redigido o mais que for possível de conformidade com as leis gerais, e que outros códigos, como o francês, o português e o espanhol, dizem que será deferido juramento a outra parte, não tive dúvida em convir em que se admitisse o juramento supletório...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: – Na Inglaterra realmente eu não teria dúvida de deixar a confissão de uma dívida de interesse meu a um inglês, porque o juramento ali é sagrado; mas entre nós, que não há esse escrúpulo, que não se temem as conseqüências de um juramento falso, que se pode impunemente jurar porque não há pena...

O SR. VASCONCELLOS: – Pena há.

O SR. C. PEREIRA: – Não há pena que se execute...

O SR. VASCONCELLOS: – Está no código.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É letra morta; como não há aplicação de pena para os perjuros, não confio muito em juramentos. Por isso a comissão exige mais alguma coisa que o juramento, quer que haja sempre um princípio de prova que é quando a lei admite verdadeiramente o juramento supletório.

Tornou o nobre senador a fazer algumas observações sobre o artigo 181. S. Ex^a. tem razão, porque é um dos artigos mais importantes que se encontra no projeto. Fez S. Ex^a. várias observações tendentes a mostrar que os comissários que têm em seu poder dinheiro, metais preciosos ou brilhantes são iguais aos outros comissários, e que é suficiente a legislação do artigo 170; mas que a comissão reconhecia conveniente adotar antes a redação dos códigos espanhol e português, que estabelecem sem restrição alguma a responsabilidade do comissário que deixar extraviar fundos em dinheiro ou metais preciosos em sua mão, ainda mesmo nos casos de força maior ou caso fortuito. Acrescentou mais o nobre senador que a comissão devia antes aceitar a doutrina do depósito irregular. Perdoe o nobre senador, a comissão não podia aceitar essa doutrina; um semelhante princípio hoje não é admissível, nem nunca foi verdadeiramente admitido entre nós; repugna absolutamente a todos os princípios reguladores do depósito.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas nós não temos semelhante doutrina admitida em nenhuma legislação. Pascoal José de Mello, falando do depósito irregular diz: – que não é admissível entre nós, e que um tal depósito tomaria antes a natureza do comodato ou do mútuo, e perderia a do depósito.

Não admitindo pois o princípio do nobre senador porque realmente não pode ser admitido, resta só examinar a questão pelo que ela pode oferecer de favorável ao comércio.

O código espanhol foi o primeiro que apresentou um artigo em parte semelhante...

O SR. VASCONCELLOS: – Mas sem a cláusula.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Perdoe, lá irei à cláusula. O código espanhol foi o primeiro que estabeleceu esta doutrina, nenhum outro código antes a admitiu, nem mesmo depois, a não ser o português. O código comercial de Espanha, como todos sabem, sucedeu ao francês; sua data é de 1829, e sem dúvida os seus redatores não podiam apresentar um artigo novo, de tanta força, que não tinha a sanção de nenhum outro código se não fossem movidos pela experiência dos fatos...

O SR. VASCONCELLOS: – Pela veneração ao direito romano.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não posso concordar em que fosse essa a causa, porque a mesma razão se dava nos casos do artigo 170, copiado do artigo 146 do código espanhol, e apesar disso a disposição não é a mesma. Foi pois outro o fundamento: foi a experiência fundada em fatos, de comissários terem abusado de um depósito que é sagrado, perpetrando incêndios, roubos e extravios, que aparentemente

parecem provir de casos fortuitos ou de força maior, mas que realmente foram por eles preparados para seus interesses.

O SR. VASCONCELLOS: – Isso está compreendido na culpa levíssima pela qual são responsáveis para com os comitentes todos os comissários.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A culpa levíssima não vai tão longe: a culpa levíssima apenas pune o homem que deixa de empregar as diligências que emprega o pai de família empenhado em zelar os interesses, segurança e honra da sua família. (*Apoiados.*) Mas do comissário, que tem em seu poder fundos alheios, em dinheiro, ou metais preciosos, exige-se que responda por casos fortuitos e força maior...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Isso é o que a comissão entende que não convém, é o que o código português e espanhol assentaram que deviam prevenir.

O SR. VASCONCELLOS: – Sem essa cláusula do artigo 181.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu irei à cláusula, primeiro quero tratar da regra.

Ora, eu creio que mesmo nesta casa haverá muitos senhores que tenham conhecimento de abusos de incêndios, perpetrados ou promovidos pelos próprios donos das casas incendiadas...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado, está tudo na culpa leve e levíssima.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Oh! senhor, não pode aparecer um incêndio, um roubo promovido pelo próprio dono da casa, e outro em que ele não tenha culpa, e admitida a possibilidade não deve a lei exigir que seja obrigado a provar que não foi por forma alguma culpado, sem o que a exceção não o salva!

O SR. VASCONCELLOS: – Então para que a admite no fim do artigo?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Por que pode acontecer que um comissário de má fé, depositário de uma quantia em dinheiro de um seu comitente, seja levado a perpetrar crimes horrorosos para se locupletar com o alheio, devemos estabelecer uma regra tão severa que não excetue mesmo aqueles que foram vítimas inocente de uma força maior, apesar da sua boa fé e de todas as suas diligências? Essa é que é a questão.

O SR. VASCONCELLOS: – Eis aí está o artigo 170.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A boa razão, equidade, mesmo a justiça aconselham que o grande princípio ou regra que deve ter aplicação contra um fraudulento, seja acompanhado de um corretivo que possa salvar o negociante de boa fé.

Senhores, depois das observações a que prestei muita atenção

feitas anteontem pelo nobre senador nesta casa, tratei de indagar de pessoas entendidas em matérias comerciais, os bens e os males que podiam vir desta providência, mandei mesmo pedir informações por um comerciante a um advogado de Portugal chegado há poucos meses a esta corte, sobre alguma questão que se tivesse ali movido a respeito da execução do artigo português donde foi extraído o artigo 181, e ontem mesmo, depois de me ter sentado, recebi uma resposta na qual se me diz – que nenhuma contestação se tinham ainda oferecido em Portugal sobre aquele artigo, mas que todavia seria muito para desejar, acrescenta o comerciante, que o rigor do artigo do código português recebesse o corretivo proposto no projeto. E não é só neste caso que a comissão tem procurado conselho, ela não se tem fiado só nas próprias luzes, em muitas questões tem consultado a pessoas entendidas.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Tudo isso depende da maneira por que for executado o código; mas supondo, como se deve supor, que as questões hão de ser decididas por um juiz reto, com toda a regularidade não poderão aparecer queixas de má inteligência ou de má execução. Hipóteses de abusos podem se multiplicar, mas não são argumento para convencer; não há lei alguma que não esteja sujeita a que dela se abuse. Portanto a comissão entende que este artigo é de suma importância, e que deve passar sem alteração.

Perguntou o nobre senador se no código português e espanhol se acha também compreendido o depósito de brilhantes. De certo que não; mas a comissão entendeu, e creio que bem, que os brilhantes estão na mesma razão que os metais preciosos, e que por consequência a mesma legislação que era aplicada para os metais preciosos devia ser para os brilhantes.

Acrescentou o nobre senador que a cláusula – salvo condição em contrário – que se lê nos códigos espanhol e português, quer dizer que o comissário não se obrigava a satisfazer o dinheiro na espécie recebida; eu suponho o contrário, que a cláusula – salvo condição em contrário – quer dizer – declaro que não aceito os metais sem a cláusula de que não responderei pelos riscos de caso fortuito ou força maior.

O SR. VASCONCELLOS: – É isso mesmo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas não com essa doutrina deduzida do direito romano...

Podia dispensar-me de responder às observações que o nobre senador fez relativamente ao endosso de letras de câmbio, visto que o nobre senador se não opõe à doutrina do projeto. Todavia, como

S. Ex^a. pareceu recear muito de se estabelecer um direito novo, ou pelo menos não é praticado em todas as praças do Brasil, quando se faz diferença entre endosso regular e endosso em branco ou irregular, cumpre que eu informe ao senado o que convém saber-se a este respeito.

Esta doutrina que o projeto apresenta é, como o mesmo nobre senador disse, idêntica à dos códigos que andam mais nas mãos dos Brasileiros, que são o português, o espanhol, o francês e o holandês. Nestes códigos estabelecem-se regras para os endossos regulares, que são as mesmas que se acham consignadas no artigo 361; mas alguns desses códigos não admitem os endossos incompletos senão como meio de constituir procurador para cobrar sem transmissão da propriedade da letra, e outros exigem que pelo menos sejam datadas pela letra do próprio endossante: o código espanhol proíbe absolutamente os endossos em branco. A legislação inglesa separa-se nesta parte, assim como em outros, da legislação das outras nações, admite os endossos em branco, mesmo sem ser necessário que sejam datados pelo próprio endossador, em letras do valor de 5 libras esterlinas para cima.

Vamos à prática no Brasil. No Brasil não há uma prática estabelecida firme, fixa e invariável. Uma grande parte dos nossos comerciantes, é verdade, têm preferido os endossos absolutamente em branco, e se for a consultar-se grande número de comerciantes, ver-se-á que todos votam pela continuação desta prática: todavia, têm-se levantado contra ela grandes discussões em juízo, e até muitos votos que a condenam. Para provar quanto é perigosa em comércio semelhante prática, basta considerar que há endossos que podem fazer a ruína e desgraça de uma família inteira, se puderem ser até datados, pois que a responsabilidade conta-se, na ordem regressiva dos endossos, pelas datas em que foram feitos. Muitos códigos trazem penas severas contra os falsificadores das datas dos endossos: a mesma legislação inglesa é severa a este respeito contra os falsificadores dos endossos, isto é, contra os que ante-datam os endossos, que é o que se entende por falsificação de endosso.

Ora, na Inglaterra ainda se pode tolerar as letras endossadas em branco, porque ali há justiça; quem falsificar ou alterar a data de um endosso há de ser punido e muito punido; irremediavelmente.

Mas, senhores, para que proporcionar o caminho a muitos crimes, para ter de os punir? No estado anormal em que nos achamos, em que o crime não é punido, não é melhor seguirmos a doutrina dos outros códigos mais providentes, separar-nos dos usos da Inglaterra?

Posso informar ao senado que muitas contestações têm sido levadas aos tribunais sobre endossos em branco; já vi uma causa em que

se questionava se o endosso havia transferido a propriedade da letra: e na relação desta corte fiz os maiores esforços que podia fazer como juiz em mais de um caso em que alguns desembargadores queriam anular endossos por virem a juízo em branco, querendo fazer valer o direito comercial da Inglaterra, abonados na lei de 17 de agosto de 1769, que manda regular a decisão das questões comerciais pelas leis e usos das nações mais adiantadas no comércio; creio mesmo que sentenças tem chegado a ser proferidas neste sentido. Por consequência, se o nobre senador julga que grandes demandas hão de vir em virtude da disposição que fixa um uso que não é geralmente admitido, um uso que alguns comerciantes admitem de uma maneira e outros de outra, em que os juizes mesmo não são concordes, digo que as demandas hão de ser menos quando se adotar uma regra fixa, invariável e inquestionavelmente mais segura. Exigir-se que os endossos fossem completos, seria chegar à perfeição desejada, evitaria males de mui graves consequências; mas deixar de exigir que os endossos ao menos sejam datados pela letra do endossador, seria dar lugar a muitas contestações, a terríveis fraudes e abusos, principalmente em casos de quebra; e de protestos mesmo fora destes casos.

É portanto de muita conveniência adotar-se esta providência por duas razões; não só porque a prática é incerta entre nós, mas também para evitar-se imensas fraudes que todos os códigos têm procurado evitar, admitindo a doutrina do projeto, porque, como disse e torno a repetir, é principalmente na Inglaterra que se admitem os tais endossos absolutamente em branco, e em outros códigos são eles inteiramente proibidos.

Sr. presidente, aqui terminarei as minhas observações; e se não houvesse mais quem pedisse a palavra, eu rogava a V. Ex^a. que consultasse ao senado se queria já votar. Seria isto um serviço feito ao comércio: às câmaras têm sido dirigidas representações das praças do Rio de Janeiro, da Bahia, Pernambuco, e creio mesmo que do Maranhão, pedindo a promulgação do código: há grande desejo de que este trabalho passe na presente sessão, e grande necessidade. O tempo vai adiantado, as matérias que têm de ser tratadas são muitas, e se não fizermos alguns esforços para ultimar esta, pode ser que ainda este ano fiquemos sem código comercial.

Julga-se a matéria discutida, e posta à votação é aprovada a primeira parte do código comercial com as emendas da comissão.

É aprovada em 3^a discussão, para ser enviada à câmara dos Srs. deputados, devendo ir primeiro à comissão de redação, a resolução do senado mandando passar carta de naturalização ao padre Luiz Monteiro Pereira.

Estando presente o Sr. senador presidente do conselho, continua

a 1ª discussão, adiada pela hora na última sessão da proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados sobre a incompatibilidade da eleição de certos funcionários públicos para os cargos de senadores e deputados, conjuntamente com o parecer da comissão de constituição, e o voto separado de um de seus membros, e com a emenda do Sr. Vergueiro, apoiada em 29 do mês passado.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carneiro Leão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Cedo.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem queira falar sobre a matéria...

O SR. COSTA FERREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, se eu fosse a consultar só o meu coração e não a minha cabeça, talvez ousasse dizer que se procura tomar tempo à casa, para que nada se faça durante este ano. Dizer-se que não se quer inovações em coisa alguma, não sei o que significa; porque, senhores parece-me impossível que um século transmita a seu sucessor a mesma herança do espírito tal qual ele o recebeu do seu antecessor. Parece-me, Sr. presidente, que as opiniões têm um andamento necessário; parece-me que da união dos homens em nação, de sua habitual comunicação, nasce certa progressão de sentimentos, certa progressão de idéias, certa progressão de raciocínios que nada pode suspender. É isto, quanto a mim, o que significa a marcha da civilização. Todo o político, Sr. presidente, que despreza, que não estuda a marcha da civilização, em minha humilde opinião erra; é necessário estudar qual é a marcha da civilização, porque nós devemos acompanhá-la: aquele que não a acompanha, nada mais faz do que abrir a porta das desgraças sobre o seu país. Creio, Sr. presidente, que as desordens da Europa nasceram de certos políticos, aliás reputados como de primeira ordem, não estudaram bem a marcha da civilização; não a acompanharam, e foi por isso que têm corrido rios de desgraças sobre essas infelizes nações, e o paradeiro não sei onde estará.

Se isto é indubitável, perguntarei ao nobre senador, qual é o motivo porque tanto repugna votar pelo projeto das incompatibilidades? Não sei.

Não me quero demorar, Sr. presidente, sobre a utilidade deste projeto V. Ex^a. há de ter observado bem que ontem se entreteve toda a sessão em tratar-se, se o projeto era útil ou não, matéria que não estava em discussão; pois que o que estava em discussão era se se devia tratar do projeto separadamente, segundo a opinião do Sr. Vergueiro ou se conjuntamente com outro projeto, cuja discussão já foi aqui encetada. E qual foi o maior argumento que V. Ex^a. ouviu sobre este objeto?

Eu creio que o maior argumento foi o que ofereceu o nobre senador por Minas, que na câmara dos deputados havia grande berraria (não sei se a metáfora foi um pouco atrevida), que havia na câmara dos deputados uma forte berraria contra o tráfico da escravatura, e desta arte aquela câmara procurava de certo modo sujeitar a nação brasileira à Inglaterra. Ora, é isto argumento de que o nobre senador se sirva para sustentar o que está em discussão? Que vem ele ao caso? O que tem o tráfico de escravatura para decidirmos se o projeto deve ser tratado separadamente ou conjuntamente com outro que está na casa? Parece-me que tratando-se na câmara dos deputados desse cancro terrível que rói as entranhas do Brasil, o nobre senador devia acompanhar as vozes desses nobres deputados.

O nobre senador chama o projeto – tigre. Eu creio que dos animais carniceiros quem ocupa o primeiro lugar é o leão, depois o tigre; porém o leão é nobre, sabe até beijar a mão de quem o beneficia; o tigre pelo contrário não pode ser domesticado, morde sempre a mão de quem o beneficia, como de quem o maltrata. Parece-me que o nobre senador talvez devesse chamar tigres àqueles que se cevam da carne humana, àqueles que se nutrem de sangue; parece que cabia melhor este epíteto a esses senhores, do que a um projeto que quer remediar os nossos males.

Eu podia estender-me um pouco a este respeito; mas não quero enfastiar a V. Ex^a.; não quero que digam que tenho a mesma pecha, que quero imputar aos nobres senadores de tomar tempo à casa; nem nisto falo senão para responder ligeiramente a algumas coisas que para aqui se trouxeram.

Também se falou em voto secreto: o nobre senador não quer inovar coisa alguma, só quer inovar o voto secreto. A este respeito tece grandes elogios aos publicistas ingleses: diz que nesta parte ele quer ser radical. Os presidentes, todos nós sabemos a maneira por que se fazem as eleições em Inglaterra; todos nós sabemos as críticas que têm merecido os senhores ingleses por causa de suas eleições. Estas críticas não são de hoje; lembra-me ter lido em Rousseau que, falando sobre as eleições inglesas, dizia que os ingleses não tinham liberdade, que só a tinham na ocasião das eleições; mas que nessa ocasião portavam-se de tal modo que mostravam ser indignos de serem homens livres. Mas, pergunto eu, devemos olhar para a maneira por que ali se fazem as eleições a fim de copiar o sistema inglês, ou devemos olhar para seu resultado? Qual tem sido o resultado das eleições inglesas? Ali o marquês e outros nobres puritanos não podem acabrunhar aos desgraçados cidadãos, antes os tratam com todo o respeito; podem ter opíparas mesas, podem divertir-se como bem quiserem, porém acabrunhar o cidadão, isso não. Eis aqui o resultado

dessas eleições; enquanto elas assim forem, enquanto os ingleses continuarem no seu sistema, bem, está...

O SR. VASCONCELLOS: – Entretanto Rousseau as condenava.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas V. Ex^a. quer o voto secreto; e eu temo muito, se se admitir entre nós esse voto. V. Ex^a. dizia ontem – oh! que lograções famosas! – E é bom, é justo que haja essas lograções famosas? Não vê o nobre senador que é isto degradar o país? Que conseqüências não nascerão destes votos ocultos, mormente sendo as nossas eleições por círculos? O círculo pode constar de 20 eleitores; o voto é oculto, são 20 pessoas; suponhamos que 10 votam contra, e 10 a favor; o juiz recebe uma logração famosa, se porventura não houver lei das incompatibilidades; e que de intrigas, que de desordens não aparecerão quando se puder dizer: Sr. juiz, quem assim votou foi fulano; V. Ex^a. deve arrancar as folhas da sentença que deu há tantos anos; faça com que o seu escrivão encaixe nos autos esta outra folha, que ponha a sentença que eu agora dou. Quê de intrigas, quê de funestas conseqüências não haverá? A nobreza da alma, de caráter desaparece; a nobreza do leão desaparecerá; mas a vileza do tigre, essa ficará consagrada.

Sr. presidente, eu disse outrora que o voto secreto tinha arruinado a república romana; o nobre senador disse – não sei nada dessas coisas dos Romanos.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não sou eu que o digo, lembra-me ter lido em uma obra de Voltaire que Montesquieu descobrira os títulos dos foros da humanidade: foi esse homem quem os descobriu, quem os apresentou. Mas V. Ex^a. parece tratar de resto a Montesquieu!...

O SR. VASCONCELLOS: – Se Voltaire serve para esta citação, também serve para a minha.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. sabe que Voltaire muitas vezes usava de um estilo galante, eu gosto de o ler; quando o homem parece estar cansado da leitura, um dito picante agrada; no entanto o nobre senador creio que nesta parte não é da opinião de Voltaire, mas julgo que respeita muito as doutrinas de Montesquieu.

Eu não desejo estender-me, desejo que passe a lei ou que caia, que se vote já, porque como este projeto é tigre, os tigres não podem ser domesticados: o verdadeiro tigre, o chamado tigre real nunca pode ser domesticado; se alguns dizem que o tem sido, são as panteras a quem muitos dão o nome de tigres: mas o verdadeiro tigre não pode ser domesticado.

O SR. C. LEÃO: – Mas o progresso tem chegado a tanto que na Europa vários sujeitos os têm domesticado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdoe-me; os melhores, os mais modernos

naturalistas não apontam um exemplo de se ter domesticado um tigre real; mas como este nome tem sido geralmente aplicado às panteras, e estas têm sido domesticadas, diz-se que se têm domesticado tigres: mas o verdadeiro tigre, o tigre real, não tem chegado a domesticar-se. Assim, digo eu, se o projeto é tigre, caia e caia já, mas se não é, então vamos tratar dele, vamos dar-lhe andamento.

Não falarei no outro argumento que também foi muito valente, o dos novos monarquistas; não falarei também em ídolos queimados, que foi um argumento dos mais valentes que se apontaram; não falarei também na purificação do senado, porque deixo estes argumentos para a discussão do projeto; não tratarei por ora deles, porque me parece que não vem muito a propósito. Confesso a fraqueza de meus conhecimentos quando atento no patriotismo, no bom saber dos nobres senadores; fico perplexo, porque não sei a que fim eles atiram; a minha falta de luzes me faz acreditar que eles erram, entretanto eles entendem que, marchando a seu fito, fazem a salvação do país.

Nada mais direi.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – No primeiro dia em que deste objeto se tratou, um nobre senador entendeu que, a ser aprovado o voto em separado, dava-se por concluída a primeira discussão....

O SR. C. LEÃO: – Mas o Sr. presidente já declarou que não.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O Sr. presidente, declarou também que assim entendia, ao menos pareceu-me ouvir isto...

O SR. C. LEÃO: – Não senhor; o Sr. presidente disse que não.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – É preciso fixar bem esta questão; se se entende como que se acaba de ouvir, nada me resta por dizer sobre este ponto. Quanto à matéria, a minha opinião é unicamente do parecer; e direi sobre isto o que entendo, e expor com clareza a minha opinião, apesar de já o ter feito da primeira vez que falei.

Eu já declarei e repito, que voto contra a proposta; mas voto pela base da proposta do modo por que se acha desenvolvida no parecer da comissão do senado; não acho útil, ao contrário acho muito prejudicial a proposta. Devo dizer: – eu me envergonho que meus votos nesta casa pareçam ser extorquidos por ameaças. Vejo que o senado é objeto hoje de ameaças. (*Apoiados.*) A minha opinião sobre a matéria da proposta era conhecida muito antes de ela ser apresentada na câmara dos deputados; presentes estão alguns membros da câmara dos deputados; presentes estão alguns membros da casa que o sabem; e a opinião que então tinha é ainda a que tenho hoje. O resultado dessas ameaças é o susto da população da capital, é o terror que se tem espalhado de inovações, é isto que vejo que seja o

resultado de se querer coagir o senado a votar do mesmo modo que quer a câmara dos deputados....

O SR. COSTA FERREIRA: – O senado não tem medo; vota livremente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não sei em que se funda a pretensão de o senado concordar sempre com a câmara dos deputados; isto teria por conclusão inutilizar este corpo. Se esta oposição fosse acintosa, alguma razão haveria para se acusar o senado: mas é o que não se há de jamais mostrar: o senado tem votado sempre com o governo em todas as exigências que ele tem feito; não poderemos concordar em todas as proposições; mas por isso há de se acusar o senado de oposto à liberdade pública, de fundar um poder absoluto em alguns de seus membros?...

Senhores, eu não continuo mais: o que digo é que hei de votar contra a proposta: sustento o que assinei no parecer da comissão.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – O senado deve votar como entender em sua sabedoria, e estou certo que o fará. Eu me envergonharia de pertencer a esta corporação se ela assim não procedesse. Mas quem é que coage? Quem é que ameaça? Havemos nós dar peso ao que diz uma folha qualquer? O que não publicam outras folhas?...

O SR. C. LEÃO: – Mas essa é paga pelo tesouro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O governo tem de contratar com essa folha a publicação de seus atos, levado das razões que julgou de peso para isto fazer; mas o governo, contratando com essa folha a publicação de seus atos, é responsável pelas suas opiniões? O *Jornal do Commercio* já foi também contratado pelo governo para publicar os seus atos; e dizia-se por isso que estava subordinado ao pensamento do governo? Por vezes apareceram artigos que não estavam de acordo com este pensamento. O mesmo digo de uma folha qualquer que contrate a publicação dos atos do governo; ela tem a sua opinião, o governo não tem nada com isso. O que eu, como membro do governo, digo é que ele se acha com força de manter a ordem pública; se ele se julgasse incapaz, no mesmo momento se retirava. O senado tem plena liberdade; eu sou o primeiro que a reclamo como membro dele.

Parece-me que devia dizer estas poucas palavras para que não parecesse que eu achava razão no que disse o honrado membro.

Entendo que a proposta é útil; os senhores da outra opinião entendem o contrário; o senado decidirá; qualquer que seja a decisão, hei de tomar como a melhor; julgo que a minha opinião é a melhor, mas não sou tão estúpido que entenda que não me deva subordinar ao que se decidir.

Eu tinha mais alguma coisa a dizer, mas julgo não dever continuar.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, esta discussão tem estado inteiramente fora da ordem, porque a questão é unicamente saber se a proposta do governo, adotada pela câmara dos deputados, deve entrar em discussão, ou se se deve esperar para ser tomada em consideração quando se tratar do artigo de um projeto que se discute na casa, e que contém matéria semelhante. Não se trata de saber se deve ou não passar a doutrina da proposta, isto há de se decidir depois; então creio que todos votarão livremente como entenderem, que não haverá capricho, nem coação, nem intimidação, nem coisa nenhuma; mas presentemente não é esta a questão; entretanto é sobre que tem versado toda a discussão.

Eu discordo dos outros membros da comissão, que foram de parecer que esta proposta ficasse adiada para dela se tratar quando se discutisse o artigo do projeto do senado que trata da mesma doutrina. As razões que tive para isso, eu já as expendi, e acrescentarei somente que me parece um ato de urbanidade tomar esta proposta em consideração isoladamente, ou que é uma falta de urbanidade deixar de o fazer, subordiná-la a outro projeto que está na casa. Trata-se de uma proposta do governo; qual é a marcha que a constituição prescreve às propostas do governo? É que se discutam numa câmara, e depois passem a ser discutidas na outra, até que subam a sanção. Não quero dizer que rigorosamente se deva seguir isto, que não possa haver alguma modificação; mas é o que está escrito na constituição, e o que me parece mais natural praticar-se. Ora, porque há um objeto análogo ou idêntico em outro projeto...

O SR. C. LEÃO: – Melhor.

O SR. VERGUEIRO: – Nós não somos obrigados a adotar a proposta tal qual; podemos emendá-la, podemos fazê-la melhor; a câmara dos deputados já a emendou; nós podemos ainda melhorá-la, podemos rejeitar as emendas da outra câmara, podemos também rejeitar a proposta. É isto que me parece dever ser a marcha que o negócio deve ter; não julgo muito decoroso que uma proposta do governo, e já adotada pela outra câmara, se vá subordinar a um outro projeto; se ela não é boa, emende-se; mas discuta-se, decida-se.

Demais, esta proposta é sobre um objeto muito importante; ela envolve a coarctação dos interesses, ou diga-se dos direitos da mór parte dos membros que compõem a câmara...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado; coarctação de direitos.

O SR. VERGUEIRO: – Sim, senhores, daqueles direitos de que estão de posse, e de que eles tiveram a generosidade de excluírem-se: foi um ato de generosidade que praticaram em benefício público;

atendendo às reclamações que se fazem por toda a parte, reconheceram esta necessidade, e votaram a proposta. É sem dúvida conveniente aproveitar estas circunstâncias, e não ir embaraçar este artigo tão importante com outros que podem complicar a questão, e fazer com que ela não passe. Parece-me que esta razão é atendível: se esta doutrina é digna de passar, deve-se aproveitar a ocasião, não se deve misturar com outros objetos que podem não ser adotados na câmara dos deputados, que podem inutilizar esta proposta. Portanto há grande conveniência em se tratar dela quanto antes, e conforme a marcha que a constituição estabeleceu para o seguimento das propostas apresentadas pelo governo.

Dá-se por discutida a matéria, e procedendo-se à votação, é aprovado o parecer da comissão, julgando-se prejudicado o voto em separado.

Continua a 2ª discussão, adiada em 28 do mês passado, do parágrafo aditivo do Sr. Paula Souza ao art. 1º do projeto do senado – II – de 1848, sobre as eleições do império.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o dito parágrafo aditivo.

Entra em discussão o seguinte parágrafo do mesmo projeto.

"§ 21. A eleição de senadores continuará a ser feita na forma dos arts. 80 e 81 da lei, concorrendo para ela todos os distritos da respectiva província".

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, eu já disse que a razão principal porque preferia a eleição por círculos senatoriais era para que a eleição de senador fosse feita do mesmo modo que a dos deputados, que cada círculo nomeasse o seu senador; mas o senado entendeu que devia nomear cada círculo um só deputado, e foi por isso que se determina neste artigo que a eleição de senador se faça provincialmente.

Eu já disse que na conferência que tive, tinha abraçado esta idéia, mas que depois considerando que a eleição de senador se deve fazer da mesma maneira que a dos deputados, me pareceu arriscado que se fizesse uma eleição de deputados de outro modo que a eleição de senadores. Além disto haveria os perigos que há nas eleições provinciais, facilitar-se-ia as fraudes, o que eu quisera cortar por meio dos círculos. Ora, ficar a eleição de deputados por círculos e a dos senadores por todos os colégios da província, continuava aberta a porta às fraudes. Todavia, como não é possível fazer-se a eleição por círculos senatoriais, à vista do que se venceu nos artigos anteriores, eu reservo-me para na 3ª discussão tornar a apresentar a mesma idéia que o senado rejeitou, e pode ser que o senado mude de opinião. Como este artigo está em desacordo com o que eu julgava melhor, declaro

que me reservo para na 3ª discussão insistir pela minha idéia, pela eleição dos círculos senatoriais, cada um nomeando o senador respectivo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não percebi bem a opinião do Sr. presidente do conselho, se falou contra ou a favor deste parágrafo; por alguns instantes saí, e não o ouvi bem....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que disse foi que não tendo passado a minha idéia dos círculos senatoriais, não entraria na discussão deste artigo, reservando-me a modificá-lo neste sentido na terceira discussão.

O SR. C. LEÃO: – Ainda não se tinha decidido a opinião da comissão sobre serem os distritos de um ou dois deputados quando o Sr. presidente do conselho se pronunciou a favor da eleição provincial de senador. Não foi portanto esta opinião seguida por S. Exª. como resultado ou consequência de não serem admitidos os círculos de dois deputados e um senador, porque ainda a comissão não se tinha pronunciado a respeito dos círculos de um deputado, ainda o parecer não estava emitido quando S. Exª. apresentou a sua idéia. Eu chamo o testemunho de todos os colegas, eles que digam se não foi depois que S. Exª. se ausentou que se pôs a votos na comissão, e a maioria se decidiu por distritos de um só deputado, principalmente pela razão que sendo menor o número de eleitores, seria mais fácil conseguir a reunião de todos em um só ponto, porque neste sistema a maior perfeição está em se poder reunir todos os eleitores, e não em ficarem isolados; quanto maior fosse o distrito, maior seria a dificuldade de se reunirem em um só ponto, isto é, em muito menos distritos seria possível que os eleitores votassem em um só ponto, e por consequência não se poderia exigir a maioria absoluta de votos sem repetição de eleições. É pois, retificando as idéias que possam haver em contrário a isto, que eu direi que a opinião do Sr. presidente do conselho, acerca das eleições serem provinciais, foi opinião emitida por escrito antes da comissão se ter decidido pelos distritos de um só deputado; porque foi depois da ausência de S. Exª. que, continuando a discussão, se consultou aos membros da comissão, e se venceu, contra o parecer de um só, que os distritos fossem de um deputado e não de dois; já então estava por escrito a opinião do Sr. presidente do conselho, que a eleição dos senadores fosse provincial.

Estas idéias do Sr. presidente do conselho acharam bom acolhimento na comissão; eu fui um daqueles que as sustentaram, não sendo contudo o principal; este acolhimento porém não importa a iniciativa que teve o Sr. presidente do conselho. Julgo tanto mais necessário que retifiquemos estas idéias, quanto o jornal ministerial, pago pelo tesouro, procura desnaturar a opinião a este respeito e caluniar

os membros da oposição...

O SR. VASCONCELLOS: – Não sou membro da oposição.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ao menos os que ele chama membros da oposição. É mui longo o artigo do *Mercantil* de 1º de agosto; mas aqui estão as censuras que se fazem aos membros da oposição. Neste artigo se diz que os membros da comissão há muito tempo abjuraram todo e qualquer princípio; de sorte que os princípios são partilha exclusiva dos senhores que pertencem ao grêmio dos que desfrutam as vacas gordas ou dos Srs. ministros...

O SR. COSTA FERREIRA: – O *Mercantil* é das vacas gordas?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se quer me ouvir ouça-me; não sei se V. Ex^a. concorre também para isto...

O SR. COSTA FERREIRA: – Concorro para que não haja empalhação.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sim; o senhor é orador abalizado, eloqüente, muito ciente de todas as matérias, não toma tempo, tem pleno direito, porque é senador do Maranhão; mas um senador de Minas, que não tem a honra de desfrutar as vacas gordas, não pode falar sem tomar tempo, sem atrapalhar!...

O SR. COSTA FERREIRA: – O senhor é quem desfruta mais o público. Essas é que são as vacas gordas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois meu senhor toca a liquidar isto; estão com a faca e o queijo na mão, usem delas, não terão o prazer de me ver discutir esta matéria...

O SR. COSTA FERREIRA: – É verdade, eu é que tenho as vacas gordas, os mais têm as magras!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Esta frase não partiu da oposição; não fazemos senão usar da expressão de que se serviu um dos membros mais exímios da ilustre maioria da câmara dos deputados. Mas parece-me que o Sr. senador não quer que eu leia o artigo do *Mercantil*, tenha paciência...

O SR. COSTA FERREIRA: – O que não quero é que o *Mercantil* seja senador aqui.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois tenha paciência que há de ser citado; o círculo dele é maior que o de senador. O Sr. é ministerial; pois quando for tempo oportuno tome a palavra para defender o ministério, se nisto faço alguma argüição, mas deixe-se do sistema de atropelação, não tome o tempo, porque realmente está tomando tempo...

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiados; eu é que tenho tomado o tempo?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É porque me está interrompendo...

O SR. COSTA FERREIRA: – Sou como os índios: quando V. Ex^a.

fala, digo: - Deus troveja! - e fico paralítico.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - Diz o jornal que o partido de oposição procura desorganizar o gabinete, chamando aos seus interesses o Sr. Paula Souza à força de baixas adulações, simulando adotar opiniões que lhe são estranhas. Ora, nesta parte não posso achar referência nenhuma aos membros da comissão desta casa a respeito das baixas adulações; porque o Sr. ministro não poderá alegar ato algum nosso que se pareça com baixa adulação feita à sua pessoa. Quanto porém a ter adotado opiniões que não são nossas, é verdade que nós tomamos as opiniões emitidas em um projeto de S. Ex^a., sobre o qual anteriormente não nos tínhamos pronunciado. Não sei se nisto ofendemos a S. Ex^a., mas adotamos as suas opiniões, havendo S. Ex^a. afirmado que queria eficazmente tratar de certas reformas conjuntamente. Nunca S. Ex^a. exprimiu a idéia de que se havia de satisfazer unicamente com a questão das incompatibilidades, isolando-a de todas as outras reformas eleitorais; antes de seus discursos na casa, de todas as suas opiniões emitidas em particular, via-se que S. Ex^a. tinha em vista um complexo de reformas para se aprovarem coisas mesmo mais essenciais que a liberdade na eleição. Podia-se dar opinião oposta a quem não parecesse tudo isso necessário; a comissão, ao menos o relator dela, foi bem explícito; no parecer se diz que essa inibição de receberem votos certas pessoas, não parece necessário sempre para garantir a liberdade do voto; que a faculdade de receberem votos essas pessoas não era absolutamente incompatível com a liberdade do voto; mas admitimos que algumas candidaturas, principalmente apresentadas no último tempo, o têm sido pelo poder exclusivo do governo, porque têm sido as diferentes administrações que se têm sucedido que têm fomentado, apresentado tais candidaturas: os presidentes de província, os inspetores de tesouraria têm sido candidatos do governo, têm triunfado com as forças que pertencem ao governo: um ou outro juiz de direito tem escapado contra a opinião do governo: faça-se a estatística dos juizes de direito que povoam a câmara dos deputados, e ver-se-á que a grande maioria deles pertence ao partido do governo; que a oposição mandou muito poucos juizes de direito à câmara.

Eu não quero incomodar aos nobres senadores, e por isso recuso citar o artigo do jornal hoje distribuído na casa, e que é do mesmo autor, em que se procura pôr toda a culpa, de não passar as reformas, na oposição; mas o Sr. ministro uma vez quer a eleição de senador provincial, faz a comissão adotar esta opinião, depois muda... E porque mudou V. Ex^a. de opinião? Falemos claro; direi o meu pensamento com franqueza ao senado, como devo dizer, e mesmo para não incorrer na pecha de fazer baixas adulações a S. Ex^a. O Sr. ministro

tem suas idéias, tem suas opiniões; estas idéias e opiniões estão consignadas neste projeto que ofereceu, estão consignadas em muitos outros projetos e emendas oferecidas por S. Ex^a.; porém não é o mesmo ter certas idéias e opiniões e ter a energia e coragem necessária para chamar a essas opiniões grande número, S. Ex^a. talvez em minha conjectura tenha apalpado a câmara dos deputados, e encontrando nela resistência, desiste de tais idéias, e assim o grande benefício que vai fazer a sua administração é a proposta do ministério anterior isolando-a de outras reformas. Mas pensava o Sr. Paula Souza que esta reforma por si só fosse suficiente garantia que curasse todos os males atuais? Não foi até depois que esta proposta - se apresentou que o Sr. Paula Souza fez com que fosse remetido às comissões reunidas de constituição e legislação o seu projeto de reforma eleitoral? Ainda mesmo existindo esta proposta, não persistiu S. Ex^a. nas suas idéias como parece hoje desistir delas? Como parece que foi forçado pela comissão a adotar a idéia da eleição de senadores por províncias, e como a dar agora por filha da comissão? Senhores, se o filho é mau, se é adúlterino, carregue S. Ex^a. com ele; porque foi S. Ex^a. que o produziu; estão presentes os documentos escritos por letra sua, que confirmam esta verdade.

São estas inconsistências que desacreditam o governo, que lhe tiram a força moral necessária para sua marcha; não é um ou outro membro da oposição com as suas censuras que traz embaraços reais ao governo. O governo está bastante forte; S. Ex^a. mesmo o tem dito; segundo a sua opinião, as leis dão ao governo imensa força. Ora, em tais circunstâncias, que pode fazer um ou outro membro da oposição contra o ministério? Se o ministério encontrar embaraços, se não obtiver as reformas que projeta, devê-lo-á às suas inconsistências, a não ter acrisolado bem o seu pensamento, a não persistir nele, a mudar de hora em hora de opinião.

Esta resposta ao Sr. presidente do conselho é motivada pelos iníquos ataques com que S. Ex^a. ou os seus defensores nos agridem pelo *Mercantil*, nem se estranha que eu diga: - S. Ex^a. e seus defensores -, porque nesta parte uso a linguagem parlamentar usada em outros países.

Assim, Sr. presidente, pelo que me diz respeito também enjeito o filho; se ele é adúlterino, siga a sua sorte, caia se tem de cair, mas saiba o público que a idéia foi do Sr. presidente do conselho, que foi S. Ex^a. que com suas explicações me forçou a apresentar estes documentos escritos, explicações que se tivessem aparecido no jornal tais quais, tendiam a renegar a paternidade desse artigo.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): - Sr. presidente, ontem e mais vezes tenho dito que acerca de tudo quanto se disser

hei de limitar-me a defender os atos do governo, ou dar explicação deles. Na posição em que infelizmente me acho, entendo que é este meu dever, e por isso deixarei de responder a tudo quanto disse o honrado membro: passarei unicamente a dar as explicações que julgo necessárias.

O governo não pode ser responsável do que diz qualquer folha, assim como os honrados membros da oposição não podem ser responsáveis pelo que dizem as folhas da oposição. Os que as lêem sabem bem as calúnias, as injúrias de que todos os dias sou vítima; mas posso fazer aos honrados membros responsáveis do que nessas folhas se publica? Não.

Mas, diz o honrado membro: – Essa folha é do governo –. Digo que não; o governo tem de contratar com esta folha a publicação de seus atos, e obra assim por motivos econômicos, por motivos de interesse público. Podia procurar contratar com outra folha que já tem contratado com o governo em outros tempos; mas como esta outra folha parecia gigante, parecia dominar a opinião, entendeu o governo que não era útil dar-lhe mais este meio de influência, que antes era útil dá-lo a outro que com ela rivalizasse. Eis porque pretende contratar com a folha a que se referiu o nobre senador a publicação dos seus atos, mas não é nem pode ser responsável pelas opiniões desta folha; assim como não são nem podem ser responsáveis os honrados membros pelas folhas da oposição, cuja leitura é patente a todos, em que todos os dias sou vítima, assim como outros, das maiores calúnias. Se acaso é repreensível porque ataca o senado, o que não sei, porque quase que não leio hoje folhas, também não é repreensível que o mesmo se faça à outra câmara? Leiam-se essas folhas da oposição, e vejam-se os ataques violentos que a outra câmara sofre.

Mas eu, amigo da liberdade da imprensa, porque entendo que ainda em seus erros há utilidade, deixo tudo, e aquilo que entender que devo obrar, irei obrando, tendo o fito no interesse do país, como entendo nos ditames de minha consciência.

Ora, as opiniões que tenho sobre eleições são muito antigas; a maior parte destas opiniões já as apresentei na câmara dos deputados em 1827 e 1828; depois as apresentei na casa na discussão da lei de eleições, e finalmente consignei-as neste projeto. Aí ver-se-á se estou fora dessas opiniões; tenho sempre sustentado as mesmas. Mas havia já um projeto na câmara dos deputados; eu tenho dito por vezes que o útil é fazer leis parciais, pequenas, não um todo completo; esperava que passasse este projeto na câmara dos deputados, e depois passassem outras leis, porque assim tinha esperança de passar alguma coisa. Se me não engano, o honrado membro há de lembrar-se que eu pedia

que se destacasse do projeto a idéia dos círculos; que esta idéia tornasse um projeto separado para passar em duas leis o projeto da câmara dos deputados e o dos círculos; tanto era o desejo que tinha de que passasse este princípio em lei; e o receio que tinha de não passar era por ir em um só projeto as duas idéias; vê-se pois que o que eu quero é que passe alguma coisa.

Ora, havendo esse projeto de lei, tendo já passado em segunda discussão na câmara dos deputados, havendo probabilidade de passar em última e vir ao senado, eu queria que ao mesmo tempo o senado iniciasse a idéia dos círculos, e estas duas idéias passassem em duas leis, que na minha opinião são essenciais. É abandonar idéias, renunciar opiniões querer apressar a resolução de uma das idéias? É abandoná-las julgar que é mais útil primeiro tratar-se de uma e depois de outra? Entendo que, longe de abandonar, é prova de interesse maior que tenho para que isto se consiga.

Já tenho dito mais de uma vez nesta casa que a minha opinião era a que estava consignada no projeto de 46. Em uma conversação que tive com alguns membros da ilustre comissão vi que a idéia dos círculos senatoriais não passava; tinha conversado com alguns membros não só da comissão como da casa que pertencem a outra opinião; e por isso, vendo eu que não passava a idéia dos círculos senatoriais, mas sim de círculos de deputados, tendo ouvido a um outro membro da comissão a idéia de ser por província a eleição de senador, anui por necessidade, e anunciei por escrito. Não era preciso que o honrado membro apresentasse provas disto quando eu não negava o fato; era duvidar-se da coisa confessada....

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. na discussão parecia indicar que esta idéia não era sua; pode-se ver o que disse nos jornais.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu então concordei porque julgava útil que passasse o projeto dos círculos, e na esperança de que na outra câmara se melhorasse ou se emendasse no sentido da minha opinião. Onde está, pois, aqui mudança de opinião? Depois julguei ainda que era mais útil a eleição por círculo senatorial, porque fez-me peso a objeção que a constituição queria, que se fizesse a eleição do senador da mesma maneira por que se fizesse a eleição do deputado; por isso renunciei a idéia de ser a eleição de senador feita por província, porque, sendo por província, subsiste o sistema atual, contra que reclamo e tenho reclamado muitas vezes. Renunciei pois a idéia; que mal pois vem disto? Pois não posso mudar da opinião que tive por dias, tendo considerado melhor a mesma opinião? Parece-me que não é isto que me pode tirar a força no poder. Conheço que não tenho capacidade pára o poder, não por este ato, mas por muitos outros; não terei força; mas o que resta é

que obre segundo a minha consciência me dita; tendo obrado assim, tenho feito o que devo.

Não tenho pois mudado de opinião; desejo a resolução das idéias que enunciei. Já tenho dito que a origem principal dos males do Brasil nasce das eleições; daí a intriga geral, daí a corrupção, daí o esquecimento de todos os deveres; por isso, emendando-se o sistema eleitoral, temos ganho muito. Mas emendando-o, é necessário que acompanhe a reforma judiciária e a reforma da lei da guarda nacional: são estas três leis que julgo essenciais. Ora, não é mais útil que obtenha alguma coisa do que nada? Obtendo-se este artigo das incompatibilidades, já alguma coisa se a ganha; obtida a reforma das outras partes do sistema eleitoral, ainda mais outra lei ganhava-se; vinha depois a reforma judiciária, mas ainda se ganhava. Pois é renunciar procurar os meios de mais depressa conseguir o que se quer? Era possível que tudo passasse em uma só lei? Entendi que se devia tratar separadamente de cada um dos objetos; se não fosse possível passar tudo, ao menos passava alguma coisa. Estando no governo, havia de procurar todos os meios constitucionais para que este ano se tratasse destes objetos, ou ao menos da maior parte deles. É isto mudar de opinião? É porque conheci que não podia conseguir fazer passar o que pretendo na câmara dos deputados? Eu não estou em contato com a câmara; há muito tempo que lá não tenho ido, desde que aqui começou a tratar-se da lei de eleições; há mais de vinte dias que tenho saído rara vez; como hei de obrar no sentido em que o honrado membro conjectura para me lançar em rosto? Acostumado a sofrer ainda mesmo quando estou na oposição, muito mais esperei sofrer estando no governo. O senado é testemunha do que sofri estando na oposição; procurarei nunca desmentir-me; este dever é mais restrito, mais imperioso hoje. O meu fim, o que devo procurar é a realização de certas idéias, obter o resultado; para obtê-lo, devo trabalhar por evitar discussões irritantes, devo embora sofrer, embora se julgue que é baixaza; o homem que deseja o bem do seu país deve sacrificar até a sua honra para felicidade dele.

Interpretem pois como quiserem as minhas intenções, cubram-me de baldões; enquanto julgar que sou útil ao meu país, enquanto julgar que devo obedecer a quem isto julga útil, hei de ir marchando, hei de procurar realizar as minhas idéias; embora sofra, trabalharei por nunca responder com irritação, com violência.

Quando peço a separação é para poder obter mais depressa alguma coisa; quando renuncio a idéia da eleição de senador por província é porque quero a idéia primordial que sustento há anos, de ser por círculos senatoriais a eleição de um só deputado ou senador...

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – De que modo?

O SR. C. LEÃO: – Dois círculos de deputados em um só distrito reunidos para a eleição de um senador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – É isto o que não quero; quero a maioria absoluta, quero a reunião de todos num ponto central; na terceira discussão hei de propor o que julgo dever passar, a ver se consigo....

O SR. C. LEÃO: – O que digo não são impossibilidades.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas não posso propor agora porque julgo que é contra o vencido....

O SR. C. LEÃO: – Não está nada vencido acerca de senador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se o senado admite, então vou oferecer como emenda o artigo que está no meu projeto.

Concluo pois que eu, longe de renunciar as minhas idéias, tenho procurado realizá-las pelos meios que me parecem mais próprios. Quanto ao mais, julguem de mim o que quiserem; quando eu me sujeitei, na minha idade, no meu estado, na atualidade a entrar para o governo, devia esperar tudo; tudo espero, tudo sacrificarei, até a minha honra, quando isto seja útil ao meu país.

Dada a hora, ficada adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a 3ª discussão da 2ª parte do projeto do código comercial, e depois do meio-dia a discussão adiada e mais matérias dadas, acrescentando a 1ª e 2ª discussão da resolução concedendo quatro contos de réis para compra de paramentos e alfaias da matriz da capital do Ceará.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 1 quarto.

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário – Ordem do dia. – Primeira parte. Segunda parte do código comercial com as emendas da comissão. Votação. – Segunda parte. Loterias concedidas à matriz da capital do Ceará; compra de paramentos e alfaías. Discursos dos Srs. Vasconcellos, Alencar e Rodrigues Torres. Votação. – Segunda discussão. Emenda do Sr. Rodrigues Torres. Discursos dos Srs. Vasconcellos, Alencar, Rodrigues Torres, Vergueiro e Costa Ferreira. Votação. – Terceira parte. Projeto de eleições. § 21. Discurso do Sr. Paula Souza. Votação. – § 22. Emendas dos Srs. Paula Souza e Vergueiro. Discursos dos Srs. Paula Souza, Vergueiro, Vasconcellos, Visconde de Olinda, Costa Ferreira e Alves Branco.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São remetidos às comissões de constituição e legislação, um requerimento de Domingos José de Freitas Albuquerque, pedindo a interpretação do § 12 do art. 179 da constituição; à de comércio, indústria e artes o requerimento do conde Vicende Kieystoute, pedindo medida legislativa para o estabelecimento de uma cadeira de química aplicada às artes; e à comissão de constituição e legislação, um requerimento do Dr. Antonio Ildefonso Gomes a respeito da escravidão.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

"As comissões reunidas da constituição e legislação examinaram com toda a atenção o projeto apresentado pelo Sr. senador Paula Souza sobre a organização do conselho de estado, e tem a honra de apresentar seu parecer."

O projeto, conservando muitas das disposições da lei de 23 de novembro de 1841, que criou o conselho de estado, contém algumas alterações, que serão o objeto das seguintes observações:

"1º A primeira alteração que propõe é a divisão do conselho em dois; um que ficará sendo chamado propriamente conselho de estado, para todos os negócios sobre que aprouver ao Imperador ouvi-lo, e outro, que se denominará de administração, para todos aqueles que lhe forem encarregados pelos ministros, e com especialidade os de que se faz menção no artigo 12."

"A separação das funções que pela lei estão reunidas em um só conselho, teria todo o lugar, e até seria reclamada como necessária, se a sua reunião trouxesse algum embaraço real para o serviço, ou ainda se esta não produzisse todas as vantagens que daquela instituição se deviam esperar. Mas a prática não confirma nenhum destes inconvenientes, nem da parte dos membros do conselho, os quais nenhuma dificuldade têm encontrado ao desempenho dessas duplicadas funções, e nem da parte dos negócios em si mesmos, os quais nem por isso têm deixado de ser tratados com todo o estudo e investigação. Antes, preparadas as consultas desde sua origem no mesmo conselho, mais habilitados ficaram os conselheiros para com mais conhecimento de causa darem seus votos, quando o Imperador se dignar ouvi-los: discutidas as matérias nas suas seções, as quais além do estudo dos princípios, entram na indagação dos fatos, mais bem inteirados se acharão os seus membros para dar os esclarecimentos ao conselho, quando reunido; por mais versados que sejam os conselheiros no traquejo dos negócios, podem-lhes escapar muitos fatos, e razões práticas, que as atualidades determinam, as quais poderão influir na adoção das medidas.

"Separadas as funções, como se propõe no projeto, o conselho de estado descansará no de administração, e declinará assim sua responsabilidade moral; e poderá até acontecer que se constitua em oposição com as idéias que este houver adotado."

"Pela constituição, uma das principais atribuições do Imperador como chefe do poder executivo, que exercita pelos seus ministros, é expedir decretos, instruções, e regulamentos adequados à boa execução das leis. Parece pois que esses regulamentos e instruções devem ser organizados no mesmo conselho a que ele preside, e não em outro a que ele é estranho, e que só trabalha com os ministros.

"As importantes funções que pelo artigo 12 do projeto são encarregadas ao conselho de administração, já supõe em seus membros todas as habilitações para os altos empregos. Devem pois ser chamados para o compor pessoas que já estejam dotadas de suficientes conhecimentos teóricos e práticos para o desempenho de tão elevados deveres. Não pode portanto servir este conselho como que de escola prática de habilitação para os altos cargos do estado."

"E finalmente observam as comissões que não é pequeno o aumento de despesa que se terá de fazer com esta criação; o que é de grande momento nas nossas circunstâncias. Se a necessidade do serviço o exigisse, as comissões não duvidariam adotar esta medida, mas essa necessidade está longe de ser demonstrada."

"2º Outra alteração importante contém o projeto quanto às funções que exerce o conselho de estado. Pelo art. 12, não só fica competindo ao conselho de administração o consultar sobre os negócios relativos à administração, senão também se lhe confere a autoridade de decidir sobre presas e identificações de qualquer natureza reclamados contra o tesouro, ficando o poder judiciário inibido de conhecer delas, de decidir sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias, e de decidir sobre abusos das autoridades eclesiásticas."

"Adotada a doutrina deste artigo, ficará instituído um júzo especial para julgar todas estas causas, e o governo impedido de tomar conhecimento das grandes e importantes questões que elas encerram, as quais podem ser de natureza tal que arrisquem a paz externa e a tranqüilidade interna da nação. 1º Causas de presas e indenizações. As questões relativas às presas, está reconhecido entrarem na esfera do supremo poder do estado, que é só quem está competentemente habilitado a avaliar as relações internacionais com que elas estão ligadas. Quanto às indenizações, ainda que em alguns casos as leis cometem o julgamento destas causas a juízes especiais, todavia em tese são da competência do poder supremo, que é só quem pode julgar das obrigações a que o estado pode ficar sujeito. O governo não deve reconhecer obrigações impostas por outra autoridade senão quando ou a lei assim o ordena expressamente, ou quando obra como qualquer particular, como acontece nos contratos que faz. É um princípio seguido pelo conselho de estado de França, que nenhum tribunal pode ser competente para declarar devedor ao estado. A lei de 24 de outubro de 1832, reconhecendo o defeito da legislação a este respeito, levou o conhecimento destas causas ao corpo legislativo quando motivadas por ocasião de guerra externa ou interna; mas não foi explícita nas regras que devem regular a matéria. De conformidade com estes princípios, declara o projeto

que o poder judiciário fica inibido de conhecer deste objeto, o que já estava sancionado na lei de 23 de novembro; mas, transferindo esta autoridade para outro tribunal que fica com inteira independência do governo, ainda que debaixo da providência de um de seus membros, apartou-se das máximas da boa organização social. 2º Conflitos de jurisdição. Estas causas envolvem muitas questões que interessam a independência dos poderes sociais, principalmente quando suscitadas entre as autoridades administrativas e judiciárias. Elas não tendem a interpor um juízo entre um particular e outro particular, e sim entre uma autoridade e outra autoridade, o que têm a mais íntima relação com a ordem pública. A decisão dos conflitos, diz Cormenin, deve pertencer ao governo, qualquer que seja a sua natureza, ou monárquica ou republicana. 3º Abusos de autoridades eclesiásticas. As questões que têm esta origem estão muitas vezes ligadas com a alta polícia, que está obrigada a dar proteção a todos os cidadãos, sem que por isso se intrometa no exercício das funções eclesiásticas. E podendo elas, pela natureza ou pela importância de seu objeto, criar sérios embaraços entre os poderes espiritual e temporal, muito arriscado seria confiar sua decisão a outra autoridade que não fosse aquela que, encarregada da suprema inspeção do estado, tem o rigoroso dever de fazer entrar em seus justos limites as autoridades eclesiásticas, sem contudo ofender a independência do poder espiritual.

"Criado pois um tribunal especial para todos estes objetos, suas decisões terão força de obrigar, e por isso ver-se-á o governo muitas vezes colocado na dura necessidade ou de suspender seus julgados, ou de envolver a nação em graves dificuldades. Parece portanto que a lei, constituindo o conselho de estado meramente consultivo, conforma-se mais com os princípios protetores da ordem social."

"Não haja receio de que deste modo se estabeleça um poder com faculdades limitadas. Ainda que de direito o governo é o juiz destas causas, o conselho de estado é quem de fato exerce esta autoridade. Não há um só exemplo, afirma Macarel, de que, há quarenta e três anos (que tantos havia quando ele escreveu) que se achava criado o conselho de estado na França, tendo se apartado muitas vezes o governo francês de suas consultas em matérias administrativas, deixasse de se conformar com elas em matéria contenciosa, sendo tantos os soberanos e tantos os ministérios que se tinham sucedido naquele longo período. Portanto, segundo o sistema da lei, ao mesmo tempo que ficam salvos os princípios, estabelecem-se todas as seguranças contra quaisquer abusos pela ligação mútua entre o governo e o conselho."

"Se o projeto tem por fim criar um juízo administrativo, constituição

que ainda nos falta, apresenta ainda o grande inconveniente de instituir um só tribunal na corte, chamando ao seu conhecimento todas as causas desta natureza, sem que se estabeleçam nas províncias autoridades perante as quais possam os interessados alegar seus direitos. As comissões reconhecem que a lei precisa de um grande desenvolvimento, em que talvez convenha fazer algumas exceções à regra geral para comodidade das partes nas províncias; mas o projeto não satisfaz a esta indicação. Com um só tribunal na corte não serão satisfeitas as necessidades do serviço, e nem deste modo serão consultados os interesses dos particulares. Em uma lei do conselho de estado não será bem cabida a organização de tais tribunais; e só o governo poderá bem desempenhar esta tarefa por meio de propostas dependendo em grande parte este trabalho de conhecimentos práticos, que se adquirem com a gestão dos negócios.”

"3º Outra alteração propõe o projeto no art. 2º, exigindo para conselheiro de estado requisitos especiais além do de senador, que é unicamente o que prescreve a lei. As comissões entendem que as condições da lei preenchem os fins desta exigência. A coroa deve ter mais amplitude da escolha de seus conselheiros.”

"4º Exige também o projeto, que seja indeterminado o número dos conselheiros de estado extraordinários. Conquanto as comissões não achem inconveniente nesta disposição da lei, que não têm sido contrariada pela prática, não estando ainda preenchido o número da lei, todavia como esta limitação tem sido impugnada como restritiva das altas prerrogativas da coroa, não duvidam elas adotar esta alteração.”

"5º Propõe também o projeto no art. 9º uma alteração quanto à presidência do conselho. Podendo verificar-se o caso deste artigo, de que já temos um exemplo, quando S. M. o Imperador se dignou visitar algumas províncias, parece conveniente se dê uma providência para quando não haja designação especial de quem deve presidir ao conselho. Formando os ministros o primeiro grau da hierarquia administrativa, a eles, pela ordem que a lei determinar, cabe naturalmente a presidência. Com porém podem ocorrer os casos do art. 6º do projeto, que já se acham prevenidos no art. 18 do regulamento do conselho, e por outro lado as principais funções deste têm de ser desempenhadas junto ao Imperador, deve haver maior latitude na nomeação da pessoa que deve tomar a presidência. E neste sentido as comissões propõem também um artigo.”

"Quanto aos mais artigos do projeto, sua doutrina ou se acha na mesma lei, ou no regulamento do conselho. Por todas estas razões, as comissões, não adotando as bases principais do projeto e não julgando necessária a repetição de outras de suas disposições, limitam-se

a propor como substitutivo o seguinte projeto de lei:

"Art. 1º O conselho de estado, sempre que aprovar ao Imperador, será presidido por aquele de seus membros que Sua Majestade o Imperador houver por bem designar; e quando não houver designação especial, pelo ministro do império, e na sua falta ou impedimento, pelo da justiça."

"Art. 2º Os conselheiros de estado extraordinários serão nomeados em número indeterminado."

"Paço do senado, 28 de junho de 1848 – *Visconde de Olinda*. – *Miranda Ribeiro*. – *Visconde de Macaé*, – *Visconde de Mont'alegre*. – *Vergueiro* (vencido.)"

É aprovado e vai a imprimir o projeto apresentado pelo Sr. senador Vasconcellos, em 31 do mês passado, isentando das multas os que não votarem na eleição de juizes de paz e vereadores.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Está em terceira discussão a segunda parte do código comercial conjuntamente com as emendas da comissão especial. (*Depois de alguns momentos de silêncio.*) E não havendo quem peça a palavra, consulto o senado se dá a sua matéria por discutida.

Julga-se discutida a matéria, e posta à votação é aprovada a segunda parte do código com as emendas da comissão.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Eu quisera que logo no fim da sessão se mandasse comunicar a ordem do dia, porque estou atento e não tenho ouvido qual seja a ordem do dia....

O SR. PRESIDENTE: – Pois eu não falo muito baixo.

O SR. VASCONCELLOS: – Não ouvi a ordem do dia de hoje. Eu entendia que se devia dar uma parte do código, por exemplo, hoje, mas devia-se deixar intervalo para se ter tempo de ler essa parte; porque não se pode ler todos os artigos dentro das poucas horas que modelam entre uma e outra sessão. Desejava fazer uma emenda; é a única parte do código a que queria oferecer uma emenda; mas não ouvi que fosse dada para a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – Pois eu falo bem alto, e além disso a ordem do dia está consignado no jornal da casa. No fim da sessão ninguém atende ao que se diz, e por isso não sou eu culpado.

Entra em 1ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados, mandando aplicar do produto das loterias, concedidas para as obras da matriz da capital do Ceará, a quantia de quatro contos de réis para a compra de paramentos e alfaias da mesma matriz.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu requeiro que esta resolução

vá a uma comissão, à comissão eclesiástica, para interpor o seu parecer a respeito desta matéria; porque não sei que quatro loterias são estas, nem quem pede o resto do produto destas loterias pra se lhe dar outra aplicação. Estou persuadido que, estas loterias foram concedidas para reparo de alguma matriz, o resto delas deve de ser aplicado para reparos de outras igrejas. Na corte do império foram extraídas estas loterias, há grandes freguesias, por exemplo a de Santa Ana, que não tem um templo proporcionado à sua população; há de se aplicar para alfaias da matriz do Ceará o resto dessas loterias, e as freguesias da corte onde tais loterias foram extraídas hão de ficar sem templos?

Eu requeiro pois que seja remetida a resolução à comissão eclesiástica; porque há de examinar os documentos e dar o seu parecer sobre a competência deste pedido; então o senado discutirá a matéria.

O SR. ALENCAR: - O nobre senador faz oposição a esta resolução porque não está bem ao fato das circunstâncias deste negócio.

Concedeu a assembléia geral quatro loterias, não para reparar a matriz do Ceará, mas para se fazer uma matriz. A capital do Ceará não tem uma matriz! talvez não haja tal exemplo em outra qualquer capital; e como a renda provincial que havia não era suficiente para semelhante obra, a assembléia geral teve a equidade de conceder-lhe este auxílio. O produto das três loterias tem chegado, não para se acabar a obra, mas para pôr a igreja em estado de nela se poder celebrar, e tanto que se espera no dia de S. José do ano futuro, que é o rasgo da freguesia, começar a celebrar-se no novo templo; entretanto não há ornamentos, porque os ornamentos que ainda hoje servem na matriz do Ceará são uns que, vindo o Sr. D. João VI para o Brasil, teve a caridade de mandar de esmola; pode-se dizer que nem são mais ornamentos, tão estragados se acham. Ora, a matriz está quase concluída: não ficará acabada; mas fica em estado de nela se funcionar; faltam porém os ornamentos necessários. Lembrou-se então que da última loteria se distraiam quatro contos para se comprarem os ornamentos e algumas alfaias que condigam com o templo.

Estas loterias foram concedidas àquela matriz; não se podem distrair para outras, porque seria uma nova graça que se concederia, e o que se pede não é nova graça, é só empregar 4:000\$ do produto das loterias concedidas para a construção da matriz na aquisição de ornamentos e alfaias para ela. Parece-me que não há nisto inconveniente, nem se vai lesar às outras matrizes; porque, se os 4:000\$ não se gastarem nos ornamentos, hão de se gastar no templo.

O SR. VASCONCELLOS: - Eu peço a palavra para publicar que se dá dinheiro sem informações do governo, sem que se apresente um

documento, ainda muito gratuito, que possa fazer crer na necessidade de tais doações. Parece-me que não podemos chegar à maior perfeição do liberalismo do que o atual! Aplicam-se dinheiros sem saber porque nem para quê, sem nenhuma informação! Voto contra a resolução; não me ocupo de a contrariar, porque não quero tomar tempo à câmara, não quero que se diga que sou trapalhão; julgo mesmo que ela deve passar para glória, para monumento de quem a fez, bem como a outra das incompatibilidades.

O SR. R. TORRES: – Sr. presidente, quer a resolução que do produto das quatro loterias concedidas para a construção da matriz do Ceará se deduzam 4:000\$ para compra de alfaias e paramentos da mesma matriz; entretanto, designando-se esta quantia, não vem junto a esta resolução informação alguma que nos possa fazer acreditar que estes 4:000\$ são absolutamente necessários; não se juntam informações, primeiramente que as alfaias são precisas, que a matriz do Ceará não as têm, que não as pode ter de outra maneira, que a irmandade não tem rendimento suficiente para este fim; em segundo lugar, que as alfaias não de custar 4:000\$.

Ora, eu ignoro tudo o que há a este respeito; não sei se o produto das quatro loterias foram ou não aplicados à construção da matriz, que sobram esses 4:000\$; se o governo já tomou conta da aplicação das loterias, tudo isto ignoro; todavia entendia que, a passar a resolução, não devia ser do modo por que está concebida; o governo podia ser autorizado a comprar por conta do produto dessas loterias as alfaias e paramentos que fossem necessários. Eu quisera que os 4:000\$ não se mandassem entregar às autoridades da província do Ceará para comprar paramentos e alfaias; quisera que fosse autorizado o governo a mandar comprar esses paramentos e alfaias, qualquer que fosse a quantia que custasse, e os remetesse para o Ceará; podem os paramentos e alfaias não constar 4:000\$, mas 4:500\$; podem os 4:000\$ não ser suficientes, ser necessário 4:500\$. Portanto, na segunda discussão mandarei uma emenda neste sentido.

Dá-se por discutida a matéria. A resolução é aprovada em primeira discussão, e entra imediatamente na segunda.

É apoiada a seguinte emenda:

"O governo é autorizado a comprar, por conta do produto das quatro loterias concedidas para a construção da matriz da capital do Ceará, os paramentos e alfaias que julgar necessários para a mesma matriz. – *Rodrigues Torres.*"

O SR. ALENCAR: – Eu podia votar por esta emenda se a resolução não tivesse de voltar à câmara dos deputados.

O nobre senador supõe que não há quem tome contas da maneira por que é aplicado o produto destas loterias. Quando este benefício

foi concedido, determinou-se que se criasse uma comissão para administrar esta obra; a comissão tem trabalhado debaixo da inspeção do governo, dá contas à tesouraria provincial; se o Sr. senador, lê os periódicos daquela província, em algum deles há de encontrar essas contas, há de ter conhecido a obra que se tem feito, a empreitada que se tem ultimamente ajustado. O nobre senador porém parece não confiar nessa comissão, quer que o governo entregue esse dinheiro em quem confie, para fazer a compra dessas alfaias e ornamentos, a algum official da secretaria que possua a sua confiança. Eu não duvidaria votar pela emenda, porque o que se quer é comprar as alfaias...

O SR. VASCONCELLOS: – A emenda é ótima ; pode tornar a matriz patriarcal de Lisboa.

O SR. ALENCAR: – E por que não pode ter essa matriz boas alfaias? Causará inveja a matriz do Ceará? Excitará algum ciúme? Não sei o que tem a patriarcal de Lisboa com essa matriz.

Mas a emenda podia passar, se porventura não tivesse a resolução de voltar à câmara dos deputados. O nobre senador como disse, supõe que deste dinheiro não se dá contas; a comissão dá contas ao governo, têm-as dado à tesouraria provincial: essas contas têm aparecido nos periódicos da província. A mesma comissão que há de fazer a despesa que esta resolução autoriza, tem administrado as obras da matriz até agora. Parecia, pois, desnecessária a emenda; todavia não me oporia a ela, como disse, se a resolução não tivesse de voltar à câmara dos deputados, e assim demorar-se a compra dos objetos necessários para se poder celebrar no novo templo.

O SR. VASCONCELLOS: – A emenda não diz tanto quanto eu pensava, por isso votarei a favor dela, se se admitir a seguinte modificação: – O governo é autorizado a comprar os paramentos e alfaias que julgar necessárias para a matriz do Ceará, – suprimindo-se as palavras – por conta do produto das quatro loterias concedidas para a construção da matriz. – A razão é porque quero que essa matriz seja suntuosa, que rivalize com a patriarcal de Lisboa no tempo do Sr. rei D. João V; porque é em verdade pouco airoso para o império áureo-diamantino que os templos estejam tão despídos de ornamentos, que não hajam alfaias, que muitas vezes se entre no templo como se entra em qualquer casa ordinária, que nem mesmo o aspecto do templo desperte a devoção dos que lá vão. Eu entendo portanto que a emenda deve passar, mas suprimindo-se as palavras que indiquei; o artigo então ficará assim concebido: – O governo é autorizado para comprar os paramentos e alfaias que julgar necessárias para a matriz do Ceará. – Depois que estiver bem ornada essa matriz, então cuidaremos das outras; poderemos dar então uma matriz aqui à freguesia

de Santa Ana. Enfim, como não se pode fazer bem a todas, vamos fazendo aos poucos, embora desse bem só venha a tocar alguma coisa à capital do império, onde se extraem as loterias, daqui a 60 ou 80 anos; ao menos legue-se esta esperança à geração vindoura.

Voto contra a resolução e contra a parte da emenda que manda que esta compra seja feita pelo produto das quatro loterias, pois que o meu voto é que o governo compre quantos paramentos e alfaias julgar necessárias para a matriz do Ceará.

O SR. ALENCAR (para uma explicação): – E então o nobre senador quer que o governo compre os ornamentos e alfaias independente do produto das loterias?

O SR. VASCONCELLOS: – Sim, senhor.

O SR. ALENCAR: – Nesse caso é melhor fazer uma resolução a parte, autorizando o governo para isso. O orago da matriz do Ceará há de lhe agradecer muito.

O SR. VASCONCELLOS: – Já disse em outra ocasião que era tão bom cearense ou melhor do que o nobre senador.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, pela resolução do produto das quatro loterias concedidas para construção da matriz do Ceará, manda-se pôr à disposição da comissão, ou de quem quer que seja encarregado dessa construção, a quantia de quatro contos, para que seja empregada na compra de alfaias e paramentos preciosos à mesma matriz; deixa ao arbítrio dos encarregados da construção desse edifício o comprar, como bem lhes parecer, os paramentos que julgar convenientes até essa quantia. Ora, eu que tenho ouvido tanta coisa, que tenho visto mesmo documentos, que tenho sabido de fatos que ocorrem por essas províncias, a respeito da distribuição dos dinheiros que têm sido decretados pelo corpo legislativo para obras públicas, eu que tenho muito medo dessa distribuição feita por autoridades que não têm responsabilidade alguma, não quisera que passasse a resolução como está; quisera que o governo fosse encarregado de mandar comprar os paramentos que fossem precisos e os remetesse para o Ceará, e que o importante desses paramentos se deduzisse do produto da loteria que fica em ser.

Ora, eu não suponho que o governo seja tão indiscreto que vá comprar para a matriz do Ceará paramentos que apenas seriam apropriados a patriarcas de Lisboa no tempo do rei D. João V; parece-me que, passando a resolução com a minha emenda, o governo regularia a importância dos paramentos pelo que corresponde à importância de uma matriz com a do Ceará. Pode muito bem ser que esses paramentos não importem em tão grande quantia; pode ser que com dois contos ou um conto e quinhentos, ou menos ainda se possam comprar esses paramentos. Mas, se apesar do desejo de gastar pouco, não se

poderem comprar por quatro contos de réis os paramentos convenientes, se forem precisos os 4:500\$ rs., não quisera que esta doação que se quer fazer à matriz do Ceará ficasse inutilizada; uma vez que a importância será deduzida do resto da loteria que falta correr, eu não poria limites ao governo, senão aqueles que impõem o bom senso.

Portanto, a ter-se de aprovar a resolução, entendo que ela deve ser aprovada com a minha emenda.

O SR. ALENCAR: – Eu já disse que votaria pela emenda, se não fosse atrapalhar a resolução, fazendo-a voltar à câmara dos deputados.

O nobre senador parece acreditar que mandando-se fazer esta compra na província, pode-se dar extravios. Estes paramentos não se hão de fazer ali, hão de se mandar buscar aqui do Rio de Janeiro, assim como várias coisas que têm sido precisas têm ido daqui e de Lisboa; os portais de cantaria mandaram-se buscar em Lisboa, algum mármore foi daqui do Rio de Janeiro; da mesma sorte os ornamentos hão de se mandar fazer aqui. Demais, o governo da província tem ingerência nisto; tem observado a marcha da obra; infalivelmente há de também regular esta despesa. A quantia de 4:000\$ rs. é muito insignificante para o acabamento da obra, mas teve-se atenção a que, bem que a obra não ficasse completa, todavia ficasse a igreja em estado de poder nela celebrar-se, e entretanto se comprassem esses ornamentos, que são necessários. Os que têm passado pelo Ceará conhecem que a matriz não está pronta; mas que nela se poderá celebrar com brevidade; a obra está muito adiantada; disto são testemunhas alguns Srs. deputados que por ali passaram. Como pois, com mais alguma coisa a matriz ficará pronta, parecia que os quatro contos de réis podiam ser empregados nestes ornamentos. Se o nobre senador estivesse ao fato destas coisas, não ofereceria por certo esta emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Se se tratasse de dar dinheiro para a igreja matriz do Ceará, era provável que eu votasse contra, porque sou oposto a que se façam estas despesas à custa da caixa geral; mas aqui não se trata de dar dinheiro, mas de aplicar uma soma já concedida.

O ilustre senador pelo Ceará disse que já estão extraídas 3 loterias; que o produto dessas loterias é entregue a uma administração que cuida da obra, administração fiscalizada pelo governo da província. Qualquer que seja a administração, é certo que ela tem merecido confiança para dispor do produto de 4 loterias, que anda por 40:000\$ ou mais; e se se confia nela para despender 40 contos, não se há de confiar para despender esses 4 contos, debaixo das mesmas formalidades com que despender o mais? Se há alguma suspeita de

que esses dinheiros têm sido mal aplicados, bem; mas no que me fundo para rejeitar a emenda é que supõe-se depositar confiança nessa administração para despender quarenta e tantos contos, e não se deposita confiança para despender quatro; se a administração houvesse de dissipar, então dissipava no mais. Finalmente, como não é para se dar dinheiro, mas somente autorizar a despesa de 4 contos de réis para uma especialidade da igreja, julgo que a resolução deve passar.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu sei que a resolução há de passar; eu até desejaria que ela passasse por aclamação, porque estou resolvido hoje a levantar um monumento de glória com muita facilidade; mas o que eu quisera era que os senhores entendidos e lidos no direito do país nos declarassem se o governo geral é obrigado a dar alfaias para as igrejas. Não vamos estabelecer um direito por este modo; daqui a dois dias outra matriz há de dizer: – vós destes alfaias à matriz do Ceará, dai também para esta matriz! – Era por não saber o direito do nosso país que eu queria que este negócio fosse remetido à comissão eclesiástica. Mas enfim tem de passar, temos de consagrar o luminoso princípio de que no Brasil o governo geral é obrigado a dar alfaias para as igrejas.

O discurso que o nobre senador acabou de proferir, fez-me um grande benefício, que foi convencer-me de um erro em que eu estava: Entendia eu que, tendo o governo dado vinte para uma obra, se esta obra se fez com quinze, os cinco ficaram para o governo. Era isto o que entendia, e tanto assim, que tendo há pouco de dar uma informação ao governo sobre certo objeto eu cometi o gravíssimo erro de declarar ao Sr. ministro do império que me parecia que, estando já preenchido o objeto, não era necessário que se desse quanto se pretendia, quanto o governo tinha prometido. Ora, o governo deu para a matriz do Ceará, sem conhecimento de causa... Estou bem lembrado que me opus a essas loterias há dez anos...

O SR. ALENCAR: – Foi em 41.

O SR. VASCONCELLOS: – Então já houve mais; enfim, fosse quando fosse, o certo é que não tiveram o meu voto. Verifica-se não por ditos deste ou daquele, mas pelos mesmos que promoveram as loterias para construção da matriz, que apesar de se ter mandado vir cantaria de Lisboa e mármore do Rio de Janeiro, ela já está concluída e sobram quatro contos...

O SR. ALENCAR: – Ninguém diz que sobra.

O SR. VASCONCELLOS: – É por isso que desejava ser esclarecido, para não ser obrigado a dar um voto que me vai encher de remorsos por muitos dias; se voto pela resolução, tenho remorso de votar dinheiro público sem nenhum esclarecimento, se voto contra ela,

remorso por ter votado contra sem ter informações. É por isso que queria que o negócio fosse remetido à comissão eclesiástica; mas decerto não tenho força para lutar com a deputação do Ceará. V. Ex^a. bem vê que nem Hércules contra dois, quanto mais um pobre paralítico contra oito!...

O SR. ALENCAR: – A deputação do Ceará é muito fraca.

O SR. VASCONCELLOS: – ...nem Hércules contra dois, quanto mais um paralítico contra oito vigorosos....

O SR. ALENCAR: – Vale mais que oito.

O SR. R. TORRES: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Diz o meu ilustre colega que são trinta; ora, como terei força para me empenhar em semelhante luta?

Senhores, eu vivia em um erro de que o ilustre senador por Minas me acaba de tirar, e vem a ser que, quando se aplica, por exemplo, 50 contos de réis para uma obra, e ela se conclui com 40, os 10 contos devem-se dar a esta obra, seja como for. Isto me diz o nobre senador por Minas, que muito respeito, jurisconsulto consumado, muito versado na nossa legislação, nos princípios gerais do direito. Se o governo aplica 50 contos, por exemplo, para a polícia, e ainda que com 40 contos possa a polícia fazer a despesa – não senhor, deve gastar os 50 contos! É princípio luminoso, estabelecido pelo nobre senador por Minas, que não tem de lutar com os 30 como eu tenho de lutar.

Aqui não há doação, há simplesmente diversa aplicação! Como o nobre senador não explicou bem esta doutrina, eu a declaro metafísica superior à minha inteligência. É aplicação; mas para que se deu este dinheiro? Para construir a igreja; constrói-se a igreja; resta, e o que resta que não é necessário para construir a igreja, pertence a igreja? Não há uma doação nesta aplicação? Mas eu vejo tanta doutrina nova!... Eu estava persuadido daquele dito de Salomão – *nihil sub sole novi* – que era verdadeiro em moral e em política: porém a cada passo estou vendo princípios novos, luminosos, tão luminosos que produzem efeitos luminosíssimos!

Não sei como se há de votar a este respeito: o governo não tem informação alguma, não tem notícia a respeito dos fatos; não se ouviu o procurador da coroa, fazenda e soberania nacional, para declarar se era dever do governo geral dar alfaias às matrizes. Não há esclarecimentos, porém aprove-se a resolução!

Há uma emenda que, ao menos satisfaz a minha devoção, sendo votada como propus e não como ela está concebida; que se apresentasse aquela igreja do Ceará como uma igreja modelo, como a patriarcal do Senhor D. João V. Por esta emenda assim concebida votarei, mas também queria que se fizesse, não tanto, mas alguma coisa

em favor das outras matrizes do império; que também tocasse alguma a malfadada terra das Minas: a sua capital tem duas freguesias, estão arruinadas, e arruinadas há mais de 20 anos, venderam toda a sua prata, venderam todos os seus móveis ricos com autorização do governo geral, mas não foi suficiente tudo isto para se reparar essas igrejas. Ficaremos sem matriz no Ouro Preto, mas a matriz do Ceará ficará bem alfaiada e paramentada; e por quê? Porque não se dá dinheiro (é preciso compreender bem isto), não se dá dinheiro; aqui só há aplicação, o dinheiro já está colado na matriz. Muito aprende quem muito vive! Estava reservado para os meus avançados anos aprender mais esta lição de direito!

Vote-se pela resolução; mas eu peço licença para votar contra. Não mando emenda, visto que era regular que o governo comprasse alfaias para todas as matrizes; porém receio que se diga que eu quero impedir que se erija um monumento de glória desta natureza. Voto contra a resolução.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu sinto não me ter explicado bem, não me ter feito compreender pelo nobre senador por Minas.

Não se têm posto em dúvida se o produto das quatro loterias deve ser aplicado em benefício dessa matriz do Ceará; a dúvida que se apresenta é se os quatro contos de réis devem ser aplicados pelo governo ou pela administração que está encarregada da obra. Também não têm havido dúvida sobre a aplicação dos quatro contos para as alfaias; o que a emenda faz somente, o que altera, é a pessoa que há de fazer à compra dessas alfaias, se há de ser a administração da obra ou se o governo. Portanto parece-me que não tem lugar nenhum a dedução que fez o nobre senador do meu discurso para o estabelecimento de um princípio tão geral. Não se pode concluir do que eu disse o que quer o nobre senador, porque a questão é simplesmente esta: – a quem há de encarregar o emprego dos quatro contos, se há de ser à administração atual, ou se há de ser ao governo. E o que disse eu sobre isto? Se a administração atual tem merecido a confiança para aplicar mais de 40 contos, porque não a há de merecer para aplicar estes quatro? Eis aqui a que se reduziu o meu argumento; não entrei em mais questão alguma, disse mesmo que se se tratasse de dar dinheiro eu talvez votasse contra.

Portanto, reduzida a questão a estes termos, ver-se-á que não fiz mais do que exprimir o meu pensamento; julgo que, se a comissão merecia confiança para despender 40 contos, também podia merecer essa confiança para despender mais 4 contos, sendo a administração fiscalizada pelo governo da província. Pode ser que o governo fizesse isto mais economicamente, porém também não é isto certo; o

governo não há de fazer essa compra por si, há de incumbi-la a terceiro. No Ceará não há desses paramentos, dessas alfaias; há de se incumbir também a alguém. Mas o que digo simplesmente é que, se a administração merece confiança para despender 40 contos, também deve merecer para despender os quatro de que se trata.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu quero me explicar, quero ao menos que o senado conheça que não inverti palavra alguma do nobre senador que acaba de falar; que o que eu disse foi que o nobre senador não podia deixar de ter em vista, quando se resolveu a votar pela resolução.

Aparece aí uma resolução, que manda aplicar para alfaias de uma igreja matriz quatro contos de réis, sobra de maior quantia que o governo imperial consignou para a construção dessa matriz; é o que consta dessa resolução. O Sr. 1º secretário faz-me o favor de enviar-me a resolução? (*É satisfeito, e lê*): "Do produto da última das quatro loterias concedidas pela resolução de 29 de setembro de 1840 a benefício das obras da matriz da capital do Ceará, aplicar-se-á a quantia de quatro contos de réis para compra de paramentos e alfaias para a mesma matriz." Logo a concessão das loterias não é de 1841, essa medida foi discutida nesta casa, segundo a minha lembrança, em 1839. O que se conclui da letra deste artigo é que estão concluídas as obras da matriz, e que ficam disponíveis quatro contos de réis da quantia consignada para essas obras; logo, como pode o nobre senador dar esta aplicação dos quatro contos de réis?...

O SR. VERGUEIRO: – Eu não entrei na questão, se a obra está ou não concluída; entendo que não está, e que portanto isso não é sobra.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador diz que entende que a obra não está concluída, que isto não é sobra, então a questão é outra, isto é, se se não deve aplicar esses quatro contos à construção da obra, porque primeiro o templo, depois as alfaias. Se a obra não está concluída; ainda menos justificável é a doação do art. 1º. Querera o nobre senador que fique a igreja sem telhado, ou que se não façam as obras indispensáveis para o culto, e que se aplique parte da consignação à compra das alfaias? Temos então outra questão! Eu penso que ninguém deixará de reconhecer que primeiro se deve tratar do templo, e depois das alfaias. O que eu concluo é que há sobra de quatro contos de réis, e que, autorizando-se a comprar as alfaias com esta sobra, faz-se uma nova doação a essa matriz, doação que se funda na necessidade que essa matriz tem de alfaias. Mas, assim como o governo dá quatro contos para a compra de alfaias para a matriz do Ceará, porque não há de dar outro tanto para as outras matrizes?... Essa matriz foi construída com tanto luxo que até se

mandou vir cantaria de Lisboa e mármore do Rio de Janeiro; entretanto as minhas pobres matrizes lá de Minas nem tijolo.... coitadinhas!

Senhores, eu deposito ilimitada confiança na comissão, ou em quem quer que foi encarregado de fazer essas despesas, não sei se foi comissão ou não, ignoro isso tudo; não questiono pois se se deve confiar à mesma comissão o dispêndio desses 4 contos, tendo-lhe confiado o de 40 contos, ou se se lhe não deve confiar este pequeno dispêndio. O que é certo é que não dei o meu voto, nem para que se aplicasse esta quantia, nem para que fosse incumbida da obra tal ou tal pessoa ou autoridade; por qualquer voto pois que eu desse ninguém me podia exprobar incoerência. O que eu julgava necessário era que o projeto fosse à comissão eclesiástica para firmar o princípio de direito, para que se não fique entendendo que o governo geral é obrigado a fornecer alfaias às matrizes do império; porque aqui não há uma aplicação de dinheiro que pertence a matriz, há uma nova doação. Quanto a ser o governo quem empregue esse produto ou não, declaro ao autor da emenda que me é isso indiferente: a responsabilidade é uma palavra sonora, ou por outra, é uma ilusão.

Que contas temos nós tomado? Parece-me que o último balanço que temos é de 1843 a 1844; vamos já caminhando para 5 anos sem balanço, e é escusado; os patriotas devem-se distinguir por ilimitada confiança no governo; demos-lhe dinheiro para despender, e deixemos de importuná-lo com exames de contas. Já lá vão quatro anos e tanto, e ainda não sabemos do dispêndio feito em 1844 a 1845; apenas temos o balanço de 1843 a 1844: a que vêm pois a responsabilidade? Eu entendo que é, se há palavra que se deva riscar do nosso dicionário e dos códigos, é a tal responsabilidade, é absolutamente inútil, é ilusória, e não devemos dar ao mundo civilizado uma tal idéia de nós, que ele esteja persuadido que nos embalamos com estas puerilidades de responsabilidade e de outras semelhantes. O último balanço é de 1843 a 1844! Parece que este fato responde a todas as observações sobre responsabilidade ou de não responsabilidade.

Senhores, o meu escrúpulo não é se se deve entregar esta quantia à comissão que fez a obra da matriz do Ceará, que fez muito bem em mandar vir cantaria de Lisboa e mármore do Rio de Janeiro. Eu também faria o mesmo se estivesse lambendo os vidros por dentro; se estivesse aformoseando lá a minha freguesia de... (que foi levantada pelos Paulistas, mas nem por isso merece contemplação), havia de mandar vir mármore de Carrara. O meu escrúpulo pois não é que a comissão despenda mais 4 contos; já despendeu 40; porque não poderá despender mais 4? O meu escrúpulo é se se deve dar este dinheiro. Demais, se esta loteria já não é necessária, porque não se extraem

as outras loterias, essas, por exemplo, concedidas para os estabelecimentos industriais no Rio de Janeiro? Principia-se um estabelecimento em qualquer parte, os empresários mandam vir as máquinas, e essas máquinas ficam ao sol e à chuva, e os estabelecimentos arruinam-se antes de concluídos! Mas diz-se: – o governo dá meios para se construir os edifícios. – Bem, o governo dá meios, e perde-os; mas também ficam perdidos os empresários ou industriais; os chefes desse gênero de indústria ficam arruinados. Entretanto há de se extrair esta loteria; espero eu com preferência a todas as outras, e não de se comprar os paramentos e alfaias só para a matriz do Ceará. Senhores, eu desejo que o governo dê tudo a todos... Não é lá tão despropositada a idéia da gente de Paris; que melhor idéia do que essa de viver um homem à custa do governo? Como não vivem bem-aventurados aqueles 120 mil operários? Plantam hoje uma árvore da liberdade, regam-na, e depois percorrem as ruas com muita cantarola! Muito bem fazem eles, que para isso lhes dá dinheiro o governo. Que maior felicidade? Eu não impugno essa liberalidade; mas também não quero que haja preferência para ninguém. Mas nada, parece que a preferência é para os patriotas; os aristocratas não a têm. Vão esses 4 contos para a matriz do Ceará, mas dê-se igual quantia a cada uma das matrizes do império; enquanto poderá isso importar? Em uns 4 mil contos? E o que é isso para um país tão rico como o nosso, e que hoje tem a ventura de ser dirigido pela sabedoria infinita dos liberais exclusivistas? Eu voto contra a resolução enquanto não se adotam estes princípios que eu tenho invocado.

O SR. ALENCAR: – Reparta-se também a fome que lá houve no Ceará por todas as províncias.

O SR. VASCONCELLOS: – Isso não quero eu, nem que o Ceará a tenha, Deus nos livre! Quando se votaram socorros para essa província, o nobre senador há de recordar-se que eu queria que a autorização ao governo para esse fim fosse ilimitada.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, não falarei sobre a árvore de liberdade de Paris, das festas dos liberais, etc., nada disso me parece que vem para o caso. O Ceará, Sr. presidente, é uma capital de que fiquei admirado quando lá cheguei; uma capital que não tinha igreja! Quem havia de acreditar, quando se dissesse que uma província tinha uma capital, e que esta capital não tinha igreja? E não tinha sinos, Sr. presidente; tinha apenas uma campainha, uma sineta em uma pequena capela, que nem sei se era particular. Representou-se ao corpo legislativo que era necessário que se concedessem loterias para a edificação de uma igreja. Concederam-se; mas a igreja não está ainda acabada, ainda nada sobeja; porém já está em estado de dentro se celebrarem os officios divinos. Porventura a igreja do Sacramento

desta corte já está concluída? E não se celebram nela os ofícios divinos? Eis o que se quer com esta resolução; a matriz do Ceará não tem ornamento, não tem alfaias, quer-se que dos dinheiros que se adquiriram por vias das loterias se tirem 4 contos para comprar esses ornamentos e alfaias; que dúvida há nisto? Quem deixará de votar por esta resolução? Se o nobre senador fosse ao Ceará e visse essa pequena capela chamada igreja, não havia de hesitar um momento por esta resolução.

O SR. VASCONCELLOS: – Se o nobre senador fosse a Minas, e visse o estado de uma de suas grandes matrizes, e sem meios nem para se lhes concertarem as paredes, nem para cobri-las, havia de admirar-se.

O SR. C. FERREIRA: – Como a do Ceará, não pode ser, é impossível. Quando eu lá estive, repito, os ofícios celebravam-se em uma mui pequena capela! ...e até eu fiquei admirado; disse comigo, creio que aqui não se morre, porque não vejo na igreja espaço onde se enterrem os mortos. A sineta parecia-se com estas que se tocam quando se chamam os escravos para o trabalho ou para a comida. Conseguiu-se levantar uma igreja, ainda não está acabada, mas por dentro já está em estado de se celebrarem os ofícios divinos com mais decência do que em uma pequena capela; trata-se agora de lhe dar paramentos e alfaias pelo meio indicado na resolução. Que comparação tem isto com a árvore da liberdade de Paris? Eu creio que todos os Srs. deputados que têm passado pelo Ceará, haviam de ver com seus próprios olhos tudo quanto expus.

Para mim, Sr. presidente, é até indubitável que o governo tem restrita obrigação de fornecer a todas as matrizes do Brasil os paramentos e alfaias necessários para o culto divino. Não são empregados públicos os párocos? São; e se são empregados públicos, como hão de celebrar os ofícios divinos sem os aprestos necessários? A religião católica apostólica romana não é a religião do estado? O estado não desfruta os dízimos? O nobre senador não sabe qual é a origem dos dízimos, e para que eram aplicados? Não sabe que quando passou este rendimento para o estado, o estado ficou com o ônus de fornecer aos párocos todos os ornamentos e alfaias necessárias para a celebração dos ofícios divinos? Creio que o nobre senador sabe disto belamente; para isto não é necessário consultas.

Enfim voto pela resolução.

Dá-se a matéria por discutida, e posta a resolução à votação é aprovada para passar a terceira discussão, sendo rejeitada a emenda do Sr. Rodrigues Torres.

O Sr. Presidente declara que no dia 7 deste mês terá lugar a terceira discussão da terceira parte do projeto do código comercial.

Estando presente o Sr. senador presidente do conselho, continua

a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do § 21 do art. 1º do projeto – H – de 1848 sobre eleições.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu disse ontem quando falei, que o meu pensamento era a eleição feita por círculos, cada um dos quais nomeasse um senador: mas que, tendo caducado esta base, eu julgava a respeito da matéria do parágrafo em discussão dever guardar-me para a 3ª discussão, e é ainda o propósito que eu julgo dever ter. Embora se dissesse que, como não está determinado o modo de eleger os senadores, pode-se oferecer já a mesma idéia; fica o projeto desigual, porque para eleição dos deputados há distritos de um, e para a de senadores não se apresenta método em harmonia com esse; de sorte que devem haver duas divisões, se isto passar. Por isso me parecia ainda mais acertado eu reservar para a 3ª discussão a emenda que tenho a fazer, deixando agora de falar na matéria e de emendar; até porque então marchava a discussão mais apressada, podia mais depressa ultimar-se para se oferecer novas emendas.

Portanto deixo de falar, e votarei contra o parágrafo, reservando-me para na terceira discussão apresentar a emenda que tenho de apresentar.

Dá-se por discutido o parágrafo, e sendo posto à votação é rejeitado.

Entra em discussão o § 22. "Os eleitores especiais nomeados em qualquer província para procederem a eleição de senador serão competentes para qualquer outra semelhante eleição que tenha lugar por morte ou aumento de número, se houver de verificar-se dentro do quadriênio contado do dia da nomeação de tais eleitores."

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Logo que o senado rejeitou o § 21, parece que é consequência necessária a rejeição de todos os que lhe são relativos. *(Há um aparte.)* Mas se não se diz como há de ser feita a eleição dos senadores... Marcou-se como se há de fazer a eleição dos deputados gerais e provinciais, e não se marca como há de ser feita a dos senadores: fica portanto o projeto omisso em uma parte essencialíssima. O § 21 diria como se faria a eleição, e os §§ 22, 23, 24 e 25 eram o desenvolvimento desse parágrafo; logo que não se aprovou o § 21, parece que se não pode aprovar os outros. Eu por ora hei de votar contra e guardar para a terceira discussão as regras que se deverão observar para a eleição dos senadores.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu entendo que o § 22 é independente do § 21; de qualquer forma que se façam as eleições, pode adotar-se a doutrina deste parágrafo; ele é aplicável a todas as espécies. Portanto, se a doutrina deste parágrafo é reconhecida útil,

visto que tende a não cansar tanto os eleitores com diferentes eleições entendo que pode passar.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – O nobre senador disse que, embora não se aprovasse o § 21, pode ser aprovado o § 22, por isso que fica prevalecendo a doutrina existente; que sendo os senadores atualmente eleitos por províncias, logo que isto não se altera na nova lei fica subsistindo. Eu não quisera entrar na matéria do § 22; reservava-me para na ocasião própria, na 3ª discussão propor as alterações. Eu não o acho útil não só porque incomoda muito os povos estas eleições tão repetidas, como porque haverá para a eleição duas espécies de eleitores.

Eu sei que votei por esse artigo na lei de 1846, mas foi para evitar conflitos entre uma e outra câmara, conflitos que se podiam dar rejeitando uma os eleitores que a outra aprovasse ou vice-versa. Nessa lei vinha um artigo que determinava que os eleitores aprovados pela câmara dos deputados fossem os próprios para nomear os senadores; mas o senado não quis, e com razão, subordinar os eleitores que o nomeavam ao juízo único e exclusivo da câmara dos deputados; achou mais acertado mandar criar eleitores especiais. Ora, eu julgava que podiam ser os mesmos eleitores para uma e outra câmara sem haver perigo de conflito. Logo que terminassem as eleições podia vir uma cópia das atas para o senado, e aqueles eleitores que ele aprovasse, serem os próprios para as suas eleições; no caso que anulasse algum colégio, mandava proceder a nova eleição, mas só no lugar onde ela tivesse sido nula.

Julgava eu pois que não devia haver eleitores especiais, que deviam ser os mesmos; depois de verificados pelo senado, eram os competentes para eleger todos os senadores durante o seu mandato. E ainda há outra razão por que eu quisera isto; é porque quando há uma dissolução acaba o mandato dos eleitores. Quando se dá uma dissolução é porque se supõe que a opinião do país real não está de acordo com a opinião do país oficial; portanto neste caso são os novos eleitores os que hão de escolher os representantes do país, e assim anda a eleição a par da opinião real do país. Mas quando nomeando-se eleitores para o senado para um tempo determinado, para um quadriênio, podem na ocasião da nomeação representar a opinião real do país; mas quando tiverem de fazer uma eleição por causa de dissolução, pode essa opinião já não ser a mesma, e escolherem homens que já não representem a opinião real do país. Por isso quisera que fossem os mesmos eleitores para uma e outra câmara, e que para evitar os conflitos o senado fizesse a verificação pela forma que indico.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, segundo o sistema do projeto, deve ser aprovado o art. 22...

Um Sr. Senador: – É parágrafo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu hei de pedir que se reduzam todos estes parágrafos a artigos; não quero que o senado, que obra sempre muito boa fé seja acusado pela câmara dos deputados de ter incluído muitos parágrafos em um só artigo para coagi-la a discuti-los todos de uma só vez, segundo o seu regimento. Eu não quero que se possa atribuir ao senado esse artifício, ou não sei que nome tenha; hei de por isso pedir que se convertam todos estes parágrafos em artigos. Pela simples leitura se conhece que são artigos diferentes, e não parágrafos de um mesmo artigo; entretanto, contra o que pratica o senado muitas vezes, mandam-se para a câmara todos estes artigos como parágrafos, e há de a câmara dizer: – Não é próprio da gravidade do senado armar este laço, querer que discutamos toda a sua lei de uma vez –. Por isso é que dizia: – Art. 22 –.

Dizia eu que este art. 22 estava de acordo com a doutrina do projeto, embora não fosse aprovado o 21. O art. 21 era apenas uma repetição da legislação existente; portanto podia se suprimir sem dano das outras disposições do projeto; mas o art. 22 está de acordo com a doutrina da constituição, porque supõe que o senado tem direito de verificar os poderes dos seus membros, não como um tabelião simplesmente dizendo: – Reconheço por verdadeira a firma de S. M. o Imperador e do Sr. ministro Fuão – assim como alguém diz que se deve entender a constituição. O projeto supõe que o senado na verificação dos poderes dos seus membros há de instituir exame sobre a legalidade dos eleitores; mas se se vencer que o senado nessa verificação não é outra coisa mais do que um tabelião que atesta serem verdadeiras aquelas firmas, será desnecessário o art. 22. Por consequência, sem entrar em discussão os artigos 23, 24 e 25, suponho que não se pode decidir da sorte deste artigo; todavia não proponho o adiamento suponho a atualidade ainda em toda a sua força, suponho que o art. 22 pode passar sem inconveniente. Não que eu não reconheça que haja inconveniente real que ainda não foi ponderado.

O inconveniente real não consiste na hipótese figurada da dissolução da câmara; então a constituição é clara; dissolvida a câmara dos deputados ou finda a legislatura, cessam os poderes dos eleitores, não pode haver receio algum de que apareçam eleitores de uma legislatura elegendos em outra....

O Sr. Paula Souza (presidente do conselho) dá uma explicação em voz baixa, que não percebemos.

O SR. VASCONCELLOS: – Vejo agora que a observação do Sr.

presidente do conselho é formada na letra do artigo; eu não a tinha bem presente. O artigo diz: – Os eleitores especiais nomeados em qualquer província para procederem à eleição de senador serão competentes para qualquer outra semelhante eleição que tenha lugar por morte ou aumento de número, se houver de verificar-se dentro do quadriênio contado do dia da nomeação de tais eleitores. – Eu diria: – Se houver de verificar-se dentro da legislatura –. Tem toda a razão o Sr. presidente do conselho, à vista da letra do artigo.

Mas eu considero outro inconveniente para que ainda não pude achar o necessário remédio, e vem a ser: estes eleitores são nomeados pelas qualificações feitas para todas as eleições tanto da câmara dos deputados, como do senado; sendo estas qualificações nulas, podendo o senado declará-las tais, eis aí a mesma questão, os mesmos inconvenientes que se quiseram prevenir quando se admitiram eleitores especiais.

Pela lei que hoje regula as eleições, no princípio de cada ano são revistas as listas dos votantes qualificados, as juntas de qualificação, o conselho de recurso e a relação, são as autoridades que formam a lista da qualificação: suponhamos que se tenham cometido erros, nulidades insanáveis na qualificação dos votantes, pode a câmara dos deputados julgar valiosa essa qualificação e o senado julgá-la nula ou vice-versa; e julgando-se nula as qualificações de duas ou três freguesias, acontecerá não poucas vezes que o deputado que foi eleito por se admitir a validade das qualificações dessas freguesias, não está legalmente eleito declarando-se nulas tais qualificações. O mesmo raciocínio se aplica a respeito do senado.

Se pois para pôr termo à desarmonia, se supôs que podia haver entre a câmara dos deputados e o senado, se se aprovassem ali eleitores, que o senado depois rejeitasse, e vice-versa, se para obstar a essa desarmonia é que se decretaram eleitores especiais para o senado, os quais se limitam à eleição de senadores, é claro que também devia haver alguma disposição a respeito das qualificações; é claro que não desapareceram todos os motivos de desarmonia; que para desaparecerem todos os motivos, era necessário que as qualificações feitas para os eleitores do senado não fossem as mesmas feitas para os eleitores da câmara dos deputados, das assembleias provinciais, nem das câmaras municipais e juizes de paz; há a mesma razão.

Eu nunca entendi que houvesse desarmonia em cada um exercer o seu direito, segundo a sua inteligência; não me parecia despropósito em a câmara dos deputados julgar válidos os eleitores, e o senado julgá-los nulos; mas tanto se têm querido estas coisas geométricas, que hoje vamos atrás de um objeto, amanhã atrás de outro, etc., até que nos desenganemos que não pode haver esta simetria,

esta regularidade nas coisas humanas, assim como nas naturais não existe tal e qual se pensa, ao menos segundo eu tenho observado. Eis a razão, Sr. presidente, porque eu entretanto aprovarei o projeto para satisfazer escrúpulos, e enfim porque em coisas que não acho essenciais não duvido dar o meu voto. (O nobre senador acrescentou algumas palavras que não ouvimos.)

Eu votarei pelo artigo 22, emendando-se no sentido que falou o Sr. presidente do conselho, em lugar de se dizer – que houver de verificar-se dentro do quadriênio contado do dia da nomeação de tais eleitores – diga-se – que houver de verificar-se dentro da legislatura para que foram nomeados. – É esta a emenda que julgo indispensável.

É apoiada a seguinte emenda:

Substitutivo ao § 22. – "Os eleitores de senadores são os nomeados para a eleição dos deputados, depois de verificados seus poderes pelo senado, para o que lhe serão mandadas as atas respectivas em cada eleição. – Salva a Redação. – *Paula Souza.*"

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não teria escrúpulo algum em aprovar esta emenda, pelo que acabei de dizer; e vem a ser, que não julgo desairoso, que não considero como princípio de desarmonia, aprovar o senado uns eleitores e a câmara dos deputados não os aprovar, e vice-versa; mas o contrário foi estabelecido na lei de 1846, e a disposição da emenda não faz mais do que reviver essa legislação que foi abolida pela lei de 1846, com a única diferença de em vez do senado interpor o seu juízo sobre os eleitores, quando se faz a nomeação de senador, interpõe-o no princípio da legislatura. Mas por interpor o seu juízo no princípio da legislatura, não deixa por isso de haver o princípio de desarmonia que se supõe, que eu nunca considerei como tal; se votei por esse artigo sobre os eleitores especiais, foi para dar uma prova de que estava deliberado a praticar todos os atos que pudessem harmonizar a câmara dos deputados com o senado. Como se dizia que por este meio se evitavam os conflitos, porque a tal divergência foi levada a ordem de conflito, votei por isso. Hoje deve-se ver se se quer a doutrina atual que haja eleitores especiais ou não; a emenda propõe que não, eu não acho inconveniente nenhum; mas o que devemos notar é que ela revive a legislação abolida pela lei de 19 de agosto de 1846.

O SR. VERGUEIRO: – O projeto propõe eleitores especiais como a legislação atual estabelece; a emenda não admite os eleitores especiais, diz que serão os mesmos, mas que o senado verificará a sua legalidade. Se o senado aprovar os mesmos eleitores nomeados pela câmara, não há dúvida nenhuma; mas se os reprovar? Há de haver novas eleições, há de haver eleitores especiais.

O SR. R. TORRES: – Ao menos nas freguesias cujas eleições se anularem.

O SR. VERGUEIRO: – Portanto, não sei se isto complicará o negócio; em uma parte são os mesmos eleitores, em outra são os especiais; parece que será melhor que sejam desde logo os eleitores especiais. Provavelmente, se as eleições forem feitas no mesmo tempo, na mesma ocasião, os eleitores dos deputados e os do senado hão de ser os mesmos; mas eu creio que deviam ser para cada legislatura, e não serem nomeados *ad hoc*, isso é que não acho bom, é melhor que eles estejam já nomeados.

O SR. R. TORRES: – Segundo os princípios do sistema, é melhor representar a última opinião.

O SR. VERGUEIRO: – Isso tem seus inconvenientes. Enquanto se não sabe para quem é a nomeação, faz-se tudo placidamente; quando se sabe, já não é assim. Eu, é só o inconveniente que acho na emenda, é que haverá eleitores especiais e outros que o não são; mas também, sendo especiais, também estamos no mesmo caso; se o senado rejeitar alguns, hão de ser nomeados outros. *(Torna a ler a emenda, e faz alguma pausa.)*

Refletindo agora melhor, adotarei a emenda. Por este modo, sendo os eleitores nomeados no princípio da legislatura, algumas vezes se saberá que hão de ter exercício, mas na maior parte das vezes não se há de saber. Eu suponho que se entende que, quando o senado reprovar alguns eleitores, há de se proceder a nova eleição, mas será bom que vá isto explícito.

O SR. VASCONCELLOS: – Isso está na lei geral.

O SR. VERGUEIRO: – Eu entendo que esta idéia está compreendida na doutrina do artigo, mas quisera que fosse explícita. Se não passar esta emenda, eu queria que no art. 22 se dissesse – cada legislatura –, em vez de – cada quadriênio –; mas com esta emenda do Sr. presidente do conselho, não é necessária esta declaração.

Posto que ao princípio não me parecesse boa a emenda, agora julgo-a útil, e votarei por ela.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, a emenda do Sr. presidente do conselho parece-me de muita utilidade, e entre outras razões ocorre-me a seguinte: admitindo-se a emenda do Sr. presidente do conselho diminuem-se os incômodos da população em diferentes reuniões, ou em mais de uma reunião para a nomeação de eleitores especiais; e tendo a câmara dos deputados a certeza de que no senado se há de instituir exame sobre os mesmos eleitores que eles tiverem julgado, há de haver ali muita circunspeção na verificação dos poderes dos seus membros. É pois uma emenda muito fiscal, muito importante, que há de obstar a muitos desvios.

Julgo pois que entre outras razões que justificam a emenda do Sr. presidente do conselho, deve ela ser aprovada, porque dá ao senado o direito de julgar também das eleições da câmara dos deputados, mormente havendo ali a prática de as aprovarem os deputados antes de haver o número que a constituição exige para deliberação. A câmara dos deputados há de ser mais tímida, mais circunspecta no voto que der sobre os eleitores que a tiverem nomeado. Entendo portanto que a emenda é preferível à doutrina do artigo, e que deve ser aprovada.

Nós, em outro tempo, não procedíamos como hoje se procede; as coisas vão-se modernizando muito. Lembro-me de que em 1820 também aprovamos as eleições quando ainda não tinha concorrido tal número de deputados que, segundo a constituição, pudessem formar casa e deliberar; mas depois de instalada a câmara, houve novas discussões e aprovação pela câmara; que contava então já número suficiente para poder deliberar, segundo a constituição. Mesmo o Sr. Vergueiro, que era então deputado, foi, se não me engano, que apresentou esta proposta à câmara dos deputados. Presentemente isso não se pratica; os deputados que chegam primeiro são os mais felizes; reúnem-se, apressam-se em aprovar as eleições, e decidem a questão sem existir número suficiente de deputados para poderem deliberar. Ora, havendo esta emenda, o senado tem de verificar também os poderes dos eleitores; esta disposição há de ser uma medida fiscal muito apropriada para as nossas circunstâncias. Não tenho que examinar o regimento da câmara dos deputados para verificar se ele é ou não conforme com a constituição do estado nesta parte.

Parece que os governos de outro tempo eram muito escrupulosos a esse respeito. Nós participamos ao governo em 1826 que a câmara ainda não tinha número suficiente para deliberar, mas que se executasse a constituição que mandava abrir a assembléia no dia 3 de maio; e o governo respondeu que se não tínhamos número de deputados para deliberar, esperássemos que eles chegassem, e que depois de haver número suficiente se tomasse a devida deliberação, e assim se praticou, tanto que no primeiro ano da legislatura não foi instalada a assembléia senão no dia 6 de maio. Hoje, se não se pode já restaurar esse estilo, que nem estilo é, esse precedente que nunca foi atendido, entendo que a emenda é muito apropriada para prevenir abusos a tal respeito.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu voto contra a emenda. Quando se determinou que os eleitores dos deputados fossem os mesmos dos senadores, teve-se em mira a maior comodidade dos povos, e seguiu-se essa prática por alguns anos. Mas a experiência mostrou

que não era o método mais conveniente que se devia seguir, de maneira que voltamos aos primeiros tempos.

Pela emenda, devem as atas, depois de aprovadas as eleições da outra câmara vir a esta...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não é isso.

O SR. V. DE OLINDA (depois de ler a emenda): – Diz a emenda: "Para o que lhe serão mandadas as atas respectivas em cada legislatura." Isto parece que confirma o que eu digo. Mas pode também ter outro sentido; e é que os mesmos colégios façam essa remessa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sim, senhor.

O SR. V. DE OLINDA: – Pois bem, falarei nesse sentido. O senado, pois, no princípio de cada legislatura tem de interpor o seu juízo sobre todas as eleições do império. Eu acho isto inútil, é um juízo antecipado que o senado vai interpor sem necessidade. Se só há necessidade de verificar as eleições quando há efetivamente eleição de algum senador, só porque pode haver uma ou outra vaga nesta ou naquela província, só por isso ter de interpor um juízo sobre todas as eleições parece-me bem escusado.

Agora apresento este inconveniente: se o senado aprovar a eleição que a câmara tenha reprovado, e vice-versa? É bonito que apareça esse diverso juízo das câmaras sobre as mesmas eleições? Parece que havemos de dar ocasião a essa divergência, que pode aparecer muito naturalmente sem a menor intenção numa câmara de ofender a outra? Pode a maioria do senado entender ser válida uma eleição que a maioria da outra câmara tiver julgado nula; mas para que apresentar ao público este juízo diferente sobre o mesmo objeto? Eu não acho conveniência nenhuma.

Agora a razão que alegou o honrado membro, que este método tem o efeito de fazer com que haja mais circunspecção na outra câmara a respeito da aprovação das eleições não me parece muito procedente; este juízo pode também produzir efeito contrário. Uma vez aprovadas as eleições em uma câmara, pode isto influir para que sejam aprovadas na outra, e isto será prejudicial. Muitas vezes uma câmara, em atenção à outra, poderá aprovar eleições que em outras circunstâncias não aprovaria, e que só aprovou por essa atenção. Agora o efeito de fazer com que haja mais circunspecção, não confio muito nele, estou que o receio de ser o juízo de uma reprovada pela outra, não influirá na decisão que esta houver de tomar.

Não acho, portanto, necessidade nenhuma de alteração no estado atual das coisas. Acho inconveniente em que uma câmara desaprove o que a outra aprova, e acho também o inconveniente de que o juízo de uma poderá influir no juízo da outra. Cada uma obre

como entender sem contemplação; tenha cada uma seus eleitores, e as coisas, me parece que irão bem. Quanto ao incômodo dos povos, não é muito principalmente marcando-se o período de quatro anos, não é o ato tão freqüentemente repetido, que se diga que pesa sobre os povos. Algum incômodo há, a forma do governo o exige, é preciso sofrer alguma coisa; mas não é tanto que só por esse motivo se adote uma medida que não está isenta de inconveniente.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu peço licença ao nobre presidente do conselho para votar contra a sua emenda. Sr. presidente, o poder natural é quem governa o mundo. É necessário que o senado, é necessário que a câmara dos deputados conservem todo o prestígio.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pergunto eu: dizendo uma câmara: – Tais eleitores são bons –; e dizendo a outra: – Tais eleitores são péssimos –; conserva-se esse prestígio, conserva-se esse poder moral para cuja conservação Cesar dizia que a mulher de Cesar não devia ser suspeitada? E Cesar, não sei se dizia isto com toda a sua consciência; se motivos políticos o não impeliam a dizer isto, que não queria que sua mulher fosse suspeitada. Como quererá o senado que a sua autoridade se torne menos respeitada?

Sr. presidente, se esta doutrina se admitir, os povos terão ocasião de dizer: – Pois isto é bom para a câmara dos Srs. deputados, e é mau para os Srs. senadores? Isto é um motivo de discórdia. Se nós queremos ter os nossos eleitores, se nós queremos verificar os seus poderes, bom será que logo no começo do ano, depois de eleitos os deputados se elejam eleitores para os senadores em ata separada da das eleições dos Srs. deputados, e que cada uma destas atas seja remetida à respectiva câmara. Deste modo fica-se livre da intriga, da suspeita como já aqui se disse, de que fulano foi eleito senador por empenhos de sicrano, etc. Os nossos eleitores são nomeados, o senado examina separadamente essa nomeação independente da câmara dos Srs. deputados, e a câmara dos deputados examina a dos seus eleitores. Não parece isto mais acertado para que o senado e a câmara dos Srs. deputados conservem todo o prestígio? Parece-me que sim.

Já aqui se disse que os primeiros deputados que chegam são mais felizes de que os outros que chegam depois que as câmaras principiam a trabalhar, e nós sabemos isso. Os deputados que chegam nas sessões preparatórias falam, advogam a sua causa; mas aqueles que chegam depois da câmara instalada já não estão no mesmo caso.

Senhores, todo o nosso cuidado deve ser não complicar a câmara dos Srs. deputados com o senado; eu desejo que o senado trate com todo o respeito a câmara dos Srs. deputados, e que esta trate igualmente com todo o respeito o senado, para se evitem todos os

motivos de luta. Se passa a emenda, creio que as lutas principiam, e isto tende a destruir o poder moral de cada uma das câmaras.

O SR. VERGUEIRO: – Eu ainda continuo a votar pela emenda, não obstante as judiciosas observações que se fizeram. A primeira foi que era um trabalho que muitas vezes seria inútil, bem; mas é um trabalho feito placidamente, sem a menor influência. É mais algum trabalho material, mas o senado no princípio da sessão tem pouco que fazer, a comissão respectiva pode ocupar-se disso; não é um trabalho que nos deva fazer recuar se entendemos que a medida é melhor.

Enquanto à influência que pode resultar disto em uma e outra câmara, que haja essa influência não é mau; será bom se a influência for boa. Agora o que resta examinar é se a influência será boa ou má. Eu creio que há de ser boa, que uma câmara sabendo que a outra há de interpor também o seu juízo, se esmerará em proceder com mais acerto, para no caso das decisões serem contrárias ter em que se fundamente, e mostrar que obrou com justiça. Portanto, esta influência parece-me que há de ser boa. A câmara dos deputados, que provavelmente há de fazer o exame primeiro, porque tem necessidade de constituir-se, sabendo que este negócio há de ser examinado no senado, que o senado há de interpor o seu juízo a respeito, decerto há de proceder com mais tento, não há de querer dar uma decisão que seja estranhável, para não ficar sujeita à censura que lhe resulta do senado dar depois uma decisão que a opinião pública julgue justa; todos desejam ser bem conceituados no público. Portanto eu entendo que a influência que pode ter uma câmara em outra a este respeito é uma influência benéfica, proveitosa.

O nobre senador disse que se podia...

O SR. COSTA FERREIRA: – Perder o prestígio; alguém está em erro, ou lá ou cá.

O SR. VERGUEIRO: – Pois nós às vezes não decidimos uma coisa em primeira discussão e outra em segunda, e perdemos porventura o prestígio com isso? De certo que não, e somos nós mesmos que fazemos isso. Isso faz com que se trabalhe para acertar; é a razão por que eu disse que a influência era benéfica; para se não perder o prestígio há de se fazer maiores esforços para dar-se uma decisão justa. De maneira que as objeções que se têm apresentado me confirmam ainda mais na opinião de que a emenda deve ser adotada. Parece que salva muitas dificuldades; estimei muito que aparecesse esta idéia que não me tinha ocorrido.

Mas, como vejo algumas opiniões contrárias à emenda, como não sei o modo de pensar do senado a respeito; se contra a minha opinião a emenda for rejeitada, desejava sempre que houvesse uma emenda nesse artigo, que em lugar de – quatriênio – se dissesse –

legislatura. – Mandarei esta emenda para o caso de não passar a outra, que, repito, me parece muito e muito proveitosa.

O nobre senador pelo Maranhão quer que se nomeiem eleitores especiais para senadores, e creio que quer que se nomeiem nas eleições gerais; quem hão de ser esses eleitores? Hão de ser os mesmos...

O SR. COSTA FERREIRA: – O povo o dirá.

O SR. VERGUEIRO: – Eu também me tinha lembrado disso, mas os votantes fazendo a eleição, na mesma ocasião hão de nomear diversos indivíduos para eleitores de cada uma das câmaras?

O SR. COSTA FERREIRA: – É um ato separado.

O SR. VERGUEIRO: – Sim, há multiplicação de trabalho somente, o resultado há de ser o mesmo. Como é que os votantes hão de nomear eleitores para senadores diversos dos que nomearem para deputados? Eles ou nomeiam pessoas de sua maior confiança, ou obedecem a alguma influência, mas hão de eleger os mesmos indivíduos tanto para eleitores de deputados como de senadores; portanto é só uma implicação de trabalho, e nada mais. Se eu entendesse que esta nomeação podia dar um resultado diverso, então concordaria em que na mesma ocasião se nomeassem eleitores para cada uma das câmaras; mas eu vejo que o resultado há de ser o mesmo, salva alguma extravagância. Para que, pois, estar mortificando os votantes em fazerem eleições diversas, se o resultado há de ser o mesmo? Acho melhor a emenda, ela vai exatamente ao mesmo fim que o nobre senador deseja conseguir, e com menos trabalho.

É apoiada a seguinte emenda:

“§ 22. – Em lugar de quadriênio, etc. – diga-se – da legislatura. – *Vergueiro.*”

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu ainda desejava que o senado mandasse que se fizessem os seus eleitores independentemente, absolutamente dos da câmara dos Srs. deputados. Disse o nobre senador – hão de ser os mesmos. – Eu não sei, nem o nobre senador o pode saber. É apenas mais algum trabalho em se fazer uma ata diversa daquela que deve conter a eleição dos eleitores para os deputados. Demais, o que eu quero não é senão evitar esta falta de prestígio que menoscaba o poder moral das câmaras; por isso é que eu desejo que a nossa ata seja inteiramente diversa das que forem para a câmara dos Srs. deputados. Diga a nação que o senado julgou pelas suas atas, e a câmara pelas suas.

Mas, diz o nobre senador, não se perde o prestígio, porque no senado muitas vezes parte uma lei para a câmara dos Srs. deputados, ou desta para o senado, e esta lei é emendada e o prestígio não se perde. Mas a lei é emendada pelo consenso de ambas as câmaras,

e depois disso ainda passa ao poder moderador para a sancionar; isto faz uma diferença muito grande. Uma câmara aprova os eleitores, outra rejeita-os; a favor de quem estará a razão, está da parte da câmara, ou da parte do senado? Serão os senadores nulos ou serão os deputados? O público suspende o seu juízo, não sabe como decidir; uns emitirão uma opinião e outros outra: alguma há de ser errada. Eis o que eu não quero, é esta falta de prestígio. Venha uma ata separada, sejam embora os mesmos eleitores ou sejam outros, nós aqui examinaremos como isso foi feito, se houve coação ou se não houve. Pode havê-la em uma eleição e não a haver em outra. Nós aqui examinaremos, não é melhor? São mais duas horas ou três de trabalho das mesas, e evita-se esse mal que apontei.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu também sou conforme com a primeira parte da emenda do Sr. presidente do conselho, isto é, que os eleitores que nomeiam a câmara dos deputados, nomeiem também os senadores; queria aproximar-me tanto quanto fosse possível das eleições diretas em que os eleitores devem nomear uma e outra casa. A razão que tenho para isto é não só a comodidade dos povos, mas a necessidade de promover quanto em nós esteja a harmonia entre as duas câmaras, que eu reputo objeto de muita importância, ao menos no que respeita a um espírito de mútua benevolência, que me parece mais difícil com eleitores especiais que dentro de pouco tempo se entenderão privilegiados. Declaro que no que tenho em vista nada há de teórico; ainda não li um só escritor a respeito de instituições inglesas que não afirme que elas se consolidaram somente depois que se estabeleceu um espírito de harmonia e benevolência entre as duas câmaras: da desarmonia só resultarão revoluções e desastres.

Estou pois conforme com a primeira parte da emenda, mas a segunda parte pode trazer os mesmos inconvenientes que eu desejo evitar; realmente é contrário aos fins que eu tinha em vista. É verdade que não passando a segunda parte pode-se dizer que o senado fica sujeito ao que quiser a câmara dos deputados a respeito de eleitores, isto é, há de admitir como decisivo o seu juízo a esse respeito. É verdade; mas enquanto não tivermos eleições diretas fiquem assim as coisas, porque convém; ainda que eu entendesse em minha opinião particular que os eleitores aprovados na câmara dos deputados não eram bons, assentava que o senado devia tê-los por bons, devia achá-los por bem da ordem.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu também; mas o senado decidiu o contrário.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu queria que as coisas voltassem ao estado em que estavam dantes. É verdade que houve um caso em que nos vimos obrigados a afastar-nos desta regra; mas foi tão excepcional

que talvez se não repita. Demais, o que houve de especial nessa ocasião foi o ter-se feito para a câmara dos deputados outros eleitores, quando já existiam os da legislatura, que eram ou os nomeados quando se fez a convocação da nova assembléia geral, ou os nomeados por se entenderem nulos os primeiros. Sr. presidente, eu também entendi nessa ocasião que era preciso mandar eleger eleitores em Sergipe; mas entendi assim, porque não os havia ali, e era urgente preencher uma vaga de senador que havia ocorrido naquela província. Ora, entre este caso muito especial e o que temos a providenciar que está na regra geral, há uma grande diferença. A constituição, conquanto se não oponha a deliberação que tomou o senado no caso especial de que falo, contudo em regra geral não quer mais do que um único turno de eleitores para ambas as câmaras. Isto é muito mais conforme com o seu espírito, e digo mesmo mais conforme com sua letra. Eu creio que o senado nada ganha para si ou para a nação em querer aqui entrar no exame de todos os eleitores do império que se fizerem em cada legislatura. Será um exame de *vita et moribus* da gente principal do império que nos há de levar muito tempo, e lançar sobre nós muitas adversidades. Contento-me com uma só espécie de eleitores aprovados pela câmara dos deputados bem ou mal; o princípio da ordem constitucional fica melhor assim; eu não quero lutar por ápices de direito, que em política como em tudo é suprema injustiça, e só produz males.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria adiada e as mais dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Segunda discussão do artigo 22 do projeto deste ano sobre eleições com as emendas dos Srs. Paula Souza e Vergueiro. Emenda do Sr. Alves Branco. Discursos dos Srs. Alves Branco, Paula Souza, Vasconcellos e Hollanda Cavalcanti. Votação.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do visconde de Goiana remetendo 50 exemplares do balanço do segundo semestre do ano financeiro de 1847 a 1848, e igual número de quadros demonstrativos das transações da caixa da amortização. – Fica o senado inteirado, e manda-se distribuir os exemplares.

ORDEM DO DIA

Estando presente o Sr. senador presidente do conselho, continuou a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do § 21 do art. 1º do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições, conjuntamente com as emendas dos Srs. Paula Souza e Vergueiro, apoiadas na referida sessão.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu desejava mandar uma emenda, porque ainda hoje é que pude ver qual era a doutrina da emenda do Sr. presidente do conselho. A minha emenda consiste nisto.

“Ficam revogados os arts. 80 e 81 da lei de 19 de agosto de 1846, e restabelecida a legislação anterior a respeito. – Salva a redação. – *Alves Branco.*”

A emenda é apoiada e entra em discussão.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – A emenda que agora se apresenta, ou não posso bem entendê-la ou deixa o mal subsistir em parte. A emenda que mandei à mesa é a mesma em substância, mas julgo que tira dúvidas que possam haver de se mandar fazer a eleição antes da verificação; no mais é a legislação anterior. Ora, dizendo-se somente – fica revogada a legislação de 46 – continuam as mesmas dúvidas que subsistiam, e por isso julgava preferível a minha emenda.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu não tinha visto ontem a emenda do nobre presidente do conselho, hoje é que a li. Ela diz: – Os eleitores dos senadores são nomeados para a eleição de deputados, depois de verificados os seus poderes pelo senado, para o que serão mandadas as atas respectivas de cada eleição. – Como o meu fim é acabar com eleitores especiais que não julgo convenientes entendo que a redação da minha emenda é melhor do que a que apresentou o Sr. presidente do conselho. Ele também não quer eleitores especiais, mas parece-me que das palavras da emenda do Sr. presidente do conselho não se deduz que acaba a necessidade deles infalivelmente; parece que devem aparecer de novo, porque no caso do senado anular eleitores aprovados pelos deputados, não sei como se deixará de mandar nomear eleitores especiais, o que julgo inconveniente.

Depois para que há de o senado encarregar-se do exame e da eleição dos eleitores de uma legislatura inteira? É claro que o trabalho é muito grande, e além disto é um trabalho que, bem longe de trazer alguma vantagem à causa pública, há de só produzir mal. Perder-se-á tempo, e dar-se-á ocasião a censuras irritantes de *vita et moribus* da metade do império. Eu não julgo que o senado esteja na sua posição entrando no exame de todas as eleições que se fizerem no império para saber se os eleitores são ou não genuínos; procedendo assim, assento que o senado põe-se muito fora do seu espírito. Eu nunca considerei discussões mais inconvenientes que aquelas que têm tido lugar aqui nestes últimos dois anos sobre eleições, porque o senado tem-se visto na dura necessidade de fazer um exame de *vita et moribus* da metade dos habitantes de províncias inteiras; e o que será se for fazer exame da metade dos eleitores do império ou de todos eles? O que ganha o senado com esta história? Eu creio que nada, que

pelo contrário compromete-se com a opinião sem vantagem alguma do serviço.

O que antigamente se praticava era isto: a constituição manda que se faça a eleição para a câmara dos deputados de quatro em quatro anos. Fazendo-se esta eleição, os eleitores eram examinados pela câmara dos deputados, e aqueles que se julgavam válidos ficavam, e mandava-se fazer novos para substituir os que eram julgados nulos. Os eleitores aprovados faziam a eleição de senadores, e o senado ordinariamente recebia como bons os eleitores aprovados pela câmara dos deputados. Este foi sempre o modo de proceder do senado; apenas examinava o processo da eleição nos colégios eleitorais, não tratava mais dos homens que elegiam. Assim continuou-se por muito tempo até que principiou a haver outra tendência, tendência que não julgo no espírito do senado; assento que o espírito do senado está no que antigamente se fazia.

Demais, a emenda do nobre presidente do conselho parece envolver uma doutrina que não é própria da lei, que é própria do regimento, porque a constituição diz que cada uma das câmaras verificará os poderes de seus membros na forma do seu regimento; deixa esta forma para ser definida no regimento, não faz matéria de lei; o artigo parece querer fazer matéria da lei o que é matéria regimental, porque fica fixado em uma lei que na verificação dos poderes dos senadores há de entrar também o exame da eleição dos eleitores de que antes se pretendia.

Julgo, pois, que a frase da emenda não é precisa, não é muito positiva sobre o objeto, e por isso entendi que devia torná-la mais clara. Eu quero ouvir ao Sr. presidente do conselho, porque declaro à câmara que, com sentimento, fiz algum desvio nesta parte do Sr. presidente do conselho, e fiz mais por uma razão. Anteontem, quando terminava a sessão, pareceu-me ter ouvido ao Sr. presidente do conselho alguma coisa a respeito dos eleitores especiais; perguntei-lhe então porque não propunha alguma emenda para acabar com estes eleitores especiais, e S. Ex^a. respondeu-me que estava deste acordo. Como agora vejo que a emenda não acaba inteiramente com estes eleitores especiais, julgo-me obrigado a dar-lhe uma satisfação, a falar; senão não falaria, porque realmente o meu desejo é concordar com S. Ex^a., não só porque sou seu amigo, como desejo dar-lhe todo o meu apoio.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu quando falei disse que a emenda do nobre senador era o mesmo em substância que aqui eu apresentei, mas que eu não queria que não continuasse o que já tem acontecido. Ora, aprovando-se a emenda do honrado membro fica-se como está; e como está pode o senado deixar

de mandar fazer alguns eleitores especiais? Creio que não. Lembra-me que, na eleição de Pernambuco, em que veio eleito o Sr. Andrada Machado, o senado discordou da câmara dos deputados, declarou válidos todos os eleitores muitos dos quais tinham sido declarados nulos pela outra câmara; julgo que eram eleitores especiais, porque, por votação daquela câmara, não eram os que se declaravam válidos pelo senado. Portanto parece-me que ficava a questão no mesmo pé; não se melhorava o modo por que tem estado até agora.

Eu não quero eleitores especiais, quero que os mesmos eleitores nomeiem os membros de uma e de outra câmara, pela razão que já apresentei, para haver unidade de pensamento no corpo eleitoral. Como está, não basta, por que pode haver divergência no pensamento da legalidade dos diplomas, o que eu quisera prevenir. Talvez não previna devidamente; mas queria que viessem as atas no começo de cada legislatura para que o senado, com antecipação, julgasse da validade dos eleitores; isto é, dos que devem fazer as eleições que porventura hajam. Ainda que julgo que o senado deve ser isento de paixões, todavia, como é composto de homens, pode haver excesso de paixão; mas sendo este exame feito de antemão, há menos probabilidade de que haja este excesso, porque não se sabe quem vai se eleger. Poderá ser que então se anulem alguns, e estes vem a ser eleitores especiais; é fato, mas não é a atualidade.

A questão é sem dúvida grave; eu o que queria é que se adotasse o melhor; e por ora ainda me parece que o melhor é o que lembro. A emenda do honrado membro deixa as coisas como estavam, e então haveria eleitores especiais; agora pode haver eleitores especiais, mas pode também não haver. O senado decidirá o que em sua sabedoria entender melhor.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, é verdade o que diz o Sr. presidente do conselho, que no estado da legislação anterior não se impedia que houvessem eleitores especiais, e tanto assim que os houve uma vez em Sergipe. Sim, senhores, isto é uma verdade, mas este caso se deu quando a câmara dos deputados tinha suspenso o seu juízo sobre as eleições de Sergipe ou as tinha anulado (não tive tempo de examinar bem isto); foi um caso muito especial, que se não há de repetir. Devia-se ter dito ao governo não que mandasse eleger eleitores especiais, mas que mandasse eleger os eleitores para nomear um senador que faltava. Os eleitores que se nomeassem deviam, na forma das leis em vigor, fazer todas as eleições que ocorressem dentro da legislatura, e não outros, principalmente tendo-se realizado a anulação da eleição dos deputados que pendia de decisão. A irregularidade que houve recai toda sobre a eleição dos deputados, e não do senador, porque não querendo a constituição mais do que um turno de

eleitores na legislatura não se devia mandar elegê-los para fazer a eleição dos deputados, quando já haviam eleitores que tinham feito a eleição do senador. Senhores, eleitores especiais não só estão fora da letra da constituição, como fora do seu espírito, porque a constituição quer harmonia entre os poderes, entre os seus diversos ramos, harmonia sem a qual ela entende com toda a razão que não pode haver ordem, nem prosperidade pública.

Há uma razão. A emenda do nobre presidente do conselho diz: – depois de verificados os poderes pelo senado –. Duvido muito desta proposição, isto é, que haja verificação de poderes dos eleitores; concebo a verificação de poderes de deputados e senadores, mas não verificação de poderes de eleitores: entretanto pela emenda entra este novo elemento na legislação. Eu receio realmente concordar nesta frase, que pode trazer conseqüências que ninguém hoje prevê: o que vejo na constituição é verificação de poderes de deputados ou senadores, mas verificação de poderes de eleitores não vejo; é um elemento novo que entra na legislação.

Tenho dito no senado a minha opinião sobre o objeto em discussão. Entendo que deixando à câmara dos deputados o exame da validade ou não validade dos eleitores, como estava antigamente depois de terem passado pelo dos colégios eleitorais, presidentes das províncias e ministro do império, ficavam as coisas muito bem. O contrário disto, o que se estabeleceu na lei de 19 de agosto, o trata agora de retificar-se é um presente funesto ao senado. Aceitemos os eleitores aprovados pela câmara dos deputados, porque isto, mais conforme com a constituição, e porque assim, não teremos mais ocasião de ver reprovados aqui eleitores que foram considerados válidos na outra câmara, ou vice-versa, com desar mesmo nosso, porque temos de concorrer na confecção das leis com esses deputados, que, segundo nossas premissas, devem ser inteiramente nulos. Demais, esse exame não serve para coisa nenhuma, não dá resultado nenhum útil, pelo contrário, o que pode trazer são ódios contra o senado; se o senado entrar muito neste exame, nesta miudeza, neste exame da *vita et moribus* nenhum interesse virá para a causa pública, nada se ganhará, antes só virá comprometimento. Eu desejando arredar do senado estas questões que não trazem benefício nenhum, tinha lembrado ao Sr. presidente do conselho que mandasse alguma emenda acabando com os eleitores especiais, ou especiais próprios para a eleição de senador, ou especiais em conseqüência de alguma anulação. Assentava que se devia acabar com isto, que deviam existir só os eleitores que tinham sido julgados válidos pelo ramo temporário da legislatura. A legislação antiga traz isto bem claro, e por isso não pus mais, que essas palavras que ali estão na emenda. As

leis a que me refiro são as de 9 de agosto de 1827, confirmada pela resolução de 12 de agosto de 1631...

O SR. R. TORRES: – O senado tem-se declarado contra essas leis, porque não tem procedido nessa conformidade.

O SR. A. BRANCO: – Perdoe-me; o senado tem procedido bem à vista da última lei que nos arts. 80 e 81 estabelece eleitores especiais...

O Sr. R. Torres dá um aparte que não ouvimos.

O SR. A. BRANCO: – Foi a primeira vez em que se anularam colégios eleitorais, porque a anulação da eleição do Sr. Feijó não foi por nulidades de colégios eleitorais, foi por se reputarem alguns incompetentes para eleger nesta província, dizendo-se que pertenciam à do Espírito Santo...

O SR. H. CAVALCANTI: – E a eleição de Sergipe?

O SR. A. BRANCO: – Essa estava nula: não foi o senado que a anulou, estava anulada pela câmara dos deputados. Não existindo ali colégios eleitorais, e sendo preciso nomear um senador por essa província, o senado disse ao governo que convinha mandar fazer a eleição deles para que se pudesse preencher o senado. Foi a primeira vez que isto teve lugar aqui, e creio que também a única por estarem anulados os eleitores de Sergipe, que se apresentavam em número de seis mil, ou não sei quantos. Mas foi isto um caso muito especial, o qual pode ainda dar-se, mas sem se estabelecer colégios especiais para senadores, o que não acho conveniente.

Houve depois aqui a anulação de um ou dois colégios de Pernambuco, julgo que em 45 ou 46: foi essa a primeira vez também que se anularam colégios no senado; antes não me consta, antes eram os eleitores que elegiam a câmara dos deputados, e que eram aprovados por ela que elegiam os senadores. É isto o que entendo que deve continuar, embora em alguma ocasião tenha o governo de dizer ao senado que se precisa que mande eleger eleitores em alguma província para nomear algum membro da casa, quando por acaso aconteça o que já aconteceu a respeito de Sergipe, o que também não reputo fácil daqui em diante, pois que isto não é mandar nomear eleitores para senadores.

Senhores, eu não dou importância alguma ao desejo que mostram alguns senadores de examinarem as eleições de eleitores. Fique isso terminado na câmara dos Srs. deputados; não temos necessidade nem vantagem alguma em examinar mais se aqueles deputados que o governo aprovou são ou não válidos. Tal discussão só pode servir para perturbar a harmonia entre as câmaras e provocar odiosidades do povo. Há poucos dias ouvimos aqui acusar uma folha por ter falado do senado; entretanto procuramos estabelecer sempre motivo

para chocar, para provocar a opinião, para provocar ataques ao senado. Eu desejo acabar com tudo aquilo que se pode acabar sem desar do senado, sem quebra do seu dever, e que não traz interesse nenhum para a causa pública. Esta discussão sobre eleitores assento que traz inúteis comprometimentos para o senado; por isso a minha emenda se não está bem clara pode aclarar-se; mas julgo que ela deve passar, para que se elejam os deputados e senadores dentro de uma legislatura pelos mesmos eleitores; é isto corolário da constituição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu no princípio julgava preferível a minha emenda, mas o honrado membro trouxe uma consideração que me tem feito peso: ele nota que a constituição não fala em verificação de poderes de eleitores, fala só da verificação dos poderes dos membros de uma e outra câmara. Ora, isto é exato: até agora nunca se falou em verificação de poderes de eleitores; é verdade que quando se verificam os poderes dos membros das câmaras, necessariamente se hão de verificar os poderes dos eleitores; mas dizer-se num artigo de lei que se verifiquem os poderes dos eleitores; quando a constituição só fala nos poderes dos membros das câmaras, faz-me isto peso; parece uma inovação que pode ser estranhada. Ora, a emenda do honrado membro traz o mesmo pensamento; somente não manda fazer de ante-mão o juízo da legalidade, e assim não previne o caso, que se pode dar, quando haja divergência entre uma e outra câmara na apreciação do processo eleitoral: deixa tudo como está; por isso, quem sabe se é preferível a emenda do honrado membro por não estabelecer nenhuma disposição sobre que possa haver dúvida, isto é, a verificação dos poderes dos eleitores, quando a constituição diz que só se deve tratar de verificar poderes dos membros de uma e outra câmara? Eu julgo de grande meditação este objeto: por isso começo a vacilar sobre a minha emenda em razão das palavras – verificação dos poderes dos eleitores.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu voto pela emenda do Sr. senador Paula Souza; o que desejo é que nela se declare que a sua doutrina não regula enquanto não se fizerem as eleições gerais. Os atuais eleitores da câmara dos deputados foram especiais para esta legislatura, isto é, foram autorizados só para nomear deputados e membros das assembleias provinciais, mas não para nomear senadores; a lei, pois, não pode conferir, enquanto se não fizerem eleições gerais, esse poder aos eleitores, que não receberam tal mandato de seus constituintes, porque a lei não o permitia.

Quanto ao mais, não tenho ouvido razão alguma para votar contra a emenda do Sr. Paula Souza. O Sr. Paula Souza escrupuliza

sobre a sua emenda pela expressão de que nela usa – verificar poderes de eleitores –, quando a constituição só diz – verificar poderes dos deputados e senadores. – Ora, sendo os eleitores delegados para exercerem a nomeação, claro é que têm poderes, têm procurações que os autorizam a fazer essa nomeação. Nem se encontra novidade alguma na mesma expressão: o Sr. Paula Souza não fez mais que copiar a lei existente na expressão de que usa, lei feita durante o ministério do nobre senador, que não quer eleitores especiais, a qual assim se exprime no art. 72. Ora, o Sr. ex-presidente do conselho que fez esta lei...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu! V. Ex^a. já disse que votei contra ela.

O SR. VASCONCELLOS: – Votou contra ela no senado, é verdade, mas em matéria tão grave, só se foi forçado a... Não sei o que hei de dizer, o que sei é que na lei de 10 de agosto de 1846 já está declarado que os eleitores têm poderes e que estes poderes devem ser verificados. Verificados os poderes dos eleitores, diz a lei. Isto é conforme a natureza das funções que exercem os eleitores: os eleitores são autorizados pelos votantes para nomear deputados, senadores e membros das assembleias provinciais; é necessário examinar se esta autorização lhes foi conferida, como as leis querem que seja, para que os atos que os eleitores praticarem sejam válidos. É, pois, evidente que os eleitores têm poderes, assim como os deputados, com a diferença de que os eleitores recebem poderes só para nomear, e os deputados e senadores recebem poderes para todas as funções de que a constituição encarrega a assembleia geral e a cada uma das câmaras. Parece-me portanto que a expressão – verificar poderes – não deve obstar a que se adote a emenda do Sr. presidente do conselho.

Quanto à emenda do Sr. Alves Branco, eu não posso atinar com o benefício que ela possa fazer à eleição genuína. Não vejo em artigo algum da constituição, que não haja eleitores especiais; o poder legislativo geral entendeu sempre que para não haver eleitores especiais era necessário uma lei; assim em 1837 declarou que os eleitores nomeados em uma legislatura eram os competentes para fazer todas as eleições que tivessem de ter lugar na mesma legislatura. A não ser esta disposição da lei, julgar-se-ia mais liberal, mais razoável que para cada eleição se nomeassem eleitores especiais; mas os legisladores, atendendo às circunstâncias do país, resolveram que se não nomeassem eleitores para cada eleição que se tivesse de fazer.

Quanto à pretensão de que o senado não deve verificar poderes, que deve aceitar as verificações que fizer a câmara dos deputados, não sei donde se derive, porque a constituição diz no artigo 21, que a verificação dos poderes dos membros de cada uma das câmaras se fará na forma do respectivo regimento. Ora, no nosso regimento está

estabelecido como se hão de verificar os poderes dos que forem nomeados senadores; e não se pode verificar poderes dos que forem nomeados senadores sem se verificar os poderes dos eleitores. Isto parece evidente; nem sei como a palavra – verificação – de que usa o artigo 21, num caso se limitará a aceitar os eleitores, cujos poderes a câmara dos deputados tiver verificado, e noutro caso compreenderá não só verificar os poderes dos eleitos pelos eleitores, mas os poderes dos mesmos eleitores; mas a palavra – verificação – no mesmo artigo, sem fazer nenhuma distinção entre as duas câmaras, deve, na opinião do nobre senador, significar duas coisas, já a nomeação dos eleitores, já a nomeação dos membros do corpo legislativo.

Senhores, passe a emenda que passar, o senado há de sempre manter as suas prerrogativas, há de sempre verificar se os que são nomeados para esta casa são ou não os que o país quer a ela mandar. Nem ainda houve pretensão de câmara alguma para restringir a sua autoridade por esta maneira, porque é restringir a sua autoridade, quando a constituição tal coisa não determina. Estudar sutilezas para diminuir as prerrogativas da câmara é coisa para mim inaudita, de que não tenho notícia; seria muito bom que se apontasse o exemplo de outra qualquer nação civilizada em que isto se praticasse. Se hoje a câmara dos deputados aprovar a eleição feita por uma pequena província, em que se tenha nomeado 5.000 eleitores, o senado há de receber o que for nomeado segundo a emenda do Sr. Alves Branco, há de aceitar o que for nomeado por esses 5.000 eleitores, embora tal nomeação seja manifestamente nula...

O SR. ALVES BRANCO: – Acho que é melhor do que examinar 5.000 eleições destas.

O SR. VASCONCELLOS: – Não compreendo o aparte do nobre senador; parece-me que antes quer um senador nulo do que as comissões do senado tenham o trabalho de verificar os poderes dos eleitores com a lei. Mas o certo é que a câmara dos deputados já aprovou uma eleição de 5.000 eleitores; se essa província tivesse de proceder a eleição de um senador, tinha o senado de aceitar, segundo a teoria do nobre senador, o senador que fosse nomeado por esses 5.000 eleitores. Ora, em que ganha o governo admitindo a teoria da emenda? O que lucra? Abaixar-se também para receber a lei da câmara dos deputados, e só da câmara dos deputados: a câmara dos deputados é quem há de verificar os poderes dos eleitores; o governo pois, quando houver uma eleição de senador que for manifestamente nula, como seria essa dos 5.000 eleitores, o governo é obrigado a conformar-se com esta nulidade que a câmara dos deputados aprovou. Ora, vem daqui algum acréscimo de poder ao governo?

Lucra a sociedade em abaixar-se assim o governo para aprovar tais despropósitos?

Eu não posso penetrar as intenções do nobre autor da emenda; não produziu outro motivo senão a sua antipatia aos eleitores especiais. Disse que a constituição não admite eleitores especiais; mas qual é o artigo da constituição pelo qual não podem haver eleitores especiais? Não o vejo, nem nunca o corpo legislativo entendeu que a constituição determinava que não houvesse eleitores especiais. Logo que vagou a primeira cadeira nesta casa, procedeu-se à eleição na província da Bahia para substituir-se a vaga que havia no senado, e a nomeação de senador principiou pelas eleições primárias, por se entender que o eleitor, logo que acabava de eleger, deixava de ser eleitor, que com a eleição consumada acabavam os poderes dos eleitores. Sempre se entendeu assim; mas, para evitar o incômodo que causam aos povos suas freqüentes reuniões, determinou-se que não houvesse eleitores especiais. Onde está pois na constituição o artigo que declara que não haja eleitores especiais, ou de que se possa julgar que foi esta intenção do legislador constituinte?

Eu não descubro motivo algum para votar pela emenda que se oferece; estou ainda na opinião em que ontem estava, de aprovar a emenda do Sr. Paula Souza; mas julgo necessário que ela se faça mais clara, que a sua doutrina não vigore senão depois das primeiras eleições gerais.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu voto contra o parágrafo em discussão e contra todas as emendas, pois acho melhor o que se acha legislado a este respeito, ainda que ultimamente se modificou a mesma legislação. Julgo que é melhor o que está disposto no artigo 80 da lei de 1846.

Sr. presidente, talvez por infelicidade minha ou por falta de inteligência sobre estas matérias (a meu ver muito abandonadas no nosso país), talvez por falta de inteligência minha eu me acho em discordância de todos os oradores, senão de todos os membros da casa. A minha opinião acerca da organização do senado é filha do estudo da nossa constituição, da sua aplicação prática ao meu país; quanto mais medito sobre esta matéria, tanto mais receoso me acho da atualidade de constituir o senado brasileiro sem exemplo em todas as constituições do mundo. Não posso simpatizar com a prática dos Estados Unidos, nem com a sua aplicação ao nosso país acerca da organização do senado, e muito menos com o que vai por todos esses países que têm senadores, e inclusive mesmo a Inglaterra, que todavia em minha opinião é onde a tal respeito mais se pode aprender. Aqui seja me permitido discordar da opinião do nobre senador por Minas,

quando quer atribuir as instituições daquele país ao acaso. Há dias, não sei se sobre esta matéria ou se sobre outra análoga, ouvi ao nobre senador que a maior parte das instituições desse país são mais filhas do acaso do que do estudo, da meditação. Discordo muito do nobre senador a este respeito. Eu digo que, se há instituições modeladas pela experiência e pela sabedoria dos povos, são sem dúvida as instituições inglesas; nada aí há de casualidade. À nossa constituição pode com efeito atribuir-se esta causalidade, porque, à vista do tempo em que foi feita, do estado dos nossos conhecimentos ainda hoje, e muito mais naquele tempo, faz maravilhar que um ato de tanta sabedoria como a nossa constituição fosse apresentada... *(Não ouvimos o resto da frase.)* Para aí, se o nobre senador quisesse trazer a sua expressão, eu não tinha que lhe responder, porque ela não levou muito tempo a fazer-se, nem sofreu muita discussão; não foi assim com a constituição inglesa. Mas, para levar a execução as nossas instituições, por mais que estude, por mais que medite, conquanto não ache toda a analogia, contudo onde mais posso aprender é naquela nação, que tem enraizado as suas instituições à custa de esforços de experiências.

Eu entendo, Sr. presidente, que a organização do nosso senado, que a sua instituição é o elo mais poderoso da cadeia da união do império, o pedestal, a base mais sólida da monarquia estabelecida entre nós. As eleições para o senado nem têm paridade com as eleições gerais, são muito diversas; nem as qualidades requeridas para senador são as mesmas que se requerem para deputado. A eleição da câmara dos deputados sem dúvida é a opinião do dia, a opinião do momento; mas a eleição do senado nunca pode ser a opinião do momento; o senado não pode representar senão a propriedade, senão a riqueza, senão a riqueza e propriedade local (notem bem esta expressão.) Se não houver esta representação, se o senado não for organizado debaixo deste princípio, adeus monarquia, adeus integridade do império *(Apoiados)*, adeus estabilidade das instituições. E tem ele sido assim organizado? Será por falta da constituição? Não, a constituição não podia entrar nos pormenores da organização dos poderes; deu os primeiros passos, e deixou àqueles que fossem encarregados de executar a constituição, que a deviam zelar, constituírem os poderes em harmonia com os interesses do país, com a letra da constituição.

Mas a nossa constituição, tão sabiamente escrita, como foi executada? Como se criou o senado no Brasil? Senhores, nós não podemos negar que no momento de fazermos a nossa independência, no momento de termos a ventura de possuir no nosso país um príncipe que se identificou com os nossos interesses, nesse momento

nós tínhamos ainda de lutar com os destroços, os fragmentos de uma corte corrompida: nós não podemos escapar às conseqüências, aos corolários deste germen de corrupção, que ficara na capital do império. O Brasil constituiu-se; mas a corte, a capital do império não foi composta com aqueles elementos que deviam garantir o país, a integridade do império. Como foram feitas as primeiras eleições? A constituição foi dada em conseqüência da dissolução de uma câmara; diga-se em abono da verdade, as cortes constituintes foram feitas por uma eleição livre; não quero dizer que essas cortes produzissem muito bem, não quero entrar neste exame; mas a sua eleição foi livre. Foram dissolvidas, e num momento de comoção apresentou-se a constituição. Os homens que pensavam, que meditavam, não tinham muito que demorar-se em abraçar esta constituição: mas nem todos os homens conheciam bem o estado do país, nem podiam bem entender as grandes verdades, compreender as grandes conseqüências que estavam proclamadas na constituição que se nos oferecia; apareceu portanto a resistência em algumas províncias; o amor próprio nacional parece que se achou ofendido; algumas províncias recusaram, não quiseram entrar no exame da constituição, parece que queriam antes uma assembléia constituinte. Foi necessário empregar as armas contra essas províncias, e felizmente elas sucumbiram; mas os triunfadores não atenderam bem às circunstâncias do país, nem às razões que tinham militado para aquele movimento convulsivo; tiveram de criar o senado, e o que aconteceu? A mór parte das províncias do norte não fora representadas no senado; a corte, os homens que estavam na corte, julgaram que era ainda o tempo antigo em que as províncias eram colônias, e quiseram-se fazer representantes. Daí veio que da Bahia para o norte só duas províncias se achavam representadas, o Maranhão e o Rio Grande do Norte; o Pará não foi atendido, ninguém se importou com ele; apresentou-se-lhe um cortesão, um homem aliás respeitável, mas que nada tinha com aquela província; o Piauí foi representado por V. Ex^a., Sr. presidente, muito dignamente representado, mas V. Ex^a. não é do Piauí, não tem nada ali; V. Ex^a. não teve parte nisto, mas na minha opinião a província foi esbulhada em seus direitos...

O SR. PRESIDENTE: - Mas não foi por mim.

O SR. H. CAVALCANTI: - Sim, não foi por V. Ex^a. V. Ex^a. não era da corte, nem foi nunca cortesão; mas o que digo é uma verdade, não lisonjeio; mas V. Ex^a. me fará justiça....

O SR. COSTA FERREIRA: - Tinha administrado muito bem a província.

O SR. H. CAVALCANTI: - Mas vamos à organização do senado. O Ceará não foi atendido, a Paraíba não foi atendida, Pernambuco também

não o foi, assim como também não foram Alagoas e Sergipe. Eu não falo da Bahia para o sul, porque é necessário sabermos que o Rio de Janeiro é a capital de Minas e S. Paulo, é o entreposto dos seus gêneros; os Srs. Mineiros e Paulistas trazem suas galinhas e seu toucinho para comerem aqui; não é assim a respeito de nenhuma outra província do norte. O vício, pois, senhores, vem da origem, da ocasião do vencimento; foi a espada de Breno posta na balança. – Os senadores hão de ser os homens da corte, vocês lá se arranjam como quiserem –. E qual será a causa das calamidades que têm afligido as províncias senão o não serem legitimamente representadas? Senhores, eu não quero entrar na questão da legitimidade daqueles que têm assento nas duas câmaras; não, eles são legítimos; mas houve vício na sua origem, houve abuso da parte dos conselheiros da coroa.

O SR. C. PEREIRA: – Está enganado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ora, Deus queira que o tempo não nos desengane!...

O SR. C. PEREIRA: – Eu sou contemporâneo...

O SR. H. CAVALCANTI: – Permita-me o nobre senador que lhe diga que não pode falar nestas coisas.

O SR. C. PEREIRA: – Posso.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador só tem no Brasil a sua pessoa, as suas relações...

O SR. C. PEREIRA: – Pois não poderei falar sobre fatos do Brasil?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não pode com tanta razão; não lhe nego merecimento, mas *suum cuique*.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – sobre fatos históricos posso falar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não são fatos históricos, é o sentimento do país. Mas, vamos aos fatos históricos com relação ao sentimento do país...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A corte nada influi nas províncias.

O SR. H. CAVALCANTI: – Digo, Sr. presidente, que o vício na organização do senado tem de ressentir-se por muito tempo; trouxemos grandes prejuízos que fazem não atendermos aos interesses do país. V. Ex^a. não vê o nobre senador pela Bahia, cujas luzes e talentos ninguém lhe pode contestar, como veio aqui entusiasmado dizer um dia que a eleição de senador é só da coroa? Não será isto um prejuízo? Pode o nobre senador, que tantos talentos tem, esquecer-se deles para vir aqui estabelecer sofismas que um menino de escola vai destruir?

O SR. A. BRANCO: – Não disse que pertencia só à coroa a nomeação de senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ninguém me pode entender melhor nesta matéria que o nobre senador. A coroa não é senão a garantia do país contra os senhores, contra o país...

O SR. A. BRANCO: – O país proponha e a coroa nomeia; é o que eu disse.

O SR. H. CAVALCANTI: – A coroa é superior a todas estas coisas; a coroa, repito, é o que dá garantia às pretensões dos senhores contra o povo e do povo contra os senhores. A coroa toma conhecimento da eleição dos deputados: quando vir que a eleição de deputados tem sido surpreendida por um facção, pode dissolver a câmara; para isso lhe dá a constituição poder. As mesmas palavras são filhas do estudo, da meditação do meu país. A coroa tem interesse em que o senado seja composto das pessoas mais respeitáveis das províncias, das localidades. O senado já o disse quando principiei a falar, é o anel mais forte da cadeia da união; se os conselheiros da coroa quiserem, desatendendo aos interesses do país, chamar os cortesãos a esta casa, as províncias dirão: – Fiquem-se lá com os seus senadores –. Sim, esses conselhos é que são pérfidos, desses conselhos é que parte a idéia de que a coroa é quem nomeia, que a origem do senado é a coroa. Oh! senhores, o nobre senador até parece que não é católico-romano! (*Risadas.*) Como foram acolhidos os senadores do novo e velho testamento? Como é que Moisés, depois de ter falado com o Senhor no Sinai, ajuntou o seu povo e escolheu os senadores? Quem eram os senadores nesse tempo? Como é que foram feitos os senadores em Roma? Como foram os senadores da idade média em toda a Europa continental? Foram nomeados pelos reis? Não eram os maires, senechais, os próprios condes?...

O Sr. A. Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perdoe-me o nobre senador; esses condes eram mais, não eram só juizes. Como, pois, o nobre senador, tão instruído nas letras sagradas, na história antiga e na moderna, vem dizer em pleno senado que os senadores foram sempre da escolha do soberano, que até na Inglaterra eram só da escolha do soberano, e fez a este respeito certas distinções? Guilherme o conquistador, quando fez a conquista, não foi que fez os senadores.

O SR. A. BRANCO: – Oh! senhor.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os senadores é que o fizeram rei.

O Sr. A. Branco dá um aparte que nos parece ter sido este: – E como eram senadores?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Por exceção da regra geral, do hereditário, pelo que me faz tanto apodo; mas eu lembro-me do Divino Mestre: – Senhor, perdoai-lhes, que eles não sabem o quem fazem. – Os liberalões improvisados, que não entendem senão de vacas gordas e maiorias, merecem inteira compaixão quando escarnecem de uma opinião assentada sobre as liberdades do país. – Oh! quer ser hereditário – ! Senhores, *altiora peto*; as minhas ambições são

maiores, não tenho nenhuma honra em deixar a meus filhos uma cadeira no senado; tenho mais honra em lhes deixar costumes e educação (*apoiados*); é isto superior a todas as nobrezas deste mundo, a todas as riquezas que se pode deixar. (*Apoiados.*) Miseráveis! cuidam que o mérito é inferior a uma cadeira no senado!

Tem pois, Sr. presidente, o sentimento de cortêsão prevalecido ao sentimento da nacionalidade; por este princípio julga-se que há ofensa à coroa, quando um cortêsão é preterido por um proprietário, por um Brasileiro distinto. Diz-se que a constituição quer serviços. A constituição quer eleição por províncias, quer que as províncias apresentem os seus candidatos; a constituição quer que, em concorrência na escolha, se prefira os que tiverem mais serviços, e isto é muito natural, imaginai, senhores, um senado composto somente dos homens da corte, que senado seria este? Tal senado seria capaz de apoiar a monarquia? Oh! senhores, não é isto o que nos ensina a experiência! Deixai liberdade às províncias, escolhei entre as pessoas respeitáveis das províncias; fazei-as vir tomar parte nos negócios públicos, e vereis então que os senadores são o verdadeiro apoio da monarquia, da constituição...

UM SR. SENADOR: – Mas se eles não vêm?

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois façam-nos vir, imponham-lhes multas, façam perder os lugares àqueles que não vierem; mas não queirais substituí-los por criaturas da polícia.

Senhores, por que fizemos nós a nossa independência? Por que nos reunimos? Por que proclamamos a monarquia e adotamos uma constituição? Para que? Foi para fazer do Rio de Janeiro a metrópole, e das províncias colônias? Oh! indignos conselheiros aqueles que assim querem aconselhar o monarca! Nós não tínhamos esses potentados, nem tínhamos essa união; tínhamos diretamente relações com Lisboa, com Portugal; ainda hoje a mór parte das nossas províncias não tem nenhum interesse umas com as outras; pois nós temos ajudado a continuação desta agregação...

O SR. A. BRANCO: – A Europa continua a ser a metrópole.

O Sr. H. Cavalcanti diz algumas palavras que não podemos ouvir.

Sim, Sr. presidente, se eu visse que as opiniões convergiam a amar a constituição à sua aplicação ao país, ah! não recearia de nada, estaria com muita coragem; mas quando vejo todos os espíritos absorvidos, não são sei porque; quando vejo que se quer governar o Brasil com o anuário histórico, e que nos esquecemos inteiramente do nosso país, eu me acovardo, eu me apoquento, ou quase que me aniquilo. Nós nesta sessão temos estado a constituir-nos; todas as questões são de constituição. Eu não sei que influência magnética

nos veio da Europa, que cólera-morbus nos contamina, que nos esquecemos do Brasil e que estamos somente constituindo-nos, todas as discussões são *pro constituendo*. Por isso eu, Sr. presidente, tenho procurado todos os meios que há para não falar, mais nenhum acho; tenho estado calado até hoje nestas matérias; mas eu vejo que vamos arrastados, arrastados e cada vez caindo mais escolho.

Trata-se do modo por que devem ser feitas as eleições dos senadores, e é esta casa que quer confundir a sua organização com a da câmara dos deputados; é esta casa que quer que seus eleitores sejam os mesmos da câmara dos deputados; é esta casa que diz que os seus eleitores sejam nomeados para 4 anos ou para uma legislatura! Senhores, querem ainda mais indiferença do que aquela que se tem criado no nosso povo, nas nossas províncias? Hoje, Sr. presidente, nas províncias, especialmente nas do norte, já se importam pouco com a eleição de senadores; porque são os que o governo quer, e quem não está por isso leva pancada. É este o estado da província de Pernambuco, sobre que eu quisera que o nobre presidente do conselho houvesse de declarar ao senado, que manifestasse o que é que vai por lá. As câmaras estão abertas, fala-se em representações, em assassinatos, etc., e de nada disto se cura! E vamos andando, constituindo-nos! Onde vamos nós parar? O que é isso? O que se quer é fazer as eleições de senadores do mesmo modo que as de deputados; que os povos não tenham parte nisso. O que é isso de senadores? Que coisa é senadores nas províncias?... Senadores nós os nomearemos aqui! Pois não disse o nobre senador pela Bahia que quem nomeia o senado é a coroa?

O SR. A. BRANCO: – E o povo.

O SR. H. CAVALCANTI: – E um nobre senador por Minas não disse que o senado tinha o arrojo de entrar no conhecimento das eleições de seus membros?

O SR. VASCONCELLOS: – De usurpar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não sei se foi essa a palavra; mas deu a entender que o senado não tinha direito de tomar conhecimento da eleição dos seus membros.

Senhores, não confundamos as coisas, a eleição dos senadores deve ser mais severa do que a dos deputados; na eleição de senadores deve de haver plena liberdade nas províncias, sem influência nenhuma das autoridades. A eleição de senadores, como muito bem prescreve a constituição e como tem sido prática entre nós, deve passar por dois cadinhos, é necessário que sejam verificadas pelo conselho da coroa e que sejam verificadas pelo senado. (*Apoiados.*) Esta é a beleza da nossa organização; mas nós esquecemo-nos de nós próprios, esquecemo-nos do país, parece que disputamos à porfia quem há de ser mais cortesão. (*Apoiados.*)

O SR. ALVES BRANCO: – Não, por essa parte declaro que não.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Disputamos quem há de ser mais cortesão (*apoiados*), e esquecemo-nos do nosso país sem nos lembrarmos de que assim sacrificamos o que nele temos de mais sagrado, sem nos lembrarmos de que assim não faremos senão ajudar desejos estranhos, senão concorrer para que justamente se nos denomine de macacos.

O nobre presidente do conselho continua a sustentar que a nossa legislação é que é a culpada dos nossos erros. Eu não quero dizer que nossa legislação é excelente; ela tem muitos defeitos, mas enquanto o executivo não der provas de que deseja que se execute, que se corrija aquilo que ele diz ser preciso corrigir dentro dos limites das leis, nós não poderemos acreditar em suas promessas. Parece-me que já podiam ter tido lugar duas eleições de senadores com a presente administração, e o que é que se tem feito? Diz-se que as leis são más. Pois bem, mas as leis dizem que se façam as eleições, elas não se podem protelar; porque razão o governo, que tem tão boas intenções, não prova por fatos que aplica todos os seus meios para que se realizem estas eleições o mais livremente possível? Mas nada têm feito, pelo contrário têm-se aumentado as desconfianças de que o que o governo deseja é coagir o voto; e são desconfianças muito bem fundadas.

Estão se discutindo projetos que não sei quando passarão. Este de que agora se trata, vejo que é contra o fim que se diz querer; porque o Sr. presidente do conselho diz que todo o seu fim é o voto livre, mas quer que as eleições dos senadores se regulem pelas dos deputados; quer que uma eleição geral, aonde predominam as opiniões mais exageradas, aonde há mais liberdade no jogo dos partidos, que essa eleição seja a mesma que regule a dos senadores, que não são homens de partido, que são homens que devem representar os interesses locais, que devem representar a propriedade. Isto é querer voto livre? Creio que não. Eu repito, achar-me-ei em isolamento, em unidade; mas eu não vejo senão emenda para aqui, emenda para ali, discussão para cá, discussão para lá, e não vejo um artigo, uma emenda que se possa comparar com aquilo que se quer revogar; aquilo que se quer revogar; aquilo que se quer revogar é quanto a mim melhor.

Senhores, tanta susceptibilidade como o incômodo dos povos!... é notável! Eles já não disseram que estavam incomodados: Pois a mesma lei não diz que quem não quiser não vá votar? Não dispensa? Quem, pois, vos encomendou este sermão? Isso não será objeto de desconfiança?

Sr. presidente, eu tenho tanta coisa a dizer, a matéria é tão

vasta e tão frisante, toca-nos tão de perto que eu nem sei se é bom discutir, porque estou persuadido de que ainda não se começou, que ainda se não têm meditado sobre ela, e eu peço que se medite, alguma coisa temos de fazer mais praticamente do que na lei. É necessário arrepiar carreira, como já disse uma vez um ministro da coroa nesta casa; o ponto mais importante não é a eleição de senadores.

Senhores, ia me esquecendo de um ponto importante!... Os senhores ainda não observaram uma coisa? Que o cachopo onde naufragam todos os ministérios é a nomeação dos senadores?

O SR. VASCONCELLOS: – Essa observação fiz eu o ano passado e comuniquei-a ao Sr. Alves Branco; disse-lhe que essas nomeações eram o túmulo dos ministérios.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mesmo para os intrigantes, para os cortesãos é este o seu ponto de apoio para chegarem aos seus fins. Ah! que mina não têm descoberto os tais homens, os tais cortesãos com a eleição de senadores! Esta eleição por Pernambuco tem dado grandes produtos, tem sido uma vaca de leite que tem sustentado muito miserável, e... eu tenho medo de continuar! Nós não temos governo, nem há governo possível por semelhante modo, de 6 em 6 meses!... Quem nos governa são os intrigantes, nós estamos à disposição dos intrigantes (*Apoiados.*) Eleição de senadores!... Uma eleição de senadores dá pano para mangas. E o que fareis vós, representantes do país, velhos conselheiros, apoio da coroa, em quem o país mais confia? Sois indiferentes a estas coisas? Toda a discussão que tem havido, senhores, tudo quanto se tem dito a este respeito, não é senão a apologia do senado hereditário. Digam-me os nobres senadores: se o nosso senado fosse hereditário, ter-se-iam malogrado tantos ministérios por causa das eleições de senadores, teriam havido tantas desordens nas províncias? Os nossos homens teriam abalado tanto a sua reputação? Não seria isto de grande vantagem? Isto não seria liberal? E como há de isto ser?

Eu já disse, senhores, não se assustem, eu não quero deixar a meu filho por herança o lugar de senador, nem tenha inveja a esse lugar, nem espero que ele a tenha; desejo que ele tenha inveja, sim, mas ao mérito e a probidade. Eu espero que ele um dia solicite um lugar de representante da nação; mas melhor será que ele não exista-se tem de vir prostituir este honrado e sagrado lugar. Não, não se deseja um senado como alguém pode pensar; o senado não é superior a ninguém, não há desigualdade, não há nisso aristocracia.

Se o senado fosse hereditário, não havia essa aristocracia; faria-se essa fusão, havia de ser hereditário debaixo de certos princípios, e na minha opinião, o primeiro princípio, do qual se não pode prescindir, é o da propriedade. Eram os proprietários que deviam ser senadores;

mas não proprietários de fundos públicos, nem de ações de companhias, mas de propriedade territorial e local. Não é um homem que está aqui no Rio de Janeiro, porque tem uma propriedade no Maranhão, vir sentar-se aqui senador por essa província. Não, eu não quero pessoas lá interessadas que venham unir o feixe do império, estreitar mais a união das províncias, que venham tornar-nos fortes. Esses homens não prejudicavam a ninguém.

Mas o que há de ser se nós queremos que senador seja título de remuneração de serviços? Como queremos nós senado se não queremos dar pensões para remunerar os servidores do estado, e damos-lhes cadeiras no senado? Esta é a teoria dos liberais. Ah! meu Deus, perdoai-lhes Senhor, que eles não sabem o que dizem. Se vós quereis servidores do estado, garanti-lhes recompensas, mas não prometais o lugar de senador. O lugar de senador não é para remuneração de serviços, é para a representação local, para a representação da propriedade. Se quereis ter servidores do estado, não sejais mesquinhos, pagai-lhes bem, com dinheiro ou com títulos; mas não se faz isto, e a pretexto de economia queremos transtornar a ordem pública, queremos até fazer do senado uma casa de juizes, uma relação, um tribunal de justiça. Onde iremos nós parar? Quem é que firmará o nexa desta imensa extensão, deste vasto país? Que é do princípio que liga os interesses?

O artigo como está na lei, Sr. presidente, é melhor do que todas as emendas; mas o artigo, como está na lei, não valerá coisa alguma, se não se arrepiar carreira, se se quiser que o senado seja apanágio de indivíduos, que nenhuma relação têm com aqueles que têm de os eleger. O senado no nosso país, digo-o ao nobre senador pela Bahia, é feito pelo povo e não pela coroa; e quanto menos influência a coroa tiver nesta eleição, mais digno será o senado. A coroa não tem outro remédio senão escolher dentre os propostos pelas províncias; dentro destes propostos deve ser aquele que tem mais merecimentos, mais capacidade.

O SR. A. BRANCO: – Ninguém lho negou. O povo elege e o Imperador nomeia.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, senhor; mas não só o monarca escolhe por conselho de seus ministros, mas depois o senado verifica a eleição do escolhido. E quero emitir mais uma opinião, que me ia esquecendo, e que talvez assuste. Na eleição de senadores o senado concorrer tanto para... (não me ocorre a palavra), para realizar-se o assento do indivíduo no seu seio, concorre tanto mais que eu digo que podem as eleições não ser puras e o senado por um princípio de tolerância admiti-las. Às vezes há uma eleição um pouco informe, e pode a coroa conformar-se com ela; se o senado também

se conforma, se há também esta tolerância da parte do senado, está sancionada a eleição, ainda mesmo não sendo pura; podem conveniências de momento fazer com que os diferentes ramos que têm de entrar na avaliação do negócio, podem condescender com essa eleição.

O SR. A. BRANCO: – A constituição não diz que o senado nomeia...

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas diz que o senado verifica os poderes e na verificação dos poderes pode haver tolerância, dadas as circunstâncias de quando se falar.

Senhores, eu presto sempre a maior atenção às discussões, e atendo especialmente muito quando fala o nobre senador por Minas (há tantos nobres senadores por Minas!) o nobre senador por Minas que é conselheiro de estado... (há tantos nobres senadores por Minas que são conselheiros de estado!) Não sei como me exprima!

UM SR. SENADOR: – Diga o nome.

O SR. H. CAVALCANTI: – Direi – o nobre senador por Minas que fala sempre sentado – é melhor assim para não infringir o preceito do regimento. Esse nobre senador disse também aqui há dias, que de ordinário na escolha dos senadores a quem se atende mais é ao senado. Não disse?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu disse que em todos os países assim era, mas aqui é o contrário.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas o que tem acontecido?

O SR. VASCONCELLOS: – Há deputados que até impõem, como uma condição do seu apoio ao governo, não nomear senador a tal ou tal indivíduo.

O SR. H. CAVALCANTI: – É a isso mesmo que eu me referia. Acho que o nobre senador tem razão, e como não a há de ter, se o senado tem direito de tolerar ou de não tolerar tais ou tais abusos que haja numa eleição? Portanto, quando se trata de verificar uma eleição, e que conveniências políticas pedem que se dispense uma ou outra falta, sem dúvida o conselho da coroa deve entender-se com o senado, quando não quer que se dê o caso da coroa escolher e o senado rejeitar.

O Sr. A. Branco dá um aparte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Aqui aprova-se ou reprova-se em toda a plenitude de direito; não há a recear facções a esse respeito; mas receio há nos conselheiros da coroa, porque como diz o anuário histórico, os conselheiros da coroa são os homens da opinião da maioria das câmara, e especialmente da maioria da câmara temporária. Ora, os homens de opinião são mais susceptíveis do espírito de facção do que um senado brasileiro que não é nomeado por facções, cujas

nomeações são isoladamente feitas, cuja verificação de poderes depende do concurso não só do conselho da coroa, como do mesmo senado. Portanto, a haver alguma increpação acerca das facções, é necessário ver se não recai mais nos conselheiros da coroa; estes podem ser mais facciosos do que o senado.

Senhores, esta lei ainda tem artigos sobre este objeto, e eu o que digo é que nós ainda não pensamos sobre a matéria, que portanto não estamos preparados para a discussão. Eu receio muito do que acontecerá: ou havemos de fazer uma abnegação, uma renúncia da nossa posição, e isto é declararmos a pátria sem recurso, ou se quisermos entrar devidamente neste objeto, talvez duas ou três sessões, não digo diárias, mas de quatro meses, não bastem para isso, especialmente quando entre a letra da disposição e a execução há uma diferença imensa. A minha opinião é que não temos a requerer por ora senão a execução das leis, e na execução atender aos interesses do país, tê-los em vista com especialidade. A letra da constituição não pode ser absurda como o não pode ser a letra da lei; a lei na sua aplicação é susceptível de grande melhoria. Uma lei que é executada segundo os interesses do país é a lei a mais literalmente entendida. Eu não sei se estou falando nestas coisas com licença dos senhores formados em direito, não sei se isto é direito público ou constitucional, ou que direito é: mas eu creio que na execução da lei podíamos melhorar muito o estado das coisas, especialmente nas eleições; que estão como está, é muito melhor do que especialmente o artigo em discussão, é muito melhor, auxilia mais o executivo do que as emendas que lhe querem fazer. As emendas atacam as prerrogativas da nossa casa, vêm admitir influências inteiramente estranhas a esta casa na verificação da eleição dos seus membros; só essa consideração devia fazer com que a rejeitássemos completamente.

Eu, Sr. presidente, tenho há muito tempo vontade de falar no mesmo interesse, de explicar como isto é, para não assustar a essa criança a quem parece isto um papão; mas não é aqui o lugar. Tenho muita pena de não ter jeito para escrever os meus artigos, e até minha folha, para declarar as minhas opiniões por escrito, porque não é aqui na discussão que hei de vir encaixar coisas que não vêm a propósito; eu desejo sempre falar na ordem. Mas sirva uma declaração: o meu senado hereditário não ofende a ninguém; o meu princípio é liberal – senado hereditário –; mas não se parece com muitos outros senados, nem mesmo com o de Inglaterra. Um senado hereditário, em minha opinião, tinha muito lugar no Brasil. Não falo nas qualidades morais que a lei supõe; mas sobretudo, sempre que não houvesse propriedade hereditária, não teria lugar a admissão no senado; mas eu vou já saindo do meu propósito. Contento-me em

dizer que minha idéia não deve assustar a ninguém, que não é por princípio de aristocracia que a desejo ver realizada. Parece que alguém me chama aristocrata, não sei se se enganam; outros chamam-me democrata, também não sei se há engano: serei o que cada um quiser; mas o que sou e desejo ser sempre é muito amigo das instituições do meu país, procurar todos os meios de consolidá-las, para que elas durem o maior tempo que for possível, fugindo de todos estes choques elétricos, destas repercussões, desses modos, etc., que não sei o que têm conosco.

Eu, Sr. presidente, acho que nós devemos observar com muita atenção o que se passa na Europa, atender a todas essas notícias que de lá vêm; mas o interesse que eu julgo que elas têm é para nós sabermos o partido que devemos tirar delas, sendo o primeiro partido irmos sacudindo essa mão de ferro que ainda pesa sobre nós das suas pretensões. Quanto ao mais, as nossas instituições são excelentes, o nosso país as quer, não tenho receio. O que acho é que devemos procurar os nossos interesses, os interesses nacionais, e que agora era ocasião de os fazer sobressair. Fala-se muito na Inglaterra... teme-se... pode suceder isto ou aquilo... Senhores, eu não vejo nenhum motivo de temor; pelo contrário, vejo as instituições as mais acomodadas aos nossos interesses. Vejo que o melhor meio que teremos de desprezar todas as doutrinas que por aí vêm, todas as desordens, é chegarmos o mais possível para a constituição, é corrigirmos os nossos erros, os nossos prejuízos e abusos.

O SR. A. BRANCO: – É isso o que quero.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se o nobre senador o quer, lembre-se de que o primeiro dever é olhar para esta casa, para seus direitos e garantias...

O SR. A. BRANCO: – É isso mesmo o que eu tenho em vista.

O SR. H. CAVALCANTI (continuando): – ...organizá-la com cidadãos que sejam dignos de sustentar a coroa, e não de a trair. (*Apoiados.*)

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu não me estenderei em uma discussão geral, somente responderei ao honrado membro que agora falou a respeito do estado de Pernambuco.

O governo o que sabe é o que tem vindo oficialmente e o que as folhas têm publicado. Houve as desordens de 26 e 27 de junho, depois foi-se acalmando a agitação; chegou o novo presidente, e parecia mais calmo o estado da cidade, e pelas últimas notícias não oficiais, que se referem a 21 de julho, se diz que a confiança parecia ir renascendo.

O SR. H. CAVALCANTI: – E a representação da assembléia provincial?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tenho notícia dela, talvez o Sr. ministro do império a recebesse, e que não tivesse ainda tempo de a apresentar em conferência.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas nem a viu nos jornais?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tenho-a visto.

O SR. H. CAVALCANTI: – E acha que é mentira aquilo que dizem da assembléia provincial?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu vi essa representação nos jornais; quando chegar às mãos do governo, se é que não chegou ao Sr. ministro do império, o governo interpretará o seu juízo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então o público não faz caso daquilo, só basta-lhe saber que aquilo se há de atender em tempo?...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu digo que o governo há de interpor o seu juízo como julgar em suas faculdades; é o que posso dizer. A maior parte das idéias que ali existem dependem de medidas legislativas; por isso o governo há de sua parte fazer o que estiver em suas faculdades; e aquilo que julgar útil ao país e que depender das câmaras, forcejará também para que elas o tomem em consideração. A maior parte do que ali se pede depende das câmaras, é reforma de legislação...

O SR. H. CAVALCANTI: – É o que se está fazendo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que eu vejo no requerimento é a reforma de coisas que existem em lei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está bem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O honrado membro estima que esta sessão se tenha ocupado com reformas de leis, e eu o que lastimo é que se não tenham feito...

O SR. H. CAVALCANTI: – Estamos nos constituindo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não estamos. O que eu desejava, e o que desejo é que nossa legislação se coadune com a constituição, porque em minha opinião não se coaduna.

O SR. H. CAVALCANTI: – E eu desejava que a execução de nossas leis se coadunasse com a constituição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu tenho enunciado estas idéias não de hoje, mas de muito tempo, e são de minha íntima convicção. Entendo que parte de nossa legislação está em opposição com o espírito da constituição e que enquanto assim estiver, por mais que se esforce um governo qualquer, nada fará a bem do país.

O SR. H. CAVALCANTI: – O governo em que se esforça é em mandar nomear senadores.

O SR. ALVES BRANCO: – Não, não e não.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, sim e sim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu vejo que o país tem tido diferentes governos de diferentes opiniões, e ele não tem lucrado; ouço sempre estas queixas, logo confirmo a opinião de que é preciso pôr a legislação em harmonia com a constituição.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Executem-se as leis.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu pretendo, em quanto for membro do governo, trabalhar para que as leis sejam pontualmente executadas; mas cuido que os esforços do governo, por mais bem intencionados que sejam, pouco farão no estado da legislação. Esta é a minha íntima convicção; se estou em erro, não sou culpado. E como é isto que penso, o que desejava era que se alterasse a legislação, pondo-se em harmonia com a constituição. Se estou em erro, repito, não sou culpado: venham outros que tenham outra opinião, que pensem melhor.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ouvi o aparte do nobre senador, e por isso não respondo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não se trata de outros, nem de quem pensa melhor; o que se quer é que se executem as leis.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu trabalho para isso, e parece-me que ainda não dei prova de que fizesse o contrário (*apoiados*), nem mesmo o tempo em que estou no governo daria lugar para essa prova; mas antes de entrar para o governo sempre mostrei, pela minha conduta, que não aprovava isso que o nobre senador censura. Ele o sabe, sempre censurei esses atos, sempre os estranhei, e desejarei trabalhar para que eles se não repitam.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois mande fazer as eleições de senadores; já as devia ter mandado fazer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não sei se o honrado membro, se o senado acharia prudente no estado em que estava Pernambuco se mandasse proceder a uma eleição.

O SR. ALVES BRANCO: – Parece-me que não.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – No estado em que estava porque a queriam fazer; era artificial.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Creio que não era isso prudente no estado de efervescência da província. O governo mandou para ali um presidente que se tem em geral julgado imparcial, é uma nomeação que não tem sido censurada (*apoiado*); tem lá um general de armas, que também tenho ouvido em geral elogiar-se; foi um chefe de polícia de escolha do presidente: é portanto de crer que se acalmem os espíritos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não aprovo nem condeno, o governo

nomeie quem quiser, a quem achar conveniente; mas o governo é responsável pela tranquilidade pública.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – É responsável; mas fazendo aquilo que julga melhor, tem feito o que devia; o resultado não está na mão do homem. O que está na mão do homem é empregar todos os esforços para obter o melhor resultado. Na atualidade, eu sujeito-me à responsabilidade de não ter mandado fazer as eleições.

Voltando agora à questão, tem-me feito peso as diferentes observações feitas sobre a minha emenda, por isso estou resolvido a pedir ao senado licença para retirá-la. A emenda do Sr. Alves Branco deixa também motivo para novos conflitos, por isso hoje estou antes inclinado a votar pelo artigo da comissão com a emenda do Sr. Vergueiro, para que haja eleitores especiais durante a legislatura; tanto mais que o honrado membro o Sr. Vasconcellos entendeu que a disposição da emenda não podia ter lugar senão depois de uma nova legislatura; logo, como se havia de fazer a eleição deste período que decorre desde a publicação da lei até ao fim da legislatura; subsista pois a idéia que a comissão ofereceu, modificada com a emenda do Sr. Vergueiro, cesse antes de todo o motivo de desarmonia entre uma câmara e outra e para não vexar os povos, para mesmo não haver um espírito diverso entre uns eleitores e outros subsistam os eleitores especiais. Agora é esta a minha opinião. Eu desejo acertar, por isso mudo muitas vezes de opinião durante a discussão. Tenho princípios que são fixos, mas na maneira de os realizar, gosto muito de atender às razões que se apresentam, e toda vez que aparece uma opinião melhor do que a minha, não tenho dúvida em aceitar.

Peço portanto para retirar a minha emenda.

A emenda é retirada com o consentimento do senado.

O Sr. Limpo de Abreu cede a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Há duas emendas ao artigo, uma do Sr. Vergueiro substituindo a palavra – quadriênio – pela palavra – legislatura –, e outra do Sr. Alves Branco, dizendo que se restabeleça a legislação anterior. Em meu conceito era preferível a emenda do Sr. Paula Souza à doutrina do artigo, uma vez que se declarasse que a sua disposição principiaria a vigorar nas primeiras eleições gerais que se fizesse.

A emenda do Sr. Alves Branco vai sujeitar o senado à câmara dos deputados; não que a legislação anterior o determinasse, nem sei a que legislação anterior se refere o nobre senador. O que havia a este respeito, antes da lei de 19 de agosto de 1846, era um decreto de avisos do governo; é o que me lembra que dispunha a maneira por que se haviam de fazer estas eleições. Quer porém o nobre senador,

segundo disse, que o senado se sujeite ao que a câmara dos deputados resolver sobre a eleição dos eleitores, que os aceite tais e quais a câmara dos deputados nos quiser impingir; e como sujeita o senado à câmara dos deputados, também sujeita a coroa a essa câmara.

Era mais razoável que o ministério apresentasse à coroa o juízo do senado sobre as eleições dos seus membros, do que o juízo da câmara dos deputados sobre tal eleição. Mas o nobre senador entende que assim dá mais força ao governo ou à coroa, que aumentando desmedidamente a autoridade da câmara dos deputados, autorizando-a mesmo para julgar da validade dos eleitores que nomeiam os senadores, se harmonizam ambas as câmaras admiravelmente! Eu não estou resolvido a renunciar ao direito que a constituição me confere, de verificar a legalidade dos eleitores que nomeiam os senadores; o nobre senador mesmo já foi desta opinião, ele foi um dos membros da comissão que propôs eleições especiais....

O Sr. Alves Branco dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – A câmara dos deputados não tinha a esse respeito opinião alguma, ela adotou... Eu não sei por que razão se quer hoje diminuir a autoridade que o senado sempre exerceu, e que nunca lhe foi contestada.

Voto contra a emenda do Sr. Alves Branco; e como o Sr. presidente do conselho retirou a sua emenda, voto pelo artigo com a emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu não tenho que acrescentar ao que disse acerca do artigo da comissão e da emenda; o que eu quero saber é se já houve alguma reclamação por esses incômodos de que tanto se fala; por que é que se não hão de fazer eleições especiais de eleitores todas as vezes que se tiver de eleger algum senador? Eu não ouvi razão alguma, senão essa costumada do incômodo; mas não sei como possa haver incômodo quando há direito de não ir votar. Não sei mesmo se na prática não poderão haver muitos abusos, adotando-se o que se quer. Pelas explicações que deu o nobre presidente do conselho acerca dos negócios de Pernambuco, e sobre não se terem feito ainda as eleições, as elas se não fizerem imediatamente que se der a vaga, poderá o governo quando não lhe convierem certos eleitores, demorar a eleição ou apressá-la segundo o gênio dos eleitores nomeados.

Senhores, o que se quer é consultar a vontade do país, e como se pode consultar essa vontade quando já estão nomeados aqueles que devem ser o órgão dessa vontade? Para se consultar o país é necessário ir à massa de todos os eleitores; mas por esta forma restringe-se, e restringe-se muito. Enfim, eu não tenho mais que acrescentar, não vejo motivo algum para alterar o que existe.

Não foi, porém, para isto que pedi a palavra.

Sr. presidente, se na casa estivesse estabelecido o uso das interpelações aos ministros, eu deixaria de falar agora e anunciaria alguma interpelação para outra ocasião; mais como não está isto em prática, como falei nos negócios de Pernambuco e o Sr. presidente do conselho disse alguma coisa a respeito, permita-me V. Ex^a. que eu continue a fazer algumas observações.

Senhores, eu vejo naquela representação da assembléa provincial de Pernambuco ou uma coacção da assembléa, ou uma ameaça. (*Apoiados.*) Não tenho aqui essa representação, mas sei que um de seus artigos versa sobre ampliação das atribuições das assembléas provinciais. Ora, essa ampliação de atribuições não é só da província de Pernambuco, parece que na assembléa geral mesmo há opiniões a esse respeito. E quando há na assembléa geral tais opiniões, quando uma assembléa provincial unanimemente representa sobre esse negócio, pergunto, o que devemos fazer? O que deve fazer o governo? Eu estou persuadido de que essa parte da representação da assembléa provincial está nos sentimentos do nobre presidente do conselho, porque ele quer que haja ampliação das atribuições das assembléas provinciais e quase que de todos os objetos sobre que vejo representar, é esse o que me parece mais motivado.

Há certas palavras, Sr. presidente, que de tempos a tempos servem para promover uma desordem. Em certo tempo eu ouvi falar muito em federação, e perguntava eu: – Que diabo é esta federação? O que pode haver de mais federal do que o que se acha na constituição? – Fez-se uma reforma, promulgou-se o ato adicional, disse-se que aquilo era uma federação, etc.: criaram-se as assembléas provinciais, deram-se-lhes atribuições, mas depois começou-se em luta sobre essas atribuições, inteligência para aqui, reforma para ali, e qual é o estado em que nos achamos presentemente? Presentemente as províncias dizem que suas atribuições estão coarctadas, que as interpretações que se deram foram contra a letra do ato adicional. Esta opinião vai grassando e grassando a um ponto tal, que já uma assembléa provincial representa unanimemente a esse respeito; e nós o que faremos? O que faz o governo? O nobre ministro nem afirma, nem nega que a representação viesse; é notável! Sendo um acontecimento tão importante, parece que o nobre ministro devia, apenas chegasse qualquer embarcação, verificar do ministro competente ou dos outros se esse documento vinha ou não. Mas o nobre ministro nem diz que sim nem que não, diz: – Pode ser que viesse, e que esteja na mão do ministro do império; mas ainda mo não comunicou –. Isso é um negócio muito importante para que se deixe assim ao arbítrio do ministro apresentá-lo quando quizer, e para que o nobre presidente

do conselho esteja em dúvida sobre ele.

Mas ainda que não viesse, o fato é verdadeiro, é dito por todos os jornais, em todos vem transcrita a representação; então o que se fez? O governo já fez alguma coisa, eu vejo que o governo já tomou em consideração uma parte dessa representação, salvo se há antedata, ou eu me enganei; porque creio que já se nomeou uma comissão para ir cuidar do melhoramento do porto de Pernambuco, que é um dos objetos da representação. Parece pois que o governo quer atender ao que ali se representa. Mas, senhores, este não é o grande negócio, porque o melhoramento de um porto, uma comissão para conhecer dele... eu sei!... parece até... nem sei o que parece; mas o que sem dúvida dá a entender é que o governo deseja atender à representação, que lhe quer dar consideração; mas vai dá-la a um ponto que me parece não ser o essencial. É bom que se melhore o porto, mas isso pode ser mais hoje mais amanhã, segundo os meios que houver, pode-se até votar isso na lei do orçamento. Aquele objeto tem sido examinado por muitos homens, que sabem o que aquilo é; aqui mesmo na corte haveria a quem consultar, escusava-se essa comissão. Não sei pois qual será a política do governo; mas o que é real é que desconfio que essa representação seja uma ameaça, e sinto que a assembléia geral se não tenha ocupado desse objeto das atribuições, ou interpretando, ou explicando, ou ampliando.

É verdade que eu vi que o nobre ministro do império achou que tinha poder de revogar um aviso em que se dava uma inteligência sobre o veto suspensivo dos presidentes, isto é, sobre a maneira de contar os dois terços dos votos dos membros da assembléia que, segundo o ato adicional, são precisos por fazer passar de novo uma lei a que o presidente tenha uma vez negado a sanção. De maneira que a nossa legislação, a inteligência da constituição deve estar ao arbítrio e discricção de cada ministro; conforme cada um entender que a deve revogar! Desta forma não há lei alguma que tenha esse caráter. Não sei como tal se fizesse, especialmente estando a assembléia geral funcionando, não havendo coisa mais fácil do que propor a questão à assembléia geral, que é a verdadeira intérprete da constituição.

Sr. presidente, eu tenho dito por vezes, mesmo estando na administração, que vejo um elemento de anarquia acerca da maneira com que estamos executando a nossa constituição, especialmente na relação que há entre as assembléias provinciais e a assembléia geral. As assembléias provinciais, digo, legislam sobre o que muito bem querem e lhes parece, e o presidente da província muitas vezes, ou por falta de reflexão ou mesmo por entender as coisas de uma forma diferente de outra, sanciona resoluções contra o interesse geral. Quando porém o presidente não sanciona, têm-se entendido que a assembléia

com os dois terços dos seus votos pode fazer sancionar a lei; e conte-se os dois terços como se quiser... Onde vamos nós parar, digo eu? Onde o limite, a raia que extrema as atribuições das assembleias provinciais das da assembleia geral? Eu tenho dito, e digo, o presidente que executa uma lei provincial contra o disposto em uma lei geral, é responsável, embora a assembleia provincial a tenha decretado ou esteja sancionada por outro presidente; uma vez que esta disposição é em manifesta contradição com a lei geral, o presidente não deve executá-la, porque o presidente é o proposto pelo governo geral para manter a integridade do império, os seus juizes são até juizes gerais. Assim como se está entendendo, eu não sei onde iremos parar. Estamos todos os dias em questões; uns dizem que as assembleias estão muito restritas em suas atribuições, outros que estão muito ampliadas, interpretação para aqui, interpretação para ali... mas o caso é que as assembleias provinciais votam pelos dois terços, o presidente sanciona, e lá se executa uma lei contra a lei geral. Onde vamos nós parar? (*Há um aparte.*) Eu quero que o façam dentro das suas atribuições, porque há muitas leis que elas têm direito de revogar, algumas leis antigas; mas outras não. No meu modo de entender o presidente não deve executar uma lei provincial contrária a uma lei geral, e digo mesmo, se fosse juiz do supremo tribunal de justiça, se um presidente fosse acusado de não ter dado execução a uma lei geral a pretexto de outra provincial, digo que este presidente devia ser condenado. O executivo, na minha opinião, deve promover ação contra os presidentes quando deixarem de executar as leis gerais. Mas isso não tem tido lugar, o que vamos é emitindo opiniões, ora de restrição, ora de ampliação, dando lugar a cismas, a pretensões exageradas que podem produzir males incalculáveis. (*Apoiados.*)

Diz o nobre ministro que alguns dos objetos contidos nessa representação dependem da assembleia geral. Eu ponho de parte a representação, mas lembro-me de uma coisa que deve lembrar a todos. O que é que se faz? Diz-se todos os dias: "Esse negócio compete à assembleia geral, a assembleia geral decida." Mas eu suponho que o ministério é quem devia exigir da assembleia geral uma decisão, manifestar à assembleia geral o estado em que nos achamos, para deste modo se proceder em harmonia, não só a respeito das reclamações de Pernambuco, mas de todas as províncias em geral. Quanto ao mais, eu não quero ser muito exigente, não quero perguntar se se mandaram processar os indivíduos que cometeram esses atos revolucionários de Pernambuco; não quero exigir isso de S. Ex^a. Mas sempre lhe recordo... Enfim, o objeto é muito melindroso. Eu ia referir um fato que depõe muito sobre quaisquer providências que se tenham tomado sobre a província de Pernambuco; mas eu receio preterir a discussão,

vir chamar este incidente... Este objeto devia ser chamado a uma discussão especial.

O SR. PRESIDENTE: – Se se tivesse dado para a ordem do dia...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não havia meio para isso... só fazendo-se algum requerimento; então seria uma discussão especial sobre isso.

Eu não quero, Sr. presidente, entrar no exame das qualidades dos empregados do governo; sempre foi minha opinião que o governo escolhesse a quem entendesse; mas o que é verdade é que, por qualquer acontecimento funesto que haja, o responsável é o governo (*apoiados*); ele deve ser bem informado do estado das coisas, deve escolher os seus agentes, deve dar-lhes suas instruções. O que porém é fato é que o estado da província não é nada agradável. Eu não sei mesmo se faço bem em dizer estas coisas. Vejo um tal silêncio!... Estamos à espera dos acontecimentos, é a nossa política interna e externa; e quando vêm os acontecimentos, é esperar ainda outros acontecimentos! Entretanto a assembléia geral está reunida, tem sua ação imediata sobre o país e uma manifestação da assembléia geral por qualquer procedimento tem uma grande força; e não se diga que, quando o país lavra em fogo, nós discutimos e deliberamos aqui muito pacífica e mansamente sobre objetos muito fora daquilo que ocorre. Eu creio muito, devo dizer, na maioria de ordem e de paz na minha província; estou muito persuadido de que, para que houvesse ali qualquer perturbação da ordem pública, deveria ter havido muitas coisas externas da província. Em uma palavra, eu deixo a responsabilidade ao Sr. ministro; se ele acha que aquela perturbação foi momentânea, que a província há de ficar tranqüila, que o governo está atento, que tem tomado todas as medidas para tudo o que possa ocorrer, ao menos diga-nos isso. Se ele acha alguma dificuldade nisso, se precisa de algum auxílio da assembléia geral, eu peço a S. Ex^a. que o procure, que o manifeste, que eu estou persuadido de que a assembléia geral concorrerá em tudo quanto poder para o restabelecimento da paz pública.

Estes negócios, Sr. presidente, parece-me que devem ser mais subordinados à publicidade, que o governo deve procurar todos os meios para tranqüilizar os espíritos sobre acontecimentos tão extraordinários; mesmo quando as pretensões sejam fúteis, por que razão não se há de dizer? Por que razão se não há de mostrar o erro em que se acha porventura de muito boa fé uma ou outra corporação? Eu não concebo, não posso perceber a conveniência desse silêncio; todavia, fique inteiramente ao juízo e alvedrio do nobre ministro. Eu acho que devia fazer algumas observações sobre isso, pedir algumas explicações; S. Ex^a. contentou-se em dizer muito pouco... Se S. Ex^a. acha que não deve dizer nada, não diga; eu sou de opinião

que o objeto merece alguma providência.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vou ainda dar algumas explicações sobre o que disse o honrado membro. Eu disse que não tinha visto essa representação, que ignorava se estava na mão do meu colega do império; mas nas conferências havidas ele não a apresentou.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então não existe.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdoe o honrado membro. O que eu sei é que as representações das assembleias provinciais devem vir ao mesmo tempo para as câmaras; isto é do ato adicional; ora, não me consta que essa chegasse ainda ao senado nem à câmara dos deputados, assim como não me consta que chegasse à mão do ministro. O que posso dizer é isto.

Quanto aos objetos dela, quando se receber oficialmente, eu disse que daqueles que estiverem na alçada do governo, o governo há de procurar dar-lhes solução do modo que parecer mais acertado: há outros, porém, que dependem de lei, por exemplo, esse a que aludiu o honrado membro sobre o ato adicional; as câmaras tomá-lo-ão em consideração. Em minha opinião, tenho-o dito muitas vezes, as assembleias provinciais não estão bem organizadas, e daí procedem esse conflitos a que aludiu há pouco o honrado membro. Esse ato chamado interpretativo tem desagradado a muitos, é a isso que alude talvez a representação dessa assembleia. Mas, pode o poder legislativo alterar por uma lei ordinária aquilo que é lei constitucional? Pode interpretar, mas alterar não pode, por isso que é lei constitucional. Daí resulta eu dizer que o poder legislativo tomá-lo-á em consideração e dará as providências que julgar úteis àquelas que estão na sua alçada.

Eu individualmente entendo que o ato adicional não é como entendo que devia ser; foi sempre esta a minha opinião desde que ele se organizou. Eu não compreendo assembleias com atribuições tão importantes com uma só câmara; assim como não compreendo que haja esse corpo no estado monárquico sem que haja o direito de as dissolver. Eu queria que elas fossem organizadas de modo que pudessem fazer todo o bem, mas que também não pudessem fazer mal, que houvesse um corretivo para algum que pudesse fazer.

Falou também o honrado membro sobre esse aviso que revogou outro, pelo qual se explicou um artigo do ato adicional. Eu já tive ocasião de falar nesta casa sobre esse objeto, já disse que o ministro do império não interpretou o ato adicional. O ministro do império submeteu o negócio às câmaras para fixarem a inteligência desse artigo, e no entanto revogou o aviso anterior, que dava uma interpretação. Este é o fato que se passou, e parece-me que está em regra. Se o governo não tem direito de interpretar, não devia subsistir

uma interpretação dada por ele; revogou, pois, esse aviso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas deu a inteligência contrária.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não deu, revogou o aviso anterior.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Isso é pior; cada assembléia segue então uma opinião. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas ele entendeu que não tinha esse direito, cometeu o negócio à assembléia, e revogou no entanto o aviso que interpretava...

UM SR. SENADOR: – Não; consultaram ao governo como entendia o artigo, e o governo disse que entendia daquela forma. Não sei como isto seja interpretação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – É interpretação.

O SR. H. CAVALCANTI E RODRIGUES TORRES: – É inteligência.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O governo atual entendeu que era interpretação, revogou o aviso, e no entanto remeteu o negócio ao corpo legislativo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não foi interpretação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O governo atual entendeu que foi...

O SR. H. CAVALCANTI: – Devia exigir da assembléia geral...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Exigiu da assembléia.

O SR. H. CAVALCANTI: – E não revogar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – revogou o anterior que ele julgava ser uma interpretação...

O SR. H. CAVALCANTI: – E deu outra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não deu, revogou só o primeiro aviso, este é o fato. Se o governo não se julga com direito de interpretar, se julga que esse direito só compete ao poder legislativo, acho que é uma consequência necessária não querer que subsistisse uma interpretação dada pelo governo.

Quanto aos processos de Pernambuco, o que posso dizer é que nos ofícios que vieram narrando os fatos se diz que foi nomeado um chefe de polícia interino, e que esse estava processando os fatos. É o que posso dizer.

O SR. H. CAVALCANTI: – E sobre as atribuições das assembléias provinciais, o nobre ministro não promove coisa alguma?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já disse que isso importa alteração do ato adicional, o que não pode ser feito senão pelo processo, porque se altera a constituição...

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas o que pode ser interpretação...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se se trata de interpretar algum artigo obscuro, isso pertence à assembléia geral, mesmo por lei

ordinária; mas qual é o artigo obscuro? Eles não se queixam disto; queixam-se de ter se cerceado algumas atribuições pela interpretação do ato adicional. O poder legislativo pode entender que esse ato excedeu, e revogá-lo; se houverem dúvidas pode interpretar. Mas não se trata de dúvidas, trata-se de ampliação dos poderes das assembléias provinciais, e isso é o que entendo que o poder legislativo não pode fazer por ato ordinário, há de ser por ato constitucional.

Quanto à responsabilidade do governo, eu sei que ele é responsável pelos atos que pratica; sei disso; mas esses fatos de Pernambuco que deram motivo à atualidade, que eu acho muito melindrosa, daquela província, são fatos do governo atual? O governo atual o que podia fazer era procurar agentes seus que desempenhassem o seu pensamento, pensamento que tem enunciado publicamente, e que procura realizar; era acalmar os espíritos, garantir os direitos de todos, e para isso mandou agentes que julgou poderem realizar esse pensamento. Sobre o estado de Pernambuco, o que pode o governo dizer? Que tem procurado aplicar meios para que a ordem pública se firme, para que os espíritos se acalmem; isto tem ele feito. Para se remediar os males quando estão inveterados há meios morais e materiais; os meios morais em minha opinião cifram-se na reforma da legislação...

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso é para conflagrar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu estou dizendo a minha opinião...

O SR. H. CAVALCANTI: – É aumentar mais o mal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Em minha opinião são estes os meios. Agora, quanto aos meios materiais, o governo tem força para manter a ordem pública. Que mais pode fazer o governo? Conforme a emergência das coisas, o governo procurará aplicar quaisquer outros meios que as circunstâncias aconselhem. Agora que um ou outro não julgue conveniente este ou aquele meio, não está nas mãos do governo. Ele é responsável por atos seus; se estes seus atos não são seus, qualquer juízo imparcial o absolverá nessa parte.

O SR. ALVES BRANCO: – Pouco direi. Depois de retirada a emenda do Sr. presidente do conselho, e de seu novo acordo de rejeitar a minha, e aderir à do Sr. Vergueiro, está decidida a questão pelos dois lados da câmara. Ambos querem eleitores especiais para os senadores, ficando reduzida a questão, a saber-se – em que épocas devem ser eleitos, e quando devem acabar. – A comissão quer que se elejam quando houver alguma vaga de senador, e que durem por quatro anos no que discorda o Sr. Vergueiro, que só lhes prolonga a existência somente até o fim da legislatura. Destas duas opiniões a da comissão era melhor, por ser mais cômoda aos povos; ambas porém laboram

nos graves inconvenientes que tenho ponderado. O Sr. Antonio Pedro quer que os eleitores especiais sejam eleitos no princípio da legislatura e durem com ela. Este modo de eleição seria cômodo aos povos, e mais cômodo mesmo que o da comissão, porque eles só se reuniriam para eleger uma vez, quando, pelo modo da comissão, podem reunir-se pelo menos duas vezes. Se eu admitisse eleitores especiais, preferiria esta opinião, mas não o faço, porque com ela não salvo os principais inconvenientes que queria remover; conflitos entre o senado e a câmara, conflitos entre o senado e a população. Decerto eu estou persuadido que os votantes nas eleições primárias hão de eleger a mesma gente para deputados e senadores. Eu estou persuadido de que os eleitores nomeados para elegerem os deputados no princípio da legislatura não hão de querer deixar de serem também eleitos para nomearem os senadores. Por consequência hão de ser os mesmos; e como o senado pode aprovar os eleitores que a câmara reprovar, e vice-versa, havemos de cair no erro de falar contra muita gente, indispor a todos, e mesmo ofender ao outro ramo do legislativo. Sim, hão de vir para a discussão as qualificações de muitas pessoas, hão de discutir-se muito os partidos que existem na população a que devíamos ser estranhos, e assim daremos causa a males que se podiam evitar com a minha emenda.

O nobre senador o Sr. Vasconcellos diz que a minha opinião de fazer um só turno de eleitores para ambos os casos vai pôr o senado sujeito à câmara dos deputados. Eu não vejo isso, ou então direi que hoje, não só a câmara dos deputados, como o senado estão sujeitos às relações, porque as relações são autoridades que decidem as reclamações dos votantes das eleições primárias, que, segundo a teoria dos poderes eleitorais, que eu não conheço, são a base de sua transmissão. A ser isto assim, devíamos ir até aos votantes, examinar se com efeito os votantes qualificados nas diversas juntas de qualificação têm aquelas qualidades que a constituição e a lei querem que tenham; devíamos principiar por aí. Porém, se as câmaras deixaram isso às juntas de qualificação e às relações, porque havemos de entender agora que é de grande importância para o senado o introduzir na verificação dos poderes de seus membros o exame das atas das eleições dos eleitores? Eu entendo que o senado, assim como deixou o exame das qualificações dos votantes às juntas e relações, assim também devia deixar o exame das atas das eleições de eleitores à câmara dos deputados, como se praticava antigamente, e como na verdade é doutrina mais harmônica com a constituição do estado.

Disse mais o Sr. Vasconcellos que eu já sustentei eleitores especiais, e que isto não era contra a constituição. É verdade que eu sustentei aqui que se devia mandar fazer eleições de eleitores para

uma vaga de senador, mas foi por não haver então eleitores próprios da legislatura. Eu entendo que o senado não perdia coisa nenhuma em deixar as qualificações, como antigamente estavam, mudadas somente as coisas, que estão mudadas por lei; terminasse se toda a questão de eleitores no ramo temporário da legislatura; ficassem as coisas a este respeito como estavam, pois estavam bem. Pelo espaço de vinte anos marchou o governo representativo entre nós sem inconveniente algum com essa legislação. Ela era cômoda para os povos, e mesmo econômica de tempo, nunca trouxe ao senado representantes menos capazes e dignos. É por esta razão que julgo devermos voltar a ela.

O nobre senador disse que não há tal legislação, que são avisos do governo. Eu no pouco tempo que tive, consultei rapidamente mesmo aqui um parecer da casa, e achei citada a resolução de 19 de agosto de 1827 e de 12 de agosto de 1831. Mas, ou estas disposições sejam de atos do governo, ou da assembléia, assento que elas são mais conformes ao espírito e à letra da constituição. A constituição diz que o poder executivo no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura convocará a nova assembléia; e como se convoca? O executivo manda as províncias que procedam às eleições primárias dos eleitores que têm na legislatura de nomear a representação nacional. Ora, o que é mandar proceder a nomeação de eleitores senão perguntar a nação quais são os cidadãos de sua confiança para eleger a representação nacional dentro de uma legislatura? E se é assim, para que perguntar os que são da sua confiança para nomear deputados, e os que são de sua confiança para nomear senadores? Para que tal diferença? Como se não adotaram as eleições diretas, marcando-se qualificações independentes da confiança do povo, tornou-se indispensável a eleição de eleitores para a representação nacional, mas não se tornou indispensável o separá-los em grupos, porque o povo é um só, e uma só a assembléia geral. É esta a idéia fundamental que domina a questão; a constituição não dá em alguma frase a entender que quer eleitores especiais para cada câmara. Se as eleições fossem diretas, os eleitores de uma e outra câmara seriam sempre os mesmos; porque pois sendo indiretas as mesmas eleições, devem ser os eleitores diversos para cada câmara? Nenhuma razão se dá para isso, que não seja um fato que nada, absolutamente nada prova, mas é a única razão que tenho ouvido alegar.

Eu acho mais coerente com a constituição que os eleitores sejam os mesmos; é mesmo muito mais harmônico com o espírito que deve dirigir e dominar no senado, por isso é que propus minha emenda. Não sei se ela agrada ao senado, mas é a minha maneira de pensar. Eu mandei a emenda, o senado faça o que quiser, que eu não

viso a triunfos, e não me desgosto de derrotas. Domine a verdade e o útil, quando chegar a sua vez, e adiro tanto a este princípio, que às vezes me ficam escrúpulos quando passa uma opinião minha tendo contra si um único voto consciencioso.

Eu tinha muito que responder ao nobre senador o Sr. Hollanda, mas não quero vexar o senado, principalmente com objetos estranhos à questão. Guardo esses negócios para outra ocasião.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando quiser.

O Sr. Paula Souza retira a sua emenda com o consentimento do senado.

Julga-se discutida a matéria, e posta à votação é aprovado o § 22 com a emenda do Sr. Vergueiro, não passando a do Sr. Alves Branco.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje; acrescentando à primeira discussão das resoluções do senado, uma sobre as aposentadorias dos empregados públicos, e outra isentando das multas os votantes das eleições de juizes de paz e vereadores.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Primeira parte. Resolução do senado sobre as aposentadorias dos empregados públicos. Discursos dos Srs. Limpo de Abreu e Vasconcellos. – Segunda parte. Discussão dos arts. 23, 24 e 25 do projeto do senado sobre eleições. Discursos dos Srs. Limpo de Abreu e Vasconcellos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 4 e 5 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da câmara dos Srs. deputados, participando a eleição da mesa que ali deve servir no presente mês. – Fica o senado inteirado.

Uma representação da câmara municipal da cidade de Mariana, pedindo a criação de uma relação na província de Minas Gerais. – Às comissões de constituição e legislação.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

"A comissão de fazenda reconhecendo a vantagem do estabelecimento de uma cudelaria na província do Rio Grande do Sul, onde se melhorem as raças de animais úteis, principalmente ao serviço da guerra; reconhecendo igualmente que o governo por si só

não poderá conseguir este objeto, ou ao menos que não poderá consegui-lo com tanta certeza e economia sem associar-se ao interesse particular, é de parecer que, salvando-se qualquer prejuízo que possa resultar na atualidade à cavallhada do nosso exército, o arrendamento proposto no projeto de resolução que veio da câmara dos Srs. deputados seria de grande utilidade ao estado; e porque talvez não seja possível sua realização sem que o governo o possa fazer por mais tempo do que se acha já autorizado pelas leis, não tem dúvida de autorizá-lo para isso aprovando o artigo primeiro; quanto porém aos outros artigos que impõem condições na verdade vantajosas, entende a comissão que podem considerar-se matéria não legislativa, mas simplesmente administrativa, sobre que o governo pode deliberar segundo entender mais vantajoso ao serviço da nação: o senado porém resolverá sobre tudo como lhe parecer conveniente. "*Passo do senado, em 29 de julho de 1848. – Alves Branco. – V. de Abrantes. – Hollanda Cavalcanti, vencido.*"

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão a resolução do senado – M – de 1848 sobre as aposentadorias dos empregados públicos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu desejava fazer algumas observações sobre o projeto que está em primeira discussão; pretendia impugnar a sua utilidade, mas desejava fazê-lo na presença do seu autor. O nobre senador que ofereceu este projeto não está presente, não pode por conseqüência sustentá-lo; por isso proponho o adiamento por uma ou duas sessões, a fim de poder, na presença do autor do projeto, apresentar observações que me parecem demonstrar que ela não é útil...

(Entra na sala o Sr. Vasconcellos).

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, um dos maiores sacrifícios que pode arrancar de mim a consciência do dever é o que hoje faço opondo-me ao projeto oferecido ao senado pelo nobre senador por Minas Gerais. São *notórias* as simpatias que me ligam ao nobre senador; por isso, todas as vezes que não posso concordar com as suas medidas, confesso que sinto um constrangimento que me incomoda. É o que acontece atualmente, não se prestando a minha inteligência a reconhecer a utilidade que pode ter o projeto que se acha em primeira discussão.

O nobre senador toma por bases deste projeto a idade do empregado público e o tempo de serviço que ele tem prestado, e segundo essas condições, concede-se a aposentadoria, ou com todo o ordenado, ou com parte dele. Em outra ocasião se disse aqui que a

legislação antiga estabelecia como condição essencial para se conceder aposentadoria aos empregados públicos que tivessem a idade de 70 anos, considerando que nesta idade eles não podiam continuar a prestar serviço algum. Eu contestei esta proposição; disse que a legislação antiga, concedendo em verdade o direito de poder requerer a aposentadoria ao empregado que tivesse a idade de 70 anos, não subentendia que nesta idade o empregado público estivesse impossibilitado de servir, que não havia na Ordenação uma palavra donde se pudesse deduzir a ilação que tirara o nobre senador pelo Rio de Janeiro que essa proposição sustentará; antes, pelo contrário, se alguma ilação se pudesse tirar da disposição da lei, era que a lei ainda supunha que o empregado público na idade de 70 anos poderia prestar algum serviço. Contudo, é o mesmo princípio da idade que o nobre senador por Minas Gerais toma por base para permitir ao empregado público aposentar-se. Eu me persuado que esta base não é a que deve servir de norma ao legislador para permitir ou deixar de permitir ao empregado público a aposentadoria.

Eu não sei quais foram os dados estatísticos que consultou o nobre senador para admitir esta base. Se acaso se consultarem as observações estatísticas que se lêem nos escritores mais distintos que se *têm* ocupado desta matéria, parece-me que não deve ser a idade de 65 anos aquela que se devia tomar por base para se conceder ao empregado público o direito de aposentadoria, porque todas as estatísticas que eu tenho lido colocam muito abaixo de 65 anos a duração da vida dos funcionários públicos em outros países. Portanto, tomando o nobre senador por base a idade de 65 anos para que os empregados públicos possam ter direito de pedir a aposentadoria, tomou por base a exceção da regra estatística, e já se vê que uma exceção de regra não deve servir de princípio de legislar para um membro tão distinto como é o nobre senador por Minas Gerais.

Quase todas as estatísticas estabelecem que o termo médio da duração da vida de um funcionário público pouco excede de 61 anos em outros países. Eu creio que o nobre senador somente poderia ter razão quando tomou esta base se acaso pudesse provar que no Brasil não se devia admitir o mesmo princípio que em outros países que marca o termo médio da vida do funcionário público. Se ele puder provar isto, se puder demonstrar que no Brasil, segundo as observações estatísticas, a vida de funcionário público deve exceder a 63 anos, ainda se poderia admitir como útil a lei que ele apresenta; mas se ele não puder demonstrar, como eu creio, que podem ser mais favoráveis no Brasil as circunstâncias especiais da sua civilização e do seu clima para convencer que aqui a vida do funcionário público deve exceder a duração da vida que ele tem em outros países, creio que

fica fora de dúvida que o nobre senador fez uma lei inútil, por isso que é uma lei de que não podem gozar os funcionários públicos senão por exceção da regra.

Eis aqui também a razão porque em outra ocasião eu disse a um nobre senador pelo Rio de Janeiro que a Ord. Liv. 2º tit. 54, que regulava as aposentadorias, era uma lei absurda: absurda, porque estabelecia como condição para se requerer a aposentadoria uma idade a que só por exceção da regra pode chegar o funcionário público; absurda, porque, se aposentadoria se concedia ao empregado público por se considerar em estado de não poder continuar a servir, tendo 70 anos, havia de acontecer que alguns empregados públicos na idade de 70 anos ainda pudessem continuar a servir, e que outros não pudessem antes de chegar a 70 anos.

Nós tínhamos antigamente muito poucas leis a respeito de aposentadorias; não tenho conhecimento senão desta Ord. L. 2º tit. 54 que se inscreve – de que a el-rei somente pertence aposentar a alguém por ter 70 anos de idade –, e o decreto, creio que de 12 de novembro de 1692, em que se proíbe consultar a aposentadoria de qualquer empregado em lugar diferente ou superior daquele que o mesmo empregado ocupa. É evidente que a idade é o que servia, segundo esta legislação, como base para se conceder a aposentadoria; porém este princípio eu me persuado que já demonstrei que é absurdo, muito principalmente a idade que se acha estabelecida ou seja na Ord. L. 2º tit. 54, isto é, a idade a idade de 65 anos, estabelecida no projeto de lei oferecido pelo nobre senador por Minas. Entendo que tão absurda é a base da Ord. L. 2º tit. 54 como a base lembrada pelo nobre senador, por isso que, admitida ela, não poderia compreender senão por exceção de regra os funcionários públicos a quem talvez o nobre senador pretende favorecer.

Foi sem dúvida nenhuma por estas considerações que o corpo legislativo em disposições especiais, por meio dos quais tem reformado alguns estabelecimentos públicos, desprezou inteiramente o princípio da idade para conceder aposentadoria, e adotou princípio mais luminoso, mais filosófico, qual o do tempo de serviço dos empregados públicos, pondo inteiramente de parte como absurdo, como reprovado por todos os princípios da ciência o princípio da Ord. L. 2º tit. 54, princípio que o nobre senador pretende ressuscitar no projeto que apresentou ao senado. A primeira lei de que tenho notícias, aprovada pelo corpo legislativo, é a de 11 de agosto de 1827, que criou dois cursos jurídicos, um em S. Paulo e outro em Olinda. Nesta lei atendeu-se à jubilação dos lentes; para ela se requerer não se considerou a idade dos lentes mas sim o tempo do seu serviço, por isso o artigo 4º da lei determinou que os lentes dos

cursos jurídicos poderiam jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos 20 anos de serviço. Eu nesta ocasião não discutirei se por ventura foi mui limitado o tempo de serviço que a lei exige para que os lentes dos cursos jurídicos possam ter direito á jubilação; mas o que é evidente é que se desprezou o princípio da idade como absurdo e adotou-se o princípio do tempo de serviço, embora alguns entendam como eu entendo que o tempo de serviço devia ser maior do que o de 20 anos. Seguiu-se a lei de 3 de outubro de 1832, que reformou as escolas de medicina. Nesta lei atendeu-se também à jubilação dos professores destas escolas, e determinou-se, como se tinha determinado na lei de 11 de agosto de 1827, que o diretor, os professores e substitutos gozassem das mesmas honras e direito de jubilação que tivessem os lentes dos cursos jurídicos: esta é a disposição do art. 9º da lei de 3 de outubro de 1832. Portanto esta lei igualmente desprezou como absurdo o princípio da idade dos lentes para terem o direito de requerer a sua jubilação; adotou o princípio do tempo de serviço. Temos mais a legislação que regula tanto a escola militar como a escola de marinha. O decreto de 1º de março de 1845 mandou executar os estatutos que o governo deu à escola militar; estes estatutos acham-se já aprovados pelo artigo 42 da lei de 18 de setembro de 1845. Segundo a disposição do parágrafo, creio que 11, dos estatutos, os lentes da escola militar tem direito à jubilação logo que completarem 20 anos de serviço. Eis aqui pois admitido também o princípio do tempo de serviço como condição para se requerer a aposentadoria, e desprezado o princípio da idade que o nobre senador por Minas restabelece contra todos os princípios das ciências.

E entendo portanto, Sr. presidente, que, sendo evidentemente viciosa a base em que se funda o projeto apresentado pelo nobre senador, este projeto não está no caso de ser nem mesmo em primeira discussão aprovado pelo senado. Eu creio que em tais circunstâncias seria mais prudente que o projeto fosse remetido a uma comissão, se acaso o senado entender que nas circunstâncias atuais convém uma lei geral a respeito de aposentadorias, como é a que apresenta o nobre senador. Entretanto, eu nem por isso mesmo votaria. Entendo que nas circunstâncias atuais não é conveniente que o corpo legislativo se ocupe de uma matéria tão difícil, e que ao mesmo tempo pode aumentar tão consideravelmente as despesas públicas: nesta parte eu seguiria antes o espírito da legislação antiga a respeito de aposentadorias. Se acaso se ler com atenção a ord. do liv. 2º, tit. 54, reconhecer-se-á que se entendeu nesse tempo que as aposentadorias deviam ser concedidas pelo poder competente em cada um caso especial que se pudesse apresentar. Eu peço licença ao senado para

repetir as próprias palavras da ord. do liv. 2º tit. 54 para ele se convencer das razões que tenho para afirmar que, segundo esta legislação, as aposentadorias recaiam sobre cada um dos casos especiais que se davam, instituindo-se sobre cada um desses casos um exame acurado para verificar-se se os empregados públicos que requeriam aposentadoria tinham ou não a idade de 70 anos. Eis as palavras da ord. "Os conselhos e fidalgos de qualquer estado e preeminência que sejam não aposentem alguém por muita idade, ou por outra alguma causa, ou razão que tenha. E o que quiser ser aposentado apareça pessoalmente perante nós, ou perante nossos oficiais a que pertencer, não tendo enfermidade por que não possa pessoalmente vir. E se os ditos oficiais virem por aspecto de sua pessoa que pode razoavelmente ser de idade 60 anos, dêem-lhe carta para se tirar inquirição de testemunhas na terra sobre a dita idade, sendo chamados o juiz e o procurador do conselho, para verem como se tira a inquirição, e contrariarem, ou porém contraditas às testemunhas, se as tiverem, e acabada a inquirição, seja trazida aos ditos nossos oficiais para a verem. E se por ela acharem provada a idade de 70 anos, dêem-lhe carta de aposentadoria."

Vê-se pois pela disposição desta ord. que o espírito da legislação antiga era estabelecer um exame, e exame muito acurado sobre qualquer caso de aposentadoria que era requerida. Esta legislação nunca foi alterada; apenas há leis especiais sobre a reforma dos militares; mas no que pertence aos empregados públicos em geral nunca o governo antigo procurou estabelecer uma medida geral que compreendesse estes empregados. É mais uma razão porque admiro que o nobre senador por Minas, tão adversário de inovações, não tivesse escrúpulo de propor uma lei que inova tudo quanto até certo tempo se observou.

Eu tenho receio de que, se esta lei passar, ela não só seja inútil como já demonstrei, como seja muito prejudicial aos interesses do tesouro, facilitando as aposentadorias. A cifra das aposentadorias já é um pouco avultada; ela regula, segundo me parece, em muito mais de 200 contos de réis, e eu receio que esta cifra se aumente enormemente, se porventura passar a lei. Embora no art. 1º o nobre senador estabeleça como regra a idade de 65 anos; logo depois seguem-se às exceções; no mesmo projeto o nobre senador admite que o empregado público que se impossibilitar antes dos 65 anos de idade, provando que tem 20 anos de serviço possa ser aposentado com o ordenado por inteiro; em outro parágrafo concede também que todo o empregado público que tenha mais de cinco anos de bom serviço possa igualmente ser aposentado com parte do ordenado correspondente aos anos de serviço que tiver. Ora, estabelecidos estes

princípios como lei, não se exigindo um exame muito minucioso sobre cada um dos casos de aposentadoria que possam ocorrer, eu estou persuadido que o número das aposentadorias há de avultar muito. Atenda-se que é o governo quem fica autorizado para conceder aposentadorias; o governo há de ser obrigado a deferir a todos que requererem, uma vez que apresentem certos documentos que são muito fáceis de obter; ao governo pode-se aplicar o princípio de direito que se aplica aos tribunais, sendo neste caso obrigado a julgar *juxta allegata et probata* entretanto é bem sabido que muitas vezes se alegam e provam fatos que nem sempre são verdadeiros. Não acontecerá porém assim, se acaso, não passando uma lei geral que regule as aposentadorias, estas tiverem de vir buscar a sua aprovação tanto à câmara dos deputados, como ao senado.

Em outra ocasião eu disse que o governo até certo tempo fora pródigo em conceder mercês pecuniárias (no número de mercês pecuniárias incluem-se as aposentadorias), e acrescentei que a dos deputados tinha sido também até certo tempo tão fácil em aprovar as mercês pecuniárias como o governo pródigo em concedê-las, de certo tempo em diante porém um espírito de mais severa economia e exame tem feito com que a câmara dos deputados tenha com o seu voto dificultado a aprovação das mercês pecuniárias concedidas pelo governo. Creio que ainda até hoje a câmara dos deputados não aprovou uma mercê pecuniária que devesse ter sido reprovada: um fato que se alegou não há muitos dias de uma pensão aprovada pela câmara dos deputados não é exato como ele se anunciou, isto é, essa pensão não foi aprovada depois que a câmara dos deputados vota nominalmente sobre a aprovação das mercês pecuniárias concedidas pelo governo; foi aprovada muito antes dessa medida adotada pela câmara.

Ora, é nestas circunstâncias, quando o espírito de exame e de economia preside a câmara dos deputados neste objeto, que o nobre senador por Minas se lembra de oferecer um projeto que, se for aprovado, poderá sem dúvida alguma habilitar o governo a conceder, sem dependência das câmaras aposentadorias, e pô-lo em circunstância de não poder recusá-las, visto, como já disse, é fácil provar fatos que nem todas as vezes são exatos? Eu creio que a ocasião em que o nobre senador apresentou o projeto não é a mais própria.

Parece-me pois ter provado em primeiro lugar que o projeto é inútil, condenado por todos os princípios da ciência; em segundo lugar, que é prejudicial porque ele tenderá infalivelmente a aumentar a despesa pública, que já não é pequena neste ramo de serviço, por isso que, segundo minha lembrança, a cifra das aposentadorias orça por quase 300 contos de réis.

Voto portanto para que o projeto não passe a segunda discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador persuadiu-se ter demonstrado que o projeto de aposentadorias que está em discussão é absurdo, prejudicial, oneroso ao tesouro público. Consagra tal respeito ao nobre senador que, apesar de entender que em parte S. Ex^a. se refutou a si próprio, não entro em discussão sem muita timidez.

O nobre senador admite que o governo aposente os empregados públicos, não repele este pensamento, parece que considera as aposentadorias de justiça; não tenho pois que me ocupar em demonstrar a justiça do projeto, porque esta justiça não foi contestada pelo nobre senador: apenas foi contestada pelo nobre senador a base da idade. Sobre esta base, pela qual ele considerou infundado ou pouco refletido o autor do projeto, é que firmou parte da sua argumentação: disse ele – que dados estatísticos teve o autor deste projeto para fixar em 65 anos a idade em que o empregado público tem direito a sua aposentadoria? Segundo os escritores que tratam deste projeto, o empregado público, termo médio, não vive mais que 61 anos. – Eu poderia dizer ao nobre senador que não temos lido pelos mesmos livros; cada um de nós tem lido sobre esta matéria livros muito diferentes; poderia citar as legislações em prática das nações civilizadas, que mandam remover do serviço ativo ao general que tenha 65 anos de idade. Ora, como poderiam essas legislações marcar, até para um general que deve enfraquecer antes dos 65 anos de idade pela sua vida, como poderiam essas legislações fixar a idade de 65 anos para que um general deixe o serviço ativo, se elas fossem guiadas pelos mesmos escritores de estatística que leu o nobre senador, isto é, se o termo médio da idade do empregado público fosse 61 anos? Mas deixando de parte esta observação, suponho eu que para alcançar um triunfo sobre o nobre senador bastaria dizer: – vós dizeis que o meu projeto é pródigo, que o meu projeto vai aumentar consideravelmente as despesas públicas, vai elevar muito a cifra das aposentadorias, e ao mesmo tempo dizeis que ele nunca se há de executar, porque não há empregado público de 65 anos de idade! – Posso produzir um argumento mais poderoso?

Parece-me pois que o nobre senador tratou de se refutar a si próprio, quando disse que o projeto era dispendioso, que aumentava muito a cifra dos aposentados, ao mesmo tempo que declarava que ele não teria execução, porque, segundo as estatísticas que o nobre senador tinha consultado, estatísticas que eu não sei se são do Brasil ou de que outra parte do mundo...

UM SR. SENADOR: – Do Brasil não há nenhuma.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei que estatísticas são essas do Brasil; porque eu posso dizer ao nobre senador que sobre esta base também consultei, não tanto estatísticas, como os homens mais práticos, que conhecem as diversas repartições do estado. Mas se o nobre senador entende que o empregado não chega aos 65 anos de idade, é claro que o meu projeto é muito econômico, que em lugar de aumentar diminuirá o número das aposentadorias.

Quando eu entendi que a base da idade devia ser atendida para a concessão das aposentadorias; consultei a diversas pessoas.

O meu pensamento era fixar a idade de 70 anos, a da ordenança por causa deste culto, deste respeito chinês que voto às instituições antigas; mas ponderaram-me muitas pessoas que não convinha fixar esta idade para o empregado público no Brasil, que na Europa muitos homens estavam ainda mui robustos, em estado de prestar bom serviço na idade de 70 anos, mas que no Brasil a velhice antecipava, que o mais que se podia esperar de um empregado público era que prestasse bom serviço até aos 65 anos, que a esta regra havia exceção, mas que o termo médio devia ser este de 65 anos. Eis a razão por que julguei que se devia fixar a idade de 65 anos. Se os empregados públicos não vivem tanto, não serão aposentados; é a consequência que se tira deste princípio.

Mas disse o nobre senador: – eu seguiria o espírito da Ord. L. 2º tit. 54, que ordena que quando se houver de aposentar um empregado se façam muitas averiguações, se procedam a muitos exames, se inquiram testemunhas sobre o estado em que se acha este empregado. – Ora eis aqui outro argumento contra o nobre senador. Se ele julga menos mal o preceito da Ord. L. 2º tit. 54, sobre as aposentadorias, como repele o meu projeto que é o mesmo? Mas diz ele que a Ord. manda proceder a averiguações, e o projeto não manda proceder a averiguações. Este argumento é tão débil, que até me parece que não o compreendi bem; qual é a disposição do artigo que proíbe as averiguações para que o governo conceda aposentadorias? Onde está o artigo do projeto ou de outra qualquer lei, que autorize o governo a prescindir destas indagações?

– O governo é obrigado a julgar segundo o alegado e provado; nestes casos julgará, assim como os tribunais, sobre o alegado e provado. – Ora, senhores, qual é o artigo da lei que impõe ao governo a obrigação de avaliar os fatos segundo o alegado e provado? Onde está? O juiz de direito é obrigado a cingir-se ao alegado e provado, ainda que tenha conhecimento do contrário; a lei exige que ele assim proceda; a segurança da liberdade e da propriedade recomenda e justifica esta doutrina; mas no caso de que se trata, quem impõe ao governo a obrigação de julgar segundo o alegado e

provado, segundo uma justificação sem audiência, sem proceder a todos os exames que julgue conveniente?

Passou depois o nobre senador a declarar que melhor era que as aposentadorias, depois de concedidas pelo governo, fossem aprovadas pelo corpo legislativo; disse que se instituiria exame mais acusado, que seria mais difícil que o patronato protegesse segundo o costume (seja dito entre parênteses) e citou diversas disposições sobre aposentadorias. Examinemos quais são as classes de empregados públicos no Brasil que não têm ainda aposentadoria. Tem aposentadoria. Têm aposentadorias os oficiais das secretarias; têm aposentadoria os empregados do correio; têm aposentadoria os empregados do consulado e da alfândega. Ora, como são concedidas estas aposentadorias? Pela única base de tempo de serviço, que o nobre senador aprova; esta base é de 20 ou 25 anos de serviço. Por este sistema pode um homem ser aposentado em dois lugares; aos 42 ou 43 anos ter uma aposentadoria, e aos 65 outra. A legislação pois que o nobre senador admitiu, e que permite ao empregado público ser aposentado em dois lugares, ainda que não os sirva ao mesmo tempo, será mais econômica que esta que não permite que haja esta dobrada aposentadoria? A nação deve cuidar dos empregados públicos, que depois de lhe terem prestado bons e longos serviços, não podem continuar na mesma carreira mas não se pode deixar de considerar esbanjador o governo que aposentar o empregado público que ainda tendo prestado bons serviços, se acha em estado de continuar por muitos anos a fazê-lo. O projeto funda-se nesta base: o governo deve cuidar do empregado público que se inabilita para servir, depois que este empregado público tem servido por tantos anos, e tem chegado a idade de tanto, de 65, 70 ou mais anos conforme se entender. Mas o nobre senador não quer combinar os dois elementos, a idade e o tempo de serviço; quer só o tempo. O que admira é que querendo só a base do tempo de serviço, rejeitando a idade taxe de pródigo o projeto que combina os dois elementos, que faz com que qualquer pessoa não possa obter duas aposentadorias em officios, que não serve conjuntamente.

Disse que as câmaras legislativas procedem a indagações mui minuciosas sobre o estado daquele que obteve a aposentadoria do governo, que a câmara dos deputados apresenta hoje um grande espírito de economia, que é extemporâneo o meu projeto por isso que não aproveita o bom espírito da câmara dos deputados. Custa a compreender-se o nobre senador! Se ele quer que o empregado público seja aposentado só pelos anos de serviço, que necessidade há de que venha a aposentadoria do empregado público a ser aprovada pelo corpo legislativo? Basta que o governo diga: – tem servido 20 anos; está por consequência

aposentado. – Que averiguações tem que fazer o corpo legislativo.

Disse que pode haver abuso da parte do governo em não avaliar bem a impossibilidade do empregado público, que ainda não tem atingido os seus 65 anos de idade. Mas se, pelo receio do abuso, quisermos adotar disposição contrária à que vem no projeto, então este princípio prova de, mais: compreende muitas outras coisas. A doutrina do projeto é sem dúvida mais justa que a de todos os regulamentos expedidos pelo governo a respeito de aposentadorias; porque nenhum deles combina os dois elementos, idade e tempo de serviço; atendem só ao tempo de serviço: alguns mandam aposentar ao empregado público que tem 20, outros ao que tem 25 anos de serviço.

Pode o corpo legislativo instituir um exame sobre cada uma aposentadoria? Não há um empenho mais pesado do que este de averiguar as qualidades pessoais, os serviços do empregado público que foi aposentado. Nem o corpo legislativo teria tempo para desempenhar seu dever se se ocupasse com este exame. O nobre senador acha isto muito fácil.

Observou que na câmara dos deputados tem aparecido e continua a aparecer muito espírito de economia; mas não nos mostram se este espírito de economia da câmara dos deputados atual está tão arraizado no país que nada o poderá abalar. Pode o nobre senador persuadir-se de que a câmara dos deputados é econômica para os governos que ela não apóia; mas se ela der o seu voto a um governo, esse governo terá maioria para todos os atos, para todas as aposentadorias que fizer. Se se entendesse que todas as maiorias das câmaras legislativas não de ser sempre econômicas ainda poderia escusar-se esta opinião do nobre senador; mas o que convém que o nobre senador examine é se essas maiorias terão sempre este espírito de economia; em segundo lugar, se há tempo para que elas exerçam a fiscalização que o nobre senador julga indispensável, sobre cada aposentadoria que o governo conceder.

As repartições do estado, que ainda não têm lei de aposentadoria, são as da justiça, os empregados do tesouro público nacional, e alguns professores que não estão compreendidos nas leis, que têm fixado a aposentadoria para certas escolas. Os empregados públicos que receiam a discussão (e muitos há que a receiam) antes querem expor-se a outros incômodos, ou ficarem em suas casas apresentando certidões de doentes, do que requererem a aposentadoria para não serem seus atos discutidos na assembléia geral. Não há empregados públicos carregados de anos; impossibilitados por moléstias, que não pedem a sua aposentadoria por este motivo? Não sofre muito o público com este sistema? Quantos não há no tribunal supremo de justiça de

idade avançada, inabilitados para o serviço por causa de moléstias e que não pedem a aposentadoria, receosos de que suas pessoas sejam objeto de vasta discussão, e que entretanto não sei se cumprem seu dever?

Sr. presidente eu penso ter demonstrado com os mesmos argumentos do nobre senador, que o meu projeto é preferível ao que existe na legislação sobre aposentadorias; que é muito mais econômico do que se fosse fundado sobre a única base do tempo de serviço; que é necessário, porque há ainda alguns empregados públicos que não podem gozar do benefício da aposentadoria sem que ela seja discutida pelas câmaras. Eu não citarei a legislação francesa a este respeito; não citarei a legislação inglesa. Eu poderia ser mais rigoroso no projeto que apresento; poderia fixar certa quantia para as aposentadorias, ao mesmo tempo que as autorizasse, a fim de que o governo nunca pudesse aposentar sem que houvesse meios para pagar as aposentadorias. Mas desisti desta idéia, porque ela complicaria muito o projeto; eu o apresentei com muita simplicidade. Presentemente muitos empregados públicos são aposentados contando certos anos de serviço os únicos que são aposentados, tendo certa idade e tantos anos de serviço, são os do correio. A lei, pois, é econômica, porque não aproveitará a muitos empregados públicos, que hoje ou por favor ou pelas leis conseguem aposentar-se em um lugar para continuar a servir em outro. A lei não admite estas aposentadorias. Em segundo lugar, legisla sobre todas as repartições; faz desaparecer a desigualdade que hoje existe, isto é, numa repartição há aposentadoria com vinte anos de serviço, ainda que o empregado possa continuar a prestá-lo, e em outra repartição com 25 anos.

Quanto o nobre senador produziu contra o projeto é fora da ordem, não é próprio da primeira discussão. Se a base da idade não é admissível, na segunda discussão apresente o nobre senador a sua emenda. O que se trata é se convém ou não estabelecer lei sobre as aposentadorias; sobre isto é que devia versar a discussão: existe ou não legislação sobre aposentadorias? Esta legislação é econômica? Deverá continuar a aposentar-se com a legislação existente, como ela determina? Haverá recurso suficiente para tão exorbitante despesa? Eis aqui a questão, mas questão de que não se ocupou o nobre senador; ocupou-se simplesmente da base, da idade que ele inculcou ser a única do projeto, apesar de que o projeto esteja protestando contra esta asserção do nobre senador.

Eu tenho exposto as razões por que apresentei o projeto. Julgo que se o projeto não passar, se o governo não apresentar outro, então deve ser alterado o regulamento de correio. Os empregados do correio, que prestam muitos serviços, que muitas vezes trabalham todo

o dia e parte da noite, são aposentados com o ordenado por inteiro quando chegam a 65 anos de idade e têm prestado 25 anos de bom serviço; outros empregados, que não fazem tanto serviço ou que fazem igual, são aposentados com 25 anos, embora não tenham a idade de 65 anos, embora estejam em estado de servir outro tanto tempo. Esta desigualdade deve desaparecer. Ficarei satisfeito se o meu projeto produzir o benefício da igualdade, se resolver o governo a pôr os empregados do correio nas mesmas circunstâncias dos empregados de outras repartições que sejam aposentados com 25 anos de serviço sem nenhuma atenção à idade.

Entendo, portanto, que o projeto deve passar à segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Limpo tem a palavra sobre esta matéria; mas tendo dado meio-dia, vamos agora tratar da lei de eleições.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Estando presente o Sr. senador presidente do conselho, continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do § 23 do art. 1º do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – Eu requeria que estes três §§ 23, 24 e 25 se discutissem conjuntamente. Todos estes três parágrafos contêm uma só idéia, que é o modo de se apurar os votos.

Consultado o senado, entram conjuntamente em discussão os §§ 23, 24 e 25.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, já tive ocasião de dizer aqui na casa mais de uma vez que eu há certo tempo pensava nas vantagens que traria a doutrina destes parágrafos; tive a opinião de que a apuração feita pelo senado devia preceder à escolha do senador; parecia-me que isto seria útil; mas tendo depois meditado, julguei dever mudar de opinião. Tive esta idéia na comissão, estive possuído dela, não de agora, talvez há dois anos que a tenho; mas depois tendo-a considerado, entendo que não convém fazer-se esta inovação. Primeiramente a constituição diz que a câmara verifique os poderes de seus membros (parece-me que é esta a frase), na forma de seu regimento. Ora, ainda não há membro do senado para que se faça a verificação dos poderes dele, não se sabe quem será o membro do senado; pode isto parecer oposto à letra da constituição. Depois, por outras razões que escuso dizer, me parece mais acertado que se não adote esta nova doutrina, que continue o que existe, mormente se se adotar a doutrina de se fazer a eleição de senador por círculos; porque então por maioria absoluta não haverá mais que verificar uma única ata, e será raríssimo o caso de se originarem dúvidas e contestações.

Limito-me, portanto, a dizer que voto contra estes parágrafos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Sr. presidente, eu considero-me na obrigação de fazer algumas observações sobre os parágrafos que se acham em discussão, porque tenho eu dito em outra ocasião que o senado se tinha arrogado a uma atribuição que não lhe competia, dois nobres senadores se irritaram muito com esta minha expressão: um disse que eu deveria ser chamado à ordem; o outro disse não só que eu tinha feito uma espécie de injúria ao senado, como que o meu argumento tinha sido muito infeliz, porque ele coincidia com boatos que o nobre senador tinha ouvido, e que davam a entender que se premeditava contra o senado um golpe de estado. Esta última idéia, aventada por um nobre senador pela província de Pernambuco, continua a ser espalhada pela imprensa da oposição, e de mais a mais essa imprensa já qualifica como criminosas e dignas de serem responsabilizadas perante os tribunais do país as opiniões daqueles que entendem que pela constituição não compete ao senado o direito de anular as eleições dos senadores, e com elas os diplomas de sua nomeação.

Por estas razões eu não posso deixar de enunciar os motivos que tenho para me inclinar pela opinião de que a atribuição que até agora tem sido exercida pelo senado pelo menos me parece muito duvidosa. Dados estes motivos, eu creio ter justificado a minha opinião. Não duvido de que esteja em erro, mas nem os erros devem ser em regra processados como se pretende, nem a opinião de um representante da nação, por absurda que ela seja, está no caso de poder se considerar criminosa. Eu torno a dizer que a primeira vez que ouvi que se premeditava um golpe de estado contra o senado, foi quando falou o nobre senador pela província de Pernambuco; e é um fato que se não pode contestar, que quem espalha todos os dias esse boato é a imprensa da oposição. Ainda não ouvi nem de outras pessoas os boatos que referiu o nobre senador por Pernambuco, nem outra imprensa que não seja a da oposição tem publicado quase todos os dias que se premedita um golpe contra a existência do senado. Estes dois fatos é que eu acho que se devem bem registrar.

Sr. presidente, os parágrafos que se discutem são os §§ 23, 24 e 25. Eu suponho que o que teve em vista a comissão que apresentou este projeto foi evitar que se repita o conflito que tem existido na verificação que tem feito o senado dos poderes dos senadores que têm sido nomeados pelo poder moderador. Os membros da comissão, desejando que tal conflito não se repita mais, e que uma vez expedido um diploma que nomeia um senador, este diploma tenha, como convém, o seu devido efeito, lembraram-se de apresentar um meio para conseguir-se este fim; mas eu desejo que se reflita bem na

disposição conjunta destes três parágrafos em discussão, e ver-se-á que o fim que teve em vista a comissão não se satisfaz como ela pretendia. (*Lê os parágrafos.*)

Para não haver o conflito que a comissão desejou evitar, é preciso que tanto o senado como o poder moderador julguem válida a eleição; mas a comissão não compreende duas hipóteses que ainda se podem dar: 1ª, o senado pode julgar nula a eleição; que providência dá neste caso a comissão? Nenhuma, porque até a comissão não se ocupou desta hipótese, da hipótese que pode dar-se do senado julgar nula uma eleição; 2ª hipótese, o senado julga válida a eleição; mas o poder moderador, ou os conselheiros da coroa, como quiserem, julgam que a eleição que o senado reputou válida é nula; que providência se dá neste caso? Nenhuma, porque a comissão especial não se ocupou desta hipótese.

Vamos à primeira hipótese: o senado julga nula a eleição. Se acaso consultarmos a nossa história parlamentar, conhecer-se-á que o poder moderador ou os conselheiros da coroa, como queiram, em diferentes épocas, tanto durante a regência como depois da maioria tem julgado nulas diversas eleições a que se tem procedido para a nomeação de senadores. Creio que se julgou nula uma eleição na província da Paraíba, outra na província do Espírito Santo e outra na província do Rio de Janeiro, tudo isto no tempo das regências; e julgou-se nula também uma ou duas vezes depois da maioria a eleição a que se procedeu na província do Pará. O governo pois tem estado na posse desta atribuição desde muito tempo, e esta posse não só nunca lhe foi contestada, mas antes foi sempre reconhecida pelo senado; nunca entrou em discussão se porventura deveriam preferir as eleições que o governo tinha julgado nulas, ou se deviam preferir as eleições subsequentes a que o governo mandou proceder depois de ter julgado nulas as primeiras. Se porventura o senado entrasse em dúvida acerca de competir ou não competir ao governo o direito de anular eleições de senadores, teria chamado a si as atas das primeiras eleições que o governo tivesse julgado nulas; mas o senado nunca fez isto; logo não contestou, antes pelo contrário reconheceu a atribuição que o governo exerceu anulando eleições de senadores. Entretanto pelo parecer da comissão é evidente que esta atribuição de anular eleições é pelo menos confiscada ao governo em favor do senado; isto é o que se não pode negar. Ora, tirando-se ao governo uma atribuição que ele tem exercido sem contestação alguma, não só durante o tempo das regências como depois da maioria, uma atribuição que não tem suscitado conflito algum entre o senado e governo, que fim pode ter nisto a comissão?

Isto pelo que pertence à primeira hipótese; vamos à segunda.

O senado julga válida uma eleição e remete a lista tríplice ao poder moderador para sobre ela se fazer a escolha; pode o poder moderador ou o governo anular a eleição que o senado já tem declarado válida? Se não pode, então o governo fica privado de uma atribuição que o senado tem exercido depois de feita a nomeação pelo poder moderador. E se na opinião dos membros da comissão isto não tem inconveniente algum, se não há inconveniente em que o governo receba necessariamente como válida uma eleição que o senado declarou válida, ainda que o governo entenda que é nula, que grande inconveniente haverá em que o senado receba como válida uma eleição que o governo declarou válida, embora o senado entenda que é nula? Acho que não há inconveniente algum, e se algum há, então tem lugar a mesma inconveniência atualmente quando o senado julga nula uma eleição que foi julgada válida pelo governo.

Mas suponhamos que o governo pode julgar nula uma eleição que o senado tem julgado válida, então digo eu aos membros da comissão que o conflito continua a existir. Como é que o senado há de, tendo já declarado válida uma eleição, declarar depois válida a segunda eleição a que se tiver mandado proceder, por isso que o governo não concordou com a primeira decisão do senado? Subsiste necessariamente o conflito que se pretende evitar.

Portanto parece-me fora de toda a dúvida que a doutrina dos §§ 23, 24 e 25 nada absolutamente estabelece de novo que possa ser útil e conveniente para que haja mais regularidade e harmonia na nomeação dos senadores.

Eu entendo, Sr. presidente, que pelo menos é muito duvidoso se acaso o senado pode julgar nula uma eleição de senador que o governo tem julgado válida, e em consequência da qual o poder moderador tem expedido um diploma de nomeação a um indivíduo qualquer como senador. Os nobres senadores que sustentam esta opinião fundam-se na letra do artigo 21 da constituição do império, que diz pouco mais ou menos que compete às câmaras a verificação dos poderes dos seus membros; e acrescentam – assim como a câmara dos deputados, na verificação dos poderes dos seus membros, tem direito de entrar no exame das eleições primárias, o senado deve ter o mesmo direito, porque as palavras de que usa a constituição, tanto a respeito da câmara dos deputados como do senado são as mesmas, portanto devem exatamente exprimir a mesma idéia.

Eu entendo que este argumento gramatical não prova o que pretendem os nobres senadores. Para refutar este argumento gramatical eu citarei o artigo do ato adicional que trata da mesma matéria. O artigo do ato adicional, que também é hoje constituição do império, diz que compete às assembleias provinciais a verificação dos poderes

dos seus membros; entretanto não recusaram os nobres senadores convir comigo em que estas palavras, que são as mesmas de que usa a constituição a respeito da câmara dos deputados e do senado, não exprimem a mesma idéia, por isso que as assembléias provinciais na verificação dos poderes dos seus membros não tem o mesmo direito, não têm as mesmas atribuições que têm a câmara dos deputados; as assembléias provinciais recebem como eleitores aqueles que a câmara dos deputados tem reconhecido válidos; é uma disposição hoje expressa na lei de 19 de agosto de 1846.

Já vêm pois os nobres senadores que as mesmas palavras não exprimem sempre as mesmas idéias, e que a argumentação gramatical não deve merecer-lhes tanta força que feche a porta a outros raciocínios que se devem deduzir, menos das palavras da lei, do que do seu espírito e do seu fim, e sobretudo da comparação que é necessário fazer entre as atribuições que a constituição tem dado aos diferentes poderes do Estado.

Bastaria esta reflexão pois para destruir este argumento em que se fundam os nobres senadores para sustentarem que ao senado compete a atribuição de entrar no exame da eleição primária, quando ele tem de verificar os poderes dos seus membros; entretanto há outros muitos argumentos que provam que a opinião dos nobres senadores não é bem fundada.

A câmara dos deputados, quando verifica os poderes dos seus membros, deve necessariamente examinar se foram observadas as leis na eleição primária, por isso que o deputado recebe dos eleitores tanto os poderes, como o exercício desses poderes, e pelo fato da eleição ele se apresenta desde logo como membro da câmara dos deputados. Não acontece isso a respeito dos indivíduos que são propostos ao poder moderador em uma lista tríplice ou sextupla para serem escolhidos senadores. Os indivíduos que assim são propostos, na minha opinião, vêm investidos de todos os poderes necessários para exercerem funções como senadores; mas não recebem o exercício destes poderes senão do poder moderador, que entre os propostos nomeia aqueles que lhe parecem mais habilitados nos termos da constituição. Eis aqui pois uma distinção e diferença que por si só bastaria para mostrar que as palavras – verificação de poderes – aplicadas à câmara dos deputados não podem ter a mesma força e significação quando aplicadas ao senado. Aquelles que são eleitos deputados recebem dos eleitores os poderes e o exercício desses poderes para legislarem, e os que são eleitos e propostos ao poder moderador para um deles ser escolhido para senador são sem dúvida investidos pelos eleitores dos poderes precisos para exercerem suas funções como senadores; mas o exercício desses poderes não o recebem dos eleitores,

mas do poder moderador. Logo, eu entendo que as palavras – verificação de poderes –, quando aplicadas ao senado, devem restringir-se a um exame para o fim de indagar se o indivíduo que se apresenta com o diploma da nomeação recebeu o exercício desses poderes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso queriam os partidos.

O SR. VALLASQUES: – O princípio que V. Ex^a. estabelece é falso; quem deu o poder de nomear?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu protestei não responder a apartes; portanto hei de continuar sem atender a eles.

O SR. VALLASQUES: – Continue, muito embora; mas eu digo que o princípio é falso. O nobre senador dá a uns uma origem, e a outros nega-lhes essa origem, quando ela é a mesma. Este princípio não se admite; é um argumento...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu disse que ao senado competia unicamente examinar se ao indivíduo que se apresentava com o diploma da nomeação de senador tinha sido conferido pelo poder moderador o exercício dos poderes que ele havia recebido dos eleitores; a quem compete porém examinar se os indivíduos que vêm propostos em uma lista receberam dos eleitores os poderes necessários para que qualquer deles possa, sendo escolhido senador, exercer as funções que lhe pertencem? Eu digo que me parece que esta atribuição compete ao poder moderador ou aos conselheiros da coroa, como quiserem.

O SR. VALLASQUES: – É na opinião de V. Ex^a.; quando V. Ex^a. estiver no governo....

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu entendo que um poder qualquer, para que possa ser considerado independente, não só deve estar investido de todos os meios para levar a efeito as atribuições que lhe são conferidas, mas também não deve encontrar outro poder que possa anular os seus atos: é uma doutrina muito sabida que a independência de qualquer poder consiste principalmente em que não haja outro poder que anule os seus atos. Ora, pela constituição compete inquestionavelmente ao poder moderador, entre outras atribuições, a de nomear senadores; mas, segundo os princípios estabelecidos, se acaso há outro poder que pode anular este ato, anulando a eleição, parece-me evidente que o poder nomeante deixaria de ser um poder independente. Se acaso houvesse no estado um poder que pudesse anular as sentenças do poder judiciário poderia dizer-se que o poder judiciário era independente? Creio que todos concordarão comigo que não, que o poder judiciário deixaria de ser um poder independente, que seria antes um poder subordinado ao poder a quem se conferisse o direito de anular as suas sentenças. Logo, havendo

no estado um poder que pode tornar sem efeito as nomeações feitas, ou pelo poder moderador ou pelo poder executivo, segue-se que um e outro poder ficam, ao menos nessa parte, subordinados a esse outro poder, que torna sem efeito os seus atos, as suas nomeações. Entretanto é fora de dúvida que a constituição diz que existem no estado quatro poderes: o poder legislativo, o poder executivo, o poder moderador e o poder judiciário; diz mais: que cada um destes poderes é um poder independente; logo, para ser independente, é necessário reconhecer que os atos de cada um desses poderes, as atribuições que a constituição confere a cada um devem ser exercidas livremente sem dependência de nenhum dos outros, sem que alguns deles possa anular quaisquer atos que pela constituição competem a esses diversos poderes; parece-me que isto é evidente.

São estes, Sr. presidente, os fundamentos que tenho para acreditar que pela constituição ao senado compete unicamente o direito de verificar se porventura ao indivíduo que é nomeado senador foi conferido o exercício dos poderes que ele recebeu dos eleitores, não podendo por consequência entrar no exame das eleições, porque esse poder, essa atribuição, isto é, a atribuição de examinar se porventura os indivíduos que são propostos ao poder moderador receberam os poderes dos eleitores, se a eleição foi feita como determina a lei, devo competir pela constituição ao poder que tem de fazer a nomeação. Todos os precedentes até 1847 justificam esta opinião. Eu já mostrei que o poder moderador ou o executivo tinha anulado diferentes eleições em diversas províncias, e que o senado tinha reconhecido este direito, e não me parece coerente reconhecer o direito de anular eleições, e desconhecer o direito de julgar válidas as eleições. Por que razão reconhecendo o senado que o poder moderador tem a atribuição de julgar nula uma eleição, entretanto no exame dela desde o seu princípio, há de desconhecer o direito a este mesmo poder de julgar que a eleição é válida? Pois quem tem o direito de julgar nula uma eleição não tem direito de julgar válida uma eleição? Se o senado, como eu também demonstrei, reconheceu que não tinha direito de examinar se porventura o poder executivo tinha procedido bem quando reconheceu nulas muitas eleições, não se ocupando, nem levemente, desta matéria em nenhuma das ocasiões próprias, como quer chamar a si o direito de julgar nula a eleição quando o poder moderador a tem julgado válida? Parece-me que nisto há manifesta incoerência, e que os nobres senadores que às palavras – verificação dos poderes – querem dar a inteligência porque tem pugnado, deveriam na ocasião própria, quando se deram os fatos de ter o poder executivo anulado eleições em diferentes províncias, deveriam, digo, ter chamado a questão à discussão, e terem feito com que o senado

emitisse um voto que tivesse por fim resolver se porventura o poder executivo tinha procedido bem ou mal quando anulara as eleições. Mas o senado não se ocupou disto, aceitou-as segundo eleições sem ter discutido se o poder executivo tinha obrado de conformidade com a lei quando anulara as primeiras, logo eu entendo que é evidente que o senado reconheceu que o poder moderador ou o executivo eram independentes, e que estavam no exercício de uma atribuição que não lhe podia ser disputada, julgando nula, ou julgando válida uma eleição.

Um fato que aqui foi citado por um nobre senador pela província de Pernambuco, sucedido em 1828, no meu parecer confirma a opinião que eu tenho sustentado. O nobre senador por Pernambuco leu um ofício expedido pelo senado ao governo em que lhe dizia, com referência à eleição de um senador pela província do Ceará, que havia denúncia de suborno nessa eleição, e que portanto o senado entendia que o governo devia, antes de fazer a nomeação, mandar proceder a um inquérito sobre essa denúncia. O ministro do império desse tempo respondeu ao senado que remetia a ata geral que se lhe tinha pedido, e que quanto ao inquérito que o senado julgava que se devia mandar fazer a respeito do suborno, o governo entendia que ele não tinha lugar; e o senado esteve pelo que o governo lhe respondeu, não tratou mais de examinar a questão que ele julgava necessário examinar-se, e aprovou o diploma da nomeação que tinha sido expedido pelo poder moderador. O que significa este fato? Não significa que o senado reconheceu no governo o direito pleno, sem limitação alguma de julgar da validade ou nulidade da eleição primária? Disse-se aqui que a denúncia do suborno não estava munida de espécie alguma de prova; mas essa não é a questão, a questão é que o senado tendo recebido essa denúncia julgou que era necessário mandar colher provas a respeito, pareceu-lhe que isto era indispensável, mas o governo respondeu ao senado que julgava que isto não era necessário. E o que disse o senado? Aprovou o diploma da nomeação.

Nessa mesma eleição houve um fato muito notável que eu não pude verificar em todas as circunstâncias que o acompanharam. Além da denúncia de suborno existe um requerimento feito por um indivíduo do Ceará que vinha incluído na lista tríplice, o qual indivíduo com uma certidão de batismo provava que ele não tinha a idade da lei, que não tinha quarenta anos; e este documento está unido ao requerimento de denúncia que se deu ao senado. Há um ou dois pareceres sobre este objeto, mas nenhum destes pareceres toca neste fato que eu julgo importante; entretanto consultando-se não só o documento a que eu me tenho referido, que se acha junto aos papéis relativos a essa eleição, como consultando-se também as discussões

que nesse tempo tiveram lugar tanto na câmara dos deputados como pela imprensa, é impossível desconhecer que o senado teve perfeito conhecimento de que na lista tríplice estava incluído um indivíduo que não tinha a idade de quarenta anos, e sem embargo disto o poder moderador fez a nomeação de senador pela província do Ceará, essa nomeação veio, como devia vir, ao senado, e o senado aprovou-a; eu estou persuadido de que o senado aprovou essa nomeação com perfeito conhecimento de que na lista tríplice estava incluído um indivíduo que não tinha a idade legal. Se pois o senado nesse tempo tivesse a opinião que hoje tem, em virtude da qual quer dar tanta amplitude às palavras – verificação dos poderes – impossível era que o senado aprovasse o diploma desse senador pela província do Ceará.

Tais são, Sr. presidente, os argumentos e os fatos em que me fundo para ter a opinião de que as palavras – verificação dos poderes – não devem ter a significação que lhe querem dar alguns nobres senadores. Esta opinião poderá ser errada, criminosa não poderá ser em caso algum, nem pode dar pretexto a que a imprensa da oposição todos os dias aterre a população propalando notícias falsas. Felizmente, Sr. presidente, eu creio que esse e outros boatos que se espalham todos os dias não poderão abalar a confiança que o país tem no atual ministério.

Voto pois contra todos estes parágrafos que se acham em discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei por que fatalidade, Sr. presidente, não me é possível acompanhar o nobre senador que acaba de falar, em certas épocas. Fui seu caudatário desde 1826 até 1836, daí seguiu-se um divórcio duradouro até 1845; em 1845 tornei a pôr-me na cauda do nobre senador, hoje estou outra vez em um divórcio, que me parece será perpétuo. Sinto realmente muito esta divergência, porque me faz suspeitar de que estou em erro; mas eu espero que o nobre senador não leve a mal que eu continue, com a candura própria de um homem como eu sou, em insistir nas minhas opiniões. O nobre senador principiou por declarar que a oposição tem espalhado o boato de que se atenta contra o senado, que se conspira contra ele, e que nunca ouviu falar no tal piano de conspiração senão nesta casa e nas folhas da oposição.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, é muito natural que os conspiradores não sejam os primeiros a publicar que eles conspiram (*Apoiados*), portanto não tem o nobre senador que admirar o silêncio dos conspiradores (*apoiados*), este é mesmo recomendado pela prudência para que a conspiração seja coroada de feliz resultado; aliás será malograda, e isso muito mau é para eles.

As folhas da oposição!... Ora, eu não sei quem faz oposição atual ao ministério, não vejo que o atual ministério tenha oposição nenhuma no país; se faz bem ou mal, não é próprio de se averiguar nesta ocasião; mas que não tem oposição, é uma verdade que ninguém ignora. Querem os Srs. senadores uma prova evidente do que acabo de enunciar? É o mesmo parecer da comissão. Este parecer da comissão é assinado... vejamos por quem; pelo Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão, que não aparece vencido aqui, e penso que não foi por esquecimento que deixou de assinar-se vencido, porque tem sustentado todos os artigos, e já em outra ocasião disse que sustentava também estes; pelo Sr. visconde de Olinda, que também não de dizer que é da oposição; e pelos Srs. visconde de Monte Alegre e Miranda Ribeiro, que também dirão da oposição, só quem o nobre senador admitirá como governista genuíno e puro é o Sr. Vergueiro. Pois, senhores, eis aqui uma considerável maioria da oposição aprovando as idéias do Sr. presidente do conselho, estampando-as tais e quais ele as enunciou neste projeto! Há oposição nesta casa? Há oposição fora dela? Eu não a vejo.

O Sr. presidente do conselho comunicou seus sentimentos a este respeito, disse que melhor fora que primeiro o senado verificasse se as eleições tinham sido feitas na forma das leis, a comissão apressou-se logo a lançar por escrito o voto do Sr. presidente do conselho; como se pode pois dizer afoitamente que há oposição?

O nobre senador diz que a nação toda tem muita confiança no atual ministério... eu não entro nessa questão. Se entrasse nela, receava que o nobre senador me dissesse: – Tem tanta confiança no atual ministério, que aqueles mesmos que alguns dizem que são oposicionistas, adotam, aprovam as idéias em matéria capital, que são apresentadas pelo Sr. presidente do conselho. (*Apoiados.*) Ora, senhores, não falemos mais em oposição, e governo atual não a tem, seus amigos na câmara dos deputados tem declarado isso expressamente; a oposição já faleceu, já passou desta para melhor vida; hoje não há senão o grande partido nacional, e a prova é que toma conta de tudo (*apoiados*), que ordena quanta vaca gorda aí há, e talvez também crie mais algumas para ter mais que ordenar. (*Risadas.*) Aparte-se pois essa idéia de oposição. Eu não sou governista, nem oposicionista, chamem-me embora de maromba!... vou para este lado quando acho razão nele, vou para o outro quando lhe acho razão.

O nobre senador estabeleceu alguns princípios que são muito diversos daqueles que eu professo nestas matérias. Disse o nobre senador: – O senado nunca negou ao governo o direito de anular eleições; se o governo pode anular eleições, pode também julgá-las válidas;

logo o senado não pode hoje arrogar-se este direito! – Eu uso do termo – arrogar-se – porque foi aquele de que em outra ocasião serviu-se o nobre senador para exprimir a sua idéia. Eu digo que estes princípios são diversos dos meus:1º, porque pelo mesmo direito está demonstrado que existem direitos de mera faculdade, direitos que não prescrevem que se não use deles. Isto é o que esta escrito, e largamente demonstrado por todos que têm escrito sobre o direito natural e outros ramos de direito. Se o senado não tem exercido até ao presente o direito de anular eleições (admitamos que o senado não tem exercido esse direito até ao presente), não se segue que esse direito tenha prescrito. Era preciso que o senado tivesse reconhecido por um ato expresso, por uma votação, que não tinha tal direito, e ainda assim não ficava estabelecido, como constituição do estado, que ele não pudesse a todo o tempo reformar aquela sua decisão reconhecendo a errônea.

É ainda outro princípio de direito (isto são coisas muito comezinhas, mas quando se negam verdades de tal evidência, não há outro remédio senão ir apresentando idéias que em outro tempo se dispensariam, ou até causariam tédio porque todo o mundo as sabe), é outro princípio de direito, que os direitos majestáticos não prescrevem. Ora, no direito de aprovar ou reprovar eleições nacionais existe alguma partícula de majestade; como pois se pode entender que o senado renunciou a este direito, porque não o exerceu uma ou outra vez? Nem este direito é novo no senado brasileiro. Em todos os governos constitucionais... não citarei muitos governos constitucionais, citarei o governo inglês. Nas câmaras inglesas, no governo inglês sempre se reconheceu a existência dos direitos a que eles chamam – dormentes – não sei se será bem traduzida a palavra, eu não sou forte na própria língua, quanto mais na estranha. Eles chamam – direitos dormentes – aos que não se exercem, mas que não se perdem por isso; tal é o voto que compete ao rei de Inglaterra, mas que se passam anos e anos que ele não o exerce. Bastaria só recordar estes princípios de direito, reconhecer o uso que deles faz a nação mais esclarecida e poderosa do mundo, para que se convencesse o país de que o nobre senador não é fundado nas reclamações que hoje faz a favor dos direitos da coroa, contra os que o senado entende que lhe competem, que tem exercido. Se o senado não tem exercido o direito de anular eleições até 1847, como asseverou o nobre senador, não se segue daí que não tenha o direito de as nulificar quando julgar conveniente, ou quando quiser exercer esse poder. Até esse ano entendeu que não devia exercer esse poder, mas depois de 1847 entendeu que devia exercer, e exerceu-o.

Mas vejamos primeiramente se é exato o que disse o nobre senador a esse respeito.

Citou a eleição do Sr. conde de Lajes, e quis concluir da discussão que houve a respeito dessa eleição e da exigência feita ao governo pelo senado, exigência a que o governo se não quis prestar, quis concluir, digo, que o senado não tinha direito de verificar as eleições dos seus membros, ou que o senado tinha reconhecido não ter esse direito. Mas eu não sei como se possa tirar essa conclusão. Das atas consta que foram apresentadas emendas, e que todos os senadores falaram em um sentido, que denotava que o senado podia anular a eleição se fosse verdadeira a denúncia apresentada. O governo não se quis prestar à exigência do senado a respeito da denúncia de suborno; eu entendo que o governo não fez bem. Se tudo quanto o governo fizesse fosse constitucional, então escusada era a fiscalização que o senado exerce sobre ele. O governo não se quis prestar à verificação desse fato de suborno, talvez porque pelas instruções de 26 de março de 1824 estava determinado que as decisões sobre subornos e outros pertenciam definitiva e terminantemente às mesas paroquiais e aos colégios eleitorais. Mas isto pouco vale à vista de outros princípios que eu disse que eram do direito adotado por uma nação que passa pela mestra do gênero humano.

Temos o outro fato da eleição do Sr. Feijó; não sei se o nobre senador respondeu a este fato, se o interpretou. O senado julgou nulas as primeiras eleições que foram feitas na província do Rio de Janeiro, propondo para senador ao Sr. Feijó; portanto temos que o senado não principiou a exercer o direito de anular as eleições em 1847, já em 1836 ele exerceu esse direito. Parece-me, pois, que nem nos mesmos fatos produzidos pelo nobre senador há exatidão; verei agora se lhe oferece mais poderoso argumento o artigo da constituição que incumbe ao senado a verificação dos poderes dos seus membros. O artigo, que é o 21, diz: – A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários das câmaras, verificações de poderes de seus membros, juramento e sua polícia interior se executarão na forma de seus regimentos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E o senado pode alterar o seu regimento a todo o tempo, ainda que seja contra as leis, como as que se estão fazendo hoje.

O SR. VASCONCELLOS: – As palavras – verificação dos poderes –, diz o nobre senador, que para a câmara dos deputados significam examinar se as eleições primárias e as secundárias foram feitas segundo as leis ou se houve transgressão de alguma lei que regula as eleições. Empregando a constituição a mesma palavra no mesmo artigo para declarar que o senado verificava os poderes dos seus membros, não sei

por que gramática se pode entender que a verificação dos poderes na câmara dos deputados vem a se examinar a legalidade das eleições primária e secundária, e que quando é feita pelo senado só significa não sei o que, porque o nobre senador não o disse.

O SR. VALLASQUES: – Verificar a identidade da pessoa.

O SR. VASCONCELLOS: – É como disse outro nobre senador: – Atestar ou reconhecer a assinatura de S. M. o Imperador, e do ministro que referendar a carta imperial! – De sorte que esta opinião pode se considerar como injuriosa! Que longe daqui, em país estrangeiro, se não conheça a assinatura de S. M. o Imperador e seus ministros!... passe; mas que aqui, no próprio país, na mesma capital os senadores do império fossem incumbidos de reconhecer a firma de S. M. o Imperador, é extraordinário. Com mais polidez se usa entre as autoridades subalternas. Lembro-me de um fato. O cônsul do Brasil em qualquer parte do mundo deve legalizar os papéis que se lhe apresentarem em que hajam interesses brasileiros; mas se esses papéis estão referendados pelo ministro ou agente diplomático, o cônsul não tem que reconhecer; mas no Brasil entende-se que a letra do imperador deve ser reconhecida pelo senado, que as palavras – verificação dos poderes – significam reconhecer se a assinatura posta em uma carta imperial por S. M. o Imperador é do seu punho. Um outro Sr. senador dava algum direito mais ao senado, porque ao menos sempre o arvorava em tabelião; mas o nobre senador que acabou de falar não disse com que ficava o senado. "Não vos fieis, disse ele, na interpretação gramatical, porque as palavras – verificação de poderes – não têm sempre a mesma significação; em um lugar pode significar o exame da legalidade da eleição primária e secundária, e em outros pode significar só o exame das secundárias." Mas, primeiro que tudo, peço ao nobre senador que veja que a palavra – verificação – não está aqui em diversos artigos, está no mesmo artigo; não se pode entender que quando fala dos deputados signifique isto e aquilo, e que quando fala dos senadores não signifique coisa alguma; ela é empregada uma só vez, e como se há de dar a palavra empregada uma só vez dois sentidos ao mesmo tempo? Eu ainda não pude compreender esta nova hermenêutica, nova penso que para todo o mundo. A palavra significa uma coisa, e ao mesmo tempo outra diversa e diferente! É a mesma palavra empregada no mesmo artigo para significar a mesma coisa, porque diz: – A verificação dos poderes será feita pela câmara dos deputados e pelo senado –, entretanto, segundo o nobre senador, essa palavra, quando trata da câmara dos deputados, significa o exame das eleições primária e secundária, e quando trata do senado, não significa nenhuma dessas coisas! Não há de o senado examinar nem a eleição primária, nem a secundária; o que faz

pois o senado? Ao menos o Sr. Alves Branco arvorava-nos em tabeliães, pelo que lhe fico muito obrigado; mas o nobre senador por Minas não nos diz em que ficamos.

Veio o nobre senador com o exemplo do direito que tem as assembléias provinciais de verificar os poderes dos seus membros. Eu não sei aonde o nobre senador achou força neste argumento. Primeiro, o ato adicional é uma adição à constituição do estado, podia usar das palavras – verificação dos poderes – designando coisa diversa do que designavam na constituição do império, sem que houvesse nenhuma transgressão da hermenêutica ou nenhum erro de redação, porque muitas vezes uma palavra pode significar coisas diversas. Sei que é muito recomendado que em legislação a mesma palavra seja empregada sempre para exprimir a mesma idéia, mas isso muitas vezes não se pode conseguir. Não se lembra ao menos o nobre senador que a lei de 1846 deixou às assembléias provinciais à verificação, senão em tudo, ao menos em parte, das eleições de seus membros, e que ao senado o nobre senador nega toda a intervenção no exame das eleições dos seus? As assembléias provinciais podem, segundo a lei de 1846, examinar, avaliar, julgar o processo das eleições secundárias, mas ao senado nem ao menos fica esse direito nem a respeito das primárias nem das secundárias!

Eu não me ocuparei dessas disposições da lei de 1846; parece-me que a inteligência dessa lei a tal respeito não é acertada, ou ao menos não é conciliável com a constituição do estado (*Apoiados*.) Não produzirei senão um fato. Na câmara dos deputados estão se discutindo as eleições de Mato Grosso; suponhamos que se declaram nulas essas eleições, fica a província de Mato Grosso sem reunião da assembléia provincial, o que é contra a constituição do estado. (*Apoiados*.) E o nobre senador não teve a lembrança de oferecer um remédio, uma medida para ajudar o ministério, que o nobre senador diz que tem por si toda a nação, que tem por isso a plena confiança da nação!... E há de a província de Mato Grosso ser privada da sua representação provincial este ano, se na câmara dos deputados for anulada a eleição? Estou que, ainda que a eleição seja aprovada, não haverá tempo de se reunir a assembléia provincial em Mato Grosso; mas isso pouco importa! O ministério é de muita confiança da nação, não nos fatiguemos mais, está tudo remediado, embora diga o ato adicional que todos os anos deva haver sessão das assembléias provinciais, embora ele mande contar o ano das assembléias provinciais de dezembro a janeiro... Isso não será obstáculo algum para a prosperidade do Brasil.

Continuou o nobre senador a produzir os argumentos em apoio da sua opinião: disse que o governo tem anulado eleições,

que o senado nunca se opôs a essa anulação, e que quem pode anular pode também julgar válida. O nobre senador algumas vezes é um pouco afoito em suas asserções; quando reconheceu o senado que o governo tinha direito de anular eleições? Eu já disse que ainda que o tivesse reconhecido não prescrevia o direito, porque é regra, é axioma de direito – direitos majestáticos não prescrevem. – Mas quando é que o senado reconhece?

Ora, eu apresentarei ao nobre senador uma autoridade que ele não há de recusar, uma autoridade muito poderosa também para mim que não só para o nobre senador. É a ata do senado da sessão de 6 de maio de 1837; presidência do Sr. marquês de Inhambupe; pareceres: – O Sr. Paula Souza leu o seguinte parecer: "A comissão de constituição viu e examinou os diplomas dos Srs. Francisco de Lima e Silva, e Lucio Soares Teixeira de Gouveia, senadores nomeados pela província do Rio de Janeiro, e as atas dos colégios eleitorais, que as acompanharam, e as achou legais, e tudo na devida forma. Entrou todavia em dúvida a comissão se devia interpor o seu parecer sobre o objeto antes de saber oficialmente os motivos porque o governo anulou a anterior eleição que naquela província se tinha feito de tais eleitores; tendo porém a comissão razões para ficar persuadida que foram justos e legais aqueles motivos, decidiu e é de parecer que sejam aprovados os diplomas, e os ditos senhores convidados a virem tomar assento, oficiando-se entretanto ao governo convidando-o a comunicar ao senado todos os papéis relativos àquela primeira eleição, para lhe serem presentes as razões e motivos da anulação, bem como a fazer iguais comunicações para o futuro em casos semelhantes."

Ora, este parecer foi aprovado. É pois a autoridade do Sr. Paula Souza, que até foi o relator da comissão; o parecer está assinado pelos Srs. Paula Souza, marquês de Paranaguá e Visconde de S. Leopoldo. Mas, eu repito, tivesse ou não o senado reconhecido no governo o direito de anular ou de julgar válidas as eleições definitiva e terminantemente, não se segue daí que tivesse prescrito o direito que tem o senado, porque é axioma – que os direitos majestáticos não prescrevem – nem também as pode concluir com tanta afoiteza como concluiu o nobre senador que a quem compete aprovar compete anular, e que a quem compete anular compete aprovar uma eleição; porque muitas vezes é muito ordinário que a quem não compete anular compete como que aprovar, reconhecer. Por exemplo, instala-se um governo em qualquer país; quem pode negar a outro país o direito de não reconhecer esse governo? As conveniências aconselham nesse caso o que se deve fazer ou o que será preferível fazer-se; mas, segue-se daí que ao governo de uma nação compita nomear governos para outras nações?

Mas, senhores, não é essa a questão; cada um exerce o seu direito, o poder moderador escolhendo entre os propostos, e o senado conhecendo-se os que foram propostos à coroa foram realmente propostos pela nação. (*Apoiados.*) É esta a questão. A constituição expressamente conferiu à coroa o direito de nomear dentre três um senador que lhe foi proposto pela nação, e o senado, em conformidade do que lhe está prescrito na constituição do império, verifica os poderes dos propostos, examina-se os propostos foram ou não como deviam ser propostos na conformidade da constituição e das leis. (*Apoiados.*) Os direitos da coroa não sofrem a menor míngua no exercício que o senado faz do seu direito; a coroa escolhe sempre dentre os tais propostos um senador, e o senado exerce o seu direito verificando os poderes dos propostos, isto é, se eles foram ou não regularmente apresentados à coroa para ela efetuar a escolha; não há aqui nenhuma divergência. Entendo eu que o contrário é sofismar a constituição e as leis; mas infelizmente os sofismas são tão débeis que muitas vezes quando se quer lutar com eles desaparecem; ou comparável a um homem que quisesse lutar com o vento; quando se fosse a abraçar com ele, desaparecia o vento. Eis como são os tais argumentos para provar que o senado não tem o direito de entrar no exame das eleições dos seus membros; quando se quer avaliar, pesar tais argumentos, eles desaparecem, não se sabe onde eles vão.

O que eu entendo é que o senado ainda não tem exercido todo o seu direito, é que o senado tem deixado também dormir alguns de seus direitos, porque a constituição diz que há de ser senador aquele que tiver feito mais serviços ao estado, e o senado ainda não interpôs o seu juízo sobre isso. Vem três em uma lista, se se escolhe o que menos serviços tem feito ao país, ou o que não prestou nenhum, o senado não diz palavra; mas não é o que a constituição quer que o senado faça; ela quer ainda que o senado exerça o direito de fiscalização sobre os nomeados. Se o nomeado é ou não aquele que tem prestado mais serviços ao estado.

Durante o regime da constituição francesa em 1830, os pares eram nomeados pelo rei, que era obrigado a cingir-se a certas categorias, e a câmara dos pares verificava se os nomeados estavam ou não nessas categorias; nós porém temos-nos esquecido desse direito, e fora muito conveniente que ele se exercesse, visto que pelo nosso silêncio até se nos quer privar do direito de verificar se os que foram propostos à coroa foram ou não regularmente propostos.

Quis o nobre senador repetir o argumento do nobre senador pela Bahia que dizia que os poderes dos senadores lhes eram comunicados pela coroa; mas os apartes do nobre Sr. 2º secretário algum tanto o incomodaram, e ele viu-se na necessidade de declarar que

era só o exercício dos poderes de senador que eram pela coroa conferidos ao que ela escolhia.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Disse isso desde o princípio.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu cuidei que, incomodando-se com os apartes do Sr. senador Vallasques, tinha-se retratado da sua primeira opinião, ao menos era esta a opinião do Sr. senador pela Bahia. Ora, a coroa incumbe o exercício dos poderes de senador ao que ela escolhe, e ao senado compete averiguar se esse que foi nomeado pela coroa estava ou não estava no caso de ser incumbido do exercício dos poderes de senador. (*Apoiados.*) Parece-me inquestionável esta opinião.

Acrescentou o nobre senador que não podia deixar de competir a coroa o direito de verificar os poderes dos que eram propostos a sua escolha, porque a coroa competia o direito de nomear, e o poder, que tinha certos direitos, não podia deixar de ter tantos quantos eram necessários para preencher o seu fim. Não há dúvida alguma; não há poder completo, perfeito sem que tenha todos os meios para bem desempenhar a tarefa que lhe foi imposta; mas a questão é se, para a coroa nomear um senador, é indispensável que ela verifique os poderes dos que são propostos à sua escolha. Esta questão é que o nobre senador não se incumbiu de discutir. Era preciso que o nobre senador demonstrasse que a coroa fica privada do direito de designar dentre três um para o senado, se não lhe competir o direito de verificar a eleição dos propostos; e eu não sei como se possa contestar que a coroa exerce o direito de nomear, que lhe conferiu a constituição, verificando primeiro o senado a legalidade da eleição dos propostos. O senado verifica a legalidade da eleição primária e secundária, e a coroa sobre essa lista exerce então o direito de nomear, não fica coarctado o seu direito. E quem é que verifica as atas eleitorais? É a coroa? É o poder moderador? Pois é necessário que o poder moderador verifique os poderes, ou não é o ministério que quer arrogar-se o direito de mandar para o senado quem ele quiser?... (*Apoiados.*)

O SR. H. CAVALCANTI: – Esse, esse é que é o caso.

O SR. VASCONCELLOS: – ...declarando que tais e tais eleições são válidas, privando o senado do direito que lhe pertence de dizer se elas o são? O que se quer é fazer sentar pela autoridade ministerial no senado, não os homens que convém à coroa, mas os que convém à facção dominante; e o senado não deve ser composto de homens facciosos. Que interesse tem a coroa em verificar as eleições dos propostos?

Demais, nós temos adotado um sistema que reprovou. Falemos em direito da coroa e nunca se define o que é direito da coroa;

falamos em poder moderador, e não se tem ainda fixado idéia sobre o poder moderador; cada um entende segundo a conveniência do momento; e afinal querem até pôr a coroa com a execução, de modo que nós a cada passo que damos estamos tropeçando na coroa! Tanto a querem eles abater, os tais homens da moderação, do grande partido nacional, das vacas gordas e da estratégia; tanto querem abaixar a coroa (*apoiados*), que fazem com que nós não possamos dar um passo sem tropeçar na coroa! Isto é airoso? Isto é o que convém ao Brasil? Isto é o que diz a constituição?

Senhores, eu repito, para mim é indiferente a adoção ou não adoção dos artigos; se eles não forem adotados, nem por isso o senado fica inibido de exercer o direito que tem exercido de verificar a legalidade das eleições dos propostos. O que eu peço aos senhores da comissão é que não sejam tão dóceis (*apoiados*), hão de me perdoar, isto é o que peço, embora respeite muito ao nobre visconde de Olinda, a quem venero e devo venerar. (*Apoiados.*) Se a comissão não fosse tão dócil, ter-nos-ia poupado muito tempo; ter-nos-íamos já ocupado das incompatibilidades, se acaso não tivesse a comissão aceitado o voto do Sr. presidente do conselho, que se acha concebido nestes três artigos que ela aqui apresentou. Fora muito melhor que à comissão tivesse logo emitido o seu juízo. Nem o Sr. presidente do conselho se podia queixar, porque ele é o primeiro que reconhece a liberdade do voto, que cada um julga, pensa, emite a sua opinião como entende; ele mesmo há de desejar que o voto seja emitido com a maior liberdade possível. Mas a comissão entendeu que devia satisfazer, até neste particular, ao Sr. presidente do conselho. Pois bem, mas lembre-se primeiro que a comissão é considerada como oposição, até porque veio aqui revelar o tal plano de conspiração contra o senado; e em segundo, que a sua opinião, bem que seja a do Sr. presidente do conselho, é considerada inconstitucional, como cerceadora dos direitos da coroa, e por consequência inadmissível.

Eu por ora não sei como hei de votar. Hei de votar com os senhores da comissão; se eles aprovarem o artigo, bem; se não o aprovarem, bem. Eu não gosto muito, a dizer a verdade, de uma parte do artigo que diz: – Se o poder moderador também as achar válidas. – Mas sobre isso eu não discutiria, embora se reconheça esse direito. Mas o que hei de propor é que se adite ao regimento que as comissões que derem parecer sobre os nomeados declarem se os nomeados estão ou não na letra da constituição, e se foram preferidos aqueles que mais serviços têm feito ao estado. Declaro que voto como votarem os senhores da comissão.

Outra coisa ainda; o nobre senador falou muito em conflito. Senhores, pois as idéias sobre conflito, que eu aprendi com o nobre

senador em outro tempo, podem ser aplicáveis a este caso? Qual é o conflito que tem havido? Era preciso que o nobre senador mostrasse que ambos tinham direito de fazer o mesmo ato, e que hoje havia um que queria usurpar o direito do outro, porque queria transcender os limites. Ora, o nobre senador entende que nesta discussão se podem empregar uns termos por outros, que o termo – conflito – era bem cabido nesta discussão, que podíamos admitir a existência de conflito sem que houvessem autoridades que se disputavam um direito, ou que ambas recusavam esse direito, que é o conflito executivo e negativo; mas nada disso existe, não há conflito algum. Mas, como o nobre senador tem a palavra, será muito conveniente que ele mostre como existe conflito.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 3ª discussão da 3ª parte do código comercial: e depois do meio dia as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Primeira parte. Terceira discussão da terceira parte do código comercial com as emendas da comissão. Discurso do Sr. Vasconcellos. – Segunda parte. Projeto sobre eleições. Discursos dos Srs. Visconde de Olinda, Vergueiro e Paula Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo três exemplares impressos dos avisos de 11 de abril, 28 de junho e 5 de julho do corrente ano, solvendo dúvidas que ocorreram na execução da lei regulamentar das eleições. – À comissão de constituição.

Outro do Sr. ministro da justiça, dando as informações que lhe foram pedidas em 8 do mês passado acerca das remoções de desembargadores, juizes de direito e municipais. – A quem fez a requisição.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 1:200\$ réis, concedida por decreto de 4 de dezembro de 1847 ao conselheiro José Joaquim da Rocha, com sobrevivência a sua mulher D. Maria Joaquina

da Rocha e as suas filhas legítimas D. Henriqueta Firmina da Rocha e D. Maria Luiza da Rocha, sem prejuízo de qualquer outra pensão ou vencimento.”

“Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.”

“Paço da câmara dos deputados, em 7 de agosto de 1848. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, Presidente. – *Antonio Thomaz de Godoy*, 1º Secretário. – Dr. *José de Assis Alves Branco Muniz Barreto*, 2º Secretário.”

À comissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a parte 3ª do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial apoiadas em 24 do mês passado.

Entra em terceira discussão a parte terceira do projeto do código comercial conjuntamente com as emendas da comissão especial apoiadas em 22 do mês passado.

O SR. VASCONCELLOS: – Entendo, Sr. presidente, que algumas emendas são indispensáveis nesta parte do código comercial. Repetirei ainda mais outra vez que receio muito da adoção deste código, porque, bem que não tenhamos legislação especial escrita sobre esta matéria, á exceção de algumas poucas leis, todavia temos já uma jurisprudência estabelecida por uma longa prática do foro de não pouco tempo; esta jurisprudência alguma coisa tem custado; e hoje vamos apresentar uma legislação, formar uma nova jurisprudência que há de causar não pequena confusão no foro e excitar muitos clamores. Temos é verdade, muito poucas leis comerciais, e muitas dessas mesmas leis não são aplicáveis ao comércio tal qual hoje se exercita no mundo civilizado; e questões se suscitam, se neste caso as leis comerciais pátrias devem prevalecer contra as leis subsidiárias do foro comercial. Há um grande inconveniente; uns entendem que até a mesma ordenação, quando é expressa a sua disposição sobre objetos comerciais, deve ser aplicada, bem que seu espírito seja oposto ao progresso, ao andamento do comércio; e outros entendem de outra maneira. A mesma legislação, que nos manda ir buscar as leis econômicas, comerciais e mercantis das nações polidas e civilizadas, não declarou quais eram as nações polidas e civilizadas, a cujas legislações devíamos recorrer nos casos omissos, pois que acontece ser a legislação comercial em uma nação civilizada diversa da de outra que também é civilizada. Vemos, por exemplo, a Inglaterra com muitas disposições comerciais opostas às que estão em vigor nas nações do continente; por exemplo, as leis sobre avarias, sobre abandono no

caso de seguro, sobre o resgate de presas, não são as mesmas que seguem as nações do continente, a França, grande parte da Alemanha e a Itália mesmo. Daqui vem não pequeno arbítrio aos juizes e incerteza aos advogados que têm de aconselhar as partes.

Mas o remédio a estes dois grandes males será formarmos um código comercial e apresentá-lo imediatamente no foro sem irmos preparando o mesmo foro para executar o código? O que acontecerá é que, ligados à letra do código não de desprezar a jurisprudência que até aqui tem auxiliado o nosso comércio, se não perfeitamente, ao menos não pouco. Eu cingir-me-ei à letra do projeto para mostrar o perigo que pode haver de algumas disposições, mesmo desta parte do código comercial.

Diz o 1º artigo desta parte que todo o comerciante que cessa os seus pagamentos entende-se quebrado ou falido. Ocorre logo à primeira vista a expressão – cessa os seus pagamentos –; o que significa cessar pagamentos? Entender-se-á por cessar pagamentos, não fazer pagamento algum? A palavra – cessar – significará uma suspensão momentânea ou uma impossibilidade de pagar? Dir-se-á que estas disposições estão no código francês; que este artigo traduz literalmente, e mesmo mais que literalmente, se me posso assim exprimir, outro artigo do código francês. Mas, senhores, e velho código francês, donde foi tirado este artigo, tem sido interpretado e explicado no seu foro, tem sido muitas vezes objeto de largas discussões nos seus tribunais superiores, e as decisões desses tribunais têm modificado muito a legislação francesa. E nós que seguíamos, pode-se dizer, não tanto a letra do código francês como a inteligência que os tribunais nos tinham dado, vamos agora estabelecer, principiariar nova vida em matéria de aplicação de lei comercial. O que há de resultar desta nova lei? É que ela há de ser logo atribuída aos saquaremas – Oh! é obra dos saquaremas –! porque o Sr. José Clemente, que intervém na formação desse código, diz-se ser saquarema, e mais clamores se levantaram então contra os saquaremas. Eu tenho quase a certeza de que se ele contiver muitos defeitos, há de merecer a atenção, a estima do grande partido nacional, porque não há lei nenhuma imperfeita que ele não procure perpetuar; julga-se livre de toda a culpa acusando seus adversários no caso de serem os autores das leis imperfeitas.

Como já observei, este art. 797, que é o primeiro desta parte, diz que todo o comerciante que cessa os seus pagamentos entende-se quebrado ou falido. Que pagamentos são estes? Pagamentos de dívidas civis ou comerciais? Lá está, dir-me-ão, no código francês essa disposição. Mas no código francês havia outro artigo pelo qual este era explicado. No código francês o artigo que aqui está sob nº 803

exprimiam-se assim: “Todo o comerciante que tiver cessado seus pagamentos comerciais é obrigado, etc.” Mas o art. 805 não conservou na tradução a palavra – comerciais –, diz simplesmente: “Todo o comerciante que tiver cessado seus pagamentos é obrigado, etc.”

Comerciantes há que são muito pontuais no pagamento de suas dívidas comerciais, mormente as que são fundadas em certos documentos; mas negociantes há também ou os mesmos negociantes que são muito pontuais nos pagamentos das dívidas comerciais, e não são tão exatos nos pagamentos das dívidas civis. Não há mesmo entre nós quem ignore quantos negociantes com dificuldade pagam as dívidas que não são provadas por letras comerciais; que nas mesmas dívidas comerciais, constantes dos livros comerciais, que não têm uma execução, cuja falta de pagamento não envolve grande descrédito, deixam estes negociantes, ainda que muito ricos, ainda que muito solventes, de satisfazer seus empenhos. Dir-se-á... *(O nobre senador acrescenta algumas palavras que não podemos ouvir.)*

Nesta parte do código comercial define-se o que é falência; diz que é a cessação de pagamentos; mas não se compreendendo, não se ligando idéias claras à palavra – pagamentos –, não se podendo fixar bem a significação deste termo pelos outros artigos do código, qual há de ser resultado? É que qualquer falta de pagamento poderá servir de pretexto para que seja um negociante declarado falido. Ora, a falência é acompanhada de circunstâncias muito prejudiciais ao falido, ele fica logo privado pelo mesmo código da disposição e administração dos seus bens.

Diz o art. 825: “O falido fica inibido de direito de disposição e administração dos seus bens desde o dia em que se publicar a sentença da abertura da quebra.”

Não pode por consequência o falido negociar, não pode fazer transação de qualquer natureza que seja, todos os seus bens ficam seqüestrados ou seu crédito arruinado; entretanto pode ser que o negociante não seja falido, que ele mostre que a declaração de falido foi infundada; sofre porém o seu crédito, ainda que consiga revogação da sentença que abriu a falência. É pois da primeira importância definir estes termos, ou melhor é não os definir, porque todas as definições são muito perigosas em direito. A simples leitura do artigo se reconhece logo a necessidade de algum aditamento. Esta definição, uma vez que se queira conservar, não dá uma idéia dos pagamentos que se deixam de fazer, e que por isso justificam a declaração da falência; e em segundo lugar, não faz distinção alguma entre dívida civil e dívida comercial. Essa distinção ou uma declaração, seja qual for, é indispensável.

No artigo seguinte declara-se as espécies que há de falências:

falência casual, falência culposa e falência fraudulenta. Nada direi sobre a falência casual; apenas observarei que este código confunde sempre – falência – com – insolvência –, quando falido pode ter meios para pagar suas dívidas; mas ponhamos de parte esta pequena falta, e vejamos a doutrina dos arts. 801 e 802, isto é, os artigos que tratam da falência com culpa, e da falência com fraude.

Os autores do projeto transcreveram esta doutrina do código francês, mas eu sinto muito que eles não a traduzissem tal qual se acha nesse código. O código francês, que é acusado de mui severo, de bárbaro, atendeu aos muitos graus de criminalidade que há nestas duas espécies de falência, e impôs penas diferentes. Havendo tantos graus de criminalidade nestas duas espécies de falência, os autores do código não atenderam a necessidade que havia de proporcionar as penas aos delitos. Lá vem no artigo 821 a doutrina de que, enquanto no código criminal outra pena se não determinar para a falência com culpa, será esta punida com prisão de um a oito anos. Eu não sei se há emenda a este artigo; se há, não foi distribuída. Ora, eis aí punida a falência com culpa, como está punida no código criminal a falência fraudulenta.

Diz o art. 263 do código criminal: – a bancarrota que for qualificada de fraudulenta na conformidade das leis do comércio será punida com a prisão com trabalho por um a oito anos. – Acrescenta agora o artigo 881 do código comercial a esta disposição do código criminal o seguinte: – (*torna a ler o artigo.*) De sorte que equipara a culpa à fraude, ao dolo. Ora, transcrevendo-se a doutrina do código francês, porque não se observou a diferença que esse mesmo código faz entre falência com culpa e falência com fraude? Mas adotar a diferença, e entretanto punir criminalidades com graus tão diferentes, tão diversos com a mesma pena, não me parece próprio do senado.

Também não houve exatidão no que se transcreveu do código francês nos arts. 800 e 801. Diz o art. 800: – é com culpa quando a insolvência pode atribuir-se a algum dos casos seguintes:

1º Excesso de despesas no tratamento pessoal do falido, em relação ao seu cabedal e número de pessoas de sua família.

2º Perdas avultadas em jogos, ou especulação de aposta, ou agiotagem.

3º Venda por menos do preço corrente de efeitos que o falido comprara nos seis meses anteriores à quebra, e se acha ainda devendo.

4º. Acontecendo que o falido, entre a data do seu último balanço e a da falência, se achasse devendo por obrigação diretas o dobro do seu cabedal apurado nesse balanço.

Por que razão a comissão só separou o art. 800 do art. 801?

No código francês, donde foi adotada esta doutrina, há esta distinção; mas exprime-se de diversa maneira, e as diversas expressões influem muito na doutrina do artigo. Nos casos enumerados no art. 800, o código francês obriga a justiça a acusar; mas nos casos do art. 801 o código francês não obriga a essa acusação, deixa ao arbítrio do acusador público a acusação, se entender que convém intentá-la, e com toda a razão.

Diz o art. 801: – Também se reputará com culpa a quebra:

1º Quando o falido não tiver a sua escrituração e correspondência mercantil nos termos regulados por este código.

Pode haver casos em que a falta de escrituração e correspondência mercantil seja tão grave que produza culpa muito próxima ao dolo e fraude; mas também pode haver casos em que esta falta de regularidade não influa tanto nas operações mercantis. Uma entrelinha ou outro vício semelhante deve logo armar o poder público... contra o que comete esta falta?

Continua o artigo. – “Não se apresentando no tempo e na forma devida.”

Um negociante cessa ou suspende os seus pagamentos; mas já o pejo, já a esperança de que no dia seguinte ou daí a algumas horas uma cobrança, a chegada de uma remessa poderá habilitá-lo para continuar o seu comércio, faz com que não se apresente perante a autoridade competente: é punido por este fato, e será punido com a prisão de 1 a 8 anos! “Ausentando-se ou ocultando-se, ou não comparecendo na apresentação e termos de residência.” Só por este ato, ainda que ele esteja em boa fé, ainda que deixe de se apresentar por timidez, há de ser punido com prisão de 1 a 8 anos? O código francês admite toda esta doutrina; mas como estes fatos podem ser avaliados, já como crimes, já como faltas insignificantes, não obrigam sempre a acusar.

Parece portanto que estes artigos não podem passar como estão redigidos, que há de ser necessário substituir isto com uma legislação tal, que não exponha o comerciante ao arbítrio, ao capricho, ao ódio dos seus inimigos.

Também queria fazer algumas observações sobre o nº 6 do art. 802, que diz que será fraudulenta a quebra, não tendo o falido os livros que deve ter, ou se os apresentar truncados ou falsificados. Conclui logo, porque não tem todos os livros, que é falido, e falido fraudulento, julgo que não é razoável. Pode muito bem deixar de ter um ou outro livro, e ter um ou outro truncado sem que haja fraude, pode conhecer-se pelo exame dos documentos do mesmo falido, que não houve fraude na falta do livro. O código francês também declara

que pode ser acusado como falido fraudulento, mas não obriga a acusar como tal.

O artigo 805 diz: – Todo o comerciante que tiver cessado os seus pagamentos é obrigado, no preciso termo de três dias, a apresentar na secretaria do tribunal do comércio uma declaração datada e assinada por ele ou por seu procurador, em que exponha as causas do seu falimento, e o estado da sua casa etc. – Aqui se apresenta outra vez a questão se na palavra pagamentos está incluído o pagamento das dívidas comerciais e civis, ou se o pagamento das dívidas comerciais somente; e é objeto de muita importância, porque desta declaração pode resultar a abertura da falência, que aliás não teria lugar, e que o direito comercial de todas as nações cultas não admite. Nem eu posso conceber a razão porque se suprimiu o que se lia no código de que foi deduzida esta doutrina; ali se declara expressamente que os pagamentos não de ser de dívidas comerciais. Eu repito, é doutrina de muita gravidade, porque o resultado dela muito influirá para que sofra a declaração de falido um negociante que aliás não seria como tal havido, e a declaração de falido imporá o seqüestro de todos os bens e a impossibilidade de todas e quaisquer transações comerciais, por consequência também o descrédito do falido.

– ...no preciso termo de três dias. – Não sei se conviria acrescentar – contados nestes três dias o da apresentação do falido; – a clareza não prejudica.

– ...a apresentar na secretaria do tribunal do comércio do seu domicílio uma declaração datada e assinada por ele ou por seu procurador, em que exponha as causas do seu falimento, e o estado da sua casa, ajuntando o balanço exceto do seu ativo e passivo, com os documentos probatórios ou instrutivos que achar a bem.

Os códigos comerciais de outras nações, especialmente o francês, de que foi copiada esta doutrina, acrescentam: – juntando o balanço exato do seu ativo e passivo, ou a razão porque o não fez. – Porque o código francês supõe que o falido não apresenta o balanço por motivos justificáveis, tanto assim que manda fazer o balanço depois de ter-se o falido apresentado no tribunal competente.

Conclui o artigo – Esta declaração, de cuja apresentação o secretário do tribunal deverá certificar o dia e a hora, e da qual se dará contra a fé ao apresentante, fará menção nominativa de todos os sócios solidários, com designação do domicílio de cada um, quando a quebra disser respeito à sociedade coletiva.

A questão que se oferece logo que se lê esta disposição, é se compreende também na sociedade coletiva a sociedade em comandita. Mas o artigo não manda declarar os nomes dos sócios; é indispensável

que se declare que os sócios responsáveis da sociedade em comandita sejam também enumerados, ou referidos seus nomes e domicílios pelo falido.

Mas ainda há outra questão, e é: – Os bancos comerciais, tais quais nós os admitimos, estão sujeitos a serem declarados falidos? Pode qualquer dos sócios declarar a sua falência no tribunal competente? Pode a autoridade *ex officio* denunciar falidos os bancos? – Pelo projeto parece que não; ele supõe que é o negociante individualmente que vai declarar a sua falência, e depois supõe também que este indivíduo é sócio de uma sociedade em nome coletivo (*Torna a ler o final do artigo.*) Logo não declara o nome dos sócios comanditários, nem se pode fazer uma declaração de falência de um banco, porque um banco se pode dizer que é mais uma sociedade de capitais do que sociedade de indivíduos, é uma sociedade anônima; não há sobre matéria tão importante providência alguma no código. E note-se que hoje vão se multiplicando os bancos; quem quer forma o seu banco; não há providência alguma no projeto. Quando um banco deixar de pagar as suas dívidas, como se há de proceder?

"Art. 806. ...apresentada a declaração da quebra, o tribunal do comércio declarará sem demora a abertura da falência, isto é, fixará o termo legal da sua existência, a contar da data da declaração do falido, ou da sua ausência, ou desde que se fecharam os seus armazéns, lojas ou escritórios, ou finalmente de outra época anterior em que tenha havido efetiva cessação de pagamentos; ficando porém entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retrotraí-la à época que exceda além de 46 dias da sua data atual."

Eu tenho aqui à margem que houve um aditamento da comissão a este artigo; mas eu não sei que aditamento é.

O SR. VALLASQUES (2º Secretário): – A emenda diz: – Adite-se no fim: art. 801 nº 2.

O SR. VASCONCELLOS: – Não compreendo a emenda.

O SR. MAFRA (1º Secretário): – É só citar o artigo a que se refere a doutrina desse artigo.

O SR. VASCONCELLOS: – Não compreendo o motivo da citação.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Os artigos nem sempre se referem a uma matéria; muitas vezes chamam a atenção para lembrar uma exceção.

O SR. VASCONCELLOS: – Aqui temos uma alteração nas nossas coisas. Eu admito, sou homem do progresso, não obsto a toda e qualquer alteração que se queira fazer no que está estabelecido; mas o meu progresso é muito lento; eu quero correr, mas andando torpe, vagarosa e lentamente. Por que razão quer a comissão que

os tribunais possam retrotrair a época da abertura da quebra até 40 dias da sua data? Qual é a razão? Eu sinto ter de ocupar-me de matéria tão árida, mas é tão importante que não posso deixar de dizer o que sinto a este respeito. Já não disse coisa alguma sobre o direito comercial marítimo, devendo pedir até algumas declarações, porque, como conselheiro de estado, sei que há necessidade de algumas providências que não via no projeto; agora, em matéria tão grave como a das falências, não posso deixar de tomar algum tempo ao senado.

Senhores, os juriconsultos, principalmente italianos, entenderam que o negociante que quebra pode ter já cometido muitas fraudes antes da quebra. Em um tempo em que as ficções de direito eram da moda, presumiram eles que os negociantes que quebravam tinham de ordinário feito muitas transações fraudulentas, muitas operações comerciais em prejuízo de seus criadores; por consequência julgavam que se não devia fazer nunca a abertura da quebra no dia da cessação dos pagamentos, nem mesmo no da declaração, mas de uma data anterior: uns queriam uma data maior, outros menor, e retrotraindo assim a época da falência a tempos muito anteriores, consideravam o falido tão incapaz de negociar no passado como ficava pela sentença de negociar no futuro; e daí vinha a anulação de todos os contratos que o comerciante tinha feito. Nós devemos hoje admitir semelhante direito? Devemos consagrar ficções desta ordem que tornam tão vacilante a fortuna de muitos e muitos importantes cidadãos? Nessa lei de 13 de novembro de 1756 penso que no § 19, estava determinado que pudesse o tribunal retrotrair a época da abertura da falência a 20 dias antes; mas aqui o projeto quer que todos os atos, todas as operações comerciais que tiver praticado o falido 40 dias antes sejam nulas. Eu digo que o projeto admite esta doutrina, não porque ela esteja expressamente neste artigo, porém, à vista das emendas que a comissão fez de acordo com o Sr. ministro da justiça será necessário alterar tudo; este artigo deve ter outra redação.

Temos o artigo 826 que diz: – Todos os atos alienativos de propriedade que tenham sido feitos pelo falido a título gratuito depois do último balanço, se dele constar que o seu ativo era naquela época inferior ao seu passivo, e a título oneroso dentro dos 20 dias precedentes ao em que se declarar à abertura da quebra, são nulas. – A comissão, de acordo com o Sr. ministro da justiça, diz – 40 dias –, de sorte que todos os atos praticados pelo falido 40 dias antes da sua apresentação como tal são nulas, sem mais remédio; e por quê? Pelo respeito, pela consideração que se quer dar a uma ficção de direito, ficção de direito que contraria a justiça e a equidade.

Conclui o mesmo artigo: – São igualmente nulas, relativamente

aos credores do falido, as hipotecas contraídas 20 dias antes da época legal da quebra. – Há também uma emenda para que este prazo seja de 40 dias. A mesma doutrina consagra o art. 827.

Eis pois que as palavras do final do art. 806 são desnecessárias, porque adiante está estabelecido que não há ato algum válido do negociante falido, ainda praticado 40 dias antes da data da sentença que abriu a sua falência. Nem ao menos se adotou a legislação do alvará de 13 de novembro de 1756. § 19, que declara tais atos nulos, sendo praticados 20 dias antes da data da sentença. Como se poderá justificar semelhante doutrina? Que segurança haverá nos tratos mercantis? Eu, se estivesse resolvido a fazer emendas, havia de pedir que este prazo de 40 dias fosse reduzido a 10, e havia de querer que os atos praticados nos 10 dias anteriores à sentença da abertura da falência fossem suscetíveis de serem anulados, mas que não fossem nulos de pleno direito.

O antigo código comercial francês consagrava o mesmo prazo de 10 dias, e declarava nulos todos os atos anteriores à sentença da abertura, mas os tribunais, contra a expressa letra do código, entenderão sempre o artigo de maneira que só os atos alienativos da propriedade móvel ou imóvel a título gratuito eram nulos; quanto aos outros atos que se praticavam antes dos 10 dias, eram tão-somente suscetíveis de ser anulados. Nós porém requintamos tudo isso, não só fixamos o prazo de 40 dias, mas declaramos que todos os atos praticados pelo negociante nesses 40 dias anteriores à falência sejam nulos. O código francês reformado admitiu também o prazo de 10 dias, mas consagrou a doutrina estabelecida na prática de julgar, que distinguia entre os atos nulos e os atos suscetíveis de serem anulados.

Eu pois julgo que semelhante doutrina não deve passar. Já em 1756 o legislador não se animou a fixar este prazo em mais de 20 dias; mas, quando se queira adotar semelhante doutrina, ponha-se de acordo com as outras disposições ásperas que estão nos artigos seguintes. Ou suprima-se o artigo, ou declare-se que os juízes nas sentenças serão obrigados a fixar o prazo de 40 dias anteriores à sentença para se considerarem nulos todos os atos comerciais praticados pelo falido.

O artigo 808 permite ao negociante falido opor-se à sentença que o declara tal, quando ela for provocada pelos seus credores, ou for proferida *ex officio*, e diz que, se o falido conseguir a revogação da sentença, poderá intentar a sua ação de perdas e danos contra o autor da injúria, mostrando que este se portara com dolo, falsidade ou injustiça manifesta.

Tanta severidade contra os falidos com culpa, e tanta suavidade

com os que caluniam um negociante, que mostra que não estava em estado de falência, um negociante que não só sofreu muito no seu crédito, que podia até mesmo ser preso, não tem pelo projeto outra ação senão de perdas e danos!

Temos o artigo 810 que me parece estar deslocado. Este artigo deve passar para artigo 807, ou serem refundidos estes dois artigos em um. Destacado como se acha, contém uma doutrina que há de ser muito danosa. Diz ele: – "Constando que algum devedor comerciante intenta ausentar-se, ou trata de desviar todo ou parte do seu ativo, poderá o presidente do tribunal do comércio, a requerimento do deputado fiscal, ou de qualquer credor, ordenar a aposição provisória dos selos, como medida conservatória do direito dos credores, convocando imediatamente o tribunal para deliberar sobre a declaração da quebra – ."

Esta doutrina não é admissível, senhores. Se o artigo dissesse – constando que o negociante que suspendeu os seus pagamentos intenta ausentar-se, ou trata de desviar todo ou parte do seu ativo, etc. – então seria doutrina corrente uma providência adotável; mas deixar ao arbítrio do presidente do tribunal do comércio declarar falido um negociante só porque ele deve! Qual é o negociante que não deve?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é o presidente, o artigo diz – convocando imediatamente o tribunal.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas os selos já estão postos no escritório, nos livros e nos papéis do negociante. Nem este artigo é conciliável em sua doutrina com 807, que diz: – A quebra pode também ser declarada a requerimento de algum ou alguns dos credores legítimos do falido, depois da cessação dos pagamentos deste; e também a pode declarar o tribunal do comércio *ex officio* quando lhe conste por notoriedade pública –. Entendo, portanto, que a doutrina destes dois artigos deve ser incluída em um só.

Aqui houve algum engano: seguramente inscreveu-se o artigo de algum código que supunha outras doutrinas já estabelecidas, e transcreveu-se depois doutrinas de outro código, e daí resulta esta diversa inteligência que se presta à letra do artigo.

Diz o art. 811, § único – "Aqueles bens que não poderem receber selo, serão depositados e entregues provisoriamente a pessoa de confiança."

E os que puderem receber selos, onde ficam, a quem serão entregues? Nada diz o artigo. Acautela só os bens que não puderam receber selo, que são aqueles que menos risco correm, e sobre os que recebem selo não dá providência alguma, isto é, não diz em mão de quem devem ser depositados.

Há aqui algumas doutrinas que não sei como se possam sustentar. (Lê.)

– Art. 823. O devedor que apresentar a sua declaração de falido em devido tempo, e assistir a todos os atos e diligências subseqüentes, não pode ser preso antes da pronúncia: – Eu quisera que primeiramente se me explicasse a que vem neste artigo a palavra – pessoalmente –. Não poderá assistir por procurador? Quando se exige expressamente que se apresente em pessoa, exclui-se o procurador. Que necessidade há desta palavra neste artigo, quando no art. 822 se tem dito: – Logo que principiarem a instrução do processo da quebra, o falido assinará termo nos autos de se achar presente por si ou por seu procurador a todos os atos e diligências do processo, pena de revelia? – E o que é de notar é que, quando ele não comparece, e não assina este termo, a pena é de revelia, e no art. 824 diz-se: – Contra todos os que se apresentarem fora de tempo ou deixarem de assistir aos atos e diligências subseqüentes, pode o tribunal ordenar que sejam postos em custódia –. Demais o negociante pode apresentar a sua declaração de falido em tempo, pode assistir pessoalmente a todas as diligências, e pode entretanto ser falido de má fé, ser um falido fraudulento; e só porque comparece não é prezo; e o falido casual, o falido culposo, só porque tem, ou receio ou alguma outra razão para não comparecer, pode ser preso! Não sei com que princípios se poderão adotar as disposições dos arts. 823 e 821.

Temos o art. 826. Este artigo é de uma severidade que suponho não ter igual em nenhum código comercial; não tive tempo de os rever todos. Diz ele *(torna a ler o artigo a que se refere, e que já foi transcrito acima.)*

Este artigo consta de duas partes, na primeira anula todos os atos praticados pelo negociante depois do último balanço. É doutrina que não tenho encontrado em nenhum dos códigos que tenho lido.

O Sr. Clemente Pereira dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Não duvido, mas o normal donde foi tirada esta doutrina não a consagra deste modo. O código francês declara expressamente: – As alienações da propriedade móvel ou imóvel feitas dentro de 10 dias anteriores à sentença da quebra –.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Fala-se de título gratuito.

O SR. VASCONCELLOS: – De título gratuito. Eis pois uma novidade, e novidade que não deve ser admitida neste código. O negociante pode fazer doações até por benefício do seu comércio; quantas vezes um obséquio de um negociante não ele atrairá uma rica freguesia? Entretanto tudo fica nulo. Quem se há de animar até a receber qualquer obséquio de um negociante? Eu repito, esta doutrina

assenta em uma ficção, ficção que contraria a justiça e a equidade. A ficção consiste em considerar que o falido hoje já o era a dois ou três meses, e por isso declarar nulos todos os atos que ele tem praticado há dois ou três meses. O código francês, depois de reformado, já não admitiu o que estava no código anterior de 1808, já o alterou consideravelmente a este respeito; não admite a anulação dos atos alienativos de propriedade deste modo, isto é, admite-a para os atos de alienação da propriedade a título gratuito dentro de 10 dias; mas, quanto aos outros atos comerciais, só os declara suscetíveis de serem anulados.

A outra parte do artigo anula todos os atos alienativos de propriedade a título oneroso dentro dos quarenta dias precedentes ao em que se declarar a abertura da quebra. Esta disposição é contrária a muitos princípios de direito, e princípios de direito geralmente admitidos. O negociante tinha interesse, por exemplo, em vender as suas mercadorias, entendia que com a venda delas salvaria o seu crédito, evitaria a bancarrota; vendeu-as e recebeu o preço dessa venda; diz a lei: "É nula." E o preço perde-o quem comprou a mercadoria. É preciso supor que eu adivinho quando vou à casa de um negociante e compro três ou quatro contos de reis de fazendas que este negociante está a falir. Pago-lhe as fazendas que comprei; daí a seis ou sete dias o negociante é declarado falido; segundo o projeto esta compra que eu fiz é nula, entretanto o preço entrou para a massa dos bens do negociante, e lá fica. Se adotarmos tal doutrina, eu entendo que os tribunais não de aperfeiçoá-la, não de dar-lhe uma inteligência razoável, não de ver que não era presumível que os legisladores quisessem que alguém se locupletasse com a jactura alheia. Mas a letra do artigo admite esta inteligência.

Diz o mesmo artigo 826: "São igualmente nulas, relativamente aos credores do falido, as hipotecas contraídas vinte dias antes da época legal da quebra."

Todos os vinte dias foram elevados a quarenta, e entendeu-se que ainda isto era pouco; estabeleceu-se que, durante todo este tempo, se pudessem anular todos os atos praticados pelos negociantes. Eu admitiria a doutrina deste artigo se as hipotecas fossem estabelecidas a título gratuito, mas nunca com o prazo de quarenta dias; em lugar de vinte dias ou de quarenta, devia se adotar dez. A título gratuito sejam nulas as hipotecas, não há dúvida, estão na razão das alienações de propriedade a título gratuito, não se devia permitir que o falido contraísse hipotecas em prejuízo dos outros credores; mas declarar-se nula toda e qualquer hipoteca, ainda que seja contraída a título oneroso! Um negociante, vendo-se em apuros, entende que pode salvá-lo vinte contos de reis; hipoteca a quem

lhe empresta esta soma o seu navio, pode muito bem evitar a sua ruína com esse empréstimo; mas suponhamos que foi também infeliz nossa especulação, que os perdeu; como se há de declarar nula esta hipoteca? Que razão há para esta declaração de nulidade?

O SR. C. PEREIRA: – O projeto não diz que fica nulo, diz que se presume nula.

O SR. VASCONCELLOS: – Há de me perdoar; o projeto diz: "São igualmente nulas, relativamente aos credores do falido, as hipotecas contraídas vinte dias antes da época legal da quebra". O – presumem-se fraudulentas – vem no art. 827, que não tem referência nenhuma a este.

Tolhe semelhante doutrina muito as operações comerciais. Um negociante podia salvar-se com um empréstimo para cuja segurança hipotecasse seus bens; mas o projeto diz: "A hipoteca será nula". O negociante pois que auxílio encontra? Diz o célebre juriconsulto francês Janois, no seu tratado das quebras, que quem pede dinheiro tem necessidade, que, quando o negociante se apresenta a pedir dinheiro emprestado, supõe-se que ele não está em boas circunstâncias. Se a lei não permite que ele hipoteque seus bens, não haverá quem lhe empreste, e não haverá quem lhe empreste ainda que ele quando peça não seja com receio da quebra, ainda que seja para alargar uma operação comercial qualquer, ainda que seja para salvar o seu crédito.

O Sr. C. Pereira dá outro aparte que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – O negociante tem dez credores, hipoteca os seus bens a um deles, fica-lhe devendo maior quantia além da que já devia...

O SR. VASCONCELLOS: – Senhores, o negociante Pedro tem dez credores; aparece-lhe uma especulação em que pode lucrar, mas faltam-lhe os capitais que para ela precisa, é-lhe vedado dirigir-se a qualquer dos credores e aumentar a dívida que têm com ele, é-lhe vedado até obter um empréstimo com condições mais vantajosas, hipotecando os seus bens? Parece-me que ninguém dirá que é isso vedado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é essa a questão.

O SR. VASCONCELLOS: – Como? Não é esta a questão? (*Torna a ler o artigo.*) Contraí este empréstimo quarenta dias antes, hipoteca a este, que já é seu credor, tal ou tal propriedade; pelo artigo esta hipótese é nula!

"Art. 827. Todos os atos e obrigações contraídas pelo falido e todos os pagamentos por ele feitos nos vinte dias anteriores à quebra presumem-se fraudulentos, salvo a prova em contrário." Quanto a este artigo procedem as observações que fez sobre o art. 826, embora

se diga "salvo a prova em contrário". Quem há de produzir esta prova em contrário? Há de ser o que tratou com o falido. Depois, todos os atos fraudulentos já estão declarados nulos na 1ª parte deste código, creio que no art. 129.

Termina o artigo "As quantias pagas pelo falido nos mesmos vinte dias por dívidas não vencidas, reentrarão na massa." Eu entendo que a doutrina é admissível, mas com restrições; porque, se é uma verdade em comércio que quem paga adiantado não está em boas circunstâncias, porque de ordinário faz-se o adiantamento para se inculcar que tem muitos meios, e quem tem necessidade de inculcar-se com muitos meios, de ordinário não está em boas circunstâncias; todavia, também é princípio de que o desconto equivale ao termo; a linguagem comercial. Eu tenho uma dívida a termos se o meu credor a quer receber com desconto, eu pago a dívida: eis, portanto, pagando uma dívida não vencida, que não deve reentrar para a massa. Mas a este respeito eu recorrerei à jurisprudência do país; mas a jurisprudência que se vai estabelecer não se há de aclimatar em um dia.

Aqui temos este art. 832, que diz: "Não existindo presunção de culpa ou fraude na falência, o falido que se não ocultar e se tiver apresentado espontaneamente em todos os atos e diligências da instrução do processo tem direito a pedir, a título de socorro, uma soma a deduzir de seus bens, proposta pelos administradores e fixada pelo tribunal, ouvido o juiz da instrução do processo e o curador fiscal, tendo-se em consideração as necessidades e família do mesmo falido, a sua boa fé e a maior e menor perda que da falência terá de resultar aos credores."

Eu adoto a doutrina, mas ela não está em seu lugar. Não é no capítulo em que se trata da apresentação do falido que se admite esta doutrina, até me parece, pela linguagem que emprega o projeto, que se não copiou de outro artigo no lugar apropriado. A razão é porque neste capítulo só se trata de curador fiscal, e de depositários em lugar de administradores; mas neste artigo fala-se de administradores; quem são eles?... Esta doutrina tem lugar quando, por exemplo, o negociante não tem obtido a concordata, quando têm-se unido os negociantes credores que nomeiam administradores; então sendo o falido de boa fé, os administradores propõem estes socorros, Eu admito a doutrina, mas entendo que neste lugar é imprópria, e pode até prejudicar. Deve ser transcrita a doutrina deste artigo para o título do contrato de união ou para o da administração dos bens do falido; aqui pode-se dar socorro antes da época em que ele deve ser dada. Entretanto eu julgo que esta doutrina dos dez por cento das nossas leis anteriores é um benefício extraordinário; por elas um negociante muitas

vezes talvez ficasse melhor com a quebra do que se achava antes até de entrar para o negócio.

Passa depois o código a tratar da concordata, e no artigo 844 exprime-se assim. Os credores que não comparecerem a alguma reunião para que tenham sido competentemente convocados, entende-se que aderem às resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que compareceram. Entro em dúvida se, reunindo-se os credores e não tendo havido maioria absoluta do número dos credores, nem também maioria de credores cujos créditos montem a dois terços da dívida, entro em dúvida, digo, se estes votos se consideraram como os da maioria, e assim se entende concedida a concordata, bem que não houvesse maioria nem no número, nem na soma. Eram por exemplo 20 credores, 11 fariam maioria absoluta, e os mesmos 11 podiam fazer a maioria da soma, isto é, podiam ser credores dos dois terços da dívida; mas não houve essa maioria, faltaram 5 ou 6, houve uma maioria de 4 credores, que nem constituem a maioria do número, nem seus créditos montavam a dois terços da dívida, como se há de considerar a decisão? O artigo diz que os credores que não comparecerem a alguma reunião para que tenham sido competentemente convocados, entende-se que aderem às resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que compareceram. Neste caso os ausentes devem ser contados para formar maioria do número a fim de estabelecer a maioria do crédito? Parece-me que esta doutrina não pode ser admitida como está enunciada no artigo: os credores podem ter faltado por motivos muito ponderosos, entretanto são mui asperamente punidos pela sua não comparecência.

Não diz coisa alguma o projeto sobre a hipótese em que a concordata seja revogada. A concordata pode ser revogada ou porque o falido não mostrou habilidade para a liquidação e pagamento de suas dívidas, ou por outra razão; mas esta hipótese é omissa no projeto, e note-se que no último artigo se diz: – "A contar da referida época em diante ficam revogadas todas as leis e disposições de direito relativas a matérias de comércio, e todas as mais que se opuserem às disposições do presente código." Acresce que entre nós as concordatas são feitas sem aparato; só quando há dissidentes é que aparece a justiça; por que motivo se há de revogar este estilo antiquíssimo? Por que razão havemos de exigir tantas solenidades para a concessão da concordata? Muitas vezes podia-se fazer a concordata sem estrépito, com poucas diligências; isto estava admitido no nosso foro; a nossa legislação supunha já estas concordatas; mas hoje não havemos de admitir concordata alguma sem que haja todo este processo que exige o código desde o art. 789 até o art. 854. Que esse gênero de concordata fica abolido não há dúvida alguma,

porque há aqui o art. 848 que diz: – "Não é lícito tratar-se de concordatas antes de serem satisfeitas todas as formalidades prescritas neste título, e no antecedente, as que forem pois concedidas com prescrição de alguma de suas disposições a todo o tempo poderão ser anuladas. Eis aqui doutrina que me parece pouco conveniente."

Como eu espero ainda pedir a palavra para fazer algumas outras observações, apresso-me em concluir o que pretendo dizer hoje.

"Art. 909. As pessoas que em direito não são reputadas comerciantes, falindo, serão processadas nos termos ordinários pelo juízo criminal competente. Na arrecadação porém a fiscalização de seus bens se guardará no juízo ordinário quanto se acha determinado pelo presente código para as quebras dos negociantes matriculados, na parte que for aplicável."

É legislação nova de que não tenho notícia: não sei que penas tem o particular que não é negociante quando não tem com que pague a seus credores; entretanto o código comercial supõe que a nossa legislação atual pune as pessoas que, não sendo negociantes, quebram, e as manda processar pelo juízo criminal competente. Qual é a disposição da nossa lei que sustenta esta doutrina? Em outro tempo os que não pagavam suas dívidas eram presos: *Qui non habet in are ruai in pelle*; eu entendo que é uma doutrina razoável; mas presentemente quem pode e não pretende pagar não paga, e entretanto ostenta perante seus credores, ou, como diz o nobre senador, londreia mais do que aqueles que lhe emprestaram o dinheiro. Eu quisera também ouvir a opinião do nobre senador a respeito dessas pessoas que em direito não são reputadas comerciantes, e que, falindo, hão de ser processadas nos termos ordinários pelos juízes e tribunais competentes.

Art. 912. "O presente código só principiará a obrigar a ter execução seis meses depois da data da sua publicação na corte." Ora, é inconcebível esta disposição! Um código que contém disposições que hão de ser observadas para regularidades de certos atos ainda em países estrangeiros, que têm de ser executado em todo este Brasil, que refere-se a muitos atos que talvez sejam praticados sem nenhum conhecimento do código, declara-se que só obrigará seis meses depois de publicado na corte! Eu julgava que o art. 912 devia ser suprimido, que esta doutrina não pode ser adotada. A corte há de preparar-se para a execução deste código em seis meses, e lá o Alto-Amazonas, Mato Grosso ou outro qualquer lugar não terá talvez nem um dia para se preparar para a sua execução.

Sr. presidente, eu hei de votar pelo código; mas desejara que

se fizessem algumas alterações, principalmente nesta parte que está em discussão. Em outra ocasião continuarei as minhas observações.

Tendo dado meio dia, fica adiada a discussão.

Estando presente o Sr. senador presidente do conselho, continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos §§ 23, 24 e 25 do art. 1º do projeto do senado – 11 – de 1848 – sobre eleições.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Começarei pelo preâmbulo do discurso do honrado membro por Minas que ontem combateu a doutrina do artigo. Começarei por este preâmbulo, não porque queira fazer reflexões sobre ele, mas porque desejo, como desejou o honrado membro, que fiquem registradas algumas observações que ele fez.

Estas observações são, que pela primeira vez ouviu falar nesta casa no golpe de estado contra o senado, quando eu falei em outra ocasião. Outra observação, que ele protestava contra processos políticos por opiniões emitidas nesta casa. 3ª observação, que os jornais da oposição são os que denunciam esse golpe de estado. Estas observações são tanto mais importantes, quanto o honrado membro não se contentou de as ter feito em outra ocasião, repetiu-as ontem, e desejou que elas ficassem bem registradas. Unindo-me a seus votos, desejo também que fiquem registradas, e por isso é que me ocupei com o seu preâmbulo.

Entrando em matéria, julgo necessário dar a história deste artigo. Discutindo as comissões a matéria do projeto do Sr. senador presidente do conselho, o mesmo nobre autor do projeto apresentou a idéia que foi adotada pela comissão e que se acha no § 23. Segundo o processo admitido até aqui, o poder moderador é quem interpõe primeiro seu juízo sobre a validade das eleições; em consequência disto, faz a nomeação; e é então que são remetidas as eleições ao senado, que por último tem de interpor o seu juízo. Este processo tem parecido a algumas pessoas menos decoroso à coroa, porque pode acontecer, como tem acontecido, que o senado não seja do mesmo voto quanto à validade das eleições. Eu nunca pensei assim, nem sobre isto tive o menor escrúpulo: já em outra ocasião disse, e repetirei agora de passagem, que não sei qual o desar da coroa em se rejeitar uma pensão que tem em seu favor um diploma revestido da assinatura imperial; não sei qual seja o desar da coroa em meter-se aqui em torturas uma fala do trono. Se há ato que emane diretamente da coroa, é a fala do trono, a qual é recitada pelo próprio imperador em pessoa; entretanto esta pobre fala do trono é muitas vezes flagelada nas câmaras, e nunca se olhou para isto como um desar à coroa. Entretanto, como eu não achava inconstitucional,

nem achava inconveniente no sistema aqui apresentado, ao contrário achava muito vantajoso que se alterasse o método até aqui seguido, para salvar os escrúpulos de algumas pessoas; por isso concordei de muito boamente na idéia proposta pelo nobre presidente do conselho, assim como concordaram os membros das duas comissões. Entretanto devo dizer que alguma dúvida tive em admitir a idéia, não porque, como já disse, descobrisse nela ofensa das prerrogativas da coroa, não porque não a julgasse conveniente, mas porque previ logo que esta disposição poderia ser encarada por muita gente como uma invasão nas prerrogativas da coroa, previ logo que se poderia olhar para isto como um esbulho que se queria fazer das prerrogativas da coroa. Tendo este pensamento, propus que, concordando na idéia, se deixasse salva a prerrogativa da coroa de conhecer da validade das eleições. Esta observação foi achada justa, todos os membros das comissões concordaram nela: esta é a origem do § 25. Fica salvo o direito do poder moderador de conhecer da validade das eleições. Com esta declaração expressa assentei eu que se conciliavam todas as dificuldades, que assim poderia passar a idéia primária, pois que salvava-se o decoro da coroa, sustentava-se a sua prerrogativa e mantinha-se o direito do senado: mas enganei-me, porque, apesar disto, vejo combatido o pensamento que foi adotado pelas comissões; o honrado membro levanta-se e tropeja contra elas por querer esbulhar o poder moderador das suas prerrogativas!... Pois, senhores, se se entende que é melhor que continue o processo até aqui seguido, continue: eu declaro que renuncio ao projeto; o seu autor já o renunciou, eu também o renuncio.

Abandonando eu a idéia do artigo, já se vê que não estou obrigado mais a relutar os argumentos com que o honrado membro a combateu; mas não posso deixar de fazer uma observação para salvar as comissões das increpações que lhes foram feitas.

Direi que todo o argumento do honrado membro é fundado em hipóteses que figurou, mas que não existem no projeto. Todos os seus argumentos reduzem-se a duas partes – o artigo de que se trata em alguns casos é omissivo, em outros casos priva o poder moderador da prerrogativa que tem de conhecer da validade das eleições. É omissivo, porque no caso de serem as eleições anuladas pelo senado, ou no caso de serem anuladas pelo poder moderador, não se diz o que se há de fazer. Ora, senhores, há certas coisas que são de sua natureza tão claras, que são de tal modo consequência necessária de outras que nunca o corpo legislativo se ocupa com dizer o que se há de fazer. Anulada a eleição, o que se segue? Fui ler a constituição, e também não achei remédio para o caso da nulidade da eleição; se há erro é erro da constituição. Anulou-se uma eleição, o que se há de

fazer? Será defeito que se possa argüir às comissões o não terem dito que se proceda a nova? Inutilidade; mas eis aqui uma parte do discurso do honrado membro.

A outra parte consistiu em figurar hipóteses contrárias ao projeto, quando supôs o caso em que o poder moderador não pode anular as eleições, bem que o projeto diga o contrário.

Eis aqui pois a que se reduz toda a argumentação do honrado membro. Portanto eu, sem sustentar mais o projeto, devo dizer que toda a argumentação do honrado membro destrói-se por si mesma.

Depois disto passou o honrado membro a mostrar que ao poder moderador compete exclusivamente o direito de conhecer da validade das eleições. Eu não poderei acompanhá-lo no seu discurso, segundo as idéias que apresentou porque não tomei notas por escrito; mas falarei segundo me ajudar a memória.

O honrado membro entende que ao poder moderador pertence exclusivamente este direito, deduzindo este seu argumento da independência dos poderes; disse que a constituição criou quatro poderes, os quais são independentes entre si, que nenhum poder se pode dizer independente senão quando seus atos não estão sujeitos à aprovação de outro qualquer. Eu admito o princípio invocado pelo honrado membro. – Nenhum poder se diz independente enquanto seus atos estão sujeitos ao exame de outro –: mas notarei ao honrado membro que quando quisermos conhecer qual é a independência de um poder, em que ela consiste, é preciso que dissipemos qual é a organização deste poder, que não consideremos a questão em abstrato, porque assim nada teremos definido. Em abstrato não conheço poder independente senão o poder absoluto; a unidade absorve todos os poderes, não dá contas a ninguém; mas, segundo o direito constitucional, em que os poderes se contrabalançam uns aos outros, esta independência sofre limitações. Entre nós o poder legislativo é delegado à assembléia geral, é um poder independente; mas a sanção do poder moderador não está aí muito expressa na constituição? Com isto o poder legislativo não se poderá dizer independente? Do mesmo o poder moderador nomeia os senadores, mas a constituição lá diz na conformidade do artigo 43; não é pois um poder ilimitado para nomear senadores, a mesma constituição limita este poder. Quando pois se quiser conhecer da independência de um poder é mister que olhemos para a lei da sua organização; é por este modo que devemos julgar a matéria, e não olhando para os princípios abstratos. Se a nomeação dos senadores está sujeita a regras, é mister que consideremos essas regras para podermos ver até onde chega a latitude deste poder de nomeação; não é com definições metafísicas de independência ou dependência dos poderes que poderemos chegar ao fim; é

estudando as regras da constituição que poderemos determinar a questão.

Ora, examinando eu a constituição, vejo que o senado é organizado por eleição provincial, que esta eleição provincial faz-se da mesma forma que a dos deputados, mas em lista tríplice, sobre a qual nomeia o imperador um. Temos pois dois elementos de nomeação, o elemento popular; o elemento monárquico; há o concurso dos dois poderes, um limita o outro. Se pois a mesma constituição limita o poder, não é pela independência abstrata de poderes que podemos resolver a questão, porque a mesma constituição que consagra o princípio de que ao poder moderador compete o direito de nomear senadores, prescreve regras segundo as quais esta nomeação deve ser feita.

O argumento, pois, da independência dos poderes não aproveita ao honrado membro. Direi mais: a nomeação uma vez feita segundo as regras, deve ter seu pleno efeito, ninguém pode questionar sobre o resultado das nomeações feitas. A nomeação tem regras, às quais estão sujeitos certos e determinados poderes; a eleição tem regras quanto aos que podem ser votados. Apresentada a lista dos votados que devem ter os quesitos marcados na constituição, o poder moderador exerce o ato que lhe compete, e então é irrevogável esta nomeação, verificando-se os quesitos da lei, não há autoridade que possa questioná-la, mas entende-se quando verificados os quesitos da lei.

Eu não quero levar a tanto o rigor do exame que considere todos os requisitos que a constituição exige para senador nas circunstâncias de serem submetidas ao exame do senado. Em todas as leis (e a constituição tem isto em vários lugares) há certos preceitos que chamarei de consciência, que são deixados unicamente ao juízo do executor. Tal é, por exemplo, o § 3º do art. 45; exigindo a constituição que o senador seja cidadão brasileiro, que esteja no gozo de seus direitos, que tenha 40 anos de idade, e o rendimento que a lei prescreve, acrescenta também que seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, preferindo-se os que tiverem feito serviços à pátria. Esta parte é deixada ao arbítrio do executor; eu estou que não é artigo que deva ser chamado a exame; por isso não levo o vigor dos princípios a ponto de querer pôr em dúvida uma nomeação para conhecer destas coisas de que fala este artigo. Mas digo que, uma vez feita a nomeação do senador, observadas todas as formalidades, o ato não pode ser disputado; mas note-se, observadas todas as regras legais. Era preciso que o nobre senador mostrasse que a observância destas regras, que não é mais do que a execução da lei, não é coisa para que se deva olhar como superior a toda a responsabilidade para poder concluir

o seu argumento de que a independência dos poderes subtrai a eleição do senador todo e qualquer exame, quando aprovada pelo poder irresponsável...

Quando se tratou desta matéria em outra ocasião eu fiz diferença entre atos em que há responsabilidade e atos em que não há responsabilidade. Na nomeação de um senador há eleição popular e nomeação do poder moderador; a eleição está sujeita à responsabilidade; o ato do poder moderador não está sujeito a esta responsabilidade. Mas quem há de responder pela eleição? O poder moderador cobre com a sua assinatura as ilegalidades da eleição? Não é expresso na constituição que a ordem do imperador verbal ou por escrito não salva os ministros da responsabilidade? Como, pois, confundir em um só ato aquilo que por sua natureza é tão diverso? Não é, pois, a independência dos poderes tomada no sentido abstrato em que a tomou o honrado membro que pode defender a sua opinião.

Recorreu também o honrado membro à uma distinção que não posso admitir nem compreendo bem. O honrado membro diz que a câmara dos deputados pode conhecer da validade das eleições, mas nega este direito ao senado, e fundou o seu raciocínio, numa distinção de poderes e exercício de poderes. Eu confesso que a doutrina é um pouco sublime, não a compreendi bem. Eu sempre entendi que quem confere poder confere a faculdade de o exercer; não sei o que é poder sem exercício. Esta distinção, pois, não pode jamais ser admitida em relação à autoridade que confere o poder; pode sim ter lugar a respeito daquele a quem se confere, mas nunca a respeito daquele que confere. Quando uma nomeação depende para o seu exercício de que se verifiquem tais e tais condições, suspende-se o exercício, e só depois de verificadas estas condições é que ele tem lugar. Escuso de referir muitos exemplos; o juramento, por exemplo, que as leis exigem para o exercício de certos empregos. Em relação pois ao nomeado, eu admito distinção entre o poder e o exercício do poder, mas em relação ao que nomeia, não; porque quando aquele que nomeia confere o poder, confere logo a faculdade de o exercer; o contrário é um absurdo. Assim, se não é possível admitir esta distinção quanto à autoridade que faz a nomeação, que é aquela que confere o poder, como poderá o honrado membro separar quanto à origem dos poderes do senador os poderes senatoriais do exercício desses poderes dizendo que os senadores recebem estes poderes do povo, mas não o exercício? Eu farei já uma simples observação. Se os senadores não recebem do poder moderador senão o exercício, e de quem recebem realmente os poderes é do povo, e aqui não se faz senão verificar poderes, então o senado está no seu direito quando conhece das eleições, que é o meio porque o povo confere os poderes.

Note bem o honrado membro; se o senador recebe o poder do povo, e do poder moderador o exercício, então o senado quando verifica os poderes, chama a exame o ato praticado pelo povo, e não tem nada com o exercício que na opinião do honrado membro é o que pertence ao poder moderador.

Mas os senadores recebem o poder do povo e o exercício do poder moderador? Eu vejo o concurso simultâneo destes dois elementos na constituição; o que ela me diz é que o senador é feito por eleição popular, que sobre esta eleição popular é que o poder moderador faz a escolha; vejo o concurso do povo e da coroa; onde achou pois o honrado membro que o senador recebe o poder de um e o exercício de outro? E se acaso o senador recebe o poder do povo (note o honrado membro), o povo elege três, logo três são os que recebem o poder; mas o poder moderador só escolhe um, só a um dá exercício; o que é feito do poder dos outros? Eis aqui o que é transtornar todas as idéias para se provar uma proposição que não tem realidade. O poder não vem pois nem do povo nem da coroa; vem do concurso de ambos, não de um só. Nem o povo tem o direito de eleger o senador por si, nem o poder moderador também de eleger por si.

Mas se essa distinção pode admitir-se (falarei nisto para argumentação), direi então que o poder é dado pelo povo e pela coroa, e o exercício é dado pela coroa e pelo senado. O poder é dado pelo povo e pela coroa, porque são aqueles que têm o direito de fazer a nomeação; o exercício é dado pela coroa e pelo senado, porque a coroa quando se ocupa de fazer a nomeação julga de validade, verifica-se se acham os quesitos da lei, e é também pelo senado quando o senado pela sua parte verifica se a lei foi observada em todos os seus pontos. Portanto, se se admitisse a distinção do honrado membro, o que se devia dizer era isto: o poder é dado pelo imperador e pelo povo, o exercício é dado pelo imperador e pelo senado.

O honrado membro propôs-se a refutar um argumento que foi produzido em favor da doutrina que se conhece no senado o direito de conhecer da validade das eleições: este argumento é deduzido do artigo da constituição que dá a ambas as câmaras o direito de verificar os poderes de seus membros. Deduz-se deste artigo que, não havendo diferença de expressões, o pensamento devera ser o mesmo; que se a câmara dos deputados por este artigo tem o direito de julgar da validade da eleição dos seus membros, o senado pelo mesmo artigo tem este direito. O honrado membro para responder a este argumento sustentou que nem, sempre as mesmas palavras importam o mesmo pensamento, e em apoio de sua opinião trouxe o ato adicional, onde se acha a mesma expressão – verificação de

poderes – falando dos membros das assembleias provinciais; mas onde esta expressão não significa o mesmo que significa na constituição. Eu confesso que quando o honrado membro começou o seu raciocínio assustei-me, porque pensei que ele tinha achado na constituição alguma coisa igual ao que está no ato adicional; se ele o mostrasse, o seu argumento seria vitorioso; mas felizmente não o fez. Disse o honrado membro: – mas também as assembleias provinciais têm o direito de verificar os poderes de seus membros, entretanto elas não podem conhecer da validade dos eleitores, porquanto recebem os eleitores da câmara dos deputados, e aqui está esta mesma expressão designando uma coisa em uma parte e outra coisa em outra... Admitindo o argumento do honrado membro na parte que diz que as assembleias provinciais não podem conhecer da validade dos eleitores, direi que com efeito o mesmo pensamento nem sempre se encerra nas mesmas palavras, quando disposições especiais ou na mesma lei ou em outra determinam diverso sentido; mas enquanto uma determinação especial não der um sentido diferente às palavras, é forçoso tomá-las no mesmo sentido. O honrado membro não pode contrariar este pensamento. Ora, no ato adicional esta expressão não podia ser tomada no mesmo sentido que na constituição, porque o art. 6º, onde se acha esta doutrina, está subordinada ao art. 4º, que diz que as assembleias provinciais serão eleitas pelos mesmos eleitores dos deputados. O jurisconsulto não pode prescindir de combinar os lugares paralelos da legislação. Se esta faculdade já estava limitada pelo art. 4º às assembleias provinciais, forçoso era que o art. 6º ficasse subordinado a este pensamento. Para que o seu argumento valesse, o honrado membro deveria mostrar que na constituição se achava a mesma limitação a respeito do senado; se o tivesse feito, seria vitorioso o seu raciocínio. Mostre o honrado membro que na constituição se acha a mesma limitação e enquanto não mostrar, deve-se dar ao artigo da constituição a respeito do senado a mesma significação que dá a respeito da câmara dos deputados. Não se limite pois o honrado membro a dizer que tem diferente significação as mesmas palavras.

Mas ainda vou adiante. O honrado membro deu como certo que este artigo do ato adicional não tem a mesma significação que tem o da constituição. O honrado membro não negara que muitas pessoas sustentam o contrário, dizem que as assembleias provinciais têm o direito de conhecer da validade dos poderes de seus membros, porque este artigo lhes dá o direito de conhecer dela; deste mesmo artigo estão muitos deduzindo o direito que têm as assembleias provinciais de conhecer da validade de suas eleições. Apesar de que no ato adicional se ache limitada esta regra, todavia tal é a força da expressão,

que se vai procurar no mesmo ato adicional e deduzir destas mesmas palavras o mesmo sentido que nelas consagra a constituição. Portanto o ato adicional ou as tome no sentido rigoroso da constituição, ou as tome em sentido diverso, o argumento do honrado membro cai; se as toma no mesmo sentido da constituição, como é opinião de muitos (não quero entrar nesta questão), isto é, que dá direito de conhecer da validade das eleições, cai por terra o argumento do honrado membro; se as toma porém em sentido diverso, em consequência da disposição do art. 4º, é preciso que mostre que na constituição se acha alguma exceção. Logo, em todas as hipóteses, qualquer que seja a opinião que se adote a respeito do art. 6º, o argumento do honrado membro não prevalece.

O honrado membro para fundamentar mais a sua opinião trouxe para aqui o fato da eleição do Sr. senador marquês de Lajes; referiu-se à resposta do governo quando o senado exigiu as atas, e exigiu também que se mandasse proceder a um exame sobre uma denúncia de suborno. O honrado membro para sustentar a sua opinião contentou-se com expor a resposta do ministro na primeira parte; o ministro respondeu que não mandava proceder a essa averiguação, e o senado calou-se, aprovou o diploma e foi admitido esse Sr. senador. Ora, depois de eu ter aqui nesta casa lido o ofício relativo a este objeto, o Sr. senador contenta-se com referir a primeira parte desse ofício calando a segunda? Lembra-me que nessa ocasião o Sr. senador rejeitou a autoridade do ministro; não lhe convinha então. Respondeu o governo que não mandava proceder a exame sobre o suborno, porque (*deu a razão*), porque, se havia crime estava prescrito, e apontou o artigo da lei de que me não lembra agora. Depois acrescentou o governo: – Além disto, o senado e a câmara dos deputados ver-se-ão embaraçados muitas vezes se na verificação dos poderes de seus membros se admitirem quaisquer denúncias destituídas de provas, de documentos. – Ora, aqui está que ambas as razões do ministro provam que se se não verificasse aquela razão que ele dava, o senado podia entrar no conhecimento do suborno denunciado, se não tivesse prescrito o crime, ou na outra hipótese, se a denúncia estivesse documentada, o senado tinha direito de entrar no seu conhecimento. Mas o Sr. senador cala esta parte, faz só menção da resposta em abstrato. Portanto, também este fato não prova nada a favor da sua causa, ao contrário condena completamente a sua opinião, e tanto condena que o Sr. senador rejeitou essa autoridade da outra vez que falou.

Falou também em outro fato de uma eleição em que entrou um menor de 40 anos entre os três propostos, que sendo escolhido o senador, o senado não obstante aprovou o diploma, e tomou

assento o senador nomeado. Isto também não abona nada em favor do argumento do honrado membro. Direi de passagem – foi opinião por algum tempo que o poder moderador podia livremente escolher de uma lista em que se achava um ou outro sem as fórmulas exigidas; muita gente entendia assim, não achava uma ofensa à constituição. Entendo que é doutrina errônea, mas muita gente estava persuadida que escolhendo-se um em quem se verificassem todos os quesitos da lei, por isso que entre os três havia um em quem faltava este ou aquele quesito, apesar disto o poder moderador podia fazer a escolha, e o senado admitir o senador nomeado. Se é errônea esta doutrina, ela não vem ao caso, mas o fato é que muita gente estava persuadido disto. Não estou bem certo desse fato, mas talvez em consequência desta opinião fez-se a escolha; mas será necessário recorrer à explicação a que o honrado membro recorre para dizer que o senado reconheceu o poder irrevogável do poder moderador de fazer a nomeação como entendesse? Muitas explicações pode ter este fato, por consequência não conclui em favor da opinião que sustenta o honrado membro.

Parece-me que foram estes os argumentos que produziu o honrado membro.

Não estão em discussão as emendas, mas pela relação que a matéria delas têm com a matéria que se discute, não posso deixar de fazer um exame delas muito rápido...

O SR. PRESIDENTE: – Não há emendas por ora.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas há emendas que têm toda a relação com a matéria em discussão.

Não falarei na oposição que encontro entre as duas emendas, a do nobre presidente do conselho e a do nobre senador pela Bahia; mas direi que querer que o senado não tenha direito de verificar os poderes de seus membros, conhecer da validade das eleições, que este poder seja prerrogativa da câmara dos deputados, é constituir o poder moderador na dependência da câmara dos deputados. (*Apoiados.*) Esta opinião vai pôr o poder moderador na dependência da câmara dos deputados, negar-lhe o direito de conhecer da legalidade das eleições; deste modo fica concentrado todo o processo eleitoral na câmara dos deputados. (*Apoiados.*) Logo, pois, senhores, que as coisas se desviam da marcha ordinária que a constituição estabelece, vemos todos estes desmanchos; vemos por tal doutrina que não só o senado fica privado do direito que tem de conhecer da validade das eleições, mas que o próprio poder moderador fica cortado em suas prerrogativas.

Parece-me ter respondido aos argumentos do honrado membro.

Concluo dizendo que voto contra o artigo: fiquem as coisas como estão. (*Apoiados.*)

O SR. VERGUEIRO: – Eu não me acho em estado de entrar em longa discussão, mas a gravidade da matéria pede que diga a minha opinião.

Muitas disposições da nossa constituição não têm sido rigorosamente observadas, nem se tem meditado nelas; há muitos artigos que precisam de muito exame, que não têm sido bem examinados. A este respeito vemos práticas diversas; o governo tem anulado muitas eleições; o senado ultimamente anulou eleições; mas não se tem ventilado a questão importante da competência; agora é que timidamente se trata dela; essa havia indiretamente indicado em um voto separado a um parecer da comissão sobre nulidade de eleições, mas este parecer não foi discutido, não se entrou nesta questão, bem que o meu desejo era que se entrasse nela. Toda a questão é sobre o modo de entender o artigo da constituição, que diz que o senado e a câmara dos deputados conhecem dos poderes de seus membros segundo seus regimentos.

Disse-se de um lado: – A câmara dos deputados inquestionavelmente conhece das eleições; a constituição exprime-se do mesmo modo a respeito do senado na verificação dos poderes de seus membros, logo também conhece o senado das eleições. – Ora, esta identidade que se supõe não existe: embora se diga do mesmo modo – conhecer dos poderes de seus membros –; mas por quem são conferidos estes poderes? Eis aqui onde está a diferença. É inquestionável que os poderes dos deputados são conferidos pelo ato da eleição; mas a eleição confere poderes ao senado? Não; é a nomeação que confere esses poderes. A nomeação deve ser feita debaixo de certas formalidades; mas a quem compete o exame destas formalidades? É a quem faz a nomeação. Portanto, não me move a identidade da disposição a respeito do senado e da câmara dos deputados, porque o objeto é diverso; ficando inquestionável que o senado conheça dos poderes de seus membros; resta saber qual é o ato que confere poderes ao senador? Parece-me que não é a eleição popular; há uma proposta, proposta de três, entre os quais o poder moderador há de escolher um; logo é o ato da nomeação pelo poder moderador que confere os poderes...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: – Não tratamos aqui do poder espiritual, mas dos quatro poderes que estão consignados na constituição e que são independentes ainda que reciprocamente se contrabalancem. Ora, podemos entrar no exame desta proposta? Parece-me que não. Portanto o que temos a examinar é o que a constituição diz, que o poder

moderador escolhe da lista tríplice, é com efeito examinar a lista tríplice, uma vez que está na lista tríplice o nomeado...

Um Sr. Senador dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: – Nos primeiros tempos nem vinham as eleições ao senado, as atas das eleições não vinham ao senado, vinham só as listas tríplices, porque a constituição não fala senão em lista tríplice; depois é que o senado exigiu que viessem as atas; o governo as mandou, não fez questão disto. É necessário negar que os poderes são conferidos pelo poder moderador para se aplicar a regra que tem lugar a respeito dos poderes dos deputados; mas fazendo-se esta diferença, parece-me que o senado não tem direito de examinar a validade das eleições; compete isto ao poder moderador.

Mas disse-se que há um poder misto que intervém entre o poder responsável e o poder irresponsável; que as eleições são sujeitas à responsabilidade, e o ato da nomeação não. Mas senhores, se há responsabilidade, proceda-se contra os que incorram nelas; mas na independência dos poderes nunca se admite que um poder anule a decisão de outro poder; embora se proceda a responsabilidade contra quem nela estiver incurso, mas não a nulidade do ato. Um poder não pode anular o ato de outro poder; mas por este modo vem-se a anular um ato do poder moderador. Necessariamente não devemos supor que o poder moderador seja máquina; é inteligência que obra; há de entrar no exame, certificar-se daquilo que lhe é apresentado para fazer a nomeação. Portanto o exame deste preparativo que a constituição estabeleceu para o poder moderador fazer a nomeação, é ao poder moderador que pertence e não ao senado. Esta é a minha opinião.

Quando se aventou a idéa de serem primeiro examinadas no senado as eleições, pareceu-me boa esta idéa por evitar o desar que causa à coroa de anular-se os seus atos; deste modo evitava-se este desar; mas refletindo mais na matéria, refletindo que os poderes dos senadores não são conferidos pela eleição, mas pela nomeação da coroa, entendi que não era necessário tratar disso.

Disse-se que isto não traz desar nenhum; que de não aprovar-se uma pensão dada pelo governo não vem desar à coroa. Eu creio que este argumento não tem aplicação alguma; a constituição tem marcado bem isto: não tem dado ao governo o poder de conceder pensões não estabelecidas por lei, é necessário o concurso do poder legislativo; há uma diferença muito grande. Enfim, o que devemos atender é para aquilo que está estabelecido na constituição. Se não querem considerar o ato do poder moderador como ato que confere poderes, bem; se o ato que confere poderes é o ato eleitoral, então os nobres senadores têm razão; mas eu entendo que não é isto; porque

os poderes não se concedem a três; o senador é um só, a eleição contempla três, não confere poderes a três, não confere a nenhum; quem confere estes poderes é a nomeação...

O SR. VASCONCELLOS: – Então com os vigários também; vêm três propostos, a coroa escolhe um: logo a coroa é o sumo pontífice, é autoridade eclesiástica.

O SR. VERGUEIRO: – É a autoridade da constituição: a coroa é uma autoridade constitucional; se é espiritual ou temporal, não entra lá nessas teorias; sei que a constituição lhe dá esse poder, por isso entendo que, respeitando o ato do poder moderador, nós não temos a examinar mais nada, é se o senador está nomeado, e, quando muito, confrontar a nomeação com a lista tríplice.

Trouxe-se a questão se se podia escolher, ainda que na lista faltasse um. Em minha opinião, assento que sim; que o poder moderador não é obrigado a escolher de uma lista que não tenha três nomes; porém havendo só dois, porque um tenha morrido ou por outra qualquer causa, e quiser escolher, pode fazê-lo...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então se houver um só, pode-o fazer pela mesma razão...

O SR. VERGUEIRO: – Digo que não é obrigado, porque o ser a nomeação sobre três é para que a coroa tenha mais liberdade; mas se ela quiser renunciar a esta liberdade, pode escolher como parecer...

O SR. VASCONCELLOS: – E quando não é capaz?

O SR. VERGUEIRO: – Então não escolhe; quando julgar que os dois não são capazes, não escolhe. Digo que não é obrigada a escolher sem se apresentar três; mas se se satisfizer com menos, se quiser renunciar a qualquer outro que falte, julgo que pode fazê-lo.

Porém não está isto em discussão; presentemente a questão que se agita é esta de que tenho tratado. Já disse que não estou em estado de dar desenvolvimento a isto; mas assentei que não devia deixar esta questão sem expor explicitamente o meu pensamento. A deliberação que o senado tomar será a melhor.

O SR. PAULA SOUZA (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, pouco também direi. Quando falei ontem, declarei a minha opinião sobre os artigos em discussão; disse que tinha tido este pensamento há tempos, julgando assim evitar esse desar que se diz haver quando houvesse uma anulação feita pelo senado: lembrei isto mesmo à comissão, mas depois, tendo refletido, conheci que não conseguia o que queria, que se podia dar o mesmo inconveniente que eu queria evitar, e que portanto nada se lucrava, por isso que poderia o senado julgar tais e tais eleitores nulos, e formar uma lista de certo modo, e julgar de diverso modo o poder moderador, dando-se por conseguinte esse conflito que se quer evitar. Assim não conseguia o que eu queria,

que era evitar esse conflito. Se pois não conseguia, não posso querer esta doutrina que não consegue o que tenho em vista, e assim tenho de votar contra os três artigos.

Mas a respeito desta doutrina tem-se suscitado outras questões, questões muito árduas, muito sérias. Parecia-me que, não tendo nós de aplicar um remédio, porque nenhum se apresentou, esta discussão é estéril, é inútil, nada produz; não aparecendo uma, uma só emenda que haja de prevenir o que nós todos queremos evitar, vem ser a discussão inútil; mas como se tem entrado nela julgo que devo também dizer o que penso.

O direito que tem o senado de conhecer da eleição nasce do art. 21 da constituição, que diz que as câmaras conhecem da validade dos poderes de seus membros na forma de seus regimentos. Nenhuma das opiniões enunciadas na casa ainda disse que o senado não pode verificar os poderes de seus membros: a questão é até que ponto pode-se estender este direito de verificação. Nem era possível que outra fosse a opinião, porque era desconhecer um direito que está na letra da constituição; a questão toda é até onde chega o direito do senado nessa verificação. Alguns senhores entendem que este direito deve limitar-se unicamente à conhecer os nomes que vêm na lista tríplice. Mas ainda há outra hipótese: se o homem nomeado não tiver as condições que a constituição exige? Se acaso quando se fez a apuração foi indevidamente excluído certo número de votos? Suponhamos que a câmara apuradora errou, que não o fez de má fé, mas que não contou 30 ou 40 votos a F.; vem a lista tríplice em oposição à verdade: o senado não poderá tratar disto? Se se parte do princípio que o júizo, a apreciação deste processo não compete ao senado, mas sim ao governo, que apresenta a lista ao poder moderador... E de passagem direi que eu distingo o governo do poder moderador: entendo que o governo é que aprecia, apresenta a eleição ao poder moderador; eu não compreendo monarquia representativa em que não haja alguém que responda pelos atos do monarca. (*Apoiados.*) Ora, nesta hipótese, digo eu, se o governo inadvertidamente não tivesse olhado para este fato, de se ter errado na apuração ou contagem dos votos, negar-se-á ao senado o direito de intervir a respeito? Parece-me que não; logo a questão é muito árdua, muito séria.

Eu noto ainda mais que pode uma câmara municipal apuradora, ou errar, ou de propósito envolver na lista tríplice nomes que não devem estar nela (não é isto impossível); pode o governo, ou em boa fé não dar por isto, ou por querer favorecer a alguém apresentar à escolha do monarca nomes que não estejam no caso de entrar na lista tríplice, ou porque não tenham as qualidades da lei, ou porque indevidamente entraram nessa lista: logo, se o senado não puder

julgar do processo eleitoral, não ficará senador um homem que os colégios não queriam que o fosse? E ficará isto sem remédio constitucional? Eis circunstâncias que se devem ponderar.

Ora, vendo que a constituição diz que às câmaras compete verificar os poderes de seus membros, não dizendo qual é o método desta verificação, qual seu limite, acho que é de prudência política que continuem as coisas como têm sido antes; que feita a escolha devidamente, o senado verifique os poderes; veja-se o processo eleitoral foi feito segundo as leis (*Apoiados.*) Agora, como até onde se deve estender este juízo ou apreciação do senado, como a constituição não designou, falando em geral da verificação de poderes, deve isto ficar à sabedoria, à prudência do senado, corpo que deve-se esperar que marche sempre com tino, com calma, com interesse geral.

À vista destas considerações entendo que deve continuar o mesmo sistema até hoje seguido. Não quero entrar no histórico do processo havido no senado a este respeito desde a sua existência. No começo do senado é fato que não vieram as atas para aqui; é outro fato que se entendeu por lista tríplice o que muitos não entendem, porque o governo apresentou à coroa nomes que não vinham na lista tríplice, mas que eram imediatos em votos, e que só nela entravam por se terem escolhido os primeiros; isto aconteceu em diferentes províncias, como por exemplo em S. Paulo. Não sei se o governo obrou bem então, mas o certo é que o senado esteve por tudo que o governo fez; até certa época o senado não tinha uma opinião em divergência do governo, entendia talvez que este proceder tendia a firmar a ordem pública. De certa época em diante é que o senado julgou dever interpor o seu juízo acerca da eleição de seus membros; a primeira vez que isto teve lugar foi em 29, depois em 33, e depois em 47 e 48. Não direi, nem me compete dizer se o senado tem obrado o melhor possível, mas o que é fato é que o senado tem julgado dever tratar da validade do processo eleitoral em virtude do art. 21 da constituição; o que é verdade é que o seu regimento não tem regras a este respeito; quando é indispensável que as tenha; pois que o senado deve dirigir-se por regras e não por arbítrio, mesmo para evitar sinistras interpretações de seus atos; mas entender que o governo é o único juiz da validade do processo eleitoral, parece-me que é dar muito ao governo; se se der a hipótese de um governo ligado com a câmara apuradora, podem vir gravíssimos inconvenientes.

Havendo pois eu renunciado a minha opinião, concluo dizendo que é de prudência política continuar-se como antes. Se passar a idéia para mim essencial, de ser a eleição de senador por círculos senatoriais, quase nada há a recear, porque não se praticara o que há na eleição provincial, não haverá quarenta e tantos colégios para serem

processados, há um único colégio que vota por maioria absoluta, uma só ata, e portanto quase impossibilitado das falsificações e outros abusos.

Ora, como estou falando, parece-me que devo aproveitar a ocasião para falar sobre alguns outros objetos que aqui se têm tratado.

Falou-se a respeito da oposição que sofre o atual governo. Eu como chefe do gabinete devo declarar que, longe de incomodar-me com a oposição, estimarei que haja oposição para conter o governo no círculo de seus deveres, para desviá-lo quando for errado. Eu entendo que oposição a crítica, a censura dos atos do governo, e que tem por alvo a felicidade pública; mas o senado há de reconhecer que não é oposição prodigalizar insultos, injúrias e calúnias. Mas logo que um homem de honra sujeitou-se a ser membro do governo num país novo na marcha constitucional, em uma quadra de agitações, deve-se sujeitar a tudo isto, não deve estranhar nada; eu ao menos não estranho; entendo que são condições inerentes à nossa forma de governo; procurarei mesmo, no meio desses insultos, injúrias e calúnias que se me assacam, ver se descubro alguma verdade, alguma coisa que possa aproveitar a causa pública.

Falou-se também em conspirações; é objeto este de muito peso e gravidade. O senado sabe que o governo é obrigado a manter a ordem pública, e os meus precedentes não dão direito a julgar-se que sou capaz de influir para alteração da ordem pública. A imprensa, na minha opinião, pode dizer o que quiser, resta que a imprensa contrária a desminta; mas tendo-se dito nesta casa que há uma conspiração contra o senado, convém que os honrados membros que disto sabem, que o disseram, forneçam provas para que o governo haja de rastrear este fato, dar as providências convenientes e sufocar essa projetada conspiração. Será possível que um governo que não é infame possa ser conivente numa conspiração qualquer contra as instituições do país, que é ele obrigado a defender? Eu confesso que nada absolutamente sei a este respeito; vejo que as folhas da oposição apresentam isto, assim como apresentam muitas outras coisas tendentes a desacreditar o governo, e portanto a derribá-lo; mas dizer-se no senado que há conspiração para o derribar, é muito mais sério: é do interesse público que os que disto sabem publiquem o que sabem, declarem os motivos de sua opinião; aliás, falando-se debaixo de mistério, pode-se entender que eles querem imputar ao governo cumplicidade, isto é, uma injúria que não creio que se me queira irrogar. Eu pois conjuro a todos os meus colegas do senado a que se expliquem com clareza, e não sejam causa de aterrar-se a pacífica população dessa cidade. Declaro pois que o governo ignora que haja alguma conspiração; mas se alguma há, o

governo se julga com força de esmagar essa e quaisquer outras conspirações. O governo o que quer é o progresso na ordem, e só julga poder haver progresso real por meio da discussão, por meio da razão. É por isso que ele deseja a reforma de certas leis; é só com este intuito que eu, embora cõnscio da minha insuficiência, sujeitei-me à penosa tarefa de membro do governo, e a ela me sujeitarei enquanto tiver esperança de conseguir esse fim.

Julguei do meu dever dizer quanto tenho dito. Peço pois encarecidamente por bem do país, para ressalvo da honra do governo (porque a honra é um objeto consagrado), a quem souber de qualquer fato relativo a conspirações o favor de dizê-lo, de declará-lo, para que o governo dê as providências necessárias e esmague os conspiradores.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Primeira parte. Projeto do código comercial. Discurso do Sr. Clemente Pereira – Segunda parte. – Lei de eleições. Discursos dos Srs. Alves Branco, Saturnino e visconde de Olinda

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lêem-se e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"A comissão de fazenda examinando o projeto de resolução vindo da outra câmara, pelo qual fica aprovada a pensão de 1:200\$ concedida pelo decreto de 4 de dezembro do ano findo ao conselheiro José Joaquim da Rocha, com sobrevivência a sua mulher e filhas, é de parecer que em atenção aos relevantes serviços do sobredito conselheiro deve o senado dar a sua aprovação a esse ato de justiça e generosidade nacional praticado pelo governo, e já reconhecido pela câmara dos Srs. deputados."

"Paço do senado, 8 de agosto de 1848. – *V. de Abrantes. – Alves Branco.*"

"A comissão de marinha e guerra a quem foi remetida pelo senado a resolução vinda da câmara dos deputados autorizando o governo a deferir como entender de justiça, precedendo consulta do

conselho supremo militar e nova inspeção de saúde, às reclamações de vários oficiais do exército nela mencionados, sobre o destino que tiveram na organização do quadro do exército, tendo a mesma comissão em vista as informações que individualmente deu o governo sobre cada um dos pretendentes, não pode a elas nada acrescentar para esclarecimento do senado, e por isso é de parecer que entre em discussão, para que o senado delibere como entender.

"Paço do senado, 9 de agosto de 1848. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Caxias. – Rodrigues Torres.*"

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na sessão antecedente, da parte 3ª do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial apoiadas em 22 do mês passado.

Continua a segunda discussão da terceira parte do projeto do código comercial.

O SR. C. PEREIRA: – Sr. presidente, o nobre senador por Minas, que ontem fez algumas observações sobre a terceira parte do código comercial, principiou por declarar que receia muito da adoção deste código, porque temos já jurisprudência comercial estabelecida por longa prática, e hoje vamos publicar uma legislação nova, que há de causar muita confusão no foro, e excitar muitos clamores. É da natureza de todos os códigos novos, mesmo de todas as leis novas, acharem ao princípio embaraços na sua execução; mas se a necessidade desses códigos ou dessas leis for demonstrada e reconhecida, creio que não pode este receio servir de embaraço para a promulgação de novos códigos. Não duvido também que algumas pessoas por causa de seus interesses particulares, ainda que mal fundados, possam levantar a alguns clamores; mas grande clamor se tem levantado já pela falta de uma legislação comercial apropriada às necessidades do comércio; e a prova aí está nas repetidas representações que o comércio de Pernambuco, da Bahia, do Maranhão e do Rio de Janeiro tem enviada ao corpo legislativo, pedindo a adoção do projeto em discussão.

O mesmo nobre senador que mostrou este receio, que não pode deixar de se considerar bem fundado, acrescentou, o que é uma verdade, que temos poucas leis comerciais, e mesmo as que temos não estão em harmonia com as necessidades atuais do comércio. A legislação das nações cultas e adiantadas no comércio, legislação admitida entre nós como lei subsidiária, não está de acordo entre si em grande parte das matérias comerciais; por exemplo, difere muito a legislação inglesa da legislação de algumas outras nações do continente,

principalmente em matérias de avaria, seguros, abandono, indenização ou reclamação em caso de presas, como bem observou o nobre senador, e pedia ainda acrescentar em matérias de letras e quebras. Mas esta consideração é antes um argumento a favor da necessidade de apressar-se a promulgação do código, do que para as retardar; porque daqui vem grande perda aos interesses comerciais. Com efeito, qual é o comerciante que, na incerteza da lei que há de regular suas operações ou transações no caso de contestação, pode acertadamente escolher as regras prescritas na legislação inglesa com preferência às regras que se acham estabelecidas na legislação espanhola ou francesa? Que certeza pode ter o advogado nos seus conselhos, se ele não pode prever qual será a legislação preferida pelo juiz? E que arbítrio não fica também ao juiz, quando a lei deixa na sua mão preferir a legislação segundo a qual deva decidir as questões que se lhe apresentarem?

Portanto eu creio que todas as considerações do nobre senador não têm por fim senão emitir a sua opinião antecipá-la sobre os embaraços que devem aparecer, ao menos no princípio, quando se tratar de executar o código comercial. Eu também reconheço estes embaraços; espero porém que a prudência dos tribunais, dos executores do código, os saberão vencer, dando ao mesmo código a inteligência que a sua letra exige que lhe seja dada, e muito mais quando não se poderá negar que, salvos poucos artigos, todas as mais disposições têm assento em outros códigos das nações mais adiantadas em comércio.

Entrando em matéria, o nobre senador não se mostrou satisfeito com a redação do artigo 797. Diz este artigo: – Todo o comerciante que cessa os seus pagamentos entende-se quebrado ou falido.

Se este artigo estivesse redigido por uma forma que não achasse exemplo em muitos códigos que têm tido longa execução sem inconveniente, eu me veria embaraçado para satisfazer as observações do nobre senador; mas quando vejo que este artigo foi copiado literalmente de muitos códigos, como por exemplo do código francês de 1807, art. 437 da lei francesa que reformou este código na parte relativa às quebras, conhecida pela designação de lei de 1838, onde se acha literalmente a mesma disposição no art. 437 do código espanhol, art. 1001, e do português art. 1123; dos Países-Baixos, artigo 764; quando vejo todos estes códigos literalmente conformes na redação da disposição do art. 197, parece-me que as dúvidas produzidas pelo nobre senador não podem prevalecer, porque se dúvidas ou embaraços houvesse na execução de uma semelhante legislação, todos os citados códigos que sucederam ao francês deviam estabelecer mais alguma

clareza no modo de definir o que se entende por negociante falido.

Mesmo prescindindo dos outros códigos, cumpre observar que tendo a França reformado a sua legislação na parte relativa às quebras, em 1838, se na execução do código de 1807 se tivesse encontrado embaraço nesta parte, seria razão necessária para obrigar os novos compiladores a alterar a redação do antigo código; mas isto não aconteceu, o que indica que na prática nenhum embaraço se apresentou.

Não é possível dar-se uma definição que prescreva positivamente as circunstâncias que devem dar-se para concluir sem perigo de errar, quando o comerciante cessou os seus pagamentos para dever ser declarado falido. O protesto por exemplo de uma letra poderia ser bastante para se julgar falido um comerciante? Decididamente não em regra geral, porque o comerciante pode ter motivos legais para deixar de pagar uma letra. Mas se o comerciante deixar protestar uma letra, sendo legalmente obrigado ao seu pagamento, este motivo pode ser suficiente se for acompanhado de algumas circunstâncias, mesmo de notoriedade pública, para se julgar que ele se acha em mau estado de fortuna, que não é pontual nos seus pagamentos.

Os comentadores franceses, que são os que mais abundam nestas matérias, tratam a presente questão muito profissionalmente, apresentam uma infinidade de arestos e julgamentos dos tribunais de França, que esclarecem muito a matéria. Ora, segundo o direito consuetudinário e forma de entender este artigo, têm-se procedido há muitos anos tanto em França como na Espanha, em Portugal, nos Países-Baixos, e em outras nações, em cujos códigos se acha o artigo redigido tal qual é apresentado no código comercial brasileiro. Portanto é de esperar, deve-se ter mesmo a certeza que nenhum obstáculo aparecerá na prática, e muito mais porque o código nesta parte tem de ser executado por tribunais em que têm assento comerciantes, e comerciantes nomeados pelo corpo do comércio, e estes hão de ser por certo homens de bom senso, inteligentes nas práticas e usos comerciais, e serão portanto muito acutelados em não precipitarem uma declaração de quebra fora daqueles casos em que pelos usos comerciais geralmente admitidos ela pode ter lugar.

Entendo pois que o artigo, visto estar autenticado por tantos outros códigos, não convém que seja reformado ou alterado. Todos os que tem redigido códigos comerciais se têm achado na impossibilidade de dar uma definição mais precisa, que prescreva regras absolutas; todos têm entendido que é melhor deixar indefinida apreciação ao arbítrio dos tribunais que têm de julgar as quebras...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pergunta o nobre senador que pagamentos são esses, se se compreende também os pagamentos de dívidas não comerciais. É esta uma questão muito importante, e que é necessário decidir com atenção ao que se acha disposto nos mais códigos comerciais...

O SR. VASCONCELLOS: – Que não continuam a ser subsidiários na nossa prática.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O código não quer que eles continuem a ser subsidiários. Mostrarei porém que todos os códigos, menos o português, contém doutrina literalmente a mesma que está estabelecida neste artigo. O código francês de 1807, no art. 441, traz matéria igual, mas limita a cessação ao pagamento de dívidas comerciais; mas note-se (e para mim tem muito peso esta consideração) que a lei de 1838, no artigo também 441, suprimiu a cláusula – dívidas comerciais –. Ora, os legisladores franceses que julgaram necessária a revisão do código comercial na parte relativa às quebras adotam o art. 441 do código de 1807 literalmente o mesmo, e só suprimem a cláusula – dívidas comerciais –. O que significa isto? Um código é executado 31 anos em uma nação, é reformado 31 anos depois, e o corpo legislativo desse país entende que deve excluir essa cláusula; é ou não de muito peso, de muita gravidade esta circunstância?

Mas isto aconteceu por muito graves razões. Um dos melhores expositores do direito comercial (Pardessus) empenhou todas as suas forças para mostrar na sua obra de direito comercial que havia grande inconveniente na admissão da cláusula – dívidas comerciais –. Diz este ilustre comentador do código francês: "Os credores do falido têm direito de fazer declarar ou marcar a data da abertura da falência desde a época em que realmente o comerciante cessou os seus pagamentos, sem se importarem se a dívida é civil. O negociante nunca cessa o pagamento de suas dívidas, mesmo civis que sejam, sem que seus interesses comerciais se achem comprometidos; não deixa de pagar o que deve senão porque não pode pagar; muitas vezes acontece que se falta a uma obrigação para ser pontual em outras, mas a causa ordinariamente é a impossibilidade de satisfazer a todas." E foi por certo em atenção a estas e outras considerações que o poder legislativo francês, reformando o código comercial, suprimiu a cláusula – dívidas comerciais –.

Figuremos hipóteses que se podem dar, e que de certo já se deram entre nós. Um comerciante empenha-se em comprar prédios, não os paga; compra uma fazenda, não a paga; é demandado, sofre uma execução; que crédito pode conservar este negociante? Mas concedamos que esta cessação de pagamento de dívidas civis não pode

ser bastante para declarar o negociante falido, admitindo-se a opinião que defende o nobre senador, que a quebra só pode provir da cessação do pagamento de obrigações comerciais; não se poderá mostrar por documentos, cuja combinação pode levar a um juízo seguro, que esse comerciante que assim tem deixado de satisfazer as suas obrigações civis estava ao mesmo tempo insolvente na praça, porque muito tempo antes dessa época reformava todas as suas letras, circunstâncias que em direito comercial é atendível para se declarar o negociante insolvente? Eis aqui a razão por que é necessário não decidir a questão, imitando o exemplo de todos os códigos que a não tem decidido. Em matéria de legislação comercial, dever é do legislador respeitar o que se acha consignado nos códigos de cinco nações mais adiantadas em comércio.

O nobre senador referiu-se a alguns fatos que ocorrem entre nós de negociantes muito pontuais em pagar suas letras e muito preguiçosos em pagar contas. Tudo isto pode muito bem acontecer; mas se o negociante deixar de pagar suas contas, e for executado, apesar dos seus muitos haveres, o seu crédito não ficará muito seguro. O argumento pois não pode ser suficiente para que nos apartemos da opinião de cinco nações pelo menos que sustentam o artigo tal qual se acha redigido, e para que deixemos de atender que a França julgou prejudicial essa cláusula depois de uma experiência de 31 anos.

O nobre senador observou que o art. 821 comparado com os arts. 800 e 801 estabeleceu para a falência sem culpa a pena de prisão por um a oito anos, quando no código criminal se acha imposta a mesma pena para a falência fraudulenta. Eu chamo a memória do nobre senador para a disposição do código criminal; aí se impõe a pena de prisão com trabalho de um a oito anos para a quebra fraudulenta, e no art. 821 impõe-se de prisão simples de um a oito anos; e parece-me que entre prisão simples e prisão com trabalho há uma diferença muito considerável. Como o código admite a graduação de um a oito anos, ou a quebra é com culpa ou não; se é com culpa, e esta pode ter diversos graus, também a pena admite uma graduação de um para oito; por consequência um ano, que é o mínimo, nunca pode ser taxada de pena grave contra o negociante que for convencido de uma quebra com culpa.

Observou mais o nobre senador que não há razão para formar dois artigos separados, o 800 e 801. É verdade que no código francês existe a diferença que o nobre senador apontou; nos casos do art. 800 esse código é imperativo, isto é, a lei não concede que deixe de ser perseguido criminalmente o comerciante falido que incorrer na disposição deste artigo; e o artigo a que se refere o 801 do projeto é

facultativo. Esta diferença de redação também se encontra por alguma forma no código português; pois diz no art. 1148: – Salva a prova do contrário –; mas a comissão não admitiu a cláusula – salva a prova do contrário –, por entender que esta cláusula deve ser também aplicada ao art. 800: o negociante pode ser pronunciado em um dos casos de qualquer dos dois artigos, e a sua defesa em nenhum deles deve ser tolhida; por consequência a cláusula – salva a prova em contrário – tem valor em direito. A comissão julgou preferível não empregar a expressão imperativa em nenhum dos casos, e por isso desnecessária é a emenda; todavia, como a dúvida aparece na discussão, pode também aparecer na execução; e como convém prevenir as dúvidas que ocorrem antes da lei se pôr em execução, a comissão não tem dúvida em alterar a redução do art. 801, no sentido lembrado pelo nobre senador.

Passando ao art. 805 – O nobre senador tornou a lembrar a falta da cláusula – dívidas comerciais –. A resposta já está dada com a que acabo de dar a igual observação que o nobre senador fez ao art. 797. Posso certificar que todos os códigos que acabei de citar contêm doutrina perfeitamente idêntica à que está tanto no art. 797 como no 805, e não me tenho ocupado de ler os artigos paralelos dos códigos por mim citados, por não tomar o tempo ao senado, mas se algum nobre senador o exigir, não terei dúvida de apresentar ao senado a leitura dos artigos paralelos dos códigos citados.

Mas diz o artigo 805 Todo o negociante que tiver cessado os seus pagamentos é obrigado no preciso termo de três dias a apresentar, na secretaria do tribunal do comércio do seu domicílio, uma declaração datada e assinada por ele ou seu procurador em que exponha as causas do seu falimento, e o estado da sua casa. Julga o nobre senador conveniente que se declare que nos três dias se compreende o dia da cessação do pagamento: mas o nobre senador que fez observações contra o rigor de ser o comerciante obrigado a apresentar-se dentro de 3 dias, que achou mesmo razões que podem justificar a sua omissão, propõe uma medida ainda de mais rigor. Só dois códigos contêm uma cláusula semelhante, creio o código francês e o português, os mais limitam-se a 3 dias simplesmente. Rogron, tratando de justificar o código dos Países-Baixos que adotando o francês omitiu esta cláusula, diz: – o negociante cessou os seus pagamentos no dia 10, logo deve apresentar-se no dia 13 –; mas pela conta do nobre senador deve apresentar-se no dia 12. Portanto nesta parte o nobre senador há de reconhecer que é melhor conservar o artigo como está: pelas nossas regras de direito – *dies termini non computatur in termino* – e nisto há incoerência com disposição semelhante em outros lugares do projeto. Quisera também o nobre senador que

se adite no artigo 805, que quando o falido não apresentasse o seu balanço, desse a razão por que o não podia apresentar, fundando-se o nobre senador no código francês, que acrescenta – ou a razão por que o não faz. – Creio que o nobre senador se quis referir à nova lei francesa de 1838, porque no antigo código esta disposição é omissa; e fora desta lei só se encontra no código português. A comissão entendeu que exigir do comerciante que apresente o seu balanço dentro de 3 dias, seria em alguns casos exigir um impossível. Peço ao nobre senador que atenda que exigir o balanço de uma casa comercial em 3 dias, de um comerciante que se acha em falência é dar ocasião a que muitas vezes se minta sem se querer pela necessidade de desculpar-se, ou obrigá-lo a confessar as suas faltas, porque pode ter a sua escrituração com alguns dias de atraso. O nobre senador mesmo pelos seus princípios há de conhecer que o artigo é fundado em boa razão quando omite a cláusula que S. Ex^a. lembrou.

Continuando na análise do artigo 805, na última parte, disse o nobre senador, a primeira questão que se oferece é se esta disposição compreendia as sociedades em comandita. A disposição do artigo 311, relativo à natureza das sociedades em comandita, traz a resposta ao quesito do nobre senador. A sociedade em comandita compõe-se de sócios que entram para a sociedade com fundos determinados, e a nada mais são responsáveis que pelos fundos da sua entrada: destes sócios não se trata; mas a mesma sociedade tem sócios gerentes solidariamente responsáveis, e quando for mais de um, é considerada como em nome coletivo; é pois fora de dúvida que quando se verificar esta circunstância, a sociedade comandita está obrigada a declarar os nomes dos sócios gerentes: mas por que razão? A razão está no art. 811, o qual diz – que recebida pelo juiz de paz a sentença declaratória da quebra, passará imediatamente a pôr selos em todos os bens, livros e documentos do falido, quer esses bens pertençam ao estabelecimento social, quer a cada um dos sócios solidários da firma falida em particular. Esta razão não é só da comissão, é dos expositores que tratam desta matéria: o autor que tenho citado, Rogron, dando a razão desta disposição, acrescenta: por que na sociedade em nome coletivo o selo deve-se pôr em todos os bens dos sócios solidários. Ora, para que isto possa ter lugar, é necessário que a autoridade conheça os nomes de todos os sócios...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Faz-se esta especificação de sociedade coletiva, pela necessidade da imposição dos selos nos bens de todos os sócios. Se a dúvida do nobre senador existisse, teria aparecido na prática, e por certo algum código a tivera prevenido: mas todos os códigos donde este artigo foi copiado literalmente, ou quase

literalmente, e não preveniram. O código português, art. 1.124; o francês artigo 440; a lei de 1838, que reformou este código, art. 438; o código espanhol, artigo 1.022; o dos Países-Baixos, art. 764, e o belga no art. 3º do respectivo título; todos estes códigos, digo, trazem a mesma disposição, relativamente às sociedades em nome coletivo, sem mais declaração alguma.

Mas, perguntou o nobre senador – os bancos, que são sociedades anônimas, são compreendidos também nesta disposição? – Digo ao nobre senador que nunca vi questão alguma nas nações comerciais de que os tribunais não podem tomar conhecimento da falência dos bancos, é de toda a evidência que bancos, pelo menos os particulares, estão sujeitos às leis gerais das quebras. Mas como se fará a declaração da falência de um banco? Pela mesma forma por que se faz a de uma casa comercial; ou os seus administradores gerentes devem-se apresentar em tempo competente, ou qualquer que tiver ação contra ele; pode requerer a declaração da sua quebra: e não é necessário que se faça esta declaração; nem haveria propriedade em fazê-la quando tantos códigos a não têm feito, e todavia eles têm tido longos anos de existência sem que a dúvida se tenha suscitado.

O art. 807, que trata da declaração da quebra, diz na sua última parte – ficando porém entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retrotraí-la à época que exceda além de quarenta dias da sua data atual.

O nobre senador não duvidou da doutrina do artigo em geral, unicamente se declarou contra a retroação dos 40 dias, e buscando a origem desta doutrina, foi descobri-la nos italianos, que a estabeleceram pela ficção de que o comerciante que está para falir pratica anteriormente à declaração da quebra muitos atos de fraude em prejuízo de seus credores. Talvez venha da Itália a origem deste princípio; infelizmente a ficção é uma realidade; mas o nobre senador mesmo citou o exemplo de uma lei nossa, o alvará de 3 de novembro de 1756, pelo qual a junta do comércio já estava autorizada para declarar a quebra com antecipação de 20 dias. A questão pois é só do tempo, ou seja de 20 dias, ou de 30, ou de 40; mas é questão importante, e convém decidi-la à vista do que se acha estabelecido nos melhores códigos.

O código francês de 1807 limitava o tempo retroativo a 10 dias, como o nobre senador observou; mas parece-me que não é com este código que convém argumentar, é antes com o código de 1838, porque a lei novíssima reformou a antiga para evitar inconvenientes e não para criá-los; e o que diz esta lei? No art. 44 não limita o tempo; é a legislação mais bem pensada, mais lógica que eu conheço. O nobre senador achou muito 40 dias, queria 10, firmou-se no código

francês, mas eu digo que a última lei francesa não marca tempo, deixa inteiramente ao arbítrio do tribunal a época em que deve fixar-se, o que pode ser 1 ou 2 anos. Não é esta a legislação mais bem pensada, mais lógica? Para que se vai buscar uma época atrasada para se declarar que desde ela o negociante deve ser tido por falido? Porque pela sua escrituração se pode conhecer que ele praticou atos fraudulentos em prejuízo de seus credores antes da sua apresentação; todavia o código português julgou conveniente marcar 40 dias, o código da Holanda fixa os mesmos 40 dias, o código espanhol admite até 30 dias. Sem dúvida motivos tiveram os legisladores desses países para não conceder aos tribunais do comércio um arbítrio tão amplo, tão absoluto, que pode ser levado a 1 ou 2 anos anteriores à quebra, mas também a tiveram para retrotrai-la...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É verdade que a comissão estabelece 20 no projeto, mas depois julgou conveniente emendar para 40. Há necessidade de uma limitação de tempo para evitar a incerteza em que ficam as fortunas de todos os que têm transações com os comerciantes, a incerteza diminuiria o seu crédito e um termo excessivo criaria uma infinidade de demandas; e eis-aqui porque a comissão julgou mais conveniente fixar antes um termo, adotando o exemplo de muitas legislações, do que dar um arbítrio absoluto indeterminado, segundo a francesa.

Mas qual será o termo mais regular? Pareceu à comissão que o nosso código iria melhor se contivesse o que se acha estabelecido no maior número dos códigos do que o que se acha só no código francês. Quem não sabe como no Brasil vão estas coisas? Quantas vezes o comerciante vai negociando 1 ou 2 anos depois de falido?...

O SR. VASCONCELLOS: – No Brasil há mais boa fé que em outras nações.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não negarei que haja mais boa fé no Brasil; mas há uma circunstância que não se deve perder de vista, e é que nas outras nações não se é negociante senão com muito tento; no Brasil cria-se um negociante 3 ou 4 meses depois que se chega a esta terra, sem princípios, sem meios, apenas abonado por um homem que quer proteger a outro, muitas vezes para lucrar excessivamente com essa proteção. Sendo assim, o código é razoável em cingir-se a um termo médio; e tanto é razoável este arbítrio, que até o código francês que fixava 10 dias não está mais em pé, foi alterado nesta parte pela nova legislação; tanto a experiência tinha mostrado que havia inconveniente nessa curta limitação que se foi buscar o extremo, deu-se poder ilimitado...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Onde está marcado? O código de 1838 admite a alternativa, ou desde o tempo em que se fixar a cessação do pagamento, ou 10 dias; e o que quer dizer estes 10 dias? Que se deixe ao arbítrio do tribunal julgar nulos os atos praticados, ou desde a data da abertura da quebra, ou dentro dos 10 dias; foi um arbítrio de mais que se deixou aos tribunais; mas a regra geral subsiste, a lei de 1838 não impõe limitação alguma.

O art. 811 diz o seguinte: (*lé*) A respeito da última parte deste artigo, pergunta o nobre senador: – E os bens que podem receber selo onde ficam, a quem serão entregues? – Óbvia é a resposta. Os bens que podem receber selos conservam-se no lugar onde estão, ficam debaixo de fé pública; mas para aqueles que não podem receber selos, por força se há de nomear um depositário. Eu não vejo em nenhum código que se dê depositário para os bens que podem receber selo, o que vejo é que se manda que depois da aposição dos selos, se proceda o mais breve que for possível ao rompimento e abertura dos mesmos selos, e se nomeie depositário para os receber e administrar...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu creio que V. Ex^a. nas suas observações não seguiu a ordem dos artigos, mas vou satisfazer à sua observação.

Observou o nobre senador que, pelo art. 810, é o presidente do tribunal do comércio autorizado para declarar a quebra; mas eu creio que a redação deste artigo não dá lugar a semelhante conclusão.

O artigo diz: "Constando que algum devedor comerciante intenta ausentar-se, ou trata de desviar todo ou parte do seu ativo, poderá o presidente do tribunal do comércio, à requisição do deputado fiscal, ou de qualquer credor, ordenar a aposição provisória dos selos, como medida conservadora dos direitos dos credores, convocando imediatamente o tribunal para deliberar sobre a declaração da quebra".

Logo, o que o presidente pode é mandar praticar o ato da aposição dos selos, e nada mais; para deliberar sobre a declaração da quebra, é obrigado a convocar o tribunal...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre senador parece querer mais alguma declaração que se provasse que o motivo de querer se ausentar o comerciante porque tinha dívidas na praça, e fugia para não pagar. A comissão não terá dúvida em que se faça um aditamento que dê mais alguma garantia ao negociante, a fim de evitar abusos.

Sobre os arts. 26 e 27 fez o nobre senador diversas observações, e algumas talvez atendíveis.

Diz o art. 826 "Todos os atos alienativos de propriedade que tinham sido feitos pelo falido a título gratuito, depois do último balanço, se dele constar que o seu ativo era naquela época inferior ao seu passivo, são nulos". Eis uma novidade, disse o nobre senador, que não deve ser admitida. Mas não é uma novidade. Todos os códigos, quando tratam de doações, estabelecem um prazo anterior à quebra em que declaram nulas as doações feitas pelo falido, porque se presumem feitas em prejuízo dos credores. Este artigo é tirado do art. 1040 do código espanhol, onde expressamente se diz: "As doações feitas entre vivos que não tiverem o caráter de remuneratórios, outorgadas depois do último balanço, são nulas, se deste se provar ser o passivo do quebrado inferior ao seu ativo". Acho nesta disposição muita sabedoria; pois o negociante, que deve mais do que possui, pode por algum motivo ser desculpável se fizer doações? Estas doações não são em prejuízo de seus credores? Outros códigos limitam as doações a um prazo mais curto, em harmonia com o que fixam para a declaração da quebra; mas o código espanhol é, sem dúvida, o mais judicioso.

Quanto à segunda parte do artigo, ela também se acha no artigo 1039 do código citado. Alguns códigos excluem absolutamente todas as hipotecas celebradas dentro de determinados prazos, outros limitam esta nulidade às hipotecas feitas a credores do falido relativamente a dívidas anteriormente contraídas. A comissão adotou esta limitação por achar muito severo anular indistintamente todas as hipotecas; mas não sei se fica porta aberta para muitas fraudes. Mas, de estabelecer nulas as hipotecas que forem feitas 40 dias antes da quebra, mesmo relativamente a dívidas anteriormente contraídas, é dar lugar a que alguns credores se locupletem com os bens do falido à custa dos outros credores, porque de ordinário sempre há entre os credores um mais amigo ou mais esperto que, sabendo do estado do devedor, exige dele o sacrifício da hipoteca especial dos seus bens, e bem se vê que o negociante que sabe que há de falir daí a 40 dias, pode cometer um ato de fraude, hipotecando parte de seus bens, se daí lhe puder vir alguma vantagem, embora resulte prejuízo para outros credores.

Mesmo assim o artigo não previne tudo, porque pode contrair-se uma dívida falsa com hipoteca: mas se assim acontecer, à vista dos livros, poderá conhecer-se pela escrituração a falsidade; deve constar da entrada do dinheiro, é necessário dar a saída, e declarar-se o emprego que teve.

Também redigido o artigo como está, se evita o inconveniente que o nobre senador notou da necessidade em que se pode ver o comerciante de contrair um empréstimo, hipotecando bens de raiz, para

com o seu produto remir suas obrigações, ou solver suas letras. Haveria bastante dureza se, para se querer evitar uma fraude, se impedisse um meio justo, um meio legal; mas o artigo nunca quis embaraçar este ato de boa fé. Se isto não está bem claro, acrescente-se – relativamente a dívidas anteriormente contraídas. Desta maneira se tiram todos os embaraços, todas as dificuldades.

O art. 827 diz: – "Todos os atos e obrigações contraídas pelo falido nos quarenta dias anteriores à quebra, presumem-se fraudulentos, salva a prova em contrário. –" Todos os códigos admitem esta doutrina, com mais ou menos modificação: a diferença consiste em se dar ação aos credores para convencerem de fraudulentos tais atos, ou estabelecer que de direito se presumem fraudulentos; no primeiro caso os credores são os obrigados a provar que houve fraude; no segundo caso a obrigação de provar que o fato não foi fraudulento incumbe àqueles que intervieram nele com o devedor. Mas a comissão não terá dúvida em admitir a modificação do rigor do artigo.

O nobre senador, dando ao art. 826 uma inteligência que ele não contém, figurou a hipótese em que o negociante quisesse vender as fazendas do seu comércio, e por esta lei não o poderá fazer. Debaixo da expressão – bens, ou propriedade – nunca se entendeu, nem nenhum dos códigos que admite igual disposição, compreende mercadorias ou fazendas, porque se o comércio consiste em comprar e vender fazendas, nunca se pode entender que sejam nulas tais vendas. Não há necessidade pois de declaração a este respeito, não a vejo em nenhum código; do que se trata é de bens móveis e de raiz.

O art. 844 ofereceu dúvidas ao nobre senador. Diz o artigo: – "Os credores que não comparecerem a alguma reunião para que tenham sido competentemente convocados, entende-se que aderem às resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que compareceram."

É necessário atender que, prevendo-se as dificuldades que há na reunião de todos os credores, parece necessário estabelecer esta cominação aos que faltarem; mas é necessário também observar, ver que esta regra tem um corretivo ou limitação no art. 849, isto é, menos no caso de se tratar de concordatas; porque nestes casos exige-se um número de credores que represente pelo menos a maioria em número e dois terços de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata.

Observou o nobre senador que nada se dispõe no código sobre os casos em que as concordatas sejam anuladas. Não há dúvida que as concordatas podem ser anuladas ou por falta de formalidades, ou por quebra das condições, ou por outra causa superveniente

da má fortuna do devedor; mas só o código francês ultimamente reformado é que previne este caso, mandando que o tribunal proceda à nova abertura da falência. Não se trata desta ocorrência no código espanhol, nem no código português, nem em outros códigos; não julgavam eles necessário prevenir este caso, porque a consequência da nulidade da concordata é pôr as coisas no antigo estado, aclarar a abertura da falência, e prosseguir aos mais termos consequentes.

Sobre o art. 909, que diz: – "As pessoas que em direito não são reputadas comerciantes (art. 4), falindo, serão processadas nos termos ordinários pelo juízo criminal competente. Na arrecadação porém e fiscalização de seus bens, se guardará no juízo ordinário quanto se acha determinado pelo presente código para as quebras dos comerciantes matriculados, na parte que for aplicável."

Pergunta o nobre senador quem são essas pessoas. O artigo perfeitamente mostra quem elas são. O art. 4º a que ele se refere, quer dizer que só os negociantes matriculados é que são processados pela forma aqui determinada; mas como pode e há de haver comerciantes que não sejam matriculados, não se podendo sujeitá-los ao foro comercial, tem o artigo por fim sujeitá-los ao menos a uma forma de processo mais própria. O nobre senador observou que não havia lei nenhuma para os que falissem não sendo negociantes; é exato até certo ponto; mas temos na Ord. a legislação que pune aos que se levantam com a fazenda alheia, que deixam de pagar, mas quando se não queira reconhecer a legislação da Ord. como atualmente subsistente, cumpre pelo menos que se estabeleçam regras para que os que comerciam sem serem matriculados, quebrando, fiquem sujeitos a uma legislação previdente, pois que hoje nenhuma existe.

Achou o nobre senador irregular a disposição do art. 912, que diz: – O presente código só principiará a obrigar e ter execução seis meses depois da data da sua publicação na corte.

O código francês de 1807 foi publicado em 25 de setembro desse ano, e no decreto de sua aprovação se declara que só principiará a ter execução em o 1º de janeiro de 1808; não me parece, para desprezar o exemplo, nem que seja pouco o espaço que se dá entre a publicação e o princípio da execução do código. É necessário atender que há muitos regulamentos que devem preceder à execução do código, que é necessário que o governo tenha tempo para preparar estes regulamentos que hão de ser discutidos no conselho de estado. É pois tendo em atenção o tempo necessário para os trabalhos preparatórios que a comissão apresenta o termo de 6 meses. Se se julga que é necessário mais tempo, a comissão não se oporá; entende porém que seis meses é tempo suficiente para todo o império. Quais são os preparativos a fazer no Alto Amazonas ou em Mato Grosso a este

respeito? Quais são mesmo os atos preparatórios em as nações estrangeiras? Creio que nenhum: há apenas alguma pequena alteração a respeito de sociedades, e mesmo sobre letras, sobre contratos que tenham de ser executados no Brasil; mas enfim, se se entende que é necessário mais tempo, ofereça-se uma emenda neste sentido.

A comissão não apresenta já a redação de algumas emendas porque o nobre senador prometeu continuar as suas observações; espera pois, que o nobre senador as conclua para, de uma vez, apresentar as emendas que julgar convenientes.

Tendo dado meio dia, fica adiada a discussão.

Estando presente o Sr. presidente do conselho, continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos §§ 23, 24 e 25 do artigo 1º do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu direi muito pouco. Tinha em vista ler primeiro os discursos que sobre a matéria se pronunciaram anteontem e ontem, para dar-lhes uma resposta mais segura, desenvolvendo a minha opinião anterior; como porém eles não saíram ainda, limitar-me-ei a muito poucas observações, e não só por isso, como porque vejo que os nobres senadores cederam da opinião que apresentaram nos três parágrafos que se acham em discussão, e todos estão de acordo em que eles sejam eliminados.

Sr. presidente, os três parágrafos em discussão quiseram firmar o direito que alguns nobres senadores entendem que o senado tem de anular eleições de senadores. Este é o pensamento que domina nesses parágrafos; entretanto, quando se devia esperar que os nobres senadores sustentassem esta tese e a desenvolvessem ao primeiro ataque, às primeiras observações que se lhes fizeram a abandonaram, e declararam votar contra os parágrafos. Eu não sei, Sr. presidente, se os nobres senadores estão firmes em seu princípio, isto é, que o senado é competente para anular eleições de senadores; o que posso porém afirmar é que não é por este modo que se demonstra ordinariamente uma opinião firme, decidida e conscienciosa a respeito de um direito.

Digo mais, e é que os nobres senadores não só abandonaram os parágrafos que haviam proposto, como quiseram lançar toda a culpa da lembrança no nobre presidente do conselho; e não contentes ainda com isto, supuseram logo neste negócio uma trama para os comprometer. Ora, este fato será uma prova de que os nobres senadores estão convencidos de que é ao senado a quem compete anular eleições de senadores? É evidente que não; e é talvez por isso que os nobres senadores apenas se limitaram a responder a algumas observações das pessoas que têm sustentado que a anulação das eleições de senadores compete ao poder executivo, e mesmo ao poder moderador.

Em minha opinião compete ao poder executivo, ou mesmo ao moderador aconselhado, e assistido pelo executivo, porque de outro modo não vejo nomeação livre da coroa, não vejo o exercício inteiro de seu direito, como quer a constituição; e finalmente porque é só desta maneira que fica garantido o país, e mesmo o senado contra quaisquer abusos em seu exercício, e tão garantido como está garantido contra os abusos no exercício de todos os mais direitos que competem ao poder executivo, e mesmo ao poder moderador.

Eu creio que se tem sempre sustentado que, depois de um dos poderes independentes exercer um direito próprio que a constituição lhe dá, a ninguém compete anulá-lo; o que se deve fazer é acusar o ministro; mas não se ataca o poder anulando o seu ato, ainda que seja reconhecidamente mal feito. É assim que se tem sempre entendido a independência dos poderes. Ora, aqui mesmo o senado tem reconhecido no governo direito de anular eleições de senadores. Lembro-me agora das eleições do Rio de Janeiro, quando foi nomeado o nosso colega o Sr. Lima e Silva...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E as da Paraíba e Espírito Santo.

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, senhor, e creio que também da Bahia, e o senado reconheceu que o governo tinha esse direito, isto é, o direito de anular as eleições. Pois se o senado reconheceu no governo esse direito, reconheceu que ele era competente para julgar das eleições, como é que agora as anula depois do governo reconhecê-las válidas? Conhecerá disso, como em recurso? Mas eu tenho examinado bem este negócio, e tenho achado que o reconhecimento foi inteiro e absoluto, porquanto recebendo todos os documentos relativos às anulações acima, mandou-os guardar no arquivo sem nenhuma outra demonstração ou resolução. Como pois agora quer o senado tomar conhecimento das eleições, julgar delas declarando-as válidas ou nulas soberanamente?

O SR. VALLASQUES: – Por autoridade própria reconhecida pela constituição; se o governo o tem feito, é abuso de poder em que o senado tem consentido.

O SR. A. BRANCO: – Essa é boa! Pois o senado declarou alguma vez que havia nisso abuso de poder? E o senado consente em abusos mesmo contra suas atribuições? O senado reconheceu, e muito bem, que o direito de julgar das eleições de senadores era inerente ao de nomeá-los. Ora, senhores, a opinião da câmara é tal, que uma circunstância que parecia indiferente veio tornar mais claro o seu absurdo, conquanto esse direito que se quer que pertença ao senado se exercia depois do ato da nomeação do senador, ficava ele bem confundido com o direito de verificar poderes, a que se apegam os meus

contrários. Tudo ia maravilhosamente; mas o que acontece? Entenderam alguns que ao menos era desairoso, que o senado declarasse nulas as eleições depois do ato da nomeação que é do poder moderador que assentava sobre a validade das mesmas eleições, e o que se fez? Disse-se: – Exerça-se o direito antes da coroa nomear o senador –; mas deste modo, colocando o exercício do direito de anular eleição antes da coroa nomear o senador saltou aos olhos o absurdo de confundir o direito de verificar poderes com o de anular eleições. Permitam, senhores, que eu diga que esta foi a razão por que os nobres senadores imediatamente voltaram ao velho uso ainda que desairoso à coroa, os nobres senadores sentindo bem que para sustentarem seu direito de anular eleições não podiam mais valer-se do direito de verificar poderes, como faziam antes. Este negócio é pelo menos engraçado. Os nobres senadores acharam-se mal para sustentarem o direito de anular eleições, quando não tinham que verificar poderes, e disseram – aqui não estamos bem; aqui desaparece nosso direito de anular eleições; aqui não tem ele base alguma nem ao menos aparente, e foram repelidos os parágrafos propostos, como matéria pestiferada ou incendiária que ameaçava ruína. É conselho da sabedoria, quando se pretende bem entrar no conhecimento de uma coisa, o colocá-la em diversas posições, o vê-la por todos os lados, pois que é assim que ela se mostrará tal qual é. Foi o que aconteceu neste negócio. Desde que se tirou o direito de anular eleições, que se quer dar ao senado, do lugar em que se achava para outro, desde que foi considerado em outra posição, apareceu todo o seu fraco, isto é, viu-se que era nenhum. *(Há um aparte.)*

Se os nobres senadores entendem que o senado tem o direito de anular as eleições, então hão de concordar comigo que é melhor julgar as eleições antes da nomeação do que depois, porque ao menos antes não há desar para a coroa, porque o desar resulta do senado dizer à coroa: – Errastes –. A coroa emite um pensamento; quando faz a escolha diz: – A eleição é válida; – e o senado quando anula diz à coroa: – Errastes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas é necessário não confundir atos dos ministros com os da coroa.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas eu já disse a V. Ex^a. que os atos que o ministro pratica não são anulados pelo senado nem pelo corpo legislativo, acusa-se o ministro, mas não se anula o ato.

O SR. H. CAVALCANTI: – Anula-se o ato e acusa-se o ministro.

O SR. A. BRANCO: – Será essa a sua teoria, mas não é a de nenhum direito. Senhores, eu repito, se o senado entende que tem direito de anular eleições de senadores, anule-as antes da nomeação do senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Deus nos livre.

O SR. A. BRANCO: – Penso como o nobre senador, mas argumento com os princípios dos meus adversários mostrando sua inconseqüência em abandonar os parágrafos em discussão. Eles não podem negar, que pelo menos é desairoso o dizer à coroa – errastes – e talvez mais alguma coisa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. A. BRANCO: – E se acaso os nobres senadores entendem que o exercício desse direito antes da nomeação imperial não deve admitir-se, como o admitem depois do ato imperial? Se a coisa é a mesma, porque pretende-se antes exercer com desar da coroa, do que sem isso pelo menos? Se os nobres senadores acham que os seus direitos de verificar poderes não sustenta o seu direito de anular eleições antes da nomeação imperial, como é que esse mesmo direito dá fundamento para anular eleições de senadores depois da nomeação? Que outro fundamento tem os nobres senadores para uma tal maneira de raciocinar.

O SR. VALLASQUES: – Temos tudo no artigo que nos incumbe a verificação dos poderes.

O SR. A. BRANCO: – É preciso bem entender o que é verificação de poderes, e é o de que tratamos, e já se mostrou que estas não podem ter aqui a mesma significação que têm na câmara dos Srs. deputados; e se têm, porque já não quer a comissão o direito de anular antes da nomeação? Assim fica mais clara sua opinião, de que compete ao senado o direito de anular eleições.

O SR. VALLASQUES: – Há de ser ao governo!

O SR. A. BRANCO: – O senado tem reconhecido que esse direito é inerente à natureza desse poder, é inerente ao direito de nomear...

O SR. VALLASQUES: – Pois não!... Mande para aqui o seu cavalo.

(Risadas.)

O SR. A. BRANCO: – Perdoe o nobre senador, isso é um insulto gravíssimo; seguramente é insulto à coroa o dizer que ela é capaz de nomear um cavalo para senador.

VOZES: – Oh! Oh!... Fala-se do governo, não se fala da coroa.

O SR. A. BRANCO: – Seja embora com o governo... Haverá governo no Brasil capaz de mandar para aqui um cavalo? Só se for formado de uma pessoa de quem se conta que tendo de tomar um juramento a outra, usou desta frase – *ponhai-vos de joelhos sobre os vossos dois pés.*

(Risadas, e vários apartes que não ouvimos.)

Pois, senhores, trata-se de um negócio sério, está-se discutindo, e aparece um ataque tal! A argumentos de nomeações de cavalos, não tenho outra resposta.

Ora, devo notar que os mesmos nobres senadores no § 25 reconheceram no governo o direito de julgar das eleições, porque dizem: – Se o poder moderador também julgar válida a eleição, e fizer a escolha do senador, a verificação dos poderes se limitará ao exame de se achar ou não incluído na lista tríplice o nome do escolhido.

O SR. COSTA FERREIRA: – Aí eles reconhecem.

O SR. ALVES BRANCO: – Se a matéria não fosse regimental, eu requereria que se eliminassem os dois anteriores, e que se conservasse esse; queria ver para onde fugiam os nobres senadores.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Era necessário que se quisesse votar por ele assim.

O SR. ALVES BRANCO: – Então não há sinceridade no artigo; então a comissão quis iludir a coroa, o que eu não posso supor. Não, senhores, a comissão reconheceu sinceramente no governo o direito de julgar das eleições. Estou certo que eliminados os dois artigos anteriores, e aprovado somente o 25, ficava conservado o sentimento sincero da comissão, de que à coroa compete o julgar das eleições dos senadores.

Senhores, neste negócio o único argumento oferecido em apoio do direito que se quer dar ao senado de anular eleições de senadores é o deduzido da constituição nas palavras – verificar poderes. – Mas eu já mostrei, que as eleições não transmitem poderes aos senadores, como aos Srs. deputados; os senadores recebem seus poderes do poder moderador; e para ver se sou melhor entendido peço a permissão de recorrer à nossa história política. Antigamente no regime do poder absoluto o rei reunia todos os poderes conservadores da sociedade, o poder renovador para assim dizer não tinha representante, e só se exercia por meio de petições individuais, ou corporações sem caráter político. Talvez se possa dizer que alguma coisa tenham alguns tribunais desse poder a que eu chamo renovador, por poupar perifera frases, mas o certo é que todo o poder conservador estava na coroa. A marcha dos séculos chegou a convencer a nação de que era necessário que o poder renovador da sociedade tivesse representantes permanentes eleitos periodicamente como tinham outros povos em frente ao poder conservador. O poder conservador anuiu aos desejos de seu povo, e prevenindo uma constituinte, que talvez nem faria uma obra, como o ato adicional, ofereceu uma constituição que a nação toda aprovou, em a qual se criaram representantes do poder renovador eleitos de quatro em quatro anos, e de dois em dois anos. Mas isto não bastava, porque a experiência tem mostrado que não convém expor o poder conservador da sociedade solitário em frente da ação do poder renovador representado; o poder conservador pois

quis rodear-se de auxiliares, a quem pela sua nomeação delegasse parte de seus poderes conservadores; mas para evitar os perigos dos conflitos com os representantes do poder renovador, que em outros estados resolvem-se de um modo pouco razoável, entendeu que ele só devia delegar esse poder a propostas pelo povo em listas tríplexes. Foi esta a única limitação que se pôs à nomeação dos senadores, que em toda a parte é do rei só; não pode ser de outra autoridade, segundo a verdadeira teoria do governo monárquico, o que eu tenho querido aqui contestar com pasmo. Esta limitação era essencial, porque entendeu-se que era melhor prevenir quanto fosse possível os conflitos entre as duas câmaras; entendeu-se que era melhor prevenir-se a necessidade de se ver forçado o poder conservador de nomear fornadas de senadores com o fim especial de decidir que sois em um corpo que tendo de guardar grandes interesses devia de mais a mais ser tribunal de justiça. A proposta em lista tríplex pelo mesmo povo que nomeia a outra câmara resolve melhor a dificuldade do que tudo quanto se tem imaginado e que alguns dizem melhor, mas eu não. As vantagens de uma câmara eletiva, com as de uma câmara hereditária se acham reunidas, e o poder conservador, mais bem guardado do que em outras partes; digo mesmo que no senado brasileiro acham-se reunidas as vantagens da segunda câmara da Inglaterra e dos Estados Unidos; as da câmara inglesa, porque o senado nada tem a recear do chefe do estado, nem do povo; a dos Estados Unidos, porque sendo da mesma origem popular que ela raras vezes verá os negócios diversamente dela. No nosso sistema, as queixas que levantarem contra o senado não podem refletir sobre o trono, mas só refletem sobre o povo que o elegeu, sabendo que ele devia ser vitalício; seus caprichos não podem também durar muito, porque ele renova-se rapidamente. O senado é um corpo conservador, que conquanto eleito pelo povo, recebeu seus poderes imediatamente da coroa, a quem a mais tempo estava pela nação delegado o poder conservador no ato de sua aclamação e coroação.

O SR. VALLASQUES: – *nós legem habemos.*

O SR. RODRIGUES TORRES: – Essa teoria pode ser engenhosa, mas não é da constituição do império.

O SR. ALVES BRANCO: – É a constituição do império, sim Sr. Ninguém pode negar que quem fez a constituição foi o monarca, que em toda a parte é o depositário e guarda dos interesses criados para não serem sacrificados antes de tempo por interesses novos que se desenvolvem no seio da sociedade. O senado é feito para debatê-los, para fazer aparecer sua força, sua necessidade de convertê-los em leis, ou fazer ver sua futilidade, e afastá-las sem perigo. Depois, senhores, não é somente esta história a base de minha opinião; eu trago

em meu apoio as constituições dos povos que tomamos por modelo, que são aqueles que se regem pelo sistema monárquico constitucional representativo, declarando que não posso arredar-me deles senão na parte em que a constituição ordena que haja candidatos propostos pelo povo, e o faço porque é uma limitação que acho ao direito geralmente reconhecido. O nobre relator da comissão concordou ontem que na eleição dos senadores não havia transmissão de poderes, e assento que sustentou muito bem que a transmissão era feita no ato da nomeação; sendo assim, como se hão de verificar os poderes? Há de ser sobre as eleições? Não certamente. Há de ser sobre o ato que dá o poder, quero dizer, sobre o diploma de nomeação, como dizem mesmo os nobres senadores no § 25 (*lê o parágrafo*). Aqui também se inclui a referenda, o reconhecimento da assinatura do imperador, etc. É isto que se limita no senado, como já tenho dito, a verificação dos poderes. Mas dizem os nobres senadores: – e se o governo abusar, e fizer uma nomeação de senador sobre uma eleição inteiramente nula –; ao que respondo também: – e se o senado abusar não querendo que entre aqui gente regularmente eleita, e competentemente nomeada, ou vice-versa? Se o governo declarar que são válidas e boas as eleições, que realmente o não são, a garantia qual é? É a que tem a sociedade contra o mau uso de quaisquer outras das suas atribuições, e uma acusação. Eu assento que muito raras vezes haverá essa acusação, porque não haverá seguramente facilidade em dar por válidas eleições que o não sejam. As eleições são públicas, pode-se julgar delas, pode-se intentar a acusação de um ministro se indevidamente as declarou válidas; mas tirar-se um direito que é inerente ao direito de nomear, e pô-lo no senado para que o senado exercite, não posso anuir. O poder moderador recebe a lista tríplice que lhe é apresentada pelos ministros, e recebe a declaração de que é boa ou má; no caso de ser boa, ele nomeia, e pode mesmo não nomear dizendo o executivo que a lista é boa, pode dizer – é mister outra proposta – (sustento também esta idéia), e se o executivo disser que a lista é má, então não deve nomear, sob pena de não achar ministro que lhe referende o ato, já que entre nós está introduzido que atos do poder moderador sejam referendados, ainda que penso que eles não precisam disso pela constituição, que tenha estabelecido para isso outra garantia no antigo conselho de estado de consulta obrigada, hoje substituído por outro de consulta livre.

Senhores, este direito do governo de julgar das eleições dos senadores ficou para mim muito mais claro depois que os nobres senadores abandonaram sua idéia de examinar a eleição antes da nomeação, porque viram que no exercício deste direito havia realmente limitação no poder moderador, que então só podia nomear senadores

da lista que ao senado aprovesse apresentar-lhe como válidas; logo que o senado dissesse, como podia dizer muitas vezes, que a lista tríplice era nula, não era possível nomear. Ora, pergunto eu aos nobres senadores, qual é a razão porque se entende que o governo não pode julgar da validade da lista? É porque o poder executivo não é infalível; e o senado é? Então porque o senado diz que uma lista é nula, é? (*Há um aparte*). Se V. Ex^a. prefere o senado ao governo, por alguma razão há de isso ser, e como não vejo alguma, pergunto se é porque o reputa infalível. O governo tem de conferir poderes, o senado tem de verificar esses poderes, isto é, se o governo os conferiu, e entretanto o governo não tem direito de julgar da eleição, mas o senado o tem! É uma bem engenhosa, bem original teoria.

O SR. VALLASQUES: – Quem lhe tira esse direito?

O SR. A. BRANCO: – Aqueles que dizem que não é ao governo, mas ao senado que compete julgar da eleição de seus membros.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não se diz isso sem motivo suficiente.

O SR. A. BRANCO: – E demais, o senado decide terminantemente, não há recurso. De sorte que um simples ramo do poder legislativo vem a valer mais neste negócio do que dois poderes independentes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Queixe-se da constituição.

ALGUNS SENHORES: – E a câmara dos deputados?

O SR. A. BRANCO: – Não me queixo da constituição; lá não está isso. A constituição deu ao poder moderador o direito de nomear senadores sobre listas tríplices de eleições provinciais; para bem nomear é mister julgar das eleições; este direito pois é inerente ao governo, e não pode lhe ser tirado sem ofensa da mesma constituição.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não se trata de tirar nada.

O SR. A. BRANCO: – Pois não se trata de tirar? Quando o senado diz que a lista é nula, pode o poder moderador dizer que é válida e nomear? Não por certo; e entretanto a lista pode ser válida. Se nós quiséssemos ir indagar tudo o que se tem feito na casa, veríamos que não há talvez um único argumento que servisse para anular as duas últimas eleições de Pernambuco, que não tenha servido para aprovação de outras. Anularam-se até qualificações de votantes, que por lei competem às juntas de qualificação, e às relações dos distritos; nem a lei se respeitou, a lei por nós mesmo feita. O senado pretende julgar de todo o mundo, e esta disposição se mostra não só pelo fato que acabo de referir, como também do fato da rejeição da emenda que há poucos dias propus para que se deixasse à câmara dos Srs. deputados, o juízo sobre eleitores, que deviam ser comuns. Esta emenda tinha por fim acabar com o costume que se

vai introduzindo, de levantar diatribes contra todo o mundo, porque não há coisa que me vexa mais, não há coisa que eu reprove mais, do que fazer acusações sem provas evidentes contra pessoas que não são chamadas a defender-se, e em lugares, onde não o podem fazer, abandonando os juízos e tribunais, aliás a todos francos. Entretanto eu fui imediatamente argüido de querer sujeitar a coroa e o senado à câmara dos deputados, como se o deixar a lei a qualificação de cidadão aos tribunais, e a qualificação de cidadão ativo às juntas de qualificações, e relações, como disse, fosse sujeitar a coroa e o senado às juntas e às relações do império. Sim, Sr. presidente, é por acaso a coroa e o senado quem reconhece os foros de cidadão, e do cidadão capaz de fazer eleitores? Não, mas sim às juntas de qualificação e relações, e isto sem desar da coroa, e do senado. Que desar pois podia seguir-se à coroa, ou ao senado, de haverem eleitores comuns para uma e outra câmara, e de deixar-se a sua qualificação definitiva somente ao juízo da câmara dos deputados, como estava antigamente enquanto existiram as primeiras instruções eleitorais? Em minha opinião o senado teria poupado muitos dissabores, e nada perderia de real, embora se aleguem hipóteses imaginárias como essas de 5.000 e 6.000 eleitores aprovados pela câmara, porque tal fato nunca teve lugar, e quando tivesse, não serviria só contra a câmara dos deputados, mas sim também contra o senado, que pode também ser iludido, errar, e por isso não é, nem pode ser remédio contra tais perigos imaginados *ad hoc*. Senhores, na emenda que propus não quis sujeitar ninguém à câmara dos Srs. deputados; só tinha em vista a maior honra, e interesse da coroa, e do senado, como o compreendo segundo os princípios de minha educação, que repele toda a acusação sem defesa, todo o juízo sem contestação do acusado; embora muita gente de hoje não pense assim, ficarei eu só neste campo, e ficarei contente.

O SR. ALVES BRANCO (continuando): – Responderei agora brevemente ao ilustre senador Sr. Hollanda Cavalcanti na parte em que parece ter-se referido a mim e minha opinião, em seus discursos. Dir-lhe-ei em primeiro lugar que não sei como me quis considerar cortesão; porque me considerou assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não lho chamei; mas se quiser tomar para si...

O SR. ALVES BRANCO: – Sou pouco próprio para isso.

O nobre senador disse muitas vezes que eu tinha dito que entre nós só à coroa pertencia a nomeação dos senadores. Eu não disse tal, sempre disse que a coroa tinha atribuição de nomear sobre uma lista tríplice de candidatos, sem outra limitação que não seja a que pode resultar da responsabilidade de seus ministros.

O SR. H. CAVALCANTI: – Disse – em geral, – e ainda hoje repetiu que sempre os senadores foram nomeados pela coroa.

O SR. ALVES BRANCO: – Isso sim, em regra geral, à exceção dos Estados Unidos, que é uma república, em toda a parte as segundas câmaras, ou sejam de senadores, ou de pares, são nomeados pela coroa, isso sustento eu, e declaro que não há um só escritor que fale disto, e que diga o contrário; ao menos não tenho lido algum, salvo quando falam de governos que não existem, como da República Francesa no tempo de Napoleão, em que o corpo legislativo propunha um senador; o tribunate outro; e o primeiro cônsul outro, para o senado conservador tirar um dos três. Mas esse governo não era ainda monárquico, era sim, republicano.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso são senados artificiais.

O SR. ALVES BRANCO: – São senados artificiais! Bem, todos os monárquicos são nomeados pelos reis.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, senhor, são hereditários.

O SR. ALVES BRANCO: – Como criou a Inglaterra a câmara dos pares no princípio? O rei entendia que, para não achar dificuldade na execução de uma lei sua, convinha que chamasse os seus próceres para consultar com eles, consultava, e afinal deliberava. Nunca na Inglaterra deixou o rei de deliberar, como chefe supremo da nação; é porém incontestável que algumas vezes quando a realeza se achava fraca com as paixões, cedia, mas não era porque não tivesse o direito de fazer aquilo que os seus grandes não queriam. Este conselho é que fez o núcleo da câmara dos pares.

O SR. H. CAVALCANTI: – E esses cargos foram transmitidos a seus filhos sem nomeação do rei.

O SR. A. BRANCO: – O rei é quem chamava; nenhum dos nobres entendeu jamais ter direito de ir ao conselho do rei, sem ser chamado pelo rei. Pelo decurso dos tempos os que tinham sido chamados muitas vezes pelo rei, pretenderam ter direito a ser sempre chamados, e os que o rei entendeu dever sempre chamar, quiseram deixar o direito de ser chamados a seus filhos; e assim passou em costume por consentimento dos reis que quando hoje nomeiam um novo par, declaram logo nomear a seu primogênito, ao filho deste, etc. Foi por isso que disse muito bem o Sr. Vasconcellos, que as coisas inglesas são mais do acaso do que da ciência humana; na Inglaterra os fatos procederam à teoria, o que não é assim entre nós.

O SR. H. CAVALCANTI: – Foi a experiência que consolidou, não foi o acaso.

O SR. A. BRANCO: – O rei é que nomeia...

O SR. H. CAVALCANTI: – Por exceção.

O SR. A. BRANCO: – Por exceção! Isto é singular. Só se a exceção

existe antes da regra. O nobre senador equivoca-se evidentemente. Não façamos mais questão por isso, e passemos a outra coisa.

Eu disse aqui em outra ocasião que no parlamento alto da Grã-Bretanha tem assento pares hereditários, pares vitalícios e pares temporários. Apareceu aí um Sr. Commoner, que no *Jornal de Commercio* me contestou isso. Não quis responder, porque a pessoa não tinha assinado; autoridade por autoridade creio que mais valia a dos escritores que eu tinha consultado do que a do Sr. Commoner, coberto com a capa do anônimo. Mas tornei a verificar o fato, e vi que não me tinha enganado; os 28 pares da Irlanda são vitalícios, e os 16 da Escócia são temporários, são nomeados para uma legislatura. Eu refiro-me a Blackston e a outros escritores modernos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os da Escócia são hereditários.

O SR. A. BRANCO: – Os da Inglaterra é que são hereditários...

O SR. H. CAVALCANTI: – E os da Escócia.

O SR. A. BRANCO: – Os 16 da Escócia, com assento na câmara alta, são temporários.

O SR. H. CAVALCANTI: – Como se fossem todos haveria um número excedente ao que deve ter o parlamento, tira-se então essa quota...

O SR. A. BRANCO: – Sustento o que disse com os escritores a que me tenho referido; e note-se que eu falo dos pares que têm assento no parlamento alto, e não de outros. Se isto não é exato, apontem-me as autoridades que dizem a verdade, e o fundamento porque assim se crê; porque não tendo ido à Inglaterra, cederei a autoridades que se provarem melhores do que as minhas; e não se firme só sobre autoridade própria.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Os pares são hereditários tanto da Escócia como na Inglaterra; o exercício é que não.

O SR. ALVES BRANCO: – Por consequência tenho respondido ao Sr. Commoner, a quem agradeço a lembrança, ainda que mal cabida. Nada mais tenho a dizer, antes tenho dito mais do que queria resumindo a minha opinião no seguinte, a saber: – É minha convicção que não pertence ao senado anular eleições de senadores, que essa atribuição é própria do governo, que, se o exercer mal, pode ser acusado, se não há outro meio de garantir o público a respeito desse mau exercício; este direito do executivo tem sido reconhecido muitas vezes pela casa, e se não fora objeto puramente regimental, eu havia de requerer ao senado a conservação do § 25, eliminados os outros. Não tenho dúvida de que o governo possa alguma vez abusar; mas só por isso não reconhecerei no senado o direito de anular seus atos, porque o senado não é superior por lei; e porque se essa consideração valesse, seria preciso pôr algum limite sobre o governo para anular

todos os seus atos abusivos, contra os quais só existe a responsabilidade. Assento que a verificação dos poderes deve ser feita unicamente sobre a carta imperial da nomeação do senador; e que se o senado quiser examinar as eleições, examine-as, não para anulá-las, mas para mandar acusar o ministro; pois de outro modo não procederá na forma da constituição.

O SR. SATURNINO: – Muito pouco direi, Sr. presidente, acerca do artigo da emenda oferecida pela nobre comissão, que se discute, porque os mesmos ilustres senadores que o apresentaram, inclusive o Sr. presidente do conselho, que, pelo que tenho ouvido aqui, é o autor desta idéia, tem declarado que votarão contra, e inútil seria emitir a minha fraca opinião a tal respeito, e nada mais faria que tomar tempo ao senado, que muito desejo economizar.

Mas um importante incidente, em matéria, no meu entender, muito grave, me força a tomar a palavra, para declarar explicitamente meu modo de pensar a tal respeito; e com tanto mais razão, quanto não tendo de haver votação sobre o objeto, não desejo que meu silêncio seja tomado como tácita partilha das idéias que acabo de ouvir manifestar, e daí se deduzir um precedente, como semelhantemente se tem já deduzido, para se antecipar o modo por que eu tenha de votar quando a matéria tenha de entrar em especial discussão.

Acabo de ouvir negar ao senado o direito de anular as eleições de seus membros quando julgar que eles não foram eleitos segundo as regras prescritas na constituição, e leis regulamentares, ao mesmo tempo que se afirma que tal direito compete privativamente ao governo.

Para poder convencer-me de que me posso pronunciar contra tal proposição, não me parece dever buscar outros princípios mais do que a letra da constituição, pois que ela me parece tão clara a este respeito que, qualquer que seja a autoridade que se tenha de invocar em sustentação à doutrina contrária a que sigo, deve calar-se quando fala a lei das leis brasileiras, que eu jurei sustentar e defender.

Há algum tempo, Sr. presidente, que tem aparecido a idéia de chamar poder eleitoral à missão que compete ao povo de eleger os seus representantes à assembléia geral.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Esse poder está introduzido.

O SR. SATURNINO: – Pois eu não admito introduções de matéria alguma na constituição, principalmente uma que a altera tão consideravelmente e após desta nova denominação vem logo a aplicação da regra constitucional da independência dos poderes; mas a constituição diz no art. 10 que os poderes políticos por ela reconhecidos são 4; o legislativo, o moderador, o executivo, e o judicial, e que todos estes poderes são no império do Brasil delegações da nação; logo

o chamado poder eleitoral não é reconhecido pela constituição, porque não é mencionado entre os quatro que ela enumera.

Menos pode caber-lhe a qualidade de independência, e isto creio que na opinião de todos nós, porque por ora só se disputa sobre o poder que pode anular os atos eleitorais, mas não se nega que eles podem ser anulados, e um poder do estado que é independente não pode sujeitar suas decisões às decisões de outro poder do estado: isto seria uma palpável contradição, e um intolerável abuso da palavra independência.

Se pois os atos eleitorais praticados pelo povo não dimanam de um poder independente, e estão sujeitos a uma anulação quando abusam das regras a que estão sujeitos, resta examinar a qual dos outros poderes compete esta averiguação.

Diz a constituição no artigo 97 (*lê*): "Uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições, e o número dos deputados relativamente à população do império"; e note-se bem que neste preceito se fala unicamente do modo de proceder no ato da eleição, mandando-se que se faça segundo uma lei regulamentar, sem que nesta lei também se diga qual deva ser o modo prático de verificar os poderes que se conferem aos membros do corpo legislativo, nem a quem fica competindo o exercício desta função: e por quê? Porque a mesma constituição já havia dito no tít. 4, tratando do poder legislativo em geral, isto é, não das atribuições de cada uma das câmaras em particular, art. 21 (*lê*): "A nomeação dos respectivos presidentes e secretários das câmaras *verificação dos poderes de seus membros, juramentos*, e sua polícia interior, se executará na forma de seus regimentos."

Pode haver disposição mais clara e terminante do que esta, e de modo algum susceptível de outra interpretação que não seja a literal? A quem dá a constituição o poder de verificar os poderes dos membros de cada uma das câmaras? É incontestavelmente a cada uma das câmaras; e qual é o modo prático de fazer esta verificação? Aquele que marca o respectivo regimento.

Eu peço a V. Ex^a. Sr. presidente, o favor de me enviar o nosso regimento, porque o não tenho aqui. (*O orador é satisfeito, e lê.*) Diz o regimento no art. 16 do tít. 4º. "A carta imperial do senador eleito, tendo sido por ele dirigida ao 1º secretário, para ser presente ao senado, será remetida à comissão de constituição, para dar sobre ela, e com urgência, o seu parecer; e logo que a comissão decidir que está legal a nomeação, será designada a seguinte sessão para o recebimento do novo senador, a quem o 1º secretário fará o competente aviso."

Este regimento é datado de 3 de agosto de 1831, e isto deve ser bem notado. Nesta época, todos os que aqui estamos e que todos

têm mais de 40 anos, somos testemunhas presenciais, sem necessidade de recorrer a outras provas mais do que aos nossos sentidos, que ainda não estava desenvolvida a arte das cabalas, subterfúgios, para iludir a lei eleitoral ou violá-la manifestamente, emprego de cacete, etc., etc.; estas desgraçadas descobertas datam de recente época, como todos sabemos; e que muito é que o senado sentindo a necessidade de tornar o seu regimento mais rigoroso, e ainda mesmo interpretá-lo de uma maneira mais lata, pois que o senado é, como autor do regimento, autoridade muito legal para o fazer? Eu quereria que a ter de passar a doutrina do artigo que se discute, ela fosse inserta no nosso regimento, porque isso ficava perfeitamente de acordo com a constituição; e eis aqui o modo de tornar ineficazes os argumentos tirados dos precedentes da casa, que tanto se têm esmerilhado para apoio de algumas opiniões; se o senado tem obrado de diversas maneiras, ou tem sido menos rigoroso em outras épocas, estava no direito que lhe dá a constituição, como creio ter demonstrado. (*Apoiados.*)

Mas diz-se: a palavra – verificação de poderes –, não quer dizer o mesmo que – anular poderes –; de minha parte, senhores, entendo que a anulação de poderes é uma consequência imediata da sua verificação, quando no ato desta se não acham os poderes conformes com as regras com que eles devem ser conferidos: esta inteligência, tão razoável, é a mesma que lhe tem dado a outra câmara, que efetivamente tem anulado as eleições feitas não só em diversos colégios, como em províncias inteiras, sem que ninguém nesta casa nem fora dela, nem o mesmo governo, lhe tenha disputado esse direito; somente algumas folhas públicas têm faltado em tal, não negando-lhe o direito, mas duvidando da justiça com que ele é exercido. Nesta legislatura, muito contestada foi a eleição de deputado pela província que me fez a honra de nomear senador; mas eu, fiel aos princípios que tenho abraçado, nem uma palavra soltei a tal respeito, apesar de me achar habilitado para dizer alguma coisa sobre isso; porém sempre cri, e ainda creio, que pelo menos as leis da decência me proíbem intrometer-me com o exercício do poder que compete à outra câmara, salvo o caso de que suas deliberações venham a esta casa, porque então emitii minha opinião francamente, sem receio de ultrapassar os meus deveres.

Por esta ocasião permita-me V. Ex^a. Sr. presidente, que eu faça aqui uma declaração que me parece vir a propósito. Eu votei contra o parecer da ilustre comissão que anulava as eleições de dois senadores por Pernambuco, não por estar persuadido de que o senado as não podia anular, mas porque me não convenceram as razões em que a mesma ilustre comissão se fundara para as julgar

nulas, nem julguei então necessário dar a razão de meu voto, pois que então não duvidava, assim como agora não duvido, do direito do senado nesta parte.

Têm-se dito que esta faculdade de anular eleições é só concedida à outra câmara, e não ao senado. Pois, senhores, a faculdade de anular só a vejo concedida no art. 21 da constituição, onde se declara muito explicitamente que a verificação dos poderes dos membros de cada uma das câmaras compete a cada uma das câmaras, e isto no título que tem por epígrafe – Do poder legislativo –, e não nos capítulos que se ocupam especialmente da câmara dos deputados; e se a outra câmara deduz (como devia deduzir) da doutrina do artigo que acabo de citar, a faculdade de anular eleições, como se pode pôr em dúvida que o senado o possa fazer?

Mas ainda se avança que a faculdade de anular eleições só pode competir ao governo, e a nenhum poder mais. Sr. presidente, a constituição, quando marca os poderes do estado lhes dá diversas atribuições, distingue muito claramente o poder executivo do poder moderador; no exercício do primeiro, o imperador, que se denomina seu chefe, obra pelos seus ministros de estado; no poder moderador porém, diz a constituição (*lé*): "O poder moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente (note-se bem a força da palavra – privativamente –) como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência e equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos."

Como pois se podem confundir estes dois poderes, cujas atribuições estão tão claramente marcadas na constituição, e que a mesma constituição reconhece que nesta divisão e independência está o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece?

Senhores, o que eu vejo é que se têm confundido estes dois poderes do estado, tão claramente distintos na constituição, e englobados debaixo da denominação única de *governo*, e ultimamente coroa, para sempre ficarem equívocos os dois poderes de que se quer falar.

Eu creio, se não estou em erro, que quando se diz que ao governo compete anular as eleições de senadores, se entende o poder executivo. Ora, nas atribuições que a constituição diz que competem a este poder, que todas estão marcadas numericamente desde 1 até 15, sem que se veja um *et coetera*, que inculque mais alguma coisa a dizer; eu não encontro esta atribuição de verificar os poderes dos membros do corpo legislativo, corpo que se compõe da câmara dos deputados e câmara dos senadores; seria isto esquecimento dos redatores

da constituição? Certamente que não foi; porque eles se lembraram de dar esta atribuição a cada uma das câmaras. A única atribuição em que somente se poderia encabeçar ao poder executivo a faculdade de verificar os poderes dos membros do corpo legislativo, é a do § 15, que diz: "Prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do estado na forma da constituição", e como no ato da verificação dos poderes dos deputados e senadores pode comprometer-se a segurança interna do estado, poderia concluir-se que esta verificação, e por conseqüência a anulação da eleição compete ao poder executivo; mas note-se bem como termina o parágrafo; eu o tenho diante dos olhos, e já o li há pouco: acaba o parágrafo com as palavras – na forma da constituição. – Pois se a constituição encarrega este exercício a outro poder diverso do executivo, e dele independente, como se pode afirmar que, sem violação do mesmo parágrafo, em que se pode encabeçar esta atribuição ao executivo, este poder o pode exercitar? Quando a constituição dá uma atribuição a um dos poderes do estado, é para mim claro que ela não pode ser exercida por nenhum outro, sem ser necessária disposição proibitiva; nem mesmo se pode dar jurisdição cumulativa, porque daí se pode originar divergência de opiniões, e não ser possível decidir-se o ponto da divergência. Recorre-se mais à índole do sistema representativo e à prática das nações mais adiantadas que nós que o tem abraçado, e que a nossa constituição não é *sui generis*.

Mas, senhores, qual é essa índole do sistema representativo de que se não faz menção no nosso código de direito público, que temos jurado seguir e manter? Na constituição não está escrito em lugar algum. Serão os princípios proclamados no contrato social de João Jacques Rousseau, no direito público de Benjamin Constant, e em outros que têm escrito sobre esta matéria, como o português, Silvestre Pinheiro Ferreira? E como tomar por guia de nossas opiniões as desses escritores, que continuamente se refutam uns aos outros, e eles mesmos se contradizem mudando de parecer nas diversas edições que publicam de seus livros? Há convênio dessas nações que adotam o sistema representativo para seguirem algumas regras, cujo complexo possa constituir a índole desse sistema? Não me consta que tenha existido tal convênio; e não me admira, porque, ignorando eu muitas coisas, nada de extraordinário é que ignore também a existência desse convênio.

Diz-se ainda que devemos seguir as idéias das nações mais adiantadas que nós, e fazermos o que elas têm feito. E que nações são essas que nos devem servir de seguros modelos? Principiando pelo Sul da Europa, será Portugal, cuja constituição teve por modelo a nossa, e foi redigida pelo mesmo ilustre autor que nos outorgou este

dom? Esta nação, que tem copiado grande número de nossas leis regulamentares, e quando se têm desviado da nossa senda, têm sofrido terríveis guerras civis? Será a Espanha, que só tem tirado de suas instituições variadas a cada momento, resultados funestos, e que ainda se não firmou sobre o que deve seguir? A França, que tem tido uma vacilação em adotar princípios certos e duráveis para conseguir um sistema de governo que possa servir de modelo às mais nações? É inegável que a França está muito acima de nós nas ciências e artes; mas é-nos permitido dizer que na ciência de governar nada tem feito, porque nenhum bom resultado tem tirado de seu saber, a ponto de chegarem ao estado que todo o mundo vê, e que ninguém pode hoje calcular o termo a que será levado. O que resta? A Inglaterra, único país da Europa que adota o sistema representativo.

O SR. SATURNINO: – Não obstante esta verdade de fato, ainda se querem alegar como exemplos as práticas de todos os países constitucionais; e, não obstante a singularidade da Inglaterra, ainda se mencionam essas nações no plural.

O SR. DANTAS: – Mas o nobre senador não fala na Bélgica.

O SR. SATURNINO: – A Bélgica, posto que se apregoe independente, não é mais que caudatária da França, e pode-se-lhe aplicar sem erro tudo o que cabe à França. Mas vamos à Inglaterra, a essa nação que deve servir-nos de modelo para aperfeiçoar as nossas instituições. Pois, senhores, a constituição que nos rege pode ser entendida ou ampliada pela constituição inglesa? Tem ela alguma semelhança com a carta chamada – magna – a que anuiu o rei João, chamado – sem terra –, extorquida pelos seus barões, e que ele pode dizer-se que pisou aos pés em pouco tempo depois? Podem assemelhar-se à nossa constituição para lhe servirem de expositores os atos destacados do onipotente parlamento inglês, que amplia, restringe, e mesmo revoga o que estiver legislado anteriormente, embora seja isto contrário ao que ali se reputa constitucional. A nossa constituição marca muito claramente as atribuições dos poderes do estado; em Inglaterra não existe tal divisão legislada, o parlamento, por usos e precedentes, tudo pode fazer e tem feito quando acha conveniente. Nós temos o senado por eleição popular, e escolha do poder moderador e com número limitado de membros: em Inglaterra a câmara chamada alta não tem o elemento popular, nem seu número é limitado: ali não são os membros desta câmara homens escolhidos por seus talentos e virtudes, mas pelo simples direito de nascimento, e na nomeação dos novos o monarca não tem regra alguma prescrita para fazer sua escolha. A nossa constituição determina que ninguém seja perseguido por opiniões religiosas, e um ato do parlamento inglês (não me lembra em que reinado) determina

que perca todos os direitos de nacionalidade o cidadão inglês, sem exclusão do próprio monarca, que se corresponda com o pontífice romano, qualquer que seja o gênero desta comunicação; e ainda há muito pouco tempo, creio que este ano, foi aquele ato lembrado no parlamento e reclamada a sua execução; e pode dizer-se que todas as guerras civis que por muitos séculos têm ensangüentado aquele país, têm tido por pretexto a divergência de opiniões religiosas, ao menos desde o reinado de Henrique VIII no ano de 1500 e tantos, e depois deste reinado os que se seguiram; Eduardo VI, rainha Isabel...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Falta a rainha Maria.

O SR. SATURNINO: – É verdade, escapou-me essa rainha, que também, por pretextos religiosos, fez decapitar a infeliz Joanna Gray, que reputavam papista. Depois vieram sucessivamente a rainha Isabel, Jacques I, VI e último na Escócia, entrando Eduardo, de que Jacques foi o primeiro; veio o infeliz Carlos I, a quem as opiniões religiosas levaram ao cadafalso; no protetorado de Cromwell não cessaram as perseguições deste gênero, e continuaram no reinado de Carlos II, e assim por diante. Não cabe em uma discussão oral e improvisada que se pode fazer a análise comparativa do governo inglês com o nosso, seria necessário um grosso volume para preencher esta tarefa resumidamente; escolhi a diferença entre as matérias concernentes a opiniões religiosas, por ser, no sistema inglês, a doutrina que tem produzido os mais desgraçados efeitos, e de que a nossa constituição, graças ao seu imortal outorgante, nos tem preservado. À vista de tais diferenças, como podemos tomar por modelo em nossas opiniões políticas os usos, gênero de governo e instituições de Inglaterra?

Ainda se diz mais que a constituição brasileira não é *sui generis*, e que devemos buscar as fontes donde ela foi tirada.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. SATURNINO: – Não duvido que a nossa constituição tenha alguma coisa tirada de outras, porque os homens têm feito tantas tentativas para achar as melhores regras de governar os povos, que muito difícil é já encontrar regras novas com que este *desideratum* se alcance. Mas, senhores, é impossível, absoluto, que haja uma constituição *sui generis*! Os americanos do norte seguiram para estabelecer a sua república os exemplos das repúblicas antigas e modernas? Adotaram as utopias platônicas, as instituições da Lacedemônia, de Atenas, as romanas? E entre as modernas, seguiram a da Veneza, de Gênova, da Holanda, e Helvética, e ainda a republiqueta de S. Marino, que já dura há bastantes séculos? Podemos afirmar sem erro que a república norte-americana é *sui generis*, porque se afasta consideravelmente de todas as repúblicas antigas e modernas: e se possível existir

um governo republicano *sui generis*, porque o não será um governo monárquico-representativo? Mas, Sr. presidente, pouco nos deve importar que a nossa constituição seja *sui generis*, ou que tenha muitos ou poucos artigos copiados de outras, o que nos toca é observar as suas regras literalmente, e sendo necessária outra inteligência, porque a literal não seja bem clara, devemos dar-lhe de maneira que ela fique em harmonia com outras disposições nela exaradas; e nunca ir procurar fontes que a constituição não declara, o que nos expõe aos grandes inconvenientes que aqui se notam, e ainda hoje se notaram na disposição da ordenação do reino de Portugal, que manda nos casos omissos ou duvidosos os juizes sigam a legislação e prática das nações mais iluminadas, do que nasce o aparecerem decisões diversas, e às vezes contrárias sobre objetos idênticos, porque cada juiz pode consultar o país que julgue mais iluminado.

As interpretações da constituição podem ser também muito variáveis, porque não estando na mesma constituição marcadas as fontes donde suas disposições são tiradas, aparecerão mui diversas interpretações, segundo o parecer de cada intérprete, segundo a fonte que lhe parecer a origem de um mesmo preceito constitucional.

Finalmente, senhores, diz-se que o senado quer ser absoluto, quando é muito possível criar-se uma facção em seu seio que diga: – nesta casa não entra senão quem nós quisermos –: é possível porque o senado é composto de homens, e todos os homens são suscetíveis de erro, e mesmo de praticarem abusos com má fé: mas qualquer poder que se encarregue de verificar os poderes dos senadores dados pela eleição popular, por exemplo o governo, como se pretende, não é o governo composto de homens sujeitos aos mesmos erros e paixões: não pode o governo abusar de seu poder, não pode errar de boa ou má fé?

Sr. presidente, eu tenho ouvido nesta casa que o governo representativo é o governo dos balanços e contrabalanços, que os poderes são instituídos para reciprocamente se balançarem e contrabalançarem: mas onde estão na constituição esses balanços e contrabalanços entre os poderes do estado? Ao contrário o que vejo é consagrado explicitamente ao princípio contrário, isto é, que os quatro poderes são independentes uns dos outros, e que o poder moderador é privativamente encarregado de vigiar incessantemente não sobre os atos de cada um, mas na sua independência, porque é nesta independência que a constituição estabelece a mais segura garantia para a manutenção dos direitos dos cidadãos e liberdades públicas. Senhores, os verdadeiros balanços e contrabalanços estão na moralidade dos membros que compõem cada um dos poderes do estado; sem essa moralidade não há governo possível, ponham os balanços e contrabalanços que

quiserem, tudo há de ir sempre de mal a pior. Trabalhem pois, nós que somos membros do poder legislativo, para nos moralizarmos, e tudo irá bem, e não resultarão inconvenientes da execução literal da constituição, que é a nossa verdadeira salvaguarda.

Mais algumas coisas poderia dizer, que me ocorreram durante os discursos dos nobres senadores que seguem opinião contrária à minha; mas além de estar muito cansado, e ter cansado o senado com minha arenga demasiado comprida, não tomei notas do que ouvi, e mesmo lembrança do que então me ocorria para responder, e minha memória está muito enfraquecida por minha idade e moléstia.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não me proponho a falar na matéria; e só quero fazer duas observações, a que me obriga o discurso do honrado membro pela Bahia que há pouco falou.

O honrado membro acha contradição nos membros da comissão, que tendo proposto este artigo agora votam contra ele. É preciso estabelecer o ponto da questão. Aqui não se trata de uma questão de princípios, ainda que na matéria dos dois artigos se ache envolvida uma grande questão de princípios; nem a questão de princípios foi objeto de discussão nas comissões, as quais foram unânimes quanto a este ponto. Ali nunca se entrou em dúvida sobre a autoridade a quem compete conhecer das eleições, tratou-se unicamente do meio prático de se verificar os poderes dos senadores. Este foi unicamente o objeto sobre que se conferenciou nas comissões, qual seria mais conveniente, se o poder moderador fazer a nomeação, e depois o senado verificar os poderes, ou fazer-se primeiro a verificação dos poderes no senado, e depois fazer o poder moderador a sua escolha. Eia pois uma questão meramente de meio prático, sobre o método que seria mais conveniente adotar.

Sendo assim, não há contradição de princípios nos membros que assim procedem, quando aprovaram o artigo e hoje votam contra ele. Não renuncio pois, votando contra o artigo, às idéias que tenho a respeito do direito que o senado tem de conhecer da validade das eleições dos seus membros, como pareceu querer deduzir o honrado membro do voto que hoje dou reprovando o artigo. Protesto contra a ilação que tirou o honrado membro; conservo todas as idéias que tinha a esse respeito. A questão é prática, é um expediente, para me exprimir assim, não envolve questão de princípios. Pretende-se que é melhor que as coisas continuem como estão; pois continuem. Mas note-se, isto é de meio prático.

A outra observação que quero fazer é sobre a má fé que ele descobriu nas comissões...

O SR. ALVES BRANCO: – Pouca sinceridade, não disse má fé.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O honrado membro até chegou a dizer que as comissões atribuíam a apresentação deste artigo pelo nobre presidente do conselho a um laço, creio que foi o termo de que se serviu, que ele lhes armara.

É preciso estar muito preocupado com idéias de má fé para se enxergar no comportamento das comissões semelhante pensamento. Esta má fé que ele atribui às comissões lançando sobre o Sr. presidente do conselho desejos de os iludir, é invenção do honrado membro. Os membros da comissão seriam muito crianças se pensassem que há um homem tão néscio que arme um laço sabendo que há de cair nele mesmo; que o Sr. presidente do conselho se esquecia tanto de si que sugerisse essa idéia às comissões com a intenção de a vir contrariar. Ele obrou então de boa fé, como agora de boa fé reprova o artigo. E assim como obra de boa fé o Sr. presidente do conselho rejeitando agora o artigo, seja lícito às comissões, com a mesma boa fé, retirá-lo. Não entro agora nas razões por que se julgou conveniente esse artigo, isso já expus noutra ocasião; mas aparecem razões que mostram que esse modo prático que ele estabelece não é conveniente, vota-se contra ele. Não há aqui nada de extraordinário. Tudo isso pois de contradição, má fé, de laço armado pelo nobre presidente do conselho, é filho da imaginação poética do honrado membro: o honrado membro mete poesia em tudo. *(Risadas.)*

Protesto portanto contra a ilação que o honrado membro tira do voto que hoje dou contra o artigo; voto contra ele, mas conservo os mesmos princípios.

Não me sentarei porém sem pedir ao honrado membro que me concilie estas duas idéias: como é que ele salva a prerrogativa da coroa fazendo privativa da câmara dos deputados a deliberação sobre os eleitores? Se é privativa da câmara dos deputados a faculdade de conhecer da validade dos eleitores, como é que o poder moderador há de poder anular mais esses eleitores? Quisera que ele me conciliasse estes dois princípios.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 11 do corrente a 1ª e 2ª discussão da resolução que aprova a pensão concedida à viúva e filhas do conselheiro José Joaquim da Rocha, a 3ª discussão da resolução que concede a quantia de 4:000\$ para paramentos e alfaias da matriz da capital do Ceará, e continuação da 3ª discussão da 2ª parte do projeto do código comercial, e depois do meio-dia a matéria adiada e as mais dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Compra de alfaias para a matriz do Ceará. Discursos dos Srs. Hollanda Cavalcanti, Alencar e Vasconcellos. Votação. – Parte terceira do código comercial. Discurso do Sr. Vasconcellos. – Projeto do senado sobre eleições. Discurso do Sr. Rodrigues Torres.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou e vai dirigir à sanção imperial a resolução que manda matricular no quarto ano do curso médico desta corte a Manoel Faustino Corrêa Brandão. – Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º O governo é autorizado para mandar proceder à desapropriação do teatro de S. Pedro de Alcântara, a fim de ser ele incorporado aos próprios nacionais, aplicando a esta despesa o produto das loterias que para a sustentação do mesmo teatro se acham concedidas."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 9 de agosto de 1848. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, presidente. – *Antonio Thomaz de Godoy*, 1º secretário. – *Dr. José de Assis Alves Branco Muniz Barreto*, 2º secretário."

A imprimir e à comissão de fazenda.

Um ofício do presidente da província de Sergipe, remetendo um exemplar das leis da dita província promulgadas no presente ano. – À comissão de assembléias provinciais.

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

"Foi presente à comissão de constituição o ofício do ministro do império, remetendo três exemplares impressos dos avisos de 11 de abril, de 28 e de 5 de julho do corrente ano, relativos a dúvidas sobre a execução da lei regulamentar das eleições: e não havendo nada que observar, é a mesma comissão de parecer que se guarde no arquivo."

"Paço do senado, 9 de agosto de 1848. – *Visconde de Olinda – Vergueiro*."

O Sr. Presidente declara que tem lugar a apresentação de requerimentos, indicações, projetos, etc.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu pedi a palavra para requerer que se desse para a ordem do dia o meu projeto que isenta de multa os votantes que não votarem nas eleições de juizes de paz e vereadores, a fim de ver se ele pode aproveitar já neste ano às freguesias desta capital, que são as mais numerosas de que tenho notícia, e evitar talvez os inconvenientes que a nova legislação e a anterior podem causar no lançar das multas.

O SR. PRESIDENTE: – Esse projeto está na ordem do dia desde o dia 5.

ORDEM DO DIA

É sem debate aprovada em primeira e segunda discussão, para passar a terceira, a resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida à viúva e filhas do conselheiro José Joaquim da Rocha.

O SR. PRESIDENTE: – Entra em terceira discussão a resolução da outra câmara, que manda aplicar do produto das loterias concedidas a benefício das obras da matriz da capital do Ceará 4:000\$ de rs. para a compra de paramentos e alfaias para a mesma matriz.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu desejaria ter algumas informações sobre esta proposição. Já passou em primeira e segunda discussão, está em terceira; é uma resolução vinda da câmara dos deputados, e não vejo documento nenhum que instruisse esta pretensão

(apoiado); não vamos nós aí atacar a propriedade de alguém!... Estas loterias foram concedidas, a concessão tinha uma aplicação; como havemos nós dar-lhe outra aplicação sem nenhum motivo suficiente? Não vejo, repito, documento algum; talvez a resolução fosse feita a requerimento de algum membro da câmara; mas não sei, não me lembro de ter lido discussão alguma a esse respeito. Tenho escrúpulo, pode haver algum ataque a propriedade, alguma distração de fundos que foram aplicados...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está-me apoiando? Então sabe de alguma coisa. Eu desejo que se me informe; porque, não tendo informação, vejo-me na necessidade de votar contra. A proposição não é instruída por documento algum, este negócio nem foi à comissão, e acha-se já em terceira discussão... Pela minha parte, sem ser instruído, não posso votar por ela.

O SR. ALENCAR: – Eu cuido que o nobre senador não esteve aqui quando se tratou desta resolução em primeira e segunda discussão, por isso entra em dúvida se deve ou não votar por ela. Os esclarecimentos que há sobre isto são sabidos de todos; isto não é objeto que esteja em segredo.

O nobre senador sabe muito bem que em 1840 ou 1841 se concederam quatro loterias para se fazer a matriz da capital do Ceará; têm corrido já três dessas loterias, a obra está adiantada, a igreja está quase a ponto de nela se celebrar, mas não há os paramentos e ornamentos necessários para isso. Pareceu então conveniente propor uma resolução para que da última loteria se distraíssem 4 contos para comprar esses ornamentos e algumas alfaias. É este o objeto da resolução. O atual presidente do Ceará, que não pode ser suspeito, no seu relatório ultimamente feito à assembléia provincial, dá uma idéia desta obra dizendo o seguinte, formais palavras: – A obra da matriz desta cidade acha-se muito adiantada. O estado da receita e despesa dessa obra vos será presente quando vos falar das obras públicas da província. – Tratando com efeito das obras públicas diz o seguinte: – A obra da matriz desta capital acha-se em andamento e como vereis das contas, que ficam sobre a mesa, prestadas pela comissão respectiva até o dia 17 do mês de junho próximo passado, à requisição desta presidência, tem ela um saldo a seu favor da quantia de 3,750\$644 montando de 15 de junho de 1844 até aquela data a sua receita a 36:026\$897, e a sua despesa a 32:277\$253, estando nela incluídas as empreitadas da obra da capela-mor, e a da de seis escadas de torres, corredores, e consistórios, ambas no valor de 5:288\$000 contratados por ordem desta presidência.–

A obra está muito adiantada, a igreja por dentro está em

estado de se poder celebrar; ainda tem um saldo de 3 pontos e tanto para continuar, e tem uma loteria a correr que há de produzir 11 contos e 100 mil réis; pede-se que dessa soma se tirem 4 contos a fim de que a matriz sendo um templo magnífico como é, tenha também ornamentos para se celebrarem nele os ofícios divinos com decência.

Eu já disse de outra vez que falei, que os ornamentos com que se funciona nesta matriz são os que o Sr. D. João VI lhe deu quando veio para o Brasil, em consequência de ter-lhe a irmandade mandado pedir uma esmola; por aqui, se pode avaliar o estado em que estarão. Ora, a fábrica desta matriz é muito pobre, não dá para ornamentos e alfaias; se se há de gastar todo o dinheiro em fazer a obra da matriz, apliquem-se quatro contos para aquele fim. A matriz não fica pronta de todo, mas fica em estado de nela se celebrar com decência, como acontece com algumas aqui mesmo na corte; mas não tem ornamentos de qualidade alguma. Estas informações podem ser dadas ao nobre senador por todos os deputados e pessoas que por ali têm passado.

É quanto me parece necessário dizer ao nobre senador, e cuido que estes esclarecimentos serão bastantes para o decidir a votar pela resolução.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu tenho muita confiança no nobre senador que acaba de falar, dou pleno crédito a todas as suas palavras; mas a profissão de legislador me impõe o dever de dar principalmente crédito às palavras do governo.

Aparece uma resolução dando 4:000\$ de rs. para as alfaias de uma matriz do império, e o senado, sem nenhum esclarecimento, sem ter presente fato algum particular para fazer esta doação, concorda em aplicar para compra das alfaias dessa matriz essa soma de 4:000\$! Ora, eu julgo que tanto direito tem a matriz do Ceará de exigir do governo geral dinheiro para as suas alfaias, como todas as outras matrizes do império; e se nós atendermos ao empenho que têm as assembleias provinciais em criar freguesias sem ouvir aos bispos, e muitas vezes até contra o voto, contra as reclamações dos bispos, havemos de nos convencer de que se vai agora abrir um novo esgoto para as rendas do estado.

No nosso direito o governo não tem obrigação de dar alfaias às matrizes, e nós, contra o nosso direito, reconhecemos essa obrigação. Por que motivo se há de conceder o que pretende?... Eu nem sei até quem requereu, não há notícia alguma. Por que razão se há de fazer essa doação, e se não de excluir iguais pretensões de outras matrizes? Eu não posso atinar com motivo algum que justifique o meu voto. Lá mesmo no Ceará criaram-se muitas freguesias novas, e dizem que nessas criações se teve por principal objeto o arranjo das eleições.

O bispo de Pernambuco reclamou contra tais criações, até porque ele não tinha sido ouvido, e a resposta que teve foi que se conformasse com a deliberação da assembléia provincial. E o Sr. ministro da justiça achou isto muito conforme com o direito canônico, achou que o poder civil tinha autoridade de criar freguesias, de nomear párocos, de fazer o que quisesse sem nenhuma intervenção dos bispos. Não duvido que este procedimento seja muito religioso, mas não é o católico apostólico romano que o há de aprovar. Reconhecemos até o direito das assembléias provinciais criarem tantas freguesias quantas os seus intuitos eleitorais lhes inspirarem; agora tomamos sobre nós onerarmos o governo geral com o direito de dar alfaias às matrizes! Aonde vai parar isto?

Senhores, eu tenho particular dever de pugnar pelas coisas do Ceará, porque os nobres senadores estarão lembrados de que, há nove para dez anos, eu disse nesta casa que era tão bom ou melhor cearense do que os que se consideravam cearenses, e eu devo demonstrar que não fui temerário na minha asserção, que tive razões, ou que tinha motivos para me declarar tal. Já o ano passado nesta casa eu disse que esperava o concurso dos bons cearenses para não recair a nota de uma nomeação astróloga sobre a província do Ceará; não fui ouvido, e talvez fosse necessária a despesa das alfaias para o triunfo da astrologia. Quando se tratou aqui dos socorros às províncias do norte, que sofriam o flagelo da fome, eu instei para que não aprovássemos as resoluções tais e quais, para que nessas resoluções se assentassem as bases para se darem estes socorros, a fim de que pudessem utilizar às desgraçadas vítimas da fome; não se atendeu; e qual foi o resultado? Os socorros fizeram benefícios, foram eficazes? Até me consta que quem distribuiu teve 40:000\$ de rs. pelo trabalho da distribuição! E tudo passa nesta casa! Não há pretensão alguma, por mais exagerada que seja, por mais oposta à boa razão, à eqüidade, à justiça e ao senso comum que não passe!

Eu insistia em que se pedissem informações ao governo, aliás vamos contrair obrigações que não havemos de desempenhar com outras matrizes, e dessa desigualdade pode-nos resultar tristes conseqüências. Que bom argumento para os que pretendem transtornar tudo, dar a uns e negar a outros nas mesmas circunstâncias?!

Sr. presidente, eu voto contra a resolução.

Julga-se discutida a matéria, e sendo posta à votação, é aprovada para ir à comissão de redação.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a terceira discussão, adiada na sessão antecedente, da parte terceira do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial apoiadas em 22 do mês próximo passado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu continuo a insistir nas observações já feitas e a apresentar outras a respeito desta terceira parte do código comercial. O nobre relator da comissão não destruiu as razões pelas quais eu julgo que deve ser modificado ou muito alterado o que dispõe esta terceira parte do código sobre quebras. Eu já disse em outra ocasião, que nossa legislação é muito defeituosa, há casos em que nem o juiz tem certeza da lei que há de aplicar, nem o advogado sabe como há de aconselhar; mas estes defeitos podiam ser atalhados com medidas legislativas de menos compreensão do que um código completo. Que país há mais comerciante mais industrioso do que a Inglaterra? Entretanto existe lá semelhante código? Há algumas leis sobre a bancarrota e outras matérias comerciais; mas a maior parte de questões são decididas pelos precedentes, pelos usos e pela prática do foro; e ninguém dirá que não se administra admiravelmente a justiça comercial, que ali se ignora o meio por que se deve proceder contra os negociantes falidos, por exemplo.

Tenho pois muito receio da aprovação deste código do comércio, tanto mais porque o Sr. relator da comissão é tido e havido por saquarema; daqui a dois dias dir-nos-ão: – vós é que fizestes o código, sois portanto os responsáveis! – É necessário advertir que o insigne partido nacional, quando quer acusar e punir com a sua cólera, com a proscricção, com as penas as mais rigorosas os seus adversários, não olha para o indivíduo, castiga em massa. – Vós fizestes isto – e muitas vezes até o sujeito que praticou o ato nem pertence à grei saquarema, à família proscrita. Tem havido ocasião em que se acusa a quem ainda não era nascido; quantos crimes se cometem hoje são imputados aos autores da lei de 3 de dezembro de 1841! Escolhem lá os seus capangas, incumbem-nos de todas as malfeitorias, e a quem se declara responsáveis do malefício é aos autores da lei de 3 de dezembro de 1841, e ai daquele que quer mostrar que essa lei não é tão prejudicial! Diz-se logo: – É dos tais! – Ainda há pouco o ilustre Sr. 3º secretário, lendo o discurso do Sr. presidente do Ceará, disse: – Isto é do presidente atual que não é suspeito. – Pois para mim nem o anterior, o Sr. Moraes Sarmiento, era suspeito; mas essas palavras do nobre senador indicam já que se vai tratar de que a sua proscricção se execute com todo o rigor.

Declaro pois ao nobre senador da comissão que não faço opposição a este projeto por não desejar que o nobre senador recolha este triunfo; pelo contrário teria muita satisfação em que o conseguisse, mas lembre-se de que, se o projeto não for bem aplicado, se houver mesmo empenho de torná-lo prejudicial ao país, quem o há de pagar não é só o nobre senador, hão de ser todos os seus amigos, porque é esta a lógica, a justiça, os princípios do insigne partido nacional.

Logo no primeiro artigo desta terceira parte eu fiz algumas observações sobre as palavras – todo o comerciante que cessa seus pagamentos, entende-se quebrado ou falido; – e já em outra ocasião eu me tinha pronunciado contra as definições pela regra de direito – *Omnis definitio in jure periculosa est; parum est enim ut subverti possit*. Já outro célebre jurista tinha dito também – *Lex debet esse jubens, non docens*. A lei não deve dar lições, deve mandar; dirige-se principalmente à vontade e não ao intelecto do súdito. Que bons resultados esperamos nós deste artigo 797 que diz: – Todo o comerciante que cessa os seus pagamentos entende-se quebrado ou falido? – Cessar os pagamentos quer dizer que não faz pagamentos algum, porque a palavra – cessa – não indica uma suspensão temporária, indica uma impossibilidade de praticar os atos que se cessam. Eu disse mais que não era expresso no artigo quais as dívidas cuja falta de pagamento produzia a bancarrota ou falência, havia dívidas comerciais, e que no artigo do código francês de 1808 era expresso que para a declaração de falência era necessário que tivessem cessado os pagamentos comerciais. E o que disse a isto o nobre relator da comissão? Disse que o código francês de 1808 exigia para a declaração de falência que cessassem os pagamentos de dívidas comerciais; mas que o código reformado em 1838 não conservou as palavras – dívidas comerciais – declarou que pela falta de pagamentos de quaisquer dívidas se pudesse declarar falido o negociante.

Ora, é mesmo por estas e outras argumentações que eu receio que nos arrependamos de aprovar desta maneira o código comercial.

Este código nasceu antes da lei francesa de maio de 1838, foi redigido segundo a letra do código de 1808. No de 1808 o legislador estabelecia presunções legais de fraude; e todo o ato sujeito a esta presunção era nulo. Veio depois a lei de 1838, e disse: – Atos há que se devem presumir fraudulentos, e que os que neles intervêm devem provar que não o são: mas há outros que se consideram de boa fé, e que só porque se contrariam não se anulam, os que os contrariam devem mostrar que houve neles má fé. – Esta lei pois alterou as bases do código de 1808 quanto à declaração da falência; o nobre senador porém admite as antigas bases do código de 1808, que declara nulos todos os atos praticados pelo falido depois da declaração da falência; entretanto invoca a disposição da lei de 1838, que diz que não, que não são nulos, mas que o podem ser; que uns e outros a devem considerar válidos enquanto se não mostrar que o não são. Há pois uma diferença imensa entre estas duas legislações; entretanto neste código se adotam ambas elas, apesar de que são contrárias.

A nova lei de 1838 diz expressamente que o juiz do tribunal

declarará quando principiou a falência, em que data se deve considerar falido qualquer negociante, não estabeleceu outras regras, contentou-se com o próprio fato da falência. E o que faz aqui o projeto? Vem-nos com a notoriedade da falência, com a ausência, e outros fatos que não eram próprios da legislação, seria melhor ao arbítrio do juiz avaliar as circunstâncias que tornavam o negociante falido. Não teria eu pois razão? Eu confesso que, se tivesse coragem, tinha oferecido uma emenda dizendo: – O que regula no Brasil em matérias comerciais é o código francês. – Deste modo eu fixava uma legislação, e fixava uma legislação que já tem por si a prática de mais de 30 anos. Uma das razões porque o não faço, eu a vou declarar ao senado, é pelo receio da tradução; quando eu me recordo de que um jurisconsulto tão abalizado, um publicista da primeira ordem no Brasil, financeiro traquejado em todos os negócios do tesouro desde muitos anos, ministro de estado por diferentes vezes, traduziu *contract à la grosse* por – contrato em grosso – pronuncio-me contra as traduções; é a razão por que não proponho a idéia de se adotar o código francês. Adotando-se o código francês, repito, fixávamos a legislação, havia certeza da lei que regulava, a jurisprudência já estava estabelecida, podia-se mesmo alterar aqueles pontos em que a jurisprudência francesa modificou o seu código. Deste modo tínhamos código, e código, repito, que já têm a seu favor uma observância de mais de 30 anos; porém das traduções é que eu receio, tenho muito medo de que venha uma tradução semelhante à dos *contracts à la grosse*.

Disse o nobre senador que o não pagamento das dívidas civis podia ser motivo para se declarar falido qualquer negociante, e que a mesma legislação francesa de 1838 assim o havia entendido, quando suprimiu a palavra – comerciais – que se encontra no código de 1808, deixando só as palavras – pagamento de dívidas. Não posso concluir, como o nobre senador, que a lei de 30 de maio de 1838 determina que se declare falido o negociante que não paga quaisquer dívidas, ou elas sejam comerciais ou civis. O código francês não conservou as palavras – dívidas comerciais – é verdade, contentou-se com a declaração de – pagamento de dívidas –; mas daí não se segue que contrariasse o princípio de sua competência, geralmente admitido, que o negociante só pode ser declarado falido quando não paga suas dívidas comerciais.

No negociante há duas pessoas distintas, o comerciante e o particular; como negociante ele está sujeito a uma legislação excepcional, legislação excepcional que nunca se fez extensiva a indivíduos a que o legislador expressamente não aplicou, e como se não vê aplicada na nova lei de 30 de maio de 1838. Como particular porém o comerciante

está sujeito ao direito comum. Perguntarei eu ao nobre senador: o particular que não paga as suas dívidas, é declarado falido para o efeito de ser por sentença imediatamente privado da administração e disposição dos seus bens, de ver os credores imediatamente tomarem posse deles, venderem-nos, administrarem-nos, pagarem suas dívidas, demandarem ativa e passivamente seus devedores, e praticarem todos os atos a respeito da massa, como se fossem dela senhores? Não posso pois conceber como o nobre senador queira estabelecer uma nova jurisprudência no Brasil, um novo direito, sujeitando o particular, só porque é negociante, a uma legislação especial e excepcional pelo que ele tenha procedido como particular.

Mas, se o nobre senador quer essa disposição na lei, porque não a aclara, porque não a expressa de maneira que não ocorram dúvidas? Declara que podem ser declarados falidos os negociantes que não pagam mesmo dívidas civis, e destarte ao menos será o código considerado como claro, embora não justo, não regular; poupemos aos nossos concidadãos esse motivo de pleito. A legislação francesa de 1808, que é a que devemos ter em vista em matéria de falência, essa legislação fundava-se na presunção de que todos os atos praticados pelo negociante falido, todas as obrigações que ele contraiu desde a época da abertura da quebra, eram nulas; a legislação moderna parece que vendo a iniquidade de uma lei, que se podia dizer assentava na mentira muitas vezes, fez distinção entre atos fraudulentos, e entre atos susceptíveis de serem declarados fraudulentos, atos de boa fé, e conferiu ao tribunal do comércio a autoridade de avaliar os atos que praticavam os negociantes para o fim de suspender os pagamentos. Nós porém queremos conciliar a doutrina de legislações diferentes, da legislação francesa de 1808 e da de 1838.

O outro dia fiz eu algumas observações sobre o projeto, mas como a matéria da ordem do dia é muito extensa, muito complicada, sobre muitos objetos não toquei. Por exemplo, no § 3º do art. 802 que diz: – Desvio ou aplicação em proveito seu de valores...

Ora, ele pode desviar estes fundos por benefício de outrem em ódio de seus credores, do depositante, mas pelo artigo não está sujeito a ser considerado falido fraudulento ou de má fé; e acaso não deve ser considerado tal?

Eu disse também alguma coisa sobre este § 6º do mesmo artigo, que diz: – Não tendo o falido os livros que deve ter, ou se os apresentar truncados ou falsificados –. Não duvido que sejam indícios de má fé não ter o falido os livros que deve ter, ou apresentá-los truncados; mas penso que em muitos casos ele pode ter falta desses livros ou apresentá-los truncados e não estar de má fé. É por isso que o código francês na disposição deste § 6º não obriga a acusação

como falido fraudulento ao que não apresenta os livros como aqui se diz, exprime-se de diversa maneira. – Pode ser acusado a ser considerado falido fraudulento –.

– Art. 805. Todo o comerciante que tiver cessado os seus pagamentos é obrigado no preciso termo de três dias a apresentar na secretaria do tribunal do comércio uma declaração, etc. – Eu pedia que se declarasse que o dia da apresentação era contado nestes três dias; o nobre senador julgou nímia severidade neste aditamento. Eu julgo que nem há nímia severidade nem nímia tolerância, eu quero marchar entre a tolerância e a severidade; entendo que muito convém aos credores que se apresse a declaração do falido. Eu quisera também que se acrescentasse que, se o falido não pudesse apresentar o balanço, declarasse os motivos porque o não podia apresentar. O nobre senador não quer nem uma nem outra declaração, diz que o balanço pode ser apresentado pelo negociante... Ora, ainda que a escrituração esteja regular, a organização do balanço não é tão fácil como isso; o balanço compreende muitas coisas, apresenta todos os bens móveis e de raiz do negociante, o valor desses bens, o seu ativo e passivo, a conta dos lucros e perdas, as contas das suas despesas etc., e para alguma destas contas ser-lhe-á necessário tempo; determinar, por exemplo, o valor dos bens de raiz não é coisa que se possa fazer com muita facilidade. Em uma palavra, eu não quero espriar-me quanto às causas que podem influir para a dificuldade desta apresentação, mas pode o comerciante pelo vexame que lhe resulta da quebra, pela nota de infâmia que muitas vezes imprimirá em sua pessoa a declaração de falido, pode estar preocupado, aflito de maneira tal que se não possa dar a este trabalho; não acontecerá isto muitas vezes? Não supõe o mesmo projeto que casos há em que se abre a falência depois da morte do negociante? Não estão aí cheios os comentários da legislação francesa de fatos de se declararem até depois de mortos os negociantes falidos para ter lugar a acusação de culpabilidade? Não sei porque o nobre senador julga que não há ato mais fácil, mais simples, e que mais prontamente os negociantes possam desempenhar do que o de formarem seus balanços.

Tratando-se da declaração da falência, determinando o código a maneira pela qual se deviam apresentar os negociantes, ou individualmente ou colegialmente, era natural que se não esquecesse das sociedades anônimas e dissesse como essas sociedades haviam de ser declaradas falidas, mas nem palavra neste código, e esta omissão pode ser muito prejudicial, mormente hoje que por toda a parte se estão levantando sociedades anônimas de bancos comerciais.

No artigo 806 se encontra o defeito que eu já notei, isto é, o de misturar a legislação francesa de 1808 com a de 1738. (*Lê o artigo.*)

Por este artigo se vê que o legislador não quis deixar ao arbítrio do juiz fixar a época da cessação dos pagamentos, obrigou-o a declarar que o negociante tinha cessado os seus pagamentos, ou pela data da declaração do falido, ou pela data da sua ausência, ou desde que se fecharam seus armazéns, lojas ou escritórios, ou por outra época anterior em que tenha havido efetiva cessação de pagamentos; de sorte que o juiz é obrigado, quando se lhe diz que o negociante ausentou-se, a declará-lo falido; ele pode ausentar-se por outro motivo que não seja o da falência, entretanto é declarado falido, fica sujeito à ignomia, que importa sempre uma tal declaração. Não há ainda outra declaração que se acha em diversos códigos, e vêm a ser, quando o juiz não declara a data em que deve ser considerado falido o negociante. Outros códigos dizem que deve ser considerado desde a data da sentença, e este omite esta disposição essencial ao caso em que houver omissão de declaração, quando é que se deve entender que principia a data da abertura da falência.

Contra as últimas palavras deste artigo já eu me pronunciei. Estas palavras são – ficando porém entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retrotrai-la à época que excede além de 40 dias da sua data atual. – Esta disposição podia manter-se quando nos artigos seguintes se declaravam nulos tais e tais atos, que fossem praticados 20 dias antes da declaração da falência; mas quando nos seguintes se declara que todos os atos e obrigações contraídos pelo negociante falido são nulos, ainda que sejam anteriores de 40 dias a declaração ou sentença, para que vêm estas palavras – ficando porém entendido, etc.? – A conservação desta última parte do artigo não terá outro resultado senão confundir de todo a disposição da lei. É por isso que eu pedia a supressão da última parte.

Sr. presidente, penso que já deu a hora de passar-se à outra parte da ordem do dia; por isso, se V. Ex^a. permitisse que eu continuasse amanhã a fazer as minhas observações, pararia aqui. V. Ex^a. bem vê que a matéria é de suma importância, até esta discussão devia ser em comissão geral.

O SR. PRESIDENTE: – Já o foi na segunda discussão, agora estamos na terceira.

O SR. VASCONCELLOS: – Temos os artigos 807 e 810. O primeiro diz: – A quebra pode também ser declarada a requerimento de algum ou alguns dos credores legítimos do falido, depois da cessação dos pagamentos deste; e também a pode declarar o tribunal do comércio *ex officio*, quando lhe conste por notoriedade pública –. Ora, veja o senado que disposição é esta. O negociante pode ser declarado falido por notoriedade pública; mas que notoriedade? Deve ser um ato tão claro, tão incontestável, que a seu respeito não possa suscitar-se

dúvida alguma; entretanto que é desse fato, dessa notoriedade inquestionável em qualquer objeto? Quantos negociantes pode haver a respeito de cujas faculdades ou posses não se diz palavra, e que entretanto estão falidos? E quantos que não o estão, que podem satisfazer todos os seus empenhos, sofrem muitas imputações que poderiam com um juiz pouco afeiçoado, ou pouco inteligente, colocá-los na classe dos falidos?

O nobre senador invoca a legislação francesa. A legislação francesa admitia esta notoriedade no código de 1808, mas esse código prescreveu a necessidade da cessação de pagamentos, como um fato que servia de base para a declaração da quebra, como um fato constitutivo da abertura da falência; e por quê? Pela dificuldade de reconhecer a notoriedade no caso de falência. Reconhece-se facilmente a notoriedade no caso de demência e outros, mas naquele não é assim. Quantas vezes eu deixo de pagar uma dívida, porque entendo que a não devo pagar? Muitas vezes deixo de pagar muitas dívidas, porque não sou obrigado a fazê-lo. Se deixássemos ao arbítrio do juiz a avaliação dos fatos, entendo que com facilidade ele poderia desempenhar esta missão. O negociante paga a uns e não a outros, não produz motivo algum quando interrogado sobre a diferença do seu procedimento; o que é razoável concluir neste caso? É que está falido, que quer beneficiar a uns e prejudicar a outros, o que é contra a boa fé do comércio; é em caso tal que os credores podem pedir a declaração da falência, porque o principal objeto dessa declaração é evitar que sejam pagos uns e que o não sejam outros. Mas pela disposição do artigo o juiz há de se regular pelos rumores vagos, e o que é mais de notar é que o negociante não tem recursos, apenas pode pôr embargos, e os embargos mesmo sem efeito suspensivo. De maneira que fica o negociante declarado falido, isto é, fica privado da disposição e administração dos seus bens, seus bens passam como que ao domínio de seus credores, que dispõem deles, liquidam suas dívidas, pagam, arrecadam, demandam ativa e passivamente, praticam todos os atos de donos e de senhores, e o negociante não tem recurso senão os embargos.

A doutrina do art. 810, combinada com a do art. 807, parece que vai ainda dar mais arbítrio ao juiz, porque no 810 diz-se. – Constando que algum devedor comerciante intenta ausentar-se, ou trata de desviar todo ou parte do seu ativo, poderá o presidente do tribunal do comércio, a requerimento do deputado fiscal, ou de qualquer credor, ordenar a aposição provisória dos selos, etc. – Ora, qual é o comerciante que não é devedor? Julgo que o negociante mais rico, mais abalizado no mundo é sempre devedor. O que se quis dizer talvez foi, quando o comerciante, que cessa os seus pagamentos, que

não tem pago aos seus credores, intenta ausentar-se, poderá o presidente do tribunal, etc. Mas não é o que está aqui. Se eu fizer um requerimento ao juiz, invocando a doutrina deste artigo, mostrando que tal negociante deve e intenta ausentar-se, parece que esse negociante deve ser declarado falido. Repito, que o que convirá, adotando-se a base sobre que assenta este projeto, é refundir estes dois artigos, dando-lhe uma redação tal que o juiz não fique obrigado a cingir-se a uma disposição como a do art. 810, que daria um resultado muito danoso; ou então que se dissesse como se lê no código francês: – O negociante que tiver cessado seus pagamentos, ou tiver feito declaração de falido e intentar fugir ou desviar todo ou parte do seu ativo, etc.

Diz o art. 808, na última parte, que o comerciante injuriado poderá intentar sua ação de perdas e danos contra o autor da injúria, etc. Ora, qualquer credor de qualquer quantia, ainda que negociante não seja (porque ainda mesmo que se declare que só por dívidas comerciais se pode declarar falido um negociante, não fica impedido qualquer credor, ainda que não seja comerciante, e ainda que a dívida não seja comercial, de pedir que seja aberta a falência de tal ou tal negociante), qualquer credor pois do negociante pode conseguir que ele seja declarado falido, e o negociante apenas tem direito de intentar ação de perdas e danos contra o autor da injúria, mostrando que este se portara com dolo, falsidade ou injustiça manifesta. Há de um particular qualquer causar um tão grave mal a um negociante, como o de promover a declaração da sua falência, e para ter lugar a ação de perdas e danos contra o autor desta injúria, é necessário que o negociante injuriado mostre que seu credor se portara com dolo, falsidade ou injustiça manifesta? Mostrando tudo isto, é apenas o injuriante ou caluniador obrigado a perdas e danos, não tem outra pena?! E se ele nada tiver, se for um miserável? Um miserável muitas vezes pode ser credor de uma pequena quantia de qualquer negociante. O negociante sofreu em seu crédito e em sua fortuna, sofreu mesmo em seu moral, porque teve grandes vexações, grandes torturas morais por se ver assim caluniado e perseguido, e não tem ação nenhuma contra o que nada tiver. Esta disposição poderia tolerar-se em um código que admitisse a prisão; mas num código como este, que conserva o grande liberalismo de pagar só quem quiser, que não adotou o axioma de outros países que está consagrado na legislação: – *Qui non habet in aere ruct in pelle*, não pode justificar-se. Uma disposição tal podia justificar-se nos códigos em que há prisão por dívidas civis; mas não no nosso país, em que é melhor a condição de quem nada tem do que a do que tem muito.

O nobre senador disse que pela doutrina do art. 811 não havia

inconveniente algum, quanto à falta que eu notei de se não declarar em poder de quem ficavam os bens que não recebessem selo; mas eu torno a perguntar, em poder de quem ficam estes bens, como papéis, livros etc.? O negociante falido fica logo privado de sua posse, da sua disposição e administração; o artigo manda só depositar os que não puderem receber selo; e os mais importantes, aqueles em que há mais perigo de desaparecimento, esses ficam sem depositário, ou onde ficam? Eu não faço esta observação senão para se dar outra redação ao artigo.

O art. 813 diz: "Nomeado o depositário ou depositários na forma dita, o curador fiscal requererá ao juiz de paz o rompimento dos selos, e procederá à descrição e inventário de todos os bens e efeitos do falido; e este inventário se fará com autorização e perante o juiz comissário, presentes o depositário ou depositários nomeados, e o falido ou seu procurador, e não comparecendo este, à sua revelia."

Tenho de observar que neste artigo se torna indispensável autorização do juiz de paz para se fazer o inventário dos bens do falido, e que este inventário seja feito perante o juiz comissário. Pelo mesmo projeto se vê que os bens falidos podem estar em diversas localidades, algumas muito distantes do lugar principal dos seus domicílios, e isso tornou necessária a autorização do juiz de paz para a extração dos selos com as solenidades necessárias; ao menos é a razão que eu assino à essa disposição da lei a respeito dos juízes de paz. Mas neste artigo dispõe-se que o inventário seja feito perante o juiz comissário; não podendo o juiz comissário delegar, como se há de fazer o inventário se ele não puder comparecer?

No art. 816 não sei se seria melhor dizer em lugar de – serão vendidos em hasta pública – serão vendidos em leilão, – por ser o termo mais admitido no foro comercial: não vejo porém necessidade de insistência.

Tornarei a declarar que no art. 821 se impõe a pena de um a oito anos de prisão aos falidos com culpa. Nas falências há muitos graus de criminalidade; as falências com culpa pune o código francês de 1808, que tem sido taxado de muito severo, com a pena de um mês a dois anos de prisão, se me não engano; e este artigo pune com a de um a oito anos de prisão; parece-me que há nesta disposição excessivo rigor.

O art. 823 diz: "O devedor que apresentar a sua declaração de falido em devido tempo, e assistir pessoalmente a todos os atos e diligências subseqüentes, não pode ser preso antes da pronúncia."

Eu notei neste artigo a palavra – pessoalmente; – não sei que figura faz ela no artigo; será necessário para que o falido não

seja preso antes da pronúncia, que vá em pessoa assistir a todos os atos e diligências subseqüentes? Mas o art. 822 permite que o faça por procurador; por este art. 822, quando o falido não comparece por si ou seu procurador, a pena é de revelia; art. 823, não comparecendo pessoalmente, a pena é de estar exposto à prisão. Não se faz diferença da qualidade do crime, não se distingue a bancarrota fraudulenta da bancarrota culposa; mas não assistindo pessoalmente, ainda que seja o crime de falência com culpa, não há de ser preso, nunca será preso antes da pronúncia. Não me acomodo com a disposição deste artigo; talvez melhor fosse suprimi-lo.

Art. 826. Eu disse já que este artigo consta de duas partes: e 1º, é assim concebida. – "São nulos todos os atos alienativos da propriedade que tenham sido feitos pelo falido depois do último balanço, e demonstrando-se que seu ativo era naquela época inferior ao seu passivo; nulos todos os atos alienativos de propriedade móvel ou imóvel feitos pelo falido ao título de crédito depois do último balanço, isto é, poder anular-se todos os atos desta natureza que tiver praticado o falido desde o último balanço – Não sei que haja código que a tanto se animasse!"

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O da Bélgica.

O SR. VASCONCELLOS: – Alguns códigos mandam anular tais atos; admitirei mesmo que todos mandem anular, mas em lugar de dizerem – depois do último balanço – dizem – havendo cessado o pagamento –; porém o artigo não exige a circunstância da cessação do pagamento, é depois do último balanço; constando que o ativo é inferior ao passivo é anulado. Parece-me que é introduzir uma incerteza nos atos dos negociantes, de que podem resultar muito graves inconvenientes. Conceba-se o artigo de outra maneira; seja ele claro, não dê ocasião a que, ainda não tendo cessado os pagamentos, se anulem as doações feitas pelo negociante. Um negociante só se considera falido quando cessa seus pagamentos, é só então que, fazendo ele doações, se considera que procede assim para prejudicar aos seus credores.

Art. 826. – "Todos os atos alienativos de propriedade, que tenham sido feitos pelo falido... a título oneroso dentro dos 40 dias precedentes ao que se declara a abertura da quebra."

Considero que há iniquidade na disposição deste artigo. Figurarei dois negociantes, um no Rio de Janeiro, e outro na Bahia com suas contas correntes; o negociante da Bahia, à vista da última conta corrente, se considera credor do negociante do Rio de Janeiro de 40 contos; escreve ao mesmo negociante do Rio de Janeiro, determinando que lhe remeta os 40 contos que lhe deve em quaisquer gêneros; o negociante do Rio de Janeiro remete esses gêneros ao seu

credor da Bahia; 15, 16, 17, ou 19 dias depois cessa os seus pagamentos; fica nulo o pagamento que ele fez ao negociante da Bahia a quem realmente devia antes da cessação do pagamento? (Note-se bem.) Não posso acomodar-me com esta disposição; o nobre senador invoca diversas legislações, já um código, já outro: mas isto não me parece conveniente. Eu já tenho dito, e é necessário repetir, o código francês de 1808 estabelece regras para se declarar a falência; as principais são – a presunção de que são nulos os atos do negociante praticados depois de certo tempo: aqui se permite retrotrair a abertura da falência à cessação de pagamentos; segundo este artigo; estes atos, são nulos mas mesmo a jurisprudência francesa que se tem invocado tem procurado dar inteligência diversa. Veio depois a lei de 1838, e disse: – não, tais atos não são todos nulos; fazei diferença entre esses atos daqueles que se devem considerar praticados em boa fé de outros que são praticados que podem supor-se de má fé. Não se estabeleceu presunção legal de nulidade, estabeleceu-se presunção humana de legalidade ou nulidade para alguns, e para outros presunção humana de legalidade. Mas o projeto do código assenta em algumas disposições sobre a legislação de 1808, em outras sobre legislação de 1838, legislações muito diferentes. Eu quisera que se respondesse à hipótese que figurei, que se mostrasse que nela havia injustiça: o negociante não cessou os seus pagamentos; em conta corrente com outro da Bahia declarar-se devedor de 40 contos; o da Bahia ordena-lhe que mande em tais e tais produtos a quantia de que é credor; o negociante do Rio de Janeiro cumpre o mandato do seu credor; remete-lhe os 40 contos; daí a 15, 18, ou 19 dias este negociante cessa os seus pagamentos, é declarado falido; fica nulo o pagamento que fez ao negociante da Bahia, isto é, é obrigado a restituir à massa dos bens dos credores o que recebeu antes do negociante cessar os seus pagamentos! Aqui há ainda outra iniquidade, que vem a ser aumentar-se a massa desses bens à custa deste credor.

"São igualmente nulas, relativamente aos credores do falido, as hipotecas contraídas 20 dias antes da época legal da quebra."

Já em outra ocasião eu disse que estas hipotecas podiam ser contraídas em benefício da massa dos mesmos bens. Um negociante pode contrair uma dívida para evitar a sua falência, pode hipotecar a um de seus credores (suponhamos que ele vai negociar com esse credor, para não se dizer que esta suposição se verifica com os que não são credores); vai negociar com um dos seus credores, pede-lhe mais dinheiro emprestado, dá-lhe mais hipoteca; com este empréstimo como que pode salvar a sua fortuna, pode evitar a ruína do seu crédito: entretanto o projeto declara tal empréstimo fraudulento. É

até um meio de aumentar o número das falências. Um negociante que pede emprestado em certas ocasiões, supõe-se que não lhe vão bem os seus negócios, que corre perigo a sua solvabilidade; se ele pode contrair um empréstimo hipotecando bens, conseguiu-lo-á, e então com este empréstimo pode restabelecer a sua fortuna, porque nem todo o falido deixa de ter meios para pagar; há ocorrências que obrigam a suspender os seus pagamentos; mas com uma operação comercial, para a qual precisa de certa quantia, não raras vezes consegue evitar a sua ruína: entretanto o projeto diz: – Não; se contraídes uma hipoteca 20 dias antes da abertura da falência, é nula essa hipoteca! – Nem sei se lhe faz o favor de restituir-lhe o dinheiro; penso que este dinheiro vai entrar na massa dos bens do falido, será rateado por todos os credores. Ora, tal providência é favorável ao crédito? Não quero agora discutir, mas parece-me que pela simples intuição todos a condenarão.

Não se faz menção aqui ainda de outra hipótese que pode ser objeto de dúvida e que vem acautelada nos códigos estrangeiros. É necessário que os casos mais freqüentes sejam aqui incluídos no código, porque toda a legislação estrangeira, que em certas ocasiões tem servido de legislação subsidiária entre nós, desaparece logo que o código for promulgado. A hipoteca, por exemplo, é contraída antes dos 20 dias da falência, mas não é registrada; é nula esta hipoteca? Eu não estou bem certo do que dispõe o regulamento das hipotecas do Sr. Fernandes Torres a este respeito; há de ser objeto de que me hei de ocupar qualquer destes dias o decreto que estabeleceu o registro das hipotecas e o seu preâmbulo; mas seja qualquer que for a disposição desse decreto, parecia-me razoável que não omitíssemos providência para um caso que se pode dar, e que se dá muitas vezes nos países em que há registro de hipotecas. Não direi o que sinto a este respeito, aponto a providência que é indispensável, isto é, que se declare se a hipoteca contraída antes do prazo marcado neste art. 826 é válida, bem que não seja registrada senão depois da abertura da falência.

"Art. 817. Todos os atos e obrigações contraídos pelo falido e todos os pagamentos por ele feitos nos 40 dias anteriores à quebra, presumem-se fraudulentos, salvo prova em contrário."

Ora, se todos os atos e obrigações contraídos pelo falido, se todos os pagamentos feitos por ele 40 dias anteriores à quebra presumem-se fraudulentos, para que vem esta disposição do art. 826? Se todos estes atos que se praticarem durante os 40 dias são nulos, porque a sentença se há de ocupar de referir a época de 40 dias? E esta providência já não pode ter lugar, porque ainda que a sentença diga que a época da abertura da falência é fixada em 30 dias, em 15 ou 18, sempre hão de ser contados os 40 dias, por causa das emendas

que a nobre comissão fez de acordo com o nobre ministro da justiça, que foi dispensado de comparecer a esta discussão, e pelo que protesto em seu nome...

O SR. MAFRA (1º Secretário): – Eu perguntei se podia ou não ser dispensado; responderam que sim...

O SR. VASCONCELLOS: – Se o Sr. ministro da justiça estivesse presente, talvez desse apoio às minhas observações. Eu teria muito prazer de ser apoiado pelo nobre ministro da justiça, que é cabal em todos esses gêneros de conhecimentos, que os sabe perfeitamente, e que além disto têm profunda convicção de que tudo quanto é saquarema é incapaz de coisa alguma, como o tem declarado na câmara dos deputados; mas o Sr. 1º secretário decidiu que o Sr. ministro não devia vir à discussão...

O SR. MAFRA (1º Secretário): – O senado é que decidiu que não era necessária a sua presença; eu disse que o Sr. ministro estava ocupado na câmara dos deputados com a discussão do orçamento, perguntei, ao senado...

O SR. VASCONCELLOS: – Senhores, já me tenho pronunciado contra as presunções legais da fraude, do dolo em que assenta este artigo; peço, em nome do verdadeiro liberalismo, não do liberalismo das vacas gordas, que não se suponham todos esses atos nulos; façamos a diferença que têm feito as legislações modernas desses atos, que uns sejam considerados como inocentes, praticados em boa fé, e outros que se possam presumir fraudulentos, mas não por presunção legal, por presunção humana.

"As quantias pagas pelo falido nos mesmos vinte dias por dívidas não vencidas, entrarão na massa." Este fato de pagar uma dívida não vencida pode presumir-se humanamente que foi praticado em fraude dos credores; isto admito eu; é presunção humana, mas não presunção da lei. Quem deve a prazos, nada deve; por consequência, quando um negociante paga antes do prazo, deve presumir-se humanamente que procede assim em prejuízo de seus credores; mas esta presunção da lei. Quem deve a prazos, nada deve; por consequência, que quem deve a prazo, nada deve antes de chegar o prazo; é outro axioma, que o desconto equivale ao prazo; o negociante que deve a prazo, pode interessar mais em resgatar o seu crédito por meio de um desconto, do que em empregar o seu dinheiro em uma especulação; por consequência a presunção contrária do artigo não se funda na verdade, é presunção que algumas vezes se pode chamar presunção-mentira. Eu devo a Pedro 100 contos de réis por 6 meses; tenho os 100 contos de réis; uma negociação que eu empreendesse, dar-me-ia, por exemplo, um ou dois contos; mas pagando o que devo a Pedro com desconto, posso ganhar 5 ou 6 contos de réis, conforme

os juros a que esteja obrigado, ou segundo as necessidades desse mesmo Pedro, meu credor, a quem pelas suas circunstâncias será mais conveniente, mas útil fazer um desconto na razão de 10 ou 12 por cento. Ora, não faço eu um negócio interessante ao mercador? Quem o disputará? Entretanto a lei diz o contrário: – Não, vós não podeis fazer este negócio; se o fizerdes, as quantias pagas pelo falido antes dos vinte dias por diante não vencidas entrarão na massa. – Desejo que se mostre que a disposição do artigo é bem cabida em todo e qualquer caso, que a hipoteca que figurei não é atendível. Admite-se embora que o pagamento por dívida não vencida possa ser contestada pelos credores, que eles exijam que o que recebeu este pagamento entre com a sua importância para a massa dos bens; mas declarar-se que é nulo sempre este pagamento, é no que não concordo.

No parágrafo antecedente ao menos se diz: – Presumem-se fraudulentos, salvo a prova em contrário –: por consequência incumbe aos que trataram com o falido provar o contrário; mas neste artigo não se salva a prova em contrário; o fato que se tem de provar é: – Foi feito o pagamento antes do prazo? Foi; logo, é nulo. – Pedia pois que se declarasse, como eu tenho expressado, que tais pagamentos são suscetíveis de serem anulados.

"Art. 828. Contra o comerciante falido não correm juros ainda que estipulados sejam." Esta disposição eu a admito supondo que todos os credores, ainda os de dívidas civis, são contemplados na administração dos bens do falido; mas acho muito descarnada esta proposição, acho-a mesmo em contradição com outras do mesmo código. Se um dos credores do falido tiver, a título de penhora, ou hipoteca, ou depósito destes bens, se ele tiver o direito de se pagar da sua dívida pelo produto destes bens hipotecados, está sujeito à disposição deste artigo? Parece-me que não; nem há código algum, ainda o mais severo, que não declare que neste caso os credores hipotecários podem cobrar os juros estipulados pelos bens hipotecados...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É disposição do alvará de 17 de maio de 1759.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu sei que este alvará determina isto mesmo que aqui está; mas nós estamos fazendo um código; já não há legislação subsidiária, por consequência devemos admitir essa legislação subsidiária neste código...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Na mesa há uma emenda aditiva que diz: – ...se a massa falida não chegar para pagamento do principal. Havendo sobras, proceder-se-á a rateio para pagamento dos juros, dando-se preferência aos credores privilegiados e hipotecários, pela ordem estabelecida no art. 830.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não tenho sabido dessas emendas;

tudo isto procedeu do Sr. Secretário, de não ter mandado essas emendas...

O SR. MAFRA (1º Secretário): – Todas elas foram impressas e distribuídas.

O SR. C. PEREIRA: – No jornal da casa.

O SR. MAFRA (1º Secretário): – Tudo quanto se pensa é impresso no jornal da casa.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu nunca trago o jornal da casa...

O SR. MAFRA: – O mesmo acontece quando se imprime avulso; distribuem-se os impressos e ninguém os traz.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas ainda com esta emenda, se os bens do falido não forem suficientes para pagamento do principal, ainda assim não está prevenida a hipótese que figuro. Eu figuro a hipótese de um privilégio; o privilégio deve ser guardado; contra os credores em geral passe a doutrina, mas contra os privilegiados não. Nem há legislação alguma que não faça distinção entre os credores privilegiados e os que não são, este mesmo código a faz. Eu pois exijo que se faça este adiamento no art. 828, que me seja permitido insistir sobre esta e outras emendas, que me parecem muito necessárias.

Quanto ao art. 832, já disse que não era este o seu lugar; devia ser transcrito em outra parte; as mesmas palavras do artigo indicam que ele supõe já disposição anterior.

– Art. 834. O curador fiscal é obrigado a diligenciar o aceite e pagamento de letras e de todas as dívidas ativas do falido, passando as competentes quitações, que serão por ele assinadas e pelo depositário, e referendados pelo juiz comissário; pena de nulidade se não constar da sua entrada na caixa.

Eu julgo necessário uma declaração, ou que este artigo seja concebido em outros termos. Pois eu que paguei ao meu credor, porque seus agentes ou administradores não fizeram o que deviam fazer, devo ser condenado a ver anulado o pagamento que fiz. Mas é o que se colige das palavras do artigo – pena de nulidade se não constar da sua entrada na caixa. – Uma vez que tenho quitação, estou isento de todo o pagamento, estou desempenhado: entretanto se diz que o pagamento será nulo se não constar da sua entrada na caixa.

Repetirei o que disse sobre o art. 844. Este artigo é assim concebido: – Os credores que não comparecerem a alguma reunião para que tenham sido competentemente convocados, entende-se que aderem às resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem.

O art. 849 diz: "Não pode dar-se concordata no caso em que a quebra for qualificada culposa ou fraudulenta, nem quando não seja outorgada por um número tal de credores que represente pelo

menos a maioria em número e dois terços de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata."

Ora, suponhamos que não comparecem tantos credores quantos façam maioria de votos e os dois terços dos créditos; os presentes fazem uma insignificante maioria relativa que concede a concordata; por este art. 844 contam-se os votos dos ausentes como favoráveis à concordata? Esta foi a minha pergunta, foi a objeção que fiz ao art. 844. Parece-me muito dura a disposição deste artigo; podem os ausentes deixar de comparecer por motivos muito razoáveis, atendíveis; pode ser mesmo que tivessem obstáculos insuperáveis para sua comparecência; entretanto procede-se à reunião, e pela letra do art. 844 manda-se unir os votos dos ausentes à maioria dos que estiverem presentes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Menos no caso da concordata.

O SR. VASCONCELLOS: - Não está aqui esta disposição; se está, está obscura. Quisera uma declaração: - Os credores que não comparecerem à reunião para que tinham sido competentemente convocados, entende-se que aderem à maioria dos votos dos que compareceram.

Eu disse que, podendo muito bem revogar-se a concordata depois de concebida, era necessário declarar qual era a posição do falido. É caso tão freqüente e de tanta gravidade, que alguns códigos que tenho lido não emitem a necessária medida para obstar aos males que podem resultar de se não indicar os meios ou o procedimento que deve haver para com o falido. Entretanto nesta parte é omissivo o artigo da concordata; parece-me pois que ele deve ser acrescentado com a disposição de muitos códigos subsidiários da legislação do Brasil que por este código deixaram de vigorar.

Temos aqui o art. 874, que determina quais são os que pertencem à classe dos credores do domínio.

Não se menciona aqui o que vem nos outros códigos, e que se dá freqüentemente no foro, e vem a ser a disposição do artigo 99 do código francês, que inclui no número destas dívidas as quantias devidas ao falido (por conta alheia). Não se pode duvidar que estas quantias devem ser restituídas ao credor do falido. (*O nobre senador faz aqui algumas observações que não podemos ouvir, e conclui.*) Segundo a disposição do § 8º do art. 874, não sei que necessidade há de fazer uma exceção da disposição do código civil em benefício do código comercial neste caso.

Eu quisera falar sobre as hipotecas. Diz aqui o art. 907. "Das decisões do juiz comissário haverá recurso de agravo no auto do processo para o tribunal do comércio, devendo ser interposto no peremptório termo de cinco dias, e decidiu no primeiro dia de sessão

do mesmo tribunal depois da sua interposição." Não compreendo bem a doutrina deste artigo; ele supõe que, quando se interpõe os agravos nos autos do processo, sobem os autos ao tribunal; aqui talvez houvesse erro de impressão.

Parece-me que o nobre senador concordou em que as pessoas que em direito não são reputadas comerciantes serão processadas, falindo, nos termos ordinários pelo juiz criminal competente. Este art. 909 deve ser suprimido, porque no direito civil lá vem estabelecido como se procede neste caso. Que necessidade há desta doutrina? Primeiramente, não há processo criminal contra o que não paga o que deve; em segundo lugar, existe a legislação civil a que pertencem as falências de pessoas que não são comerciantes. O nobre senador disse que entre nós com muita facilidade qualquer pessoa negocia; não me lembra bem das observações que fez para sustentar a doutrina deste artigo; mas há outras nações onde com mais facilidade se permite negociar; nós temos a matrícula dos negociantes; ainda hoje ela se pratica; se não é sempre acompanhada de todas as circunstâncias que a lei exige, todavia não deixa de ser dispendiosa ao negociante; mas a legislação francesa não admite a matrícula: todo aquele que faz profissão do comércio é comerciante. Não sei se deve passar este artigo.

"O presente código só principiará a obrigar a ter execução seis meses depois da data da sua publicação na corte." Não sei como o nobre senador não pede a supressão deste artigo, ou uma doutrina que fixe um prazo maior para principiar a observar-se este código no Brasil. A legislação francesa, disse o nobre senador, mandou que o código comercial fosse observado dois ou três meses depois de sua publicação. Ora, na França o código podia chegar aos lugares mais remotos dentro de poucos dias, podia estudar-se o código, podia cada comerciante inteirar-se dos direitos, das obrigações que lhes resultavam do código dentro de pouco tempo; mas no Brasil, um código que faz tantas alterações em alguns estilos admitidos nas diversas praças do Brasil, poderá ser conhecido, e conhecido de maneira a ser observado passados seis meses depois de publicado na corte? Há praça, como já disse, em que não se faz diferença entre endosso de letra completa e endosso de letra não completa ou em branco. Primeiro que esta doutrina se publique, que chegue ao conhecimento de todos, há de decorrer algum espaço de tempo; entretanto o código deve ser observado dentro de seis meses em todo o império, depois que for publicado na corte. A legislação atual determina que as leis que se promulgarem sejam observadas 10 ou 15 dias depois de publicadas na cabeça da comarca pelo juiz de direito. Eu nunca vi a íntegra desta lei, mas dela fazem menção alguns escritores do direito civil

português; dizem eles que essa lei foi feita para os domínios ultramarinos de Portugal; é a lei de 1748 ou 49. Antes adotemos a doutrina desta lei; depois de publicado o código, seja observada a obrigação de guardar as suas disposições dez ou quinze dias, ou um mês depois de publicado em cada cabeça da comarca. Deste modo chegará ao conhecimento de todos. Não é uma lei de dois, três ou quatro artigos, é uma lei de mil artigos; há mesmo disposições relativas a contratos feitos em países estrangeiros que têm de ser executados no império; para esses ao menos não haverá um prazo maior?

Senhores, eu observo que entre nós todas as medidas que são concebidas em um dia devem passar no mesmo dia; é a nossa prática: quer se fazer isto ou aquilo? Seja feito na mesma sessão. Nos outros países, para se fazer qualquer alteração que a experiência tem mostrado necessária, há discussão anos e anos; repetem-se os projetos todos os anos, diferentes comissões examinam esses projetos; mas entre nós entende-se que quanto maior, mais complicado é o objeto, com tanto maior celeridade deve ser adotado! É axioma, e dogma que um projeto de código aprove-se por aclamação. Eu entendo que não procedemos regularmente. Os Franceses são acusados de volúveis, instáveis, amigos da novidade: entretanto essa lei de 1838 foi objeto de discussão cinco anos nas câmaras francesas; o governo apresentava todos os anos a lei vinha com um extenso relatório recomendando as disposições da lei, todos os anos a comissão dava o seu parecer; em dois ou três anos houve larga discussão, até que num desses anos passou em ambas as câmaras: foi adotada. Ainda assim os escritores do direito comercial francês lhe notam muitas lacunas, algumas obscuridades, mostram o transtorno que fez na jurisprudência a alteração de várias disposições do código de 1808. Ora, se isto aconteceu na França, que já era regida por um código em todas as suas praças comerciais, o que não acontecerá entre nós, em que o código vai estabelecer doutrinas novas, muito diferentes daquelas que se têm admitido no foro em diversas localidades? Que o código vai estabelecer doutrinas novas em diversas localidades, é evidente a quem refletir que a legislação atual sobre o comércio e indústria não é a mesma em todos os lugares, difere muito, e nos mesmos juizes, uns adotam o código francês, outros o holandês, outros o português: e estes códigos não são uniformes em suas disposições; muitas vezes no foro há doutrinas diferentes. O código vai fixar a doutrina comercial em todo o império; eu não digo que não seja isto muito conveniente, mas deve preparar-se, por muito tempo a opinião para receber esta legislação.

Eu peço que ao menos se façam algumas alterações, que de novo se discutisse em comissão geral o código comercial. Não pode

isto conceder-se, paciência. Hei de votar segundo as emendas que forem feitas a estes artigos; se não for feita emenda alguma, hei de votar contra.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A comissão entendeu que devia esperar que o nobre senador acabasse de apresentar as suas observações sobre esta parte do código para então apresentar algumas emendas. Foi por isso que não tratou já de redigi-las, e pretende oferecê-las na primeira sessão.

À discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, dos §§ 23, 24 e 25 do art. 1º do projeto do senado – II – de 1848 sobre eleições.

Têm a palavra o Sr. Rodrigues Torres.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, quando o ano passado eu ouvi ao nobre senador pela província da Bahia emitir nesta casa a opinião de que ao senado não competia o direito de verificar os poderes de seus membros; quando vi que o mesmo havia já sido repetido na outra câmara pelo mesmo nobre senador, e depois disso por alguns membros dela, julguei que esta doutrina era de circunstância, que era uma doutrina transitória e efêmera, que acabaria com o sentimento que a havia produzido; porque pareceu-me que ela era mais filha da irritação que havia produzido a votação do senado sobre as eleições de Pernambuco, do que do estudo, da meditação profunda sobre a matéria...

O SR. VASCONCELLOS: – Sempre disse que era de estudo; não quiseram acreditar.

O SR. R. TORRES: – Mas o mesmo nobre senador tem este ano insistido na sua opinião, tem sido mesmo acompanhado nela por outros dois nossos ilustres colegas, um dos quais parece-me que não professa esta opinião senão de época muito recente a esta parte. Ora, como entendo que se continuar esta doutrina a ganhar força, se o país acreditar que ela é exata, virá daí descrédito para o senado, porque poder-se-á concluir que tem ele exercido um direito que não lhe compete; que tem conspirado contra a constituição do império, usurpando uma atribuição da coroa; como demais estou convencido de que o senado não tem mentido ao juramento que prestou à constituição; que tem exercido um direito que a mesma constituição lhe dá, não posso deixar de unir as minhas vozes às dos nossos ilustres colegas que têm procurado, que têm feito esforços para conservar ileso o crédito do senado, crédito que se deve conservar ileso não já só por utilidade, por vantagem pessoal de cada um de seus membros, mas por vantagem da coroa, por vantagem do país.

Os honrados membros que têm aderido à doutrina do Sr. Alves Branco, reconheceram quanto era prejudicial a causa que defendem a circunstância de não ser novo o exercício que o senado têm sempre feito do direito que lhe dá a constituição do Estado de julgar das eleições de seus membros: viram quanto seria fraca a sua pretensão quando se observasse que este direito que hoje se contesta à câmara vitalícia é exercido por ela não de um ou dois anos a esta parte, mas desde que o senado se constituiu, desde que existe; reconhecendo, pois, a força desta circunstância, procuraram desvanecer a impressão que poderia ela produzir fazendo acreditar ou pretendendo fazer acreditar que o senado não havia começado a exercer o direito de verificar os poderes de seus membros senão no ano de 1847. Debalde se lhes alegaram os fatos de 1828 e o de 1833, isto é, o que ocorreu a respeito da eleição do Sr. Marquês de Lajes e a anulação da primeira eleição do Sr. Feijó; quanto ao primeiro, procuraram explicá-lo de maneira que ele exprimisse uma coisa muito diferente daquilo que na realidade significa; e quanto ao segundo, um dos nobres senadores a quem me refiro entendeu que ele não podia ter significação alguma por causa das circunstâncias especiais que apontou.

Ora, quanto ao fato de 1828, já o honrado membro o Sr. Visconde de Olinda, o restabeleceu em toda a sua clareza; parece-me ter esse nobre senador demonstrado evidentemente que dele se colige que o senado reconheceu e exerceu nessa ocasião o direito de verificar os poderes de seus membros. Quanto ao exemplo de 1833, o honrado membro o Sr. Alves Branco entende que ele não é concludente para estabelecer a doutrina de que o senado tem direito de verificar os poderes de seus membros, visto que essa eleição foi anulada pela circunstância de terem concorrido para ela eleitores que não pertenciam à província do Rio de Janeiro. Mas não me parece que esta circunstância possa enfraquecer a opinião daqueles que entendem que por essa anulação o senado reconheceu o direito que tem de julgar das eleições de seus membros, porque, se é verdadeira a doutrina do honrado membro, isto é, que ao senado não compete senão o direito de examinar se o diploma que apresenta o senador escolhido está revestido da assinatura imperial e da do ministro que o referenda; se o senado, digo, não tem senão este direito, não lhe competia examinar se haviam concorrido para essa eleição de senador, eleitores só da província do Rio de Janeiro, ou se haviam concorrido também outros eleitores; este exame não pertenceria ao senado, deveria pertencer à coroa, ou ao governo, conforme a opinião de alguns dos honrados membros a quem me refiro.

Mas, senhores, são só estes dois fatos que podem demonstrar que o senado tem exercido constantemente este direito? Eu rogo aos

nobres membros a quem tenho a honra de responder que abram as atas das sessões do senado; não acharão um só parecer de comissão que não seja concebido de maneira que reconheça o direito que tem o senado de julgar das eleições de seus membros, porque em todos esses pareceres se diz que a comissão, examinando as atas parciais, combinando-as com a geral, e achando-as legais, entende que devem ser aprovados os diplomas. Logo, qual é o fundamento em que se têm baseado todas as comissões para propor que sejam aprovados os diplomas, se não o terem reconhecido que nessas eleições não concorreram circunstâncias que pudessem torná-las nulas? Todos os pareceres, ao menos os que pude encontrar nas atas, são concebidos nestes ou semelhantes termos.

Poder-se-á dizer, porém, que essa tem sido a opinião das comissões; mas que o senado aprova a conclusão dos pareceres e não as razões em que se eles fundam; mas é que esses pareceres são assinados por membros tão diferentes que por si constituem a maioria do senado...

O SR. VASCONCELLOS: – Não haverá algum assinado pelo Sr. Vergueiro?

O SR. RODRIGUES TORRES: – Pelo Sr. Vergueiro há assinado um, e muito recente. Ainda mais, quando se tratou da eleição do Sr. Francisco de Paula Souza e Mello, atual presidente do conselho, houve dois pareceres, um assinado por dois membros da comissão, e outro (voto separado) assinado pelo Sr. Marquês de Inhambupe, e que foi aprovado pelo senado. O parecer diz o seguinte (*lê*):

"A comissão de constituição vendo a carta imperial da nomeação de senador feita na pessoa do deputado Francisco de Paula Souza e Mello, de data de 27 de julho do corrente ano, assinada somente por dois membros da regência do império; duvida da legalidade da dita carta imperial, que sendo ato de uma muito principal atribuição da mesma regência, cumpre ser assinada por todos os três membros dela: portanto, antes de ulteriores exames sobre os atos de eleição popular, submete este objeto à resolução do senado. Paço do senado, 1º de agosto de 1833. – *Visconde de Alcântara*. – *Visconde de Cairu* – *Marquês de Inhambupe* com restrições."

Há, como disse, um voto em separado que diz:

"O abaixo assinado, membro nomeado para a comissão de constituição, examinando a carta imperial pela qual é nomeado senador Francisco de Paula Souza e Mello, pela província de S. Paulo, e declarando a ata geral da apuração feita na capital, que eram dezoito os distritos que precederam nesta eleição para se formar a lista tríplice, encontra a falta da ata da vila de Sorocaba, contemplada na mesma ata geral, sem dar-se alguma razão desta omissão: é de parecer

que se exija do governo esta ata que talvez exista na secretaria de estado respectiva, sem o que se não pode concluir que nesta eleição se guardaram todas as solenidades decretadas na lei: sendo esta a única dúvida que se lhe oferece para que tenha a mesma carta imperial seu devido cumprimento. Paço do senado, 1º de agosto de 1833. – *Marquês de Inhambupe.*”

Este voto em separado foi aprovado pelo senado, pediu-se a ata; mas aprovado por quê? Qual foi a razão? Porque sem essa ata o senado não podia julgar se tinham sido praticadas todas as formalidades exigidas pela lei na eleição a que se procedeu; logo o senado reconheceu o direito que tinha de entrar neste exame, que tinha algum direito mais que aquele que lhe querem dar os nobres senadores, de verificar unicamente se o diploma do senador nomeado tem ou não a assinatura imperial e a do ministro respectivo.

Eu disse que um dos honrados membros a quem tenho a honra de responder professa há pouco tempo a opinião que hoje sustenta, porquanto, ainda a 4 de maio do corrente ano S. Ex^a. emitia opinião inteiramente oposta. Aqui tenho um longo parecer da comissão encarregada de examinar o diploma do Sr. senador Queiroz, do qual consta que a comissão entrou no exame das atas dos diferentes colégios que concorreram para esta eleição, alguns dos quais haviam sido argüidos de irregularidades que a viciavam. A comissão examinou miudamente todas essas argüições, e achando que elas não eram valiosas, propôs que se aprovasse a eleição. Este parecer é muito longo, e por isso não o leio; mas o senado está certo do que assevero. A comissão conclui por esta forma: – Portanto por estarem conformes as atas parciais com o que consta da ata geral, é a comissão de parecer que o Sr. Queiroz seja reconhecido senador; prestando juramento e tomando assento –. Este parecer, que reconhece no senado o direito de entrar no exame miúdo, circunstanciado de todos os atos eleitorais, é assinado pelo Sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, o mesmo que anteontem negava ao senado o direito que ele reconheceu neste parecer de comissão...

O SR. VERGUEIRO: – Mas não negava que fosse essa a prática seguida.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Mas se o nobre senador entendia que não devia ser exercido este direito, como assinou o parecer? Como não protestou contra semelhante doutrina contrária, no seu conceito, à constituição do império?

O SR. VASCONCELLOS: – *Quandoque bonus dormitat Homerus...*

O SR. R. TORRES: – Logo, senhores, o que é novo não é o exercício que o senado tem feito do direito de conhecer da validade das eleições dos seus membros, o que é novo e muito novo é a pretensão

de alguns senhores de esbulharem o senado deste direito... (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É estratégia.

O SR. VASCONCELLOS: – Estratégia ou necessidade.

O SR. R. TORRES: – Já eu disse em outra ocasião (e esta doutrina foi desenvolvida com a maior clareza possível pelo honrado membro o Sr. Visconde de Olinda, em uma das sessões antecedentes) que a nomeação de senador é um ato complexo; compõe-se de dois atos diferentes, a eleição e a escolha da coroa. A eleição compete aos eleitores, votando eles em três candidatos, organizando-se uma lista que é apresentada à coroa. Esta escolhe dos três um; mas porventura esta lista uma vez feita deve se reputar legítima e boa, quaisquer que sejam as circunstâncias dos nomes escritos nela? Quaisquer que sejam as violências ou fraudes que se tenham praticado na eleição primária ou secundária? Ninguém o dirá; ninguém o tem dito ainda ao menos.

Ora, quando se examina a lista tríplice, quando se conhece que ela não é legítima, não é feita na conformidade da lei, ou que não concorreram para formá-la aqueles a quem a lei tem encarregado disso, quando em consequência de tais irregularidades se anula esta lista, sobre que emite o senado o seu juízo? É sobre o processo eleitoral, os colégios eleitorais, ou é sobre o ato da coroa? Não é por certo o ato da coroa que se examina; é o ato dos eleitores ou dos colégios eleitorais. Portanto, anular uma eleição de senador não importa um juízo desfavorável ao ato da coroa, porque não é sobre este ato que instituímos um exame.

Mas nega-se que pertença ao senado o exame da legalidade da lista tríplice, isto é, a verificação do juízo sobre a legalidade das eleições. Dizem os nobres senadores que este direito pertence ao governo (não sei se algum dos nobres senadores quer que pertença a coroa, mas a opinião do chefe da seita é que pertence ao governo); e pertence ao governo: 1º, porque o senado já lhe reconheceu este direito. Senhores, eu quero por um momento supor que o senado tenha reconhecido no governo o direito de anular as eleições de senadores; ainda assim não estava implicitamente reconhecido que o senado ficava privado deste direito; porque concebo muito bem que diferentes poderes políticos tenham cumulativamente a mesma atribuição. A constituição do estado, por exemplo, dá à assembléa geral, ao governo, e às assembléas provinciais o direito de suspender garantias; dá à assembléa geral e às assembléas provinciais o direito de legislarem sobre a colonização; dá a cada uma das câmaras e ao governo o direito de iniciar projetos de lei; logo é verdade que a constituição não veda que diferentes poderes exerçam cumulativamente a mesma

atribuição. Mas reconheceu porventura o senado já no governo o direito de anular eleições? Qual é o ato que praticou em virtude do qual reconhecesse este direito? Parece-me que por ora nenhum.

Disse-se: – o governo tem anulado algumas eleições, e o senado tem consentido nessas anulações; tem tolerado o exercício do direito, o governo se atribui de anular eleições. – Supondo mesmo que é isto exato, e que o reconhecimento deste direito no governo exclui que esta câmara o exerça também, ainda assim me parece que não ficaria o senado despojado de um direito imprescritível pelo fato de deixar o governo abusar dele; o desleixo dos membros atuais do senado no exercício e atribuições que a constituição lhes dá, e o consentir que outros poderes as exerçam não pode privar este corpo político dos direitos que a constituição lhe concede, os quais são, como já aqui se disse, direitos de natureza quase majestáticos, direitos que não prescrevem...

O SR. A. BRANCO: – Direitos que dormiam.

O SR. R. TORRES: – Sim, senhor, pois por que nós deixamos de exercer uma atribuição que nos compete, privamos assim aos membros do senado em uma época mais remota de exercerem este direito? Decerto que não. Mas onde está mesmo o ato do senado que mostra que se tolerou que o governo exercesse semelhante direito? Não me consta que haja. Recordo-me de duas anulações de eleições feitas pelo governo; uma do Rio de Janeiro em 1835, e outra do Espírito Santo na mesma época. O governo anulou é verdade as primeiras eleições; e mandou proceder a novas; os diplomas resultantes da segunda eleição foram remetidos ao senado, e a comissão a quem foi incumbido o exame desses diplomas apresentou parecer a respeito deles. A comissão reconheceu nesse parecer que ao governo não competia o direito de anular eleições, que ela aprovava os novos diplomas, porque entendia que as primeiras eleições eram nulas. O senado, portanto, aprovando esse parecer, emitiu um juízo sobre as anulações anteriores, fez como suas essas anulações.

Eu lerei o parecer a respeito do diploma do Sr. Nabuco, porque o outro já foi lido na casa há poucos dias pelo Sr. Vasconcellos. *(lé.)*

Logo a comissão reconheceu que o senado não podia aprovar o diploma do Sr. José Thomaz Nabuco de Araújo sem previamente emitir um juízo sobre a nulidade da eleição anterior, fazer como seu este ato; logo o senado não reconheceu o direito que se arrogou o governo de anular essa eleição...

O Sr. A. Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. R. TORRES: – Aprovando o parecer da comissão pronunciou implicitamente a anulação da eleição anterior; fez este ato

seu: isto está explicitamente declarado no parecer que é assinado pelo Sr. Paula Souza como relator da comissão...

O Sr. A. Branco dá ainda outro aparte.

O SR. R. TORRES: – Perdoe-me V. Ex^a.; a comissão diz ter razões para dizer que essa eleição foi nula: o senado podia ter as mesmas razões que tinha a comissão; portanto anulou a eleição anterior e aprovou a eleição do Sr. Nabuco...

O SR. A. BRANCO: – Não tinham cá os documentos.

O SR. R. TORRES: – Então a comissão não foi exata, porque a comissão diz – temos razão para estar convencidos de que a eleição era nula; essa razão que tinha a comissão para estar convencida de que a eleição era nula, podia tê-la o senado, e na realidade a teve quando aprovou o parecer.

Ainda quando se tratou da eleição de Pernambuco em 1846, o nobre senador pela Bahia a quem respondo, reconheceu tanto este direito do senado que imediatamente que aqui se anulou essa eleição como ministro da coroa mandou proceder a nova eleição...

O SR. VASCONCELLOS: – Nem quis esperar pela aprovação da ata.

O SR. R. TORRES: – Já deram 2 horas; e eu não desejo fatigar os meus ilustres colegas. Se V. Ex^a. quer me continuar a palavra, amanhã prosseguirei no meu discurso. Quisera dar alguma resposta ao nobre senador pela Bahia, e também ao nobre senador por Minas; desejava avaliar um pouco as opiniões que emitiram ultimamente na casa acerca da diferença entre poderes e exercício de poderes; e examinar se pela constituição, somos delegados da coroa ou do povo; desejava fazer algumas observações sobre isto...

O SR. A. BRANCO: – Estimarei muito.

O SR. PRESIDENTE: – O projeto está em discussão, e em comissão geral.

O SR. R. TORRES: – Então continuarei amanhã.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação das matérias dadas para hoje, começando-se pela primeira discussão das resoluções do senado deste ano – M – e – N –; e depois do meio-dia a continuação da discussão adiada sobre eleições, Projeto – II – de 1848.

Levantou-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Discurso do Sr. Vasconcellos sobre o requerimento do juiz de direito de Paracatu; desordens da vila do Patrocínio. Discurso do Sr. Limpo de Abreu. – Ordem do dia. – Primeira parte. Resolução do senado que se não multem os votantes na eleição de juizes de paz e vereadores. Discursos dos Srs. Limpo de Abreu e Vasconcellos. – Segunda parte. Código comercial. Emendas oferecidas pela comissão. – Votação da primeira parte da ordem do dia. – Terceira parte. Aposentadorias dos empregados públicos. Discurso do Sr. Limpo de Abreu.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. Presidente declara que tem lugar a apresentação de pareceres de comissões, indicações e requerimentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu por vezes tenho pedido nesta casa aos ministros, nossos senhores, a graça de anistiar aos mineiros que cometeram o criminoso arrojo de em 1842 obedecerem às ordens do governo imperial e debelarem os que contrariavam essas ordens, os que queriam ordenar a S. M. o Imperador que nomeasse outros ministros, que não mandasse executar as leis da assembléia geral, que as suspendesse, que enfim obedecesse às vozes de três ou quatro brasileiros alternados pela regra de que, onde estão dois ou três, aí estou. Eu também (são palavras da Escritura, e parece-me que tinham razão): entretanto não tenho sido atendido. Os réus da lealdade continuam

ser atrozmente perseguidos: lá está a vila do Patrocínio, na província de Minas Gerais, sofrendo as mais atrozes violências e perseguições de que há notícia naquela província. Os filhos do delegado daquela vila tentaram contra a vida de um vereador por ordem, dizem, do próprio seu pai, o delegado: este delegado é da família dos Botelhos, donatário da vila do Araxá, que aqui nesta casa tem sido designada pelo alcunha de – Mandiocas –. Procede-se a sumário pelo crime cometido na pessoa desse vereador; as testemunhas todas depunham contra os filhos do delegado; o delegado atalhou a continuação do processo, figurando crimes de perseguição, resistência, tirada de presos, armas proibidas, etc. Neste processo foi envolvido o juiz de direito da comarca, que está pronunciado pelo crime de sedição e suspenso de suas funções, não sei por autoridade de quem.

É uma representação deste juiz de direito que eu venho apresentar ao senado, e pedir que seja remetida á comissão de constituição para interpor o seu parecer. Eu peço licença para ler a representação, e espero que o jornal da casa a transcreva fielmente.

“Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação. – Cumprindo com o dever que me impõe o cargo de juiz de direito que exerço nesta comarca do Paracatu, província de Minas Gerais, pressurosamente venho ante este augusto recinto apresentar o quadro deplorável e miserando a que está reduzido o termo da vila do Patrocínio desta dita comarca; onde se acha, em diligência do serviço público o Dr. chefe de polícia interino da mesma província Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, que, eivado do mesquinho e reprovado espírito de partido, tem ali cometido ou consentido que se cometa toda a sorte de violências e imoralidades, já perseguindo-se com inaudita ferocidade a inocência, e já acoroçoando-se e galardoando-se o crime, com cuja inversão do justo e do injusto se têm posto aquele malfadado país em um perfeito estado de alarma e consternação; porque ao estampido das armas do novo Roldão tudo foge espavorido, e nem receiam deixar os pátrios lares e famílias, e ir buscar asilo em estranhas terras.”

“Permiti pois, augustos e digníssimos Srs. representantes da nação que, entrando na sucinta porém verdadeira exposição dos fatos em que repousam as proposições que acima deixo enunciadas, ocupe por um pouco a vossa benigna e patriótica atenção. Tendo-se manifestado na sobredita vila no dia 12 de março próximo passado um movimento sedicioso, promovido pelo delegado de polícia daquele termo Damaso José da Silva, de mãos dadas com seu sobrinho o subdelegado Hylarino da Silva Leão e com seus filhos, capitão Francisco de Paula e Silva e Antonio José da Silva, sob o principal intuito de expulsar-se o cidadão Quirino José Rodrigues, professor

de instrução primária e agente do correio da mesma vila, e de impedir-se que se instaurasse o competente processo pelo assassinato de que fora vítima o cidadão Antonio Jacintho Lopes de Oliveira; o primeiro suplente de juiz municipal e órfãos, coronel Joaquim Antonio de Magalhães, reunira força para se opor à iníqua despótica pretensão do dito delegado; e desta arte se apresentaram ambos com força armada em atitude hostil: tal desavença porém terminou-se no dia 14 do referido mês de março, por uma espécie de capitulação, por virtude da qual estas autoridades se comprometeram a dispersarem aquelas forças, e a não entrarem em procedimentos criminais, e nem também em prisões até a minha chegada àquele lugar.

"O que posto sucedeu que o fingido delegado, quebrando a fé prometida, com inqualificável despejo, tanto que se vira só dentro da mencionada vila, escudado daquele subdelegado seu sobrinho, e aproveitando-se ambos do ensejo para vingarem-se e descartarem-se de seus inimigos pessoais e políticos, ergueram uma oficina de processos, e de improviso se acharam pronunciados pelos crimes que eles próprios haviam cometido, quase todos os cidadãos mais notáveis do município; já não digo os que estiveram presentes naquela ocasião, embora nenhuma parte houvessem tomado na desordem; mas ainda aqueles que se achavam em suas fazendas em diferentes distritos, expedindo-se imediatamente por todo o termo numerosas escoltas que com rigorosas buscas e sem respeitarem, ao menos ostensivamente, o que a lei recomenda em casos tais, varejaram as casas e fazendas de todos os que se diziam criminosos, a fim de serem presos. Esta perturbação da ordem pública só chegou ao meu conhecimento no dia 19 do referido março, pela participação oficial do dito juiz municipal, que por cópia se vê em o nº 1, e por ela dei aquelas providências que estavam ao meu alcance, e que no momento, em uma tão melindrosa conjuntura, entendi caberem na órbita das minhas atribuições, senão para de um só golpe cortar pela raiz aquela desordem, ao menos para sustá-la até que da Exm^a. presidência da província, em cujo nome as expedi, como se manifesta das cópias de nºs 2 e 3, partissem outras mais enérgicas e profícuas.

"Mas, como no ofício que dirige à mesma Exm^a. presidência, cuja cópia se depara em nº 4, certificasse que tratava de aprontar-me, a fim de logo seguir para a mencionada vila, não só para ver se conseguia pôr termo à sobredita desordem, como mesmo para exercer as funções inerentes ao meu emprego, e quiçá cumprir as ordens superiores que porventura me fossem transmitidas, pus em execução o meu projeto, passando no entanto a officiar ao respectivo promotor público para igualmente ali se apresentar a cumprir com os seus deveres,

cuja resposta se encontra em nº 5; não obstante a qual, partindo desta cidade no dia 11 de abril sobre a serra dos Pilões, distante daqui 16 léguas, recebi o ofício do referido delegado, que por cópia acha-se em nº 6, e de sua fraseologia audaz e maquiavélica suspeitei logo que contra mim se urdia alguma trama; e na verdade minha suspeita não falhou, porque assim que saltei o rio Paranaíba, na distância daquela vila 18 léguas, soube que o já mencionado delegado com seus sequazes e coniventes tratavam de reunir força para se oporem à minha entrada, receosos sem dúvida de que eu não pactuaria com os seus crimes, mas sim faria justiça reta e imparcial a quem a merecesse. Com esta intenção, e sem embargo desses boatos aterradores prossegui a minha viagem, e na fazenda do capitão João Machado da Silveira me foi entregue por um oficial de justiça a deprecada, documento nº 7, pela qual vi que estava processado se bem que incompetentemente, como cabeça de uma sonhada sedição, pelo fato de haver eu ordenado ao mesmo delegado, em nome da Exm^a. presidência da província, que passasse a jurisdição ao seu imediato, e se retirasse para o seu sítio!”

"Reconhecendo porém que o dito processo não podia ter vigor algum à face do que genericamente expõe o aviso de 6 de novembro de 1833, combinado com o § 1º do art. 17 da lei de 3 de dezembro de 1841, e com as limitações dos §§ 1º e 5º do art. 25 da mesma lei, e que antes deveria ele ser considerado como uma verdadeira base ou corpo de delito para o processo da nova sedição que contra mim se tramava; dirigi-me para a fazenda de Santa Rosa, onde se me apresentaram voluntariamente cerca de 200 homens armados, que me acompanharam até aquela dita vila, onde entrei no dia 10 do referido mês de abril, auxiliado por tão prestantes cidadãos, na sua maior parte fazendeiros e proprietários, que nada tinham a ganhar, mas tudo a perder com um tal estado de coisas, a fim de que fosse sustentada a minha autoridade, perigosa de ser desacatada e menoscabo das leis, que então ali, como ainda hoje, não passavam e não passam vãs quimeras, e repelida aquela sedição! No dia seguinte ao da minha entrada certificou-se-me, e era exato que aquele Dr. chefe de polícia interino estava no Araxá, hospedado em casa dos Botelhos, sobrinhos do delegado (cuja menção tenho feito por mais de uma vez), em prol do qual haviam tomado a parte a mais ativa nos recontados acontecimentos de 12, 13 e 14 de março, circunstância esta que logo reputei como um presságio funesto à causa da razão e da justiça: todavia no dia 21 dirigi-lhe o ofício que por cópia se acha em nº 8, ao mesmo tempo que ele também me escrevia, o que da mesma sorte se lê em nº 9. Não me enganei pois sobre o juízo que formei do sobredito Dr. chefe de polícia, por isso mesmo que em seu referido

ofício, usando de uma linguagem enfática, acrimoniosa e apaixonada, arrojou-se a declarar-me como principal motor de todas as desordens ocorridas na dita vila do Patrocínio; e além disto, sancionando o crime da inventada sedição que me tinham urdido os desordeiros, como a única tábua de salvação que lhes restava para escaparem aos crimes, quer de responsabilidade e quer de diversas naturezas que haviam cometido, ordenou-me que dispersasse a força com que tinha-me apresentado hostilmente à ordem pública, e me retirasse quanto antes para esta cidade, visto que não podia eu tomar conhecimento dos crimes ali cometidos, por ser um dos co-réus; e que por isso passava ele a chamar o meu substituto para semelhante fim; a cujo seu ofício respondi pela maneira contida na copia nº 10. E conquanto eu não ignorasse que nenhuma autoridade tinha ele para mandar-me retirar de um termo da minha comarca, em o qual tinha ido exercer as funções do meu emprego; contudo resignando-me ao império da força bruta, em que ele certamente se apoiaria para obrigar-me a obedecer à risca aos seus decretos, e recebendo uma sua carta certificando-me de que vinha tratar de conciliação e de paz, bem como de fazer justiça quem a tivesse, não quis servir-lhe de estorvo, nem tampouco apadrinhá-lo com o meu nome, quando não desempenhasse a comissão de que se achava encarregado; portanto dispersei toda a força, e regresssei a esta cidade, onde cheguei no dia 30 do mesmo abril. Alguns dias depois tive certeza da sua entrada estrondosa naquela mesma vila em o dia 29 do dito abril com 300 homens armados, comandados pelos coronéis Fortunato da Silva Botelho, Silvestre Barbosa, e toda a oficialidade da guarda nacional do Araxá e S. Francisco das Chagas do Campo Grande. Igualmente soube que o Exm^o. presidente desta província comendador José Pedro Dias de Carvalho havia demitido o juiz municipal Joaquim Antônio de Magalhães do posto de coronel de legião, e nomeado para substituí-lo o dito delegado primeiro cabeça da sedição..."

O SR. R. TORRES: – Está direito; assim é que deve ser.

O Sr. Vasconcellos (continuando a ler) "...e assim mais, que havia mudado o mesmo juiz municipal de 1^o para 4^o suplente, nomeando em seu lugar o capitão Francisco de Paula e Silva, verdugo e assassino daquele Lopes de Oliveira, não obstante ser filho do sobredito delegado e primo co-irmão do escrivão de órfãos vitalício do mesmo termo José Gregório da Silva, com quem aliás não pode servir pelo impedimento resultante de parentesco tão próximo que os liga".

Note o senado o que praticou o Sr. comendador José Pedro Dias de Carvalho! (*Continuando a ler.*)

"Em vista pois de tal medida de S. Ex^a., fácil era prever-se o

que realmente aconteceu, a saber: que o Dr. chefe de polícia interino não fora mandado para tratar de conciliação e de paz, como ele me asseverava em a mencionada carta particular que me dirigira; mas sim para conquistar e entregar em feudo aos parentes dos Botelhos o malfadado Patrocínio, pelo enorme crime de serem seus habitantes opositoristas, e não traírem suas convicções, e isto é o que ali tem ele plena e cabalmente desempenhado, como melhor lhe fiz sentir pelos ofícios que contém as cópias de nºs 10 e 11.

"Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, apreciái os documentos que acompanham a esta representação, e vereis a confirmação de tudo quanto tenho expendido. Sim, vereis que baralhadas e confundidas todas as idéias de justiça naquele desgraçado país, os verdadeiros criminosos se acham arvorados em juizes e comandantes de força, perseguindo com incrível furor a inocência; vereis o Dr. chefe de polícia interino tornado um perfeito manivela dos desordeiros, anuindo a tudo quanto eles vão exigindo por mais monstruoso e reprovado que seja; vereis a flor dos cidadãos encarcerada em estreita e asquerosa enxovia, gemendo debaixo da prepotência de seus figadais inimigos, escarnecida e ludibriada; vereis um cidadão distinto a vereador da câmara recrutado para não poder denunciar e perseguir os seus agressores; vereis instaurado um novo processo de sedição pelo fato da minha entrada com força naquela vila, a fim de não escapar às malhas da grande rede que se acha estendida em todo o município, nenhum que tenha tido a desgraça de incorrer na indignação do sultão-delegado e sua criminosa seqüela; ver-me-heis finalmente aqui processado por falsa causa e destituído do meu emprego pelo Dr. chefe de polícia interino e pelo meu 2º substituto Dr. Bernardo de Mello Franco, que investindo-se por si mesmo da autoridade de juiz de direito desta comarca, marchara para aquele lugar, a fim de ajudar a consumir a obra da iniquidade!

"Eis, augustos e digníssimos senhores representantes da nação, o quadro horrível e medonho a que está reduzido um dos termos desta comarca. Lançai pois sobre os seus infelizes habitantes vossas vistas beneficentes, e curai os males que ora sofrem, derramando em seus peitos o bálsamo consolador da paz e da concórdia, como é de esperar do vosso acrisolado patriotismo e sabedoria."

"Deus vos guarde, augustos e digníssimos senhores representantes da nação, como ao Brasil há Mister."

"Cidade de Paracatu, 21 de maio de 1848. – *Theodosio Manoel Soares de Souza*, juiz de direito da comarca de Paracatu."

Ora, a sentença pela qual foi pronunciado o juiz de direito é importante; por isso eu desejava que o jornal da casa também a transcrevesse.

Ilmo. Sr. – Tendo eu recebido nessa vila no dia 22 do mês de abril próximo passado o ofício que com data de 21 do mesmo mês V. Ex^a. dirigiu-me pelo tabelião Joaquim Gregório Rodrigues Tavares, da vila do Araxá, onde se achava hospedado em casa dos Botelhos, redigi em resposta ao mesmo seu ofício, o que agora remeto integralmente acompanhado das peças oficiais, a que se refere, em cuja remessa naquela ocasião então sobrestive por haver recebido a carta que V. S. endereçou-me da sobredita vila com o fecho de 22 do referido mês, em a qual certificou-me que vinha tratar de conciliação e de paz nessa vila, e de fazer justiça a quem a tivesse, visto serem estas as recomendações que tinha do governo provincial; não querendo eu por conseqüência, com a matéria do dito meu ofício agravar a sorte das vítimas que aí se acham encarceradas, expiando os crimes que cometera o delegado o Damaso José da Silva juntamente com seus filhos Francisco de Paula e Silva e Antonio José da Silva, e seu sobrinho subdelegado Hylarino da Silva Leão, e outros seus sequazes, e coniventes pelos quais já foram galardoados pelo Exm^o. Sr. presidente desta província, a saber: o dito delegado primeiro cadete da sedição dos dias 12, 13 e 14 de março último, com o posto de coronel de legião, e seu filho, verdugo e mandatário do assassinato perpetrado na pessoa de Jacintho Lopes de Oliveira, com a nomeação de primeiro suplente do juiz municipal e órfãos dessa dita vila sem embargo de ser filho do dito delegado e primo coirmão do escrivão de órfãos José Gregório da Silva; como porém agora estou circunstanciadamente informado de sua entrada estrondosa nessa vila com trezentos homens armados, pelas proezas e façanhas que V. S. ou a trempe judiciária aí tem praticado, e continuam a praticar, me convenço de que a promessa de conciliação e de paz que V. S. asseverou-me vinha fazer não foi mais do que uma ridícula estratégia de que V. S. se serviu não só para persuadir-me a dispersar a força com que aí entrei para repelir a sedição que contra mim se tramava, e sustentar a minha autoridade, senão para mais facilmente pilhar no laço, como pilhou, as vítimas da sanha do mencionado delegado, que, confiados na sua fraudulenta promessa de conciliação e de paz, não duvidaram recolher-se voluntariamente à prisão para mostrarem a sua inocência, e quais eram os legítimos criminosos, resolvi enviar-lhe o dito meu ofício com o competente aditamento deste, visto que dele pretendo servir-me como documento nas representações que trato de levar aos poderes supremos da nação sobre o estado violento e convulsivo em que V. S. tem posto este desgraçado país, pelo qual talvez não passasse nem uma povoação desta província ao desastrado 1842. Tenho certeza de que no dia 29 do referido mês de abril entrara V. S. nessa vila com trezentos homens armados, à testa de cuja força

vieram os coronéis Fortunato da Silva Botelho, Silvestre Barbosa e toda a oficialidade da guarda nacional do Araxá e S. Francisco do Campo Grande, e juntamente o seu conselheiro privado Francisco Alves da Cunha Menezes e que para logo que aboletara o seu numeroso exército, fora a sua primeira providência mandar descer da sala da câmara, onde se achavam, para a asquerosa e estreita enxovia da cadeia dessa mesma vila, os cidadãos major José Fernandes da Rocha, proprietário e capitalista, major Francisco Martins Mondim, residente da câmara, coronel de legião e primeiro suplente do juiz municipal e órfãos, Joaquim Antonio de Magalhães, José Maria da Purificação, primeiro juiz de paz presidente da junta de qualificação, que se achava marcado, os negociantes José Pires, Manoel Pires, e Pedro Mondim; cuja diligência tanto que se executara, imediatamente se dirigiram à cadeia o novo juiz municipal Francisco de Paula Silva, coronel Silvestre Barbosa e Francisco Alves da Cunha Menezes, aonde com miserável covardia insultaram os presos, dizendo o primeiro que agora haviam de conhecê-lo para quanto prestava, e os dois últimos, que tinham vindo pagar-lhes as visitas de 1842, isto é, a força que dessa dita vila os tinha ido prender a S. Francisco como cabeças da rebelião de 1842. Consta-me mais que imediatamente foram presos os cidadãos Antonio Jacintho Lopes de Oliveira, seu cunhado Antonio Gomes, o capitão Rufino Martins Mondim, além de outros muitos indivíduos de nenhuma influência, como José Ferreira das Chagas Pereira, Joaquim Ourives, que apesar de não poderem ser recrutados pelas suas idades, e muito menos cabeças da sedição; contudo, gemem em grossas correntes! Oh! que bela conciliação! Oh! que acrisolado liberalismo!!! Também tenho certeza que V. S. ou à trempe judiciária de pai, filho e sobrinho expediram numerosas escoltas para todos os distritos desse termo, a fim de serem presos os fazendeiros José Pereira Guimarães, capitão Manoel Vaz, capitão Silvestre Veloso, Manoel Pereira de Araújo, João Rodrigues Bejó, os curas João Duarte e Domingos José Pimentel Barbosa, e finalmente a todos quantos ficaram parte da força com que, entrei aí, a saber: os grandes como cabeças da nova sedição, cujo processo se tem instaurado pelo fato da minha entrada com força nessa dita vila, e os pequenos, para recutas; com a qual perseguição nunca vista tudo aí foge espavorido para a vila do Catalão da província de Goiás e para esta cidade. Igualmente sei que para com os presos se têm praticado toda a sorte de vexames, a ponto de lhes ser a comida ministrada pelas grades em pratos redondos, e vedar-se-lhes até a água para banhos!!! Consta-me, e isto é o que mais me maravilhou, que V. S. dirigindo-se à cadeia, de sobre o alçapão da enxovia estendendo suas vistas compassivas sobre os infelizes, proferira estas palavras: – Não sei

como estes homens já não morreram abafados em tão estreita prisão! – e no entanto lá os deixará ficar! Tenho também certeza de que V. S. tem instaurado um novo processo de sedição pelo fato da minha entrada nessa dita vila com força armada a fim de não escapar as malhas da grande rede que tem estendido por todo esse município, nenhum que tenha tido a desgraça de incorrer na indignação do mencionado delegado e seus aliados, cujas ordens V. S. vai cumprindo a fim de aplacar as iras dos vencedores, que rugindo em torno de V. S. quais tigres da Hyrcania, ameaçam tudo devorar nessa desgraçada terra! Finalmente sei de ciência própria que o dito delegado de combinação com V. S. para aqui remeteram deprecada para ser eu preso e conduzido à cadeia dessa vila pelo tal crime de sedição, que ainda precisa ser qualificado sem receio de arriscar os seus conhecimentos de jurisprudência criminal, não duvidou sancionar no dito seu ofício. São estes os fatos que têm chegado ao meu conhecimento por pessoas fidedignas. Permita-me agora V. S. que sobre os mesmos faça algumas considerações e reparo. Havendo eu com o meu ofício de 23 do referido mês de abril, que lhe remeti pelo dito tabelião Joaquim Gregório Rodrigues Tavares, certificado a V. S. que tinha dispersado toda a força com que aí tinha entrado, e que me retirava no dia seguinte para esta cidade como fiz, e sabendo V. S. que os homens que se diziam comprometidos nos acontecimentos dos dias 12, 13 e 14 de março próximo passado se haviam voluntariamente recolhido à prisão para tratarem de seus livramentos, persuadidos de que com efeito V. S. vinha tratar de conciliação e de paz, que precisão tinha V. S. de entrar nessa vila com tão numeroso exército, dando sem necessidade tão enorme despesa ao tesouro público?! Acaso não seria sua intenção com tão grande força aterrar esse desgraçado país, servindo de instrumento das vinganças dos Botelhos e seus parentes, e de Francisco Alves da Cunha Menezes e Silvestre Barbosa, que em 1842 foram presos pelas forças dessa dita vila? Não seria a sua intenção esmagar a oposição desse município pelo enorme crime de não traírem seus princípios, suas convicções políticas? Não seria sua intenção conquistar esse país e entregá-lo em fundos aos novos donatários, que baldos de prestígio e de opinião pública, precisam do alento do governo para triunfar nas santas eleições? Que crime cometeu Antonio Jacintho Lopes de Oliveira para estar preso? Sim, consta-me que V. S. o tem recrutado! Oh maldade! Pois além de ter sido bárbara e atrozmente espancado pelos filhos do dito delegado, por seu mandado e de seu sobrinho o subdelegado, ainda V. S. o recruta para inibi-lo de denunciar e perseguir os seus agressores sem embargo de achar-se aleijado das pancadas e das isenções que lhe assistem de ser advogado e vereador da câmara?! Com efeito é até onde pode chegar

o furor do partido! Como, tendo V. S. me certificado que não obstante ter eu sido processado incompetentemente pelo subdelegado dessa vila, e não podia ser preso e nem suspenso à face do aviso de 6 de novembro de 1833, e no entanto de mãos dadas com o dito subdelegado, expediram deprecada para esta cidade a fim de ser eu preso e remetido para a cadeia dessa vila? Porventura achará V. S. que a sua farsa não fica completa sem esse importante ato? Se assim é, esforce-se e complete a sua obra, imitando a do Araxá em 1844, cujo modelo creio que V. S. tem adotado, e será bom que dele não discrepe, a fim de não perder o prêmio que espera. É verdade que a semelhante respeito creio que V. S. ficará logrado; porque nos conselhos da coroa se acha um estadista consumado que com mão certa salvará a nau do Estado, das tormentosas sirtes que a ameaçam, e por conseguinte terá de desaparecer essa política mesquinha e terrível de galardoar-se o crime e punir-se os empregados públicos que cumprem com os seus deveres, com acintosas demissões e remoções; porém quando por desgraça ainda continue, quem não quererá ter a honra de colocar-se a par dos Hillários e Ferrazes? Como, pelo que vejo, aí se acham baralhadas todas as idéias de justiça, por isso que os verdadeiros criminosos se acham arvorados em juizes por graça do Exmo. Sr. presidente desta província, perseguindo com inaudito furor aos verdadeiramente inocentes, nada mais resta-me senão certificar-lhe que os seus gloriosos feitos e celeberrima da política do Exm^o. Sr. presidente não ficarão sepultadas neste sertão, por isso que brevemente chegarão ao conhecimento de S. M. o Imperador e do Brasil inteiro, que lhes fará a devida justiça.

"Deus guarde a V. S. etc. – Ilmo. Sr. Dr. Afonso Cordeiro de Negreiros Lobato, digníssimo chefe de polícia. – *Theodosio Manoel Soares de Souza*, juiz de direito."

E como sedicioso foi pronunciado o juiz, porque deu ordens que o delegado reprovou; porque os que se dizem implicados no movimento de sedição, diziam que tinham a seu lado o juiz de direito: logo juiz de direito é sedicioso, seja pronunciado e imediatamente suspenso de suas funções! A não ser um documento em forma, quem havia de acreditar em semelhantes desatinos? Entretanto consta-me que este juiz de direito já foi removido, não sei para onde, creio que talvez para alguma comarca na cachoeira do rio Madeira.

Eis como caminham as coisas! Depois diz-se: – Reformem-se as leis, porque o governo é de justiça e tolerância! – Sim, mas de justiça e tolerância mentira.

Também há aqui uma carta que o mesmo juiz de direito dirigiu ao chefe de polícia... Os senhores que nos governam,

ou que são nossos senhores, têm dedo para escolher! Dizia o juiz de direito ao chefe de polícia:

Vistos estes autos e examinados os ofícios do delegado de polícia, dos juizes municipal e de direito à fl. e fl. e inquirição de testemunhas etc. etc. – de tudo se depreende que, tendo arrebetado nesta vila um movimento de sedição, dirigido por Francisco Martins Mondim, Joaquim Antonio de Magalhães e outros, que foram pronunciados, o Dr. Theodosio Manoel Soares de Souza, na qualidade de juiz de direito desta comarca, longe de tomar medidas com a necessária imparcialidade para manter a pública tranqüilidade, se declarou comparsa dos sediciosos, já tomando como provado tudo quanto pelos mesmos lhe foi comunicado, já ordenando ao delegado que, passando a jurisdição ao suplente, se retirasse para seu sítio, sem que outro tanto houvesse praticado a respeito do juiz municipal, a quem antes ordenou empregasse toda a força para prender o delegado, quando este não cumprisse a sua ordem, dando por este procedimento coragem aos sediciosos para prosseguirem na carreira dos seus desatinos; e jactando-se anteriormente os mesmos sediciosos ter a seu lado o juiz de direito, tudo se verificou; e não podendo negar-se à existência do plano traçado, anterior ao movimento, visto que as testemunhas juram ter ouvido aos sediciosos ser o tempo marcado para o rompimento a época das eleições, em setembro, é sem dúvida haver aquele Dr. Theodósio entrado no plano da sedição, o que mais se confirma por haver um dos sediciosos pronunciados dirigindo-se à cidade de Paracatu, e ali existir em companhia do mesmo Doutor. O que tudo visto e mais dos autos, julgo o Dr. Theodosio Manoel Soares de Souza pronunciado no art. 111 do código criminal, obrigado a prisão e livramento e condenado nas custas. – O escrivão leve seu nome ao rol de culpados e em segredo de justiça passe mandado para ser preso, e conduzido à cadeia desta vila, quando apareça neste município, passando-se para o mesmo fim e por igual maneira deprecada às justiças da cidade etc. etc. – *Hilarino da Silva Leão*.

Senhores, os documentos são importantíssimos. Eu entendo que a comissão deve concluir pedindo anistia para os desgraçados réus da legalidade da província de Minas Gerais. Faz parte desta comissão o Sr. Vergueiro, que é senador por Minas: espero que o nobre senador nesta ocasião mostre que se empenha ao menos pela paz e tranqüilidade daquela província.

Eu remeto a representação à mesa com os documentos.

O SR. PRESIDENTE: – Não faz o requerimento por escrito para ir à comissão?

O SR. VASCONCELLOS: – O Sr. secretário faz-me favor de escrever

esse requerimento?

O SR. DANTAS (4º Secretário): – Vou escrevê-lo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se a parte remetesse à casa esta representação, era preciso requerimento para que fosse a uma comissão.

UM SR. SENADOR: – Tem razão; não é preciso o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Vai remetido à comissão de legislação.

O SR. L. DE ABREU: – Eu pedi a palavra...

O SR. PRESIDENTE: – Se é sobre a direção, ela já está dada; mas pela ordem tem a palavra...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu não me oponho ao requerimento; mas eu acredito que a comissão não pode dar parecer nenhum sobre um requerimento, isto é, sobre o requerimento de uma parte, sem pedir informações ao governo...

UM SR. SENADOR: – Ela os pedirá.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Bem; mas digo eu neste caso que se o requerimento tem de ir à comissão para ela concluir o seu parecer, não como pretende o nobre senador por Minas (que não sei se falou seriamente nesta parte), mas para concluir pedindo informações ao governo, entendia eu que se abreviaria mais o parecer que tem de dar a comissão votando o senado logo para que se peçam informações ao governo. Era neste sentido que queria mandar um aditamento ao requerimento que pretendia fazer o nobre senador por Minas.

Eu entendo que tudo quanto disse o nobre senador não pode fazer impressão alguma, por isso que não há mais que o requerimento da parte que se queixa, e que ajunta documentos que julga que podem tornar acreditável tudo quanto diz. Entretanto eu posso afirmar que pelo menos há uma grande exageração no que se refere nesse requerimento. A mesma carta que acabou de ler o nobre senador dirigida pelo juiz de direito da comarca de Paracatu ao chefe de polícia, que foi encarregado pelo governo de fazer certas diligências na vila do Patrocínio que tivessem por fim a pacificação daquele termo, mostra a parcialidade com que foi escrita: nesse juiz não havia toda a imparcialidade que deve ter um juiz quando se exprime a respeito de certos acontecimentos, e quando aprecia a conduta do mesmo chefe de polícia. Creio que este documento que o nobre senador leu mostra da parte dessa autoridade o espírito de prevenção e de partido de que ela estava dominada. O mesmo se pode dizer de muitos outros documentos que se juntam.

É evidente, pois, que este requerimento não pode fazer impressão alguma, que todos devem estar persuadidos de que não há exatidão alguma em tudo quanto se refere. É indispensável portanto...

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Nada está em discussão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...é indispensável portanto que se peçam informações ao governo; e neste sentido desejava mandar um aditamento ou um requerimento à mesa...

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores fazem tudo extemporaneamente; gastamos sem proveito horas inteiras...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu pergunto a V. Ex^a. se posso mandar à mesa este requerimento...

O SR. PRESIDENTE: – Pode mandar; mas isto não priva que este outro requerimento vá à comissão...

O SR. LIMPO DE ABREU: – É novo requerimento que faço, para que se peçam informações ao governo sobre a representação feita pelo juiz de direito da comarca de Paracatu, e que foi entregue pelo nobre senador por Minas Gerais. Se tenho licença para isto, se o regimento a isto se não opõe, desejo fazer este requerimento; se se opõe, assentar-me-ei, não falarei.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador faz o seu requerimento para que não fizessem impressão as minhas palavras. Quero mostrar que não é preciso documento algum mais do que os que aí estão para se avaliar a conduta do governo que entrega a jurisdição a uma família para fazer perseguições...

O SR. PRESIDENTE: – A nossa missão é legislativa e não judiciária, não é de apreciar provas; entretanto sobretudo pede-se a palavra...

UM SR. SENADOR: – Não passou já a hora dos requerimentos?

O SR. PRESIDENTE: – Aqui não há mais horas, nem regimento; há queixas contra mim por não dar para a ordem do dia tal objeto; dá-se este objeto para ordem do dia, não se pode discutir, porque apresentam-se questões incidentes que levam horas e horas; o que hei de eu pois fazer? Nada...

O SR. LIMPO DE ABREU (pela ordem): – Desejo que V. Ex^a. me diga se posso mandar já o meu requerimento; se não posso, eu o reservarei para amanhã. Desejo obedecer ao regimento e a V. Ex^a., não quero fazer o requerimento sem que V. Ex^a. me diga se posso mandá-lo à mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já não sei qual é a ordem. Na outra câmara, quando chega certa e determinada hora para se tratar de alguma matéria, interrompe-se o orador. Aqui não se quer isto...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Pois bem, farei o requerimento amanhã...

O SR. PRESIDENTE: – Faça-o quando quiser.

O SR. VASCONCELLOS: – Mostrarei que o Sr. Limpo de Abreu não tem razão em se opor ao meu requerimento.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Nem eu me oponho.

O SR. PRESIDENTE (para o Sr. Limpo de Abreu): – Então V. Ex^a. não manda o requerimento?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Na segunda-feira; não desejo incomodar a V. Ex^a.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão a resolução do senado isentando das multas os votantes que não votarem na eleição de juizes de paz e vereadores.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, admira-me que o nobre senador por Minas, que tantas vezes tem dito nesta sessão que é inimigo de tudo quanto é inovação, seja um dos que nesta mesma sessão tem proposto ao senado mais inovações. Há pouco esteve em discussão um projeto do nobre senador que contém uma providência geral que regula as aposentadorias; é uma inovação que ofereceu ao senado o nobre senador, invocação que eu creio que ele esteve muito longe de justificar com as razões que produziu. Agora trata-se de um novo projeto do nobre senador, que tem por fim aliviar da multa os que não votarem nas eleições de vereadores ou de juizes de paz.

Trata-se nesta discussão de verificar se porventura é ou não útil esta lei, e se a sua utilidade é tal que aconselhe a revogação de uma legislação que tem regido o país por mais de 20 anos, porque tanto a lei das câmaras municipais como a dos juizes de paz são de 1827. Em ambas estas leis se determina que aqueles que não votarem nestas eleições sejam sujeitos a uma multa. Pretende agora o nobre senador revogar essas leis nesta parte, aliviando da multa os eleitores que não comparecerem: Que utilidade há nesta lei? 1ª questão. É tal a utilidade que se deva revogar uma legislação que há tanto tempo tem governado o país? 2ª questão.

Eu não tenho conhecimento algum de que esta legislação tenha produzido inconvenientes na prática. Entendeu-se que era um meio de convidar o maior número de votantes que fosse possível a concorrer a atos desta natureza, ao ato da votação; este foi sem dúvida o fim do legislador. Ora, o fim parece-me que é de vantagem, porquanto, quando se trata da eleição daqueles que devem administrar o município, ou que devem servir de juizes de paz nas suas freguesias estou persuadido de que convém que haja o maior número de votantes possível. Se pois, as multas a que estão sujeitos os votantes no caso de não comparecerem têm feito com que eles compareçam, não me parece conveniente que a legislação seja alterada nesta parte. Se acaso

passar o projeto que propõe o nobre senador, se diminuirá o número dos votantes, e eu creio que não é isto ao que deve tender a legislação. É minha opinião que a legislação deve ser feita no sentido de aumentar quanto seja possível o número de votantes, para que se possa exprimir melhor na eleição das câmaras municipais a vontade do município, e na eleição dos juizes de paz a vontade das freguesias; por este meio conseguir-se-á também que a eleição tanto dos vereadores da câmara como dos juizes de paz recaia nas pessoas que estiverem mais habilitadas para cada uma destas administrações. Entretanto o efeito que pode resultar da adoção do projeto do nobre senador é que concorrerá a estes atos um menor número de votantes, e por consequência que a escolha dessas pessoas não seja tão boa como seria se acaso concorresse um grande número de votantes.

Nestas circunstâncias, se porventura o nobre senador não expender razões que me convençam a votar pela medida que ele propõe, como aliás eu muito desejo, porque sinto a maior repugnância todas as vezes que me afasto da maneira por que ele pensa em qualquer objeto que seja, estou resolvido a votar contra o projeto, por isso que não me parece que ele seja útil, antes pelo contrário julgo que é prejudicial, que vai de certo modo desnaturar a eleição tanto dos vereadores como dos juizes de paz.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador obriga-me muito quando manifesta pesar de não apoiar as minhas emendas. E o mesmo sentimento que me acompanha quando me vejo na necessidade de não adotar o que o nobre senador propõe; estou porém persuadido de que mais sinceridade existe nas minhas manifestações do que nas do nobre senador.

O nobre senador disse que é para admirar que um senador que tanto se opõe a inovações, tenha proposto tantas, e lembrou a lei das aposentadorias. Esqueceu-se ainda o nobre senador de outra, que era a mais capital, a que autorizava ao governo a preterir a lei de 3 de dezembro de 1841; esta era a capital, e em que dei prova incontestável do meu ministerialismo. Vendo eu os esforços que o atual ministério tinha feito para que aquela lei não passasse a ser lei do estado, que ainda apesar de sancionada queria que ela não fosse executada, eu, ministerial como sou, disse ao governo: – Aqui tendes autoridade para rejeitar essa lei e abraçar a legislação que merece vosso culto, que é a menina de vossos olhos! – Mas o meu amigo o Sr. Dantas, nem ao menos quis que eu viesse aqui nesta casa expender as razões pelas quais tinha oferecido essa lei, que não foi aprovada...

O SR. DANTAS: – Mas V. Ex^a. não revogava a lei de 31 no seu projeto; dava arbítrio ao governo.

O SR. VASCONCELLOS: – É porque o nobre senador não é tão eminentemente ministerial como eu sou; por isso é que receava dar o arbítrio que eu queria conferir ao governo.

Senhores, eu não sou oposto às inovações, sou oposto às precipitações, a rejeitar o que existe, só porque existe, ou porque nos foi legado por nossos antepassados. É a isto que me oponho. Eu sou conservador progressista, quero às inovações, mas gradualmente; não quero conservar as inovações adotadas para não haver uma continuada mudança, para evitar os males da instabilidade.

Quanto a este projeto, que razões produziu contra ele o nobre senador? Reduzem-se a isto: – Quanto mais votantes concorrem para a eleição dos vereadores e juizes de paz, tanto melhor será a eleição, tanto mais exprimirá a opinião, os sentimentos, os interesses das localidades. Mas o nobre senador não fez ver que não sendo multados os cidadãos, não concorrerão a votar; não demonstrou esta verdade. A suposição de que eles não concorram a votar é pouco airoso para os Brasileiros, porque fará acreditar a muitos de que eles não concorrem a votar por não se interessarem pela causa pública.

A principal razão em que me fundei em outra sessão foi esta: – A lei de 1828 (e não de 1827) manda impor multas aos votantes que não comparecem a votar nos vereadores das câmaras municipais e nos juizes de paz; esta lei autorizava a apresentação do voto por procurador; a lei de 1846 proíbe a apresentação do voto por procurador: daqui vem que o votante que tiver qualquer impedimento, que antes da lei de 46 mandava o seu voto por procurador, hoje há de fazer constar perante a mesa paroquial de que tem impedimento, e impedimento tal que não pode comparecer para votar. Este inconveniente é considerável, obriga o votante a despesas, e nem sempre poderá ele provar o seu impedimento, porque pode sobrevir no mesmo dia da eleição ou na véspera, e o votante residir em grande distância da mesa paroquial.

Até o presente o votante, nesta circunstância, tinha o recurso de mandar o seu voto por procurador; hoje este voto não é admitido por procurador; é pois multado o votante que não pôde comparecer. Ora, se este cometesse um delicto, entendia eu que devia ser multado, uma vez que a causa pública exigisse esta punição; mas aqui não há delicto; votar é um direito político; punir-se, portanto, ao votante porque não exerce o seu direito, é uma punição injusta.

Acresce que nas freguesias consideráveis como as da corte, em que podem deixar de comparecer setenta ou oitenta votantes, tem a mesa de examinar os motivos pelos quais os votantes não compareceram. Já é muito pesado o serviço das mesas paroquiais; haverá por consequência muita demora nos seus trabalhos e nas em que houver

um homem de partido, é homem de partido obstinado, há de ser muito desagradável a discussão, a resolução, enfim o serviço das mesas paroquiais.

Não são multados os votantes que não vão votar nos eleitores, entretanto são multados os que não votam nos vereadores das câmaras municipais e juizes de paz. Haverá necessidade de maior concurso para a boa eleição dos juizes de paz e dos vereadores do que para a eleição dos eleitores? Entendo que se há razão para multar o votante que não vai votar nos vereadores e juizes de paz, a mesma razão existe para ser multado o votante que não vai votar nos eleitores.

Finalmente, senhores, há ainda uma razão que não posso conservar em segredo. A polícia há de aproveitar-se dessa disposição legal para obrigar os votantes menos resolutos a aceitarem a sua chapa; o votante, principalmente o menos abastado, ou há de ir votar na chapa da polícia, ou há de ser multado. Nós sabemos o que nessa capital se têm feito para a eleição da câmara municipal; discussões têm havido no senado e na câmara dos deputados; a polícia está na maior atividade; por todas as partes encontram-se notificações para votar nesta ou naquela chapa. Ora, obrigar o cidadão a ir comparecer na igreja...

O SR. L. DE ABREU: – Será conspiração?

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei se será conspiração lá no seu dicionário.

O SR. L. DE ABREU: – No seu.

O SR. VASCONCELLOS: – No meu é crime de suborno, pelo qual deve ter não sei quantos meses de prisão; não estou bem certo no código. Mas obrigar o cidadão a comparecer na igreja, constrangê-lo a votar em quem a polícia quer, é atentado inqualificável; como votarão os desgraçados que vivem sob a vara férrea dos Botelhos e dos Mandiocas lá do Araxá e do Patrocínio? Como não mentirão as urnas? Aqui mesmo na corte sofre-se o maior insulto da polícia, aqui mesmo nas igrejas da capital; e havemos de consentir que haja uma legislação que vai dar ocasião a que a polícia ainda exerça mais violências? A que apareçam nomeados os que o país não quer nomear?

Eu, pois, entendo que o projeto é útil; 1º porque faz cessar a injustiça da punição imposta aos que não exercem o seu direito; em 2º lugar, pelo embaraço que haverá na verificação da legitimidade dos impedimentos dos votantes que não comparecerem; em último lugar, para não dar mais ocasião a polícia de exercer seus desatinos.

Eis as razões pelas quais apresentei o projeto, e que me moveu a votar para que ele passe à segunda discussão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu não sei porque o

nobre senador supõe que eu não sou o mais sincero que se pode ser quando digo que sinto a maior repugnância e constrangimento ao afastar-me das suas opiniões. Eu exprimo o sentimento do meu coração, e declaro que é sentimento que tenho há muitos anos, e do qual o nobre senador não tem razão para duvidar.

Falando do objeto que se discute, direi ao nobre senador que as razões que ele produzia não me fazia mudar de opinião, antes pelo contrário fortificam a que tenho, de que o projeto não é útil, e que não há motivo que possa justificar uma inovação na legislação que temos e que rege o país há mais de 20 anos. Falarei depois das outras razões oferecidas pelo nobre senador em apoio do projeto, para me ocupar em primeiro lugar daquele que ele apresentou por último.

O nobre senador, pela sinceridade com que costuma falar, foi obrigado a revelar ao senado que um dos motivos mais fortes que tinha para apresentar o projeto era evitar que a polícia violentasse a consciência dos eleitores que fossem mais tímidos, obrigando-os, com o receio das multas, a votarem na chapa que lhes fosse imposta pelo governo. Eu não compreendo bem como é que a multa que a lei manda impor aos que não comparecem habilita mais a polícia a coagir o voto consciencioso dos eleitores, quando fosse certo que a polícia atualmente se ingerisse ou pretendesse ingerir-se em eleições. Eu já tenho por diversas vezes dito nesta casa que estava persuadido de que, se tem havido governo que proteja a liberdade do voto, como alguns têm havido, o gabinete atual é um daqueles que mais escrupulosos se mostram em que o exercício do direito de votar fique inteiramente livre aos eleitores. Ora, estando eu nesta convicção, bastava a razão que em último lugar deu o nobre senador para oferecer o seu projeto para eu votar contra ele, porque o nobre senador funda o projeto no receio de que a polícia coaja o voto dos eleitores na eleição a que tem de proceder-se em princípio de setembro; e eu que não tenho receio algum disto, não posso acompanhar o nobre senador na medida que oferece.

Nós entendemos diversamente o em que consiste a liberdade do voto. É uma das matérias a cujo estudo me tenho dado com mais afinco; tenho procurado examinar, certificar-me das idéias que o nobre senador por Minas liga à palavra liberdade de voto, e parece-me que descobri a incógnita. Consta-me, Sr. presidente, que têm havido diferentes reuniões para se discutir e concertar sobre as pessoas que se podem considerar mais aptas para administrar o município neutro, estas reuniões têm tido lugar, segundo sou informado, tanto da parte daqueles que compartilham o pensamento que atualmente governa o país, como da parte daqueles que estão discordes deste

pensamento. Não me passou nunca pela idéia que as reuniões repetidas e numerosas que tem feito a oposição para discutir quais as pessoas que entende ser as mais aptas para administrar o município neutro pudessem ser taxadas de conspiradoras. Entendo que o direito de reunião, o direito de associação, é direito que compete a todo o cidadão; esta é a minha opinião; mas não acontece assim à opinião adversa, essa supõe que as reuniões que se fazem entre pessoas do mesmo pensamento para tratar de escolher entre si e de fazerem triunfar numa eleição os indivíduos que julgam mais aptos para administrar o município, a opinião adversa, digo, entende que isto é uma conspiração contra o Estado.

Disse o nobre senador que na tribuna, tanto do senado como da câmara dos deputados, se tem discutido a eleição a que se há de proceder em 7 de setembro. Não me consta isto; mas já vejo que o nobre senador entende que há uma conspiração na tribuna, por isso que alguns senadores ou alguns deputados, usando do direito que lhes dá a constituição de exprimir livremente o seu pensamento, têm tratado de objetos que o nobre senador julga que podem ter relação com a futura eleição a que tem de proceder-se no dia 7 de setembro. Eis aqui explicados os boatos de conspiração de que deu conhecimento ao senado o nobre senador por Pernambuco; eis aqui explicadas as conspirações de que ultimamente se tem ocupado a imprensa que sustenta as idéias da oposição!! Na opinião dos nobres membros a que me tenho referido, na opinião da imprensa que os sustenta, saiba o país que é conspirar – tudo aquilo que tende a refutar certas idéias ou opiniões, ou a afastar das urnas eleitorais o nome de certos indivíduos que uma opinião contrária entende que não são os mais aptos para administrar o município ou para governar o país. – Já está felizmente sabido e descoberto o mistério das conspirações de que se deu noticia no senado, e de que se tem ocupado a imprensa da oposição. Consistem essas conspirações unicamente no exercício do direito que tem o representante da nação de emitir as suas idéias e opiniões, quando essas idéias e opiniões não estão de acordo com aquelas que sustenta a maioria do senado; consistem as conspirações em que certos indivíduos que não pertencem a um certo e determinado círculos se reúnem para tratar de negócios de interesse municipal ou geral.

Eu disse, Sr. presidente, que me tinha ocupado muito seriamente em ver se podia certificar-me bem do que era voto livre na opinião de algumas pessoas, e parece-me que descobri também este segredo. O voto não será livre senão quando não já o governo, mas ainda mesmo o partido ou opinião que o sustenta não tomar parte em eleição alguma a que haja de proceder-se. Quando a opinião que

está hoje no governo (não já os indivíduos que formam o governo) não tomar parte em eleição alguma, e deixar o campo livre aos seus adversários para empregarem, a fim de vencerem, todos os meios, ou sejam de fraude ou sejam de violência... oh! então a eleição será livre.

Enquanto porém a opinião a que não pertencem os nobres senadores entender que tem o mesmo direito que eles têm de disputar uma eleição, de empregar os meios lícitos e legítimos para que essa opinião triunfe, como deve triunfar, ou seja em eleições gerais, ou em eleições municipais ou de juizes de paz, enquanto essa opinião assim proceder estou eu convencido de que os nobres senadores continuarão a clamar que não há liberdade do voto; isto é, não há liberdade de voto porque a opinião adversa da sua não lhes permite que eles unicamente tomem conta do campo das eleições. Ora, sendo isto assim, eu creio que nunca, na opinião dos nobres senadores, haverá liberdade de voto, porque eles devem estar bem certos de que existe no país uma opinião muito forte, que em todos os casos há de disputar com a outra opinião. Os nobres senadores entendem que esta opinião está em minoria... Estará; eu entendo que ela está em maioria, e que há de vencer por si só; e que, quando houvesse um governo que quisesse abusar da sua autoridade a favor da opinião a que me refiro, ela rejeitaria esse recurso porque entende que não precisa dele nem o devia aceitar, para vencer no campo legal das eleições a opinião a que pertencem os nobres senadores. Eu já disse, pode ser que esteja em erro, mas tenho esta convicção; e pertenço a uma opinião que tem esta mesma convicção; portanto não poderá em caso algum desistir do direito que tem de disputar com a outra a que pertencem os nobres senadores qualquer eleição que possa ter lugar.

Disse o nobre senador por Minas que julgava necessária a medida que propõe, porque pela lei de 1828 os votantes que não podiam comparecer à eleição podiam mandar seu voto por procurador, entretanto que a lei de 1846 alterou nesta parte a legislação anterior, e hoje determina a lei que o votante compareça pessoalmente. Ora, em verdade eu não sei que força tem este argumento. A legislação anterior permitia que o votante mandasse o seu voto por procurador, mas este voto não era admitido, segundo me parece, senão quando o votante justificava perante os membros da mesa paroquial que lhe não era possível votar pessoalmente. É justamente, portanto, o que acontece atualmente. Se acaso o votante não pôde comparecer, ele deve justificar perante a mesa paroquial o motivo por que não pôde votar pessoalmente, e a mesa ou atende ao motivo que dá e alivia-o da multa, ou não atende e aplica-lhe a multa. O mesmo acontecia antigamente: quando o votante, não podendo comparecer

mandava o seu voto por procurador, este voto não era aceito sem que primeiramente os membros da mesa reconhecessem valiosa a desculpa que dava o votante. A única diferença que há, é que antigamente o votante que não comparecia por motivo justo que o impossibilitava, não ficava todavia privado de votar; mas, segundo a legislação de 1846, como não se admite voto por procurador, o votante que não comparecer fica privado do seu voto. Eis aqui a única diferença que existe: quanto ao mais, a legislação é a mesma porque o votante pela legislação antiga, pelo fato de mandar um voto por procurador não era aliviado da multa, era necessário além disso que demonstrasse perante os membros da mesa paroquial que não tinha podido ir por uma razão justa. O trabalho do exame feito pelas mesas sobre as escusas subsiste pela lei de 1828.

Eis-aqui está o que determina a lei de 1838, que eu a muito tempo não tinha visto, mas de que conservava esta lembrança. Diz o art. 9º dessa lei:

“Todo o cidadão com direito de votar que não concorrer pessoalmente a dar a sua cédula, ou não a mandar, sem legítimo impedimento participado ao presidente da assembléia paroquial, e aquele cujo impedimento for declarado improcedente pela mesa da dita assembléia, a quem compete o juízo a tal respeito, será condenado em dez mil réis para as obras públicas etc.”

Esta disposição da lei da criação das câmaras municipais confirma portanto o que tenho dito. Pela legislação antiga, para que o votante fosse aliviado da multa não bastava que remetesse a sua cédula por procurador, era além disso necessário que ele justificasse perante os membros da mesa paroquial que tinha tido um impedimento legal para não comparecer pessoalmente. A regra pois era que todo o votante devia comparecer pessoalmente a votar; por exceção da regra admitia-se mandar o voto por procurador; mas para ter lugar esta exceção da regra era indispensável, que o votante provasse, perante os membros da mesa paroquial, que havia um impedimento legal e justo que o impossibilitava de ir votar pessoalmente. Portanto, a inovação que faz o nobre senador por Minas altera inteiramente a legislação anterior, exime de votarem aqueles que não quiserem comparecer; e o resultado que há de ter esta medida oferecida pelo nobre senador é que diminuirá consideravelmente o número dos votantes.

Disse o nobre senador que isto podia envolver uma espécie de desar aos votantes. Não tenho por certo a menor idéia de querer infligir nem por sombras essa injúria aos votantes; mas note o nobre senador que eu, que não sou tão inimigo de inovações como se mostra o nobre senador, não acho razão alguma para que se inove legislação da qual não tem resultado inconvenientes; ao menos o nobre

senador não mostrou que tenham resultado inconvenientes da disposição do artigo 9º da lei da criação das câmaras municipais, apenas procurou demonstrar que podiam resultar. Mas como quer o nobre senador opor a possibilidade de inconvenientes à realidade de não se terem dado esses inconvenientes durante o espaço de vinte anos, que tantos decorrem desde a publicação dessa lei até agora? A realidade é esta, é que não se tem dado inconveniente algum da disposição da lei que determina que os votantes compareçam pessoalmente, e no caso de não comparecerem pessoalmente, que justifiquem a razão por que não comparecem. Não tem havido inconveniente algum nesta disposição. A esta realidade porém opõe o nobre senador a possibilidade de se darem esses inconvenientes. Ora, não se tendo dado inconvenientes alguns no espaço de vinte anos, há de o senado revogar a disposição desta lei só porque, segundo diz o nobre senador, se podem dar inconvenientes? Eu não suponho que o senado faça isto. Embora a lei passe em primeira discussão, creio que, ou na segunda ou na terceira o senado fará cair a lei; tenho fé em que esta lei não irá do senado para a câmara dos deputados, que ela há de cair, ou mesmo que terá uma morte mais suave, que ficará indefinidamente adiada, ou adiada por quatro anos talvez.

Em suma, Sr. presidente, o que é evidente, mesmo na opinião do nobre senador, é que o número de eleitores que tem de comparecer à eleição de vereadores e de juizes de paz há de diminuir consideravelmente se passar a disposição da lei, e eu não acredito que isto seja conveniente; nem mesmo esta opinião deve ser sustentada pelo nobre senador, que tem dado a entender que a opinião a que ele pertence tem a maioria nas freguesias, nos municípios, nas províncias e no país...

O SR. VASCONCELLOS: – Quem tem a maioria do país são os rebeldes, os que pegam em armas para obrigar a coroa a suspender as leis e a mudar o ministério!...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu estou argumentando sem querer chamar questões odiosas para a discussão. Conheço que a minha inteligência é muito acanhada; mas quando tenho de combater uma medida trato de combatê-la com fatos positivos, e com os raciocínios que podem ser aplicáveis ao objeto, e fujo de irritar as discussões. Cada vez fugirei mais disso (*apoiados*), principalmente quando estou persuadido, como quase sempre me acontece, que a razão está da minha parte; posso estar alguma vez em erro, mas exprimo sempre a minha convicção. Para que pois ir chamar objetos como esse em que tocou o nobre senador, que nada têm com a discussão? Eu abandono-os ao nobre senador, e continuarei com o que ia dizendo, que me parece ter aplicação à matéria.

Eu dizia, Sr. presidente, que o nobre senador mostrou estar persuadido, e eu creio que o está, de que a opinião a que ele pertence tem a maioria do país, e por conseqüência que tem a maioria nas freguesias, nos distritos e nas províncias; eu estou persuadido do contrário, entendo que a opinião a que eu pertenço é que tem a maioria; mas, apesar da discordância neste ponto, as nossas conclusões devem ser as mesmas no que vou ponderar, e é que todos aqueles que estão persuadidos de que a maioria está da sua parte, devem fazer esforços para que essa maioria se pronuncie o mais clara e livremente que for possível. Ora, quanto maior for o número dos eleitores, mais se poderá demonstrar, pelo resultado da eleição, quem é que tem essa maioria. Entretanto vê-se que eu entendo e sustento que a legislação deve ser feita no sentido de convidar a votar o maior número de eleitores que for possível reunir-se, o nobre senador pelo contrário, entende e sustenta que a legislação deve ser feita no sentido de arredar das ditas eleições o maior número de eleitores que for possível, quando aliás, posto que discordes em um princípio, ou antes em um fato, nós devíamos estar acordes nas conclusões, como já expus.

E não se trata, Sr. presidente, de uma legislação nova; esta circunstância é ainda mais digna de reparo. Não se trata de fazer uma legislação nova, trata o nobre senador de revogar uma legislação que tem regido o país por espaço de 20 anos, e cujo fim inegavelmente é convidar o maior número de eleitores que for possível para votar nas eleições dos vereadores das câmaras municipais e dos juizes de paz. O nobre senador, que diz que a sua opinião tem a maioria do país...

O SR. VASCONCELLOS: – Até agora não me ouviu isso.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...e que devia ser interessado portanto em que o número dos eleitores que devem concorrer às urnas fosse o maior possível, procura revogar a legislação antiga que tem seguramente esse fim, o fim de chamar o maior número de eleitores possível, e oferece outra cujo resultado será que não compareça a votar senão o maior número que for possível! Eu creio que nestas circunstâncias uma tal medida deve ser rejeitada pelo senado. Repito, eu estou persuadido de que, se não for nesta discussão, ela há de cair na segunda ou terceira; tenho fé que isto há de acontecer, ou que (e com isto concluo o meu discurso) ela há de ficar adiada pelo espaço de quatro anos.

Voto contra o projeto.

O Sr. Presidente larga a cadeira, que é ocupada pelo Sr. vice-presidente.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A ordem do dia até ao meio-dia era a discussão deste e de outros projetos, dai em diante era outra...

O SR. VASCONCELLOS: – Era para responder ao Sr. Limpo de Abreu...

O SR. PRESIDENTE: – Bem; pode falar.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu julgo que o projeto deve ser adotado, bem que o devesse ser há mais tempo. O nobre senador impugnou o projeto pela razão de que revoga a legislação existente, e porque tem o defeito de fazer diminuir o número dos votantes nas eleições de juizes de paz e de vereadores das câmaras municipais. O nobre senador ainda protestou que sentia divergir da minha opinião... Senhores, para que estas delicadezas? O nobre senador o que deseja é dar penhores ao seu partido de que está afastado do outro partido (*apoiados*); eis aqui o principal objeto dos discursos do nobre senador. (*Apoiados.*) Se é necessário algum atestado, estamos prontos a dar-lho (*apoiados*), escusa de novos penhores, escusa mesmo como que agredir a minha débil inteligência menoscabando-me...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não sou capaz disso.

O SR. VASCONCELLOS: – ...pois não significa outra coisa alegar que tem pesar de não marchar de acordo comigo. Eu tenho dado provas do contrário: 1º, porque reconheço a superioridade do Sr. Limpo de Abreu; e 2º, porque lhe tenho muitas vezes pedido o seu apoio, e ele tem mo negado. Eis provas reais, e eu não emito nesta casa opinião alguma contrária aos meus sentimentos, porque não me julgo ainda na obrigação de dar penhores a ninguém.

Disse o nobre senador que eu tinha descoberto em que consistia o voto livre na opinião a que não pertença, disse que na opinião a que não pertence conspira todo aquele que trata em reuniões legítimas e lícitas de fazer votar nestes ou naqueles seus amigos. (*Há um aparte.*) Disse que a opinião a que eu pertença... não declarou que opinião era (eu sou saquarema, e saquarema velho); que esta opinião considerava como conspiradores os que, não pertencendo a ela, se reuniam e tratavam de eleições. Ora, como pode o nobre senador tirar de minhas palavras semelhante conclusão? Disse eu que era vedado à opinião dos senhores que sustentam a atual administração reunirem-se, tratar de a fazer triunfar nas urnas eleitorais? Disse tal coisa? Para que é inverter as palavras alheias, torturá-las para as fazer exprimir o contrário do que elas mui claramente exprimiam? O que eu disse foi que a polícia havia de obrigar os votantes a adotarem as suas chapas; mas segue-se daqui que o partido do governo não possa fazer os concertos necessários para triunfar a sua opinião nas urnas eleitorais? Reúnam-se os partidistas do governo ou de qualquer opinião, celebrem as sessões que julgarem convenientes, concertem suas listas, tratem de por esse meio obter o seu triunfo; estão no seu direito, como

estão os da opinião contrária. Mas o que não é voto livre é apresentar-se o cidadão na porta da igreja, e virem logo cinco ou seis capitães do mato darem-lhe uma lista e acompanhá-lo até ele a apresentar na urna (*apoiados*); isso não é voto livre; mas é ao que o nobre senador chama tal; isso é o que indica que o governo atual tem a seu favor a maioria das freguesias, dos colégios eleitorais, dos municípios e de toda a parte! O que se nota nas eleições atuais é o seguinte: os cidadãos de mais consideração comparecem nas igrejas e votam com liberdade; os que porém, ou são tímidos, ou não estão na ordem de se fazer respeitar pela polícia, são coagidos a dar o voto que a polícia lhes entregou; isso só não vê quem não quer ver.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Apoiado: só quem não tem olhos.

O SR. VASCONCELLOS: – Todo o país o tem presenciado; não é plano concertado só na corte, é geralmente admitido. (*Apoiados*.) Ainda faz mais a polícia: é marcar as listas, e depois examinar se os empregados públicos votaram ou não nas listas que o governo lhes entregou, fazendo verificar nas mesas se eles entregam ou não as listas com tal ou tal marca.

O nobre senador disse que não há governo mais amigo da liberdade do voto, mais protetor dessa liberdade do que é o governo atual. Ora, que provas tem o nobre senador de que o governo atual se empenha em manter o cidadão no seu direito de votar? Apresente uma prova... Eu digo a verdade, é este o governo mais reator que talvez tenha tido o Brasil; é o governo da tolerância e justiça, mas tolerância e justiça – mentira. E admira muito que o nobre senador, tendo pertencido a um ministério que deu provas de querer a verdadeira tolerância e justiça, venha aqui exaltar um ministério, que a está contrariando. (*Apoiados*.) Assombra; parece que o nobre senador estava coacto no ministério de 8 de março, e que ainda dá graças a Deus de se ter dissolvido o gabinete que tanto o constrangia! Todavia, não pensem que eu desejo que o atual gabinete se dissolva; não conserve-se muito embora: porque eu não sei se ainda há possibilidade de um outro pior.

Eu não sei qual é a opinião do país: o país não se exprime, é lhe vedado dar o seu voto com liberdade; qual será pois a opinião do país? Não sei. Observo porém que na província de Santa Catarina a opinião do país contrariou o governo, apesar dos esforços que se fizeram para o triunfo do candidato, que se dizia do governo, que não sei se era dele; isto é o que eu noto. Noto também que na província do Rio de Janeiro se fizeram os maiores esforços para que não fossem contemplados, para que não entrassem na lista certos cidadãos, e que esses cidadãos foram nomeados; e muitos mais seriam, se acaso as eleições fossem decididamente apuradas; isso é o que noto, mesmo

em outras províncias. Mas eu não quero senão que ao votante se dê liberdade; só depois que isso for permitido é que poderei conhecer qual é a opinião do país. O que eu não desejo, por exemplo, são os Mandiocas no Araxá e no Patrocínio, praticando essa série infinita de atrocidades de que o senado já tem sido por vezes informado. (*Há um aparte.*) Eu quero mesmo supor que é falso, que não há tal violência; mas veja-se o que ali há, e o nobre senador que dá o aparte há de atestar; estão ou não concentradas as jurisdições todas na mesma família?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não sei.

O SR. VASCONCELLOS: – Sabe, o nobre senador não pode dizer que não sabe que aqueles homens são pais, filhos, sobrinhos, afins etc...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Tem razão, é uma grande família!

O SR. VASCONCELLOS: – ...em uma terra pequena, que o nobre senador tem habitado, não se lhe podia esconder isso, principalmente sendo, como se diz, essa família uma família de grandes proprietários, muito abastada e conhecida. Não sei como o nobre senador diz que as violências são imaginárias, que os adversários são que figuram a existência delas, quando o nobre senador conhece até individualmente, sabe que a autoridade está toda na mesma família: o pai é delegado e comandante da guarda nacional, o filho é subdelegado, o irmão é juiz municipal, etc. Isto conhece o nobre senador perfeitamente; entretanto diz que este é o melhor governo que se pode dar, querem por si a considerável maioria da nação, que não há violências, que os adversários é que asseveram a existência de tais violências!

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não disse nada disso; não entrei na questão.

O SR. VASCONCELLOS: – É pois conveniente que se saiba que eu não disse que os amigos do governo não podiam consertar entre si sobre as eleições, que não podiam fazer suas listas, que não podiam votar em amigos do governo; nunca disse tal coisa, nem ainda a ouvi a nenhum daqueles que não pertencem ao partido do governo. Esta é que é a verdade. Contra o que clamamos é contra a violência, violência de que todo o país é testemunha. Ainda há pouco foi despachado deputado creio que o presidente de Mato Grosso: que documentos se apresentaram? Até documentos falsos se reconheceram. Entretanto assegura-se que as eleições são feitas com a maior liberdade, que os adversários do governo não querem que os amigos do governo votem com liberdade, que querem fazer monopólio da liberdade do voto só para si, ou para seus amigos.

Existia já, disse o nobre senador, legislação que obrigava, sob pena de multa, a votar pessoalmente; que desse ônus não resultou inconveniente

algum, e que por consequência não há necessidade de revogar essa legislação. Senhores, a lei do primeiro de outubro de 1828 foi sempre entendida e executada desta maneira, a multa não se impunha senão ao que não comparecia; o que mandava a sua lista e qualquer escusa era isento. (*Há um aparte.*) Eu estou referindo os fatos, para se não dizer que dessa lei nunca resultou inconveniente algum. Acresce que a lei não declarava que as decisões da mesa eleitoral eram terminantes sem recurso algum, e a lei de 1846 declara que as decisões são terminantes, que por consequência não de ser executadas como sentenças do poder judiciário passadas em julgado; e o que há de resultar? É que nas grandes freguesias, não se podendo mandar votar por procurador, sendo necessário o comparecimento do votante, há de haver muitas participações de impedimento, tem-se de instituir um exame... e não é preciso que a experiência nos tenha mostrado que há de ser de trabalhosa decisão. Cem ou duzentos votantes não comparecem em uma freguesia considerável como esta de Santa Anna; ora, examine-se as escusas desses cem ou duzentos votantes, e vote a mesa sobre cada uma delas, veja-se quanto tempo não há de isso consumir. Só o trabalho de verificar os impedimentos dos que não compareceram, e votar!... Além de que as mesas eleitorais hoje quase sempre são compostas de dois partidos, o que não acontecia em outro tempo, raras vezes havia essa divergência nas mesas paroquiais; em outro tempo era mais fácil a decisão do que hoje, hoje há de se demorar muito mais, porque aparecem mais vezes opiniões nessas mesas.

Eu disse também que era um defeito que existia na legislação multar os que não vão votar nos juizes de paz e nos vereadores das câmaras municipais, e não se multar os que não votam nos eleitores; mas sobre isto o nobre senador não disse uma palavra, esta anomalia não mereceu reparo algum ao nobre senador. De sorte que entende que um juiz de paz é um funcionário, que exerce funções muito mais delicadas do que um eleitor, que por isso era conveniente que para a nomeação de um juiz de paz ou vereador concorressem todos os cidadãos, e que se podia dispensar esse concurso na eleição dos eleitores! Senhores, se convém que os eleitos o sejam pelo maior número de votantes que for possível, sejam multados tanto os que não comparecerem a votar nas eleições de juizes de paz e de vereadores, como os que não comparecerem a votar nas eleições dos eleitores; não haja esta desigualdade, que sempre se notou, mesmo na câmara dos deputados, quando se tratou desta matéria. Sinto não estar presente o Sr. Manoel Antonio Galvão, que me lembro ser um dos que mais se impugnam esta medida na câmara dos deputados há vinte anos.

Finalmente, eu disse que o voto eleitoral era um direito político, e que nunca se tinha punido alguém por não exercer um direito político. Se pois a votação de que se trata é resultado de um direito político, como se pune aquele que não exerce esse direito? Diversas obrigações deve satisfazer todo o cidadão, e os que não as cumprem estão sujeitos, ou à reparação de perdas e danos, ou a penas, mas punir alguém por não exercer seus direitos é coisa que afeta a legislação brasileira. Demais, desmente isto a idéia em que estamos de que o país está habilitado para o governo representativo, porque supõe que para haver votação, para que exerçam os cidadãos o mais precioso de seus direitos, é necessário coação, é necessário multa.

Sr. presidente, eu tenho dito a favor do projeto o que me ocorre; desejo que ele passe; mas, se não for aprovado, não me ficará pesar algum, porque tenho feito o que entendia ser dever meu.

Voto pelo projeto.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Eu desejo ser informado se o tempo marcado para a discussão destes projetos não acabou ao meio-dia; porque eu tenho de falar sobre o que se discute...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador é testemunha de que já deu 1 hora; deve-se portanto passar à outra parte da ordem do dia. Se pois se pedir a palavra, fica este projeto adiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiado; e como resta pouco tempo para se tratar da outra parte da ordem do dia, que é a lei das eleições, julgo que é melhor ver se se ultima a discussão da última parte do código do comércio. Por consequência continua essa discussão. Tem a palavra o Sr. Clemente Pereira.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu vou ler as emendas que a comissão especial julga conveniente fazer à terceira parte do código, e reservarei a sua sustentação para quando elas aparecerem impressas.

O nobre senador lê as seguintes emendas, que são apoiadas, vão a imprimir, ficando entretanto adiada a discussão.

EMENDAS AO CÓDIGO COMERCIAL

"Art. 800. – Em lugar de – É com culpa a quebra – diga-se – a quebra será qualificada com culpa."

"Art. 801. – Em lugar de – também se reputará com culpa a quebra – diga-se – a quebra poderá ser qualificada com culpa."

"Art. 807. – Depois de – notoriedade pública – adite-se – fundada em fatos indicativos de um verdadeiro estado de insolvência (art. 806.)

Art. 810. – Depois de – comerciante – adite-se – que tiver cessado os seus pagamentos.

Art. 811. – Sendo possível inventariar-se todos os bens do falido em um dia, proceder-se-á imediatamente a esta diligência, dispensando-se a aprovação dos selos.

Art. 813. – Adite-se no fim: – havendo bens situados em lugares distantes, serão as funções de juiz comissário exercidas pelo juiz ou juízes de paz respectivos.

Art. 816. – Em lugar de – hasta pública – diga-se – leilão.

Art. 826 substitutivo. – São nulas a benefício da massa somente:

I. As doações por título gratuito feitas pelo falido depois do último balanço, sempre que dele constar que o seu ativo era naquela época inferior ao seu passivo.”

II. As hipotecas da garantia de dívidas contraídas anteriormente à data da escritura, nos 40 dias precedentes à época legal da quebra (art. 806).

As quantias pagas pelo falido por dívidas não vencidas nos 40 dias anteriores à época legal da quebra reentrarão na massa.

Art. 817 substitutivo. – Todos os atos do falido alienativo de bens de raiz, móveis ou semoventes, e todos os mais atos e obrigações, ainda mesmo que sejam de operações comerciais, podem ser anuladas, qualquer que seja a época em que fossem contraídos enquanto não prescreverem, provando-se que neles não interveio fraude em dano de credores.

Art. 832. – Coloque-se depois do art. 823.

Art. 834. – Suprimam-se as palavras – pena de nulidade até o fim do artigo.

Art. 844. – Adite-se no fim: contanto que para o ato da concessão ou negação da concordata se ache presente o número de credores exigido no art. 819.

Art. 877. – O nº 8º substitua-se pela seguinte redação: 8. No objeto sobre que recai o empréstimo marítimo, o dador do dinheiro a risco (art. 662). 9 aditivo. Nos mais casos compreendidos em diversas disposições deste código (arts. 97, 108, 117, 156, 189, 565, 625 e 632.)

Art. 907. – Suprimam-se as palavras – no auto do processo.

Paço do senado, em 12 de agosto de 1848. – *Clemente Pereira*. – *Visconde de Abrantes*.

O SR. PRESIDENTE: – Como a hora está adiantada, para maior regularidade dos trabalhos, entendo que é melhor continuar a discussão do projeto, há pouco interrompida. Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, agora devia passar-se à outra parte da ordem do dia, que era a lei de eleições, para que eu vinha preparado; mas V. Ex^a. altera...

O SR. PRESIDENTE: – Eu não altero, este projeto está na ordem do dia.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas devia discutir-se até ao meio dia. Eu tenho a palavra sobre o projeto de lei de eleições, e para este é que vinha preparado; mas agora V. Ex^a. repentinamente altera a ordem do dia!... Se V. Ex^a. entende que o pode fazer então escusado é que se marque ordem do dia. Se V. Ex^a. o pode fazer, eu me sujeito; mas quero que se lavre isto, que a ordem do dia pode ser alterada repentinamente por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE: – A ordem do dia de hoje é as matérias adiadas, começando pelos projetos N e M e código do comércio até ao meio dia. Eu não a alterei; a discussão continuou até a uma hora. Fiz continuar a ordem do dia com a 3^a parte do código do comércio; o Sr. senador membro da comissão mandou emendas que tiveram a direção que se tem assentado em dar-lhes; e porque resta pouco tempo para se tratar da parte mais extensa da ordem do dia, achei mais conveniente, para maior regularidade dos trabalhos, que continuasse a discussão do projeto N, para a qual o Sr. senador deve estar preparado, visto que essa matéria foi dada. Como da minha parte é que está dar a melhor direção aos trabalhos, julgo que assim tenho procedido muito em regra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Tem muitas vezes acontecido aqui discutirem-se até a uma hora matérias que haviam sido dadas até só ao meio dia, mas isto porque o Sr. presidente não quer interromper os Srs. senadores que estão falando; mas, logo que eles acabam de falar, é costume ficar a matéria adiada e passar-se à outra parte da ordem do dia, embora esteja a hora adiantada. Este é o estilo; mas, já digo, V. Ex^a. é o regimento vivo; se entende que isto se não deve observar, não se observe; o que eu quero é saber como me hei de haver no futuro, porque de certo, se ficar hoje estabelecida esta marcha que V. Ex^a. adota, eu hei de alegar o precedente quando for preciso. É certo que V. Ex^a. está autorizado para regular os nossos trabalhos; porém creio que jamais lhe será dado, depois de marcada uma ordem do dia, alterá-la repentinamente, pondo em discussão matéria diversa daquela que se devia passar a tratar, e sobre a qual um senador tem a palavra, estando preparado para ela. Eu tinha a palavra sobre a lei das eleições, e era para essa que estava preparado...; mas enfim, V. Ex^a. delibere como lhe parecer. O que eu quero é que fique um princípio estabelecido, e eu me sujeito a ele.

O SR. PRESIDENTE: – Se eu pusesse em discussão matéria que

não estivesse na ordem do dia, fundada seria a reclamação do nobre senador; mas eu não faço senão aos trabalhos a melhor disposição que me parece para regularidade deles. Nada mais irregular do que faltando tão pouco tempo, continuar a discussão da parte mais importante da ordem do dia para ficar logo de novo interrompida. O nobre senador sabe que este projeto está na ordem do dia, por conseguinte deve estar preparado para discuti-lo. Declaro pois que continua a discussão do projeto N; se o nobre senador quer falar, tem a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sobre esse projeto não posso falar agora; para o outro é que eu vinha preparado. Se V. Ex^a. quer pode mandar votar...

O SR. PRESIDENTE: – Eu não mando votar, a minha obrigação é regularizar os trabalhos. Darei a palavra a quem a quiser. (*Pausa*) Não havendo quem peça a palavra consulto o senado se dá a matéria por discutida.

Julga-se discutida a matéria, e posto o projeto à votação é aprovado para passar à 2^a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Para a mesma regularidade dos trabalhos, vamos esgotar a 1^a parte da ordem do dia, que é a continuação do projeto – M – sobre aposentadorias.

O SR. L. DE ABREU: – Eu creio que tinha a palavra...

O SR. PRESIDENTE: – Estava inscrito, mas já falou duas vezes...

O SR. L. DE ABREU : – Então não posso mais falar...

O SR. PRESIDENTE: – Como o Sr. presidente concordou em que o nobre senador continuasse o seu discurso na sessão seguinte...

O SR. L. DE ABREU: – Eu desejo cingir-me ao regimento, e obedecer às ordens de V. Ex^a.; não tenho mesmo direito a mais nada.

O SR. PRESIDENTE: – Obrigado. O nobre senador pode falar.

O SR. L. DE ABREU: – Sr. presidente, eu não me recordo bem de todas as razões que deu o nobre senador por Minas, na última sessão em que se tratou deste projeto, para sustentá-lo, e combater os argumentos que eu tinha produzido contra a sua utilidade. Entretanto verei se me ocorrem algumas dessas razões, e se porventura posso refutá-las.

Eu estabeleci que este projeto era inútil, por isso que devendo a vida dos funcionários públicos regular de 61 a 62 anos, e determinando o projeto que nenhum funcionário público pudesse ser aposentado com o ordenado por inteiro se não tendo a idade de 65 anos com 25 de serviço, não podia ele compreender a funcionário algum público senão por exceção de regra. Visto que a regra estatística é que o empregado público não vive ordinariamente senão de 61 a 62 anos, o projeto só poderia ser aproveitado pelos empregados públicos

que excedessem a este termo natural da vida do funcionário, e por isso admirei-me de que o nobre senador apresentasse um projeto de aposentadorias sem consultar os dados estatísticos que são necessários para legislar sobre tais assuntos.

Tendo o nobre senador de marcar a idade que devia ter o empregado público para ter direito de requerer e obter a sua aposentadoria, cumpria-lhe consultar todos os dados estatísticos que pudesse obter para conhecer a idade a que entre nós chegam ordinariamente os empregados públicos. Perguntei-lhe pois que dados estatísticos tinha ele consultado; o nobre senador disse-me que entre nós não havia estatística alguma, e que tinha consultado pessoas práticas e entendidas neste objeto. Eu reconheço que entre nós não há estatística, quase sobre objeto algum, mas nesta deficiência de dados estatísticos do país, parece que o nobre senador devia consultar dados estatísticos de outros países, como eu fiz, e comparando estes dados estatísticos com as circunstâncias especiais do país, principalmente com a sua civilização e com o seu clima, fazer as reflexões apropriadas e tirar as conclusões que lhe parecessem razoáveis para determinar se no Brasil a vida do funcionário público deve ser mais ou menos longa do que é nos outros países, cujas estatísticas são concordes em determinar, como termo ordinário da vida do funcionário público, a idade de 61 a 62 anos. Mas o nobre senador não fez isso, refugiou-se nas informações que lhe deram algumas pessoas a quem ele consultou. Eu continuo a persuadir-me de que esta base é viciosa, e que as razões produzidas pelo nobre senador não destroem a proposição que eu estabeleci, fundado nas estatísticas mais modernas que consultei.

O nobre senador, a quem me refiro, é o mesmo que no seu projeto parece reconhecer que a base que adotou no art. 1º é uma base viciosa, porquanto em um dos artigos seguintes ele destrói imediatamente a base estabelecida no art. 1º para se conceder ao empregado público a aposentadoria com todo o ordenado. Em outro artigo do projeto continua ele a destruir a mesma base estabelecida no art. 1º, declarando que o empregado público que se mostre impossibilitado de continuar a servir, tendo servido bem por espaço de 5 anos, tem direito de requerer a sua aposentadoria, que lhe deverá ser concedida com o ordenado correspondente ao tempo que tiver servido. Logo, é evidente que o nobre senador, autor do projeto, é o mesmo que reconheceu o vício da base de 65 anos que marca no art. 1º, para que o empregado público possa ser aposentado com o seu ordenado por inteiro.

Aonde fica esta base estabelecida no art. 1º comparada com a estabelecida no art. 2º, que diz que todo o empregado público que

tiver 20 anos de bom serviço e mostrar-se impossibilitado de continuar a servir, tenha direito de requerer e de obter a sua aposentadoria? É evidente que pela disposição deste artigo fica destruída a disposição do art. 1º. Não será preciso, para que o empregado público tenha direito de requerer e obter a sua aposentadoria, que ele tenha 65 anos de idade, basta (qualquer que seja a idade que ele tenha, 60, 50, 40 anos ou menos), basta que tenha servido bem por espaço de 20 anos, sem relação alguma com a idade que tenha, para que possa requerer e obter a sua aposentadoria, contanto que mostre que está impossibilitado de continuar a servir.

É claro pois que o nobre senador é o mesmo que reconhece quanto é viciosa a base de 65 anos que ele adotou para conceder ao empregado público a aposentadoria com o ordenado por inteiro tendo 25 anos de serviço. Segundo o projeto do nobre senador, não é preciso que o empregado tenha 65 anos de idade, basta, qualquer que seja a idade, que ele tenha servido por espaço de 20 anos, e que esteja impossibilitado de servir, para que tenha direito de pedir e obter a sua aposentadoria com o ordenado por inteiro.

Mas o nobre senador não se contentou de destruir a base estabelecida no art. 1º, fê-la desaparecer inteiramente com a disposição de um dos artigos seguintes, no qual o nobre senador estabelece que o empregado público (qualquer que seja a sua idade) que tiver servido bem por 5 anos, uma vez que mostre que está impossibilitado de continuar a servir, tem direito de requerer a de obter a sua aposentadoria. Logo, se atendermos bem a todas estas exceções, qual é a verdadeira base que o nobre senador adotou para conceder o direito de aposentar-se um empregado público? As verdadeiras e únicas bases adotadas pelo nobre senador para que o empregado público possa requerer e obter a sua aposentadoria são a impossibilidade de continuar a servir e ter servido por espaço de 20 anos, eis as bases que o projeto consagra. O nobre senador teve o cuidado de destruir a que tinha principiado a estabelecer no art. 1º, a base da idade de 65 anos; esta base desapareceu. As únicas bases que eu vejo no projeto são duas: 1ª base, prova de impossibilidade do empregado de continuar a servir; 2ª base, ter servido esse empregado por espaço de 5 anos ou mais. Se o empregado público tem servido 4 vezes 5 anos, isto é, 20 anos, tem direito a ser aposentado com o ordenado por inteiro; se o empregado público tem servido 10 anos, tem direito a aposentadoria com meio ordenado, e se tem servido 5, será aposentado com a 4ª parte, e assim por diante. Eis aqui pois que o nobre senador pelo seu projeto foi o primeiro que não respeitou a base que tinha estabelecido no art. 1º, isto é, a base de 65 anos de idade.

Sendo isto assim, eu disse que o projeto não só era inútil, mas

também era prejudicial. O nobre senador disse que dos argumentos que eu tinha produzido resultava a conclusão de que o projeto não aumentaria em coisa alguma as despesas do tesouro público; porque, se na minha opinião ele não podia aproveitar senão a um ou outro empregado público por exceção de regra, seguia-se que nenhum ou muito poucos empregados podiam gozar do benefício da aposentadoria. Eu aleguei este argumento não em relação ao art. 1º, do projeto. Se acaso o projeto do nobre senador contivesse só o art. 1º aqueles que não querem aumentar as despesas do tesouro deviam votar por ele, porque de certo muito poucos seriam os empregados públicos que poderiam gozar do benefício da aposentadoria, se porventura ficasse regulando como legislação do país que nenhum empregado público pudesse ser aposentado senão com sessenta e cinco anos de idade. Não me referi pois, quando produzi este argumento, ao art. 1º do projeto, mas ao 2º e ao 3º, porque o segundo estabelece como condição para se requerer e obter a aposentadoria, não já que o empregado tenha sessenta e cinco anos, sessenta, cinqüenta ou quarenta, não se atende à idade, estabelece unicamente que o empregado tenha servido por espaço de vinte anos; tendo ele servido por esse espaço de tempo, tem direito de requerer e obter a sua aposentadoria. Logo a disposição deste artigo tende a facilitar as aposentadorias com o ordenado por inteiro. Depois segue-se a disposição do art. 3º, a qual é muito mais ampla, compreende todos os funcionários públicos que tiverem servido mais de cinco anos e que se tiverem impossibilitado no serviço. A todos estes empregados, a todos estes funcionários públicos o projeto do nobre senador abre a porta para poderem requerer e obter suas aposentadorias.

Referindo-me pois, não à disposição do art. 1º, mas à disposição dos arts. 2º e 3º, que destroem a base estabelecida no 1º, é que eu disse e sustento que o projeto do nobre senador tende a aumentar enormemente a despesa das aposentadorias, que, segundo consta do orçamento, já excede muito de 200 contos, aproxima-se muito de 300 contos.

Eu disse nessa ocasião que, sem ser tão inimigo de inovações como se mostra o nobre senador, eu entendia que o espírito da ord. do liv. 2º, tit. 54, devia manter-se a respeito de aposentadorias. Citando as palavras dessa ordenação, eu fiz ver ao senado que não havia uma lei geral que estabelecesse o direito de aposentadoria a favor dos empregados públicos. Quando um empregado público ficava em circunstâncias, pela idade de 70 anos, de poder requerer a sua aposentadoria, ele se apresentava perante o poder competente; mandava-se proceder a todos os exames e averiguações necessárias até com citação de pessoas que se podiam opor às justificações que se deviam fazer,

e depois de se conhecer em cada caso especial que o empregado público estava no caso de dever ser aposentado, então se lhe expedia carta de aposentadoria.

O nobre senador disse que o seu projeto não repelia a idéia de um exame muito minucioso a respeito dos empregados públicos que requeressem a sua aposentadoria. Eu creio que não me expliquei bem, é por isso que o nobre senador procurou responder ao meu argumento por esta forma. Eu quis dizer que a minha opinião era que não devia haver lei alguma geral de aposentadorias, que se devia manter a constituição tal como ela está sem se fazer lei de aposentadorias; e que quando qualquer funcionário público, ou em razão da sua idade, ou em razão de suas moléstias, não pudesse continuar a servir requeresse a aposentadoria ao governo, a quem compete pela constituição conceder mercês pecuniárias, e que o decreto do governo fosse procurar a sua aprovação tanto na câmara dos deputados como no senado. Eis aqui a idéia que eu pretendia exprimir.

A razão que eu tenho para defender esta opinião é que, estabelecidos por uma lei geral os casos em que o empregado público pode ser aposentado, o governo, ainda que queira, não pode deixar de conceder a aposentadoria, se acaso o empregado provar que se acha nas circunstâncias marcadas na lei, isto é, ter (supondo que o projeto passa a ser lei do país) mais de 5 anos de serviço, e achar-se impossibilidade de servir; se ele provar isto, eu creio que o governo será injusto se não lhe conceder a aposentadoria. Ora, o governo há de julgar segundo os documentos que lhe forem apresentados, há de julgar *justa allegata et probata*. Pode muitas vezes um governo saber o contrário daquilo que se alega e prova; entretanto será injusto se porventura não deferir a uma aposentadoria justificada com os documentos com que se podem justificar as condições que a lei exige. Isto não acontece nem na câmara dos deputados nem no senado, porque as câmaras não são obrigadas a resolver as questões, segundo o alegado e provado quando há conhecimento do contrário.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu acho que sim, pois que o governo, para não deferir a um requerimento que está competentemente documentado, e não incorrer na nota de injusto deveria provar o contrário: se não provar o contrário daquilo que está alegado e provado no requerimento da parte, como é que o governo há de isentar-se da censura que neste caso deve sobre ele recair? Depois, se nós consultarmos os fatos que têm ocorrido, havemos de reconhecer que o que eu digo é exato.

O SR. VASCONCELLOS: – Quais são os fatos? Não estou inteirado deles.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Fatos de pessoas que provam impossibilidade de serviço, mesmo de serviço militar, e que entretanto se diz geralmente que estão em estado de continuarem a servir. Eu creio que se quisermos meter a mão nas nossas consciências, havemos de reconhecer isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Há de provar que o governo nesse caso tem sido obrigado a dar aposentadorias. Prometeu mostrar isso com fatos, e eu com as secretarias hei de convencê-lo do contrário.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Disse o nobre senador, ou pareceu indicar que este projeto concorre a evitar as acumulações, isto é, que um indivíduo seja aposentado em um lugar e depois vá servir outro lugar, e seja nele também aposentado. Eu desejava que o nobre senador me mostrasse qual é a disposição da qual se deva concluir que, se passar este projeto, é impossível que o empregado público que se tiver aposentado em um lugar, possa depois servir outro lugar e aposentar-se nele, ou não se aposentar, o que é indiferente para a questão: não vejo disposição nenhuma. O nobre senador no projeto que apresenta permite que o empregado público, tendo mais de 5 anos de bom serviço, tenha direito de requerer e de obter a sua aposentadoria com o ordenado correspondente ao tempo que tiver servido. Ora, há muitos empregos para os quais se não exige idade determinada. Suponhamos pois que um empregado público é nomeado na idade de 20 anos: este empregado serve 10 anos, no fim deles impossibilita-se de continuar a servir, é aposentado aos 30 anos de idade e com metade do ordenado, supondo que este é de 2:000\$, fica percebendo 1:000\$; passam-se 10 anos, esse empregado restabelece-se, e creio que isto é possível; onde está a disposição do projeto que proíbe que este indivíduo possa obter outro emprego? Não a vejo. Portanto não me parece que o projeto do nobre senador consiga mesmo esse fim que o nobre senador inculca. Eu já disse em outra ocasião que o princípio da ord. do liv. 2º tit. 54 não tinha sido adotado pela legislação moderna, porque a legislação moderna tinha abraçado um princípio que me parece mais filosófico. Antes da legislação moderna a que me refiro, as leis que regularam as aposentadorias ou reformas dos militares também me parece que não adotaram por base para que o militar seja reformado nem a idade de 65 anos, nem outra qualquer; a legislação militar já adotou como base para a reforma dos militares o tempo de serviço que eles têm, dando-lhes direito à reforma com meio soldo ou com o soldo por inteiro, ou com a patente superior àquela em que estão, segundo o tempo de serviço, qualquer que seja a idade que possam ter. Em consequência desta legislação, que não exige para a reforma do militar que ele tenha certa idade, nós temos visto que muitos militares têm sido reformados

em virtude da lei, e depois de serem reformados, têm entrado em serviço ativo, ou seja, como militares ou em outros empregos. O que isto prova é que em verdade esses militares foram reformados em tempo em que não podiam continuar a prestar serviço pelas moléstias que tinham, provadas como exige a lei, segundo me parece; mas tendo passado tempo, deixado de existir essas moléstias que justificaram a reforma, o governo não duvidou depois confiar a esses militares comissões de serviço ativo. O nobre senador não pode ignorar estes fatos, e eles mostram que, ainda aprovado o projeto do nobre senador como ele o apresenta, há de acontecer que alguns empregados públicos aposentados depois de cinco anos de serviço sejam empregados pelo governo em outros lugares, e em uma idade tão pouco avançada que nos novos lugares possam esses mesmos empregados ser outra vez aposentados, gozando por consequência de duas aposentadorias. Portanto este inconveniente que o nobre senador diz que no seu projeto evita continuará na minha opinião a subsistir.

Terminarei, visto que já deu a hora.

Eu entendo, Sr. presidente, que o princípio da idade de 70 anos, estabelecida na ord. do liv. 2º, tit. 54, e o princípio da impossibilidade de continuar a servir, estabelecido no projeto do nobre senador, devem ser rejeitados.

Segundo o princípio adotado nas leis que tem feito ultimamente o corpo legislativo, eu entendo que a idéia que predomina na legislação é que a aposentadoria é uma espécie de prêmio que se dá ao empregado público, depois de ter servido certos anos por um modo satisfatório. A legislação moderna não exige que o empregado público sirva até não poder mais servir; o princípio que domina esta legislação, e por isso mesmo o que me parece mais filosófico, é que o empregado público que tem servido bem por um certo espaço de anos deve, como prêmio, como recompensa desse serviço, ter direito a ser aposentado e a gozar ainda por alguns anos antes da sua morte do benefício da aposentadoria. Tenho uma prova do que enuncio na legislação que regula tanto a escola militar, como a academia de marinha, porque nas leis que regulam esses dois estabelecimentos se determina que o lente que completar 20 anos de serviço, e quiser continuar a servir, tenha direito a receber uma gratificação que não exceda a metade do ordenado que tenha. Logo a legislação reconhece que o empregado público pode ser aposentado em idade e em circunstâncias tais que possa continuar a servir. Mas, como a legislação entende que a aposentadoria é também uma espécie de prêmio e recompensa a que tem direito o empregado público que tem servido bem, permite que ele desfrute antes da sua morte por algum tempo a aposentadoria. O que pode entrar em dúvida é se 20 ou 25

anos de serviço é pouco tempo para o empregado público ser aposentado. Eu suponho que se deveriam exigir duas condições para que o empregado público pudesse ser aposentado: a primeira, um determinado tempo de serviço que eu estabelecería de 25 a 30 anos, a segunda, que nenhum empregado pudesse ser aposentado com o ordenado por inteiro.

Em vista pois destas razões que tenho produzido, voto contra o projeto em discussão.

Dada a hora fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação da 2ª discussão do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições, 2ª discussão do projeto – G – de 1848 sobre terras devolutas, e sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 20 minutos.

ATA DA SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Paes de Andrade, Galvão, Lopes Gama, visconde de Olinda e Costa Ferreira: por impedido o Sr. Paula Souza, e com participação os Srs. Lima e Silva, Araujo Vianna, marquês de Maricá, marquês de Itanhaem, Maya, visconde da Pedra Branca, visconde do Rio Vermelho, Alves Branco, Saturnino, Carneiro Leão, Azevedo Brito, Oliveira Coutinho, Albuquerque e Alencar.

O Sr. Presidente declara não haver casa. Convida os Srs. senadores a trabalharem em comissões; e dá para ordem do dia a dada para hoje, acrescentando a primeira e segunda discussão da resolução nº 12 deste ano, sobre reclamações de alguns oficiais do exército.

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Requerimento do Sr. Limpo de Abreu para que o governo informe sobre as ocorrências das vilas do Patrocínio – Incidente. – Proposições dos Srs. Vasconcellos, Clemente Pereira, Limpo de Abreu e Carneiro Leão. – Ordem do dia. – Segunda discussão dos arts. 23, 24 e 25 do projeto deste ano sobre eleições. Discursos dos Srs. Rodrigues Torres e Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 12 e 14 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo um exemplar impresso do aviso de 24 de julho último aprovando a decisão dada pelo presidente da província de S. Paulo a respeito da dúvida proposta pelo juiz de paz da freguesia do Rio Negro sobre a eleição de vereadores e juizes de paz. – À comissão de constituição.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou e vai dirigir à sanção imperial a resolução que declara quais são os dias de festa nacional e os feriados nas repartições públicas. – Fica o senado inteirado.

Um requerimento de Carlos Van Lede, pedindo a aprovação do contrato de colonização a que se refere o decreto de 10 de agosto de 1842. – À comissão de colonização.

O SR. PRESIDENTE: – Tem lugar a apresentação de indicações, pareceres de comissões, projetos de lei e requerimentos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, na última sessão obriguei-me a mandar à mesa um requerimento para se pedirem informações ao governo acerca dos acontecimentos ocorridos na vila do Patrocínio. Um nobre senador pela província de Minas Gerais tinha oferecido nessa ocasião uma representação feita pelo juiz de direito da comarca de Paracatu, na qual ele referia esses acontecimentos como lhe pareceu queixando-se de que as autoridades daquela vila o pronunciassem como incurso no crime de sedição. Eu não pretendo apreciar este procedimento das autoridades da vila do Patrocínio, isto é, não me proponho examinar se porventura se praticou ou não injustiça, pronunciando-se o juiz de direito da comarca como incurso no crime de sedição; limitar-me-ei a dar as razões em que fundo o requerimento que pretendo mandar à mesa, para que se apresentem, por uma outra parte, os motivos que há para se poder formar juízo de tais acontecimentos, não se prevenindo a opinião enquanto a comissão, à vista das informações, não der o parecer que julgar razoável, porque o nobre senador por Minas unicamente leu, quanto podia ser favorável ao juiz de direito da comarca de Paracatu, e de certos indivíduos que ele se encarregou de defender.

Eu não tinha examinado esta questão, posto que ela principiasse a discutir-se na câmara dos deputados; mas depois que pelos documentos que se acham anexos ao requerimento que apresentou o nobre senador, acho-me mais habilitado para ajuizar da origem daquele processo. Destes documentos consta que no dia 13 de fevereiro deste ano, um indivíduo chamado Antonio Jacintho Lopes de Oliveira, fora espancado, e que deste fato o subdelegado daquela vila instaurara um processo, no qual depuseram algumas testemunhas. Qualquer que fosse a razão, o processo não continuou...

O SR. PRESIDENTE: – Devo fazer ao nobre senador uma lembrança. O nobre senador disse que ia mandar um requerimento à mesa...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E pode motivá-lo.

O SR. PRESIDENTE: – Os projetos de lei ou de resolução são os que se motivam...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E por que não os requerimentos?

O SR. PRESIDENTE: – Vem requerimentos sobre requerimentos, e será um nunca acabar, serão processos que nunca findam...

O SR. LIMPO DE ABREU: – V. Ex^a. permitiu que o Sr. senador por Minas lesse o requerimento da parte, fizesse sobre ele as observações

que quis: entretanto estou pronto a obedecer a V. Ex^a. Se V. Ex^a. entende que não posso fazer observação alguma, então peço-lhe só licença para permitir-me uma parte do que permitiu ao nobre senador, lendo alguns documentos que estão juntos ao mesmo requerimento que o nobre senador apresentou. Não desejo concorrer para que se transgrida à ordem das discussões; mesmo não me embaraça que V. Ex^a. não me conceda o exercício do mesmo direito que tem concedido a outros senadores, não reclamarei contra isto. Assim, pois, se V. Ex^a. entende que não posso motivar o requerimento, não continuarei, peço-lhe só licença para ler documentos que não leu o nobre senador por Minas, e que estão juntos ao requerimento que ele remeteu à mesa, isto é, os ofícios dirigidos pelo delegado da vila do Patrocínio, referindo os fatos de que se queixa o juiz de direito, a exposição do delegado. O nobre senador fez a exposição do juiz de direito, leu os documentos que entendeu dever ler; eu desejo também ler documentos que me parece que estabelecem o estado da questão, e a esclarecem. Se V. Ex^a. entende que o posso fazer, fa-lo-ei; se porém entende que não, não o farei. Veja V. Ex^a. que não quero senão obedecer: entretanto lembro que o nobre senador não só leu os documentos que quis, mas fez sobre eles as reflexões que lhe pareceram razoáveis.

O SR. PRESIDENTE: – De forma que se quer estabelecer um debate extemporâneo!... Quando vier o parecer da comissão teremos outro debate... Isto para mim é novo: mas como alega exemplo, e eu deixei...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não, senhor, cedo do direito que V. Ex^a. me concede de fazer reflexões; – limitar-me-ei a ler dois ofícios do delegado que estabelecem o estado da questão, como ele a entendeu, documentos que estão juntos ao requerimento; não são documentos novos. O primeiro desses documentos é o ofício de 21 de março de 1846, dirigido ao juiz de direito da comarca.

"Tendo sido ultimamente alterada a ordem pública nesta vila nos dias 11, 12, 13 e 14 do corrente por um grupo de homens despeitosos que anelam cevar-se na mais atroz vingança, passo, cumprindo com um dever, a narrar a V. Ex^a. a fiel história de tais distúrbios, deprecando as providências que V. Ex^a. julgar precisas."

"No dia 4 de março chegaram a esta vila, acompanhados de oito capangas armados, João Modesto e Francisco de tal, irmão de Antonio Jacintho Lopes, que pouco tempo antes havia sido vítima do mais atroz e criminoso espancamento; circunstância que fez recear alguma grande violência da parte daqueles, e que, deixando os meios legais para punição do delito, tentavam as vias de fato. No dia 11 um inspetor fez prender a dois homens estranhos, por uso

de armas proibidas, os quais recolhidos à enxovia da cadeia, a cuja entrada se opunham, no dia seguinte foi arrombado o alçapão, e saíram para a sala livre, ameaçando e opondo-se à entrada para a enxovia. Neste mesmo dia, vindo eu da minha fazenda, fui circunstanciadamente informado de semelhantes ocorrências, que eram auxiliadas pelo grupo que se achava em casa de Francisco Martins Mundim; receei pela tranqüilidade pública, e requisitei do comandante da guarda nacional algumas praças para manutenção da ordem e respeito às autoridades. No dia 14 começou a se reunir, e engrossar o número de homens armados em casa do dito Mundim, sendo promovida a dita reunião por ele e pelo juiz municipal Joaquim Antonio de Magalhães. Ao aspecto terrível de semelhante ajuntamento, resolvi fazer prender àqueles que ousassem passear armados pelas ruas, e de fato no dia 14 à tarde, passando pelo Largo do Rosário João de Santa Anna, armado de pistolas e faca, homem este reconhecido por turbulento, ordenei que o prendessem, quando repentinamente saiu da casa de Mundim um grupo de capangas armados de clavinotes, e violentamente arrebataram o preso, e ameaçaram ao oficial, recolhendo-o preso *entre urras e morras*, à dita casa, obstando desta arte ao cumprimento da minha ordem, tolhendo-me no exercício do meu encargo. Semelhante procedimento não pode deixar de ser classificado como uma verdadeira sedição, e eu trato de proceder na forma da lei, e não pararei um momento até que sejam capturados os cabeças que depois de haverem espalhado terror e o alarma no centro das famílias, desacatado com mil impropérios as autoridades, disparado das janelas da dita casa de Mundim tiros à noite sobre os cidadãos que inermes passavam pelas ruas, e provocado com vivas e morras a uma porção de cidadãos pacíficos, debandaram conduzindo consigo grande número de capangas armados. Tenho referido à V. Ex^a. a história de todo o ocorrido, e aguardo igualmente de V. Ex^a. todas as ordens que julgar indispensável que eu cumpra.

"Deus guarde a V. Ex^a. Vila do Patrocínio, 21 de março de 1848. – Ilm^o. Sr. juiz de direito desta comarca de Paracatu. *Damaso José da Silva*, delegado do termo."

Eis aqui está outro ofício do mesmo delegado da polícia dirigido ao juiz de direito...

O SR. C. LEÃO: – Santíssimo delegado!

O SR. LIMPO DE ABREU: – E datado de 28 de março.

"Ilustríssimo senhor. – Acuso o ofício de V. Ex^a. recebido hoje, e datado de 20 do corrente, no qual ordena-me V. Ex^a. em nome do Exm^o. Sr. presidente da província, que apenas eu recebesse, dissolvesse à força, que por parte do juízo da delegacia estivesse reunida, e passasse a jurisdição ao imediato, retirando-me para o meu sítio, isto

participação do primeiro suplente do juiz municipal, e de órfãos deste termo Joaquim Antonio de Magalhães; e como seja inexata essa participação, e só provas de pessoas desinteressadas podem depor, por isso tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex^a. os fatos que ao meu ver são verdadeiros, e tiveram lugar nesta vila nos dias 13, 14, 15 e 16 do corrente mês e ano."

"Tendo sido por um inspetor de quarteirão presos em flagrante delito Francisco Teixeira e Manoel de tal, pelo uso de armas ofensivas sem licença, dirigi-me à vila para os processar conforme a lei. Como eram pessoas de suspeitas por serem adventícias, foi-me necessário levar à casa da câmara oficiais de justiça e mais apenados para com maior segurança qualificar e interrogar os réus; neste caso o dito juiz municipal declarando-me de má fé, e de mãos dadas Francisco Martins Mundim, espalharam falsamente o boato de que eu queria pôr para fora do termo algumas pessoas, e sem perda de tempo trataram de juntar povo, não por requisição, mas sim por cartas particulares, e conseguiram em dois dias juntar para mais de cem homens armados. De novo fora preso um outro indivíduo pelo mesmo delito, e no mesmo ato fora tomado do poder de um oficial de justiça pelos ditos homens armados; em seguida fizeram soltar da cadeia os dois primeiros presos, e tanto estes como aqueles reuniram-se à força, a qual estava postada na casa do mencionado Mundim. Com semelhante proceder entendi que aquela força não era legal, e tratei de requisitar também alguma força, e não foi possível reunir força suficiente, ficando entretanto impunes os ditos réus, e desta arte coagido o juiz da delegacia; enviei o ato de resistência, e tomada de presos e outros documentos ao subdelegado para instaurar o processo, etc."

Cumprе acrescentar que o juiz de direito da comarca diz na sua representação. "Que se manifestara na vila do Patrocínio, dia 12 de março próximo passado, um movimento sediciosos promovido pelo delegado de polícia daquele termo Damaso José da Silva, de mãos dadas com seu sobrinho o subdelegado Hilarino da Silva Leão, e com seus filhos capitão Francisco de Paula Silva e Antonio José da Silva, sob o principal intuito de expulsar-se o cidadão Querino José Rodrigues professor de instrução primária, e agente do correio na mesma vila, e de impedir-se que se instaurasse o competente processo pelo assassinato de que fora vítima o cidadão Antonio Jacintho Lopes de Oliveira. A isto diz o juiz de direito na sua queixa, e portanto capitulava como crime de sedição o fato de querer o delegado expulsar o professor de primeiras letras; fato que o delegado nega, e bem assim o fato de não permitir que fosse instaurado um processo, quando se mostra que a jurisdição do juiz municipal estava preventa pelo conhecimento que dele tinha tomado o subdelegado.

Não farei mais observação alguma. Li documentos que não são novos, mas que se acham com o requerimento que apresentou o nobre senador. E mando à mesa o meu requerimento.

É lido o seguinte requerimento do nobre senador:

"Requeiro que se peça ao governo que informe sobre as ocorrências do Patrocínio desde o dia 13 de fevereiro em diante, e sobre o estado em que se acha atualmente naquela vila a tranqüilidade pública, remetendo toda a correspondência que tiver havido entre as diversas autoridades da câmara e província e a do governo imperial, não havendo inconveniente nesta comunicação. – *A. P. Limpo de Abreu.*"

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre o quê?

O SR. VASCONCELLOS: – É sobre o requerimento do Sr. Limpo que quero falar...

O SR. DANTAS (4º Secretário): – É preciso que o requerimento seja apoiado primeiro.

O SR. PRESIDENTE: – Pela prática de alguns anos que tenho nesta casa, nunca vi observar-se isto; mas se o senado quer que se admita discussão em tudo e sobre tudo, eu vou consultá-lo. Os senhores que apóiam este requerimento...

O SR. VASCONCELLOS: – Não me permite V. Ex^a. duas palavras mesmo pela ordem?

O SR. PRESIDENTE: – Primeiro há de ser apoiado este requerimento.

O requerimento é apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Se o senado julga que devo dar a palavra para se contestar este requerimento...

O SR. C. PEREIRA: – Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE: – Primeiro pediu a palavra pela ordem o Sr. Vasconcellos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu entendo que o requerimento não está na ordem. Esses papéis já foram remetidos à comissão; mas o nobre senador não só faz o requerimento como que para justificar essas autoridades da vila do Patrocínio sem que ainda tivesse a comissão interposto o seu parecer, mas também para lançar sobre mim o desar de ter lido certos documentos, preterindo outros de igual importância. Eu pedi a palavra principalmente para justificar-me desta acusação. Não me agrada este sistema de discussão; mas o Sr. senador, que quer hoje dirigir o senado, que tem o bastão de chefe da maioria, segundo se diz, entende que deve fazer destes requerimentos, e que eu não me hei de defender! Eu não quero dizer mais; hei de porém mostrar em tempo competente a sem razão com que o

Sr. senador não quer que se toque nem levemente nas suas autoridades.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (pela ordem): – Parecia-me que este requerimento devia ter sido apresentado antes de se votar que os papéis fossem à comissão; como porém V. Ex^a. consultou o senado se o apoiava, julgo que há de seguir a sorte dos outros requerimentos para ser aprovado ou reprovado. Eu não desejaria que V. Ex^a. consultasse o senado sobre regras de regimento; a V. Ex^a. compete decidir em matérias de ordem e de discussão. Entretanto, à vista do que se tem passado, V. Ex^a. deve admitir discussão sobre o requerimento, já que foi apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU (pela ordem): – Sr. presidente, eu desejava unicamente ler os documentos que li para esclarecer ao menos a opinião, e para que se suspendesse qualquer juízo enquanto a comissão não desse o seu parecer...

O SR. C. LEÃO: – Autorizar os Mandiocas para fazer quantas patifarias quiserem fazer em Minas, na província da conquista!

O SR. LIMPO DE ABREU: – Acabou V. Ex^a.?

O SR. C. LEÃO: – Sim, senhor.

O SR. LIMPO DE ABREU: – O meu fim era que o senado suspendesse o seu juízo enquanto a comissão não desse o seu parecer; depois veremos quem provocou a desordem. Portanto, se me é permitido, peço retirar o meu requerimento.

O SR. VASCONCELLOS: – V. Ex^a. acaba de ouvir ao nobre senador que não teve em vista a aprovação do requerimento, o que quis foi atenuar a impressão que poderiam causar no público documentos desta ordem, os que acompanharam a representação do juiz de direito de Paracatu. Isto é que é novo, inaudito no senado e em toda a parte; mas o nobre senador quer que tudo se faça à sua vontade! O que aconteceu no Patrocínio á conhecido por todos; mas o Sr. ministro do império, o Sr. senador e outros julgam que devem dar outra cor àqueles acontecimentos, que devem alterar mesmo a realidade das coisas; por isso vem fazer requerimentos tais, que não podem deixar de suscitar o desejo de aclarar esses negócios. Se V. Ex^a. me permite, quero também contar o fato como ocorreu: hei de dar a razão pela qual li a representação do juiz de direito, a sentença em que ele foi pronunciado como sedicioso, e a carta que escreveu ao chefe de polícia. Se V. Ex^a. me permite, o farei; se não, não direi coisa alguma.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pretende retirar o seu requerimento; os senhores que consentem...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu reproduzo o requerimento do Sr. Limpo de Abreu, a fim de se examinar se com efeito este requerimento atenua a gravidade dos fatos alegados em outra discussão a

respeito dos sucessos do Patrocínio. Por conseqüência eu vou reproduzir o requerimento que se quer retirar, porque desejo que a discussão esclareça o negócio.

O SR. PRESIDENTE: – Mas não tem nada isto com a proposição que eu ia fazer. Os senhores que são de voto que o nobre senador retire o seu requerimento, queiram levantar-se...

O SR. DANTAS (pela ordem): – Suponho que não é isto muito regular...

O SR. PRESIDENTE: – E eu suponho que não se deve complicar a questão...

O SR. DANTAS: – Mas o Sr. Honorio pedia que lhe fosse permitido apresentar o requerimento como seu...

O SR. PRESIDENTE: – Pode fazê-lo, mas não se há de complicar a discussão; se o Sr. Honorio apresentar o seu requerimento, vem como seu, e não como requerimento do Sr. Limpo. Se o Sr. 4º secretário quer vir para esta cadeira eu lha cedo...

O SR. DANTAS: – Não senhor, mas tenho direito de fazer algumas observações. Não disse nada que ofendesse a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE: – Disse que era do regimento; e eu desejava que procurasse onde está isto no regimento. Vejo todos os dias fazer-se inovações nesta casa!...

O SR. DANTAS: – V. Exª. dá licença para dizer uma palavra? Parece que é estilo que quando algum senhor retira um requerimento e outro o toma para si...

O SR. PRESIDENTE: – Mas isto se fazia depois. Eu consultava o senado, se o senado conviesse, ficava retirado o requerimento do Sr. Limpo, e então teria lugar o que pedia o Sr. Honorio.

O senado ainda não votou se convinha ou não que o seu autor retirasse este requerimento. Os senhores que votam para que o requerimento seja retirado queiram levantar-se.

Decide-se afirmativamente.

O SR. PRESIDENTE: – Está retirado o requerimento; agora, se o Sr. Honorio quiser reproduzir como seu...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não senhor; desisto.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu peço a V. Exª. que recomende à ilustre comissão, a quem foi remetida a representação do juiz de direito do Paracatu, interponha com urgência o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Os nobres membros da comissão estão ouvindo o pedido do nobre senador.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais requerimentos, entramos na ordem do dia.

Continua a 2ª discussão, adiada em 11 do corrente, dos §§ 23, 24 e 25 do art. 1º do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições.

Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O SR. COSTA FERREIRA: – Creio que o Sr. Rodrigues Torres pediu a palavra antes de mim sobre esta matéria.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, quando comecei o meu discurso, para a continuação do qual V. Ex^a. me concede agora a palavra, tencionava eu examinar até que ponto é justificada a doutrina daqueles senhores que querem esbulhar o senado da atribuição que lhe compete pela constituição de julgar da eleição de seus membros, quando lhes verifica os poderes. Esta questão me parece da mais alta importância; vai nela o crédito do senado, a quem se procura fazer um processo. Da averiguação portanto dela resultará saber se o senado tem errado a seus deveres, e usado de atribuições que lhe não são concedidas, como pretendem, alguns honrados membros, ou se pelo contrário tem exercido um direito que lhe compete e religiosamente respeitado a constituição. Eu pois pedirei a benignidade do senado para continuar a fazer algumas reflexões sobre esta matéria. Examinarei primeiro os argumentos em que se fundam os honrados membros para assegurarem que não deve pertencer este direito ao senado; lançarei depois uma rápida vista de olhos sobre as teorias que eles nos têm ultimamente apresentado, das quais pretendem concluir que o direito que negam ao senador compete ou deve competir ao governo.

Os fundamentos em que se baseiem os honrados membros a quem me refiro para julgarem que não pode competir ao senado o direito de julgar da eleição de seus membros são: primeiro, que a pretensão do senado a exercer esta atribuição data de 1847 para cá; segundo, que já o mesmo senado reconheceu no governo este direito, e portanto inibido fica de exercê-lo; terceiro, que a independência dos poderes exige que o ato de qualquer deles não possa ser anulado por outro; que anulando o senado uma escolha de senador feita pela coroa, quebrantado fica este princípio fundamental; quarto, que ficaria subordinada a coroa ao senado; quinto, que uma anulação feita pelo senado seria indecorosa à coroa; sexto finalmente, que o único meio de evitar os abusos que o senado pode fazer de semelhante direito é dá-lo ao governo.

Já quando comecei a falar sobre esta matéria, há alguns dias, mostrei que a pretensão do senado de julgar da eleição de seus membros não é nova, como asseveram alguns honrados membros; que ela data do ano de 1829, que o senado a tem exercido continuamente, já anulando uma eleição de senador em 33, já reconhecendo o direito

que tem de julgar dessas eleições todas as vezes que tem aprovado diplomas de seus membros em virtude de pareceres das suas comissões; porquanto esses pareceres terá se fundado sempre para aprovação dos diplomas proposta ao senado, na circunstância de não terem concorrido nas eleições nenhuma irregularidades que possam torná-las nulas; que assim, o que é novo não é a opinião daqueles que entendem que nos compete semelhante direito, mas a daquelas que no-lo negam. Mostrei também que esta câmara nunca havia reconhecido no governo o direito de anular as eleições, porque em alguns fatos que ocorreram, dos quais se poderia julgar que o senado havia tolerado que o executivo exercesse semelhante direito, nesses fatos tinha-se dado a circunstância de aprovar o senado é verdade os diplomas resultantes das segundas eleições que se fizeram; mas declarando que o governo não tinha direito de anular as primeiras eleições, e fazendo seus esses atos de anulação. Demonstrei também que, ainda admitida a hipótese de que o senado tivesse tolerado ou mesmo reconhecido no governo semelhante direito, ainda assim não se seguia que ficasse ele privado de exercê-lo também, porque pela constituição do império não é vedado que as mesmas atribuições sejam em alguns casos cumulativamente exercidas por mais de um poder.

Passarei portanto agora ao terceiro fundamento, isto é, que a independência dos poderes exige que um ato praticado por um deles não seja anulado por outro.

Sr. presidente, este princípio, enunciado como tem sido por alguns nobres senadores, não me parece exato; tem-lhe eles dado uma inteligência muito absoluta, muito ilimitada. É um fato que na forma de governo que temos cumpre que os atos de um poder não sejam anulados por outro; mas esta proposição tem limites marcados pela mesma constituição. Quando um poder tem direito pleno e perfeito de praticar certos e determinados atos, estes atos decerto não podem ser anulados por outro poder, mas quando um poder pratica atos para os quais não está autorizado, ou excede os limites dentro dos quais pode praticá-los, a doutrina não me parece verdadeira. Ninguém dirá, por exemplo, que o poder legislativo nos Estados Unidos não é independente, que não tenha o direito de fazer leis dentro do círculo que lhe marca a constituição, e todavia nesse país ninguém desconhece nos tribunais da União o direito de anular as leis feitas pelo congresso; não, atacando-as de frente, mas deixando de aplicá-las quando entendem que são contrárias à lei fundamental. Entre nós o poder legislativo é independente dos outros, mas nem por isso deixam suas atribuições de ser limitadas pela constituição; ninguém dirá que no Brasil o poder legislativo tem a mesma onipotência do parlamento inglês; e eu inclino-me a acreditar que o poder judiciário no Brasil tem ou

deve ter o direito de não aplicar as leis que entender contrárias à constituição; ao menos não se dá entre nós a única razão que se alega em alguns países da Europa para não se reconhecer ali poder judiciário esta atribuição.

Entre nós o poder executivo tem o direito de nomear magistrados, mas para ser qualquer cidadão nomeado juiz, é indispensável que seja formado em direito. Suponhamos que um ministro, ou de proposto ou por mal informado, nomeia juiz de direito um cidadão que não é formado, o qual vai ocupar o lugar que o governo lhe conferiu, que dá sentença contra qualquer indivíduo; que este recorre da sentença para a relação, atacando-a pela incompetência do juiz; haverá um desembargador que não dê provimento a esse recurso? Que não anule essa sentença?...

O SR. MELLO MATTOS: – Eu anulava.

O SR. R. TORRES: – Entretanto o que se segue daqui é que três desembargadores anulam o ato do poder executivo, porque declarando nula a sentença desse magistrado por ser incompetente o tornam inapto para continuar a ser juiz. Tem-se portanto uma hipótese em que três desembargadores anulariam um ato do poder executivo, obrando dentro dos limites das suas atribuições.

Ainda mais: pelo art. 101, § 7º da constituição do império é permitido ao poder moderador suspender magistrados, mas para isso exige-se que a coroa ouça o magistrado, procure informações, isto é, que emita um juízo, que forme uma opinião que dê por assim dizer uma sentença; e três membros de uma relação podem despronunciar esse magistrado; declarem que a suspensão foi mal fundada; e anulem assim o ato do poder moderador.

Assim pois, não se pode conceder que seja verdadeiro o princípio enunciado por alguns honrados membros, ao menos em toda a extensão que lhe querem dar não é verdadeiro que a independência dos poderes exige que em nenhum caso os atos de um possam ser anulados por outro.

E note-se mais que o caso a que os honrados membros querem fazer aplicação deste princípio não é somente aos que agora tenho figurado. Quando anulamos a eleição de um senador não consideramos o ato do poder moderador, não emitimos juízo sobre ele. (*Apoiados.*) O poder moderador emite seu juízo sobre a preferência que deve dar a um dos três candidatos incluídos na lista tríplice, mas supondo que a lista tríplice é valiosa (*apoiados*), parte desta hipótese; nós não julgamos o procedimento da coroa, pronunciamos nossa opinião e deliberamos sobre a validade ou nulidade da lista que lhe foi apresentada. Ainda portanto quando se quisesse admitir o princípio da independência dos poderes em extensão tão absoluta como e querem

considerar os honrados membros, ainda assim este princípio não podia ter aplicação ao caso especial de que se trata. *(Apoiados)*.

Disse-se que por esta maneira fica a coroa subordinada, ao senado, porque arrogamo-nos o direito de declarar que não é senador aquele que ela nomeou. Eu não acredito que quando para praticar um ato complexo que se compõe de dois atos diferentes, são chamados dois poderes, fique um destes subordinado ao outro, porque cada um julga diferentemente nos limites de suas atribuições. Quando se trata da nomeação de senador, cumpre, torno a dizer, distinguir a eleição da escolha, a coroa decide a preferência que deve ter um dos candidatos propostos; o senado julga da validade da eleição, da legitimidade da lista que foi apresentada à coroa; como pois se pode dizer que há ato de subordinação de um para outro, quando cada poder julga conforme suas atribuições? Com mais forte razão poder-se-ia dizer que há essa subordinação quando por exemplo o poder executivo vem propor uma lei ao senado ou à câmara dos deputados, e qualquer delas rejeita a lei iniciada pelo governo; neste caso poder-se-ia dizer com mais aparência de razão que um dos poderes ficava subordinado ao outro, porque ambos emitem seu juízo sobre o mesmo ato, e a decisão de um invalida a do outro. Poder-se-ia dizer também que as câmaras ficam subordinadas à coroa quando, tendo ambas aprovado uma lei a coroa rejeita esta mesma lei, não lhe dando a sua sanção.

Mas, senhores, o que é mais para admirar é que o honrado membro que se serviu desta argumentação para negar ao senado o direito de julgar das eleições de seus membros foi o mesmo que nos declarou que ao ministério compete esse direito, e que apresentando ele à coroa a lista tríplice, e ela obrigada a cingir-se ao juízo dos ministros, porque, disse ele, se os ministros declaram – a lista é má – a coroa não pode escolher...

O SR. VASCONCELLOS: – Isto é para mais esplendor da coroa!

O SR. RODRIGUES TORRES: – De maneira que se julga a coroa subordinada ao senado quando este não aprova uma lista tríplice, da qual a coroa escolheu um senador na hipótese de que era válida a eleição; mas dá-se aos ministros direito de dizerem à coroa – não querem os que escolha desta lista.

O honrado membro a quem me retiro ainda sustentou outra opinião, e é que à câmara dos deputados e que somente à câmara dos deputados compete julgar as eleições não só dos seus membros, mas também dos do senado. Ora, se esta opinião é verdadeira, o que se segue? É que se a coroa não fica subordinada na frase do nobre senador ao senado, fica-o sem dúvida à câmara dos deputados, porque não poderá jamais deixar de reconhecer eleitores aqueles que

forem declarados tais pela câmara: eu não posso conceber que o nobre senador entenda que a coroa tenha liberdade de anular a eleição de senador, quando esta eleição é feita por eleitores já reconhecidos pela câmara dos deputados: suponhamos que a câmara dos deputados no princípio de uma legislatura, julgando dos poderes de seus membros, declara válidos os eleitores de certa província de Minas por exemplo, e que tem depois de proceder-se aí a eleição de um senador: tem o governo liberdade de anular a eleição desses eleitores, quando a câmara já tem declarado que são válidos os deputados eleitos por eles? Parece-me que é isto impraticável, seria promover anarquia, se o governo decidisse o contrário do que já havia decidido a câmara, porque seria declarar nulo grande número de deputados que a câmara reconheceu legítimos.

Disse-se ainda – é indecoroso que a coroa. – Senhores, se quisemos levar tão longe como parece pretender o honrado membro a quem me refiro, o desejo de julgar indecorosos para a coroa os atos praticados por outros poderes dentro dos limites de suas atribuições, tornaremos impraticável a constituição do império, e não só impraticável esta, mas qualquer outra constituição monárquica. É indecoroso para a coroa, dizem os nobres senadores, porque tendo ela emitido um juízo sobre a validade de uma eleição, o senado depois declara que a coroa errou, mas eu já citei um caso em que três desembargadores podem anular um ato do poder moderador, e isto não é indecoroso à coroa, porque a constituição o autoriza: O nobre senador diz: – a coroa quando faz uma escolha declara que a lista é boa; o senado quando anula, declara que a lista é má, e diz à coroa – errastes; – mas eu lhe torno que, se assim é também quando a coroa suspende um magistrado, emite seu juízo, e diz – este magistrado prevaricou, entretanto três desembargadores de uma relação declaram que o magistrado não prevaricou, respondem à coroa – errastes. – Se há num caso desar para a coroa, dá-se também no outro caso este desar; mas isso provém de confundir idéias: não há desar quanto a mim nem num caso nem no outro. Quando o senado anula uma eleição, diz quando multa à coroa: – Senhor, a lista que foi apresentada pelos ministros de Vossa Majestade como legítima, não o é na realidade, enganaram-se, examinaram mal. – O mesmo diz a relação outros três membros da relação que declaram que o magistrado não abusou; quando muito dizem: – Senhor, as informações que foram apresentadas a V. M. I. pelos seus ministros não são exatas; eles não examinaram bem; o magistrado não abusou. – É preciso portanto partirmos sempre do princípio de que quem é responsável por todos esses atos não é a coroa, são os ministros; se há erro no exame que se faz a respeito deles, este erro não partia da coroa, mas dos ministros.

Porque são os ministros que se supõe terem procedido a esses exames. Isto pode humanamente não ser exato, porém é indispensável partir sempre desta presunção; é necessário que haja sempre esta facção, para que se possa sustentar o princípio de inviolabilidade da coroa, dogma fundamental da constituição do império. Tudo o que é sair desta ordem de idéias é confundir, é abalar um princípio que devemos reputar como sagrado.

Disse-se ainda que o meio de evitar os abusos do senado no julgamento da eleição dos seus membros é dar esta atribuição do governo. Senhores, nesta parte creio que o juízo esclarecido do honrado membro que emitiu semelhante proposição ainda se acha muito preocupado pelo resultado da malfadada eleição de Pernambuco. Segundo a opinião do honrado membro, não tivemos ainda no Brasil uma eleição mais virgem, mais pura do que essa; o senado, portanto, cometeu um atentado não reconhecendo essa pureza e virgindade, e assim tornou-se, segundo seu modo de pensar, incapaz de julgar com justiça de qualquer outra eleição; o governo é pois quem as deve julgar. Mas para todo o espírito desprevenido me parece que será claro que o juízo do senado há de ser sempre mais imparcial nesta matéria do que o do governo. O ministério é composto de um pequeno número de indivíduos dominados pela mesma opinião, pelos mesmos princípios, discutindo, julgando no interior de seu gabinete, com interesse sempre muito grande em que tomem assento nesta casa os homens de seu partido: hão de ter, pois, muitos mais motivos para não serem imparciais no julgamento das eleições do que o senado, corpo muito mais numeroso, composto de pessoas que professam opiniões diferentes, que têm obrigação de discutir em público, que não têm mesmo interesse tão imediato como o governo, em que entrem para esta casa membros desta ou daquela opinião política. Demais, a idade dos membros do senado faz com que não sejam eles tão fáceis em se deixar levar das paixões, como poderá acontecer aos ministros, que de ordinário são mais moços. Tudo isto me parece que concorrerá para que o senado esteja mais habilitado para emitir um juízo imparcial sobre as eleições do que o governo: como pois se pode asseverar que os ministros praticarão a este respeito menos abusos do que o senado? É porque eles têm uma responsabilidade e o senado não? Creio que tanta responsabilidade moral tem o senado no julgamento da eleição de seus membros, como teria o governo. Digo responsabilidade moral, porque não me parece que quando pertencesse ao governo o direito de julgar da validade da eleição, pudesse ele ficar pelos abusos que praticasse, sujeito a uma responsabilidade legal: para isto fora preciso regular, definir até que ponto se estende o direito a verificação dos poderes: este direito não me consta que em parte alguma

se tenha definido, não me parece mesmo que seja possível fazê-lo. Ora, não estando ele sujeito a regras fixas e determinadas, como se poderia tornar efetiva a responsabilidade legal do governo que tivesse aprovado ou deixado de aprovar tais ou tais eleições? Resta somente a responsabilidade moral; mas sobre quem exercerá ela mais poderosa influência? Sobre seis homens que de ordinário são ministros há alguns meses, ou sobre o senado que é um corpo permanente, que não morre, que tem necessidade de conservar seu crédito e reputação?

Tenho até aqui, Sr. presidente, tratado de mostrar que não são fundamentadas as razões que alegam os nobres senadores para provarem os inconvenientes que resultariam de pertencer ao senado o direito de julgar da eleição dos seus membros na ocasião de verificar os poderes; mas o que tenho dito não seria suficiente para estabelecer que ao senado compete esse direito se não existisse o art. 21 da constituição que lho dá expressamente. Como já muito bem notou o nobre senador por Mato Grosso, não há na constituição senão este artigo que se refira a semelhante objeto; nele dá-se a cada uma das câmaras o direito de verificar os poderes de seus membros, mas não há nenhum outro artigo em que se dê ao governo, nem direta, nem indiretamente semelhante atribuição. Entretanto o nobre senador a quem me refiro negou ao senado o direito de conhecer dos poderes de seus membros, quando a constituição explicitamente lho dá, e o atribuem ao governo quando em nenhum artigo da constituição se lhe dá semelhante atribuição. Eu não conheço país algum do mundo que possua um governo representativo, onde o direito de verificar os poderes dos membros das câmaras pertença a outro poder que não seja às mesmas câmaras. A razão disto me parece óbvia; o direito de verificar poderes é quase da mesma natureza que o direito de eleger, é por assim dizer um complemento desse direito; como o povo não o pode exercer diretamente, dá-se àquela corporação que mais em contato está com ele, que o representa. Estava porém reservado para os publicistas do Brasil, e para os publicistas que se dizem da escola exclusivamente liberal, estabelecer o principio de que a verificação dos poderes de uma câmara eleita pelo povo não deve pertencer a essa câmara, mas sim aos ministros do poder executivo!!! Como se conciliam opiniões desta natureza com a pretensão do liberalismo exclusivo, é o que não posso conceber! Verdade é que temos isto de certa época a esta parte os patriotas liberais, tornarem-se idólatras do poder. Já Tacito dizia dos ambiciosos do tempo que ele historiou – *omnis serviliter pro dominatione*.

Direi alguma coisa agora a respeito das teorias que se têm propalado nesta casa para delas concluir-se que ao governo compete julgar das eleições dos membros do senado.

O nobre senador por Minas Gerais entende que os deputados recebem os seus poderes e o exercício do poder de legislar imediatamente do povo; que quanto aos membros o senado, os candidatos incluídos na lista tríplice, recebem do povo os poderes; mas o exercício deste poder, recebe-o o escolhido a coroa, e daqui conclui ele que ao governo deve competir o direito de julgar das eleições do senado. Senhores, eu não examinarei muito a exatidão da teoria do honrado membro; parece-me todavia que se ela é verdadeira, por cada senador que entra nesta casa ficam dois senadores honorários lá fora; mas, admitida mesmo a teoria do nobre senador, a conclusão que se deve seguir não é a que ele tirou, é a opinião que sustento, e tem sido sustentada pelo senado. Para fazer bem saliente, quanto à conclusão do honrado membro, me parece errônea ou pouco lógica, eu procurarei reduzir à expressão mais simples o seu raciocínio. Disse ele: – Os deputados recebem os poderes, e o exercício dos poderes do povo; os senadores recebem os poderes do povo e o exercício da coroa. Ora, nós temos direito de verificar os poderes dos membros do senado; logo, não devemos verificar os poderes, mas se o escolhido recebeu o exercício dos poderes. A conclusão não me parece lógica. Se os senadores recebem os poderes do povo; se nós temos pela constituição o direito de verificar esses poderes, é deles que devemos tratar. Este raciocínio mostra até que ponto um espírito esclarecido como o do nobre senador pode cair em erros por ter admitido um princípio sem muito exame.

Outro honrado membro entende que a direito de nomear os senadores pertence à coroa, e como a nomeação é quem dá poderes, segue-se que os senadores recebem os poderes da coroa; portanto só à coroa pode competir verificar a validade das eleições. Esta teoria baseia-se em um princípio falso; não quer distinguir na nomeação do senador dois elementos: dá-se à palavra *nomeação* uma significação muito mais ampla do que tem pela constituição do estado. Se entram dois elementos na nomeação do senador, o elemento eletivo e a escolha da coroa, de qual destes dois recebe os poderes o senador? Poderíamos duvidar se não existisse a constituição do estado; mas ela claramente diz: – todos os poderes são delegações da nação –; logo os senadores, posto que escolhidos pela coroa, não recebem os seus poderes da coroa, mas da nação de quem, na forma da constituição do império, eles são delegados...

O SR. ALVES BRANCO: – Recebem da coroa na forma da constituição.

O SR. R. TORRES: – Na forma da sua constituição, não duvido, mas na minha, declara-se expressamente que todos os poderes do estado são delegados da nação. Portanto os poderes que recebe
o

senador por nomeação do qual concorrem dois elementos, o eletivo e a escolha da coroa, provém da nação e não da coroa.

O nobre senador por Minas que serviu-se desta argumentação, viu-se um pouco embaraçado com um aparte de outro nobre senador por Minas, o Sr. Vasconcellos, que lembrou-lhe a apresentação dos vigários. O honrado membro a quem me refiro entendeu que isto não tinha aplicação alguma ao caso de que tratamos, mas eu entendo que tem toda a aplicação.

A constituição também diz que pertence ao poder executivo nomear para os benefícios eclesiásticos; ora, a nomeação dos vigários é feita em uma lista tríplice proposta pelos bispos; também pertence à coroa escolher nessa lista tríplice; mas de quem recebem os vigários o poder? É da coroa que os nomeia, ou da autoridade eclesiástica que os propõe? A constituição não disse que a coroa entre nós é o chefe do poder espiritual, nem a religião católica reconheceria semelhante princípio, mas a constituição de estado também não diz que os poderes do senador são delegação da coroa, mas sim da nação.

Aparece finalmente a teoria do Sr. Alves Branco. (Eu repetirei a doutrina do nobre senador tal qual me parece que ele a expôs.) Segundo o nobre senador, no tempo do governo absoluto, o rei reunia em si todos os poderes conservadores: os poderes renovadores não tinham representantes. A marcha dos séculos porém fez compreender quanto era preciso que os poderes renovadores tivessem representantes permanentes; a coroa anuindo aos desejos do povo ofereceu-lhe uma constituição que foi aceita, a qual deu representantes permanentes aos poderes renovadores. A coroa porém vendo que ficava isolada ou solitária, segundo a expressão do nobre senador, em frente dos poderes renovadores representados, entendeu conveniente criar outro corpo e dar-lhe uma parte dos seus poderes conservadores, a fim de que esse corpo servisse para evitar os conflitos que se resolvem em outros países de um modo pouco razoável. Daqui concluiu (posto que eu confesso que não pude bem compreender a dedução do honrado membro) que ao governo compete julgar das eleições de senadores.

Deixando de parte a inexatidão que esta teoria possa ter relativamente à verdade histórica, observarei já que, se os poderes conservadores dados ao senado são delegação da coroa, porque era ela a única que os possuía antes de promulgada a constituição, os poderes renovadores são também delegação da coroa, porque era também só a coroa que os possuía antes da constituição do império. Não é verdade que antes de existir a constituição a coroa tivesse só poderes conservadores; ela reunia todos os poderes, tanto aqueles a que o

nobre senador chamou conservadores, como os que chamou renovadores; se uns são delegação da coroa, porque ela os possuía legitimamente pelo ato da coroação, como asseverou o honrado membro, também os outros pelo mesmo princípio são delegação da coroa. Ainda mais; se na origem dos poderes se fundou o nobre senador para acreditar que os poderes dos senadores devem ser verificados pela coroa, ou pelo governo, porque a coroa é que os delegou, os dos deputados devem igualmente ser verificados pela coroa, porque foi a coroa quem delegou também os poderes renovadores à câmara dos deputados.

O SR. A. BRANCO: – Não, não.

O SR. R. TORRES: – A conclusão parece-me tão lógica, tão exata como uma demonstração de Euclides. Tenho pena não estar presente o nobre senador o Sr. José Saturnino, porque apelaria para ele.

O SR. A. BRANCO: – Não é exato; a premissa é sua.

O SR. R. TORRES: – Demais, se os poderes do senado são conservadores, os da câmara dos deputados são conservadores; se os poderes da câmara dos deputados são renovadores, os do senado também o são, porque na constituição de estado não vejo diferença entre as atribuições de uma e outra câmara. Nós temos direito de fazer leis como a câmara dos deputados; excetuando a diferença de servirmos de tribunal de justiça em alguns casos especiais, as nossas atribuições são em tudo as mesmas; e se as eleições dos senadores devem ser julgadas pelo governo, porque nossos poderes são de certa natureza, também as dos deputados devem ser julgadas pelo governo, porque suas atribuições são da mesma natureza que as nossas.

Senhores, a esse respeito eu não seria muito difícil; eu estaria pronto a admitir que os nossos, poderes quer sejam conservadores, quer sejam renovadores nos são delegados pela coroa, se o honrado membro admite o princípio de que este benefício ou essa delegação que recebemos da coroa ou do rei não pode ser cassada ou anulada. Se não nos podem tirar os direitos e liberdades que possuímos, para mim é indiferente que venham desta ou daquela origem. Há todavia uma observação a fazer; e é que admitida a teoria do nobre senador, é preciso reconhecer que mesmo os direitos individuais que possuímos não são consequência da nossa natureza, e do fim nobre e sublime para que Deus criou o homem; mas são também um donativo da coroa. Esta teoria pode ser boa, mas é preciso antes de abraçá-la queimar a constituição do império, que estabelece teoria inteiramente oposta à que nos apresenta o nobre senador, porque ela não reconhece que os poderes conservadores do senado vieram da coroa, não admite essa criação do nobre senador que o Sr. visconde de Olinda com razão tachou de poética, e que na realidade parece mais filha da imaginação

do que das idéias que temos aprendido sobre estas matérias.

O SR. A. BRANCO: – Mais poético do que o tal negócio da conspiração?

O SR. VASCONCELLOS: – Talvez por causa da tal teoria alguém foi apeado de chefe do liberalismo.

O SR. A. BRANCO: – Nunca fui chefe nem...

O SR. R. TORRES: – Senhores, eu estou em uma coisa muito inclinado a ser da opinião do nobre senador, e é que a organização atual do senado é a que mais nos convém. Se nós tivéssemos uma aristocracia rica, ilustrada, que houvesse feito grandes benefícios ao país, eu entenderia talvez que devíamos ter um senado hereditário; mas criar uma aristocracia não é obra de improviso, é obra dos séculos, de idades em que a ilustração não tinha chegado ao ponto em que se acha atualmente. Uma das coisas essenciais para criar uma aristocracia, e talvez não a mais difícil, seria fazer uma modificação profunda nas nossas leis de sucessão, mas isso mesmo iria decerto achar resistência talvez invencível nos hábitos, costumes, idéias e sentimentos dos brasileiros. Ora, se só esta medida indispensável traria tantas dificuldades, quantas não produziria o complexo de medidas que seriam necessárias para criar uma tal aristocracia?

Eu entendo, repito que o senado como está organizado é o que mais convém ao Brasil, mas não organizado conforme a teoria do nobre senador pela Bahia, não com a significação que ele lhe quer dar, mas com a origem que lhe é marcada na constituição, isto é, com origem popular. É preciso que o senado receba poderes do povo para ter a força necessária e indispensável para resistir às invasões da democracia, às invasões, aos choques do outro ramo da legislatura. É preciso um senado que não só seja de origem popular, mas que também seja reconhecido como tal por todo o mundo; porque a força de que ele precisa é toda de opinião; e quando lhe não reconhecerem essa origem, embora ele a tenha, não pode ter a força indispensável para poder resistir às invasões da democracia. É preciso também que o elemento da escolha entre na composição do senado para que ele tenha influência, ou ao menos não seja suspeito nos conselhos que der à coroa; para que possa resistir sem inconvenientes às pretensões exageradas do poder. Um senado assim organizado acho que pode satisfazer às necessidades do país (*apoiados*), aos fins da sua instituição. Um senado como quer o nobre senador da Bahia, tornar-se-ia sem dúvida mais dependente, mais criatura do poder, mas seria impotente para amparar o poder contra os excessos da democracia. (*Apoiados.*)

O SR. VASCONCELLOS: – Havia de ser o braço do poder como ele

declarou na câmara dos deputados.

O SR. ALVES BRANCO: – É uma expressão metafórica.

O SR. RODRIGUES TORRES: – À vista do que tenho dito, Sr. presidente, é claro que eu não poderia votar pelo § 25, preposto pela ilustre comissão. Não teria porém dúvida em votar pelos §§ 23 e 24, mas parece-me que com efeito a verificação dos poderes dos membros do senado só deve fazer-se em conformidade do regimento da casa, e que portanto uma medida legislativa a esse respeito não estaria muito de acordo com a constituição do Estado.

O honrado membro a quem respondo entende que a comissão, nos §§ 23 e 24, pretendia firmar o direito do senado de julgar das eleições dos seus membros, e que retirando hoje esses dois parágrafos, reconhece que o senado não tem semelhante direito. Ora, os membros da comissão têm declarado que não entendem necessário para firmar um tal direito que se estabelecesse isso em uma lei; esses artigos foram inseridos no projeto, mais por condescendência com o honrado presidente do conselho, de que por estarem convencidos de que eram necessários. Como os membros da comissão não entendem que a anulação de uma eleição pelo senado seja indecorosa à coroa, julgavam que era indiferente que se verificassem os poderes antes da escolha ou depois dela; por condescendência pois inseriam esses artigos, por dois dos quais eu também votaria se não se opusessem ao regimento, mas a retirada deles não significa, como quer o honrado membro, que a comissão recue da opinião que tinha e que tem ainda a respeito da competência do senado para julgar das eleições dos seus membros.

Tenho terminado, Sr. presidente, as observações que tinha de fazer a respeito da matéria em discussão. Não admito nenhum dos princípios que têm sido enunciados na casa pelo honrado membro pela Bahia. Não reconheço no governo o direito de anular eleições, entendo que esse direito nos pertence exclusivamente. Voto contra o § 25, porque dá esse direito cumulativamente ao governo e ao senado. Voto igualmente contra os outros dois parágrafos por me parecer que na forma da constituição a verificação dos poderes dos senadores só deve ser feita conforme as disposições do seu regimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu talvez guardara silêncio, se entendera que os membros da comissão que assinaram este projeto tinham feito um ato de contrição; porque a matéria tem sido tão debatida, tão elucidada, que me parece inútil produzir mais razões contra ou a favor. Mas como eu não sei se o Sr. Carneiro Leão, o Sr. visconde de Monte Alegre e o Sr. Miranda Ribeiro fizeram ou não ato de contrição, se ainda são deste parecer...

O Sr. Miranda Ribeiro faz sinal afirmativo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ainda! Pois, senhor, perdoe-me o nobre senador que lhe diga que me lembro agora do dito de um homem – que não há delírio algum de febricitante que não possa ser sustentado por um sábio –. Em verdade, como é que o nobre senador quer sustentar esta doutrina? Pelo silêncio? Não, eu espero que o nobre senador dê as suas razões, quando mais não seja, para esclarecer o mísero e mesquinho Costa Ferreira; porque esta doutrina do projeto, Sr. presidente, nos artigos 24 e 25, eu julgo-a anticonstitucional; julgo que rebaixa o senado, que o sujeita à câmara, e parece-me mesmo um pouco absurda; acho, devo dizê-lo, que ela é ainda muito pior do que a que apresentaram os Srs. Limpo de Abreu e Alves Branco. Talvez esta persuasão nasça dos meus fracos conhecimentos.

Eu disse que me parecia que estes artigos do projeto oferecido pela comissão eram anticonstitucionais; vamos a ver.

O art. 21 da constituição diz: – A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários das câmaras, verificação de poderes de seus membros, juramento e sua polícia interior se executarão na forma de seus regimentos.

Agora vamos a ver se este artigo não é constitucional, isto é, se pode ser alterado sem que se sigam certas fórmulas marcadas na constituição. Diz o art. 178: – É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos.

Cotejando-se estes dois artigos com os parágrafos em discussão, pode dizer-se que eles não infringem a constituição? O que querem os artigos? Querem que o senado examine se a eleição foi bem ou mal feita, e ao mesmo tempo criam um tribunal superior nas pessoas dos ministros para tornar a examinar a eleição, e anular, se quizer, o parecer que o senado houver dado! Eis porque eu digo que é melhor a doutrina do Sr. Alves Branco e do Sr. Limpo de Abreu. Pois os nobres membros da comissão não sabem que a verificação dos poderes deve ser feita segundo a constituição, na forma do nosso regimento? Como então querem desprezar este artigo constitucional e entregar por uma lei a verificação dos poderes dos senadores ao governo e à câmara dos deputados? Se esta lei for à outra câmara, pode sofrer emendas, pode por causa delas haver junção, porque a matéria é muito importante, o senado há de anuir; e não tendes medo então de que o número dos Srs. deputados assoberbe o número dos senadores? Eis aqui, Sr. presidente, porque eu digo, como o homem de quem falei – que não há delírio de febricitante que não possa ser sustentado por um sábio –; assim pode isto ser. Por que título quereis vós derrogar a constituição?
Mandando a constituição

que o senado examine, legalize os poderes dos seus membros na forma do seu regimento, vós não o quereis, quereis antes que isto se faça por uma lei; e por quê? Ainda ninguém me explicou isso. Isso é tão sublime, que confesso estar muito acima dos meus fracos conhecimentos.

Sr. presidente, esta discussão que até agora tem havido a este respeito tem-me parecido uma espécie de discussão teológica; trata-se de uma passagem qualquer, uns querem o sentido literal, outros querem ir ao espírito da lei, e daqui nasce uma tal divergência de idéias que ninguém se entende. Eis o que sucedeu entre nós, quando ninguém deve ignorar que a primeira regra de hermenêutica é que, todas as vezes que do sentido literal de uma frase, de um período, etc., não provém absurdo, devemos segui-lo; essa primeira regra foi calcada pelos nobres senadores, porque diz o art. 21 da constituição... (*Torna a ler o artigo.*) Isto é bem claro, mas vós quereis que a palavra regimento signifique lei, não quereis que a verificação dos poderes se faça na forma daquela disposição, mas sim segundo esta que agora apresentais. Não é isto anticonstitucional? Se o não é, não sei então o que o seja.

Sr. presidente, para se defender certas proposições nesta casa, não se tem limitado os que defendem o projeto ao que verdadeiramente dispõe a constituição do estado. Tem-se ido examinar o que se faz na Inglaterra, o que se fazia antes da constituição, e até se fala em direitos dormentes. Se se dissesse que tem havido entre nós casos de infração de constituição... E não que o direito durma, não que a constituição durma, quem tem dormido são os executores. O que temos nós com a Inglaterra, Sr. presidente? A que vem a Inglaterra para a nossa questão? Eu confesso que, como não tenho viajado muito, como nunca os meus pés pisaram terreno inglês, não sei muito do que ali se passa; até se leio os escritores, vejo uns pintarem uma teoria muito bela, e o outro o que dizem? Dizem que não há inglês de boa fé que não se ria, que não julgue que o que escreveu Constant sobre a constituição inglesa é puro romance; outros dizem que os ingleses se riem da imaginação ardente e escaldada de Mme. de Stael, quando falou da constituição inglesa. Eu só digo, creio que a constituição inglesa é boa pelos seus efeitos; vejo que ela tem feito a felicidade daquele povo, vejo que a nação prospera. Quando encaro com um oficial da marinha inglesa, vejo que são instruídos e bravos; contento-me em discorrer assim sobre as outras classes daquele país. Não trato de examinar os autores que a este respeito tenham escrito, digo que aquela constituição é boa porque tem feito a felicidade daquela nação, porque ela prospera geralmente em todos os ramos, porque parece que ela é quase a senhora do mundo. Mas a que vem tudo

isto? Não sei. Nós devíamos limitar-nos a examinar estes dois artigos, em votar imediatamente, fazendo-os cair.

Falou-se aqui em desar da coroa... Desar da coroa... Sr. presidente, eu não quero entrar muito no que respeita ao poder moderador. O primeiro autor que tratou deste objeto foi Clermont Tonnerre, e depois dele Benjamin Constant; não exporei o que eles dizem a tal respeito, o que sei é que o poder moderador como está estabelecido na constituição do império é muito sagrado, é um semideus na terra, e por quê? Porque por todos os seus atos respondem os ministros: portanto não há desar algum em se falar contra este ou aquele ato do poder moderador. Esta doutrina deve ser bem firmada entre nós. Talvez que quando Luiz Philippe dormitou... Não quero falar de um grande homem no estado da sua desgraça; sobretudo porque entendo que nas nações constitucionais os reis são antes sagrados, que quem responde são os ministros; porque assim se não entendeu esta divisão em França, é que (no meu humilde modo de pensar) a mão do que escreveu na história dos Girondinos que os franceses tinham escrito com o sangue de um rei os seus direitos, ousou, teve força de desenrolar e fazer tremular a bandeira republicana em França.

Sr. presidente, o poder moderador é um ente sagrado, todos os seus atos são assinados pelos ministros que por eles respondem; esta é a doutrina seguida pela nossa constituição; e, sendo assim, qual é o desar que provém à coroa de se examinar no senado se a eleição deste ou daquele senador é legal ou ilegal? Eu não vejo onde está semelhante desar.

Nem se diga que o senado dormia, que não exercia este seu direito; porque já aqui se fez menção pelas atas do senado do modo por que as comissões examinavam as atas das eleições; viu V. Ex^a. porventura em algum parecer de comissão dizer-se: – Nós reconhecemos a firma do imperador, nós reconhecemos a firma do ministro que referendou o diploma? – Mostre-se-me um único parecer em que tal se diga. Pois se o senado só deve examinar a firma do imperante e a do ministro que referendou o diploma, então todos os pareceres das comissões têm sido errados até hoje; parece que o senado devia ter ordenado que essas comissões dessem novos pareceres naquela conformidade. Mas o senado tem feito isso? Eu mesmo, que tenho falado sobre algumas eleições, fui chamado à ordem? Mostrou-se-me que eu não devia falar? Outros muitos senadores não têm sustentado a legalidade desta ou daquela eleição, em que eu falei por outros princípios, e disse-se porventura que devíamos tratar só do reconhecimento das firmas? Bem disse V. Ex^a. (*para o Sr. Vasconcellos*), querem-nos fazer tabeliães.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sempre tem existido no senado o direito de reconhecer se a eleição é válida ou nula, e ele sempre tem exercido esse direito; isto é o que provam todos os pareceres das comissões a tal respeito, ou então todos eles foram errados, e o senado é culpado por não fazer voltar o negócio às comissões, declarando que elas não tinham direito de examinar senão se as firmas do imperador e do ministro que referendou o diploma eram falsas ou verdadeiras. Mas nem o senado teve semelhante procedimento, nem há um só parecer de comissão que trate de tal objeto.

Mas, quero já supor que em alguma ocasião o senado não exercesse esse direito, porventura perdia-o por esse fato? Quem lhe dá esse direito não é a constituição? E aquilo que a constituição estabelece pode perder-se ou anular-se assim, sem uma reforma? Quando todo o senado fosse inerte ou dormisse, os seus direitos dormiam, deixavam de existir? Os direitos marcados na constituição, Sr. presidente, só com a reforma da constituição é que podem acabar (*apoiados*), quer tenham sido exercidos quer não. Um abuso por mais longínquo que seja não anula a lei; é princípio comezinho que a prática contra direito não anula a lei. Portanto, Sr. presidente, enquanto não forem reformados, pela forma estabelecida na constituição, os artigos 21 e 178, o senado está em seu direito anulando qualquer eleição que julgue estar no caso de ser anulada. (*Apoiado.*)

Não sei, repito, como a doutrina destes parágrafos pôde ser consignada no projeto pela ilustre comissão, porque até no corpo do parecer existe doutrina contrária. Mas eu ainda espero que o nobre senador o Sr. Miranda Ribeiro tome a palavra e explique isto. E não venha ele com a desculpa apresentada por outro nobre senador, que a comissão procedeu assim por condescendência... Oh! senhores, condescendência contra um preceito da nossa constituição? Chama-se a isto condescendência? Se sois tão condescendentes aí do Brasil! aí do vosso partido! Não duvido que o Sr. presidente do conselho dissesse que seria bom examinar se não conviria que o senado fizesse uma verificação antes que o imperador fizesse a escolha, e esta doutrina foi levantada aqui na casa pelo Sr. senador que está aqui à minha direita, o Sr. Vasconcellos, em outra discussão; eu ouvi ficou-me bem impresso que o Sr. Vasconcellos o tinha lembrado...

O SR. VASCONCELLOS: – Tem muita memória.

O SR. COSTA FERREIRA: – E lembro-me também de que o nobre senador queria que aqui se examinasse se o senador eleito era o que tinha feito mais serviços ou não, e outras coisas desta natureza; nessa ocasião confesso que disse comigo: – Se para esta doutrina, a escolha é toda do senado. – Não, eu não quero isso; mas entendo que todo o processo da eleição desde o principio deve passar pela fileira

do senado; creio que nós, seguindo esta marcha, não marchamos senão pelo trilho que a constituição nos marca. Não pode haver desar para a coroa, porque todos os atos do poder moderador são referendados pelos ministros, que por eles são responsáveis; esta é a doutrina de que creio nunca nos devemos apartar, nunca se deve deixar o poder moderador descoberto. A doutrina contrária de deixar o poder moderador descoberto é perigosíssima. *(Apoiados.)* Para que o poder moderador, o imperador, seja um semideus na terra é necessário que os ministros respondam por seus atos; quem assim não pensa nada menos faz, como me parece, do que acarretar males sobre a nação.

Sr. presidente, por ocasião desta discussão um nobre senador disse em um aparte ao Sr. senador Alves Branco: – mandai para aqui o vosso cavalo, – e o Sr. Alves Branco, no meu modo de entender, saiu nessa ocasião um pouco da sua moderação; porque ele perguntou – como é que em um negócio tão sério se diz que se há de mandar para aqui um cavalo? – Sr. presidente, talvez o nobre senador que deu aquele aparte se recordasse de que Calígula entre os Romanos tinha nomeado senador ao seu cavalo. As nossas circunstâncias não são felizmente as do tempo de Calígula, em que o imperador era reputado um Deus, e o povo uma esteira; não, Sr. presidente, felizmente para o Brasil o nosso imperador é digno do Brasil, o nosso imperador tem o seu trono firmado nos nossos corações. Mas o que hoje existe segue-se que existirá sempre? O que foi Roma, Sr. presidente, quando ali entrou Cinéas? Com que admiração este embaixador voltando de Roma não disse a Pyrrho: – Roma é um templo, e os senadores formam uma assembléia de reis – ? Mas a que ponto não chegaram depois esses senadores? Depois de terem visto as riquezas de todo o mundo conhecido passarem por debaixo dos seus arcos triunfais, o que se tornou o senado romano, a que vileza não chegou? Porventura, Sr. presidente, nós aqui só tratamos do presente? Este projeto se passasse como está era só para o presente? Quem nos diz qual será o nosso futuro? O que eu posso afirmar a V. Ex^a. é que, se as eleições continuarem a correr pelo mesmo caminho por que muitas delas têm corrido... não digo que o povo será capaz... mas se assim continuarem, eu posso dizer que o nosso estado há de vir a ser tão desgraçado como outrora o de Roma, no tempo dos imperadores, em que tudo se achava aviltado, em que se dizia que aqueles que tinham os postos mais eminentes eram os mais abjetos escravos. *(Apoiados)*

Eu portanto peço perdão ao nobre senador pela Bahia; ele deu uma resposta ao aparte do nosso colega não muito apropriada, pois que...

O SR. A. BRANCO: – Não me referia a ninguém.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ora, eu devo dizer a V. Ex^a. que não gosto muito do sistema de máscaras, gosto de ser claro, de chamar ao ladrão, ladrão, ao gato, gato, etc., quando tenho de falar contra um indivíduo não gosto de o ferir incapotadamente... (O *nobre senador acrescenta algumas palavras que não ouvimos.*)

V. Ex^a. pensa que o aparte do nobre senador foi mal cabido? Eu estou persuadido que aquele aparte não foi para o presente, como já disse. Nós sabemos qual é o nosso estado presente, mas todos os povos nascem, crescem e envelhecem, e na sua velhice acontece-lhes como aos homens, tornam-se tontos. Esta foi a sorte dos Romanos e de todos os povos, é necessário atendermos a isso.

O SR. C. LEÃO: – Dá um aparte.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. também há de explicar como conveio na doutrina destes parágrafos.

O SR. C. LEÃO: – Pergunte-o ao Sr. Paula Souza.

O SR. COSTA FERREIRA: – O Sr. Paula Souza, como aqui se disse que havia algum desar nestas anulações, e como o Sr. Vasconcellos lembrou que seria mais acertado esse expediente, talvez... (Não *ouvimos o resto da frase.*) Pois esta doutrina não é contraditória com os princípios de V. Ex^a. e de outros Srs. senadores que têm falado? Não sustentaram aqui V. Ex^{as}. que a quem pertencia a verificação dos poderes era ao senado?

O SR. C. LEÃO: – E ainda sustentamos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Como mudaram então de opinião nesta lei?

O SR. C. LEÃO: – Não mudamos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então vejo-me obrigado a ler os parágrafos (*lê.*) Por aqui se vê que o senado pode julgar válida uma eleição e o poder moderador anulá-la depois, isto é pior ainda do que o que queriam os Srs. Alves Branco e Limpo de Abreu. O Sr. Limpo dizia: – Pertence ao governo – O Sr. Alves Branco dizia: – Nós somos os tabeliães, devemos reconhecer a firma de S. M. e a do ministro que referendou. – Mas V. Ex^{as}. não se contentaram com isto, disseram que pertencia ao senado para de certo modo rebaixá-lo, porque depois da sua decisão dão direito aos ministros para examinarem. E se eles não acharem boa a decisão do senado, o que se faz?

O SR. C. LEÃO: – Procede-se a nova eleição.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então os ministros anulam a decisão do senado? Quer V. Ex^a. sujeitar o parecer do senado ao dos ministros? Não se contenta com ter sujeitado o senado a câmara dos Srs. deputados; porque V. Ex^a. sabe que nós pelo nosso regimento podemos verificar os nossos poderes, que nisto não metem dedo os

Srs. deputados, e V. Ex^a. quer que isto se faça por uma lei que há de ir àquela câmara. Eis porque eu digo que não há delírio de febricitante que não possa ser sustentado por um sábio.

O SR. ALVES BRANCO: – Isso é pior que poesia.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ora, V. Ex^a. fez pior... eu não aprovo a doutrina do Sr. Limpo nem a do Sr. Alves Branco. Não seria melhor que nós votássemos caladamente, que não tivéssemos...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu logo disse que devíamos rejeitar, uma vez que o pai enjeitou os filhos...

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhores, eu ousou dizer que apesar dos vastos conhecimentos dos nobres membros da comissão, eles não podem justificar o que aqui escreveram. Eu já disse o modo porque entendo a constituição. (*Torna a ler o art. 21 da constituição.*) E direi ao nobre senador que está à minha esquerda (*O Sr. Limpo de Abreu*) que quem escreveu estas coisas tanto para o senado como para a câmara dos deputados foi a mesma mão. A inteligência gramatical salta aos olhos; mas o nobre senador, apartando-se da primeira regra da hermenêutica, que é dar à frase o sentido gramatical quando não envolve absurdo, recorre ao espírito da lei. O que quer o nobre senador? Quer que a câmara dos deputados por estas palavras tenha direito de verificar os poderes de seus membros: e por uma inter-relação soberana das mesmas palavras a respeito do senado, escritas pela mesma mão, não quer que este tenha igual direito! Se isto não é torturar um artigo da constituição, não sei o que seja.

Senhores, o meu princípio, repito, é que nós devemos extremar muito em todos os atos dos ministros dos atos do poder moderador; devemos arreigar na nação o principio de que todos os atos do poder moderador são assinados pelos ministros, e que estes são os que respondem; que o poder moderador é sagrado, ninguém lhe pode atirar, está em uma posição muito alta, aos ministros sim. Para que fique gravado na memória de todo o Brasil, eu repito que a mão que escreveu na história dos Girondinos que os Franceses escreveram seus direitos com o sangue do rei, essa mão não teria força de desenrolar a bandeira republicana em França e de sustentá-la, se estivesse bem arreigado na nação francesa que os reis são sagrados no sistema constitucional. Portanto, se ali se preteriram tais direitos, não devemos dizer que Luiz Phelippe adormeceu ou endoideceu, como disse um parlamentar inglês; devemos sim dizer – Guizot endoideceu. – (*Apoiados.*)

O SR. VASCONCELLOS: – Mas quando os ministros são transparentes não podem cobrir a coroa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Nada, não senhor, isso é que não devemos

supor que haja ou tenha havido semelhantes ministros. V. Ex^a. (*para o Sr. Alves Branco*) cobre-a muito bem. Essa metáfora (*para o Sr. Vasconcellos*) é que me parece de imaginação poética; creio que V. Ex^a. vai dando um pouco para a poesia!

Senhores, no meu modo de entender, o povo é quem elege os membros do senado, porque assim o manda a constituição; e como é ele quem delega para todos os poderes, e um delegado não delega, diz – Vós podeis legislar por toda a vida debaixo desta condição, que só ficará legislando aquele que o imperante escolher. – Esta é a primeira condição. A segunda condição é que o eleito só terá exercício pela posse, tendo prestado juramento depois da verificação dos poderes; isto é muito comezinho. (*Apoiados.*) O povo elege, os eleitos ficam logo senadores? Não. A coroa escolhe, o escolhido é logo senador? Não. O senado verifica os poderes, e só depois da posse é que o escolhido se pode dizer senador. Eis como isto se explica para que andar com rodeios, com interpretações cerebrinas que se não entendem? V. Ex^a. (*Para o Sr. Limpo de Abreu*) parece que tem habilidade de fazer do branco preto e do preto branco, de maneira que se não sabe quais são as verdadeiras tintas e quais as falsas.

O SR. VASCONCELLOS: – Segundo o nobre senador pela Bahia, a nossa constituição deve se entender pela inglesa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu já disse que da Inglaterra pouco posso falar, quem pode dizer alguma coisa de lá, além de outro nobre senador, é o Sr. visconde de Abrantes, porque viu com os seus olhos e apalpou. Eu tenho lido Constant, Mme. de Stael e outros autores; mas vejo que outros dizem que não há inglês de boa fé que não dê caquinhas de riso sobre a maneira exaltada por que Mme. de Stael fala da constituição inglesa. Estas coisas põem-me em tal embaraço que não sei o que hei de dizer. A respeito da organização da câmara dos lords, lembro-me que em 1831 ela se compunha de 391 lords, a saber: 2 arcebispos ingleses, 1 arcebispo irlandês, 24 bispos ingleses, 3 irlandeses, 7 duques da família real, 18 outros duques, 17 marqueses, 99 condes, 22 viscondes, 135 barões, 16 pares da Escóssia e 28 da Irlanda, e parece que havia 9 senhoras com o direito de transmitir o pariato; mas não pude saber ainda se eram viúvas as que tinham esse direito, ou se eram algumas moças solteiras que casando transmitiram a seus filhos esse direito. Mas a quem vem tudo isto? É bom para um homem que quer ostentar erudição fazer estas citações do direito de outros países, etc. Mas é este o nosso direito constitucional?

O SR. VASCONCELLOS: – Essa é a questão: querem que nós sejamos pares!

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu pergunto se os nossos senadores

são feitos pelo mesmo modo que os das outras nações...

O SR. VASCONCELLOS: – Querem que haja pares como na Inglaterra, mas não querem que sejamos pares como os ingleses.

O SR. COSTA FERREIRA: – Deus nos livre de que entre nós aconteça o que acontece na Inglaterra. Eu não tenho muito boa memória; mas creio que há exatidão no caso que vou referir passado na câmara dos comuns. V. Ex^a. sabe que aquela câmara tem o direito de chamar à barra os editores dos periódicos que falam contra ela...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. também a quer?... Pois ali aconteceu que dois indivíduos que tinham falado contra a câmara dos comuns foram condenados a serem presos, e a virem à barra da câmara porem-se de joelhos e pedirem perdão. Assim se fez: mas, ao levantar-se um deles, olhou para os joelhos, mostrou-se agoniado, e, sacudindo-os, disse em voz baixa ao seu companheiro: "Nunca me ajoelhei em uma casa tão suja nem tão imunda." E com estas palavras fazia ele certas alusões às imoralidades que dizia ter observado no procedimento daquela câmara. Eu não quero que ninguém se ajoelhe aqui e que diga o mesmo. O que são os lords? Eu sei belamente que eles têm um poder que assoberba tudo; mas o que eu digo é que o que mais fala em favor deste sistema é o afetto, o amor que todos os ingleses têm as suas instituições. Quantos ingleses pobres existem aqui no Rio de Janeiro com taverna ou puxando carroças? De outras nações há muitos, mas inglês nenhum. Estes homens estão sempre suspirando pelo seu país; e por quê? Porque eles sabem belamente que contra os mais poderosos eles serão imparcialmente socorridos. Os juizes, apesar das suas intrigas em eleições, são muito retos; os militares são muito bravos, etc. Eu olho só para estes resultados; não me canso muito em ler teorias a esse respeito. O sistema inglês é bom? Eu digo que é; e por quê? Ei-los seus resultados; no mais guardo silêncio. Mas se o fôssemos seguir em tudo e por tudo, estávamos bem aviados.

O SR. VASCONCELLOS: – O Sr. Alves Branco, quer que sejamos os pares ingleses, apesar de que a constituição não o permite; mas não quer dar-nos tudo quanto têm os pares ingleses.

O SR. COSTA FERREIRA: – Os nobres senadores dizem que o senado tem reconhecido no governo o direito de anular eleições, por isso que ele as tem anulado duas ou três vezes; mas eu digo que não há tal reconhecimento, que o mais que se pode dizer é como se diz à igreja das michelas: – Tolera-as, mas não as aprova –. O mais que se podia dizer era que o senado tolerava. Mas, senhores, ainda que o senado tivesse reconhecido esse direito no governo desde o seu começo até hoje, sendo contra a constituição do estado, esse reconhecimento era

inteiramente nulo. O argumento não pode servir; o único argumento aqui é a constituição (*apoiados*), enquanto não for reformada, tanto mais que o senado tem reconhecido o contrário do que vós pretendéis. Vós chamais a vosso favor três ou quatro fatos, e eu tenho a meu favor os pareceres que todas as comissões têm dado até hoje sobre as eleições de senadores. Porventura existe na casa um só parecer que diga que à comissão reconhece a firma de S. M. I., e de quem referendou o diploma? Ou todas as comissões têm deixado de cumprir seus deveres, ou o senado tem reconhecido que lhe compete o direito de conhecer da validade das eleições de seus membros.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado; até era injurioso para a coroa reconhecer-se a sua firma.

O SR. COSTA FERREIRA: – Querem dar à câmara dos deputados um direito, e não têm escrúpulo de tirarem esse mesmo direito ao senado, quando ele é expresso nas mesmas palavras, no mesmo artigo da constituição, e escrito pela mesma mão? Pergunta-se: – Porque é isso? – É porque tal é o espírito do artigo! – Ora, senhores, eu nestas coisas faço como quando se trata da escritura sagrada; quer-se as vezes explicar o sentido de uma frase, começam uns com uma inteligência para aqui, outros com outra interpretação; eu não, agarro-me ao que me ensinaram. Se da inteligência literal não se segue absurdo, devo abraçá-la.

O Sr. Limpo de Abreu dá um aparte que não ouvimos.

O SR. COSTA FERREIRA: – O nobre senador diz-me agora que compare esta expressão – verificação de poderes – com expressão igual que se acha no ato adicional relativamente às assembleias provinciais. Pareceu-me escusado entrar neste argumento, porque os Srs. visconde de Olinda e Torres tinham respondido a isto cabalmente. O que diz a constituição? Que a verificação dos poderes tanto na câmara dos deputados como no senado será feita na forma dos seus regulamentos, isto é bem claro; são as mesmas palavras, escritas pela mesma mão, tanto a respeito da câmara dos deputados como do senado; como podem elas ter um sentido contrário ao literal? Como é possível que haja quem queira que tal verificação dos poderes se faça, à vista disto, por uma lei? O artigo do ato adicional foi escrito por outra mão, e já se mostrou que ele estava subordinado ao outro, que manda que os deputados provinciais sejam eleitos pelos mesmos eleitores que os gerais. Enfim, o que eu peço a V. Ex^a. (*para o Sr. Limpo de Abreu*) é que me ajude a votar contra tudo isto. Não dizem que o nosso partido é exclusivamente liberal! Pois nós somos exclusivamente liberais? Quem é que diz isso? Quem há que não acredite nas palavras do Sr. Vasconcellos, que diz: – Eu, que sou um liberal antigo, de muito tempo, etc. – ? Eu acredito nas palavras do nobre

senador; mas também acredito que ele muitas vezes manqueja.

Enfim, concluirei; resta-me pedir perdão a V. Ex^a. em ter levado tanto tempo em discutir estes argumentos, contra os quais bastava abrir a constituição, e ler. Mas eu ainda espero que o Sr. Miranda Ribeiro tome a palavra e defenda a doutrina dos artigos.

Tomam parte neste debate os Srs. Rodrigues Torres e Costa Ferreira.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 3^a discussão da resolução que aprova a pensão concedida às filhas do conselheiro José Joaquim da Rocha; a continuação da 3^a discussão da 3^a parte do código comercial; e depois do meio dia a matéria adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Código comercial. Retificação do Sr. Clemente Pereira. Discurso do Sr. Vasconcellos. – Segunda discussão dos §§ 23, 24 e 25 do art. 1º do projeto deste ano sobre eleições. Discurso do Sr. Hollanda Cavalcanti. Explicações dos Srs. Alves Branco, Limpo de Abreu e visconde de Olinda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º – o governo é autorizado a conceder ao ministro do supremo tribunal de justiça, Antonio de Cerqueira Lima, dois anos de licença com o ordenado do respectivo lugar para ir tratar de sua saúde na Europa.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 16 de agosto de 1848. – Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente – *Antonio Thomaz de Godoy*, 1º secretário – Dr. *José de Assis Alves Branco Muniz Barreto*, 2º secretário.

Fica sobre a mesa, devendo ser impressa no jornal da casa.

ORDEM DO DIA

É sem debate aprovada em terceira discussão, a fim de ser enviada à sanção imperial, a resolução da câmara dos Srs. deputados que aprova a pensão concedida às filhas do conselheiro José Joaquim da Rocha.

Continua a 3ª discussão, adiada em 12 do corrente, da parte 3ª do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial apoiadas em 22 de julho último, e em 12 deste mês. O Sr. Vasconcellos discorre sobre a matéria.

O Sr. Clemente Pereira (pela ordem) observa que na emenda ao art. 827 há por erro tipográfico um – não – demais, devendo ler-se as últimas linhas do seguinte modo: – provando-se que neles interveio fraude em dano de credores.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, esta parte do projeto do código comercial parece ter sido inspirada pelo mesmo espírito de reação que anima o nosso governo, espírito de reação que vai aniquilando a maioria da nação, e cujos resultados todos prevêm. A comissão, indignada contra o desembaraço dos falidos que capricham mesmo em afrontar aos seus credores, a quem não querem pagar, imaginou uma legislação muito severa, que há de produzir o contrário do que ela pretende. Eu já fiz algumas observações a este respeito, e continuarei ainda a notar algumas faltas sobre que é preciso um remédio, e remédio eficaz. Os autores do projeto quiseram acudir aos interesses comerciais, pugnar a favor deles, mas tão exageradas são as providências, dadas, que me parece que todos os interesses se rebelaram contra as medidas, do código; e a rebelião dos interesses comerciais será coroada de tão feliz sucesso, como tem sido a rebelião política no Brasil: o código não há de ser executado.

Parte o código do princípio de que o seqüestro deve ser retrotraído e uma data, algumas vezes a mais da 20 meses e outras a 40 dias; o falido que tiver feito certos contratos, depois do seu balanço, está de má fé, por consequência tais contratos, em virtude do seqüestro que a comissão faz retrotrair a época do balanço, vem a ser nulos, assim como são nulos alguns contratos feitos 40 dias antes da quebra ou da abertura da quebra. Reconhecendo também, como um princípio infalível, que os credores são senhores da massa dos bens do falido, chama esses credores a freqüentes reuniões para nomearem os administradores daquela massa; não há menos de três reuniões para este fim. 1º O juiz comissário nomeia os depositários provisórios; para esta nomeação não é necessário o concurso dos credores; mas para a nomeação dos agentes ou administradores, que devem servir até a verificação dos créditos, reúnem-se os credores, e depois, para a

verificação dos créditos e concordata, reúnem-se de novo, isto é, em ambos os casos para nomearem administradores. Finalmente, se a concordata não é outorgada, nova reunião de credores para nomear administradores. Há também um rigor imenso na aposição dos selos; não se refletiu que este rigor há de, em muitos casos, absorver toda a massa dos bens do falido.

Eu pois entendo que o projeto deve sofrer ainda outras emendas. Para que tantas administrações? Para que esta freqüente mudança dos administradores da massa dos bens do falido? Como se justifica tal mudança? Ainda quando se queira reconhecer que os credores do falido são senhores de todos os bens, não devia a comissão ser tão fácil em reconhecer esse direito até nos credores, cujos créditos não estão ainda verificados. Reconhece que os credores do falido são senhores da massa dos bens que por isso devem eles administrar esses bens; mas chama, reconhece credores do falido para administrar os bens, antes mesmo de serem tidos e havidos na censura de direito como verdadeiros credores. Demais, quanto mais demorados forem os atos que se exercerem sobre a massa dos bens, tanto menos virão a perceber os credores; as diligências hão de absorver a massa dos bens, principalmente nas pequenas falências, porque por este código qualquer tropeiro, recoveiro de barqueiro é comerciante. Veja-se quantas diligências exige o código para serem pagos os credores e reconhecer-se-á que, indicando as falências, às mais das vezes, falta de meios para pagamento dos credores, as custas e outras despesas necessárias, em consequência do que dispõe o projeto, consumirão todos os bens. O objeto parece não ser de importância; mas eu julgo que é de tanta gravidade, que sinto muito que o ilustre membro da maioria se não encarregue de o explicar com a clareza e energia que o caracteriza.

O art. 811 diz: "Recebida pelo juiz de paz a sentença declaratória da quebra, passará imediatamente a fazer pôr os selos em todos os bens, livros e documentos do falido que forem susceptíveis de os receber, etc."

Eu sobre este objeto fiz reflexões; não sei se mereceram atenção à comissão. Eu fiz ver que se dava depositário a alguns bens, isto é, aos que menos precisam tem de depositários, e que se não dava àqueles que mais precisavam. Não sei se nas emendas veio alguma coisa a este respeito; eu não as examinei bem, mesmo por não saber que vinha esta matéria para a ordem do dia.

Imediatamente que se põe os selos, diz a comissão que o juiz comissário convocará todos os credores do falido; eis a primeira convocação. Ora, quem são todos estes credores do falido? Os credores do falido podem todos residir na mesma praça em que o falido tem a

sua principal casa de comércio; mas o que se têm notado é que a maior parte dos credores dos falidos são de lugares mais longínquos. Há uma falência no Rio de Janeiro, os credores estão em diversos pontos do império, em Mato Grosso, em Goiás, no Pará, e podem estar mesmo em Portugal. Quem são estes credores que não de ser convocados? Todos eles são igualmente credores. Nem ainda o juiz comissário pode ter conhecimento exato de quem são os credores, por isso que na época figurada no art. 811 não estão ainda verificado os créditos, não se tem ainda conhecimento de quem são; quais não de ser convocados? Só os do lugar em que reside o falido, quando eles podem ser apenas dois ou três, e estarem fora 100 ou 200? Se forem todos, que espaço se há de marcar para comparecerem? Lá vai um ano só para isso, e no entanto parte dos bens estão selados, outros não vejo que tenham depositário; mas quero supor que o tenham, eis aí estão em depósito a maior parte, arruinando-se os que não forem de natureza de se conservarem, e afinal reúnem-se esses credores por graça do juiz comissário, porque, eu repito, estes credores ainda não estão reconhecidos; são credores que o juiz comissário, à vista dos balanços e de outros documentos, entende que têm direito à massa dos bens. Diz a comissão que, postos os selos, etc., o juiz comissário convocará a todos os credores do falido para que em lugar, dia e hora certa, não excedendo o prazo de seis dias, compareçam perante ele para procederem a nomeação do depositário ou depositários que não de receber provisoriamente a casa falida. É chegada a ocasião de verificarem-se os créditos; há uma nova convocação; diz a comissão: "Ultimada a instrução do processo da quebra, o juiz comissário dentro de oito dias fará chamar os credores do falido para em dia e hora certa, e na sua presença, se reunirem a fim de se verificarem os créditos, de se deliberar sobre a concordata, quando o falido proponha, ou se formar o contrato de união, e proceder a nomeação de administradores. Ora, pelo artigo se vê que ainda não estão verificados os créditos, e entretanto convocam-se todos os credores para virem nomear administradores dos bens de que o juiz os faz gratuitamente senhores ou os supõe tais, contrato de união. Se ainda nesta reunião se apresentarem novos credores, poderão ser admitidos sem prejuízo dos já inscritos, etc." Eis pois uma nova reunião, e esta mais importante, por isso que estes credores têm de dispor da massa dos bens, tem de declarar-se estes bens não de ser entregues ao falido pela concordata, ou se não de unir-se os credores para administrarem os bens disporem deles, e

tomarem todas as medidas que forem necessárias para sua liquidação e pagamentos.

Acontece porém que os credores não concordam com o falido: diz à comissão: – Não havendo concordata, se passará a formar o contrato de união entre os credores, na mesma reunião, se o falido não tiver apresentado o seu projeto, ou em outra, que o juiz comissário convocará até 8 dias depois que a sentença do tribunal que a houver negado lhe for remetida. – Depois, acrescenta: – Em virtude do contrato de união os credores presentes nomearão dentre si um, dois ou mais para administrarem a casa falida etc. – Eis nova convocação de credores para o fim de nomear-se administradores.

Parece-me pois que há rodas demasiadas neste processo, e rodas que hão de complicar o negócio de maneira tal que raras vezes se conseguirá o fim do processo contra os falidos.

Estas observações não são de invenção minha, encontram-se nos diversos escritores, que têm tratado desta matéria. Há países mesmo em que os administradores de tais bens constituem uma espécie de corporação, que tem um número de empregados públicos, e ao menos esta instituição evita muitas demoras; não há necessidade de tantas reuniões dos credores para nomear administradores, nem também ficam estes empregados tão expostos a diferentes destituições, como são os administradores nomeados pelos credores. A lei, que vê na nomeação dos administradores um exercício do direito de domínio, não pode deixar de se render a todas as reclamações que fazem os credores para demitir os administradores e esta demissão amiudada de administradores faz perder toda a ordem, toda a série do processo de liquidação dos bens. Os administradores, quando tinham já algum conhecimento dos fatos necessários para a liquidação, são destituídos, e daí vem maior demora. Tantos atos, tanto tempo de administração devem dar cabo de todos os bens do falido.

Há além disso algumas das disposições sobre as administrações, que se devem modificar. No art. 856 se diz que a nomeação não pode recair em credor que não seja comerciante. Que interesse espera obter a comissão, exigindo ao administrador a qualidade de comerciante? Terão os comerciantes tempo de sobra para se ocuparem de negócios de administração? O negociante que aceita com facilidade tal agência não se torna suspeito, por isso que é natural que a maior parte do tempo ele emprega em seu benefício próprio, e que reserve para os negócios alheios o tempo mais cansado da sua vida? Não digo que sejam excluídos os comerciantes; mas nem isto mesmo se exige no art. 809. (*Lê o artigo.*) Neste artigo já se não julga necessário que os curadores fiscais sejam sempre credores, entretanto neste outro se exige que sejam credores e comerciantes. Até há alguma incoerência

entre as disposições dos arts. 809 e 856.

Em minha opinião, os administradores dos bens do falido devem ser nomeados pela autoridade judiciária comercial, a princípio sem que seja necessário esclarecimento dos credores; mas quando tiver de nomear para a verificação dos créditos ou para a liquidação das massas dos bens dos falidos, então a autoridade judiciária ouvirá os credores, mas não ficará obrigada a guiar-se ou a cingir-se às propostas que lhe houverem de fazer os credores nem a reconhecer as nomeações por eles feitas. Embora a legislação atual e a prática do foro exijam outro sistema, esse sistema é que muito convirá que cesse.

Enquanto pois não se me convencer de que devem haver quatro reuniões e nomeações de administradores dos bens dos falidos para que a administração seja satisfatória, não darei o meu voto a estas disposições do código. Ora, será, como eu já disse, satisfatória uma administração cujos membros podem ser substituídos pelo menos quatro vezes em três ou quatro anos? Poderão eles com estas diversas substituições desempenhar com a celeridade necessária as funções de que são incumbidos? Demais, como se há de atender aos interesses dos ausentes? Há uma falência na praça do Rio de Janeiro, estão presentes 10 ou 12 credores, mas 90 e tantos existem em diversos pontos do império a grandes distâncias, ou em país estrangeiro; quem vela pelo interesse dos ausentes? Hão de ser os credores presentes? Não se deve presumir que esses preferirão os interesses próprios aos alheios? Que concederão as concordatas, ou as negarão, se daí resultar benefício aos presentes, embora os ausentes fiquem prejudicados?

Entendo portanto que se deve fazer alteração nesta parte do código, que os administradores, uma vez nomeados pela autoridade judiciária, não devem ser substituídos senão quando houver motivos ponderosos para que o sejam.

A comissão no artigo 811 oferece esta emenda: – Sendo possível inventariar-se todos os bens do falido em um dia, proceder-se-á imediatamente a esta diligência, dispensando-se a oposição dos selos. – Eis uma medida que era indispensável, e em que eu concordo; mas parece que sobre os selos ainda mais alguma coisa devia fazer a comissão.

No artigo 814 diz ela: – À medida que se forem rompendo os selos e se fizer a descrição e inventário dos bens, serão estes entregues ao depositário ou depositários; os quais se obrigarão por termo a sua boa guarda, conservação e entrega, como fiéis depositários e mandatários que ficam sendo. O juiz comissário mandará lavrar termo nos livros do falido do estado em que estes se acham, e rubricará os títulos

e mais papéis que julgar conveniente: e findo o inventário inquirirá o falido ou o seu procurador para declarar, debaixo de juramento, se tem mais alguns bens que devam vir à descrição. – Mas quem rompe os selos é o juiz de paz e entrega os bens aos depositários; mas não faz ato algum da verificação do estado dos livros, quando em todos os códigos há a providência de que o juiz, que manda romper os selos, verifica o estado em que estão os livros, para evitar falsificações pelas quais não pode responder o falido, mas nas quais entretanto ele pode influir. Parece portanto indispensável que haja neste artigo a alteração que proponho, e vem a ser que o juiz de paz verifique o estado dos livros.

No artigo 826 diz-se: – São igualmente nulos, relativamente aos credores do falido, as hipotecas contraídas 20 dias antes da época legal da quebra. – Eu fiz observações sobre este artigo; disse entre outras coisas, a que a comissão atendeu, o seguinte: que não se declara se são nulas as hipotecas que não forem registradas antes da época legal da quebra, que não forem inscritas ou registradas 20 dias antes como diz o artigo. Nessa ocasião, em um aparte, disse o nobre relator da comissão que isto não influía na realidade da hipoteca; mas esta razão não responde à objeção, que eu apresentava. Pode o falido estar ligado com a pessoa a cujo benefício foi constituída a hipoteca, para não a registrar, enquanto ele não fizer a declaração de que cessou seus pagamentos, enquanto não se apresentar, e por meio desta convenção continua o negociante a gozar do crédito, não se fica sabendo do seu estado como se registrasse a hipoteca. Não responde portanto, como eu disse, à minha observação o que disse o nobre senador, isto é, que o registro da hipoteca não influi na sua validade. Nós tratamos aqui de atender ao interesse comercial dos credores do falido, e este interesse pode ser prejudicado não se registrando a hipoteca em tempo. Daí vem, no meu entender, que alguns legisladores declaram o tempo dentro do qual devem ser registradas estas hipotecas pensaram haver prejuízo dos credores; e, não sendo registradas nesses prazos, consideram-se nulas tais hipotecas.

Passando a falar das concordatas observarei que há uma omissão notável nesta parte do código. Não se diz se uma concordata pode ou não ser revogada, e as concordatas podem ser revogadas segundo os mesmos princípios deste código. Pode haver dúvida se uma concordata depois de ser homologada pode ou não ser anulada ou rescindida, por isso que tem uma sentença que passou em julgado a seu favor. A comissão não quis prover este caso omissivo, apesar de que já em outra sessão eu aponte a falta.

Pode também acontecer que depois de feita a concordata seja o falido acusado de bancarrota fraudulenta, caso em que pelo mesmo

código não lhe aproveita o benefício da concordata. É o artigo 819 que diz: – Não pode dar-se concordata no caso em que o falido se julgue com culpa ou fraudulento, etc. – Pode anular-se a concordata por se ter descoberto ser o falido culposo ou fraudulento; a concordata neste caso não pode manter-se, até porque o falido deve sofrer penas gravíssimas, até porque a concordata é estabelecida, não só em benefício dos credores, mas do mesmo falido, que não deve tirar bem do seu dolo. Há também outro caso em que a concordata deve, não digo anular-se, mas rescindir-se (penso que é o termo próprio), por exemplo, quando o falido não deixar posta as obrigações que contraiu pela concordata, pela execução da concordata. Entretanto a comissão omitirá estas hipotecas.

Pois não há razão de duvidar se deve ou não anular-se ou rescindir-se a concordata nas hipóteses figuradas? Como emitiu a comissão providências a tal respeito? Demais, quais serão os efeitos desta anulação, desta rescisão da concordata? Como a comissão não previne o caso da revogação da concordata, não se fez cargo de providência alguma a tal respeito. E quando se rescinde a concordata, quando se anula, haverá uma nova quebra? Instituir-se-á um novo processo de quebra? Empregar-se-ão nele todas as formalidades ou serão algumas dispensadas? E quais serão essas formalidades? Se o falido tiver, por exemplo, prestado fiança à execução das obrigações que contraiu na concordata, essa fiança ficará livre pela anulação e rescisão, ou só pela anulação? Se o falido se tiver obrigado a pagar aos credores vinte por cento, por exemplo, dos seus créditos, os credores depois da anulação da concordata não terão direito senão aos 20 por cento, e esses mesmos 20 por cento ainda estarão sujeitos aos danos resultantes da anulação da concordata, desta mesma espécie de quebra? O projeto não diz palavra a esse respeito. Não sei portanto como, fazendo-se um código em que se propõe reunir toda a legislação comercial, se possa defender tal omissão.

Diz o art. 849 que não pode dar-se concordata no caso em que o falido se julgue com culpa ou fraudulento. Que se não dê concordata no caso de que o falido se julgue fraudulento, não terei dúvida em aprovar; mas que se não dê concordata quando há apenas uma imprudência, uma especulação malograda, isto é, culpa do falido, não sei em que razão se possa buscar esta doutrina. As concordatas são instituídas principalmente em benefício dos credores, abreviam muito o processo de liquidação dos bens do falido. Se se adotar o sistema que eu indico, elas não têm perdido a sua eficácia; se se não adotar porém esse sistema, principalmente pelo que toca a nomeação de tão repetidas administrações, então quando se vier a completar o contrato da concordata já estará consumida a maior parte dos bens ou

todos. Se houver um processo sumário em que se empregue a maior celeridade possível, a concordata há de ser muito benéfica aos credores; para que pois privar os credores deste benefício, se o falido cometeu apenas uma imprudência na administração dos seus bens, imprudência tal que foi a sua falência qualificada culposa somente?

Há até uma espécie de contradição entre a disposição do art. 849 e a do art. 893, que diz: – O falido de quebra fraudulenta não pode nunca ser reabilitado –. Se o falido culposo pode ser reabilitado, não há razão alguma para não se concordar com ele a respeito da administração da massa dos bens, é perseguir muito a culpa em prejuízo dos verdadeiros interesses do comércio, a cujo fim é destinada esta legislação.

O art. 849 diz, como eu já fiz ver, que não pode dar-se concordata no caso em que o falido se julgue com culpa ou fraudulento, e a comissão, com o Sr. ministro da justiça cuja ausência eu muito deploro, fez a seguinte emenda – em que o falido for pronunciado –. De sorte que basta a pronúncia para incorrer nesta pena, não só o falido, mas ainda mais os credores do falido; por isso que, repito, a concordata é feita principalmente em benefício dos credores. Parece portanto que a comissão deve retirar esta sua emenda, que foi feita talvez por condescendência com o Sr. ministro da justiça. Sr. presidente, eu tinha mais algumas observações a fazer; mas não estou disposto para as fazer neste momento. Eu declaro que disto nada entendo, é simplesmente o instinto quem me guia nestas observações; e se não tenho comunicado à nobre comissão estas revelações do instinto, é porque o nobre relator da comissão talvez não as atendesse em razão da insignificância do senador que com ela conferenciaria a este respeito. O nobre relator da comissão mesmo reconheceu que as minhas observações não são de peso algum, porque dizendo em outra ocasião o ilustre presidente do conselho, que sobre este código só tinha feito observações o Sr. Maya, o nobre relator da comissão apoiou-o, donde eu concluí que as minhas observações eram tão ineptas, tão fúteis, tão ridículas que ele as considerou como não existentes.

Eu declaro que votarei contra esta parte do código, se não forem feitas alterações no sentido em que falei, ou em outro ainda mais razoável, em outro em que mais se conciliem os interesses dos credores com punição dos culpados.

Tendo dado meio dia, fica adiada a discussão.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos §§ 23, 24, e 25 do artigo 1º do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu peço desculpas à

casa de ainda ocupar a sua atenção com uma matéria, cujo resultado é conhecido, isto é, sobre os artigos que estão em discussão; eu suponho que não há dúvida acerca da votação destes artigos. Mas a questão não é tanto sobre os artigos em discussão, Sr. presidente; a questão ocupa quase todo o país, e na discussão dos artigos tem-se apresentado tais opiniões, tais princípios, que me parecem que devem ser contestados. Demais, V. Ex^a. sabe que eu tomei parte nesta discussão, que emiti algumas proposições, e elas não foram bem tomadas, o *Jornal* não foi muito exato, e estas mesmas proposições são mal entendidas, requerem algumas explicações.

O SR. PRESIDENTE: – Então o nobre senador limita-se aos artigos em discussão, ou quer tratar do que interessa a todo o país?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não, senhor, eu digo que a questão, a discussão destes artigos ocupa todo o país.

Senhores, eu podia pedir votos, porque estou certo que hei de votar com a maioria neste negócio, mas eu não quero convencer aos nobres senadores sobre as suas opiniões, que não estão de acordo comigo, o que eu quero é que esta matéria seja mais elucidada, e especialmente depois de ter falado um hábil orador, com cujas opiniões a este respeito não posso concordar. Eu quero contrariar as doutrinas do nobre senador pela Bahia, e quero explicar as minhas proposições. Leia V. Ex^a. o discurso do nobre senador pela Bahia que se não acha presente, ainda que eu ontem o tivesse prevenido de que desejaria muito falar em sua presença, e pedisse a palavra quando ele entrava... (*Entra na sala o Sr. Alves Branco.*) Ele entra. Leia V. Ex^a. e os nobres senadores o discurso do nobre senador pela Bahia que acaba de sentar-se, e digam-me se em todo ele não há um só pensamento, que é – desar à coroa, desar à coroa, desar à coroa. – Todos os seus argumentos se cifram em que em o procedimento do senado na verificação dos poderes dos seus membros, não se conformando inteiramente com a escolha da coroa, esse procedimento envolve um desar à coroa.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu disse isso?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A palavra não será – desar – eu não tenho o discurso presente; se não é – desar – desejo que me digam qual é.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não disse nada que tivesse semelhança com isso; tratei do direito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, do direito que o senado exerce tomando conhecimento desse negócio que se julga concluído pela coroa; parece ao nobre senador que o exercício desse direito pelo senado importa um desar à coroa. Se não foi esta a palavra, eu peço que ma recordem.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Foi essa mesma.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador também se ocupou um pouco com a comissão que propôs estes artigos, mas eu não me ocuparei em responder sobre este ponto, primeiro porque já habilmente responderam os membros da comissão, e depois porque, quando não esteja de todo respondido, eu não quero tirar o direito aos nobres senadores de se fazerem melhor entender. Pela minha parte, qualquer que fosse a doutrina dos membros da comissão, eu lhes agradeço o chamarem esta matéria à discussão; qualquer que fosse essa doutrina, eu acho que eles fizeram um serviço em a chamar à discussão.

Sr. presidente, não me posso persuadir de que nenhum dos membros desta casa possa hesitar sobre o seu comportamento, quando nela pudesse ser comprometida a dignidade da coroa. Na questão da verificação dos poderes dos membros desta casa sempre se entendeu que o senado podia julgar nulas as eleições que tinham dado lugar a uma escolha da coroa; isto de todos os lados da casa. Agora porém quer-se negar que as coisas assim se tenham passado, quer-se asseverar que o senado sempre reconheceu na coroa esse direito exclusivamente; digo exclusivamente, porque o direito da coroa de verificar os poderes eu o reconheço também, mas não exclusivamente. O senado sempre reconheceu que a coroa tinha esse direito, e que ele senado também o tinha.

O SR. VASCONCELLOS: – Perdoe o nobre senador, o senado nunca reconheceu na coroa o direito de anular as eleições.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu mostrarei em como reconheceu, e se não reconheceu deve reconhecer. Eu estou que reconheceu.

O SR. VASCONCELLOS: – Não, nunca reconheceu.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem, veremos isso.

Que o senado sempre reconheceu em si esse direito é indubitável. Em todos os pareceres das comissões (já aqui foram lidos, por isso não os apresentarei agora), o senado insinuou sempre que as atas das eleições devem ser sujeitas ao seu conhecimento. Em nenhuma ocasião de entrada de novos senadores nesta casa nunca se disse que se tinha somente de conhecer da legitimidade da pessoa e do ato do poder que a tinha mandado para aqui nunca se pôs essa dúvida. Eu recordo-me bem do ano de 1840 ou 1841 por ocasião da entrada do nobre senador pelo Ceará o Sr. visconde de Abrantes; nessa ocasião eu era ministro, e os aliados do nobre senador, ou as pessoas da sua opinião, fizeram um esforço considerável para anular as eleições.

O SR. ALVES BRANCO: – Não o fiz eu...

O SR. H. CAVALCANTI: – Suponhamos que não fez, eu não me recordo...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu até fui membro da comissão...

O SR. VASCONCELLOS: – O Sr. Alves Branco votou a favor.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas as pessoas que não votaram pela anulação das eleições de Pernambuco interessavam-se muito na anulação das eleições do Ceará naquele tempo. Portanto, se há lados na casa, o que eu nego, todos os lados da casa concordavam em que o senado tinha esse direito. E não é possível que membros desta casa, que têm sido ministros da coroa e seus conselheiros de estado, e outros membros mesmo que não têm ocupado estes lugares, mas que por diferentes vezes têm manifestado tais opiniões, tivessem nunca em vista desairar a coroa. Eu estou persuadido de que o nobre senador a quem me refiro é o único nesta casa que nutre estes pensamentos, isto é, que entende haver em tal procedimento do senado um desar à coroa.

O Sr. Alves Branco dá um aparte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois o nobre senador faz uma grave injúria ao senado. O nobre senador presumindo assim que resguarda as prerrogativas da coroa, faz uma grave injúria a essas prerrogativas.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu trato do direito, por conseqüência não faço injúria a ninguém, quero ser esclarecido.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu vou procurar no procedimento do nobre senador a quem me refiro uma confissão do direito do senado.

O Sr. ALVES BRANCO: – Pode ser... do ano passado para cá.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, é do ano passado para cá. O ano passado por ocasião do procedimento do senado nas eleições de Pernambuco, era o nobre senador ministro da coroa; o senado votou que essas eleições eram nulas, e o que fez o nobre senador? Porventura reclamou contra essa votação?

O SR. ALVES BRANCO: – O que havia de eu fazer?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu lhe digo o que fez. Reclamou porventura contra essa anulação? Não, pelo contrário pediu precipitadamente um extrato da ata para mandar proceder a novas eleições.

O SR. ALVES BRANCO: – Não pedi nada, já respondi a isso, já disse o que aconteceu.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Senhores, isso foi passado em particular, mas foi dentro desta casa. Eu vi no dia seguinte nesta casa, ainda que não em discussão, o Sr. Carneiro Leão muito aflito, muito agoniado pelo procedimento do Sr. secretário, porque aquele nobre senador pretendia que este negócio tivesse ainda outra discussão. Mas o nobre senador não teve nada que dizer; achou que o senado estava no seu direito.

O SR. ALVES BRANCO: – Não achei tal, achei que não podia fazer outra coisa nessa ocasião.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ah! prouvera a Deus que não fizesse outra coisa.

O SR. ALVES BRANCO: – Salvo se me pusesse em luta com o senado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Nenhuma luta era precisa ao nobre senador, que aliás é da teoria das maiorias.

O SR. VASCONCELLOS: – Das maiorias de amor e de ternura.

O SR. ALVES BRANCO: – Não, das maiorias de convicção.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O nobre senador que é da idéia do pensamento de ir de acordo com as maiorias, que contava uma maioria no senado tão importante, não reclamou...

O Sr. Alves Branco dá um aparte.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não, a minha teoria é outra. Eu não sou da teoria das maiorias.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois eu sou.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O nobre senador disse no senado, daquele lugar, e disse também, na câmara dos deputados, que o senado tinha anulado as eleições, mas que ele com a ação do poder executivo faria mostrar que as eleições eram legítimas.

O SR. ALVES BRANCO: – Nunca disse isso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não só o disse, mas fê-lo. O nobre senador entendeu que não tinha outro meio, que o meio que tinha contra o direito do senado era fazer violentar os eleitores a apresentarem os mesmos candidatos; sim, para isso usou de todos os meios que estavam à sua disposição, e o que aconteceu? O senado tornou a rejeitar. Agora é que o nobre senador quer contestar o direito do senado, então não o contestou; o nobre senador então julgava que... *(o orador profere algumas palavras que não ouvimos)* isto é, que os ministros deviam violentar a liberdade do voto para contestar o direito do senado, disse-o em uma e outra câmara. O nobre senador desconhecendo um princípio, ainda atropelou outro; e quem sabe as conseqüências de uma semelhante tropelia?

O SR. VASCONCELLOS: – Pois tudo isso é muito meditado, não é improviso.

O SR. ALVES BRANCO: – Obrigado, estimo muito que assim seja, que V. Ex^a. concorra para estabelecer essa opinião; fico-lhe muito obrigado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Da minha parte eu tenho um fato na minha vida parlamentar que mostra que os meus princípios não se manifestaram só naquela ocasião. Eu nunca pude entender que semelhante procedimento do senado era um desacato às atribuições da

coroa; estou persuadido de que semelhante procedimento da parte do senado, bem longe de desacatar a coroa, é uma prova de apoio às suas prerrogativas. Estarei enganado, mas tenho a persuasão de que dos grandes serviços que o senado têm feito à coroa, um deles foi a anulação de tais eleições.

O SR. A. BRANCO: – Pode ser.

O SR. H. CAVALCANTI: – V. Ex^a. sabe da minha maneira de pensar, a casa também o sabe.

Senhores, eu vou apresentar um fato bem desagradável, do qual desejaria que não nos lembrássemos, mas tenho necessidade de o trazer. V. Ex^a. deve lembrar-se que alguns dos nossos colegas senadores já foram presos pelo executivo. V. Ex^a. sabe do meu procedimento, quando me sentei nesta casa depois desse acontecimento; ele está consignado nas atas; eu reclamei, pedi que não se desse assento aos membros do executivo que vinham com cartas de senadores para esta casa, sem que a casa tomasse primeiro conhecimento daquele ato. Porventura tenderia eu a desacatar a coroa neste procedimento? Aquela minha indicação não é um pouco além do procedimento regular de entrar no conhecimento dos poderes dos membros da casa? Porventura ainda que o senado não tivesse adotado, nem mesmo apoiado (aqui está a meu lado o único colega que se levantou, o Sr. Costa Ferreira), porventura por não ter o senado aprovado aquela indicação eu mudo em convicção? Não, eu me considero ainda nesse direito, e digo que se o senado tivesse admitido, tivesse dado atenção à minha proposição, ainda hoje não estaria por tomar conhecimento de um ato escandalosíssimo, de um ato que, se formos a atender às observações do nobre senador pela Bahia, já o senado não tem a prerrogativa de conhecer; porque o nobre senador no seu discurso disse que, quando um poder usa de uma atribuição que não lhe é contestada, essa atribuição lhe fica inerente. O poder executivo já prendeu senadores, esse procedimento não lhe tem sido contestado pelo senado, qual é a consequência? É que o executivo pode continuar a proceder assim, segue-se que o senado perdeu uma das suas principais prerrogativas. Mas o princípio do nobre senador é falso. Só porque o senado não tomou conhecimento desse desgraçado acontecimento, segue-se que ele tem perdido a prerrogativa, segue-se que tem perdido o seu direito? Eu entendo que não, Sr. presidente. Nem em todos os casos, nem em todas as circunstâncias tem-se meios de conseguir a repulsa dos ataques dos diferentes poderes políticos. Não, não temos chegado ainda a esta circunstância; mas eu digo que o senado há de vigiar sempre por esta sua prerrogativa, o senado não pode deixar de discutir tais acontecimentos.

O nobre senador acha que o único meio legítimo contra qualquer

usurpação do executivo é acusar os ministros, e dizia isto quando se referia a esta questão da verificação dos poderes dos membros da casa. Mal o governo representativo, mal do nosso sistema, senhores, se a acusação dos ministros fosse o que desse garantias à independência e harmonia nos poderes políticos! Que idéia faz o nobre senador da acusação dos ministros? Acha isto muito fácil, muito trivial? Por que razão o nobre senador não se lembra de fazer essa acusação para conservarmos os nossos direitos?...

O SR. A. BRANCO: – Porque não tenho tido ocasião de acusá-los.

O SR. H. CAVALCANTI: – Acha o nobre senador que podemos ser presos pelo poder executivo?...

O SR. A. BRANCO: – Não se trata dessa questão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Oh! é uma prerrogativa nossa...

O SR. A. BRANCO: – As minhas opiniões estão escritas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desgraçada da atribuição do senado se ele não tivesse em si próprio os meios de repelir tais agressões! O mesmo nobre senador disse há alguns anos, todo o poder que não tem em si meios de sustentar suas prerrogativas não é senhor, não pode usar dessas prerrogativas...

O SR. A. BRANCO: – É por aí que achou a contradição?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é por si só. Se o nobre senador não quer que o senado tome conhecimento dos poderes de seus membros, é o mesmo que não querer que haja eleição livre, que haja eleição no país. Algumas pessoas têm manifestado a opinião de que o senado deve ser da nomeação exclusiva da coroa; outras também julgam que o meio mais próprio de tornar isto efetivo, é iludir a constituição; dizem: – não importa que a eleição dos senadores seja feita pelos provinciais, uma vez que se nomeiam homens hábeis (não sei se o nobre senador entende bem esta palavra), uma vez que se nomeiem homens hábeis; lá farão o que o governo lhes mandar. – Ora, havendo muita gente desta opinião, qual é o meio que tem o senado de evitar o progresso de semelhante idéia? Praticamente poderia o governo nomear homens hábeis para as presidências das províncias, e as presidências designar as pessoas que o governo quisesse para senadores, isto poderia passar (e quem sabe se tem passado?); mas em que iria isto parar? Iria parar sem dúvida em uma conflagração do país, em destruir a constituição, em promover a desordem...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas o senado não poderia evitar isto? Suponhamos que se dava uma, duas, três ou mais vezes esta hipótese; o senado, quando ela se deu, não usou da sua prerrogativa, falou, recomendou, mas nada se atendeu; afinal o senado vendo o perigo que corriam as instituições, usou da sua prerrogativa, fez conhecer

a coroa que tal procedimento de seus ministros era prejudicial à estabilidade das instituições. E o que fez o senado, obrando assim dentro das suas atribuições? Porventura causou algum desar à coroa? Não; fez um eminente serviço à coroa, fez um eminente serviço ao país.

A constituição em uma circunstância especial prescreve os meios que cada uma das câmaras têm de dirigir-se à coroa contra os seus maus conselheiros. V. Ex^a. sabe que ao poder executivo compete conceder títulos, honras e pensões, dependendo da aprovação da assembléia geral aquelas que não forem designadas por lei. Os conselheiros da coroa tomam conhecimento das circunstâncias do agraciado, verificam se ele merece a graça, concedem uma pensão, com o decreto vem a assinatura do monarca; esta pensão vem as câmaras, as câmaras dizem – Rejeitamos esta pensão, a coroa foi mal aconselhada, quando expediu tal graça. – Há aqui alguma injúria à coroa? Nenhuma; entretanto os conselheiros da coroa tomaram conhecimento dos títulos pelos quais julgaram habilitado o agraciado, julgaram que ele devia ser agraciado; mas qualquer das câmaras pode não estar por isto. Os membros do poder executivo tem a iniciativa das leis, apresentam-se na câmara dos deputados em nome do Imperador, propõem uma lei; e o que diz a constituição? No art. 53 diz: – O poder executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição que lhe compete na formação das leis – ...E no art. 56 diz: – Se a câmara não puder adotar a proposição, o participará ao imperador por uma deputação de 7 membros da maneira seguinte: – A câmara dos deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento pelo zelo que mostra pelos interesses do império, e lhe suplica respeitosamente que se digne tomar em ulterior consideração a proposta do governo. – Isto é, com todo o aparato, por uma deputação de 7 membros a câmara dos deputados vai dizer ao monarca que o conselho dado pelos seus ministros não é bom conselho, e com isto não ofende, não ataca a prerrogativa da coroa.

Ora, por um artigo da constituição compete a ambas as câmaras a verificação dos poderes de seus membros; assim, quando a coroa nomeia um senador, é já na hipótese de ser subordinada à verificação de seus poderes na respectiva câmara. Estes poderes reconhecem-se nulos, o senado dá o seu voto sobre eles; em que injuria o senado à coroa? Dir-se-á que semelhante maneira de pensar pode lisonjear a coroa? Oh! eu não posso tal pensar, que esse pensamento de insulto do senado seja para lisonjear a coroa!...

O SR. ALVES BRANCO: – Declaro que nunca lisonjeei a ninguém.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas de sua opinião pode dar-se este pensamento, e não só isto, mas ainda outra coisa. O nobre senador

deve estar certo, porque sem dúvida é indisputável o seu talento; o nobre senador deve conhecer bem todos os traquejos, todas as táticas dos partidos...

O SR. ALVES BRANCO: – Sei que devo dizer o que penso.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador conhece bem a marcha dos partidos; podem certos candidatos ser criaturas de um partido, e o nobre senador, inculcando que o procedimento havido para com tais candidatos é em menosprezo da coroa, põem em dúvida a maior parte aos cidadãos sobre a maneira por que devem proceder. Sem dúvida, senhores, o sentimento de respeito à coroa acha-se em todo o país, com muita especialidade na minha província, com muita especialidade naqueles pernambucanos que não sabem renunciar os seus direitos nas eleições. Mas esse argumento de injúria à coroa pode abalar esta opinião, e talvez do discurso do nobre senador se tire uma tática de partido...

O SR. ALVES BRANCO: – Não sou de partido.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não digo que o seja; mas se quisesse lisonjear um partido, cooperar para o seu fim, essa opinião muito contribuiria para isto. Portanto, é necessário bem esclarecer, que se saiba que no procedimento do senado não houve nenhuma presunção de querer desairar a coroa, que os eleitores, reclamando constantemente os seus direitos, fazem mais serviço à coroa do que aqueles que se deixam arrastar por tais argumentos, por tais motivos.

Sem dúvida as opiniões do nobre senador são de muito boa fé; mas eu observo que o nobre senador recorreu um pouco à sua imaginação, criou poderes novos, poderes conservadores, poderes que não se acham na nossa constituição. O nobre senador criou esses poderes para tirar a sua conseqüência, esqueceu-se da constituição, serviu-se da sua imaginação, dos seus talentos, dos seus estudos. Eu, Sr. presidente, confesso que também peço um pouco pela imaginação; às vezes também faço os meus projetos, também imagino sobre a melhor maneira com que poderia a sociedade ser governada; até mesmo confesso que desejo acomodar a teoria da constituição, na prática, bem entendido, ao meu pensamento, à minha maneira de encarar a felicidade de meu país. Por isso, quando se fala em eleição de senadores, V. Ex^a. há de me ter ouvido dar apartes insistindo pelo hereditário. O hereditário certamente não é da constituição; a minha maneira de entender o hereditário é muito diversa daquilo que comumente se entende. Eu disse já, da outra vez, que falei que esta matéria exigia longa discussão, que, para que o meu pensamento pudesse ser bem compreendido, precisava escrever longamente; não é num ou outro discurso proferido no parlamento, que poderia ser bem entendido; mas mostrarei como quero aplicar a constituição, da maneira

por que entendo mais conducente à prosperidade do meu país.

Antes porém que fale nisto, permita-me V. Ex^a. que conteste ao nobre senador os seus princípios da organização do senado nos países civilizados; ou, melhor falando, não digo que seja uma contestação ao nobre senador, é antes uma explicação do que entendo a este respeito, dos apartes que dei ao nobre senador.

O nobre senador presume que o senado é sempre da origem da coroa, que em todas as partes do mundo têm partido o lugar de senador ou o pariato da coroa. Eu ainda insisto no que disse: a coroa não nomeava pares, não criava pares senão por exceção. Em geral, Sr. presidente, o pariato, o direito do pariato, é necessário confessá-lo, é o direito de conquista, o direito do nascimento. Eu fui mal apanhado pelo taquígrafo, quando toquei neste objeto. Falei no senado criado por Moisés, sem dúvida esse senado não foi por conquista (se é que podemos saber o que então se fez; mas temos a escritura); não foi pelo direito da força: Moisés, depois de ter dividido as 12 tribos, ajudado por seu irmão, escolheu entre as pessoas mais respeitáveis das tribos os senadores... Eu não posso lembrar-me bem desse sinedrim; mas não vem por aí o direito da força, da conquista; vem o direito da convenção...

O SR. A. BRANCO: – É o que acontece entre nós.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quanto a Roma, o que a história diz é que Rômulo no mesmo momento de fazer-se rei dividiu a população em patrícios e plebeus; é natural que aí houvesse o direito de conquista, porque na criação de Roma não há nenhuma injúria em dizer que era aquele povo um povo de salteadores; e naturalmente dos salteadores mais poderosos, mais ricos é que se fizeram os patrícios; os mais pobres ficaram plebeus. Mas como foi o senado de Roma? Sempre por nascimento; os imperadores, os reis algumas vezes fizeram passar os plebeus a patrícios, mas por exceção de regra, o princípio era a força, o nascimento, foi isto o que deu existência ao senado de Roma. Nas monarquias européias a criação do pariato é contemporânea com a criação dessas monarquias; o direito do pariato é o mesmo que o direito das monarquias. Quem foram os primeiros reis? Qual é a história dos reis da Europa? O direito da força. Quando esses homens se fizeram reis, serviram-se dos ricos homens, dos poderosos: assenhorearam-se das terras, distribuíram-nas; criaram-se diferentes pariatos em que os companheiros dos reis ficaram senhores, prestando homenagem aos reis, e depois por sucessão os filhos vinham prestar este juramento; e então tinham os seus títulos, não por direito de nomeação, mas por direito de nascimento; o primeiro direito era de conquista, da força, o segundo de nascimento. Quando os reis quiseram nomear os senadores, os pares, principiaram por seus filhos,

os filhos dos reis é que por nomeação foram criados pares; mas observe o nobre senador que nunca o rei nomeava tais pares sem que tivessem terras correspondentes. A sucessão das terras que constituíam o pariato não era propriamente feudo; regulava-se pela mesma maneira que a sucessão dos reis. Quando se extinguia a raça, revertia então o território à coroa, e a coroa por sucessão designava uma pessoa: de ordinário os filhos do rei. Eis o de que tenho notícia; pode ser que o nobre senador tenha lido em livros diferentes...

O SR. A. BRANCO: – O que está dizendo é o mesmo que digo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, senhor, perdoe-me; era por direito de conquista, por direito de nascimento; agora o rei nomeia por sucessão. Isto é o que a história nos diz da Itália, da Alemanha, da Espanha, e mesmo de Portugal. O nosso Affonso Henrique, quando se coroou rei, criou pares? Como era a nossa antiga nobreza? Não era dos ricos homens? Na conquista que ele fez, eles o ajudaram. Os pares, torno a dizer, não eram então o que são hoje; não há comparação; não havia estas discussões, estas políticas; até mesmo o direito do pariato foi muito extenso, os Francos eram todos pares, iguais. A civilização apresentou este princípio da estabilidade do governo, e sem dúvida a primeira nação, em minha opinião, que tem realizado este progresso social é a Inglaterra...

O SR. A. BRANCO: – Em toda a parte há nobreza, mas nem em toda a parte há pares: são coisas muito diversas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não posso entrar nos pormenores de cada história; vamos à da Inglaterra. Não quero falar dos antigos ingleses, nem dos saxônios, nem de sua legislação; o nobre senador sabe o que eram as assembléias nesse tempo, e como eram feitas. Vamos pois à conquista. Guilherme, o conquistador, era duque de Normandia, era vassalo do rei de França; sabe-se que por muito tempo o rei de Inglaterra prestou juramento de homenagem ao rei de França. Guilherme reuniu a si uns poucos de poderosos, de aventureiros, e foi fazer a conquista de Inglaterra; aqueles que ali iam tomando as propriedades, apelidaram-se senhores; os homens ricos que tinham bom pulso e meios conquistavam, faziam-se senhores. Naquele tempo a obrigação dos senhores era somente prestar um contingente de força; eles nomeavam juizes, administravam os seus vassallos, os seus servos da gleba; os que residiam nos lugares de suas propriedades, de suas terras, eram uma espécie de escravos, eram os servos. Esses senhores ajudavam o rei nas suas novas conquistas, nas suas novas empresas, nas suas excursões; mas também vigorava o poder do mais forte; quando algum desses senhores queria tomar a terra deste, o castelo daquele, o rei pouco fazia; todavia, sempre o poder do rei crescia, porque havia mais prestígio e as partes lesadas

ordinariamente a quem recorriam era ao rei. Não havia parlamento, assim como não havia outras coisas mais...

O SR. ALVES BRANCO: – Esta instituição é muito posterior.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, é de João Sem Terra; foi este que deu a magna carta, estabeleceu o privilégio dos senhores, e, honra seja feita ao princípio do progresso da civilização, quando os senhores, depois de subjugado o rei, conseguiram a magna carta, não foi só para reconhecer-se os seus direitos, eles também chamaram os comuns em seu auxílio, e daí data a origem da civilização. O direito do pariatto não prejudica a ninguém; a grande reforma, o grande progresso da Inglaterra foi chamar os comuns aos seus direitos. O nobre senador sabe o que se seguiu até Eduardo I, que primeiro instituiu e convocou a câmara dos comuns; mas observe que os senhores (que é a significação de lords) eram convocados *ad deliberandum et faciendum*, e os comuns *ad audiendum et consentiendum*. Pouco a pouco a discussão, a divisão das atribuições dos poderes, os erros foram trazendo a Inglaterra a melhor ciência; e é por isso que digo que as instituições inglesas não são filhas do acaso, são filhas da experiência, do estudo, da meditação. Vieram porém os comuns, e aos comuns foi-se dando a atribuição do direito do impor e chegaram ao poder em que estão hoje.

Senhores, eu estou falando da história, e não da nossa constituição; a nossa constituição não tem nada disto, é muito diversa. Infelizmente aqueles que mais estudaram esta matéria, talvez levados de prejuízos, trazem para a nossa constituição coisas estranhas, coisas estranhas que nem todos conhecemos...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu só quis usar das regras da hermenêutica.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – ...que nem todos conhecemos, porque, como bem disse ontem um nobre senador, cita-se a história da Inglaterra, fala-se na Inglaterra, e os ingleses riem-se... A Inglaterra tem um segredo seu, e é tão ciosa do seu segredo, que desgraçado daquele que o quiser descobrir, pagará muito caro a lição! Os ingleses fazem pagar as outras nações grandes tributos se ousam querer imitá-los...

O SR. A. BRANCO: – Imitá-los conforme o estado, a época...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é possível: não há nação que se pareça inteiramente com outra; cada nação deve ser governada segundo suas circunstâncias peculiares; por isso o maior serviço que podemos fazer ao país é estudar as nossas circunstâncias peculiares, e não querer introduzir a torto e a direito aquilo que vemos aqui e acolá. É esta a grande medida pela qual nos devemos regular.

Fala-se muito na Inglaterra; quem sabe qual é a lei comum na

Inglaterra? Excetuando os estatutos do parlamento, ela nem tem o direito romano; a sua lei comum está nos hábitos, nos estilos, naquilo que se passou que se transmite integralmente, e que tem tanta força como os estatutos do parlamento, nação que tem por grande elemento na gerência dos seus negócios uma coisa chamada crédito, crédito público, que não se compreende, nem é possível imitar.

Trago estas coisas para provar que os pares, que os lords, que os senhores, nunca foram da nomeação do rei; são da nomeação do rei por exceção. O pariato é tão essencial às pessoas, como o reinado é essencial para o rei. Isto é o que era antigamente.

Vamos agora ao que entendo relativamente ao meu país.

Sr. presidente, eu estou convencido de que as instituições que temos satisfazem a quanto podemos desejar; que a organização dos nossos poderes, que os elementos que temos no país para constituir-nos, segundo os princípios da constituição são, a meu ver, o *non plus ultra* do progresso da civilização. Nem sei o que se possa imaginar de conveniente para todas as classes da sociedade, que não ache sua origem na constituição. A muita gente em o nosso país (e não só os nobres senadores) arranha a palavra – hereditário –; e sabe Deus as pragas que tenho levado por ter manifestado francamente esta minha idéia! Mas eu não conheço sociedade, senhores, que não seja baseada no princípio hereditário. O princípio hereditário foi o grande elemento de civilização, como já o tinha sido o princípio da força. O nobre senador pelo Rio de Janeiro ainda ontem falou na nossa legislação sobre heranças; esta legislação que faz honra à maior civilização do mundo; nem sei que se possa imaginar coisa mais justa, mais natural, mais conveniente ao progresso da fortuna. É sobre esta mesma legislação que eu me fundo no princípio hereditário. Não teríamos sociedade se não houvesse este princípio. Só tenho notícia de uma sociedade do mundo onde o princípio hereditário não existiu; é o que se diz de Sparta, onde a herança de cada pessoa revertia para o estado, onde os filhos eram educados em comum; não deixou grande exemplo essa sociedade; não teve imitadores Estranha-se-me esta idéia; julga-se que falo em senhores. Não trato dos senhores feudais, mas pode-se negar que o homem que herda de seus pais uma fortuna considerável, que é proprietário de grandes terras (não quero falar dos escravos, quero falar da riqueza) que este homem não seja senhor? Este homem não tem muita diferença do pobre que não nasceu senão com a luz do dia? Porventura esta diferença prejudica a sociedade? Faz algum mal? Pois quer-se o nivelamento das fortunas? Onde iríamos ter?

O princípio hereditário é que oferece ao político o grande elemento de estabilidade social, isto é, segurança individual e segurança

de propriedade; destas duas bases da estabilidade da associação é que nasceram a organização dos pares, a organização da representação nacional. A representação nacional é para garantir a segurança individual; os garantes da propriedade, quem hão de ser? Os pobres? Não; hão de ser os homens ricos; eis aqui a criação do senado; eis o que a nossa constituição mesmo quis. Isto não prejudica a ninguém; poderá ter riqueza qualquer que procurar os meios que lhe estão abertos. Que mais é necessário? A segurança individual, e esta segurança individual é que é dos representantes de todas as classes, é que formou os comuns. Alguns presumem que é mais ser lord que comum; entendo que, não, e a prova é que muitos distintos ingleses comuns têm rejeitado ser lords. Um dos membros desta casa disse outrora na câmara dos deputados que o senado era a Sibéria; quem sabe se ele não tinha alguma razão? A posição dos proprietários não é tão feliz como muita gente supõe; pelo menos não é superior à posição do homem industrioso; o homem industrioso despreza quem tem riqueza, uma vez que tenha a sua segurança individual.

Isto é o que a nossa constituição quer que se extreme; quer que se dê garantia à propriedade, quer que se dê garantia à segurança individual. Os indivíduos que não têm propriedade não são os mais próprios para serem garantes da propriedade, e reciprocamente os indivíduos que são proprietários não são os mais próprios para garantes da segurança individual.

Eis o sentido em que falei do hereditário. Não quero mesmo a lei dos morgados; não quero os morgados no meu país; quero sim que na escolha dos senadores uma das qualidades seja a riqueza, porque se o senado não tem riqueza, o senado não pode ser o verdadeiro representante da propriedade, não pode dar garantias à propriedade. Quero também aqui as localidades, quero o nascimento, condições com as quais nós temos de viver em muita paz, que é o que desejamos. Nós fizemos uma associação de um território vastíssimo; como é que havemos de conservar a integridade deste território? Como os interesses de todas as suas partes hão de ser atendidos? Sem dúvida por meio dos representantes dos lugares, das províncias em que foi dividido este território, tendo-se em atenção a que para o senado se nomeiem homens ricos, com preferência os que tiverem feito serviços ao estado. E quem é o juiz desta preferência? São as províncias; a constituição não estabeleceu um tribunal na corte para designar os homens que tenham feito serviços ao império para serem propostos como senadores pelas províncias, não; deu o juízo dos candidatos do senado às próprias províncias; e portanto a província tem de examinar os que devem ser seus representantes, se a riqueza existe em tais indivíduos, e se eles a transmitirão a seus filhos. É verdade que, segundo

as nossas leis, há divisão da propriedade; não importa isto; ainda que possa acontecer que por esta divisão da propriedade venha um filho a ficar em tal circunstância que não possa representar a propriedade, isto não prejudica, porque então perde este direito, direito que ele tinha perdido logo que perdeu a propriedade; não será representante do senado.

Eu, Sr. presidente, receio que não poderei bem explicar esta teoria; esta explicação exigiria muito tempo, fatigaria a casa, far-se-me-ia sair do meu proposto. Digo que eu preferia o hereditário, mas não o hereditário antigo; daria corretivo, para que este hereditário nunca viesse a cair em mãos de proletários; poder-se-ia tirar o lugar imediatamente que a propriedade desaparecesse; e não seriam essas as únicas qualidades.

O maior receio que há na organização dos pares é dos abusos que se possam praticar. O princípio que sustenta a sociedade é o princípio legítimo, é o da legitimidade. As monarquias são tanto mais sólidas quanto os monarcas têm o hábito do respeito desde os seus antigos avós. Por este princípio da legitimidade é o pariato garante da monarquia. Entre nós esta questão já se debateu, houve grande contestação; entre nós temos que o princípio da monarquia é por unânime aclamação dos povos; mas porque foi esta unânime aclamação dos povos? Foi pela legitimidade. Quando é que o senado há de ser respeitado? Se o senado não for nomeado pelas províncias, se não for composto de pessoas respeitáveis das províncias, onde a coroa aplique a sua atribuição somente na designação daquele que tiver feito mais serviços ao estado, o que será o senado? Não poderá ter consideração alguma. Se o senado for feito como querem alguns, se for feito somente por nomeação da coroa, o que acontecerá naturalmente é que o senado será composto de cortesãos, e um senado composto de cortesãos não será senado legítimo, não representará a propriedade, não poderá dar garantias às instituições do país. Igualmente temos a legitimidade da câmara dos deputados. Se a câmara dos deputados não for a exata opinião do país, se não for livremente escolhida, que respeito terá ela? Como poderá funcionar com aqueles fins que a constituição reclama?

Portanto, se nós queremos sustentar as instituições, se queremos que as atribuições da coroa se conservem em toda a sua pureza, devemos ser os primeiros em velar que os outros ramos dos poderes soberanos, delegados da nação, sejam legitimamente constituídos; não devemos renunciar os meios que a constituição tem prescrito, para dar garantias a esta organização dos poderes debaixo do pretexto de que podemos ofender as prerrogativas da coroa. Cumpre ao senado bem examinar, bem esmerilhar a verificação dos poderes de

seus membros, a fim de que conserve o grande princípio conservador, o princípio da legitimidade; cumpre ao senado, cumpre aos outros ramos do poder, cumpre aos representantes na câmara temporária serem muito ciosos na verificação dos poderes de seus membros, porque eles terão tanto mais respeito, tanto mais consideração nos seus atos quanto mais legítimos forem: toda a tentativa que haja da parte de qualquer poder para atropelar este direito deve ser repelida por aquele a quem a constituição incumbe de verificar esses poderes.

Eu concluo, Sr. presidente, que o senado não só obra no seu direito, tomando conhecimento na verificação dos poderes de seus membros, de todos os elementos que concorreram para a sua eleição, mas que faz um serviço ao país, um serviço à coroa, quando adverte que tem havido abusos em tais eleições...

O SR. ALVES BRANCO: – Isto não é anular.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois como se há de advertir? Não conheço outro direito, bem que o nobre senador me fala em acusações. Está bem longe de menoscar a coroa um tal procedimento; antes a coroa deve recear-se daqueles que contestam este direito ao senado...

O SR. ALVES BRANCO: – Não tem nada que recear.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas agora me recorde, Sr. presidente, de uma circunstância. Vejamos o serviço que o senado já fez em virtude da verificação dos poderes, da anulação dos diplomas que aqui se apresentaram. Depois dessa eleição de Pernambuco, procedeu-se a eleição em S. Paulo e em Minas na província de S. Paulo apresentou-se na lista tríplice o presidente da província, sem dúvida homem muito respeitável, homem que tem feito serviços ao país; o nobre senador que tem essa opinião era ministro da coroa; e qual foi a escolha da coroa? Foi segundo os meus princípios, atendeu-se à riqueza e à localidade. Veja-se pois o serviço que o senado fez; o próprio nobre senador obrou em contrário do que está dizendo. Houve eleição em Minas; porventura apresentaram-se candidatos estranhos? Não se foi procurar as localidades? A escolha não foi segundo os meus princípios?

Ora, se o senado não tivesse dito – alto lá – como diz um nobre senador, os abusos teriam continuado; mas chegou o momento em que o senado tomou a deliberação que devia tomar, e os conselheiros da coroa recuaram; não foi preciso que um conselheiro da coroa viesse em pleno parlamento dizer – convém arrepiar a carreira encetada –; os fatos assim o provam. O nobre senador está convencido de que o senado obrou com pleno conhecimento de causa, que o senado bem serviu o país, que o senado bem serviu à monarquia; mas apresenta opinião em contrário do que pratica.... Eu apelo para a

consciência do nobre senador, para o seu próprio procedimento. Mas talvez (quem sabe?) talvez o nobre senador, um pouco comprometido por seus atos, deseje desviar de si qualquer responsabilidade que porventura tenha de sobre ele cair...

O SR. ALVES BRANCO: – Não, invoco essa responsabilidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador bem vê que pelo seu procedimento posterior tem reformado as idéias que indicou; e essas suas idéias eu não as posso atribuir senão a uma espécie de defesa acerca de seu procedimento especialmente na eleição da província de Pernambuco. Permita Deus que os atos do nobre senador não tenham de produzir conseqüências muito sérias em todo o país! Quem sabe se hoje mesmo, no momento em que estou aqui falando, os conselheiros da coroa ainda avaliam em pouco as circunstâncias em que nos achamos?!

Há anos, como já disse de outra vez, que o maior embaraço que se nota na marcha do governo do nosso país é a tal eleição de senadores. Eu estou persuadido que tem feito mais mal ao país a eleição de senadores do que qualquer pretensão interna ou externa. Se os conselheiros da coroa não se deliberam a reconhecer nas províncias o direito de apresentar livremente os seus candidatos; se não reconhecem este princípio muito más conseqüências é de esperar. O senado não é capaz de menoscabar, nem de desairar por forma alguma a coroa; pelo contrário, o senado é eminentemente monarquista; é mais natural que o senado perca por demasiada tolerância do que por essa inculcada oposição.

Quanto aos parágrafos em discussão, eu julgo que não é preciso nada dizer; tanta disposição vejo eu para rejeitá-los. Quanto porém à matéria, eu a julgo digna, senão da discussão da casa, porque em outras coisas, nos devemos ocupar, dos escritores, daqueles que se ocupam com a política do país. Tanta indiferença pode ser prejudicial; a doutrina de um ou outro eloqüente e hábil pode trazer muito ruins conseqüências. Tenho muita pena de não poder destruir todo o mau efeito que fará ao país a opinião emitida pelo nobre senador...

O SR. A. BRANCO: – É impossível.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu estou persuadido que a opinião do nobre senador produz mau efeito, e pena tenho eu de não poder destruí-lo; mas eu conto com a cooperação de outros...

O SR. A. BRANCO: – Estou pronto a sustentá-la, a escrevê-la.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu também pudera fazê-lo, não com tanta capacidade...

O SR. A. BRANCO: – O que admira é que, depois do parecer da comissão, ainda se conteste este direito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não quero entrar nesta questão: o

que digo é que devemos chamar a atenção dos Srs. conselheiros da coroa para o estado da eleição dos senadores...

O SR. VASCONCELLOS: – Toda a questão é por causa da eleição de Pernambuco. Nunca se teria contestado este direito ao senado se não fosse a anulação da eleição de Pernambuco.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estou persuadido que, no meio de mil embaraços em que se acham as nossas coisas todas, o ponto principal de todos os embaraços é a eleição de senadores...

O SR. A. BRANCO: – O parecer é que faz mal.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois eu digo que o parecer fez um bem; chamou à discussão esta matéria.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, eu estou resolvido a concordar com o nobre senador que acaba de falar em não continuarmos a tomar mais tempo à câmara com esta questão. A razão porque concordo é porque vejo que ela não nos levará a resultado algum. Todos têm concordado em que os três parágrafos devem cair; não há nada proposto que prevaleça ou deixe de prevalecer sobre esta questão de poder ou não o senado anular as eleições, e por consequência a nomeação dos senadores; portanto, parece-me que escusado é continuarmos nela; acho melhor que a instauremos em outra ocasião. Eu a acho muito importante; e como estou de perfeita boa fé, assim como estão os nobres senadores, como não quero fazer uma constituição nova, por isso desejava que se tratasse desta questão de maneira que nos levasse a um resultado, o que não se dá agora.

Farei apenas uma observação muito rápida, e vem a ser que eu não concebo como depois do parecer os nobres membros da comissão contestam ainda a opinião que eu tenho emitido. O nobre relator da comissão disse que as minhas observações eram poesias; mas eu acho que a argumentação do nobre senador nem pode ter o nome de poesia: o nome que pode ter é outro; não posso dar-lhe, porque o nobre senador achar-se-ia ofendido com ele; mas o fato é que depois do parecer da comissão sustentar-se ainda que o senado tem direito de anular eleições de senadores, é coisa para mim inconcebível; não se dá nem com a minha lógica, nem com a minha hermenêutica; é pura poesia, e poesia muito elevada.

Eu, como disse, desejo acabar com esta questão, porque, como também já disse, não nos leva agora a resultado algum; mas espero reinstaurá-la em ocasião mais oportuna, isto é, que leve a um resultado; porque, ainda que o senado rejeite as minhas idéias, eu disso pouco me hei de sentir; o que desejo é emitir francamente as minhas opiniões, e ser esclarecido. Tendo eu aconselhado a coroa para nomear os senadores cujos diplomas se apresentaram aqui, porque as atas vieram perfeitamente limpas, e eu as mandei examinar por

diversas pessoas que não me enganaram, estou persuadido que não fui aleivoso, nem faltei a meus deveres, nem violei lei alguma; como porém este negócio toca-me alguma coisa, eu desejava mesmo ser acusado nesta parte. Neste particular ainda aconteceu pior do que no ano passado, porque no ano passado tinham sido presentes todos os documentos ao ministério, e este ano não...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Renova-se a questão?

O SR. ALVES BRANCO: – ...nem ao menos se disse que se remetessem os papéis ao governo para serem de novo considerados; de modo que, aquilo mesmo que faziam os tribunais dizendo: – não dou provimento, porque os documentos não foram presentes ao juiz *a quo*, – nem isto mesmo se fez. O negócio toca-me também, e eis a razão porque tenho insistido nesta questão, e também porque é um ponto de direito constitucional nosso, que é mister decidir, porque podem dizer que há usurpação por parte do governo, ou que há usurpação por parte do senado, e qualquer das coisas não é bom que passe...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Já está decidido.

O SR. ALVES BRANCO: – Não, o que está decidido é o contrário absolutamente.

Eu quando aqui falei a primeira vez não trouxe história, trouxe unicamente a hermenêutica, trouxe fatos consumados, a lei do país, a interpretação do próprio fundador do império dos autores da constituição e das câmaras, em que se deu esta inteligência. Não trouxe histórias, trouxe leis que aí estão nas coleções, e podem ser lidas por quem as quiser ler.

Deixo portanto a questão, não trato mais dela; V. Ex^a. pode pôr à votação a matéria. Terei ocasião para ocupar-me deste objeto; por agora não quero que se diga que pretendo tomar tempo à casa.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu desejo ainda fazer algumas ligeiras observações sobre esta questão; demorar-me-ei muito pouco.

Depois do discurso que em uma das sessões passadas proferiu o nobre senador pela Bahia, eu creio que a questão se tornou muito clara, e para mim é evidente que se demonstrem quanto era possível, que a atribuição de nomear senadores competia perfeitamente ao poder moderador, e por consequência não podia ser anulada pelo senado, julgando o senado que eram nulas as eleições. Não me demorarei portanto sobre os fundamentos que têm sido alegados por uma e outra parte, limitar-me-ei a fazer algumas observações gerais deduzidas do artigo 101 da constituição, que trata do poder moderador. Antes porém disto, eu responderei a um argumento que pareceu fazer alguma impressão no senado, e que foi oferecido pelo nobre senador

pela província de Mato Grosso.

Disse este nobre senador que em nenhum artigo da constituição se mostrava que o direito de examinar as eleições e julgá-las válidas ou nulas pertencesse a outro poder senão ao senado, porque o artigo 21 da constituição dizia que ao senado competia a verificação dos poderes de seus membros. Eu discordo das razões que produziu o nobre senador; entendo que o direito de verificar-se as eleições são válidas ou nulas existe, implicitamente no direito que compete ao poder moderador de nomear senadores; entendo que o poder moderador não pode nomear senadores sem que esteja investido do direito de verificar se porventura as eleições são válidas ou nulas, isto é, examinar se porventura os propostos para serem nomeados senadores receberam dos eleitores os poderes competentes.

No artigo 98 da constituição se diz o seguinte: – O poder moderador é a chave de toda a organização política; é delegado privativamente ao imperador como chefe da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção, independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos –. Ora, todas as atribuições que competem ao poder moderador são lhe conferidas, para que ele vele incessantemente sobre a manutenção, independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos; parece-me pois que se acaso há em algum poder atribuições que não devam ser por qualquer forma embaraçadas na sua execução sem que daí resulte grave prejuízo aos interesses públicos são as atribuições conferidas ao poder moderador, visto que a missão incessante deste poder é conservar o equilíbrio e harmonia entre todos os outros poderes políticos.

Por esta razão compete ao poder moderador nomear os senadores na forma da constituição. Foi pela constituição dado este poder como meio de velar incessantemente na conservação, equilíbrio e harmonia que devem existir entre todos os poderes do estado. Suponha-se que, para conservar a harmonia que deve existir entre o senado e a câmara dos deputados, se julga conveniente a nomeação de determinados senadores entre as pessoas que são propostas ao poder moderador; se esta nomeação for sujeita a ser anulada, por isso que o senado, na verificação dos poderes de seus membros, entende que as eleições são nulas, quando aliás o poder moderador ou os conselheiros da coroa têm entendido que elas são válidas, eu me persuado que este poder, criado com este fim e com esta missão, não poderá preenchê-la com vantagem do país, por isso que o seu ato fica sujeito ao exame, e mesmo à anulação no caso de que o senado não tenha concordado em que as eleições são válidas. Este caso é possível de acontecer.

Eu figurei a hipótese de não haver acordo entre a maioria da câmara dos deputados e a maioria do senado. Por esse mesmo fato de não existirem essas maiorias acordes, é fácil que a maioria do senado, ainda com as melhores intenções (o que não lhe disputarei em caso algum), seja levada a formar um juízo errado a respeito de eleições, e por este motivo a julgá-las nulas, quando elas são válidas. Esta observação, entre outras, têm-me feito muito peso. Eu entendo que todas as atribuições que são conferidas ao poder moderador no tit. 5º, cap. 1º. por isso mesmo que têm por fim conservarem e manterem o equilíbrio e harmonia entre os diversos poderes do estado, devem pertencer-lhe por um modo tão perfeito, tão completo, que não haja nenhum poder que possa anulá-las, e muito menos parte de um poder, porque o senado não forma por si um poder; é uma das frações que formam o poder legislativo. Portanto, neste caso a atribuição de um poder, e uma atribuição tão importante como esta, que tem por fim o equilíbrio e harmonia dos poderes políticos do estado, viria a se tornar sem efeito algum pela deliberação de um só ramo de poder legislativo.

Ora, todas as outras atribuições que se seguem, e que estão expressas no título e capítulo a que me tenho referido, não sofrem fiscalização alguma de nenhum outro poder, nem de ramo de poder. "§ 1º do art. 101. Nomeando senadores na forma do art. 43. – 2º Convocando a assembléia geral extraordinariamente nos intervalos das sessões quando assim o pede o bem do império. – 3º Sancionando os decretos e resoluções da assembléia geral para que tenham força de lei. – 4º Aprovando e suspendendo interinamente as resoluções dos conselhos gerais. – 5º Prorrogando ou adiando a assembléia geral, e dissolvendo a câmara dos deputados nos casos em que o exigir a salvação do estado, convocando imediatamente outra que a substitua. – 6ª Nomeando e demitindo livremente os ministros de estado. – 7º Suspendendo os magistrados no caso do art. 154. – 8º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condenados por sentença. – 9º Concedendo anistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade a bem do estado."

Já vê portanto o senado, que pela leitura que tenho feito destes parágrafos do art. 101 da constituição, que nenhuma das atribuições do poder moderador é sujeita à fiscalização, e menos ainda a anulação de nenhum outro poder ou ramo de poder. Disse ontem o nobre senador pelo Rio de Janeiro que a suspensão dos magistrados podia ser anulada pelo poder judiciário. Parece-me que o nobre senador não tem razão. O § 7º do art. 101 diz o seguinte: – O Imperador poderá suspendê-los por queixas contra eles feitas, precedendo audiência dos mesmos juizes, informações necessárias, e ouvido o conselho

de estado. Os papéis que lhe são concernentes serão remetidos à relação para proceder na forma da lei –. O poder moderador, toda vez que há suspeita de que um magistrado tem cometido um delito, ou de responsabilidade ou qualquer outro, é autorizado a suspender o magistrado, mandando os papéis e documentos relativos a este delito à relação do distrito; mas o poder moderador não julga o magistrado; havendo uma suspeita manda julgar o magistrado; mas se a relação, examinando as provas, achar que o magistrado se justifica, nem por isso se anula o ato do poder moderador, porque o ato do poder moderador não podia ter efeito senão enquanto a relação a que o magistrado é remetido para defender-se não tem proferido à sua sentença definitiva. É para este mesmo fim que o poder moderador suspende o magistrado, não é para ser condenado. Se o poder moderador suspendesse o magistrado para ser condenado, e se a relação do distrito o absolvesse, então anulado ficaria o ato do poder moderador; mas note o nobre senador que o ato do poder moderador, suspendendo o magistrado tem por fim mandar averiguar se porventura ele cometeu ou não o delito; se a relação julga provado o delito, pronuncia o magistrado, e neste mesmo caso muda-se a causa da suspensão, o magistrado continua a ficar suspenso, mas não já em virtude do decreto do poder moderador, mas do ato da autoridade judiciária competente, neste mesmo caso cessa portanto a suspensão como efeito do ato do poder moderador, continua como efeito da pronúncia; no segundo caso, quando o magistrado não é pronunciado, também não continua o efeito da suspensão, por isso que, quando foi suspenso pelo poder moderador foi para o fim de ser examinada a sua conduta na relação.

Eu julguei dever ainda oferecer estas considerações ao senado para justificar a opinião que tenho emitido, e que eu sinceramente tenho, de que pelo menos é extremamente duvidoso, está no maior grau de dúvida que é possível existir, se porventura o senado pôde, anulando uma eleição, tornar sem efeito os títulos das pessoas que são nomeadas pelo poder moderador para tomarem assento no senado.

Eu vejo, Sr. presidente, que esta discussão não pode ter na atualidade resultado algum positivo, porque creio que a maioria do senado está de acordo em não aprovar os parágrafos que se acham em discussão; por consequência fica subsistindo o que está. Mas eu também concordo com o nobre senador pela Bahia, em que esta questão é de tanta gravidade que me parece que o senado deve tomar uma resolução...

Um Sr. Senador: – Está tomada.

O SR. LIMPO DE ABREU: – São estas as observações que tinha a fazer.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O Sr. senador pela Bahia trouxe um fato à casa, que não é verdadeiro, nem é a primeira vez que nele fala. Acusou ele a comissão de constituição, quando deu seu parecer sobre as eleições de Pernambuco, e até acusou também o senado de ter tomado a decisão que tomou por ter obrado sem documentos.

O SR. ALVES BRANCO: – Não ouviu bem.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não é a primeira vez, repito, que o Sr. senador diz isto.

O SR. ALVES BRANCO: – Não ouviu, não ouviu.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Tem dito mais vezes, e a força de o dizer pode parecer verdade.

O SR. ALVES BRANCO: – Não tenho esse sistema.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Devo declarar à casa que um membro da comissão apresentou duas pastas cheias de documentos...

O SR. ALVES BRANCO: – Peço a palavra, já que a discussão continua.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Se o Sr. senador não quis ler, queixe-se de si, na comissão apresentei muitos documentos; alguns originais, e outros traslados autênticos, que encheram duas grossas pastas...

O SR. ALVES BRANCO: – Não me ouviu bem, está dizendo o que eu não disse; deixe-me falar, tenho que me explicar...

O SR. PRESIDENTE: – Eu não posso prorrogar a hora, nem dei a palavra a ninguém.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu estou justificando o que disse. Apresentaram-se à comissão muitos documentos, uns originais, e outros traslados autênticos. Estes documentos assentei que, apresentando-os à comissão, estava dispensado de os apresentar à mesa: a mesa tomaria o expediente de mandá-los à comissão; é este o costume que há quando se apresentam documentos relativos ao objeto. Assentei portanto que apresentando estes documentos diretamente à comissão, tinha desempenhado a obrigação de que me encarreguei. Foi sobre esses documentos que foi elaborado o parecer.

Não direi mais nada...

O SR. ALVES BRANCO (levantando-se): – Duas palavras...

O SR. PRESIDENTE: – Pode dizê-las sem licença, como já fez o nobre senador.

O SR. ALVES BRANCO: – É para retificar um fato simples. Eu digo que os documentos que foram presentes este ano à câmara não tinham sido presentes ao governo; não disse que não foram presentes à comissão...

O SR. PRESIDENTE: – O regimento não permite a dois senhores falarem ao mesmo tempo, mas aqui falam dois. O presidente não pode interromper um senador, mas os Srs. senadores podem interromper a quem está falando!... Isto vai muito bem, vai às mil maravilhas!...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Quanto ao mais, não tenho nada a dizer; direi unicamente que com efeito o Sr. senador tem razão, quando disse que não fiz poesia; não costumo nem sei fazer poesia, fiz prosa, e muita prosa...

O SR. ALVES BRANCO: – Fez prosa, e prosa muito ruim, sem lógica nenhuma. Se é poesia a falta de lógica, a poesia é sua, porque faltou absolutamente à lógica.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a 1ª discussão da resolução nº 12 sobre reclamações de vários oficiais do exército: a continuação da 3ª discussão da 3ª parte do código comercial; e depois do meio-dia a matéria adiada, e as mais dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – 3ª parte do código comercial. Emendas da comissão. Discurso do Sr. Clemente Pereira. Votação. – Segunda discussão dos §§ 23, 24 e 25 do projeto sobre eleições. Votação. – Discussão do § 26 com a proposta do governo sobre as incompatibilidades. Requerimento do Sr. Dantas. Explicações do Sr. Mafra. Votação do requerimento. Adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, remetendo as representações da assembléa provincial do Rio de Janeiro, uma para que seja tomada sobre o tesouro público a obra da estrada da Estrela, e outra para que se adotem medidas legislativas que convidem os estrangeiros a emigrarem para o Brasil. – À comissão de assembléas provinciais.

É recebida com agrado a oferta que faz João Diogo Sturz de várias memórias sobre indústria: devendo-se acusar a recepção.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão, e rejeitada sem debate na 2ª, a resolução da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo a

deferir como entender de justiça, precedendo consulta do conselho supremo militar e nova inspeção de saúde, às reclamações dos oficiais do exército mencionados na dita resolução.

Continua a 3ª discussão, adiada na sessão antecedente, da parte 3ª do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial apoiadas em 22 de julho último e em 12 do corrente.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, a parte do código comercial que regula o processo das quebras foi taxada pelo nobre senador por Minas Gerais que na sessão de ontem falou sobre esta matéria, de nimamente severa, e ao mesmo tempo de complicada, por assentar em rodas demasiadas, que hão de complicar os negócios por tal forma que raras vezes se conseguirá ver o fim dos processos contra falidos.

Eu não vejo que no processo das quebras apresentado pela comissão haja artigo algum que possa ser taxado de nimamente severo; fora ter lugar uma tal argüição, fora necessário provas que apparecera no projeto disposições que não se encontram em outros códigos: pois bem sabido é que em matérias de comércio os códigos devem assemelhar-se o mais que for possível à legislação comercial das outras nações: bem pelo contrário, quando se comparar o projeto apresentado pela comissão com os códigos comerciais de outras nações, ver-se há que em muitos artigos há mais moderação do que excesso de severidade.

Pretendeu o nobre senador demonstrar que existia complicação de processo, chamando a atenção da casa sobre as repetidas reuniões dos credores para a nomeação dos administradores da massa falida, e sobre a desnecessidade de se renovarem estas nomeações repetidas vezes. Nesta parte, porém, o projeto está perfeitamente de acordo com os códigos da maior parte das nações mais adiantadas no comércio. São três as nomeações de administradores de quebra que o projeto apresenta e três são também as nomeações dos administradores de quebra que se encontram na maior parte dos códigos comerciais.

A primeira nomeação é determinada no art. 809. Por este artigo se determina que na sentença da abertura da quebra, o tribunal do comércio nomeará dentre os credores um ou mais curadores fiscaes provisórios, e esta disposição acha-se igualmente no código português art. 1.115, no código espanhol art. 1.044, nº 4, no código francês de 1807 art. 454, na lei de 1838 art. 451, no código dos Países Baixos art. 787 nº 1, no código da Wurtemberg art. 1.043, e no código da Prússia art. 11. Todos estes códigos concordam literalmente na nomeação de administradores provisórios. E como pode

deixar-se de nomear uma administração provisória, que tome imediatamente posse dos bens do falido e os inventarie? Esta disposição portanto, não só se acha apoiada por legislação igual de tantos códigos, como acabo de mostrar, mas até pela simples intuição se mostra que ela é de absoluta necessidade.

A segunda nomeação também provisória, acha-se no art. 842. Diz este artigo: - "Ultimada a instrução do processo de quebra, o juiz comissário, dentro de 8 dias, fará chamar os credores do falido para em dia e hora certa, na sua presença se reunirem, a fim de verificarem os créditos, e deliberarem sobre a concordata, quando o falido a proponha, ou se formar o contrato de união, e proceder à nomeação de administradores." - Note-se que é esta a primeira administração nomeada pelos credores, pois que a outra de que já falei, é ato dos tribunais do comércio. Uma tal disposição não só é fundada na boa razão, que aconselha que os administradores sejam nomeados pelos verdadeiros donos dos bens administrados, mas até se acha sancionada nos códigos citados; espanhol arts. 1.069 e 1.070, francês art. 480, lei francesa de 1838 art. 462, dos Países Baixos art. 787 n° 2, da Prússia art. 74, e da Rússia art. 6 e 1.404. Já vê portanto o senado que não era livre à comissão deixar de estabelecer uma doutrina que além de ser fundada em boa razão, tem em seu favor o apoio de códigos tão respeitáveis.

A terceira nomeação é a dos administradores definitivos. Esta disposição tem assento no art. 856. Diz este artigo - "Em virtude do contrato de união, os credores presentes nomearão dentre si um ou dois ou mais administradores para administrar a casa falida." - Os mesmos códigos citados trazem igualmente esta doutrina; o português no art. 1.202, o espanhol no art. 1.074, o francês no art. 527, a lei de 1838 no art. 529, o código dos Países Baixos no art. 788, o de Wurtemberg no art. 1.067, o da Hungria no art. 51, o da Prússia no art. 66 e 68, o da Rússia no art. 1.420.

Justificada fica pois a comissão referindo-se a fontes tão respeitáveis, como são esses códigos que têm por si a experiência de muitos anos. Mas, ainda quando nesses códigos se não achasse estabelecida igual doutrina, é manifesta a conveniência da mudança de administradores: cumprindo advertir que não se manda que a eleição não possa recair nos que serviram provisoriamente, autoriza-se unicamente a nomeação de novos administradores, e esta pode recair neles.

A primeira nomeação tem menos importância que as outras, pois tem só por fim a prática de atos preventivos, e conservadores da massa falida, e não pode deixar de ser cometido a uma autoridade, pois que é preciso que ela seja imediata; mas a segunda comissão traz consigo funções mais importantes, têm de tratar da admissão dos créditos,

e da concordata, atos todos de muita consequência; e então bem se vê a necessidade de que tais administradores recebam poderes dos credores, que são considerados como verdadeiros donos da massa falida.

Os terceiros administradores, e estes são definitivos, têm que exercer funções de muita gravidade. Eles é que têm de julgar do merecimento dos créditos e das preferências, têm de arrecadar e liquidar a massa falida e fazer a partilha pelos credores: e é sem dúvida em atenção à importância da sua missão, que todos os códigos assentaram que havia muita conveniência em que os credores para tais atos pudessem renovar ou mudar a administração, se assim julgassem conveniente.

Alguns códigos, por exemplo a legislação francesa de 1838, determinam que se consultem os credores, sobre a conservação dos administradores ou síndicos provisórios, ou se querem proceder a nova nomeação; mas o código de 1807 ordenava positivamente no art. 527 a nomeação de síndicos definitivos, e a comissão entende que é muito melhor determinar esta nomeação positivamente como fazem quase todos os códigos do que meter em questão se deve ter lugar uma nova nomeação. A manifestação de que é necessária mudar de administradores, faz pressupor que os administradores provisórios se conduziram mal, deve dar lugar a contestações desagradáveis; muitos homens há que preferem arriscar seus interesses à declarar os motivos porque convém mudar de administradores. A lei, portanto, é muito providente quando, não proibindo a reeleição, manda que se proceda a uma nova eleição. Nessa parte, portanto o projeto está igualmente justificado.

Mas disse o nobre senador que julgava melhor que estas administrações fossem nomeadas pela autoridade judiciária comercial. Eu não posso concordar com este princípio, nem me parece que haverá razões que possam convencer de que é mais conveniente que uma autoridade há de ter mais acerto do que eu na nomeação dos administradores dos meus bens, se eu estou no livre exercício dos meus direitos. Demais, não estão ainda presentes à nossa lembrança os desgraçados exemplos de nomeações feitas nos nossos dias pela junta do comércio? Não temos conhecimento de administradores que se levantaram com os bens administrados, e os herdeiros ficaram prejudicados, ou antes roubados? Não vimos nós eternizadas essas administrações? Estes exemplos, quando a boa razão não aconselhasse o contrário, destroem a opinião que propõe de em todos os casos a nomeação ser feita por uma autoridade judiciária comercial.

O nobre senador produziu em apoio desta opinião o exemplo de algumas nações, nas quais disse que há uma espécie de corporação

composta de empregados públicos, que têm a seu cargo a administração das massas falidas. Confesso que ainda não pude encontrar a legislação que apresenta semelhante disposição; não tenho conhecimento dela; apenas vejo na Rússia uma disposição que poderá ter alguma semelhança; ali está determinado que nas quebras de pequenas massas exista uma comissão nomeada pela praça do comércio, mas é uma exceção unicamente para as massas de pouca importância; quanto às outras, acha-se perfeitamente ali admitida a doutrina dos outros códigos, mandando-se que os credores nomeiem síndicos ou administradores. Não pode pois a doutrina do projeto sofrer modificação nesta parte, porque ela se acha de acordo nada menos que com sete ou oito códigos conhecidos.

Falando das convocações dos credores, mostrou-se o nobre senador pouco satisfeito, dizendo que estas repetidas convocações tornam moroso o processo da quebra. As convocações não são só as que estão aqui escritas; há de haver todas as que forem necessárias para o andamento do processo da quebra. As convocações porém que aqui se prescrevem são as essenciais, indispensáveis, todos os códigos igualmente as prescrevem. A primeira é para nomeação dos administradores provisórios, para a admissão provisória dos créditos; e uma tal convocação é indispensável, porque é necessário que se saiba quem são os credores, e o valor dos seus créditos. Perguntar o nobre senador quem eram os credores que deviam comparecer; ordinariamente os credores, acrescentou S. Ex^a., residem na praça do domicílio do falido, mas pode acontecer muitas vezes que se achem domiciliados em lugar distante, como Mato Grosso, Goiás, Pará, e mesmo Portugal, e então quem representa esses credores? Quais são os advogados dos seus direitos? A este respeito cumpre atender à disposição do código, nesta parte é o mais providente possível. Nos outros códigos marca-se um prazo certo e determinado no código espanhol há casos que se estendem a meses, mas nunca a mais de seis meses; entretanto no projeto que se discute não se determina tempo certo, deixa-se a arbítrio do juiz comissário, segundo as circunstâncias e distâncias; e nisto se conforma com o código português, artigo 1.183, e igual disposição se acha no código belga.

Quem há de advogar os interesses dos credores ausentes? Em todos os códigos é omissa esta questão, mandava que se proceda com os que apresentarem os seus créditos nos prazos marcados. O código espanhol é até mais vigoroso; diz que, se não comparecerem dentro de certo prazo, os que forem privilegiados serão considerados como credores ordinários. No projeto da comissão há repetidos artigos em que se determina que os devedores sejam admitidos à proporção que se apresentarem, determina-se mesmo que, se constar

de credores ausentes pelos livros do falido os documentos legais, sejam atendidos e contemplados nos rateios, ficando as suas quotas depositadas por conta de quem pertencer, para lhes serem entregues quando os seus créditos se liquidarem. No art. 815, por exemplo, que trata da segunda convocação, se diz: "Assentando-se em continuação dos credores os que neste ato de novo se apresentarem." Tratando da segunda reunião, diz o art. 818: "Sendo nesta reunião apresentados novos credores, poderão ser admitidos sem prejuízo dos que concorrerem." No art. 861 vê-se uma providência ainda mais ampla: "Constando pelos livros e assentos do falido, ou por algum documento atendível que existem credores ausentes, o tribunal do comércio decidirá sobre representação dos administradores e do juiz comissário, se devem ser contemplados na repartição da massa, e com que quantia." Este artigo tem relação com o art. 818, no qual se determina que fique em reserva na caixa a quota que nos rateios pertencer a qualquer credor mandado contemplar provisoriamente. Ora, esta providência tão explicitamente como está, é singular neste código. Portanto, creio que não há razão para dizer-se que é mal advogado o direito dos credores ausentes.

Mas, senhores, se depois de se marcarem certos prazos, os credores ausentes forem omissos em se apresentar, o processo da quebra deverá demorar-se indefinidamente? Bem se vê que não. Em todas as nações ele se abrevia o mais que é possível ao interesse dos credores e ao interesse do mesmo falido, porque, não estando ele de posse de seus bens, tendo o direito a haver os remanescentes ou sobras, quanto mais depressa se liquidar a sua massa, tanto mais depressa entrará na posse daquilo que lhe pertencer; e quanto aos credores, o seu interesse exige que sejam pagos quanto antes.

Observou também o nobre senador que havia muito rigor na aposição dos selos. Eu não sei como se possa demonstrar que há rigor nesta parte. Outro artigo em que o nobre senador acha este muito rigor é o 811. Nele se diz: – Recebida pelo juiz de paz a sentença declaratória da quebra, passará imediatamente a fazer pôr os selos e todos os bens, livres de documentos do falido, que forem suscetíveis de os receber, quer os bens pertençam ao estabelecimento e casa social, quer a cada um dos sócios solidários da firma falida.

Não se porá selo nas roupas e móveis indispensáveis para uso do falido ou falidos e de sua família; mas nem por isso deixarão de ser descritos no inventário.

Aqueles bens que não poderem receber selo, serão depositados e entregues provisoriamente a pessoa de confiança.

Alguns códigos especificam os bens em que se deve pôr os selos; na Rússia, onde não está estabelecido o sistema dos selos,

manda-se fechar esses bens, determina-se que as portas se fechem com chaves dobradas. Relativamente aos bens do uso especial do falido determinam todos os códigos que os credores deliberem sobre o que se lhe deve deixar; o artigo do projeto é mais favorável, mais generoso; atende-se à desgraça, à miséria do falido, e determina-se que lhe sejam entregues, mesmo sem serem consultados os credores. Não vejo pois maior rigor; o rigor excessivo de que o artigo foi organizado.

Mas disse-se: – Mandam se depositar os bens menos importantes, isto é, os que não necessitam de depósito, e ficam sem depositário os que dele mais necessitam. – Em nenhum código se manda que se dê depositário a bens sujeitos ao selo, ficam debaixo da guarda da fé pública. A falar a verdade, não sei que seja possível que alguém seja depositário de bens que estão debaixo de chave, garantidos pela fé pública; o depositário não pode receber bens senão por inventário, o selo põe-se nas portas da casa sem que se faça inventário, do que está dentro: como é possível então que se nomeie depositário? Esta razão é tal que os códigos de todas as nações em que se manda pôr o selo ou fechar as porta com chave dobrada, não exigem que se nomeie depositário, mandam porém nomeá-la para bens que não recebem selo. Ora, estes bens podem ser muitos, e não podem ficar guardados debaixo de selos ou da fé pública; necessariamente não ser entregues a alguém que por eles responda. Eis aqui explicada a diferença que o nobre senador pareceu não compreender entre uns e outros bens.

Notou o nobre senador que se dissesse no art. 356 que a nomeação não pode recair senão em credor comerciante. A este respeito a legislação comercial não é uniforme; a maior parte dos códigos exige que recaia a nomeação em credor, mas a qualidade de credor comerciante é exigida somente pelo código espanhol. A razão desta exigência parece justificada pela presunção de que os credores comerciantes estão mais habilitados pela sua qualidade para curar melhor dos interesses da falência; todavia, atendendo-se a que os códigos não são concordes nesta parte, que grande número deles deixa isto a arbítrio dos credores, pareceu à comissão que o melhor é deixar aos credores tudo quanto se pode deixar, e por isso não terá dúvida em admitir modificação nesta parte. Assim, em lugar de – não pode recair em credor que não seja comerciante – diga-se – recairá com referência em credor que seja comerciante. – Desta forma ficam habilitados os credores para nomear administradores à sua vontade. Em verdade o círculo ficaria um pouco reduzido, porque entre os comerciantes podia haver alguns que, apesar de terem capacidade, contudo não quisessem tomar sobre si um peso tão considerável.

Por conseqüência a comissão achando justa a observação do nobre senador a este respeito, convém em modificar a disposição do artigo pela forma que acabei de enunciar.

Também notou o nobre senador não ter sido atendida uma observação que havia feito em outra sessão, e vem a ser não providenciar o código sobre os casos em que as concordatas forem anuladas ou rescindidas. O código reconhece os casos em que se pode dar esta nulidade, e mesmo a rescisão; emitiu porém a providência que devia empregar-se neste caso, porque não a achou entre os diversos códigos. Anulada a concordata ou rescindida, a conseqüência necessária é que todas as coisas voltem ao seu antigo estado, e que, ou se prossiga no processo da quebra, ou se proceda a declaração de nova quebra. No art. 848 se determina – que a todo o tempo pode ser anulada a concordata que for outorgada com preterição de alguma das formalidades determinadas no código comercial, e no art. 849 se acrescenta que não se pode dar concordata nos casos em que a quebra for julgada fraudulenta, nem quando não seja outorgada por um aumento tal de credores que represente pelo menos a maioria em número e dois terços de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata.

Examinem-se todos os códigos: apenas se lê no código espanhol que, quando seja anulada a concordata ou rescindida, o tribunal proceda a declaração de nova quebra. O código francês e a lei de 1838 também se explicam neste ou semelhante sentido. O código português e outros são omissos nesta parte. Desnecessária era pois semelhante declaração, e tanto que quase todos os códigos a omitiram; anulada e rescindida, a conseqüência necessária é que as coisas voltam ao antigo estado: mas uma vez que esta dúvida aparece, a comissão não hesita em prover a esta omissão, até pela regra do *quod abundant non nocet*, e neste sentido oferecerá uma emenda.

Depois de figurar alguns casos que se podiam dar para que a quebra pudesse ser anulada ou rescindida, quais serão os efeitos, disse o nobre senado, da anulação? O efeito é, como já observei, reporem-se as coisas no seu antigo estado; uma declaração de quebra ou a continuação do processo da quebra já declarada. Haverá nova quebra? Verdadeiramente não, em tese, mas pode-se dar o caso em que a quebra seja por alguma forma nova, segundo as circunstâncias do falido.

Perguntou mais o nobre senador: se o falido tiver por exemplo prestado fiança à execução da concordata, esta fiança ficará livre pela anulação? A resposta é óbvia; se o falido deu um fiador aos credores que se comprometeu a garantir o cumprimento da concordata, e por conseqüência os pagamentos nos prazos a que o devedor se obrigou, que interesse podem ter os credores em fazer anular a concordata ou

em fazê-la rescindir? Suas dívidas estão garantidas pela fiança, se o fiador não falir, que interesse há em que não subsista a fiança? Mas, suponhamos que mesmo assim se anulava a concordata; quais serão as conseqüências necessárias? A fiança segue a natureza da dívida, como se legislou no título das fianças; logo se a dívida principal foi reconhecida na concordata, e o fiador se obrigou ao fiel cumprimento da concordata, é óbvio que, deixando de existir esta, não pode existir a fiança. Mas esta hipótese é quase impossível de dar-se; o fiador do falido, em cujo favor se fez a concordata, responde pela falta dos pagamentos, e então aí estão os bens do fiador para pagar, e não há motivo para se rescindir a concordata.

Perguntou mais o nobre senador se o falido se tem obrigado a pagar aos credores 20%, os credores não terão direito, depois da anulação da concordata, senão a esses mesmos 20%: esses 20% ainda estarão sujeitos aos danos resultantes da anulação da concordata? A resposta é a mesma. Se pela concordata se obrigou o falido a pagar 20%, e essa concordata se anulou, onde está o fundamento da obrigação? Caducaram todas as obrigações contraídas no ato principal, isto é, na concordata. Quanto aos prejuízos resultantes, é isto conseqüência que afeta todo o credor de falido, que está sujeito aos danos que resultarem da falta de pagamentos de massa falida e dos atos conseqüentes.

Observou o nobre senador que no art. 819 se diz que não se pode dar concordata nos casos em que o falido for julgado com fraude. Há uma emenda que diz – se for pronunciado –. Eu creio que a emenda não deve subsistir; a comissão a retira; não basta a pronúncia, é necessário que haja mais alguma coisa; um falido pode ser pronunciado fraudulento e não ser afinal julgado.

Acrescenta o nobre senador: – Há incoerência em se não reabilitar o devedor que faliu com culpa, e poder-se conceder concordata quando a quebra é com culpa.

Senhores, há uma diferença considerável entre um e outro caso; a concordata supõe um homem que inspira confiança aos credores para satisfazer aos encargos a que se obriga pela mesma concordata; mas esta confiança não pode decerto existir em quem quebra, porque faz excessiva despesa no seu tratamento pessoal, porque perdeu em jogos, porque vendeu seus gêneros por menos do preço por que os havia comprado, porque contraiu dívidas e obrigações maiores do dobro do seu capital, e o homem contra quem se provarem estes defeitos pode estar no caso de merecer a confiança de seus credores? Não existem contra ele provas de que é incapaz de administrar seus bens? Eis aqui porque a favor dele não se dá a concordata. Não existe porém a mesma razão para a reabilitação: para esta se conceder

exige-se que o falido tenha cumprido pontualmente a concordata: e se ele cumpriu fielmente a concordata, tem criado a seu favor uma presunção de que pode vir a ser um bom comerciante, merece ser reabilitado; é um criminoso arrependido, e então não há razão nenhuma para que não continue a negociar, porque como já disse, deu provas, cumprindo a concordata de arrependimento, já ganhou a confiança e crédito perdido.

Sr. presidente, V. Ex^a. já me fez sinal de ter dado meio dia, eu pouco mais tenho a dizer; resta-me unicamente responder à observação que o nobre senador fez ao art. 856, isto é, a omissão que o nobre senador diz que existe, por não se providenciar sobre a hipótese que apresentou da falta de registro das hipotecas celebradas anteriormente a abertura da quebra.

O nobre senador referiu-se a um aparte que eu dera na ocasião em que ele falava, isto é, que eu dissera que a falta do registro não influiu na hipoteca. Estou certo de que dei um aparte, porém não no sentido que o nobre senador diz. Mas quanto à presente questão, julgo que é desnecessária no código qualquer declaração; porque a hipótese proposta tem a sua decisão há regra geral das hipotecas sobre que se legislou nos lugares competentes, se a hipoteca foi celebrada em tempo legal, é evidente que ela deve ser admitida ao registro dentro dos termos que a lei prescreve para ele, embora o devedor tenha falido; e se a questão se decide pelas regras gerais, que necessidade há de uma disposição especial a este respeito? Se acaso porém a hipoteca é celebrada dentro daquele tempo em que pela lei não podia ser contraída, a que vem o registro? O registro em tal caso pode produzir efeito nenhum, porque o registro é ato conseqüente do ato principal, isto é, a escritura ou instrumento da hipoteca, ou é uma solenidade exigida para autenticar o ato principal: e se o ato principal por si é nulo, o ato conseqüente ou a sua solenidade também o é.

Examinando as disposições de todos os códigos, em nenhum se acha esta disposição senão no código francês de 1838. Aí se diz pouco mais ou menos: – Se acontecer que alguma hipoteca antes da quebra não tenha sido registrada, será admitida ao registro, averbando-se nela a cláusula de que foi registrada depois da quebra –. Mas que importa em direito esta declaração? Eu julgo inteiramente supérflua semelhante disposição, porque não pode ter efeito nenhum jurídico...

O SR. VASCONCELLOS: – Parece-me que nesse artigo há mais algumas palavras.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Há mais alguma coisa: eu vou ver se as encontro. (*Lê o art. 448 e seguintes da lei francesa de 1838.*)

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. C. PEREIRA: – Bem; na França será talvez necessário, mas nós temos no código comercial o art. 10 n° 2 e o art. 265, determinando que todas as hipotecas que não forem registradas dentro de certo tempo não têm validade, porque só pode provar-se por escritura pública, registrada dentro de 15 dias: desnecessária é portanto nova legislação a este respeito, as disposições gerais são suficientes.

O nobre senador deu uma razão, que me permitirá que diga é contraproducente. Disse S. Ex^a.: – Um negociante que estiver para falir pode fazer uma hipoteca e ajustar com o hipotecário, que a não levará ao registro senão depois da declaração da quebra, a fim de não diminuir o seu crédito, e pergunta se pelo código deixa de ter efeito a hipoteca -. Que interesse pode ter o comerciante ou o amigo do falido em demorar o registro da sua hipoteca, se a consequência necessária é a perda do direito da mesma hipoteca? Bem vê pois o nobre senador que figurou uma hipótese que não é possível verificar-se, porque a demora do registro traz a consequência necessária da perda da hipoteca.

Concluirei declarando que muito me magoaram as últimas palavras com que o nobre senador fechou ontem o seu discurso, manifestando estar persuadido que o relator da comissão não dá atenção às suas observações. Se o senado não tivesse observado em toda esta discussão que a comissão tem atendido, não só às observações do nobre senador, como as de outros senhores, apresentando emendas nelas fundadas, contra a prática da casa, tendo mesmo a franqueza de dizer, no ato de as apresentar, que algumas emendas foram feitas à vista das observações do nobre senador ou do Sr. Maya; se o senado, digo, não tivesse observado este procedimento, poderia parecer que havia alguma razão de queixa da parte do nobre senador; mas o senado tem observado que sempre que o nobre senador tem tomado parte nesta discussão, tem-se apresentado emendas oferecidas em consequência das suas observações, e então o senado há de reconhecer que o nobre senador não teve muita razão em fazer a censura que fez, ou antes em apresentar essa queixa contra o relator da comissão.

O SR. VASCONCELLOS: – Não tive intenção de ofendê-lo.

O SR. C. PEREIRA: – Estou certo disso, e tanto assim o entendo que ainda agora, em virtude de algumas observações do nobre senador, a comissão ditou algumas emendas às emendas já apresentadas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas da comissão:

"Art. 848. Suprima-se a emenda da comissão."

"Adite-se no fim. A concordata pode ser rescindida nos casos em que tem lugar a revogação da moratória; procedendo-se em tais

casos, e nos de ser anulada, pela forma prescrita no art. 902."

"856. Em lugar de – não pode recair em credor que não seja comerciante – diga-se – recairá com preferência em credor que seja comerciante. – *Clemente Pereira – Visconde de Abrantes.*"

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica adiada pela hora.

O SR. C. PEREIRA: – Eu julgo que melhor seria acabar com esta discussão. Estamos no fim da sessão: o código é com instância reclamado pelo corpo comercial: se o Sr. senador Vasconcellos não quisesse falar, podia se votar.

O SR. PRESIDENTE: – Eu marquei na ordem do dia, que se discutisse esta matéria tão-somente até ao meio dia; já se passou um quarto de hora além da hora marcada: no entanto vou consultar o senado se julga conveniente que se continue com esta discussão.

Decide-se afirmativamente, e ninguém mais pedindo a palavra, julga-se discutida a matéria: posta a votação, é aprovada a terceira parte do código comercial com as emendas da comissão especial.

O SR. PRESIDENTE: – Previno ao senado que darei para ordem do dia de segunda-feira próxima, a terceira discussão de título único do código, que trata da administração da justiça em causas comerciais.

A segunda parte da ordem do dia que agora se segue é a 2ª discussão da lei de eleições. Convido o Sr. vice-presidente a vir ocupar a cadeira.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos §§ 23, 24 e 25 do art. 1º do projeto – H – sobre eleições.

O Sr. Alves Branco, que tinha pedido a palavra sobre esta matéria na última sessão não se acha presente; ninguém mais pedindo a palavra julga-se discutida a matéria, e são rejeitados os §§ 23, 24 e 25 do projeto.

Segue-se a discussão do § 26, conjuntamente com a proposta do governo e emendas da câmara dos Srs. deputados, sobre a incompatibilidade de alguns funcionários públicos para os cargos de senadores e deputados.

"§ 26. Os presidentes de província e seus secretários, os comandantes de armas e generais em chefe, os inspetores da fazenda geral e provincial, os chefes de polícia, os juizes de direito e municipais, os delegados e subdelegados, não poderão ser votados para deputados gerais ou provinciais, e para senador nos colégios eleitorais dos distritos em que exercerem jurisdição. Os votos que recaírem em tais empregados serão reputados nulos."

O SR. VALLASQUES (4º secretário): – Parece que tem aqui lugar tomar-se conhecimento da proposta do governo com as emendas da câmara dos deputados sobre matéria idêntica, segundo o que foi vencido.

O SR. VICE-PRESIDENTE: – Está em discussão este parágrafo conjuntamente com a proposta que se vai ler.

O Sr. Vallasques lê a proposta do governo com as emendas da câmara dos Srs. deputados, pela qual certos empregos públicos são incompatíveis com os cargos de senadores e deputados.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, depois da votação destes artigos, que não passaram, eu entendo que nós não podemos continuar a discutir este projeto sem a presença do Sr. ministro presidente do conselho. Até à discussão de hoje não se fazia necessária a presença do referido ministro, porque ele nos havia já emitido a sua opinião; mas daqui em diante não é possível. O artigo que se vai discutir é o mais importante deste projeto, sua disposição toca na parte mais sagrada da constituição, qual o direito de votar e ser votado: é necessário portanto que o Sr. ministro esteja presente, não só porque ele na qualidade de senador ofereceu um projeto no mesmo sentido, como porque esta disposição que se vai discutir é uma medida pedida pelo governo. Senhores, esta disposição é atentatória da constituição. Se infelizmente passar, não sejamos os únicos que carreguemos com a responsabilidade; venha o ministro defendê-la. Até a de que há ainda outro parágrafo que pede explicações, sua disposição vem no projeto do Sr. ministro, é o § 27 que exige que os deputados e senadores apresentem, antes da verificação dos poderes, documentos em prova de terem as qualificações. Ora, a respeito dos deputados acho que esta exigência pode ser satisfeita, ainda que, a cumprir-se o que esta disposição exige, bem ridículo me parece ser obrigado a provar aquele que for eleito deputado que é batizado, que se confessa, enfim que é católico apostólico romano: mas, Srs., a respeito dos senadores acho muito difícil, porque algumas das qualificações é que seja homem de saber, capacidade e virtudes, o que não está no conhecimento de todos e de cada um avaliar como lhe parece; portanto acho conveniente que fique adiado até à chegada do Sr. ministro, e mando o seguinte requerimento:

"Requeiro que fique adiado o projeto de reforma eleitoral até que se ache presente o Sr. ministro presidente do conselho – Em 18 de agosto de 1848. – *Dantas.*"

O SR. MAFRA: – Eu tenho de declarar ao senado que estive hoje com o Sr. presidente do conselho, e ele pediu-me que, quando se tratasse da discussão deste parágrafo, e fosse reparada a sua ausência, declarasse em seu nome que não podia assistir à segunda discussão por estar incomodado de saúde, que as observações que tivesse de fazer à respeito desta matéria ele as apresentaria na terceira discussão. Isto não embarga o requerimento do nobre 4º secretário.

O Sr. Presidente convida o senado a trabalhar em comissões,

e dá para ordem do dia a continuação da 1ª discussão da resolução – M – de 1848 sobre as aposentadorias dos empregados públicos, e logo que chegue o Sr. ministro do império a 2ª discussão projeto – G – de 1848 sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão a uma hora da tarde.

No discurso do Sr. Rodrigues Torres, publicado no *Jornal* de ontem, deve ler-se – e três desembargadores podem deixar de pronunciar – em lugar de – podem despronunciar.

ATA DA SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. senadores, faltando os Srs. Costa Ferreira, Alencar, Galvão, Paes de Andrade, visconde de Macaé e visconde de Olinda: por impedido o Sr. Paula Souza; e com participação os Srs. Oliveira Coutinho, Araujo Vianna, Lima e Silva, Almeida Albuquerque, Carneiro Leão, Maia, Saturnino, Alves Branco, Cunha Vasconcellos, marquês de Itanhaem, marquês de Maricá, Azevedo Brito, visconde da Pedra Branca e visconde do Rio Vermelho.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a trabalharem em comissões; tendo dado para ordem do dia a terceira discussão do título último do código comercial: – da administração da justiça –; e depois do meio dia continuação da primeira discussão do projeto – M – sobre aposentadorias; segunda discussão da resolução – J – sobre a acumulação de empregos públicos; segunda discussão da resolução – M – sobre multas dos votantes na eleição dos juizes de paz e vereadores, e logo que chegue o Sr. ministro do Império a segunda discussão do projeto – G – sobre terras devolutas.

SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Requerimento do Sr. Vasconcellos. Explicação do Sr. Miranda Ribeiro. – Ordem do dia. – Código comercial. Terceira discussão do título único que trata da administração de justiça em matérias comerciais. Discurso do Sr. Vasconcellos. – Terras devolutas e colonização. Segunda discussão do art. 7º Discursos dos Srs. Vasconcellos, Visconde de Abrantes, Visconde de Olinda, Vergueiro e ministro do império.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 18 e 19 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que interpreta o art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do mesmo, remetendo um exemplar impresso do aviso de 27 de julho último, resolvendo dúvidas sobre a eleição de 19 de agosto de 1846. – À comissão de constituição.

Outro do Sr. ministro dos negócios estrangeiros, participando achar-se encarregado interinamente da repartição dos negócios da fazenda,

durante o impedimento do respectivo ministro. – Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. senador presidente do conselho dos ministros, em resposta ao ofício do senado de 18 do corrente, comunicando que não sabendo quando poderá comparecer ao senado, por isso que o seu estado de saúde o força a sair da cidade, estimaria que prosseguisse a 2ª discussão da lei das eleições, para ele ter parte se o pudesse na 3ª discussão. – Fica o senado inteirado.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando ter sido sancionada a resolução que autoriza o governo a mandar matricular no curso da escola médica desta corte a Manoel Faustino Corrêa Brandão. – Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando três resoluções da sobredita câmara que autorizam o governo a conceder cartas de naturalização aos súditos portugueses Joaquim José de Azevedo e Joaquim de Azevedo Fernandes, e ao súdito inglês Jorge Jackson. – À comissão de constituição, e a imprimir.

O Sr. Presidente declara que tem lugar a apresentação de pareceres de comissões, projetos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, há seis ou oito dias que eu apresentei nesta casa uma representação do juiz de direito da comarca de Paracatu, em que expunha o lamentável estado a que estava reduzida a vila do Patrocínio. V. Exª. ouviu a exposição das atrocidades cometidas ali pelos barões mandioca sobre seus vassallos, residentes naquela vila e termo; este negócio é urgente, urgentíssimo. Sei que igual representação foi também levada à câmara dos deputados; sei igualmente que, se ela se inclinar a favor da representação, serão aliviados os sofrimentos daqueles vassallos ex-brasileiros, porque enfim o governo atual é a comissão executiva da câmara dos deputados, por isso qualquer aceno aliviará muito ou fará cessar os sofrimentos daqueles ex-brasileiros; mas tenho observado certas coisas pelas quais me parece que não terão ali favorável deferimento os queixumes, os clamores daqueles infelizes lotas. Por isso pedi a V. Exª. que convidasse a ilustre comissão de justiça a interpor o seu parecer sobre este objeto. Também peço à ilustre comissão que não repare se de ora em diante o meu Tamanduá parlamentar for o negócio do Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE: – Os ilustres membros da comissão estão ouvindo ao nobre senador, e tomarão na devida consideração as suas observações.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: – A comissão a quem foi remetida a representação de que fala o nobre senador, e que aqui foi apresentada

há cinco ou seis dias, breve dará o seu parecer sobre ela; foi hoje a primeira vez que se pode reunir e que a tomou em consideração.

ORDEM DO DIA

Terceira discussão do título único do código comercial que trata da administração da justiça em matérias comerciais.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu entendo que se deve suprimir este título único que trata da administração de justiça nos negócios e causas comerciais; que deve o projeto votar à comissão para harmonizar as disposições do código que tratam do tribunal do comércio com o exercício da justiça ordinária em todos os atos comerciais. Pouco direi. (*Lê.*)

"Art. 1º Haverá tribunais do comércio na capital do império e na capital das províncias onde atualmente há relações, tendo cada um por distrito o da respectiva relação."

"Art. 2º O tribunal do comércio da capital do império será composto de um presidente, um deputado secretário e outro fiscal, todos três graduados em direito, e de mais seis deputados comerciantes. Os tribunais das províncias terão um presidente, um deputado secretário e outro fiscal, todos três também letrados, e os deputados comerciantes que o governo entender necessários para o despacho dos negócios; não podendo contudo o número destes exceder de seis, nem ser menos de quatro."

"Art. 3º Os presidentes e os deputados letrados são da nomeação do Imperador; os deputados e substitutos comerciantes serão eleitos por eleitores comerciantes."

Os presidentes e deputados letrados são da nomeação do imperador, mas não se declara se o serão *ad nutum* ou se serão vitalícios; se forem magistrados, só podem perder os seus lugares por sentença. Sendo este tribunal do comércio um tribunal judiciário de primeira instância, além de outras atribuições que tem, parece que, segundo a constituição, devem os seus membros serem inamovíveis; mas o projeto que está em discussão diz que os juizes em quem não se exige a qualidade de letrados (os comerciantes) exercerão suas atribuições por dois anos. Temos pois juizes de direito que não estão na letra e espírito da constituição, que garante os empregos aos juizes de direito enquanto uma sentença os não condenar a perder esses lugares.

Apresenta-se logo à primeira vista este obstáculo à adoção deste título do código, e parece-me que é um obstáculo insuperável. Verdade é que se pode argumentar com o art. 9 da constituição, que diz: "O poder moderador é a chave de toda a organização política; é

delegado privativamente ao Imperador como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos." Segundo um nobre senador por Minas, este artigo pode muito bem justificar a disposição deste título, isto é, que os juizes comerciantes servirão por dois anos, e os presidentes e secretários, o tempo que o governo ou a comissão executiva julgar conveniente; pode muito bem acontecer que isto seja indispensável para a manutenção da independência, do equilíbrio e da harmonia dos poderes políticos; mas neste caso deveria a comissão declarar – não obstante o art. 154 da constituição, que está suspenso pelo art. 98 da constituição que declarou perpétuos os juizes de direito –.

Vejamos como se faz a nomeação destes deputados comerciantes. – Art. 14. Podem votar e ser votados no colégio comerciais todos os comerciantes que forem cidadãos brasileiros, estiverem no livre exercício de todos os seus direitos civis e políticos e se acharem estabelecidos com o seu comércio no distrito onde tiver lugar a eleição –. Pela letra deste artigo não podem ser juizes nem votar os cidadãos brasileiros naturalizados; porque o artigo se exprime desta maneira: – Os que forem cidadãos brasileiros e estiverem no livre exercício de todos os seus direitos civis e políticos –. Os cidadãos naturalizados não estão no exercício de todos os direitos políticos; logo, os cidadãos naturalizados não podem votar nem ser votados para juizes comerciais.

Não sei qual foi a intenção da comissão, mas aponto esta redação, que envolve matéria muito importante.

Acresce que em o nosso país quase todo o comércio é estrangeiro; sujeitar a maior parte do comércio a juizes brasileiros, pode acarretar muitos inconvenientes; em muitas praças veremos os devedores sendo constantemente juizes de seus credores. Sabe-se que praças há de comércio no Brasil em que os brasileiros comprem todos os gêneros e mercadorias aos negociantes estrangeiros; constituem-se seus credores; estes estrangeiros, quando tiverem qualquer questão com os brasileiros hão de ser julgados pelos seus devedores; e pode-se esperar regular administração da justiça em que um tribunal assim organizado? Há praças de comércio em que muito difficilmente se poderá compor um tribunal, cujos membros não estejam tão relacionados uns com outros, que não sejam suspeitos de uma parcial e pouco esclarecida administração da justiça.

Finalmente, há um tão grande número de eleitores, que se pode dizer que estes tribunais serão nomeados pelo sufrágio universal do comércio. Eu confesso que, apesar de estar há certo tempo inoculado também na verdade progressiva, como já disse um ilustre

senador por Minas, todavia ainda não subi ao ponto de adotar o sufrágio universal; quanto vendedor de qualquer miudeza que por aí chega e que se têm matriculado no tribunal do comércio vai fazer esta eleição! conheço que estas disposições são transcritas de outros códigos, e principalmente do código do comércio francês; mas eu quisera que estas transcrições fossem totais, que não se adotasse uma parte e se excluísse outra; porque ali quando se admite a eleição de tais juizes comerciantes, declara-se quantos são os eleitores que hão de fazer a eleição. Na França o código foi feito durante a ditadura de Napoleão; nenhum obstáculo havia, a adotar-se o que se julgasse mais conveniente, mais útil: mas nós vivemos sob o regime da constituição, bem que o art. 98 também seja, na opinião do nobre senador por Minas, uma ditadura permanente, sempiterna!

Diz o mesmo art. 14. – Ficam porém excluídos de votar e ser votados aqueles comerciantes que em algum tempo foram convencidos de perjúrio, falsidade ou quebra com culpa ou fraudulenta, posto que tenham cumprido as sentenças que os condenaram ou se achem reabilitados –. Este artigo parece que até está em contradição com o art. 897, que já passou em terceira discussão e de que este título faz parte. No art. 897 se diz – que a reabilitação faz cessar todas as interdições legais –; mas neste art. 14 se diz – que o reabilitado ainda tem esta interdição de não poder votar nem ser votado. – Eu já me pronunciei contra esta doutrina, isto é, da severa punição dos falidos com culpa; parece-me ter mostrado que não se podia admitir semelhante doutrina, que ela até não estava em harmonia com outras disposições do código comercial; mas passou. Neste lugar ainda se torna mais grave a posição do falido com culpa, porque se declara que o mesmo falido com culpa reabilitado não pode votar nem ser votado para juiz comerciante.

Eu tenho observações sobre todos estes parágrafos; mas não tomarei muito tempo ao senado, limitar-me-ei a apontar o que não compreendo para poder dar o meu voto.

"Art. 18. Serão reputadas comerciais todas as causas que derivarem de direitos e obrigações sujeitas às disposições do código comercial." Confesso que não compreendo nem sei classificar o que equivalerá a direitos e obrigações sujeitos às disposições do código comercial. Este vago vai abrir a porta a infinitas trapaças, a pleitos sem termo, porque basta lançar-se os olhos para os escritores de direito comercial para se conhecer a absoluta necessidade que há de especificar-se os atos comerciais que estão sujeitos ao código respectivo. Se até ao presente não se têm sentido a necessidade desta especificação, razões havia que a dispensavam: era a primeira razão haver códigos subsidiários em que estão escritas estas especificações, em

que estão minuciosamente declarados quais são os atos comerciais: em segundo lugar, não havia foro privilegiado para o comércio; pouco influía errar se na consideração de um ato isto é, em classificar o ato como comercial ou como ato civil; mas hoje que se apresentam tribunais privativos para tomar conhecimento dos atos comerciais, como se não de haver os letrados, como se não de haver os juizes para verificar se o ato é ou não é comercial? Será uma regra suficiente o que se encontra no artigo citado (18) – todas as causas que derivarem de direitos e obrigações sujeitos às disposições do código comercial? – E o que são os negócios comerciais? Dizem os nossos compêndios por que se aprende na aula do comércio – que o comércio consiste em vender e revender para se fazer lucro; – mas será comércio só vender e revender? Não haverá muitos outros atos acessórios, que se devam considerar como comércio? Há alguma linha que separe o ato comercial de muitos outros ramos de diversas indústrias? Em economia política sabe-se o que é indústria agrícola, indústria fabril, indústria comercial; os economistas procuram definir estas diversas indústrias em geral, com o intuito somente de fazer ver como se produzem, como se distribuem, como se consomem as riquezas; mas uma definição exata de que seja ato comercial não se deduz das definições que se encontram nos economistas. Escritores há que consideram atos comerciais muitos atos que se devia entender que eram puramente agrícolas; outros que consideram como comerciais atos que se deviam entender como puramente fabris, porque as indústrias têm tanto parentesco, tocam-se tanto, que não se pode deixar ao arbítrio do julgador e qualificação de seus atos, sem que se dê um arbítrio danosíssimo. Em que consiste o comércio? Em comprar em um lugar, transportar para outro, reunir ou separar, e vender; eis em geral o em que consiste o comércio; mas em torno destes atos não se agrupam muitos outros que convém que sejam considerados comerciais, e que realmente o são? O que freta um navio não pratica um ato comercial? O que segura este navio, o que dá dinheiro a risco, ou para me exprimir com mais elegância, o que faz o contrato do grosso, não pratica um ato comercial? E entretanto pode se entender que é para comprar ou revender? O que fabrica qualquer produto pode se dizer que pratica um ato comercial? E entretanto não é geralmente admitido que o proprietário de um estabelecimento fabril é um verdadeiro comerciante? Que seus atos são atos de comércio, que devem ser julgados pelas leis do comércio e pelas autoridades comerciais, onde elas se acham separadas das autoridades civis? Que questões não se apresentam a cada passo, que se tornam insolúveis até pelo número de respeitáveis autoridades que se dividem na sua solução? Um fabricante compra diversos produtos para os fazer manufaturar

por empregados seus, por pessoas que ele assalaria: dizem todos os escritores do comércio que pratica um ato comercial este fabricante que assim procede; mas se este fabricante por si mesmo trabalha o objeto, se não admite intervenção alheia, dizem muitos escritores – não é ato comercial! Como, pois, poderei eu sair desta questão à vista destas palavras do art. 18: – serão reputadas comerciais todas as causas que derivarem de direitos e obrigações sujeitos às disposições do código comercial? – Não é isto uma definição de *idem por idem*? Não se verifica aqui o que tantas vezes tenho repetido: *Omnis definitio in jure periculosa est*? Não obstante o regimento, eu peço permissão para me dirigir diretamente à comissão; o que quero saber é quais são as causas que estão sujeitas às disposições do código comercial. Vós me dizeis: – As causas que estão sujeitas às disposições do código comercial! são as reputadas comerciais; e eu fico mais esclarecido com isto?

Diz o art. 8º: "Aos tribunais do comércio compete, além das atribuições expressamente declaradas no código comercial, aquela jurisdição voluntária inerente à natureza de sua instituição que for marcada nos regulamentos do poder executivo. "Não sei que jurisdição voluntária, inerente à natureza dos tribunais do comércio é esta. O artigo refere-se ao art. 27; vou consultar este art. 27, e ele me diz: "O governo, além dos regulamentos e instruções de sua competência para a boa execução do código comercial, fica autorizado para, em um regulamento próprio e adequado, determinar a ordem do juízo nos processos comerciais, tendo em vista as disposições deste título e as do referido código: e outrossim para estabelecer as regras que devem seguir-se nos embargos de bens e detenção pessoal do devedor para segurança de dívida comercial." Não sei pois o que neste artigo se diz sobre jurisdição voluntária inerente à natureza de sua instituição. O que é jurisdição voluntária? Um dos caracteres da jurisdição voluntária é verificar-se, exercer-se sem oposição das partes, quando as partes concordam no ato: o art. 27 a que se refere o art. 8º não tem disposição que ainda de longe esteja em contato com a jurisdição voluntária, porque prescrever a ordem do processo não é prescrever atos de jurisdição voluntária, prescrever as regras que devem seguir-se no embargo de bens e detenção pessoal do devedor para segurança da dívida comercial também não é ato de jurisdição voluntária, é ato de jurisdição contenciosa, e muito contenciosa, ato que se pratica com grande oposição, *nolenis*, àquele que sofre esta disposição. Não compreendo pois a que venha este art. 8º e muito menos a citação que nele se faz do artigo 27.

Ainda outra coisa é necessário explicar, e vem a ser o que é esta detenção pessoal do devedor para segurança da dívida comercial.

Parece que este art. 27 supõe que o mesmo código comercial admite a detenção pessoal do devedor para segurança da dívida comercial; mas não me lembra que no código que se acabou de aprovar se contenha disposição alguma a este respeito. Eu quisera que o devedor que teve a boa fortuna de livrar-se do seu credor ou pagar-lhe por este modo seja preso ou conservado em custódia, como quiserem chamar, bem que, em minha opinião, custódia é prisão ainda mais pesada que a verdadeira prisão; mas, enfim, admitíamos esta definição para observar à risca o que diz a constituição, que sofre muitas modificações, principalmente depois que se descobriu o art. 98, que até aqui tem sido um dos direitos dormentes, sobre o que já tive ocasião de falar, bem que fui muito chasqueado pelo nobre senador pela Bahia; mas não há artigo algum no código que autorize a detenção pessoal do devedor para segurança da dívida comercial. Eu não duvido adotar a doutrina, mas quisera que não fosse assim redigida, quisera até, para bem do comércio, para crédito do comércio, que fosse bem claramente consignado neste artigo o direito que tem o credor de pedir a detenção ou prisão (o termo próprio que é mais usado), a prisão do devedor.

Mas ainda persisto na minha primeira observação. O art. 82 diz que nos tribunais do comércio compete, além das atribuições expressamente declaradas no código comercial, aquela jurisdição voluntária, inerente à natureza de sua instituição, que for marcada nos regulamentos do poder executivo, e cita o art. 27; mas que jurisdição voluntária é esta? O artigo 27 não trata desta jurisdição voluntária.

Senhores, talvez que este título tenha exaltado muito o desejo de que se decrete quanto antes o código comercial; quantos não estarão com os olhos pregados no título único que se inscreve – administração de justiça nos negócios e causas comerciais – A estas horas já a comissão executiva da câmara dos deputados tem as pastas abarrotadas de requerimentos para muitos Srs. bacharéis, liberais exclusivistas, serem despachados, uns presidentes, outros secretários, e outros fiscais do tribunal do comércio. Quantos negociantes mesmo não estarão já dispondo nova tática de eleições comerciais, a fim de serem membros deste tribunal!... Ora, este tribunal não vale a câmara municipal? Não tem sido a câmara municipal vastíssimo assunto de vastíssimos debates em uma e outra câmara, de que se compõe a assembléia geral? Quando reflito nas disposições deste título único, e de outros títulos do código, entendo que nos devemos prevenir contra tanto clamor pela adoção do código; existe este fartíssimo bolo de pão-de-ló!... Verdade é que não há vencimentos, diz o projeto...

O SR. CARNEIRO LEÃO: - Também os vereadores da câmara municipal não têm vencimentos.

O SR. VASCONCELLOS: - É mais um argumento a favor da minha opinião. Permita-se-me referir o que dizia um empregado público a respeito de certa repartição, contra a qual até os patriotas se têm levantado de boa ou de má-fé (não sei lá distinguir estas coisas); mas dizia este sujeito: - Eu tenho um vencimento de 2:400\$; mas dêem-me um emprego mais somente em tal repartição; desterrem-me para lá, que eu ficarei muito agradecido a quem me privar dos vencimentos que tenho; desterrem-me para lá sem esses vencimentos -. Assim poderão ser os tais S.s. do tribunal do comércio; porque diz aqui o art. 28: - "Os presidentes e deputados dos tribunais do comércio, enquanto se lhes não marcar ordenados, perceberão os emolumentos que diretamente lhes pertencerem (a promessa do ordenado esta feita) -. Os demais empregados dos mesmos tribunais perceberão uma gratificação arbitrada pelo governo sobre fórmula dos respectivos tribunais, e paga pela caixa dos emolumentos -" Por ora não vencerão ordenados; mas a promessa está feita; hão de ter emolumentos; e que emolumentos lhes há de fixar o governo? É evidente que hão de ser emolumentos consideráveis.

"Art. 5º Nenhum comerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou substituto dos tribunais do comércio, exceto nos casos de idade avançada ou moléstia grave e continuada que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não aceitarem a nomeação, nunca mais poderão ter voto ativo nem passivo nas eleições comerciais." Aqui se faz ao comerciante a violência de o constranger a ser juiz comercial. O comerciante nomeado juiz comercial pode ter um grosso trato que ocupe todos os momentos de sua vida, que não lhe deixe ocasião alguma para se entreter com outros objetos; embora vá servir de juiz comercial, não se admite escusa! Estas funções de juiz comerciante, mormente quanto aos da corte, por exemplo, em que há só seis juízes, hão de absorver a maior parte do tempo; eu entendo portanto que os negociantes que tiverem seus negócios em bom estado hão de forcejar por não serem eleitos juizes comerciais, que esta eleição há de recair sobre aqueles negociantes a quem for necessária a gratificação ou os emolumentos de que aqui se fala para poderem viver; acontecerá no comércio o mesmo que está acontecendo na polícia: a polícia é gratuita ou quase gratuita; entretanto não poucos, mormente de certo tempo a esta parte, vivem à custa dos emolumentos que se lhes dão... Eu chamo emolumentos, porque não quero definir; *omnis definitio periculosa est*, e principalmente neste caso. Estas observações têm produzido em mim uma impressão muito desfavorável a este título.

"– Não é porém obrigatória a aceitação antes de passados quatro anos de intervalo entre o serviço de antecedente e nova nomeação. –" Não se obriga a servir uma vez, mas obriga-se a servir quando tenham decorrido entre a primeira e segunda nomeação quatro anos. De maneira que o negociante passa, por este código, a ser empregado público; o negociante, que muitas vezes dá ao seu caixeiro mais do que talvez tenha qualquer membro do supremo tribunal da justiça, que multiplica os seus empregados, porque o exige o seu negócio, que com eles despense mais do que tem muitos empregados de alta categoria no império, é entretanto obrigado a ser juiz comissário, a abominar os seus negócios não por uma vez somente, mas sempre que for eleito!

Eu peço ao nobre relator da comissão que considere que em outra sessão não quis tomar mais parte na discussão, porque escrupulizei se tinha ou não direito para falar; entendi que devia guardar silêncio para não se estranhar minha obstinação em impugnar diversos artigos do código comercial.

Este título determina que haja no império quatro tribunais; no Rio de Janeiro, na Bahia, em Pernambuco, e no Maranhão: determina-se a matrícula de certos negociantes serão registrados dentro de quatro meses na secretaria do tribunal do comércio, e que as de outros dentro de quinze dias quando maior prazo não esteja fixado em lei. Como há de um negociante de Mato Grosso, de Goiás, de Minas, de S. Paulo, de outros lugares mais distantes em quinze dias cumprir este preceito do código?

Nós temos vindo até o presente com justiças ordinárias. O maior queixume que há a este respeito não é tanto contra os juizes como contra a incerteza da legislação: nem pode juiz algum conservar a sua reputação ou ganhá-la enquanto não existir lei comercial que seja bem clara. Decrete-se, pois, o código comercial, faça-se uma legislação comercial para o império, mas continuemos com os mesmos juizes de direito. Cumpre também atender que o mesmo código chama à decisão das causas comerciais as relações onde não há juizes comerciais; para que, pois, já esta criação de tribunais, e de juizes, sem que a experiência nos tenha feito ver a necessidade de tal instituição? Não há países comerciais, e muito comerciais, que não têm estes juizes privativos? Continuemos, pois, como até o presente.

Eu quisera dizer mais alguma coisa sobre outras disposições contidas neste título; mas a hora é dada; eu me reservo para outra ocasião.

Tendo dado meio dia, fica adiada a discussão.

Achando-se na ante-câmara o Sr. ministro do império, são eleitos

por sorte para a deputação que têm de o receber os Srs. Monteiro de Barros, Saturnino e visconde de Olinda; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Entra em 2ª discussão o projeto do senado – G – de 1848 sobre terras devolutas e colonização.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Que artigo está em discussão?

O SR. DANTAS: – Creio que o artigo primeiro.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): – A comissão especial respeitou os artigos já vencidos na segunda discussão; o relatório os numera; convém portanto saber se eles voltam a segunda discussão, ou se a segunda discussão continua do art. 7º em diante. O encargo que teve a comissão foi de rever o projeto na parte não vencida; se ela tivesse de interpor juízo sobre o vencido, talvez fosse de opinião divergente a respeito de alguns artigos.

O Sr. Presidente declara que está em discussão o art. 7º "O governo proverá o modo prático de estremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução às autoridades que melhor convier ou a comissários especiais, os quais procederão administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato, e dando de suas próprias decisões recurso para o presidente da província, do que o haverá também para o governo."

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu creio que há aqui disposições novas; creio que neste art. 3º há matéria que não se encontra nas emendas que se imprimiram...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Há emendas não impressas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço a V. Exª. que me mande as emendas não impressas e os projetos que foram discutidos onde estão as notas lançadas pelo Sr. 2º secretário, para que o nobre senador reconheça que o que aqui está escrito foi vencido, é obra da discussão. Há algumas emendas não impressas, que foram aprovadas.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Foi tal a confusão nessa ocasião que ninguém se entendia; talvez se aprovasse isto que aqui vejo em um dos artigos; mas digo realmente que se esta disposição passar, levantam-se os fazendeiros uns contra os outros. Deus nos livre que passe semelhante coisa!

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Estamos com uma questão de ordem, que convém decidir antes de entrar em matéria.

Depois de alguma pausa, na qual se cotejam os artigos do projeto com as emendas apresentadas nas sessões do ano passado, o Sr. presidente declara que continua a discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, em outras circunstâncias

talvez eu desse o meu voto a favor do art. 7º; presentemente julgo que ele é perigoso, que melhor será suprimi-lo. (*Lê o artigo.*) O governo expeça as providências que forem necessárias para extremar o domínio público do particular, mas segundo as leis existentes. Esta minha opinião funda-se em conferir o artigo ao governo direito de decidir da propriedade do cidadão sem intervenção da autoridade do poder judiciário. Eu figuro uma hipótese: Pedro tem uma propriedade por sesmaria ou por outro qualquer título, o governo entende que esta propriedade é pública; quem decide a questão? Não é o poder judiciário, é o governo, segundo as palavras do artigo. O artigo torna administrativo um negócio que é judiciário, comete ao governo a faculdade de conhecer do direito de propriedade, e em verdade muitos abusos se podem cometer. E até é impossível que os presidentes das províncias possam desempenhar estas funções.

Quantas questões desta ordem não irão a decisão dos presidentes de províncias, mormente hoje que se pode dizer que uma grande parte do domínio particular está confundida com o público? As questões que se não de suscitar a este respeito serão muitas na atualidade, porque para principiar a venda das terras é preciso declarar o que é público e o que é particular. Procedese portanto, logo que se publicar esta lei, a esta designação ou divisão do domínio público do particular, e aí temos questões delicadíssimas, que o projeto comete aos presidentes das províncias para julgarem administrativamente, e mesmo a arbítrios.

Eu entendo que, sem transtorno de todas as idéias governativas, não se pode aprovar este artigo; expeça o governo as providências necessárias para extremar o domínio público do particular, mas não se decide a questão administrativamente. Ninguém pode duvidar que o Brasil está hoje dividido em partidos, e partidos que se diz que são inconciliáveis; ainda há pouco houve decisão dessa questão de justiça e tolerância na câmara dos deputados, e foi decidido que no Brasil não devia haver justiça nem tolerância. E é em tal ocasião que se vai publicar uma lei que há de ser executada segundo aquela decisão, que não deve haver justiça nem tolerância, ou que só deve haver justiça de partido? Quem poderá contar com a sua propriedade uma vez que não tenha a proteção do partido que governa? Se não houvesse partidos ou facções no império, se estas facções se não tivessem proclamado intolerantes, ou talvez votasse pelo artigo, ou por alguma providência que se aproximasse a ele; mas na quadra atual, julgo perigosa a sua adoção.

Posto pois que reconheça a necessidade de extremar o domínio público do particular, posto que reconheça que os meios ordinários serão nimamente demorados, todavia prefiro-os à doutrina do

artigo, que manda proceder administrativamente em matéria de tanta gravidade na quadra atual. Voto portanto contra o artigo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, a comissão especial vai justificar em muito poucas palavras o motivo por que ofereceu à consideração do senado o artigo que se acha redigido debaixo do nº 7. Na proposta do governo, ou pelo menos na proposta que nos veio da câmara dos deputados, havia uma disposição análoga a esta, pelo menos o pensamento dessa proposta era que todas as questões relativas aos incidentes que pudessem aparecer no ato de extremar o domínio público do particular fossem resolvidas administrativa e sumariamente, sem todavia se preterirem os termos essenciais ao direito das partes. Este era o pensamento da proposta que foi aprovada pela câmara dos deputados e remetida ao senado.

A primeira comissão especial que ofereceu observações a esse respeito consagrou essa doutrina desenvolvendo-a um pouco mais; e me parece que a comissão teve então em vista disposição análoga adotada pelos Estados Unidos em circunstâncias idênticas de que logo falarei. Todavia a outra comissão especial que ofereceu as emendas contidas no projeto – G – (parte do qual passou em segunda discussão), desprezando o pensamento da proposta primitiva, e também divergindo do parecer da primeira comissão especial, ofereceu outra doutrina. Ela se acha nos arts. 7 e 8 do projeto – G – . (*Lê o artigo.*)

Tal foi a disposição que a segunda comissão especial substituiu à que se achava na proposta primitiva e no parecer da primeira comissão especial. A terceira comissão especial, porém, que é a atual, considerando esta disposição, achou primeiramente que havia nela uma espécie de confusão do poder judiciário com o administrativo, e em segundo lugar, que todos os fins que tinha em vista a presente lei seriam sem dúvida malogrados se as questões incidentes, aquelas que ocorressem no ato da medição e demarcação, ou da extrema do domínio público, do particular fossem julgados pelo poder judiciário, e para assim dizer eternizadas. Além de que, havia ainda um inconveniente gravíssimo; todas estas questões segundo a mesma disposição, deviam ser resolvidas pelos juizes dos feitos da fazenda; e sabido é que devendo aparecer as mesmas questões em lugares do interior e em paragens distantes, muito inconveniente seria às partes o recorrerem as capitais das províncias para ventilarem essas questões perante aqueles juizes. Além destas, outras considerações ocorreram que deixo de produzir, por efeito das quais a atual comissão especial entendeu que devia voltar ao passado, ao pensamento da proposta e às idéias da primeira comissão especial, desprezando a doutrina do artigo do projeto que lhe foi submetido, e adotando este art. 7º.

Agora direi que a doutrina deste artigo, além de ser a que parece

mais conducente para o fim que temos em vista, é fundada na prática dos Estados Unidos. Os Estados Unidos não há muitos anos acharam-se em circunstâncias quase idênticas as nossas. Quando a União comprou a Luisiana à França no tempo do consulado, e quando algum tempo depois comprou as Flóridas à Espanha, teve de lutar com muitas dificuldades para estender a essas novas províncias o sistema da venda de terras, já em prática nos Estados Unidos. Os governos coloniais da Espanha e da França tinham dado sesmarias conforme o nosso costume, tinham malbaratado as terras públicas; muitos indivíduos se achavam de posse de imensa extensão de terras, ou com títulos ou sem eles. Quando pois o governo federal tratou de aplicar às ditas províncias o sistema de medição e demarcação, de conformidade com as leis da União, achou-se grandemente embaraçado, e o meio que ocorreu para cortar todas as dúvidas, para tornar possível a separação do domínio público do particular foi o de nomear comissários especiais que se fossem colocar ao alcance de todos aqueles que pudessem ter parte nessas questões. Esses comissários, com instruções especiais, empregando arbítrios nos casos os mais árduos, davam decisões: em alguns casos havia recurso dessas decisões para o tribunal supremo, e em outros para o governo. Foi por esse modo que a União Americana conseguia fazer as demarcações, e extremar o domínio público do particular nas Flóridas e na Luisiana. Não vê que ali as questões relativas à demarcação, quando contrariada pelos particulares, fossem submetidas à decisão das justiças ordinárias, houve ao contrário comissários especiais. Ora, sendo as nossas circunstâncias quais as mesmas, entendo que nenhum inconveniente haverá em adotar a prática já seguida e experimentada que produziu os melhores resultados na União Americana.

É quanto me basta dizer em justificação do artigo. Se o nobre senador entende que em quaisquer outras circunstâncias a doutrina do mesmo artigo seria boa, as objeções que ele ofereceu não me demovem do propósito em que estou de adotá-la. As circunstâncias atuais que, segundo ponderou o nobre senador, tornam perigoso o artigo, podem ser removidas. Nós não legislamos para a atualidade, mas principalmente para o futuro; e se a medida pode ser boa de futuro, convém que a adotemos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu não aprovo este artigo. Não sei que outro modo prático haja de extremar o domínio público do particular senão o da demarcação. Se a lei supõe que se podem fazer todas as demarcações, que o governo pode nomear pessoas que se encarreguem destes trabalhos para os particulares, porque não poderá o governo nomear pilotos e todos os empregados para cuidar destas demarcações? Tudo se reduz a uma demarcação, não sei que haja outro

meio; mas estabelecer um juízo especial, não sei qual a conveniência ou urgência transcendente que se dê.

Para decidir questões de terras é minha opinião já de muito tempo que se crêem comissões, juriscospostos dos habitantes da mesma comarca. Se se adotar esta medida, ela será geral para todos, e então pode aplicar-se também ao governo; mas criar-se uma comissão especial só para decidir as questões entre particulares e o governo é o que não me parece político, segundo se reduz a uma demarcação, o governo, quando haja dúvidas sobre o terreno que lhe compete, ou manda fazer a demarcação à sua custa, ou obriga o sesmeiro a demarcar-se, e então correm as coisas nos termos ordinários de uma demarcação; mas qual seja este meio prático de que fala o artigo, não compreendo.

As circunstâncias de outros povos não sei se são as mesmas em que nos achamos; podem muito bem essas providências ser úteis em outros lugares, mas não o serem entre nós. Por consequência o exemplo não me faz impressão nenhuma. Esta separação de domínio vai ter efeito em relação à particulares, portanto vêm estes a ficar sujeitos a um juízo especial. Temos, é verdade, um juízo especial, como esse de que falou o honrado membro, o juízo dos feitos da fazenda que agora se propõe; mas este é um juízo de uma natureza tão especial que não sei se se torna um pouco odioso. Se se adotasse, como eu já disse, a medida de entregar a um júri a decisão de todas essas questões de terras, nem; mas deixando-se a decisão dessas questões à jurisprudência ordinária não me parece prudente que se adote um juízo especial para as dúvidas de terras entre o governo e os particulares. Hei de portanto votar contra o artigo.

Que o governo tenha um registro dos limites entre todas as terras doadas e não doadas, e que naqueles lugares onde houver dúvidas se proceda então a uma demarcação, bem; se o artigo se limitasse a isso, eu concordava nessa medida; era uma medida preparatória que me parecia conveniente. E não se diga que é urgente proceder-se já a esta demarcação para se poder proceder à venda de terras porque quando haja dúvidas sobre os limites de terras doadas, nem por isso se deixarão de vender quando apareça quem as compre; há muitas terras que indubitavelmente pertencem ao governo, e de que ele pode dispor. Se acaso isto houvesse de prender o governo, ainda essa razão se poderia alegar; mas só porque em um ou outro ponto em que um pretendente queira uma terra que confine com outra pode aparecer uma ou outra dúvida, só por isto nomear um juízo especial não me parece conveniente. Que o governo tivesse, repito, um registro das terras que são doadas que limitam com as devolutas, era um trabalho preparatório muito útil, e em muito poucos lugares apareceriam dúvidas;

mas essas dúvidas seriam de fácil solução. Se a prática mostrasse que esse método não bastava, que era preciso alguma medida extraordinária, eu também não duvidaria aquiescer; mas que se adote desde já, não acho conveniente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se o nobre senador tivesse examinado com atenção os arts. 1º, 2º e 3º deste projeto, estou persuadido que não teria feito ao artigo as objeções que fez. Se o nobre senador consultasse principalmente os diversos parágrafos do art. 3º, em que se trata da legitimação de certas posses, se ele entrasse na análise das diversas hipóteses figuradas nesses parágrafos, ele compreenderia facilmente que no ato da medição e demarcação de que se trata, haviam de surgir a cada passo tais dúvidas, tais questões que da necessidade embargariam essa demarcação ou esse registro que ele pretende que se faça, o que de fato seria muito para desejar que se pudesse fazer em muito boa paz, amigavelmente, sem nenhuma contestação. Portanto, o que deseja o nobre senador há de ele permitir que eu diga, é um belo desideratum, mas impraticável; não seria possível conseguir-se isso pelo modo que ele pretende que poderia ser feito.

Aqui não se trata, é verdade, senão de demarcar, de medir, para extremar o domínio público do particular; mas de necessidade no ato de extremar os dois domínios, hão de aparecer as complicações que o projeto prevê e trata de resolver, estabelecendo comissários especiais que decidam estas questões sumárias e prontamente; havendo todavia recursos necessários. Portanto, torno a dizer, se o nobre senador subordinar a matéria deste artigo às disposições dos artigos antecedentes, há de ver que pouco fundada foi a sua objeção, e que de certo é melhor fundada a doutrina do artigo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu falei neste artigo tendo presente a doutrina dos anteriores; e é por isso mesmo que tenho essa doutrina presente que me oponho ao artigo. As dúvidas que se hão de suscitar na execução do art. 3º, principalmente nos §§ 2º, 3º e 4º essas dúvidas que hão de levantar-se é que me fazem temer muito por esta disposição que agora se discute. Não quero entrar agora nesse exame, não é esse o objeto da discussão, mas são estas mesmas disposições dos parágrafos anteriores que me fazem nutrir dúvidas sobre a disposição deste artigo.

Eu não digo que se faça um registro de todas as sesmarias, porque poucas serão as que não ofereçam dúvidas; não foi nesse sentido que eu disse que se fizesse um registro. Eu queria que se procurasse fazer um registro das terras devolutas em relação às terras dadas, isto já é um trabalho muito fácil; não é conhecer todas as terras devolutas ou todas as sesmarias, isto seria um trabalho insano e

até impossível, porque dúvidas se levantariam a cada passo; só as que estão demarcadas, só estas é que estão livres de dúvidas. Não é isto o que eu propus, e sim procurar conhecer os limites entre as terras devolutas e as já dadas em sesmarias, ou de que se tem tomado posse; eis o que disse. Ora, isto não me parece grande trabalho. Poderão aparecer dúvidas em uma ou outra parte, mas isto não embaraça que se faça este registro, que o governo tenha conhecimento dos limites até onde chegam as terras doadas. Sendo assim, já não prevalece esse argumento de dificuldade apresentado pelo honrado membro. Portanto continuo a votar, inclinado à minha opinião, para que se siga o arbítrio de fazer esse registro para conhecer até onde se estendem as terras doadas. Poderá haver dúvida em uma ou outra parte, mas este conhecimento já era de muita utilidade, porque depois naqueles pontos onde houvesse dúvida podia se mandar proceder a demarcação. Assim diminuía-se muito a operação, e muita utilidade se tirava; mas do modo estabelecido no artigo, receio muito esta comissão administrativa, contra a qual os particulares não hão de ter tantos recursos como é mister que tenham.

Continuo a votar neste sentido.

O SR. VERGUEIRO: – Pareceu-me ouvir ao nobre senador que acaba de sentar-se, que convém que o governo dê as providências necessárias para se conhecer até onde se estendem as terras doadas: parece-me que foi esta a proporção; se convém nisto, convém no artigo em discussão. O que se quer fazer? Extremar o domínio público do particular é conhecer até onde chegam as terras que têm passado do domínio público ao particular; é a mesma coisa exprimida de outro modo. A intenção da comissão não foi aqui misturar a questão dos limites dos próprios nacionais, a questão é das terras devolutas e das que foram dadas por sesmarias e ocupadas por meio de posse. Extremar o domínio público do particular, entende-se aqui restritamente extremar as terras que estão devolutas das que foram dadas como pertencentes ao país. Portanto é o mesmo que quer o nobre senador.

Farei outra observação. Supôs o nobre senador que não havia necessidade de fazer isto prontamente, que o governo podia vender terras antes disso, que havia terras que não estavam em contato com particulares, sobre as quais não havia dúvidas, que se podiam vender. Creio que o nobre senador está equivocado. Os compradores não hão de querer saltar por cima do sertão, hão de querer terras em continuação das já ocupadas, para assim ficarem mais próximos do mercado, terem mais fácil comunicação, etc. E não convém mesmo deixar essa zona confinante com os atuais possuidores, convém que as terras vão sendo ocupadas em continuidade, emendando assim de

alguma forma, ou fazendo cessar o mal que tem havido de cada um ir procurar terras onde lhe parece, e ficarem grandes espaços sem cultura nenhuma. Atendendo a estas considerações, parece-me que se deve reconhecer a urgência que há de fazer-se este reconhecimento, esta extremação, porque daí é que se há de partir para a venda das terras; ninguém as comprará no meio do sertão, mas imediatamente às terras cultivadas. Portanto existe uma urgência. Mas se não se admitir o meio administrativo para se fazer esta liquidação não faremos nada, é melhor embrulhar a lei, nunca se executará; com os meios ordinários não é possível fazer nada, não há de haver nunca terras em seguimento da população que se possam vender. Quando se começar a liquidar de uma parte pelos meios ordinários, a invasão do sertão vai para outra. Quem está ao fato disto sabe bem a grande invasão que tem havido no sertão desde que se suspenderam as sesmarias; tem sido tal que basta dizer que a população de Minas tem-se entranhado já muito pela de Cuiabá. Com a morosidade dos meios ordinários o que havemos de fazer? A invasão continua, ela tem sido já tal que todos reconhecem a necessidade de ter contemplação com ela, de fazer concessões. Se continuar a invasão, muito mais necessidade haverá de tais concessões. O mal é gravíssimo, já é tardio o remédio... Em 1823, quando se proibiram as sesmarias, deviam-se tomar estas providências, deviam-se embaraçar também as ocupações por meio de posses. Eu fiz o requerimento para suspender as concessões de sesmarias, mas era na intenção de que imediatamente se fizesse uma lei, não preveni o caso das posses; assim passou, mas temos levado 25 anos para fazer esta lei, entretanto a população tem se entranhado muito pelo sertão. Portanto, ainda que seja muito tarde hoje esta providência, é melhor dá-la do que guardarmo-la para mais tarde, porque a invasão vai em progresso, não para; continuamente se estão formando expedições de gente para o sertão. Mas se se quer fazer alguma coisa, há de ser administrativamente, sem isso não se faz nada.

Agora, que melhor meio do que decidir as questões por árbitros? É o meio mais satisfatório para as partes, o que segura quanto é possível os seus direitos. Demais, não haja receio de injustiça contra os particulares: se houver parcialidade há de ser em prejuízo do patrimônio público, e não contra os particulares; ordinariamente o público não tem procuradores tão ativos e enérgicos como os particulares, nem estes ficam prejudicados à vista das concessões lá tão grandes que se fazem. As maiores dúvidas que podem aqui ocorrer são a respeito de posses, e a respeito de posses parece-me que se faz grande prejuízo. Em conclusão, o que é necessário é proceder administrativamente a este respeito, e quanto antes.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, é inquestionável que se deve proceder a medição dos terrenos já possuídos pelos particulares, para se saber o que pertence ao domínio público e ao particular. Esta divisão é necessária, não pela razão que acabo de ouvir, mas no meu... Eu julgo que não há necessidade de se proceder já à venda das terras (*apoiados*), que se o governo assim proceder cometerá um grandíssimo erro, e indesculpável. É só quando as terras chegarem a um preço razoável, a um preço tal que possa trazer braços úteis que as cultivem, é nessa quadra que o governo deve proceder a sua venda. E como há de o governo proceder a venda das terras? Há de proceder com muita parcimônia, não deve pôr grandes porções no mercado, a abundância as depreciará, nem haverá suficientes braços livres que as cultivem. O que hoje urge é extremar o domínio público do particular, e não vender terras.

Eu não entrarei na questão que suscitou o nobre senador que acabou de falar, se o governo deve vender as terras em continuidade, sem nenhuma separação; é esta uma questão muito grave de que se tem ocupado muitos dos economistas que explicam a ciência econômica da colonização. Eu penso que o nobre senador pela província de Minas entendeu que era líquido, inquestionável, que as terras haviam de ser vendidas em continuidade umas das outras sem nenhum intervalo.

O SR. VERGUEIRO: – Em regra.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu penso que o nobre senador quando se discutir este objeto há de se convencer de que não é tão infundada a opinião do nobre senador o Sr. visconde de Olinda. Eu figuro uma hipótese. Decide-se que se vendam 30 ou 40 léguas de terra na província – A –; medem-se essas terras segundo se tiver resolvido, dando-se para cada propriedade individual a extensão que a lei quiser que tenha cada prazo; o que é natural que se faça? Quem quiser procurar terrenos há de ir procurar os melhores, e então não estando os melhores em continuidade, ou se não hão de arrematar as terras, por não se querer arrematar senão as boas, ou se hão arrematar estas e ficarem por arrematar as que estiverem entre as boas e as já pertencentes e particulares. Demais, o governo ou as autoridades encarregadas dessas vendas podem cometer muitos abusos nesses casos. Em ocasião competente referirei a história dessas medições, das concessões que se têm feito em outros países, e parece-me que isso mostrará ao menos a necessidade de se combinar um outro sistema.

Entendo portanto que é muito sustentável a opinião do Sr. visconde de Olinda, que se podem vender as terras que estão devolutas, que não estejam unidas a outras já cultivadas. Mas, essa não é a

questão, essa questão não nos deve ocupar muito tempo, porque por muito tempo convém que se não vendam terras. As terras não têm preço algum, e não tendo preço para que vendê-las? Aqui, no § 2º do art. 13 fixa-se o preço... Eu não tenho ainda consultado as pessoas práticas do país para me resolver a respeito do preço; eu entendia que neste caso o arbítrio ao governo era a medida mais acertada. Concedia antes o arbítrio ao governo neste caso, do que no do art. 7. Senhores, digamos a verdade, se eu tivesse uma terra, e fosse medi-la presentemente, o governo tomava-me toda, porque não gosta de mim. Para que citar os outros?... Não tinha justiça, era enganar. Eu refiro um fato para mostrar se improviso. O ano passado fiz um requerimento ao governo pedindo-lhe a graça de me confiar por algum tempo a história de Minas Gerais, que era produção de meu pai, e declarava que queria imprimir este manuscrito; a biblioteca tinha dois exemplares segundo a lei, dar-lhe-ia mais se ela quisesse: obrigava-me a todas as condições que se me quisessem impor para que se não perdesse... Que despacho tive eu? O Sr. Manoel Alves Branco disse: – indeferido.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não soube nada disso, meu caro senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Um manuscrito de meu pai, que está na biblioteca pública!... Quando eu o não queria para o consumir, queria imprimi-lo!... E porque se me negou? Porque sou saquarema, não há outro motivo. Se eu tiver de medir uma terra na província do Rio de Janeiro, como me não deferirá o Sr. visconde de Barbacena?...

O SR. ALVES BRANCO: – Quando quiser me acusar diga-me antes.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não estou acusando, estou referindo um fato. Eu tenho a honra de ser conselheiro de estado, confiam-se me papéis muito importantes; o Sr. Alves Branco é meu colega, mas julgou que eu não tinha direito a dar publicidade a uma obra manuscrita de meu pai, que era melhor deixá-la coberta de pó na biblioteca pública, exposta a ser consumida pelos vermes. Entendeu que não me devia confiar, talvez porque eu podia fugir...

O SR. ALVES BRANCO: – Olhem que crime!

O SR. VASCONCELLOS: – Não digo que é crime, mas é um fato, uma das belezas da administração que foi apresentada como eminentemente liberal exclusivista. *(Há um aparte.)* Eu não quero provocar o Sr. Alves Branco, mas aponto este fato que mostra bem que não há justiça, que não há contemplação com pessoa alguma que não pertença a esse partido.

Se ao menos o artigo dissesse que se mantinha na posse o particular, ou o mesmo governo, salvo o direito das partes, ainda a necessidade justificaria a medida; mas, ser definitivo, não ter recurso

algun, recorrer dos árbitros para o presidente da província, e para o governo... Para que é até recorrer do presidente para o governo? O presidente há de fazer o que o governo lhe designar. Senhores, eu considero que esta lei é importantíssima, até era um artigo de fé dos saquaremas... dos falecidos saquaremas, porque a respeito da morte dos saquaremas já hoje não há questão; morreram, acabaram, estão até enterrados, e agora mais enterrados ficarão.

O SR. ALVES BRANCO: – Pelo Brasil.

O SR. VASCONCELLOS: – Pelo Brasil?... Sim, não tem dúvida, pelo vosso Brasil artificial... Deus queira que esse vosso Brasil artificial não vos falte na melhor ocasião.

O SR. ALVES BRANCO: – Pelo Brasil papel.

O SR. VASCONCELLOS: – Como dizia, nós entendíamos que não podíamos substituir os braços africanos senão por este método, senão vendendo as terras devolutas, e procedendo com o seu produto a importação de braços livres. É uma medida muito precária... Eu não sei se já declarei a V. Ex^a. que sempre me inclinei muito pelos africanos; entendo que são os braços mais úteis que o Brasil deve ter. Até por desgraça estou neste ponto em desarmonia com a administração atual. A atual administração detesta os braços africanos, o liberalismo entende que se não deve mais servir de tais braços; bem, eu não entro nos arcanos do liberalismo: mas o que tenho como certo é que muitas províncias ficam reduzidas à miséria dentro de pouco tempo se o governo não abrir os olhos, se não deixar de ser tão liberal, e liberal exclusivista. Como há de haver cultura do Pará? Virão braços livres? De que parte do mundo? O europeu pode trabalhar no sol dos trópicos, no sol do Pará? Eu folgo muito de ver o liberalismo de alguns representantes das províncias: de certo promovem o seu bem-estar, a sua prosperidade; mas donde virão os braços para cultivar as terras no Pará, Maranhão, e em outras províncias que estão em idênticas circunstâncias? S. Paulo e Rio Grande do Sul não têm tanta precisão, ou tendo tanta precisão podem encontrar mais fácil remédio; mas as outras províncias?... Eu quisera que o Sr. ministro do império me dissesse se não haveria algum meio de importar africanos, não como escravos. Julgo que sem o auxílio dos braços africanos, muitas dessas províncias cujos representantes hoje julgam que é... não sei o que... desumanidade, não me recordo bem das expressões, introduzir no Brasil braços pretos, que muitas dessas províncias hão de ficar abandonadas. Seria pois muito conveniente que o Sr. ministro esclarecesse o senado, que ao menos desse a sua opinião sobre a matéria, se não haveria algum meio de obtermos a importação de africanos. Eu devo começar por declarar... não sei como me explique, que não dou crédito nenhum às tais insurreições, por isso

não receio a vinda dos braços africanos.

Sabe-se quanto a Inglaterra se esmerou em substituir os braços africanos nas Antilhas e em Demerara; não houve sacrifício que não fizesse; principiou com a despesa de 20 milhões de libras esterlinas, dentro de pouco tempo ficaram quase aniquiladas todas as plantações daquelas colônias. E o que praticaram os Ingleses? Trataram de importar africanos para os trabalhos destas terras, principiaram por conceder a particulares o direito de conduzir africanos para as Antilhas e Demerara, e depois ele mesmo não teve dúvida alguma em conduzir para ali africanos. Ora, este fato não demonstra a impossibilidade de cultivar-se o terreno dos trópicos com os braços europeus? Serão os Ingleses ignorantes nestas matérias, ou serão precipitados nas medidas que tomam para cultivar as suas colônias? Parece-me que nenhuma dessas acusações se lhes pode fazer com justiça. Entretanto, a cultura, a indústria que havia naquele país desapareceu logo que essa mania, a mania anti-africana se apoderou do governo inglês. Nós que não temos dado providência alguma, não fazemos senão declamar, e mandar fazer na Praia Grande apreensões de africanos sobre cujo número ainda hoje há muitas dúvidas e largas discussões; uns dizem que foi de 180, outros de 96. Tratemos desse negócio... e ao mesmo tempo atropelem os inspetores de quarteirão e os subdelegados de polícia o mundo inteiro. É no que vêm dar todas as medidas que se estão executando no país.

Em conclusão, as terras particulares sejam extremadas das públicas, mas não para que estas se vendam já. A julgar-se necessário o artigo, então declare-se que aquele que obtiver sentença, a sentença a seu favor se entenderá que fica mantido na posse de terrenos, que o direito para haver a propriedade fica sempre salvo; aliás cometer-se-ão muitas injustiças, e muitos clamores se hão de levantar no país, em parte fundados e justos contra a administração que privar o particular de suas terras. Eu portanto não adoto o artigo tal qual, antes o rejeito: quisera que, a passar, fosse modificado no sentido que tenho acabado de dizer.

O SR. DIAS DE CARVALHO (Ministro do Império): – Sr. presidente, a lei que se discute estabelece as regras pelas quais se há de extremar o domínio público do domínio particular; e neste artigo não se trata senão de determinar que o governo em seus regulamentos prescreva o modo e as autoridades que hão de dar execução a esta lei. O nobre senador julga mais conveniente que continue a ficar a cargo do poder judiciário resolver as questões que podem suscitar-se entre o domínio público e o particular; e o artigo que se discute diz que a solução destas questões deve ficar pertencendo à autoridade administrativa. Dois nobres membros da comissão já expuseram com idéias

muito luminosas a razão por que deve ser preferida a doutrina do artigo àquela, que parece mais conveniente ao nobre senador. E realmente se a decisão destas questões não forem resolvidas pela autoridade administrativa, então não se conseguirá tão cedo, ou talvez nunca, o resultado que se quer, que é distinguir quanto antes o domínio público do particular, para se proceder à venda das terras, quando seja ocasião de o fazer.

Eu não posso achar toda a razão no que disse o nobre senador, porque ele combate o artigo não tanto pela doutrina que encerra, mas principalmente pela referência que o artigo possa ter às pessoas que atualmente estão na administração. Mas sobre isto já eu tenho dito que não deve haver receio, por isso que o mal que se teme que a qualquer respeito possa fazer uma administração é removido por outra, isto com tantas mais facilidade quanto vemos que entre nós as administrações pouco duram, ou não têm uma duração que possam inspirar tais receios. Portanto, ainda que a lei passe na atualidade, quem sabe quem a há de executar? O que cumpre examinar é se a medida é útil e conveniente, mas não quem a há de executar como está, porque desse modo seria impossível legislar.

Responderei agora a uma interpelação que me fez o nobre senador. Perguntou ele qual era a opinião do governo a respeito da introdução de braços africanos no país, não como cativos, mas como colonos. Eu devo dizer ao nobre senador que a vantagem mais importante que reconheço nesta lei é a de facilitar os meios de poder-se introduzir no país a colonização branca, arredando inteiramente dele a colonização de africanos. Não sei se esta opinião pode ser taxada ou não de liberalismo, o que digo simplesmente é que essa convicção que existe no país, ou quase geralmente nos nossos agricultores, de que ele não pode prosperar sem o emprego dos braços africanos, procede provavelmente da dificuldade ou quase impossibilidade que têm achado de encontrar para a cultura outra espécie de braços que não sejam aqueles. Quem olhar porém com atenção para o fruto que tem colhido o Brasil de introdução de africanos, há de reconhecer que, longe de ter ela sido uma benefício, tem sido um mal muito grave. Os nobres senadores conhecem muito melhor do que eu o estado do país, podem avaliar bem as suas circunstâncias; eles hão de concordar comigo em que grande parte dos nossos lavradores, ambicionando aumentar seus estabelecimentos, contraíram empenhos, que em vez de os elevar a uma posição vantajosa, os puseram em pior circunstância do que estavam antes de contrair esses empenhos. Ora, nutrir esses desejos não me parece conveniente. O governo julga que é do seu rigoroso dever procurar todos os meios de impedir a introdução de braços africanos no país; entende mesmo dever solicitar

do corpo legislativo medidas que o habilitem para isso, uma das quais é fazer vigiar a costa com toda a atividade para que não continue o contrabando, se de contrabando merece o nome. Pensando assim, o governo não pode aquiescer a idéia do nobre senador sobre a importação de africanos, embora como colonos, para o Brasil, a fim de serem empregados nos trabalhos da nossa agricultura. Esta introdução traria, no meu modo de pensar, uma grande desvantagem, que seria a dificuldade de distinguir esses africanos colonos dos africanos escravos, e essa dificuldade havia de trazer muito sérios e funestos resultados para o país. Demais, eu entendo que o Brasil não ganha com a introdução dessa espécie de população, entendo que o maior cuidado e empenho do governo deve ser introduzir colonos brancos, para assim arredar esta população heterogênea, que, não obstante a opinião do nobre senador, não deixa de inspirar alguns receios. Fatos têm havido no país que demonstra não serem esses receios muito infundados, e parece-me que quanto mais crescer no país semelhante população, tanto mais sérios se tornarão os receios que ela produz.

Portanto eu, quer individualmente falando, quer como ministro, digo ao nobre senador que não está em nossas intenções proteger nem direta nem indiretamente semelhante colonização. Mas pode o nobre senador ficar tranqüilo que a intenção do governo é não consentir que se persiga ninguém. O fato que o nobre senador citou creio que é hoje muito conhecido da casa: o governo teve denúncia de que se desembarcavam africanos em um ponto da nossa costa, defronte de uma fortaleza; o que lhe cumpria fazer? Dar imediatamente todas as providências para impedir esse crime; deu essas providências, e o resultado foi o que apareceu; os africanos foram apreendidos. Quanto ao número, posso certificar ao nobre senador que é exatamente esse que foi declarado; nem era possível que fosse outro, a menos que as autoridades fossem coniventes; alguém talvez o quis fazer supor; mas, em minha opinião, com a maior injustiça.

Tenho dado as explicações pedidas pelo nobre senador, e concluo dizendo que é minha opinião que o artigo deve passar como está redigido.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo 7º; e sendo posto à votação depois da retirada do Sr. ministro, é aprovado.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de marcar a ordem do dia, devo declarar que o Sr. presidente do conselho manda dizer que não pode comparecer, e que muito desejaria que continuasse a discussão do projeto das eleições, ao qual na terceira discussão ele viria fazer as observações, e propor o que julgasse conveniente. Como o motivo

do adiamento era a ausência de S. Ex^a., julgo que, à vista desta declaração, devo dar o projeto para a ordem do dia.

A requerimento do Sr. Dantas, decide-se que se convide também o Sr. ministro do império para assistir à discussão daquele projeto.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 1^a e 2^a discussão da resolução que concede dois anos de licença ao conselheiro Antonio de Cerqueira Lima, e logo que chegue o Sr. ministro do império a continuação da 2^a discussão do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições, seguindo-se a continuação da 2^a discussão do projeto – G – sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. Ordem do dia. Lei de eleições. Segunda discussão do art. 26. Emenda do Sr. Dantas. Discursos dos Srs. Vasconcellos Dantas ministro do império, Carneiro Leão e Hollanda Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império remetendo as atas da eleição de eleitores especiais e as dos colégios eleitorais da província do Rio Grande do Sul a que se procedeu na mesma província para mais um senador. – À comissão de constituição.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. ministro do império os Srs. Mello Mattos, visconde de Monte-Alegre e visconde de Macaé.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate, em primeira e segunda discussão para passar à terceira, a resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo dois anos de licença com vencimentos ao ministro do supremo tribunal de justiça Antonio de Cerqueira Lima.

Achando-se na antecâmara o Sr. ministro do império, é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão, adiada em 18 do corrente, do § 26 do art. 1º do projeto do senado – H – de 1848, sobre eleições; conjuntamente com a proposta do governo e emendas da câmara dos Srs. deputados sobre a incompatibilidade da eleição de alguns funcionários públicos para os cargos de senadores e deputados.

O SR. PRESIDENTE (depois de longa pausa): – Não havendo quem peça a palavra vou consultar o senado...

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não queria falar sobre esta matéria; mas para que não deixe ao menos de amaldiçoar as medidas que aí estão propostas, pedi a palavra. Eu entendo que antes de se discutir a proposta devemos examinar se é objeto de discussão, isto é, se é constitucional o que aí está escrito, ou se a constituição admite essas coisas. Eu estou persuadido de que é contra a constituição. Não sei se tem lugar pedir que se discuta primeiro, se este objeto é ou não conforme a constituição, ou se o senado tem autoridade para discutir esta matéria segundo a constituição do estado, ou se por ser inconstitucional não deve ser admitida à discussão. A isto é que se chama, creio eu, questão preliminar.

O SR. PRESIDENTE: – Se o senado convier pode tratar-se primeiro dessa questão; quando não, cada um no correr dos debates pode emitir a sua opinião sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da matéria em discussão

O SR. VASCONCELLOS: – Mas V. Ex^a. julga que pelo regimento eu tenho direito de o propor?...

O SR. PRESIDENTE: – Tem o direito de propor o que quiser, e o senado deliberará como entender.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu lamento a ausência do Sr. presidente do conselho, primeiro porque ele está incomodado, e em segundo lugar porque tenho tanta confiança em S. Ex^a. que me parece que, se estivesse presente, havia de modificar a sua opinião a respeito desta proposta. O Sr. presidente do conselho tem dado provas de que só quer a verdade e a verdade só; talvez que por isso alguns dos seus amigos o tenham desamparado, talvez que por isso ele esteja gravemente doente; talvez ele já tenha reconhecido a verdade do que eu disse nesta casa em outra ocasião, que ele era traído. É impossível que o Sr. presidente do conselho, que há 25 anos tem sido sempre um dos representantes da nação mais aferrados à lei fundamental do estado, adote semelhante proposição, isto é, a proposição das incompatibilidades.

O art. 95 da constituição do estado diz: – Todos os que podem ser eleitores são hábeis para serem nomeados deputados. Excetuam-se: 1º, os que não tiverem 400\$ rs. de renda líquida na forma dos arts. 92 e 94; 2º os estrangeiros naturalizados; 3º, os que não professarem a religião do estado. – Logo, todos os que não estiverem nestas exceções podem ser deputados; e, segundo o artigo seguinte, os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegíveis em cada distrito eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando aí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados. O artigo do projeto (não falarei da proposta, porque essa até me parece irracional com as emendas de que veio recheada da outra câmara), diz: "Os presidentes de província e seus secretários, os comandantes de armas e generais em chefe, os inspetores de fazenda geral e provincial, os chefes de polícia, os juizes de direito e municipais, os delegados e subdelegados não poderão ser votados para deputados gerais ou provinciais e para senador nos colégios eleitorais dos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição. Os votos que recaírem em tais empregados serão reputados nulos". Ora, nenhum destes empregados é excluído da câmara dos deputados nem do senado pela constituição, logo esta proposta restringe os direitos políticos do cidadão. Verdade é que a comissão diz: – ...nos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição. – Mas lá está o art. 96 da constituição, que diz que podem ser eleitos por qualquer distrito eleitoral, ainda quando aí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados. Portanto, para não complicar questões é que eu desejo que primeiro se trate da constitucionalidade da medida.

Ora, a favor da inteligência que eu dou à constituição, existem os fatos de toda a nossa vida constitucional; ninguém duvidou nunca de que pudessem ser eleitos deputados e senadores, ainda nos distritos em que exercem autoridade e jurisdição, os presidentes de província, seus secretários, os comandantes de armas, etc. Ainda até ao presente não houve dúvida a este respeito; entendeu-se sempre que era constitucional esta nomeação. Como é que, depois de tantos anos de existência do governo constitucional em efetividade, havemos de nos julgar autorizados para declarar que não podem ser deputados e senadores tais e tais indivíduos, isto é para restringir os direitos políticos de que todas essas autoridades têm estado de posse? Terão sido todos os legisladores do Brasil tão ignorantes, tão ineptos, tão estúpidos que nunca, até ao presente, reconhecessem a inconstitucionalidade destas nomeações? Eu digo inconstitucionalidade destas nomeações, porque não podem hoje ser excluídos das urnas eleitores estes cidadãos, senão porque se reconhece que eles não têm esse direito político; mas a constituição muito expressamente proíbe

que se cerceiem os direitos políticos dos cidadãos, ou que se ampliem; portanto, parece-me evidente a inconstitucionalidade desta medida. De duas uma: ou é inconstitucional, ou não; se é, então todos aqueles senhores que têm sido nomeados deputados e senadores e têm sido ilegalmente, inconstitucionalmente, não podiam ter assento nesta casa, nem na outra. Dir-se-á: – Mas a lei hoje vem pedir que sejam nomeados deputados ou senadores os empregados públicos de que trata o artigo –. Mas eu respondo: – Deixarão de ser eleitos deputados ou senadores homens cuja elegibilidade é um direito político; logo, de duas uma: ou vós ides cercear os direitos do cidadão brasileiro, e então deveis conhecer que nem tendes direito para o fazer: ou não cerceais esse direito; e então para que vem isto? Tantos objetos há para fazer célebre um ministério, entretanto, no que se ocupa é em declarar que este, aquele e aquele outro não podem ser eleitos deputados ou senadores!

A mesma comissão parece que reconheceu a inconstitucionalidade da medida, porque quis ressaltar-se com a seguinte declaração: "Nos colégios eleitorais dos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição". Ela teve horror de proscrever os diversos cidadãos de que trata o art. 26 e por isso fez aquela declaração. Mas o art. 96 da constituição diz que os cidadãos são elegíveis em cada distrito eleitoral, ainda quando aí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados. Logo, esta exclusão é contra a constituição do império.

Não entro na questão se é útil ou não, não entro na questão se será um serviço ao país ou ao governo arredar das câmaras os empregados públicos; não entro nessa questão, porque, se fosse admissível pela constituição do estado medida semelhante, ela devia ser ampla, havia de compreender muitas classes que não estão compreendidas; ao menos os empregados vitalícios a quem o projeto mostra mais indisposição de que entrem para o corpo legislativo, porque o seu voto presume-se muito mais independente, não digo que o seja do que o dos outros que são amovíveis. Ora, esta inteligência da constituição tem sempre sido dada e invariavelmente adotada por todos os ministros, por todas as câmaras legislativas do Brasil, e há 25 anos que ela está jurada; hoje entende-se que o corpo legislativo tem poder para declarar que não podem ser eleitos estes empregados de que trata o art. 26 do projeto que se discute. Pelo menos devia-se indagar se o caso era de dúvida; mas neste caso era cabida a proposta? Se há dúvida interpreta-se a constituição, mas a interpretação da constituição deve ser feita pelos trâmites marcados nos arts. 174 e 175, na mesma constituição; não pode ser feita por uma lei ou aparte. Eu entendo, portanto, que a proposta, ou que este § 26 do

projeto não deve ser adotado, porque contém doutrina manifestamente inconstitucional.

Nada mais direi. Rejeito o artigo por ser contrário a constituição do estado; rejeito-o porque assim vamos abrir uma brecha, como se exprimiu em outro tempo o meu mestre, vamos abrir uma brecha para destruímos esta cidadela das liberdades públicas, que talvez dentro de pouco tempo tenha de se aplicar ao senado, se são verdadeiros os boatos que circulam. Como se conspira, segundo se diz, contra o senado, como se entende que o senado não é dócil, e que enfim não pode ser substituído de um dia para outro, não faltará quem se lembre, depois de adotada esta medida, da dissolução do senado vitalício. Já na lei das eleições foi de propósito introduzido um artigo que proibiu aos cidadãos votarem em alguns dos seus parentes, para se adotarem depois estas outras providências que se consideram muito patrióticas, para se argumentar que já o poder legislativo geral entendeu que tinha direito de restringir os direitos políticos dos cidadãos.

Voto portanto contra o artigo, não admito nenhuma incompatibilidade.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu mandei há tempos um projeto à casa acerca da Antigüidade e remoções dos juizes de direito, houve quem dissesse que estava imperfeito, que devia compreender mais algumas providências: não duvido; mas, senhores, eu tive em vista unicamente dois fins: o primeiro, pôr o poder judiciário a abrigo das violências do poder executivo; o segundo, remover indistintamente os juizes das pretensões de membros das câmaras, privando do benefício da Antigüidade a todo aquele que, deixando a carreira judiciária, se atirasse à vida política. Entendo, senhores, que essa providência, e outras que porventura pudessem ser lembradas, seriam medidas eficazes para conter os juizes na conservação dos seus lugares; assim estaria eu pronto a dar o meu voto; mas excluí-los da maneira direta por que se estabelece neste parágrafo que se discute, tenho íntima convicção que é um golpe mortal na parte mais sagrada da nossa constituição. Senhores, os nossos poderes estão marcados na constituição do império, e sairmos fora dela para impormos regras aos nossos constituintes é uma insubordinação de um poder inferior contra um poder superior. A constituição designa quais as pessoas que podem votar, quais as que podem votar e ser votadas; estabelece as exceções, marca os casos em que se suspendem, e quais os em que se perdem os direitos políticos: e como senhores poderemos dizer aos nossos constituintes – não podereis votar neste ou naquele empregado apesar da faculdade que vos dá a constituição? Apesar deste empregado ser cidadão e ter a renda exigida? Isto, senhores, seria o

mesmo que se disséssemos: "o Imperador pode pela constituição perdoar toda e qualquer pena, mas não poderá de hoje em diante perdoar ou moderar a pena de galés." Seria o mesmo que se dissesse "mas a constituição permite a qualquer cidadão sair para fora do império e para onde quiser, mas de hoje em diante nenhum cidadão poderá ir à Inglaterra." Daqui verá pois o senado que não podendo nós ampliar ou restringir direitos políticos, hei de votar contra este parágrafo, e não só contra este parágrafo, como contra todos os outros; uns eu acho inúteis, outros contraditórios, outros inconstitucionais, como este que se discute. Senhores, eu neste projeto só acho útil uma disposição, ela só é suficiente para garantir a liberdade do voto do eleitor e é disposição que permite ao eleitor dar a sua lista sem assinatura.

O SR. VASCONCELLOS: – Isso não se quer.

O SR. DANTAS: – Estou que não passará, porque o que se quer é outra coisa, não é a liberdade do voto. Essa medida pois entendo que só ela bastaria. O eleitor que não assina a sua lista, vota mascarado, com o anônimo abriga-se das perseguições do poder; mas isso, como bem disse o nobre senador por Minas, não se quer, o que se quer é abalar, revolver todas as leis. O Sr. presidente do conselho já declarou nesta casa "que as leis estavam em desarmonia com a constituição, o código do processo, a lei de eleições, a lei da guarda nacional, todos estavam em desarmonia com a constituição" e o que é isso senão um desejo de abalar e revolver tudo? E quanto mais se meche nas leis, mais elas ficam em desarmonia com a constituição. Citarei o que sucedeu há pouco. Passou na câmara dos deputados este projeto que hoje discutimos, e apenas passou, a comissão de justiça civil, que é tirada da maioria da câmara, e necessariamente de acordo com o governo, apresentou um projeto de reforma do código, dando novos nomes e atribuições aos empregados do governo e criando novos: o que se chamava chefe de polícia, delegados, chamar-se-á intendentess e superintendentess, e aí vem procuradores régios e da coroa, etc., etc.; de maneira que, a passar este projeto, ficam fora os novos empregados que forma todo o batalhão do governo.

Senhores, de certo tempo para cá vivemos em uma triste alternativa; em um ano reforma-se o código, no outro a lei eleitoral; e assim vivemos, ora Código, ora lei eleitoral, e cada vez ficamos em pior estado. Lembro-me de um publicista: quanto mais fraco, quanto mais desacreditado se conhece o governo, tanto mais ele procura mexer nas leis para iludir o povo, para mostrar-se que os males do país não provêm do governo, mas das leis. Eu não posso acreditar, senhores, que o Sr. presidente do conselho, pondo de parte tantas medidas importantes, como a lei de terras, de colonização e outras,

achasse esta a única salvadora do país; parece-me que há uma força, um poder oculto que põe o Sr. ministro em perfeita coação, que exige a passagem desta lei, e que lhe indigita quais as disposições que serão aceitas e quais as que não serão na câmara dos deputados. O Sr. ministro quer círculos, e o poder oculto lhe diz – não venham círculos, separe-se essa idéia. – O Sr. ministro declara que aceita a lembrança das listas não assinadas, e o poder oculto lhe diz – queremos listas assinadas.

Senhores, o que se quer é revolver tudo, é armar mais o governo. O governo faz deputados e senadores, e diz que o defeito vem das nossas leis; o governo nomeia homens audazes para vencer as eleições por todos os meios, e o defeito está nas nossas leis; a lei determina que a única autoridade na mesa eleitoral é o juiz de paz, que a ele compete regular toda a polícia da mesa paroquial; entretanto os subdelegados entram nas igrejas, ameaçam a quem querem, tomam listas e dão listas, tudo debaixo de sua autoridade, e ainda se diz que o defeito provém das nossas leis.

Senhores, não pode haver ordem, não pode haver confiança pública onde não há estabilidade nas leis. Uma nação que muda de vontade todos os dias, não merece conceito, e até é presa dos especuladores. Lembrarei um caso que deve estar bem presente à nossa lembrança, por ter sucedido há pouco tempo. O ano passado passou uma lei concedendo algumas loterias a benefício da matriz do Ceará; a certeza da instabilidade das nossas decisões e da facilidade com que se obtém as coisas, animou uma especulação, aqui se pediu uma parte do produto dessas loterias, e conseguiu-se. Voltando outra vez a questão de que se discute, pergunto: quais são os argumentos que se apresentam para sustentar-se estas incompatibilidades? Senhores, o que eu ouvi alegar foi o que disse o nobre senador por S. Paulo: "a opinião pública o reclama, não há liberdade de voto."

Sr. presidente, confesso que para mim nada há mais difícil do que consultar a opinião pública; eu desejava saber onde, em que rua, em que esquina conversou o nobre senador com a opinião pública? Eu só conheço um meio de conhecer a opinião pública, e é o meio da urna eleitoral; mas hoje que não há urna, mas sim burla, não posso saber qual o caráter da opinião pública. A quem, senhores, quer o governo chamar para formar as câmaras, uma vez que são excluídos os empregados da primeira ordem "de mais inteligência? Quererá certamente que venham os simples bacharéis pretendentes e os empregados da segunda ordem que obedeçam ao mais leve aceno do governo; os proprietários e lavradores cá não virão, não deixarão certamente seus estabelecimentos para virem estar aqui seis meses, e mais, a fim de tratar de matérias que são alheias à sua profissão; e

quando possam vir, será possível possa haver uma assembléia composta só de lavradores? É necessário também que haja homens inteligentes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desembargadores.

O SR. DANTAS: – Não quero que só hajam desembargadores, quero que hajam homens inteligentes e independentes. Senhores, uma assembléia composta de ricos proprietários e lavradores é como uma embarcação com grande lastro e sem piloto. Quero pois a propriedade e a inteligência. O nobre senador que me deu o aparte não tem razão de se declarar tanto contra os desembargadores: as calamidades que têm vindo ao Brasil não têm sido promovidas por eles; nesses tristes revezes por que tem passado o Brasil, duas classes se têm distinguido no espírito de ordem: a magistratura e a marinha. Sr. presidente, tenho ouvido também falar em divisão de poderes; a constituição o que proíbe é que a corporação que está encarregada de um poder não tenha o outro; mas ele não proíbe uma ação parcial, pois um ou dois magistrados não é poder; essa ação parcial está consagrada na nossa constituição. O imperador é chefe do poder executivo, entretanto ele tem uma parte no poder legislativo; o poder moderador tem uma parte no poder judiciário quando comuta ou perdoa as penas, entretanto não há reunião de poderes, porque ele não exerce o poder judiciário ou legislativo em toda a sua plenitude. Sr. presidente, eu não direi mais nada. Sinto não ter grande força de eloquência para defender a constituição, mas espero que os melhores oradores da casa supram a fraqueza das minhas idéias.

O SR. DIAS DE CARVALHO (Ministro do Império): – O nobre senador por Minas que abriu a discussão começou o seu discurso dizendo que sentia muito que não estivesse presente o Sr. presidente do conselho, e, entre outras reflexões que fez, disse que havia tempo que ele lhe notara que havia de ser traído. Não pude ouvir bem as expressões do nobre senador, não sei a quem essa proposição pode ser atribuída. Eu entendo que o Sr. presidente do conselho de ministros não está em relação imediata senão com seus colegas, não pode ser traído senão por eles; entretanto, a proposição do nobre senador teve alguma coisa de ofensiva ao caráter dos colegas do Sr. Paula Souza. Não me parece pois que deva deixar passar tal proposição sem dar-lhe alguma resposta, e julgo de meu dever dizer ao nobre senador e ao senado que o Sr. Paula Souza tem estado sempre na mais perfeita harmonia com todos os seus colegas, que todas as medidas que têm aparecido da parte de administração têm nascido do acordo entre todos os seus membros, e ninguém poderá com justiça atribuir a um só dos colegas do Sr. Paula Souza o caráter de poder traí-lo de qualquer maneira.

Outro nobre senador que falou a esse respeito deu a entender que o Sr. presidente do conselho era arrastado não sei por que influência quando propunha e quando sustentava certas medidas. Não sei a quem o nobre senador se referia. Pelo conhecimento que tenho não só da capacidade, mas também da força de caráter do Sr. presidente do conselho, sustento que ele é incapaz de subordinar-se a um pensamento que o quisesse dominar; ele tem bastante luzes para se poder dirigir por si fora da influência estranha ser dirigido por nenhum grupo. Portanto me parece que também nesta parte não tem razão o nobre senador. Se o nobre senador refletisse bem sobre o projeto que se discute, havia de conhecer que as idéias apresentadas neste artigo pelo Sr. Paula Souza quando senador não são idéias que ele professe de hoje. Discute-se nesta casa desde 1846 um projeto apresentado por ele neste sentido. Sendo assim, como se pode hoje dizer com razão que há uma influência que move o Sr. Paula Souza a proceder contra os ditames da sua consciência, ou contra aquilo que julga que pode ser em benefício do país? Parece-me portanto que também nesta parte o nobre senador não teve razão.

O ilustre senador que começou o debate julgou conveniente dizer nesta casa, na presença de um ministro da coroa, que se conspira contra o senado, ou que pelo menos correm esses boatos que a imprensa os tem espalhado. Mas eu posso assegurar ao nobre senador que essa conspiração não existe senão na cabeça daqueles que publicam tais boatos. Ninguém pode ter interesse em que se conspire contra uma corporação que todos julgam a salvaguarda das instituições do país; e não creio que haja governo algum que, no caso de aparecer uma tal conspiração, não empregue todos os seus esforços, todos os recursos que as leis lhe dão para a comprimir. Nesse caso o senado podia contar com a administração, fosse ela composta de que indivíduos fosse. Espero pois que o nobre senador ficará tranqüilo a respeito da conservação do senado, ou que desprezará esses boatos, ficando certo de que, quando porventura alguém tentasse um golpe contra o senado, semelhante tentativa seria imediatamente reprimida, completamente esmagada.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Tratando da lei que se discute, disse o nobre senador que, quando se fez a lei de 19 de agosto de 1846, já muito de propósito se havia introduzido a disposição que os eleitores não pudessem votar em seus parentes, para se dar lugar a adotar-se agora esta outra disposição. Eu julgo que nesta parte o nobre senador não tem razão de acusar a lei de 19 de agosto, porque essa disposição da lei tinha sido inserida nas instruções de 26 de março de 1824, portanto pode-se dizer que uma disposição legislativa

coeva como sistema anterior à lei de eleições. Portanto não é possível que tal fosse a intenção dos que introduziram essa disposição na lei.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Eu não discuto a sua vantagem, estou unicamente mostrando que o nobre senador não tem razão quando entende que a inserção desta disposição na lei de 19 de agosto já tinha relação com esta outra, porque ela data das instruções de 26 de março de 1821. Além de que, a hipótese que se apresenta não envolve idéia nova; quando se apresentou aquele projeto de lei, igual disposição foi oferecida à consideração da câmara, ainda que não passou.

Se a lei contivesse uma exclusão absoluta dos funcionários a que se refere neste parágrafo, se propriamente tratasse de incompatibilidades, de certo que a lei seria contrária à constituição; mas como aqui apenas se trata de dar mais liberdade aos votantes, arredando das juntas eleitorais aquelas autoridades ou funcionários que podem empregar os meios que têm a sua disposição em violentar os povos, em comprimir a liberdade do voto, quando de todas as províncias do Brasil se levantam vozes exigindo uma medida desta ordem, o corpo legislativo de certo acederá a esse justo e louvável desejo. Nem é possível que tantos cidadãos tão respeitáveis como aqueles que têm apoiado essa idéia, possam todos ser taxados de inconstitucionais pelo nobre senador. A constituição não proíbe expressamente ao corpo legislativo fazer a restrição de que se trata; esta restrição seria contrária à constituição se se quisesse expelir inteiramente uma classe de funcionários públicos do direito da eleição; mas quando apenas se limita esta exclusão aos lugares onde exercem jurisdição, não posso considerar que a constituição seja ferida.

Portanto parece-me que o parágrafo está no caso de ser aprovado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não pude ouvir tudo quanto disse o Sr. ministro do império. Ninguém contestou ao Sr. presidente do conselho caráter firme, luzes e patriotismo; pelo contrário sou um dos seus admiradores, ele tem tido constantemente o meu voto nesta casa. Ele exerce aqui tal influência, que a ilustre comissão subscreveu a alguns artigos que, estou persuadido, em outras circunstâncias não admitiria, ou ao menos não os proporia em projeto seu. Não sei pois a que veio a justificação que o nobre ministro quis fazer em favor do Sr. presidente do conselho. Ninguém contesta a capacidade do Sr. presidente do conselho; e é porque eu tenho muita confiança nele que eu sinto muito que não esteja presente; se ele o estivesse, havia de renunciar (eu confio muito no seu constitucionalismo)

a esta medida, a que ele tem dado muita importância, logo que se aconselhasse com a constituição do estado. Esta declaração não indica a muita confiança que eu deposito no Sr. presidente do conselho?

Disse o nobre ministro que o Sr. presidente do conselho não pode ser traído senão pelos seus colegas. Perdoa, não admito essa lógica, será muito boa, mas não é conforme a minha lógica. O Sr. presidente do conselho pode ser traído por muitos que não sejam seus colegas...

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Fico satisfeito com essa declaração.

O SR. VASCONCELLOS: – O Sr. ministro há de perdoar-me, o que eu noto é que o ministério atual julga conveniente ir de acordo em tudo e por tudo com a câmara dos deputados; de sorte que eu já tive a ousadia de denominar o ministério atual – comissão executiva da câmara dos deputados! – Eu não queria expender na presença de S. Ex^a. este meu juízo, e sinto muito ter hoje de fazê-lo. Quando a câmara dos deputados quer qualquer medida, diz um dos seus membros que é necessário que se faça isto ou aquilo, e imediatamente aparece feito o que deseja o deputado. É preciso, por exemplo que vá para a Bahia um presidente que proteja o partido liberal, que o consolide, que o faça dominar, nomeia-se imediatamente este presidente e demite-se o que lá estava. E isto é desde o princípio da sessão, vai satisfazendo a todas as exigências de alguns senhores deputados. Ora, eu noto que os deputados influentes, dominadores, têm declarado que eles até ao presente não têm caminhado senão por estratégia, por necessidade, e não convicção; por estratégia têm adotado tais e tais opiniões, tais e tais ministérios; e por necessidade têm feito o mesmo. Isto é confessado em plena câmara por alguns Srs. deputados.

Ora, vendo eu que o Sr. presidente do conselho tem subscrito a diversas medidas que não me parecem convenientes, nem próprias dele, concluo que ele está traído; por quem, não sei; nem é essencial à minha convicção de que ele está traído, saber quem são os que o têm atraído. Eu não disse quem; se eu soubesse quem era, nomeava-o; mas como não o sei, não posso fazê-lo. O que não posso admitir, há de me perdoar S. Ex^a., é a lógica de que ele não pode ser traído senão pelos Srs. ministros. Pode ser que os próprios Srs. ministros possam ser traídos com o mesmo Sr. presidente do conselho. Há alguma injúria nisto? Eu creio que não faço injúria alguma aos Srs. ministros, nem a faria ao Sr. ministro que está presente, em dizer que pode muito bem ser traído.

Se eu quisesse alargar muito esta discussão, poderia talvez mostrar que S. Ex^a. já tem sido enganado ou traído no seu ministério, porque

nomeou o Sr. Pinheiro para a Bahia, e depois de o ter nomeado demite-o, com pequeno intervalo; em uma das ocasiões havia de ser enganado, ou quando o nomeou, ou agora que o demitiu.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Não fui eu que o nomeei.

O SR. C. LEÃO: – Mas declarou na câmara que estava de acordo com todas as medidas tomadas pela administração antes de fazer parte dela.

O SR. VASCONCELLOS: – É verdade que quando o Sr. ministro do império na câmara dos deputados defendendo a administração de que foi presidente do conselho o Sr. visconde de Macaé disse que estava em tudo de pleno acordo com os atos da administração.

Quanto à conspiração, eu não fui o primeiro que dei esta notícia a esta casa; os boatos circulam, e certas medidas inexplicáveis fazem acreditar estes boatos. Eu estou persuadido de que os conspiradores haviam de encalhar neste escolho, na dissolução do senado; penso que se haviam de arrepender; mas nem por isso se segue que não haja um plano tal ou qual contra o senado. Ao princípio era o senado a cada passo ameaçado por alguns Srs. deputados em discursos na câmara.

Sr. presidente, eu pediria a S. Ex^a. o Sr. ministro do império que desse o seu voto a este respeito, como já o deu em 1846. Em 1846 ele votou contra esta medida, não tem razão alguma para recusar; e esta medida passa nesta casa, espero que o Sr. ministro do império vote contra a sua sanção; porque esta é a convicção de S. Ex^a. Nós acabamos de ver o modo por que ele sustentou o artigo em discussão, ele disse que a constituição não proibia esta disposição. Eu quero estar de acordo com o Sr. ministro, suponhamos que a constituição não o proíbe; mas compete ao poder legislativo ordinário ampliar ou restringir direitos políticos? Esta é a questão. Se o poder legislativo ordinário não pode tocar nos direitos políticos do cidadão brasileiro, como há de ser aprovado este artigo, que diz que os empregados tais e tais não podem ser nomeados deputados e senadores nos distritos em que exercem jurisdição? E nem os eleitores podem votar neles, por consequência restringimos o direito dos eleitores e dos elegíveis.

Mas diz-se: – Não é uma exclusão absoluta. Bem; mas não está aí o art. 96 da constituição, que declara que os cidadãos brasileiros podem ser votados em qualquer distrito eleitoral, ainda quando aí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados? Não se restringe o direito de um presidente de província, e o dos votantes dessa província, quando se diz a estes que não podem nomear esse presidente deputado ou senador?

Já o ilustre senador o Sr. 4^o secretário mostrou que esta lei não tinha outro fim senão habilitar ainda mais o governo para despachar

deputados ou senadores; porque não de ser nomeados deputados ou senadores aqueles que os presidentes indicarem ou o governo quiser. O governo quer que seja nomeado deputado o presidente da Bahia, manda nomeá-lo no Piauí, em Pernambuco ou em outra qualquer província, e os presidentes destas províncias não de ser nomeados na Bahia ou em outra; não de se fazer essas breganhas, eles lá se entenderão, e o governo sempre fica bem. Tal disposição não tende a outra coisa.

Eu não quero entrar na discussão da utilidade da medida, não quero mostrar que é o primeiro governo que aparece perante o corpo legislativo, dizendo... (*Não ouvimos o resto da frase.*) Não quero assim mostrar que o governo está em oposição ao senso geral do gênero humano, não entro nessa discussão. O que eu desejo é que me tirem os meus escrúpulos, porque então quero apresentar também as minhas incompatibilidades. Eu considero o artigo incompatível com a constituição em matéria de eleições; a constituição diz que não podem ser deputados os que não tiverem certa renda líquida os estrangeiros naturalizados e os que não professarem a religião cristã; diz mais que os cidadãos brasileiros podem ser eleitos deputados ou senadores em qualquer distrito eleitoral, ainda que aí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados; logo, como se pode fazer tais exclusões? De acordo com esta disposição da constituição, tem-se constantemente nomeado deputados e senadores presidentes de províncias, comandantes de armas, inspetores de tesourarias, etc.; de sorte que existe a favor da minha opinião: 1º, a disposição da constituição; 2º, a inteligência que lhe tem sido constantemente dada. Hoje é que se diz que é contra a constituição ser eleito deputado ou senador tal e tal funcionário no lugar onde exerce jurisdição! Pelo menos o governo devia dizer: – Interpretai a constituição. – Podia pedir uma interpretação da constituição, e então nós discutiríamos se era ou não conveniente a medida, se era ou não conveniente que se admittissem tais ou tais restrições aos direitos políticos destes ou daqueles empregados públicos; mas, sem esta providência, declarar logo tais incompatibilidades não me parece regular. O Sr. ministro é o primeiro que reconhece que, se estes empregados de que trata o artigo em discussão fossem excluídos em todos os colégios eleitorais, havia inconstitucionalidade: mas não sendo assim, diz ele, não se dá essa inconstitucionalidade? Mas em que se funda esta distinção? Não há aqui uma restrição de direitos políticos? Onde está na constituição admitida, estabelecida essa restrição? Se estes empregados não podem ser nomeados deputados e senadores nos distritos em que exercem jurisdição, não o podem ser em qualquer outro distrito que seja.

Como eu tenho feito propósito de não produzir argumento algum contra este artigo, que não seja o da sua inconstitucionalidade, por isso limito-me a estas poucas palavras. O artigo do projeto é contra a constituição, porque restringe direitos políticos; e o poder legislativo ordinário não pode restringir, nem ampliar direitos políticos. Se o governo entende que é necessária alguma medida a este respeito, peça a câmara dos deputados que interprete a constituição como julgar mais conveniente. Eu sou tão favorável ao governo, que quero já supor o caso duvidoso; no caso de dúvida recorre-se a interpretação. Para mim não é duvidosa, é uma das disposições mais claras da constituição; mas quero admitir dúvida, não quero afrontar assim o bom senso do governo; suponha-se que o negócio é duvidoso, interprete-se, e então cada um interporá o seu juízo sobre a conveniência política da medida. Enquanto porém estiver a constituição tal e qual, entendo que nenhuma restrição se pode nem deve fazer ao direito de votar e ser votado senão as que na mesma constituição estão expressas.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente quando falei há pouco esqueci-me de mandar à mesa um § aditivo o que vou agora fazer, mas antes de o justificar peço licença à casa para ainda fazer algumas observações acerca do que ouvi do Sr. ministro. Parece-me que ouvi o Sr. ministro falar na proibição que faz a lei de não votarem os pais nos filhos e vice-versa.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Não falei nisto.

O SR. DANTAS: – Parece-me que ouvi V. Ex^a. dizer que o nobre senador por Minas o Sr. Vasconcellos havia falado nisto. Sr. presidente, eu não acho analogia alguma entre aquela questão e esta a respeito dos empregados públicos. A nossa constituição não revogou as leis anteriores por ela e pelas que existem depois da mesma constituição. Os pais não podem ser juizes nas causas dos filhos, e vice-versa. Ora, como um eleitor é de certo modo um juiz que tem de julgar da capacidade daquele em quem tem de dar o voto, entendo que a negativa do voto do pai ao filho, e deste ao pai era uma sentença de sua incapacidade, o que certamente é repugnante. O nobre ministro disse que é uma medida reclamada pela opinião pública. Pois, senhores, se tem havido clamores contra as violências de certos empregados, o nobre ministro também não poderá negar que maiores tem havido contra o governo. O ano passado e este ano anularam-se duas eleições nesta casa, o que se alegou foi força e violência da parte do governo. Se pois o nobre ministro julga que é preciso garantir a liberdade do voto do eleitor contra as exigências dos empregados públicos, e garantir a boa administração da justiça contra as exigências do eleitor, acho que não é menos necessário garantir o deputado contra

a corrupção do governo, e este contra as exigências do deputado, o que se consegue com este § aditivo que vou mandar à mesa, senhores, é necessário que o povo tenha consciência da justiça das leis: como poderá o povo acreditar que tudo por quanto o seu deputado votou é filho de sua consciência, quando acabada a sessão ele retira-se carregado de empregos e de graças? Como poderá o povo acreditar na sinceridade dos ministros quando pedem a exclusão de certos empregados do corpo legislativo, quando acabada a sessão o governo nomeia deputados para a magistratura e para presidentes de província? Portanto, Sr. presidente, entendo que deve passar este artigo aditivo. Eu falo a verdade, não sou de opinião que passe nem uma nem outra medida, porque, assim como sou de opinião que se não pode restringir o direito do eleitor, assim também entendo que se não pode restringir um direito amplo que a constituição concede ao imperador; mas como os senhores que defendem a disposição entendem que a restrição de um direito político não ofende a constituição, aí vai.

Alguns Senhores: – Mande, mande.

É lida e apoiada a seguinte emenda aditiva.

"Os senadores e deputados não poderão, durante o tempo de sua deputação, pedir, aceitar graças, ou empregos para si ou para outrem, exceto se estes lhe competirem por lei, antigüidade ou escala na carreira de suas profissões. Em 22 de agosto de 1848. Salva a redação. – *Dantas.*"

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, eu me podia julgar dispensado de sustentar este artigo, porque não sou seu autor, e mesmo porque, como se pode observar do teor do parecer da comissão em que este artigo foi adotado, não é meu pensamento que esta seja uma medida essencial, necessária para garantir a liberdade do voto; creio que seriam preferíveis outros meios, como os quais se poderia obter e que propôs o autor do projeto, o que propôs o governo na proposta que apresentou à câmara dos deputados; creio mesmo que seriam preferíveis pela razão da que tem entrado em dúvida a constitucionalidade do código. Conquanto eu julgue que a constituição pode ser interpretada de uma maneira mais lata, sem que com isto se ofenda a sua doutrina, entendo contudo que são dignos de respeito os escrúpulos que alguns nobres senadores e deputados nutrem acerca desta questão.

Já na outra câmara, Sr. presidente, se fez um resumo histórico dos diversos projetos que tem havido para se inibir a certos funcionários serem eleitos deputados ou senadores; mostrou-se, sem dúvida com evidência, que o corpo legislativo até mui recente data tem sido sempre contrário a esta opinião, a maior parte mesmo dos homens políticos, e mesmo alguns dos senhores que hoje são ministros, tinham

já emitido a sua opinião a este respeito, tinham julgado que não se podia constitucionalmente inibir de serem eleitos certos funcionários públicos, ainda mesmo limitada a inibição a certos e determinados colégios em que estes funcionários exercem autoridade ou jurisdição.

Grandes dúvidas têm havido, é verdade, em uma e outra câmara sobre a inteligência da constituição nesta parte. Em geral tem prevalecido a opinião de que estabelecer outras qualificações para se ser deputado ou senador, que não sejam aquelas que estão marcadas na constituição, é restringir direitos políticos, e, sendo a restrição de direitos políticos contrários à constituição, não se poderia inibir que alguns funcionários fossem eleitos por determinados colégios sem ferir a constituição do estado. Eu nunca emiti opinião positiva a este respeito; confesso porém que, partilhando por muitos anos os mesmos escrúpulos que outros nutrem atualmente, hesitei por muito tempo em seguir a opinião contrária; mas devo confessar também ao corpo legislativo que julgo que a constituição pode ser entendida de uma maneira mais lata sem ser ofendida, e que alguma concessão se devia fazer para se obter os melhoramentos eleitorais, que se acham no projeto de lei que ora se discute. A eleição provincial nas grandes províncias é eminentemente contrária a que possa haver boa eleição. É contra as regras que os políticos reconhecem que se devam seguir para se fazer uma boa eleição, eleger-se simultaneamente muitos candidatos; é difícil que o eleitor possa formar seu juízo sobre 20 pessoas, e que este juízo seja consciencioso, e que o representante possa ter a presunção de representar os interesses dos eleitores. Além disto, a eleição de muitas pessoas juntamente, interessadas portanto nos abusos que na eleição possam ter havido, dificulta, impossibilita mesmo uma boa verificação de poderes, que a câmara dos deputados seja escrupulosa em manter a observância das fórmulas que garantem a liberdade do voto: apresentando-se a eleição de duas pessoas, tendo de ser julgada pela câmara, preocupada ela com os interesses da mesma eleição e não com fazer prevalecer uma eleição que vai dar existência política a muitos de seus membros, naturalmente deverá ser mais escrupulosa no exame dessa eleição, garantirá melhor a observância das leis eleitorais. Como o Sr. presidente, membro proeminente do corpo legislativo, apadrinhava esta idéia com a de algumas restrições a eleição de certos funcionários em certos lugares, eu tive tentação de fazer a concessão em um ponto para obtê-la em outro. Além deste motivo que me faz apreciar em muito, ter em muita conta a eleição por círculos, outra tive também que é escusado referir, visto que é matéria vencida, e de que agora não se trata.

Fui levado, pois, por este motivo a admitir uma interpretação mais larga da constituição, e julgo que esta interpretação é inteiramente compatível com a mesma constituição, que em nada se desvia dela.

Quer na lei eleitoral, ora em vigor, quer nas instruções de março, se adotaram artigos que os Srs. deputados e senadores não podem negar que são da mesma natureza que este; que põem restrições ao voto do eleitor; o tio, o primo, o parente até certo grau, embora cidadãos brasileiros, embora no pleno gozo de seus direitos políticos, não podem ser votados pelos eleitores que forem seus parentes. Esta restrição, posta ao direito de receber e dar votos para deputado ou senador, passou no corpo legislativo sem que se alegasse a sua inconstitucionalidade. É certo que na mesma sessão de 46, em que se discutiu um artigo quase semelhante ao que ora se discute, artigo em que se pretendeu que passasse a incompatibilidade de alguns funcionários públicos, passou esse mesmo artigo sem que se notasse a sua inconstitucionalidade. Sem dúvida devemos crer que assim aconteceu, porque o artigo que passou não ofendia aos interesses de classes; por isso não houve o mesmo motivo de estímulo para alegar a sua inconstitucionalidade. Assim pois não poderemos pensar que foi o interesse de certas classes de funcionários ou pretendentes a funcionários, cuja eleição em certos distritos pode ser, não a expressão do mérito reconhecido, ou da capacidade legislativa reconhecida pelos eleitores, mas a expressão da influência que exercem sobre os mesmos eleitores, não podemos pensar, digo, que é este interesse quem dita na interpretação restrita dos artigos da constituição para se lhes dar essa inteligência menos ampla do que aquela que aliás naturalmente podem ter? Eu pela minha parte entendo que assim deve acontecer, tanto mais quanto na câmara, e mesmo no senado, em que esta opinião restritiva agora aparece, passou esse artigo que inibe votar-se nos parentes, no que contudo não se enxergou então restrição alguma aos direitos constitucionais.

Digo pois que, se sem ofensa da constituição se podia limitar o direito de votar e ser votado, inibindo a eleição de parentes, a mesma constituição poderia suportar a inibição de serem alguns certos funcionários, que pela grande autoridade que exercem, pela muita influência que podem ter sobre o ânimo dos eleitores, podem fazer de algum modo com que os votos dos eleitores não seja a expressão da conhecida capacidade para o emprego que é chamado a exercer; mas sim a expressão da força empregada. E na verdade, senhores, se até certa época os votos obtidos pelos presidentes de província, e por certos magistrados, não significavam senão o alto conceito que estes funcionários mereciam de seus administrados, hoje é forçoso confessar

que algumas autoridades têm empregado para esse fim meios que não são toleráveis por uma boa administração. Eu conheço que as leis podiam providenciar de outra maneira, em ordem a que os eleitores se houvessem em sua escolha com toda a consciência; mas como no quadro atual, nem vejo propostas as medidas conducentes a este fim, nem, segundo penso, é possível com a organização atual esperar que elas sejam adotadas, adoto ao menos esta exclusão, que me parece que de alguma sorte vai garantir a liberdade do voto, e que não encontra obstáculo no artigo 96 da constituição, que é aquele que mais se tem citado como proibindo diretamente que se faça uma lei a este respeito. Não vejo neste artigo senão que o cidadão brasileiro para ser eleito deputado ou senador não precisa ser nem residente nem domiciliário, nem nascido no lugar da eleição. E porventura exigimos nós o nascimento, a residência ou domicílio, a fim de que se recebam votos para deputado ou senador? Não; então em que é violado este artigo?

O SR. VASCONCELLOS: – Em não ser votado.

O SR. C. LEÃO: – A constituição não diz senão que para ser deputado ou senador não é necessário a residência, domicílio ou nascimento no lugar: exigimos nós, torno a perguntar, residência, domicílio ou nascimento no lugar da eleição para que o candidato seja deputado ou senador? Se o não exigimos, não ferimos por certo o artigo. É verdade que em alguns colégios certos funcionários não poderão ser votados; mas os cidadãos que aceitam tais empregos sabem que têm esta restrição, restrição que me parece que entra no domínio daquela que o legislador pode fazer para garantir a liberdade do voto, e isto sem ofensa da constituição, como já mostrei.

O SR. DANTAS: – Restringe o direito do eleitor.

O SR. C. LEÃO: – Os cidadãos brasileiros têm direito a serem eleitos deputados ou senadores, estando em certas condições; mas a lei pode regular o exercício de tal direito com o fim de garantir a liberdade da eleição, objeto sempre muito essencial, para que ela possa ser julgada sincera e verdadeira. Eu não quero estabelecer que este seja o único meio de o conseguir; já confessei que o parecer de muitos deputados ou senadores tem sido que qualquer legislação pendente a restringir ou desviar os votos que se podem receber em tais e tais colégios, é restritiva a constituição, sem dúvida porque prevalece no seu ânimo a argumentação de se ferir gravemente a constituição com isto; mas eu entendo, como já o disse, que a constituição pode ser entendida um pouco mais amplamente. Não se inibe a certos funcionários o serem eleitos deputados ou senadores, podem sê-lo, mas não nos distritos em que exercerem jurisdição; não há, portanto, uma proibição absoluta.

Além disto julgo que a eleição por círculos merecia sem dúvida alguma concessão, e eu não entendi ter concedido a violação da constituição, entendi sim que o artigo da constituição tem tido várias inteligências; mas se por uma parte tem prevalecido a opinião dos que pretendem o contrário, quando se trata de obstar que certas classes de funcionários sejam eleitos, por outra parte tem prevalecido a opinião oposta quando se trata de pessoas que não têm entrada no corpo legislativo, por exemplo, a respeito de votos entre parentes, que não ofereceu inconstitucionalidade, e naturalmente sendo limitado o número de eleitores entre os parentes, isto não pode prejudicar.

Eis quanto tinha de dizer acerca disto. Confesso que se tivesse a direção dos negócios públicos, e contasse com uma maioria no corpo legislativo para fazer passar às medidas que eu julgasse convenientes, creio que poderia obter toda a liberdade nas eleições, e mesmo que significasse a eleição de tais funcionários o conceito que merecessem de seus administrados, e não o emprego da força e da violência, com a adoção de outras medidas que me parecem muito mais eficazes; mas creio não tenho essa influência, e aqueles que a têm julgam que a medida que se discute vai cortar abusos muito conhecidos, eu o adoto, principalmente vindo ela acompanhada da eleição por círculo.

Declaro altamente que se a eleição por círculo for rejeitada, em minha opinião esta medida será insignificante é até perniciosa; e neste caso votarei contra ela.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu tenho minhas dúvidas acerca da presente questão. No estado em que nos achamos, creio muito pouco em qualquer legislação sobre eleições (*apoiados*); estou persuadido que se o poder executivo o quisesse, nós poderíamos melhorar muito as nossas eleições, e talvez seja impossível melhorá-las enquanto o poder executivo não tomar a peito remover os abusos que tem havido.

O que é, senhores, que está em discussão? Porventura é algum pensamento uniforme? Serão os artigos que aí estão filhos da unidade da câmara? Eu suspeito que não; suspeito que o que aí se acha não é o pensamento individual de ninguém, é um misto de diferentes combinações, segundo as circunstâncias em que se acha o corpo legislativo, é um complexo de transações...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Transações ilícitas, crescente sempre.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não vou tão longe; é um complexo de transações, filhas da nossa atualidade.

Eu não posso ainda decidir-me na votação desta matéria. O nobre senador que acaba de sentar-se falou em maioria no seu pensamento.

Sr. presidente, confesso que estou aturdido com os pensamentos; cada vez compreendo menos a teoria dos pensamentos. Pelo que acaba de dizer o nobre senador, isto está em relação com a teoria das maiorias. Senhores, o poder executivo não foi criado pela constituição para executar pensamentos, mas para executar as leis. Eu não sei até onde nos querem levar; as leis se põe de parte, pouco importam, o que importa são os pensamentos, e os pensamentos de acordo com as maiorias. Mas quais são esses pensamentos? O que tem feito o nobre presidente do conselho com os seus pensamentos? Ainda há pouco ouviu-se que ele tinha um pensamento, que mudou de pensamento na discussão, o que lhe sirva de louvor...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É por isso que eu sinto a sua ausência, porque a discussão é para aclarar as matérias; se no decurso dela vejo que o meu pensamento não é exato, eu devo modificá-lo, rejeitá-lo mesmo. Mas, como modificar o pensamento? Pela teoria dos senhores, quem assim procede não deve governar, porque se governa, é para executar um pensamento; mudou de pensamento, não deve continuar a governar...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Talvez que o não deva; se para executar um pensamento é que foi chamado o ministério; se havendo necessidade de o modificar, ou se ele o não pode executar, segue-se daí que está concluída a sua missão, que não deve continuar no poder.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Isto é teoria muito sublime para mim; não a posso compreender...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois é fácil de compreender; é teoria legítima e verdadeira representativa.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que pena tenho eu de não ter aprendido pelos livros do nobre senador!...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – São aqueles que todos lêem: não tenho nenhuma livraria escolhida.

O SR. VASCONCELLOS: – Isto são inglesias.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Vamos a isso mesmo, a esse país que nos dá tantos prejuízos, donde tiramos tantas presunções, tantos erros. Eu vejo pensamentos, opiniões de homens de estado na Inglaterra lutando por dezenas de anos antes que prevaleçam.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É a vantagem que lhe acho: trabalhar longamente, predispor o país para receber uma reforma.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – No entanto note o nobre senador que indivíduos com tais pensamentos são chamados ao ministério, e esses pensamentos não têm sido realizados. Como, pois, o governo se reputa obrigado à execução de pensamentos? Como o nobre senador quer que os ministros sejam chamados para esse fim? A opinião

de um homem pode não prevalecer na assembléia, e ele ser muito digno ministro. É isto, é o que nos diz a história da Inglaterra. Quais são as reformas da Inglaterra tão faladas?...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Quem lhe contesta isso?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quantos anos não se passaram sem se votar essas reformas? Quantos esforços se não fizeram?...

O SR. VASCONCELLOS: – E aqui quer-se que passe tudo num dia!

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quando a opinião prevalece, quando o país manifestou que o queria, foi que as reformas passaram; mas nem por isso os homens que tinham de há muito tal opinião, e que de princípio não a puderam fazer passar, se julgaram desde logo inabilitados para governar. Não sei, pois, o que tem os pensamentos com as maiorias. Eu posso ter um pensamento, desejar tais e tais reformas, desejar tal ou tal modificação na lei, mas se a maioria não o entender assim, nem por isso acho que eu, ou quem assim pensar, esteja inabilitado para governar: inabilitado para governar está quem não executa as leis, quem prefere o seu pensamento individual à vontade nacional.

Ouçõ que tudo isto que aqui está é contra a constituição! Eu estou persuadido que muitas disposições têm passado na assembléia geral contra a constituição; estou persuadido que o país mesmo é governado contra a constituição; mas porque estou persuadido disto, devo considerar-me contra o país? Devo considerar-me contra o governo? Devo arredar-me, desaparecer? Devo inutilizar a posição em que me colocaram? Digo que não. Na proposta, que aí está sobre a mesa, nesse complexo de diversas transações, eu vejo uma disposição manifestamente contra a constituição; mas nem por isso deixarei de votar; eu terei de votar muitas vezes por coisas que eu entendo que são manifestamente contra a constituição. Parece-me que os nobres senadores se assustam, que julgam que eu digo uma heresia política...

O SR. DANTAS: – E na verdade, procedendo assim, vai contra o juramento que deu.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Graças a Deus, não o tenho quebrado. Deus me ajude sempre a guardar o meu juramento. Mas suponha o nobre senador que se apresentam dois atos, ambos inconstitucionais, que um há de prevalecer...

O SR. DANTAS: – Tranqüilize a sua consciência, vote contra ambos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas suponha que um tem de prevalecer, e muitas vezes prevalece o que eu julgo mais inconveniente, mais prejudicial; qual será o meu dever neste caso? É sem dúvida inclinar-me àquele que é menos prejudicial. Não tem observado o nobre senador,

dizer eu constantemente que o recrutamento no nosso país é contra a constituição? Que enquanto houver semelhante forma de recrutamento, a constituição nunca há de ser executada? Que é uma ficção, uma ilusão? E neste caso, o que quer o nobre senador que eu faça? Quer que negue constantemente força ao governo? Pelo princípio do nobre senador devia negar constantemente forças ao governo; mas eu não quero a desordem, a anarquia no país; continuo a perseverar nas minhas opiniões, que são filhas de minha convicção; esperarei que o tempo as faça passar. Se elas são verdadeiras, um dia hão de prevalecer; mas porque elas não são seguidas, não hei de adotar os extremos, não hei de arriscar a fixação de forças. Não sei se o nobre senador acha-me agora alguma razão, que não tenho traído o meu juramento...

O SR. DANTAS: – Não lhe acho razão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois quer que o governo fique inabilitado para governar; porque tenho minha opinião particular?

O SR. DANTAS: – Quando se trata de uma lei regulamentar, de uma ordenação, vote na conformidade da constituição.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador há de me permitir que dê uma entrada na ordenação. Diz o nobre senador que a ordenação determina que o pai não vote no filho...

O SR. DANTAS: – Não disse isso; V. Ex^a. permite que eu me explique?

O SR. H. CAVALCANTI: – Porque não? O Sr. presidente dá licença.

O SR. DANTAS (levantando-se): – O que eu disse foi que a nossa constituição não revogou a ordenação; que esta não permite que o pai seja juiz do filho ou o filho do pai; que o eleitor quando vota no filho tem de ser um juiz, de dar uma sentença sobre a moralidade do filho...

O SR. H. CAVALCANTI: – Permita-me V. Ex^a., Sr. presidente, que eu diga também como entendo a ordenação. A legislação antiga não inibi ao pai de dar procuração ao filho para tratar de seus negócios. Ora, como a eleição não é outra coisa senão dar o constituinte procuração ao seu constituído para o representar, segue-se que o pai pode votar no filho.

O SR. VASCONCELLOS: – Também sou dessa opinião.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida, quando vou dar uma procuração para advogar os meus interesses a meu filho, irmão ou a um meu parente próximo, espero que a procuração seja muito bem desempenhada. O sentido contrário quer dizer que os melhores representantes seriam os estranhos, o que não é princípio do meu direito político.

Sr. presidente, só encontro uma disposição neste artigo contrária

à constituição, e é aquela que consente que os juizes possam ser nomeados deputados ou senadores.

O SR. VASCONCELLOS: – Esta consequência é que não está nos princípios que eu aprovei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ora, eu ainda espero chamar o nobre senador aos meus princípios.

A constituição diz expressamente que a qualidade inerente aos juizes é a perpetuidade; como é pois que a constituição, exprimindo-se assim, quer que esses juizes sejam nomeados deputados ou senadores?...

O SR. DANTAS: – Então o governo não o pode remover?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida, as remoções como a lei permite contra a constituição, as remoções como têm sido praticadas são uma infração manifesta da constituição; são um ataque à segurança individual, à propriedade...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas porque se faz isto? É por que se quer que se feche os olhos à eleição dos juizes. Eis por que digo que a constituição não é executada...

O SR. VASCONCELLOS: – É uma verdade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estamos fora da fiel execução da constituição. Como querem pois inutilizar-me? Como querem que no meio, neste complexo de incompatibilidades não procure alguma coisa conveniente ao país?...

O SR. DANTAS: – Proponha uma lei regulamentar, então votarei por ela.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando entender que toda a legislação está conforme com a constituição, que no meu país a constituição é executada, então eu serei mais severo na ocasião das votações; mas quando houver conflito sobre a constitucionalidade da medida, quando um nobre senador diz que é inconstitucional que os juizes não sejam eleitos, e outro diz que não, o que fazer? Se o executivo quisesse, não vinha cá nenhum juiz: mas tendo os juizes invadido todos os lugares, força é condescender com eles, por causa da tal teoria das maiorias, e cumpre notar que aos juizes com dificuldade arrancarão a presa. É por isso que há todas essas transações, todas essas incompatibilidades. Mas eu creio pouco na lei, creio mais na ação do governo; estou persuadido que se os membros do governo atual tivessem seguido outra vereda, estariam mais adiantados; se eles tivessem realizado o seu pensamento, se tivessem dado provas de que queiram a liberdade na eleição, muito mais ganhariam. Mas seguirão outra senda; vem com a legislação, e como há de passar em lei

o preceito de não virem juizes para deputados, se os juizes são todos deputados e senadores?

Permita-me V. Ex^a. que diga que o projeto, a pretexto de excluir os juizes ferem a outros empregados; não são os juizes os que são excluidos, são outros empregados, são os inspetores de tesouraria, os presidentes de provincia, os comandantes militares que não podem ser eleitos em toda a provincia; entretanto que o juiz com mais facilidade trabalha pelo seu colega do que por si próprio...

O SR. DANTAS: – A mesma razão se dá a respeito dos outros empregados.

O SR. H. CAVALCANTI: – Permita-me o nobre 4^o secretário que eu fundamente esta minha asserção, não me tome o argumento no patamar da escada; há muita diferença entre um juiz e um presidente de provincia...

O SR. DANTAS: – A influência do juiz é parcial...

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu tenho apalpado o terreno, não estou nas teorias; sei qual é a diferença entre o juiz e o presidente de provincia, comandante das armas, inspetor de tesouraria, etc. O que é um presidente de provincia?

O SR. VASCONCELLOS: – É tudo.

O SR. DANTAS: – Vale mais que todo o ministério.

O SR. R. TORRES: – Veja o que pode o Sr. Chichorro em Pernambuco.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os senhores estão enganados.

O SR. VASCONCELLOS: – É o delegado de todos os ministros na provincia.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...e que os ministros demitem, quando bem querem e lhes parece. Eu só conheço um presidente que se tem conservado por muito tempo em tal lugar, é o Sr. Antero José Ferreira de Brito: e qual é a razão porque tem permanecido? É porque não é instrumento de eleições. A presidência é um lugar de comissão, principalmente sendo o presidente agente de eleições.

UM SR. SENADOR: – Aí está o Sr. Pinheiro que não era agente de eleições, e já está demitido.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quem sabe o que vai por aí?...

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não senhor, o Sr. Antero é presidente, porque se mostra superior a essas pequenas coisas. Tem sido conservado por ministérios de diversas opiniões.

Os senhores têm dito que o presidente há de ser do pensamento do governo; querem que seja o delegado do governo; portanto o presidente há de ser o que o governo quiser. O presidente tem uma responsabilidade muito maior que o juiz: note V. Ex^a. que o presidente

não tem por juízes os seus pares; o presidente não conta tanto com o espírito de colega, com o espírito de classe, como conta o juiz de direito no seu processo eleitoral; o presidente nem pode prender; e há alguém que possa competir com um juiz pronunciador? Pode se comparar alguma função pública, tendo ação sobre as eleições, com a ação de pronunciar?

O SR. DANTAS: – O presidente não pode prender?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu suponho que não, salvo se ele quer recrutar, se quer ser recrutador. A ação do presidente, que entretanto é a primeira autoridade, não sofre comparação com a ação do juiz. O presidente poderá proteger a alguns afillhados nos empregos, com o que não prejudica a ninguém, porque é da sua atribuição, e se o homem tem habilitações, ele o pode escolher para o lugar. Isso é ação governativa, ação lícita, ação honesta; mas um juiz o que faz? Ataca a propriedade, ataca a segurança individual; dá a fulano o que pertence a sicrano – e manda a este ou aquele para a cadeia. Assim pois, entre um juiz e um presidente há muita diferença.

O que pode fazer um comandante de armas? Qual é a sua ação? Porventura pode ele usar da força sem requisição de justiça? A força não é sempre passiva?

O SR. VASCONCELLOS: – E o secretário do presidente o que faz?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Faz o que o presidente ou o que o governo quer. Eu estou persuadido que há secretários muito mais hábeis que os presidentes, e então é natural que a inteligência governe a estupidez. Isto é coisa muito natural; a maior parte dos ministros de estado (e quem sabe se eu mesmo?) são governados pelas secretárias; as secretárias são as nossas senhoras. Mas isto é questão à parte; o que é verdade é que a influência do presidente não pode ser tão funesta, tão prejudicial, como a do país, e muito menos a influência do comandante das armas, e menos ainda que a do inspetor da tesouraria, e muito menos que todos, a do secretário de governo. O que pode fazer o inspetor da tesouraria? Poderá demorar algum individuo no recebimento, não promover a fiscalização das rendas; poderá em certos julgamentos de causas administrativas ser mais a favor de um que de outro; mas a quem prejudica isto? É à massa geral, o prejuízo reparte-se por todos; mas no caso de juiz o prejuízo é direto, é imediato, recai sobre o individuo exclusivamente.

Mas serei eu que venha trazer essas coisas para aqui, eu, profano nos negócios da jurisprudência e do direito? Mas é porventura compatível com a tranqüilidade pública, com a independência do voto a candidatura dos juízes no nosso país?...

O SR. DANTAS: – É mais hoje um subdelegado que um juiz de direito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E o que é o subdelegado? Não é proposto pelo juiz?

UM SR. SENADOR: – Pelo juiz?!

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O chefe de polícia não é quem o propõe; e não é juiz o chefe de polícia? Não lhe diz o chefe de polícia – resisti a quanto não for proposto por mim? – Mas onde estou eu falando!... São os colendíssimos juízes, nossos senhores, que provocam a perturbação no meu país.

Senhores, a constituição é bem expressa, bem clara; ela diz que os juízes serão perpétuos; mas os juízes deixam seus lugares; vêm sentar-se no parlamento, ocupam os lugares administrativos; fazem carreira no parlamento para se aposentarem no supremo tribunal de justiça. Eu não faço senão repetir o que disse um próprio juiz desta casa, membro do senado, aposentado no supremo tribunal de justiça; disse ele que no intervalo das sessões ia sempre ver sua família, que era este o exercício de juiz que tinha. Eis aqui onde os juízes fazem a sua carreira; é contra isto que há clamor público; entretanto o que se faz? Transige-se, ferem-se os interesses dos outros empregados, comprometem-se mesmo os membros da administração a fim de ver se a medida não passa. E com efeito não produz o que se diz, porque, a passar, os outros empregados são excluídos completamente, mas os juízes não. Atenta-se para a lei; por ela o juiz troca com o seu colega vizinho o trabalho da eleição, e assim só ficarão excluídos outros empregados sobre que o governo tem ação imediata, ação que não tem sobre eles, porque a das remoções são prejudicialíssimas, pois que com eles não há administração de justiça. Ora, se todos queremos administração da justiça, porque não havemos de dar estabilidade aos juízes? Porque lhes não havemos de pagar melhor? Não é vergonha a mesquinhez com que se paga a funcionários de tão alta categoria? É por isso que digo que o governo em lugar de apresentar tais coisas, devia obrar, devia fazer com que os juízes não fossem eleitos, removendo-os de todos os lugares onde se apresentassem como candidatos. Depois de excluídos da câmara praticamente, segundo os interesses do país, propusessem então a lei. O governo que tal fizesse bem mereceria do país, bem mereceria dos próprios juízes.

Eu votei que tivesse preferência este projeto da câmara. O Sr. presidente do conselho tinha conferenciado com os membros da comissão; achava-se presente na casa, e com mais facilidade se poderiam tomar as questões no sentido em que o gabinete queria. Votei pois pela preferência do projeto; mas agora vejo um mistifório, que

é a proposta do governo, já votada na outra câmara, voltar a ela como emenda a este projeto. Eu não posso bem compreender isto.

Não posso também deixar de lastimar a moléstia do Sr. presidente do conselho, moléstia que assusta a tanta gente. É da moléstia do Sr. presidente do conselho que depende a existência ou não existência do pensamento. Não sei se me faço entender; parece-me que é ameaçado de doente; há de se fazer o que eu quero, faz-se... estou melhor; não se faz? Então estou doente! Não percebo. Não tem o nobre ministro liberdade de obrar? Deve declarar-se; para que estarmos iludidos por tanto tempo e depois dizer – não posso fazer nada? – Não acho isto bom. Talvez ganhe o país em não se fazer nada; mas enquanto não se faz nada por uma parte, faz-se muito por outra; vem a desconfiança, vem o descoroçoamento; e quem sabe como vão as nossas coisas? Quem sabe como vai a estabilidade na circulação, e mesmo a veracidade do papel circulante? Outros negócios muito sérios deviam merecer a nossa atenção; entretanto vamos-nos ocupando com pensamentos de eleições, quando a maior prova que o governo poderia dar do seu pensamento era na execução; aí poderia ter feito utilíssimos melhoramentos nas eleições. Mas não; retrograda-se, vai-se a pior; e quem sabe de que mais estamos ameaçados! Até dizem que não se fazem eleições no país; que as atas vêm em branco para se encherem na capital da província. No Rio de Janeiro não acontece isto; mas dizem que por essas províncias isto se vê e pratica; e com efeito, as últimas atas que vi, especialmente das últimas eleições de Pernambuco, parece que foram cheias à mão, como bem disse o nobre relator da comissão que as examinou. E tudo isto como é que se faz? Quem é capaz de o fazer? Os colendíssimos juizes; a autoridade que pode chamar escrivães, meirinhos que pode ameaçar a todos e fazer tudo.

Sr. presidente, embora eu veja tudo isto emaranhado, embora veja todas estas transações, embora veja que é contra a constituição que não admite que possam ser votados esses juizes, minha inclinação é votar pelo projeto. A quem por ele se vai atacar é aos outros empregados que não são perpétuos, mas de comissão, que dependem da ação do governo, de cuja eleição o governo é responsável: aí vejo mais atacada a constituição: quanto aos juizes, eu os vejo excetuados. Contudo, como no meio de todas estas considerações eu creio que, se com efeito não viessem para as câmaras os empregados públicos, era melhor, inclino-me a votar por isso que aí está. Não partilho à opinião do nobre 4º secretário acerca dos proprietários, a quem supôs tão estúpidos...

O SR. DANTAS: – Não disse isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse estúpidos, mas que eram incapazes.

O SR. DANTAS: – É um castelo que está levantando.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Disse que eram uns pedaços de esnos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu, Sr. presidente, digo que o ser proprietário já é prova de alguma habilidade, porque a propriedade custa a adquirir; a maior parte das propriedades no nosso país que não é herdada, é adquirida; e como o tem sido? Como se adquire essa propriedade sem capacidade, sem infringir às leis do país? Julgo que, quanto à inteligência para representar o país, não está só nos grandes conhecimentos de jurisprudência que se recebem nas universidades, recebe-se também do estudo e da meditação. Quando eu tivesse de escolher representantes para o meu país, preferia sempre o proprietário ao doutor em direito. Estou persuadido que com efeito o direito é a ciência do governo; mas como também estou persuadido de que as câmaras não governam senão passivamente; como estou persuadido que o chefe do poder executivo não está adstrito a tirar seus ministros, os seus empregados só das câmaras, não vejo inconveniente em que as câmaras se componham de proprietários, de não proprietários, digo mesmo de proletários...

O SR. DANTAS: – Oh!

O SR. H. CAVALCANTI: – De um ou outro proletário, porque não?...

O SR. VASCONCELLOS: – V. Ex^a. quando teve de escolher ministros foi buscar um juiz de direito à câmara dos deputados. Perdoe-me esta observação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não disse que o poder executivo não tirasse os seus membros das câmaras, o que digo é que o poder executivo tire dentre os homens ilustrados, e não só das câmaras. Mas indo procurar na câmara esse juiz de direito, fui procurar também companheiros que não eram das câmaras; o que e talvez fosse muito raro. Eu tive por companheiros alguns juizes, nomeei juizes para alguns lugares: hoje o negócio está de tal maneira que não se pode passar sem os Srs. juizes, uma vez que não se admite o princípio de excluí-los do corpo legislativo; sejam eles excluídos, e então habilitar-se-ão os outros...

O SR. VASCONCELLOS: – E entretanto é o maior amigo dos juizes: tem sempre estado com eles no ministério.

O SR. H. CAVALCANTI: – Agradeço muito a justiça que me faz o nobre senador. Sem dúvida poucos serão tão seus amigos como eu; não estou fazendo aqui outra coisa senão advogar a sua causa...

O SR. VASCONCELLOS: – V. Ex^a. já teve no ministério quatro colegas

que eram desembargadores...

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando tive de escolher, como organizador do ministério, fui procurar esses juizes de direito, esses desembargadores; sim, tive dois companheiros que eram juizes, e dignos de o serem.

O SR. VASCONCELLOS: – E entretanto havia proprietários na câmara dos deputados. Perdoe-me a observação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perdoe-me o nobre senador: o proprietário é digno de ser deputado com preferência ao empregado público: mas para o ministério não é o proprietário que se quer; quer-se habilitação, conhecimentos práticos, caráter, serviços feitos ao país.

Mas eu dizia que admitiria mesmo os proletários, porque pode haver tal proletário que pelo seu comportamento, pelo seu caráter seja tal que os constituintes, que aqueles que têm propriedades com muito gosto o elejam, e o façam seu procurador...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – É mais imparcial a eleição de um proletário do que a de um empregado público, porque a do empregado sempre se ressentia da influência do poder; e não é com a influência do poder que se deve fazer a eleição. A representação nacional não tem senão de auxiliar o governo; os ministros exercem a iniciativa nas câmaras, fazem as suas propostas, discutem-nas, mostram as vantagens que vêm ao país de suas proposições; os representantes têm de aprovar ou rejeitar, segundo o juízo que fazem. Assim, tais representantes são mais próprios que os empregados públicos.

Portanto, Sr. presidente, a proposição do nobre 4º secretário não é razoável. Eu não digo que se chame, *verbi gratia*, um proprietário para juiz de direito: ele não tem habilitações para isso, e muito menos para ministro de estado (se ele tem habilitações, é outro caso); mas digo que, para que haja liberdade nas localidades, para que seja a representação nacional o mais proximamente exata que pode ser...

O SR. DANTAS: – De uma lei má vêm maiores males ao país.

O SR. H. CAVALCANTI: – E quem faz a lei? Porventura não são os ministros que influem? Não aconselham eles ao poder moderador na sanção? Não lhes dá a nossa constituição meios para evitar que possam passar leis más?...

O SR. BARÃO DE SUASSUNA: – Mas os ministros não fazem as leis.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas propõem as leis, discutem, têm a influência da coroa para fazer o bem; não lhes faltam meios para isto. Mas o que há é que os ministros não têm obrigação de em 24 horas reformar o país: e Deus nos livre de tais reformadores! (*Apoiados.*) O país há de confiar no poder executivo à proporção que for conhecendo os princípios de justiça por que se dirigem os ministros; é

daí que há de vir a convicção, a simpatia; é então que se formam as maiorias; estas é que são as legítimas maiorias...

O SR. VASCONCELLOS: – De ternura ou de convenção?

O SR. H. CAVALCANTI: – De ternura, não; mas de provas, de fatos, de convicção...

O SR. VASCONCELLOS: – De convenção, não?

O SR. H. CAVALCANTI: – São estas as verdadeiras, as próprias maiorias, e não as que se mudam, mudado o ministério.

Sr. presidente, eu terei muito pesar que esta lei passe como está. Desejaria que não se enxertasse por emenda à proposta do governo, que se tratasse dela isoladamente. Mas se não houver coisa melhor que o que aí está, inclino-me antes por esses artigos, do que por coisa nenhuma. Tenho a opinião de que é contra a constituição o que aí está: é contra a constituição porque exclui empregados de comissão, é contra a constituição por dizer que os juízes podem ser nomeados. Não tenho por ora uma opinião decidida; mas estou inclinado a isto: todavia, na discussão serei esclarecido. Estas minhas opiniões não são de hoje; o nobre senador por Minas que acabou de interpelar-me, sabe que eu tenho estas opiniões há muito tempo, que sempre cooperei para que elas prevalecessem. E não posso deixar de agradecer muito ao nobre senador o lembrar a simpatia que tenho pelos juízes. Tenho respeito e veneração aos juízes, mas não aos quilombolas; pelos verdadeiros juízes tenho a maior veneração; mas, quando vejo a pretexto de juízes querer se perturbar a ordem pública, servir-se da qualidade de juiz para ofender os direitos de todos, declaro-me contra tais juízes.

É o que tenho a dizer por hora. Se for esclarecido, talvez modifique a minha opinião; para isto é que serve a discussão. Se alguma emenda se apresentar melhor, não terei dúvida em votar por ela...

O SR. VASCONCELLOS: – Então vota contra isto?

O SR. H. CAVALCANTI: – Desejaria que V. Ex^a. discutisse comigo, votasse comigo nesta questão...

O SR. VASCONCELLOS: – Votando contra, voto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Substitui coisa melhor? Exclui os juízes?...

O SR. VASCONCELLOS: – A atualidade é melhor.

O SR. H. CAVALCANTI: – A atualidade podia ser melhor, porque estou persuadido que se houvesse um governo possuído dos verdadeiros interesses nacionais, sem dúvida poderíamos preparar o país para fazer coisa melhor. Mas é o que não vejo; vejo somente que o sistema da suspensão das garantias em coisas de eleições vai principiando do governo...

O Sr. A. Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – O que querem os nobres senadores? Estou com prejuízos; a minha desconfiança do governo exacerba-se, aumenta-se quando indago por notícias de minha província. Ali é que me parece que o governo destrói, desmente na prática tudo que em teoria proclama. Os juizes que são os prediletos do governo é que se querem excluir? Não; serão prejuízos: pode ser que esteja enganado, mal informado; mas há procedimentos tão manifestos e que condizem tanto com as notícias que dali tenho, que desconfio muito do governo. Quando trato de princípios, quando trato de coisas que interessam ao meu país, não me embaraça saber quem são os ministros.

Enfim, se o nobre senador quisesse substituir estes artigos por coisa melhor, eu votaria com ele; mas enquanto isto não vejo, escolherei o menos mau. Estou, como disse, que o governo podia fazer coisa melhor a este respeito; mas como não espero que o governo o queira, ao menos demos alguma esperança à liberdade do voto; excluam-se os juizes e mais alguns funcionários; daí não virá prejuízo algum. Se esses homens são hábeis, se têm muita capacidade, não é só o parlamento que funciona no nosso país; temos funções muito importantes do poder executivo que devem ser confiadas a homens hábeis, que devem ser muito bem pagos, que podem fazer uma carreira muito brilhante servindo à sociedade.

O SR. VASCONCELLOS: – Estou que o nobre senador há de votar contra o projeto, porque a sua opinião é que o projeto é inconstitucional, visto que declara incompatíveis com as funções do corpo legislativo as funções de empregados amovíveis, quando na forma da constituição, segundo diz, devem ser excluídos do corpo legislativo somente os juizes de direito, e penso que compreende também os desembargadores nos juizes de direito...

O SR. H. CAVALCANTI: – Todos aqueles a quem a constituição dá a perpetuidade do lugar.

O SR. VASCONCELLOS: – Então a conclusão é que o nobre senador deve votar contra toda a proposta, porque se os juizes de direito já são excluídos do corpo legislativo pela constituição, para que uma lei para excluí-los? Se é contra a constituição excluir os outros empregados, como presidentes de província, comandantes das armas, porque há uma violação expressa da constituição, excluindo-os? Em todo o caso parece-me que o nobre senador vota contra a proposta...

O SR. H. CAVALCANTI: – Veja se me convence; illustre-me.

O SR. VASCONCELLOS: – V. Ex^a. é que diz que é contra a constituição votar-se em juizes de direito para deputados ou senadores; se a constituição os exclui, para que uma lei para os excluir? Parece-me

que é desnecessária, aí está a constituição...

O SR. H. CAVALCANTI: – E como é que eles aqui estão?

O SR. VASCONCELLOS: – É porque o corpo legislativo não cumpre o seu dever. Poderia considerar-se contrário à constituição o exercer funções executivas os juizes de direito, porque os hábitos dos juizes de direito estão em manifesta contradição com os hábitos do executivo. Daí vêem que o juiz de direito perde todos os hábitos de suas funções passando a ser ministro de estado; entretanto o nobre senador não quis admitir esta incompatibilidade. Há de me perdoar esta observação: não quero trazer um argumento *ad hominem*, trago só este dito seu. O nobre senador só tratou do interesse que havia em excluir estes empregados do corpo legislativo. Mas o que diz a constituição? Eu não invoco o art. 98 que parece, na opinião de um nobre senador, declarar que o poder moderador pode fazer o contrário do que esta na constituição...

O Sr. Alves Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei se o nobre senador, que já nos reduziu ao emprego de tabeliães, também adota o art. 98 como uma ditadura perpétua. Enquanto este art. 98 não for aplicado à todas as leis, parece-me que não podemos adotar a proposta de que se trata, sem violar a constituição do estado.

Eu podia limitar-me ao seguinte raciocínio: – O Sr. senador, relator da comissão de constituição que apresentou este projeto, argumenta sempre nesta casa com muita lógica; de ordinário produz em mim a convicção; mas hoje como o nobre senador se perturbou quando se propôs demonstrar que não era contra a constituição a exclusão de certos empregados do corpo legislativo?! Eu vou argumentar unicamente com a hermenêutica jurídica, que me parece ser fundada em boa razão. Diz aqui o art. 95: "Todos que podem ser eleitores são hábeis para serem nomeados deputados." É a regra; mas para tornar esta regra mais incontestável, para explicar mais vem uma exceção: "Excetua-se os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, os estrangeiros naturalizados, os que não professarem a religião do estado." Logo, segundo a hermenêutica jurídica, todos os que podem ser eleitores e tiverem a renda de 400\$ rs., forem cidadãos natos e professarem a religião do estado, podem ser deputados. Como, pois, uma lei regulamentar que explique o modo prático de se fazerem as eleições há de restringir este direito que a constituição conferiu aos cidadãos brasileiros, isto é, o direito de votarem e serem votados para os cargos de deputado ou senador?

Ainda não contente com esta disposição, vem o art. 96 dizendo que poderão ser nomeados ainda mesmo naqueles círculos em que não tenham residência, em que não tenham domicílio, em que não

sejam naturais; de maneira que tanto podem ser nomeados pelo círculo em que nasceram, em que residem, como naqueles em que não residem, em que não nasceram.

Senhores, eu entendo que toda a discussão que não tender a estabelecer o sentido da constituição, isto é, a declarar o sentido da constituição, é perdida. Eu portanto não quero indagar se o juiz de direito pode ou não ser nomeado, se devem ser nomeados os proprietários; peço só a execução dos arts. 95 e 96 da constituição. Como se pode sustentar esta exclusão à vista da disposição da constituição? O que haverá de estável entre nós se nem mesmo os artigos mais claros da constituição são observados?

Eu portanto entendo que deve ser rejeitado o artigo, e se não for rejeitado, então venha a emenda do Sr. Dantas, venha ela modificar esta inconstitucionalidade, porque, quando não, quem hão de ser eleitos? Hão de ser os bacharéis, hão de ser aqueles que pretenderem empregos do governo; virão eles ponderar a sua pobreza, a necessidade que têm de tais e tais empregos, a possibilidade de serem nomeados deputados; vêm para a câmara, são logo nomeados juizes de direito; e logo que sejam nomeados juizes de direito, impõem ao ministério a obrigação de remover este ou aquele juiz de direito dos lugares que eles querem; excluir-se-ão bons magistrados dos lugares que estão servindo, para serem ocupados por esses pretendentes. Neste caso proíba-se que eles obtenham graças do governo. Entendo portanto: primeiro, que deve ser rejeitado o artigo com a proposta, e tudo quanto é incompatibilidade; em segundo lugar, quando passem as incompatibilidades, devem passar com a declaração de que não poderão os eleitos aceitar emprego algum do governo senão os de que as faz menção no artigo aditivo.

Dada a hora fica adiada a discussão. Retira-se o Sr. ministro, e o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, começando-se pela terceira discussão da última parte do código comercial.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário – Retificação do Sr. Vasconcellos. – Ordem do dia. – Código comercial. Terceira discussão do título único. Discursos do Sr. Clemente Pereira. – Lei de eleições. Discussão do art. 26 conjuntamente com a proposta do governo sobre as incompatibilidades e artigo aditivo do Sr. Dantas. Discursos dos Srs. Limpo de Abreu, Vasconcellos e Vergueiro.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. ministro do império, os Srs. visconde de Mont'Alegre, visconde de Macahé e Fernandes Torres.

O SR. VASCONCELLOS: – Quisera fazer uma retificação. O *Jornal*, transcrevendo a sessão de 21 de agosto, põe na minha boca as seguintes palavras: "Também peço à ilustre comissão que não repare se de ora em diante o meu Tamanduá parlamentar for o negócio do Patrocínio." Eu não disse isto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não disse a palavra, mas que havia de insistir.

O SR. VASCONCELLOS: – O que eu disse foi que os católicos da província de Minas não principiam qualquer serviço sem primeiro se benzerem; dizia eu então – que não havia principiar sessão alguma

sem fazer o meu *pelo-sinal* parlamentar, que era o pedido à comissão para apresentar o seu trabalho –. Confundiram Tamandoá com pelo-sinal.

O SR. PRESIDENTE: – O redator está presente, e fará a retificação.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada em 21 do corrente, do título único do projeto do código comercial na parte da administração de justiça.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, tendo de responder às observações feitas em uma das sessões passadas, por um nobre senador por Minas Gerais, principiarei repetindo o que disse na segunda discussão deste título único – da administração da justiça nos negócios e causas comerciais – isto é, que a matéria de um código do processo comercial é obra de suma dificuldade. Esta dificuldade demonstra-se quando se examinam os códigos de todas as nações comerciais; não há duas nações que tenham perfeitamente admitido a mesma forma de processo nas suas causas de comércio. Esta dificuldade encontraram as diversas comissões, sempre que chegaram a esta parte do código. Daí procedem as notáveis alterações que aparecem nas diversas revisões do projeto primordial, e mesmo as alterações essenciais que a comissão ainda fez na revisão do projeto ultimamente por ela apresentado. Não admira, pois, que o nobre senador achasse razões bem fundadas para combater o projeto da comissão. Em diversos códigos encontra apoio a sua oposição, e por isso ela é sustentável. Mas a comissão entende que a doutrina mais própria, mais acomodada às nossas circunstâncias, é aquela que propõe no seu projeto.

A redação de um código de processo comercial pareceu tão difícil à comissão que ela não se atreveu a empreendê-la; apresentou apenas umas bases abreviadas, para que sobre elas o governo pudesse redigir um regulamento que suprisse a falta do processo comercial, a fim de que fosse mais possível corrigir sem demora qualquer dificuldade que aparecesse da execução. E procedeu assim a comissão, não porque quisesse poupar-se ao trabalho, mas por temer a responsabilidade de apresentar uma forma do processo comercial completo, que pudesse encontrar embaraços na prática. Julgou mais conveniente que se fizesse o ensaio por via de um regulamento do governo, e sobre esta experiência cabimento terá a organização definitiva do processo comercial.

Pelo menos três questões importantes se apresentam, que é

necessário decidir, antes de entrar na redação de um código comercial: as observações que o nobre senador fez abrangem estas três questões, e, na decisão destas, encontrar-se-á também a decisão das observações do nobre senador, comparando-as com os artigos da comissão.

Primeira questão principal que se apresenta: – Convirá que nas causas comerciais haja um foro privilegiado? – Segunda questão: – Admitindo-se que haja um foro privilegiado, deverão todos os atos comerciais, ou que tenham a natureza de atos comerciais, ser sujeitos a este foro, ou convém antes fazer uma limitação a favor de certos e determinados atos, de certas e determinadas causas? – Terceira questão: – Admitindo-se que haja foro privilegiado, ou ainda mesmo que não se admita, convirá que haja tribunais de comércio? Qual será sua organização, quais as suas atribuições?

Sobre estas três questões principais chamarei a atenção do senado, para que possa com acerto deliberar acerca do projeto da comissão, aprovando-o ou rejeitando-o. Principiarei tratando da primeira questão.

Convirá que haja um foro comercial privilegiado? A comissão em toda a redação do projeto do código comercial marchou sobre o princípio e pensamento dominante da existência de um foro comercial privilegiado. É neste sentido que em diversos artigos aparecem atribuições que devem ser exercidas por juizes de direito do comércio. Mas depois de redigido e aprovado o projeto, entrando-se no título da administração da justiça nos negócios e causas comerciais, a comissão modificou o seu princípio, oferecendo um artigo no qual, apesar de se conservar o pensamento ou o princípio de um foro comercial privilegiado, todavia se suspende por ora a existência deste foro, propondo que as causas comerciais sejam tratadas no foro comum. É o art. 17. "Enquanto não se criarem juizes de direito do comércio, as causas comerciais serão julgadas em primeira instância pelas justiças ordinárias com as exceções estabelecidas no código comercial para os casos de quebra; e na segunda, pelas relações." A questão, portanto de um foro privilegiado parece que não pode ser ventilada agora, visto que não se trata de entregar o conhecimento das causas comerciais a um juízo privativamente do comércio; deve limitar-se pois a questão a ver se pode haver causas de tal natureza que não possam deixar de ser tratadas em juízo privativo.

A comissão entende que as causas de quebra não podem por forma alguma deixar de ser tratadas em um juízo privativo. Deve ser portanto a questão, se mesmo as causas de quebra podem convenientemente ser tratadas no juízo ordinário: decidindo-se a necessidade de um foro privilegiado para as causas das quebras, nasce a questão

se deve ou não haver tribunais do comércio. A comissão sustenta a necessidade destes tribunais.

Os tribunais do comércio, como se vê das atribuições que lhes são conferidas pelo código, tem uma jurisdição toda administrativa, com exceção apenas nas causas de quebra. Examinemos o alcance de umas e outras atribuições.

Na parte administrativa a jurisdição dos tribunais do comércio limita-se a regular a matrícula dos comerciantes, e a autenticar os seus livros; entende sobre a habilitação dos corretores e outros agentes do comércio, recebe e conserva o registro dos papéis do comércio, sem o que não pode haver legislação comercial, e tem algumas outras atribuições de semelhante natureza, todas em verdade meramente administrativas. Como seja de toda a evidência que o comércio não pode existir sem um centro onde todos os referidos atos se pratiquem, que regule as matrículas, que receba e conserve os registros, que exerça enfim muitos outros atos convenientes ao comércio, não se podia deixar de reconhecer a necessidade dos tribunais do comércio.

Demais, se consultarmos todos os códigos comerciais, não poderemos achar mais que três ou quatro nações onde não existam estes tribunais. A não ser a Prússia, que não tem foro privilegiado, ou os Países Baixos, onde igualmente o não há...

O SR. VASCONCELLOS: – E onde já houve. O seu código de 1338 aboliu os tribunais do comércio que tinham sido ali criados.

O SR. C. PEREIRA: – O que vejo é que no código da Prússia se diz que não haverá tribunais do comércio, todavia se manda conservar os tribunais do comércio que ao tempo da sua promulgação estavam já criados por diversas leis. Os Estados Unidos também não têm foro privilegiado. A Inglaterra, suposto o não tenha para todas as causas comerciais, todavia tem privilegiado algumas, como são as de quebra. E peço ao senado que atenda bem a esta circunstância. A Inglaterra, apesar de não admitir foro privilegiado para as causas do comércio, todavia o estabeleceu para as causas de quebra; tem o seu tribunal das bancarrotas, a cuja jurisdição estão sujeitas todas as questões de quebra. E não tem só este tribunal especial, há ali outro tribunal especial sumamente singular, o tribunal de equidade, para onde são chamadas as contestações sobre indenizações entre sócios. Há além destes ainda outro tribunal especial no almirantado para as questões sobre perdas ou acontecimentos comerciais que têm lugar no alto mar. De maneira que a mesma Inglaterra, apesar de não ter um foro privilegiado geral, tem diversas causas especiais, as mais importantes, que não podem ser tratadas senão no foro privilegiado: há até ali causas em que se ouve o conselho de jurados comerciantes.

Demonstrado, como fica, que em todas as nações há tribunais do comércio, aos quais exclusivamente é encarregado o conhecimento das bancarrotas, parece que grande erro fora da parte da comissão deixar de seguir o exemplo de nações que devem merecer toda a consideração. À exceção de duas ou três nações, não pode ser preferível a regra geral, estabelecida no exemplo de um tão superior número de nações: e pode muito bem ser que naquelas as instituições judiciárias estejam de tal sorte regularizadas, que possam muito bem intervir nas questões de quebras, o que certamente não acontece entre nós.

Mas, mesmo assim, nas questões de quebras, o que há de importante que não possa ser decidido e providenciado por uma instituição administrativa composta na maior parte de comerciantes? Quais são as funções judiciárias, propriamente ditas, a que o tribunal do comércio é chamado a conhecer pelos poderes que se lhe conferem? Tem de qualificar a quebra de culposa ou fraudulenta; que jurisdição é essa que não possa ser muito bem desempenhada mesmo por homens que não sejam do foro, por comerciantes? Eu direi que a minha consciência me dita que os comerciantes são os mais habilitados para poderem julgar se os seus pares cometeram quebra culposa ou fraudulenta. Não se podem prescrever regras tão precisas que habilitem o homem que não tiver conhecimento e prática do comércio para decidir com perfeito acerto das circunstâncias de uma quebra; para tais decisões os comerciantes são por certo os mais habilitados.

Mas vejamos se há mais alguns atos que não possam ser bem exercidos pelo pessoal dos deputados comerciantes de que se compõe esses tribunais. Além da sentença da declaração e qualificação da quebra, têm os tribunais do comércio de julgar em primeira instância sobre os embargos que se opuserem à concessão da concordata. E quem estará mais habilitado para conhecer se um comerciante falido está nas circunstâncias de merecer a concordata que o mesmo corpo do comércio? Pela minha parte como juiz estimaria muito ouvir o conselho de negociantes para poder avaliar os casos em que pode ter lugar a concessão da concordata. Note-se mais que é este um ato para que se requer o concurso dos credores; por consequência o tribunal não pode servir aqui, pela organização que se lhe deu, senão para prevenir alguns casos em que se concedam concordatas contra as leis em prejuízo dos credores. Fora destes casos não há outro em que o tribunal intervenha como poder judiciário.

A respeito do merecimento dos créditos, se eles são ou não admissíveis, sobre as preferências, é porventura o tribunal do comércio quem julga quando lhe levantam questões contenciosas? Não. O tribunal do comércio, segundo a disposição que passou em terceira discussão

no título das quebras, oferecendo-se dúvidas sobre a admissão de alguns créditos ou sobre a sua qualificação, mandar ouvir as partes, e se pelo merecimento dos autos vir que a questão pode ser julgada pela verdade sabida, decide; mas quando o caso precisar de mais altas indagações, remete as partes para os meios ordinários: e mesmo no primeiro caso, se as partes se não conformam com a decisão, tem recurso para as relações, pois que aquele é obrigado a dar apelação, se as partes a interpuserem. Que inconveniente, portanto, há em que haja um tribunal do comércio para em primeira instância conhecer dos negócios de quebra?

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre senador diz que eu quero que os falidos, por exemplo de Goiás, venham apresentar-se no Rio de Janeiro. No código estão providenciados alguns casos em que os comerciantes que pela sua distância não puderem recorrer aos tribunais possam achar recursos mais próximos.

Mas, senhores, nas mais nações onde há tribunais de comércio, a sua jurisdição não é limitada só às causas de quebra pela forma que a comissão propõe na sua jurisdição estende-se a conhecer de certas causas até certa quantia em primeira instância. A comissão porém recebeu muito confiar tanto aos tribunais de comércio; trata-se de um ensaio, e neste ensaio convinha que as atribuições dos tribunais comerciais fossem o mais limitadas possível. Entretanto confessarei pela minha parte que desejaria ver no Brasil estabelecido o sistema da França, e principalmente da Espanha, onde as pequenas causas, e mesmo algumas importantes, são prontamente decididas pela verdade sabida por membros desses tribunais. Ninguém deixa de saber quanto precisa o comércio de um processo pronto, principalmente para decisão das causas de menos importância; mas a comissão não propõe estes meios sumaríssimos porque não julga prudente que no Brasil se faça por ora um ensaio deste sistema: não temos ainda um pessoal tão ilustrado, e mesmo tão dedicado que se quisesse dedicar a este ramo de serviço público.

A conclusão de tudo que levo dito é que a comissão não propõe um foro privativo do comércio para todas as causas, só o propõe para as causas de quebra: as mais causas comerciais continuam a ser tratadas no foro comum como até aqui; e não de continuar a sê-la até que o corpo legislativo, guiado pela experiência do tempo julgue conveniente criar autoridades judiciárias comerciais que devam tomar conhecimento de tudo quanto é relativo às causas comerciais. Esta época talvez esteja bem remota; mas hoje não pode ter lugar esta questão. A questão reduz-se unicamente à criação de tribunais do comércio, ou antes só à parte em que eles exercem uma jurisdição contenciosa,

a qual, como já disse, é limitada às causas de quebra, e mesmo por tal forma ficam organizados os tribunais, que o direito dos particulares nunca pode ser prejudicado, pois que não lhe compete a decisão de negócios que precisarem da alta indagação judiciária.

A outra questão grave que se apresenta é a definição ou antes declaração do que sejam causas comerciais. O nobre senador não se satisfaz com o que a este respeito diz o projeto. O nobre senador pergunta o que são causas comerciais, e diz que a comissão lhe responde que são todas aquelas que derivarem de direitos e obrigações sujeitas à disposição do código comercial. Se o nobre senador perguntasse à comissão, em hipótese, se tal causa é comercial, a comissão abriria o código, e nas suas disposições acharia a resposta; se por exemplo se tratasse de letras, iria buscar o título respectivo e diria – esta ação, que é direito de uma parte e obrigação da outra, tem a sua disposição neste título, em tal artigo; logo é causa comercial. – Assim se se tratasse de comissão de negócios de câmbio marítimo, etc., iria buscar a legislação respectiva, e com ela responderia satisfatoriamente ao nobre senador. Por consequência parece-me que é suficiente a maneira por que a comissão satisfaz este requisito, dizendo que todas aquelas causas que derivarem de direitos e obrigações sujeitos à disposição do código comercial são causas comerciais.

Falta porém acrescentar aqui uma cláusula que a comissão teve em vista, mas que não foi bem definida: – sempre que em tais causas uma das partes, pelo menos, for comerciante. Conhece-se porém que a comissão teve em vista esta cláusula pela disposição do artigo seguinte (19): "Serão também julgadas na conformidade das disposições do código comercial e pela mesma forma de processo, ainda que não intervenha pessoa comerciante: 1º, as questões entre particulares sobre títulos da dívida pública e outros quaisquer papéis de crédito do governo; 2º, as questões de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza ou objeto; 3º, as questões que derivarem de contratos de locação, compreendidos nas disposições do tit. 10, do código comercial, com exceção somente das que forem relativas à locação de prédios rústicos ou urbanos." Por consequência teve em vista a comissão que uma das qualidades para se conhecer se a coisa é ou não comercial seja que interviesse nelas alguma parte comerciante. Entende-se que assim deve ser, porque em quase todos os contratos, em todos os títulos a qualidade de comerciante por uma das partes acompanha as disposições de tais matérias. É uma das qualidades especiais deste código limitar a natureza das causas comerciais aquelas em que tomar parte uma pessoa comerciante.

Deu lugar a esta exigência, em parte, evitar as imensas contestações

que têm aparecido no foro das nações que estabeleceram a natureza das causas comerciais, fazendo a enumeração dos atos comerciais. E a este respeito cumpre observar que talvez não apareçam dois códigos que sejam uniformes nesta enumeração. Deste sistema porém de legislar, fazendo a enumeração de atos comerciais, têm resultado grandes demandas, grandes contestações no foro, grandes disputas entre os escritores, e até sentenças contraditórias. A comissão portanto propõe a questão deste modo: "Convirá declarar causas comerciais todas as que derivarem de atos comerciais, definindo-se estes, ou convirá restringi-las, na nossa atualidade, àquelas em que um comerciante for parte?" Se se admite a opinião da enumeração dos atos comerciais, então teremos de sujeitar a este código não só os atos dos comerciantes matriculados, mas ainda os de todos os homens que exercitarem o comércio, ainda que não sejam matriculados, e até mesmo dos particulares que empreenderem eventualmente algum ato comercial. Mas será isto conveniente nas nossas circunstâncias? Então o homem que vende numa taverna insignificante, e que por consequência exercita um ato comercial, um homem que vende num talho de carne, é também exercitar um ato comercial, será chamado, não digo ao foro privilegiado, porque não o cremos, mas será julgado pela legislação comercial estabelecida...

O SR. VASCONCELLOS: – Se está matriculado...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se está matriculado, não há inconveniente nenhum em sujeitá-lo à legislação comercial; mas estou certo que não se há de matricular qualquer destes homens, porque o não devem ser por suas circunstâncias, não podem sustentar uma escrituração comercial, nem o tribunal os admitiria.

O nobre senador faz-me recordar agora do que disse em outra ocasião, que qualquer tropeiro podia ser matriculado. Eu chamo a atenção do senado para esta proposição. O projeto que serviu de base à discussão tinha um artigo no qual se dizia que não seriam admitidas à matrícula aquelas pessoas que pela natureza do seu comércio não estivessem nas circunstâncias de poderem ser negociantes matriculados. Este artigo foi suprimido! E por quê? Porque oposição se fez, dizendo-se que se queria coarctar a liberdade de matricular-se a todo o homem que poderia estar nas circunstâncias de o ser. O nobre senador há de lembrar-se deste incidente, porque foi o nobre senador que concorreu com suas observações para a supressão desse artigo. Ora, se isto é assim, como se pode imputar à comissão de dar lugar a que possam ser matriculados homens que o não devam ser? Suprimiu-se o artigo, mas para ocorrer a tais inconvenientes. No art. 6º, que trata das pessoas que se podem matricular, se deixou bastante arbítrio ao tribunal para excluir as pessoas que não devam ser matriculadas.

Portanto, eu não creio que o tropeiro ou o taverneiro propriamente dito venham a matricular-se; poderão sim matricular-se negociantes com armazéns de molhados, de consideração, mas de maneira nenhuma os pequenos taverneiros e aqueles que porque o não hão de ser?

Mas, tornando à questão, convirá limitar o julgamento pela forma de processo especial que se estabelece, visto que não há foro privilegiado, às causas em que intervém um comerciante matriculado, ou fazê-lo extensivo a todos os atos que se podem qualificar de comerciais? No primeiro caso a questão é fácil de resolver: o autor ou o réu é ou não negociante matriculado. Provando-se com o seu título de matrícula, que uma das partes é comerciante matriculado, está acabada a questão. Se porém contra a opinião da comissão se quer que se descreva o que são atos comerciais, então teremos o grande inconveniente no foro de examinar-se previamente se tais ou tais atos estão ou não na letra do código, e ainda mais o grave inconveniente de sujeitar ao rigor da legislação comercial os atos comerciais praticados por homens que não são do comércio, por negociantes de pequeno tráfico que não estão habilitados com os conhecimentos necessários para regular os seus atos pela forma prescrita por este código. Talvez para o futuro seja isto conveniente, mas por agora convém marcar contento, limitar o número das causas que devem ser sujeitas ao julgamento especial, conforme as disposições do código comercial.

Eis aqui a razão por que a comissão quis limitar o julgamento das causas comerciais àqueles atos comerciais que encontram uma disposição especial no código comercial, porque, se porventura se admitisse outro modo de qualificar as causas comerciais, muitos atos seriam necessários declarar que com efeito não têm no código legislação especial, e seria isto muito inconveniente, e mesmo em tais causas somente aquelas em que uma das partes for comerciante matriculado.

Há contudo além destas algumas causas que não podem deixar de ser julgadas pelas regras comerciais: estas são as que constam do art. 19. – "As questões entre particulares sobre título da dívida pública e outros quaisquer papéis de crédito do governo. –" Todas as nações têm conhecido a necessidade de simplificar o processo destas causas; por isso a comissão admitiu esta doutrina. – "As questões de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza ou objeto. –" É também esta uma medida que convém muito adotar; convém sujeitar essas causas a um processo mais sumário. – "As questões que derivarem de contratos de locação compreendidos nas disposições do tit. 10 do código comercial, com exceção somente das que forem relativas a locação de prédios rústicos ou urbanos." Parte

deste título se refere a fábricas, e se dão muitas disposições aplicáveis a elas; convém por isso também que o seu processo seja mais regular, mais isento de chicanas que se encontram no foro ordinário.

Assim pois o senado tem de decidir se convém fazer extensivo o regulamento que o governo fizer para as causas comerciais a todos os atos que possam por qualquer forma ser tidos ou havidos como comerciais, ainda que praticados por homens que não sejam negociantes matriculados ou mesmo acidentalmente por qualquer particular, ou se convém limitar este regulamento às causas em que tiver parte um negociante matriculado, sobre direitos e obrigações sujeitas às disposições do código comercial.

Falando da organização do tribunal comercial, o nobre senador achou inconveniente que se obrigasse o comerciante a aceitar o cargo de deputado, pois que muitos o não poderiam exercer. A comissão, seguindo o exemplo de outros códigos, propôs que os comerciantes eleitos fossem obrigados a servir, sob pena do perdimento do seu voto ativo e passivo. Assim, o negociante que não quizer aceitar, não sofre uma grande pena. Entretanto, se o senado quizer suprimir esta pena, qualquer emenda basta para isto, e a comissão a aceitará.

Notou o nobre senador que no art. 14 se diga: "Podem votar e ser votados no colégio comercial todos os comerciantes que forem cidadãos brasileiros, estiverem no livre exercício de todos os seus direitos civis e políticos..." Daqui concluiu o nobre senador que os naturalizados não podiam votar e ser votados, porque não estão no exercício de todos os seus direitos. Os naturalizados não têm tantos direitos como os cidadãos natos brasileiros, porque não podem ser deputados nem ministros. Logo, estando eles no exercício dos direitos que lhe são concedidos, dizendo-se – todos os seus direitos – não pode tirar-se a conclusão que lembrou o nobre senador. Haverá talvez na redação um pleonasma, uma redação talvez viciosa; bastaria dizer – no exercício dos seus direitos. – Não há pois aqui mais que defeito de redação; por isso a comissão admite a emenda, suprimindo a palavra – todos.

Neste artigo quer a comissão acrescentar: – Os comerciantes que tiverem deixado o comércio, poderão ser votados no colégio do seu domicílio. – Esta emenda é muito importante; muitos comerciantes se retiram do comércio ainda em idade robusta; e estes serão os mais próprios para exercerem os lugares de deputados comerciais; ordinariamente se retiram do comércio porque têm uma fortuna sólida, e achando-se desembaraçados, estão mais em circunstâncias de servirem o lugar de deputados. Pelo menos amplie-se o círculo dos comerciantes elegíveis.

Mais alguma coisa queria dizer, porém o nobre ministro do império

está na casa; reservo-me para outra ocasião se o nobre senador por Minas tomar ainda a palavra sobre a matéria.

Achando-se na antecâmara o Sr. ministro do império, fica adiada a discussão, e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue-se a segunda discussão, adiada na sessão anterior, do § 26 do art. 1º do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições, conjuntamente com a proposta do governo sobre a incompatibilidade da eleição de alguns funcionários públicos para os cargos de senadores e deputados, e com a emenda do Sr. senador Dantas, apoiada na sobredita sessão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, direi muito pouco a respeito desta questão, porque estou persuadido que tudo o que se poderia dizer pró e contra já foi apresentado na câmara dos deputados; e portanto nós não poderíamos fazer senão repetir o que lá se disse.

Eu entendo que esta é uma daquelas reformas a favor das quais se têm mais claramente pronunciado o que se pode chamar opinião do país; é também uma das reformas de que se tem tratado com aquela calma e demora que devem presidir a todas as reformas. Segundo me recordo, a reforma de que se trata foi apresentada pela primeira vez na câmara dos deputados em 1845. Discutiu-se naquela câmara se porventura deveriam ou não ser excluídos da eleição alguns funcionários públicos, e entre eles os magistrados; depois de longa discussão, caiu ali esta medida. Em 1846 o governo dessa época iniciou na câmara dos deputados uma proposta cujas disposições tinham sem dúvida por fim diminuir o número dos magistrados na câmara dos deputados; segundo me parece, o projeto que foi iniciado pelo governo em 1846 determinava em um de seus artigos que os magistrados que fossem eleitos senadores ou deputados fossem aposentados nos lugares de magistratura que ocupassem com maior ou menor ordenado, segundo o tempo de serviço que tivessem. Em 1848 é também o governo quem inicia uma proposta neste mesmo sentido. Portanto, parece-me ter demonstrado não só que devemos presumir que a opinião do país se tem pronunciado suficientemente a respeito desta reforma, como também que diferentes ministérios estão de acordo sobre a necessidade de uma medida que obtenha este fim.

Além disto, o senado sabe perfeitamente que antes de se iniciar esta medida no corpo legislativo algumas assembleias provinciais representaram que era conveniente que os magistrados não fossem arredados dos lugares que ocupavam. Tenho lembrança que uma dessas assembleias provinciais foi a de Minas Gerais. Ali bem como em outras províncias, se tem sentido quanto é danosa à administração da justiça

a ausência dos juizes de direito e magistrados dos lugares. Entendo pois que, tanto a assembleia geral, como o governo, iniciando a medida de que nos ocupamos, tem obedecido a expressao da opiniao do pais, enunciada por todos aqueles meios que se podem desejar, para nos convencer de que esta medida e muito necessaria.

Dizem porẽm alguns nobres senadores que esta medida e oposta a constituiçao. Eu estou convencido do contrario. Um nobre senador pela provincia de Minas Gerais, que se senta a minha direita, alegou que desde que ha sistema representativo entre nos, os magistrados e outros funcionarios publicos que fazem o objeto do artigo que se discute foram sempre considerados como tendo direito de serem eleitos sem restricão alguma; alegou o mesmo nobre senador que neste sentido estao todos os precedentes. Ora, e a este respeito que eu tenho algumas duvidas que vou oferecer a consideraçao do senado.

Eu entendo que os precedentes confirmam a opiniao de que se podem estabelecer algumas regras a respeito da elegibilidade tanto dos magistrados como de certos funcionarios publicos, sem que dai resulte a conclusao de que se limita ou restringe o direito de eleger ou de se eleito.

Eu me persuado que todo o direito deve ter por fundamento e por objeto a liberdade. Tudo aquilo que tender para dar maior liberdade tanto ao que elege como ao que e eleito, esta muito longe de limitar ou restringir o direito de eleger ou ser eleito; pelo contrario, tudo quando tender a dar maior liberdade ao direito de eleger ou ser eleito desenvolve, aperfeiçoa este direito. Eu creio que se consultarmos a legislacão que tem regulado de certo tempo a esta parte, ha de reconhecer-se que e principio este sobre que se tem legislado, entendendo-se que não se restringe nem se limita o direito de eleger e ser eleito quando se estabelecem regras quaisquer que sejam que deem proteçao e liberdade ao exercicio do voto. Por exemplo, o art. 72 da constituiçao tratando dos conselhos gerais diz o seguinte: "Este direito (o de intervir todo o cidadao nos negocios de sua provincia) sera exercido pelas camaras dos distritos e pelos conselhos que com o titulo de conselho geral de provincia se deverao estabelecer em cada provincia onde não estiver colocada a capital do imperio." Vê-se pois que o art. 71 da constituiçao reconhece o direito de intervir todo o cidadao nos negocios de sua provincia, e o art. 72 declara a maneira porque pode intervir nestes negocios, que e sendo eleito membro dos conselhos gerais ou vereador das camaras municipais. Parecia que não se poderia a este direito oferecer restricão alguma que não fosse das que estivessem expressas na constituiçao; entretanto, quando se confeccionou a lei do 1º de outubro de 1828, que criou as camaras

municipais, determinou-se no art. 4º dessa lei que ninguém poderia ser vereador sem a condição de ser domiciliário do termo por espaço de dois anos. Se acaso tivesse prevalecido o argumento que tem sido exposto por alguns nobres senadores, uma lei não poderia determinar esta condição, porque a constituição não a exigia, mas a lei a exigiu; e eu entendo que ela não ofendeu a constituição, por isso que é uma condição que tem por fim dar proteção e liberdade ao exercício do direito de eleger e ser eleito, e por consequência, segundo os meus princípios, em lugar de limitar ou restringir este direito, pelo contrário o desenvolve e aperfeiçoa.

Além desta lei de 1º de outubro de 1828 há a lei de 19 de agosto de 1846, que confirma a regra ou o princípio que tenho estabelecido, mostrando evidentemente que todas aquelas cláusulas que tendem a dar maior proteção e liberdade do direito de eleger e ser eleito, não limitam nem restringem este direito, pelo contrário o desenvolvem e aperfeiçoam segundo os princípios da constituição. A constituição diz no art. 91 que tem voto nas eleições primárias: 1º, os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos políticos; 2º, os estrangeiros naturalizados. O art. 92 exclui, 1º, os menores de 25 anos; 2º, os filhos famílias; 3º, os criados de servir; 4º, os religiosos; 5º, os que não tiverem de renda líquida anual 400\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. Ora, segundo o princípio estabelecido por alguns nobres senadores, principalmente pelo nobre senador por Minas, seria contrária à constituição qualquer outra cláusula que a lei estabelecesse, uma vez que não estivesse expressa na mesma constituição; entretanto consultando-se o art. 18 § 6º da lei de 19 de agosto de 1846, vê-se que por esta lei foram excluídos de votar nas eleições primárias todas as praças de pret do exército e armada, todas as praças do corpo policial que fossem pagas, e todos os marinheiros dos navios de guerra. Em nenhum dos parágrafos da constituição que acabo de ler, e que mencionam quais são as pessoas que têm direito de votar nas assembleias primárias, se diz que não possam votar os indivíduos de que faz menção o art. 18 § 6º da lei de 19 de agosto de 1846. Por isso, se acaso pudesse prevalecer a doutrina que é defendida pelo nobre senador por Minas, seguia-se que esta disposição da lei de 19 de agosto de 46 era contra a constituição; entretanto eu suponho que o mesmo nobre senador votou por esta lei.

Não me parece portanto que se tenha demonstrado pelos precedentes que a doutrina que se discute é contrária à constituição; porque, segundo os precedentes, a constituição tem sido entendida constantemente pelo corpo legislativo, por uma maneira muito diferente daquela por que a pretende entender o nobre senador pela província

de Minas Gerais. A constituição, em minha opinião, não pode ser entendida senão como eu a tenho entendido, isto é, que o direito de eleger e ser eleito não se restringe nem se limita quando uma medida legislativa qualquer tem por fim dar proteção e maior liberdade ao exercício do voto. É o que acontece justamente com a medida que atualmente nos ocupa. Esta medida tem por fim proteger e desenvolver o exercício do voto, tanto ativo como passivo; por consequência, longe de restringi-lo ou limitá-lo, tende essencialmente a desenvolvê-lo e a aperfeiçoá-lo; portanto não é contrária à constituição, antes está de acordo com a mesma constituição.

Por estas razões é que eu ainda estou resolvido a votar pela doutrina que se discute. O que eu não compreendo bem é qual será o resultado desta discussão. Há uma proposta do governo, e ao mesmo tempo está em discussão um dos parágrafos de um projeto, oferecido por uma comissão da casa. Suponha-se que o parágrafo da comissão é aprovado, não sei o que se entende acerca da proposta do governo. Mas quando se ultimar a discussão, talvez seja a ocasião de tratar desta questão; por isso eu a deixo de parte.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu continuo a insistir na opinião que emiti ontem, e é que o artigo e a proposta sejam rejeitados por serem contrários à constituição do estado. Eu citei o artigo 95; este artigo diz expressamente o seguinte: "Todos os que podem ser eleitores são hábeis para serem nomeados deputados. Excetuam-se os que não tiverem 400\$ réis de renda líquida anual; os estrangeiros naturalizados; os que não professarem a religião do Estado, e em qualquer parte que esteja (continua o artigo 96) pode ser eleito nesse lugar, quer ali não seja nascido nem residente, nem domiciliado." Como o nobre senador conheceu (há de me perdoar que diga com franqueza esta suspeita), como o nobre senador conheceu que não podia debelar este inimigo invencível de sua opinião (mostrando a constituição), tratou de justificá-la com dois argumentos (o Sr. Honório teve a mesma desgraça que V. Ex^a): 1º, o da opinião pública; 2º, o dos precedentes. Ora, averiguamos cada um destes argumentos de per si, examinemos se eles existem.

Disse o nobre senador que a opinião pública se tem manifestado, porque em 1835 houve uma proposta excluindo os magistrados da câmara dos deputados. Não me recordo dessa proposta; nem isto admira, porque a minha memória está muito velha, muito enfraquecida.

Houve uma discussão a este respeito, diz o nobre senador. Não sei se houve discussão, se houve votação; ignoro tudo isso. O nobre senador que produziu este fato devia circunstanciá-lo.

Depois disse que em 36 houve uma proposta do governo. Também

ignoro; não sei que proposta foi essa. Em 46 ainda se discutiu esta matéria na câmara dos deputados. Ainda outro fato: a assembléia de Minas representou contra a eleição dos magistrados para a assembléia geral. Eis quatro fatos que, na opinião do nobre senador, constituem a opinião pública, a opinião pública de todo o Brasil, opinião pública refletida, amadurecida pela experiência; uma opinião que se tem tornado geral, a que o corpo legislativo deve obedecer! Porque sempre nos temos enganado com as feições da opinião pública é que temos cometido tantos erros, de que depois temos tido tardio arrependimento. Houve uma discussão sobre a elegibilidade ou não elegibilidade dos empregados públicos para o corpo legislativo: houve uma proposta; logo, a opinião pública é contrária à elegibilidade desses funcionários para o corpo legislativo! Pois bem: direi também ao nobre senador: – Já houve quem propusesse na câmara dos deputados uma federação do Brasil com os Estados Unidos da América do Norte, apesar de que a constituição desses estados da América não reconheça federação de outros estados com outra forma de governo que não seja a sua; mas diríamos: – logo, temos que a opinião pública quer que o Brasil tenha a federação com os Estados Unidos?

Senhores, eu também desejo guiar-me pela opinião pública. A opinião pública pode manifestar-se por muitos modos; pode manifestar-se já espontaneamente, já oficialmente. Espontaneamente não sei que discussões tenham havido entre os particulares sobre a elegibilidade ou não elegibilidade dos magistrados e outros empregados públicos. Não tenho notícia destas discussões: um ou outro periódico tem emitido a sua opinião a este respeito, assim como sobre outros muitos objetos que me parece que ninguém entendeu que eram indispensáveis ao Brasil, que eram reclamados pela opinião pública: não tenho visto tratar disto; não tenho notícia de uma discussão regular sobre este objeto. Quanto à maneira de se enunciar a opinião pública oficialmente, apenas tenho notícia agora dessa representação da assembléia provincial de Minas contra a eleição dos magistrados. E deveremos concluir destes fatos que a opinião pública se tem pronunciado contra a eleição dos empregados públicos para a assembléia geral? Eu principiarei por mim.

Eu mesmo, quando leio (o que acontece raras vezes), quando leio qualquer alfarrábio, e vejo nele uma opinião que me parece progressiva, liberalíssima, e principalmente exclusivista, formo um projeto de lei (já o nobre senador mesmo tem notado em mim esta mania de improvisar projetos de lei); mas digo que essa opinião é muito conveniente, muito útil, e muitas vezes não tenho outra notícia do objeto senão a que acabei de ler num autor sem nota, ou numa

legislação que não é aplicável ao Brasil. Por exemplo, nesta questão se tem dito que não há legislação mais bela que a dos Estados Unidos, que ali não tem assento no congresso os empregados públicos; diz-se: – Os Estados Unidos têm prosperado tanto com esta legislação tão liberal; como não havemos de prosperar da mesma maneira? Venham para cá os Estados Unidos; mas só na parte em que excluem os empregados públicos da assembléia geral –! Sinto que não esteja presente o nobre senador por Pernambuco. Este nobre senador é coerente com suas opiniões quando vota contra a admissão dos empregados públicos, e mormente dos magistrados, dos juizes de direito do corpo legislativo. O nobre senador não quer reconhecer a soberania das maiorias; nos Estados Unidos também não se reconhece a soberania das maiorias; as maiorias governam; mas os presidentes vivem muitas vezes sem maiorias, não se prestam à vontade das maiorias. Por conseqüência quem segue um sistema como o do nobre senador por Pernambuco pode admitir esta ou aquela opinião; mas os nobres senadores que não querem deixar de reconhecer o domínio das maiorias, não me parece que estão nas circunstâncias de adotar este projeto. Nos Estados Unidos se governa de maneira tal, são os objetos de tal natureza, que se podem dispensar as maiorias... Mas ponhamos de parte esta questão; talvez que as minhas palavras não sejam interpretadas como desejo que elas sejam; não tenho tenção de tratar senão do objeto.

Diz-se: – a opinião pública tem-se pronunciado contra a elegibilidade dos empregados públicos. – Nego que haja tal opinião pública, e nego-o pelos fatos, porque o nobre senador que produziu esse argumento não apresentou os fatos para mostrar que existe opinião pública formada contra a elegibilidade dos empregados públicos. Mas suponhamos que existe essa opinião formada contra tal elegibilidade, segue-se que devemos fazer a lei de que se trata? Essa é a outra questão, e dessa questão fugiu o nobre senador, porque viu-se embaraçado, viu na constituição um obstáculo insuperável. Suponhamos que a opinião pública se pronuncia contra a dignidade dos empregados públicos, qual é a regra que nos prescreve a constituição na hipótese que discutimos? É reformar a constituição ou interpretá-la; como quiser. *(Há alguns apartes que não percebemos.)*

Temos pois, que ainda quando a opinião pública estivesse tão pronunciada como figurou o nobre senador, o corpo legislativo não devia proceder logo a formação de uma lei; ou quererá o nobre senador que quando a opinião pública se pronuncie contra um ato, ainda que a constituição se lhe oponha, logo seja formulada em lei, logo passe a fazer parte da legislação do Brasil? Se nós tivéssemos seguido

esse sistema em 1831, 1832, 1833 e 1834, aonde estaria a constituição do império? Aonde estaria o Brasil? O que opúnhamos nós aos que reclamavam com tanta veemência, eficácia, obstinação e emperramento as reformas constitucionais? O que responderíamos aos gritos de federação já e já? Faziam-se leis admitindo a federação já e já? O argumento pois da opinião pública não tem fundamento, porque tal opinião pública não existe; e quando existisse não podia resolver o senado a adotar deste já uma medida que é contrária à constituição. O que o senado devia resolver em caso tal, era que se reformasse a constituição.

(Depois de algumas palavras que não ouvimos.)

O nobre senador recorreu a este respeito a uma metafísica que não compreendi bem: disse que há direitos que se fundam na liberdade... Eu não posso responder a este argumento, porque não o compreendi perfeitamente; direi que coligi de suas palavras que não havia liberdade em eleições quando era candidato qualquer dos funcionários públicos mencionados na proposta e no artigo do projeto de lei da comissão. Ora, eu nunca esperei do nobre senador este argumento. O nobre senador foi nomeado deputado sendo ouvidor de Paracatú, tem sido constantemente nomeado sendo desembargador; falará porventura o nobre senador por própria experiência de que quando qualquer desses candidatos se apresenta perante os colégios eleitorais não há liberdade nos eleitores? Seria o nobre senador capaz de violentar os eleitores para que lhe dessem o seu voto? Eu digo que não; eu sou mais defensor do nobre senador do que o nobre senador de si próprio. O nobre senador quer macular os votos que obteve durante tantas legislaturas para representar o seu país; declarando que foram coactos que não partiram da livre vontade dos votantes; e eu digo que ele está enganado, digo que foi legitimamente eleito, que os eleitores não votaram coactos.

Falou o nobre senador em precedentes... Senhores, venham milhões de precedentes a esta casa, uma vez que sejam contrários à instituição do estado não valem coisa alguma. Se formos a admitir precedentes contra a constituição do estado, qual será o artigo que possa existir dela? Mas eu não sei que precedentes sejam esses tão valiosos, de tanta autoridade, que por obediência a eles devamos pôr de parte a constituição do estado. O que dizem os arts. 95 e 96 da constituição? Eu repito tanto a leitura destes artigos porque o nobre senador fechou os olhos para os não ler.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E V. Ex^a. fechou os olhos ao outro que diz que o modo prático das eleições se marcará por uma lei regulamentar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu vou ler os artigos e não cessarei de

os ler, porque vejo que os querem eliminar da constituição do estado. (*Torna a ler os artigos.*)

Vou agora dar resposta ao nobre relator da comissão que disse que esta restrição do direito político entrava nas palavras do outro artigo da constituição, que comete a uma lei regulamentar marcar o modo prático da constituição. Mas esse artigo é o 97, é posterior aos outros, como se pode entender que no art. 97 quisesse a constituição revogar as disposições dos anteriores 95 e 96?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não quis revogar, mas quis deixar à lei regulamentar marcar as circunstâncias necessárias para se verificar a eleição.

O SR. VASCONCELLOS: – A constituição deixou à lei marcar muitas circunstâncias para se verificar esta eleição, mas não cometeu à lei derrogar (em termos jurídicos) o que acabava de estabelecer, e nunca devemos entender um artigo de um escrito, de uma lei de modo que apareça uma contradição, um absurdo dessa inteligência. Ora, seria de certo um absurdo, perdoe-se-me a expressão, se a constituição depois de ter declarado nos arts. 95 e 96 quem podia ser deputado, no art. 97 dissesse que não poderiam ser deputados os presidentes de província, magistrados e outros empregados nos lugares em que exercessem jurisdição. Parece portanto que o artigo não pode ser adotado.

Senhores, se é bom que nós imitemos os Estados Unidos, reformemos a constituição, decretemos que nenhum empregado público tenha assento. Eu quero que se reforme a constituição, que haja generalidade, que excluam todos os empregados públicos, deste modo ficamos mais liberais, porque nos Estados Unidos não é admitido nas câmaras nenhum funcionário público. Seria mesmo mais liberal do que a constituição dos *blouses* de Paris, porque essa constituição declara incompatíveis todos os empregados públicos, exceto os vitalícios, e nós aqui para mostrarmos que somos ainda mais liberais do que eles, admitimos os amanuenses de secretarias, os contínuos das alfândegas para deputados e senadores, e excluimos os desembargadores, os juizes de direito, os generais, etc.

Senhores, é um progresso... eu também sou movido pelo espírito de progresso, não resisto a esta arma poderosa que as luzes do século apresentam.

Disse o nobre senador: – Quantos precedentes não temos para a exclusão destes funcionários? O primeiro é a lei das câmaras municipais que inibe do cargo de vereador o que não tem residido no município por dois anos ao menos –.

Ora, senhores, como é que o nobre senador acha paridade entre as disposições dos arts. 95 e 96 e as dos arts. 167, 168 e 169 da

lei que trata das câmaras municipais? (*Lê os artigos.*) Marcou porventura a constituição nestes artigos as qualidades, as condições para a elegibilidade dos vereadores? Não por certo; entretanto que o art. 95 marcou todos os requisitos que deviam concorrer nos candidatos à eleição de deputados.

Senhores, há mesmo outros artigos que condenam todas estas doutrinas. Temos por exemplo o art. 79, que diz: – Não podem ser eleitos para membros do conselho geral o presidente da província, o secretário e o comandante das armas –. Eis aqui quando a constituição quis declarar incompatibilidades declarando-as expressamente; entretanto nós entendemos que podemos marcar mais incompatibilidades do que as que estão na constituição, e dizemos: – Não há ofensa da constituição, ela fica virgíssima! – Ah! senhores, nós vamos desvirginando-a muito, e queira Deus que daqui não venham resultados funestíssimos. Ainda não vi governo nenhum no mundo que sofismasse a sua constituição, que não baqueasse imediatamente.

Senhores, o que me parece opinião pública no Brasil é que o governo é o maior inimigo da liberdade do voto, isto é o que ouço por toda a parte. Os mesmos que negam... eles mesmos muitas vezes em suas efusões particulares, dizem: – Eu sou representante da polícia!

O SR. ALVES BRANCO: – Quem disse isso?

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, Sr. Manoel Alves Branco...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não digo V. Ex^a., mas não me faça essa pergunta por amor de Deus; não junte o escárneo ao atropelo de todos os direitos os mais sagrados.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Por amor do senso comum não faça essa pergunta.

O SR. VASCONCELLOS: – Entre o governo nas veredas da constituição e das leis, sustente o seu posto, não se reduza o governo ao estado em que se acha de comissão executiva da câmara dos deputados, e as coisas marcharão regularmente.

Senhores, eu ontem li aqui um discurso... eu quero que o Sr. ministro do império não se persuada que faço oposição, como que ainda me prendem nossas antigas relações, que não foram quebradas por minha causa, ao menos não me recordo de fato algum... o que eu vou referir é o seguinte: o Sr. deputado Marinho explicou na sessão de anteontem diversos fatos na câmara dos deputados; disse ele, referindo-se ao ministério de que foi presidente do conselho o Sr. visconde de Macaé, que se tinha prestado à organização do ministério; mas aí creio que há equivocação, julgo que o Sr. visconde de Macaé: antes de formar o ministério não procurou suas ordens.

O SR. VISCONDE DE MACAÉ: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Disse aquele Sr. deputado: –

..."Entrou para esse ministério um homem que o orador não esperava que entrasse em um gabinete organizado pelo Sr. visconde de Macaé."

Não sei quem é este homem.

O SR. C. LEÃO: – Há de ser o Sr. Limpo de Abreu.

O SR. VASCONCELLOS (continuando a ler): – "Este fato fez com que o orador... (Note o senado para ver a que estamos reduzidos) este fato fez com que o orador se dirigisse imediatamente ao Sr. Limpo de Abreu, a quem perguntou: – Os senhores querem entregar-nos aos nossos adversários?..." Que grande liberdade tem a coroa!

(Não ouvimos algumas palavras.)

"...Deu-lhe o Sr. Limpo de Abreu explicações que o tranqüilizaram." *(Apoiados e risadas.)*

Ainda temos mais, este fato é mais importante ainda, é do mesmo Sr. deputado.

"Constou-lhe certa nomeação para o norte: dirigiu logo uma carta ao Sr. Limpo de Abreu, dizendo que aquela nomeação parecia desmentir o que ele havia asseverado ao orador, de que o ministério ia seguir a política Santa Luiza." Não sei qual é, (se é política, é nova; não sei...) O Sr. Limpo de Abreu lhe deu ainda explicações à este respeito. *(Apoiados e risadas.)*

Senhores, note-se bem que não é o chefe da oposição o Sr. Marinho, não é por exemplo um dos dois irmãos, não, senhores, é um deputado esclarecido, talentoso que não consentia que o governo fizesse nomeações que não lhe agradassem. Nem ao menos podia alegar que essa nomeação era para a província que ele representava; era para uma província do norte, e queria logo explicações!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E o Sr. Limpo de Abreu pronto!

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, senhores, quando nós vemos que o Imperador não é o que reside na quinta da Boa Vista, que se impõe aos ministros o ônus até de despachar segundo vontade dos deputados, discutimos muito tranqüilamente as incompatibilidades, dizendo que queremos ouvir a opinião pública. Será também opinião pública que não exista governo no estado, que o governo seja uma comissão da câmara dos deputados, ou de meia dúzia dos seus membros? Assim é que há de haver liberdade no Brasil? Nem no tempo das regências nunca se abaixou tanto o poder, que desse explicações sobre nomeações. Não me consta que haja governo algum no mundo que tolerasse tal exigência das assembléias legislativas. Livre, libérrima é a Inglaterra, e quando em uma ocasião o ministério Peel nomeou um embaixador para a Rússia, e note-se bem, era um embaixador,

a oposição fez algumas observações, elas foram logo sufocadas pelo parlamento, uma indignação geral se apoderou do parlamento por um semelhante atentado, por uma semelhante invasão na autoridade executiva; nós vemos que a nomeação de um empregado para o norte é objeto de uma reclamação, é objeto de exigências e de exigências ameaçadoras! Quando me não agrada a nomeação de um empregado público, eu posso negar o meu voto ao governo; mas não exijo dele explicações, não o ameaço, não vou depois publicar essa exigência como se fosse um direito escrito na constituição do estado.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Apoiado: a tal ponto temos chegado, que até se declara isso no parlamento.

O SR. VALLASQUES: – Ontem houve na câmara a exigência da demissão de todos os do Norte.

O SR. VASCONCELLOS: – Senhores, vamos tratar da lei das terras, deixemo-nos de lei de eleições; as eleições serão libérrimas quando o governo quiser que o sejam. (*Apoiados.*)

O SR. ALVES BRANCO: – Como tem sido sempre.

O SR. VASCONCELLOS: – Não. Quando V. Ex^a. foi nomeado deputado, sendo juiz de direito da Cachoeira ou de Maragogipe, também houve esta violência?...

O SR. ALVES BRANCO: – Quando?

O SR. VASCONCELLOS: – Quando V. Ex^a. fugiu; depois disse nesta casa que não havia coação senão quando havia sangue; V. Ex^a. fugiu quando não havia sangue...

O SR. ALVES BRANCO: – Quando?

O SR. VASCONCELLOS: – V. Ex^a. disse no seu discurso; trago-o na minha memória sempre, respeitei sempre seus talentos, sua tática, sua estratégia.

O SR. ALVES BRANCO: – Leia-os aqui.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu voto contra toda e qualquer incompatibilidade, e mais ainda contra a incompatibilidade atual com o senso comum. V. Ex^a. perdoe.

O SR. VERGUEIRO: – Bem que a questão esteja já muito debatida, e que visivelmente se tenha mostrado, ao que me parece, que não há oposição à constituição neste parágrafo do projeto, devo expor francamente a minha opinião.

Alega-se o art. 95 da constituição, que declara os que são hábeis para serem eleitos deputados ou senadores, e como aí não estão excluídos os que agora se pretendem excluir, diz-se que a exclusão é inconstitucional. Mas porventura este parágrafo diz que os cidadãos que exercem tais empregos são inábeis para serem deputados ou senadores? Não, não diz tal. E acaso esse artigo da constituição proíbe que

a legislatura atenda às conveniências públicas e imponha condições aos empregados? Não, não está proibido, e é verdadeiramente a disposição de que se trata, é uma condição que a legislatura impõe ao empregado para continuar no seu emprego. (*Apoiados.*) É livre ao empregado dizer: – Não quero ser mais magistrado porque quero conservar o direito de ser votado, portanto, rejeito o emprego que me impõe essa condição. – Está portanto salva a disposição do artigo, a medida não tem nada com o cidadão, é somente com o emprego. Considerado assim o negócio, é claro que não há oposição nenhuma com a constituição. Aonde se diz que o cidadão que ocupa tal emprego é inábil para ser deputado ou senador? Aqui não está isto; mas a conveniência pública exige que enquanto ele exerce esse emprego não seja deputado ou senador; se ele quer ser deputado ou senador, não exerça esse emprego, largue-o. O direito fica garantido, não se ofende de modo nenhum. Mas, querer contra a conveniência pública desfrutar um emprego e rejeitar a condição que se lhe impõe é fora de todo o direito. É uma condição que se impõe ao emprego, não é outra coisa, fica inteiramente livre ao cidadão poder ou não ser eleito; ele prefere a conservação do emprego, se prefere renuncie ao direito de ser eleito. Parece-me que qualquer cidadão pode renunciar esse direito, pode dizer: – Quero ser juiz de direito ou municipal, portanto renuncio ao direito de ser eleito. Não há pois aqui inconstitucionalidade nenhuma.

Agora que a conveniência pública exige esta disposição, isso é mais claro do que a luz do dia... Não falarei em opinião pública porque se diz que não se sabe o que é, mas que geralmente se sente esta necessidade, é uma verdade que todos conhecem. Não é pelo mal que façam os magistrados na assembléia, antes pelo contrário eles sendo uma classe muito ilustrada, devem fazer muito bem, não o nego. Nem quero com isto fazê-los exclusivos das luzes, porque a escola que os produziu tem produzido muitos outros literatos; um décimo desses é o que estará ocupado na magistratura, restam portanto nove décimos de pessoas habilitadas com os mesmos estudos. Mas não é por esse lado, é pelo mal que vai à administração da justiça. O que quer dizer ir ocupar um lugar e dali a pouco entregá-lo muitas vezes a pessoas que não estão competentemente habilitadas para o exercer? Há de estar sofrendo o povo este mal que é sentido por toda a parte só para que o magistrado acumule ao mesmo tempo o cargo de legislador? Creio que é injustiça. Parece-me que este interesse público, interesse tão alto, tão subido como é o interesse da administração da justiça, deve merecer alguma contemplação. Não devemos admitir que os lugares de magistrado sejam abandonados por aqueles que os exercem para virem tomar assento na assembléia.

UM SR. SENADOR: – Isso é outra questão.

O SR. VERGUEIRO: – É por este lado principalmente que eu encaro a questão. Eu digo muito francamente, não é pelo mal que os magistrados fazem na assembléia, antes eu considero que fazem bem; mas é pelo mal que sofre a administração da justiça, e parece-me que o primeiro dever, a primeira necessidade é a administração da justiça; quando não há administração da justiça tudo é desordem, a sociedade não satisfaz aos seus afins. À vista disto não me resta escrúpulo nenhum de votar pelo parágrafo.

Eu tenho ainda uma opinião que vai mais longe, opinião minha. Eu já disse aqui que muitas disposições da constituição não estão ainda executadas. Não quero com isto dizer, porque eu assim o entendo, que se ponha em execução a constituição tal qual eu a entendo, pois talvez que eu a entenda mal; mas é minha opinião que o preceito da perpetuidade dos magistrados, e a independência e divisão dos poderes exclui a entrada dos magistrados no corpo legislativo, porque essa entrada interrompe a perpetuidade, e porque no meu entender não há verdadeira divisão dos poderes quando a mesma pessoa os exerce, reduz-se então a divisão dos poderes a mera teoria. Este é que eu entendo ser o espírito da constituição. Mas não trato agora de sustentar esta opinião, trato de sustentar a conveniência desta medida pelo mal que sofre a administração da justiça, pondo ainda de parte os abusos que podem haver.

Não quero daqui inferir que todos os magistrados que têm vindo ao corpo legislativo empregarão meios pouco decorosos para entrarem, não; sei que muitos dignos magistrados em nada concorreram para a sua eleição, e que contudo foram nomeados, e o mesmo digo dos presidentes das províncias; mas resta sempre uma suspeita muito grave. Um presidente que é mandado para uma província, que é estranho a todos os seus negócios, que não tem ali relações algumas, que chega e diz que quer ser deputado, não dá... uma suspeita muito grave de que ele influiu pelos meios que lhe dá a autoridade para ser nomeado? Esta suspeita é natural. Pois a província não nomeia um seu natural, e vai nomear este que se apresenta de novo, que não tem ali parentesco nem amizades, nem propriedade, nem estabelecimento que o levem a interessar-se pelo bem particular da província? Há sem dúvida uma suspeita. Não digo que isto aconteça sempre, mas a suspeita salta aos olhos. O mesmo digo a respeito dos magistrados. Sobre aqueles que são naturais do lugar, que têm ali estabelecimento não poderá haver maior suspeita; mas não pode deixar de havê-la a respeito daqueles que são estranhos ao lugar, que, sem terem nele relações, aparecem eleitos muitas vezes por grande maioria. Portanto, devemos evitar essa suspeita, e há fatos que a confirmam

em muitos casos. E não se há de dar alguma providência a este respeito?

Portanto, eu entendo que a disposição do parágrafo é muito conforme com a constituição, nada tem de reprovado por ela, que está nos interesses da sociedade, nos interesses da administração da justa e nos interesses da administração econômica. Não embarçamos que o cidadão possa ser eleito, ele pode-o ser se quiser, renuncie ao emprego. Demais, ainda sem renunciar ao emprego, fica-lhe campo vasto, fica-lhe o Brasil todo, exceto uma comarca ou uma província. Os presidentes, os chefes de polícia, se são notabilidades, se têm as qualidades necessárias para serem eleitos tem dezessete províncias por onde podem ser, e pela maior parte têm a província da sua residência ou naturalidade onde não de ser mais conhecidos do que naquela em que governam. Pois faz-se nisto alguma injustiça? Se querem ainda ser nomeados por essa aonde exercem autoridade, renunciem ao lugar; mas acumularem os dois cargos para se considerarem habilitados a fazerem extorsão de votos, isso repugna com a boa ordem.

Nós sabemos que ainda aqueles que não se propõem a práticas violências com as suas candidaturas não deixam sempre de ter uma influência perniciosa; porque, ainda que não se proponham a praticar violências, querem conciliar os que mais influem na opinião pública, isto é, os que têm mais influência para obter votos, portanto não de prestar-lhes favores, não de querer aliená-los de si. Eles têm pretensões, e talvez por terem pretensões é que se colocam nessa posição de terem à sua disposição muitos votos; o presidente ou o magistrado há de querer alienar este influente nas eleições? Não de certo, há de ter com ele contemplação, condescendência; pelo contrário, aquele que se declarar contra, não há de ser visto com bons olhos pelo presidente ou pelo magistrado. Portanto, ainda que haja na autoridade a maior imparcialidade, não pode deixar de excitar nos povos a desconfiança de que favorece aos que lhe prometem o seu voto, e que pelo contrário é oposta àqueles que se opõe à sua eleição. Esta suspeita nasce naturalmente ainda a respeito daqueles que sejam muito imparciais. Por isso julgo de grande necessidade que passe este artigo. Aquele que quiser consultar a sua consciência, que quiser dar ouvidos aos clamores que há, há de conhecer que esta necessidade é igualmente sentida, que talvez nenhuma lei tem sido tão reclamada como esta.

O governo reconheceu esta necessidade, e fez esta proposta. Creio que o governo não podia fazer esta proposta senão levado do conhecimento desta necessidade. Um governo que queira abusar do poder não quererá esta medida, e não devia querê-la; portanto esta

proposta faz muita honra ao governo que a apresentou, ao governo que a sustenta, porque é a maior prova que pode dar de que não quer abusar, de que não quer ter intervenção nas eleições...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado!

O SR. VERGUEIRO: – ...porque se ele quisesse intervir havia de querer, não digo tanto os magistrados, porque estão um pouco fora da sua alçada, mas havia de querer os presidentes, os secretários, os comandantes de armas, etc., que são empregos amovíveis por meio dos quais podia influir muito. Por isso digo, o governo que quis arredar de si este meio de influir nas eleições é digno de todos os elogios, prova que reconheceu a necessidade que havia de cortar os abusos que se praticavam em nome do governo, pois que a maior parte ou talvez todos os abusos que se praticam em eleições por autoridades não são do governo, tem contra si a desaprovação do governo, e assim mesmo praticam-se. Para isso não vejo outro meio. Nem se diga que as eleições hão de ser livres quando o governo quiser, o governo não pode tudo...

O SR. VASCONCELLOS: – Pode...

O SR. VERGUEIRO: – O governo não pode fazer com que um presidente de uma província remota deixe de se apresentar candidato. Se a vontade do governo fosse tão eficaz, não havia tantos presidentes na câmara dos deputados como há. Todos os presidentes, exceto quatro, foram candidatos, entretanto posso afirmar ao senado que nenhum se apresentou por vontade do governo.

O SR. VASCONCELLOS: – Por vontade de V. Ex^a. pode dizer, por vontade do governo não.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não duvido que algum membro do governo tivesse afeição a um ou a outro, e que desse algum passo, mas o governo não, o governo não queria que nenhum presidente fosse candidato à deputação, isto posso afirmar com toda a verdade.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado, temos muitas provas.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não sei como cada um obra em particular, os membros do governo também são cidadãos; mas o governo não teve ingerência nisso.

O SR. VASCONCELLOS: – Não eram cidadãos quando nós fazíamos a lei da responsabilidade dos ministros *in illo tempore!*

O SR. VERGUEIRO: – Então estávamos mais em harmonia nas idéias. (*Há um aparte.*) Depois não sei qual foi que se separou.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não sei; sei que sou o mesmo homem de 1826.

O SR. ALVES BRANCO: – Está muito longe disso.

O SR. VERGUEIRO (para o Sr. Vasconcellos): – Isso os outros que

julgarem, não havemos de ser nós.

O parecer da comissão foi que se tomasse em consideração a proposta do governo quando se discutisse este parágrafo, por isso creio que está em discussão...

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Está.

O SR. VERGUEIRO: – Esta proposta foi emendada pela câmara dos deputados, e eu hei de votar por ela assim emendada. (*Lê as emendas.*)

Pelo que pertence aos desembargadores das relações, ouvi fazer alguma, impugnação especial. Taxa-se de ilógico que não sejam votados na comarca da relação, e que possam ser votados nas outras comarcas. Parece que a mesma razão militaria para uma exclusão geral. O meu pensamento era que se excluíssem completamente... Se entendesse que isto passava, apresentaria a emenda...

O SR. C. LEÃO: – Por honra da lógica deve apresentá-la.

O SR. VERGUEIRO: – Mas receando que não passe tanto, quero ao menos este pouco.

O SR. VASCONCELLOS: – Pela exclusão geral eu voto.

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. VERGUEIRO: – Não, não é inteiramente ilógico, não há dúvida de que, não só os desembargadores, mas todos os cidadãos estão mais em contato com seus vizinhos do que com aqueles que estão em lugares mais remotos. O desembargador há de ter mais amizades, mais relações, mais meios de obrar na comarca da relação do que nas outras...

O SR. VASCONCELLOS: – Noto que V. Ex^a., depois que começou a sustentar as emendas da câmara dos deputados está balbuciando. (*Risadas.*)

O SR. VERGUEIRO: – Então no mais convenci-o?

O SR. VASCONCELLOS: – Não, senhor, não convenceu.

O SR. VERGUEIRO: – Pois bem, aqui se estou balbuciando é porque acho a emenda muito restrita; desejava que compreendesse todas as comarcas, mas como não posso conseguir isso, apesar do nobre senador meu colega por Minas me ter prometido o seu voto, não apresentarei emenda, mas darei ao menos o meu voto a favor deste bocadinho...

O SR. VASCONCELLOS: – Se fosse geral, eu votava.

O SR. VERGUEIRO: – ...porque realmente é na comarca onde está a relação que eles podem exercer mais influência, por isso que tem mais relações, mais meios de obrar.

O SR. C. LEÃO: – Se são relações particulares, essas tem-a todo o cidadão, se são relação de jurisdição, então são iguais em todas as comarcas.

O SR. VERGUEIRO: – Bem; mas para por esses meios em ação é necessário outros; na comarca onde está a relação hão de procurar as pessoas com que estão mais relacionadas, etc.

Também me parece que, a respeito dos juizes de direito, municipais e seus substitutos, devia a medida ser mais ampla, que a exclusão não devia ser só no território da jurisdição; mas contentar-me-ei com isto, é sempre algum benefício. Só não concordarei com a emenda a respeito dos ministros de estado.

Quando se tratar de votar, desejarei que seja posta a votos a proposta do governo, e que o que dela passar se remeta para a câmara dos deputados porque não sei a outra lei quando passará. Ao menos dote-se o país com esta parte tão interessante que ele reclama. Quererei pois que, passando o que aqui está, ou parte, que se remeta para a câmara dos deputados, como parece que se deve fazer, deve-se responder à câmara se se aprovou ou não a proposta, não obstante estar já contemplada neste parágrafo do projeto.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, o nobre senador por Minas, procurando responder-me, falou com tanto calor, que eu creio por causa disso se esqueceu de alguns argumentos que eu produzi, ou o nobre senador entendeu que eram tão fracos que não mereciam resposta. Em todo o caso eu procurarei explicar melhor o que disse para ver se porventura me faço entender pelo nobre senador.

Eu estabeleci o princípio de que tudo quanto tende a proteger o direito de eleger ou de ser eleito não é uma restrição nem uma limitação que se faz a esse direito, é pelo contrário um desenvolvimento e aperfeiçoamento do direito de eleger ou de ser eleito. Eis o princípio que eu estabeleci. A questão portanto a examinar é se a doutrina que se discute tende a proteger a liberdade do voto, e, se acaso tende a proteger a liberdade do voto, eu digo que não é uma limitação nem uma restrição ao direito de eleger ou de ser eleito; neste caso será pelo contrário o desenvolvimento ou aperfeiçoamento da liberdade do voto.

Eu acrescentei que neste princípio é que se tinham fundado alguns precedentes legislativos que nós temos. O primeiro precedente de que fiz menção foi a disposição do art. 4º da lei do 1º de outubro de 1828, que é a lei que criou as câmaras municipais, e comprarei a disposição desse artigo com a dos arts. 71 e 72 da constituição. (*Lê os dois artigos.*)

À vista da disposição destes dois artigos eu estabeleci que se porventura uma cláusula que tem por fim dar proteção à liberdade de eleger e de ser eleito devesse considerar como uma limitação ou restrição feita a esse direito, o art. 4º da lei do 1º de outubro de 1828 que criou as câmaras municipais, exigindo para qualquer indivíduo ser

nomeado vereador a condição de ser domiciliado no termo pelo espaço de dois anos pelo menos, restringiria a disposição dos arts. 71 e 72 da constituição, porque por estes dois artigos todo o cidadão, sem exceção alguma, tem direito de ser votado para membro do conselho geral de uma província, ou para vereador de uma câmara municipal. Entretanto não foi assim que a lei do 1º de outubro de 1828 entendeu nesta parte a constituição do império, porque exigiu certas considerações para que o cidadão brasileiro pudesse ser nomeado membro de uma câmara municipal; entre os requisitos que exigiu há o da residência dentro do termo ao menos pelo espaço de dois anos. Eu digo que isso não é uma limitação nem restrição do direito de eleger nem de ser eleito, por isso que esta cláusula tem por fim proteger a liberdade do voto; mas na opinião do nobre senador seria sem dúvida uma restrição e uma limitação, por isso que a constituição nos artigos que acabei de ler determina que todos os cidadãos possam ter parte nos negócios de suas províncias, podendo ser eleitos para os conselhos gerais ou para as câmaras municipais; portanto, segundo a doutrina do nobre senador, nenhuma lei podia impor cláusula alguma, e qualquer cidadão poderia ser eleito membro do conselho geral ou vereador da câmara municipal, segundo a disposição expressa da constituição do império: isto parece evidente.

Além deste precedente, eu citei um ainda mais recente, um precedente em que teve parte o nobre senador: é a disposição do artigo 18 nº 6 da lei de 19 de agosto de 1846. A este argumento o nobre senador não se dignou responder, entretanto ele me parece que prova tanto ou mais do que o primeiro, que a doutrina que eu sustento é a verdadeira doutrina. O art. 91 da constituição menciona as pessoas que têm direito de votar nas eleições primárias (*lê o artigo*), e o art. 92 menciona as que são excluídas de votar nas assembleias paroquiais. (*Lê o artigo.*) São estas as exclusões; entretanto o art. 18 nº 6 da lei de 19 de agosto de 1846 determina que não possam votar nas assembleias paroquiais as praças de *pré* do exército e da armada, as praças pagas do corpo policial e os marinheiros dos navios de guerra. Em que artigo da constituição estão excluídos de votar nas assembleias paroquiais estes indivíduos de que faz menção a lei de 19 de agosto de 1846? Não os vejo mencionados entre os excluídos pelo art. 92. Portanto, se acaso não fosse exato o princípio que estabeleci, que tudo quanto tende a garantir e a proteger a liberdade do voto não é uma limitação nem uma restrição a esse voto, não poderia a lei de 19 de agosto de 1846 excluir de votar nas assembleias paroquiais pessoas que não estão mencionadas no art. 91 da constituição.

Eis aqui o que me parece evidentemente demonstrar que não

é inconstitucional a doutrina do parágrafo que se discute, e que a assembléia geral tem reconhecido que tudo quando tende a proteger ao cidadão no exercício de eleger ou de ser eleito não é, como pretende o nobre senador, uma restrição nenhuma limitação a esse direito; é pelo contrário um desenvolvimento e aperfeiçoamento desse direito. Eu estou persuadido de que este é o fim que se procura alcançar por meio da proposta que foi iniciada pelo governo, e mesmo por meio do parágrafo que se discute. Se acaso o nobre senador puder demonstrar que pela doutrina que se discute não se protege a liberdade de eleger ou de ser eleito, então ele terá razão em sustentar que é uma limitação ou restrição do voto; mas eu creio que não lhe será possível demonstrar semelhante proposição.

Ora, daqui não se segue que muitos indivíduos que têm tido a honra de representar o país, e que atualmente o representam em ambas as câmaras fossem eleitos por meio da coação; estou muito longe de supor isso, e principalmente com relação à legislatura atual e à passada.

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiadíssimo; não pode ser mais verdadeira.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu sou daqueles que estão inteiramente convencidos de que nestas duas eleições que proximamente tiveram lugar não houve a menor interferência do governo.

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiadíssimo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Pode ser que eu esteja enganado, mas é minha convicção.

O SR. R. TORRES: – Pois não!... É uma verdade reconhecida pelo país inteiro.

O SR. VASCONCELLOS: – E atestada pelo Sr. Manoel Alves Branco. (*Risadas.*)

O Sr. Alves Branco, Rodrigues Torres e Carneiro Leão trocam apartes que não percebemos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu creio, Sr. presidente, que esta proposição que acabo de enunciar que houve perfeita liberdade de voto nas duas eleições que tiveram lugar proximamente podia ser demonstrada com toda a evidência.

O SR. R. TORRES: – Matemática.

O SR. VASCONCELLOS: – E até porque se está escarnecendo do senso comum do Brasil inteiro.

O SR. LIMPO DE ABREU: – A última eleição foi feita em virtude da lei de 19 de agosto de 1846, a qual foi aprovada na convicção que todos tinham de que pelo método estabelecido nessa lei as eleições

haviam de ser feitas com muito maior liberdade do que aquelas a que anteriormente se havia procedido. Foi feita esta eleição estando na administração os homens que mais se interessaram, aqueles mesmos que tanto no parlamento como fora dele sempre empenharam todos os esforços a fim de que as eleições se fizessem o mais livremente possível. Depois poder-se-ia examinar as deputações de cada uma das províncias, e ver-se-ia sem dúvida alguma que essas deputações são compostas por via de regra das pessoas a quem não se pode recusar grande influência nas províncias, e que em todos os tempos têm recebido provas das simpatias de que nelas têm gozado por muito tempo; isto não se pode negar, ao menos a respeito de muitas das províncias, tanto do norte como do sul. Ora, à vista de tudo isto, quando as eleições são feitas em virtude de uma lei que sem dúvida nenhuma garante e protege a liberdade do voto...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Então para que são estas novas medidas? Se a lei protege a liberdade do voto, é escusado isso tudo, então já voto contra.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...quando as deputações das províncias, como é conhecido e sentido por todos, são compostas em geral das pessoas que em todas as épocas têm gozado de influência e de simpatia dos seus comprovincianos, pode-se negar com razão que as eleições foram feitas com toda a liberdade? Os nobres senadores que entendem...

O SR. VASCONCELLOS: – Nem essa é a questão, eu não falei em liberdade de eleições.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Está combatendo a proposta do governo; se a lei atual dá garantia à liberdade do voto, é escusado o salvatério. *(Apoiados.)*

O SR. LIMPO DE ABREU: – Senhores, eu peço que não me interrompam; eu conheço que muitas vezes lhes desagradou...

O SR. C. LEÃO: – Mas agrada a certas pessoas.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...Mas não de permitir que eu emita com franqueza as minhas opiniões; porque eu não falo só para os nobres senadores.

OS SRS. C. LEÃO, VASCONCELLOS E OUTROS SENHORES: – Apoiado, apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Porque os respeito muito desejaria em verdade agradecer-lhes; mas, visto que tenho a infelicidade de não lhes agradar quando emito certas opiniões, consolo-me com a esperança de que agradarei ao país.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. agrada a um partido e desagradou muito ao país.

(Há outros apartes que não percebemos.)

O SR. LIMPO DE ABREU (depois de alguma pausa): – Entendo, portanto, Sr. presidente, que são injustas, que são puras declamações as vozes que alguns espalham de que o governo teve a menor influência nas duas últimas eleições a que se procedeu no império; estou convencido de que houve perfeita liberdade de voto, e que o governo fez tudo quanto era possível para proteger o voto do cidadão.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. C. LEÃO: – Durante o seu ministério ouvi a um ministro dizer o contrário, e V. Ex^a. ficou calado.

O SR. A. BRANCO: – Fiquei calado?... Não sei que ministro foi; seria bom dizer o nome.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu não procurarei responder aos outros argumentos que produziu o nobre senador, porque me persuado de que quem leu a discussão que houve na câmara dos deputados achará nela não só os argumentos que têm sido produzidos pelo nobre senador para combater a proposta, como também a resposta a esses argumentos. Quanto ao argumento que o nobre senador procurou deduzir do art. 96 da constituição, já ontem foi respondido pelo nobre relator da comissão; portanto, nada posso acrescentar ao que ele disse; entendo que a sua resposta combateu satisfatoriamente as razões produzidas pelo nobre senador a quem me refiro. Eu limitei-me a oferecer considerações que me parece que ainda não tinham sido oferecidas. Estas considerações são as que se deduzem dos precedentes legislativos, por meio dos quais o corpo legislativo tem dado à constituição a inteligência de que tudo quanto tende a proteger e garantir a liberdade de eleger e ser eleito não é uma limitação nem uma restrição desse direito, é pelo contrário, o seu desenvolvimento e o seu aperfeiçoamento. Este princípio está incluído na constituição do império, e tem sido desenvolvido em diferentes leis, pelas quais o nobre senador por Minas tem votado; portanto, para ser coerente já com estas precedentes, já com o seu voto, me parece que o nobre senador não deve impugnar a doutrina, quer da proposta, quer do artigo em discussão.

O nobre senador por esta ocasião trouxe à discussão uma matéria estranha. Eu não desejo envolver nesta discussão a de outro algum objeto, portanto, darei uma simples aplicação ao nobre senador.

Estranhou o nobre senador que um digno representante da nação, deputado por Minas Gerais, referisse na câmara dos deputados os fatos que o nobre senador leu, entendendo o nobre senador que nisto houve rebaixamento do governo. O senado não ignora que entre

o ministro dos negócios estrangeiros desse tempo e esse ilustre representante da nação há íntimas relações de amizade, e eu entendo que essas relações de amizade o poderiam autorizar a pedir ao ministro a explicação de alguns fatos, porque ele o faria em virtude dessas relações de amizade não interrompidas que subsistem entre o ministro desse tempo e o nobre representante por Minas. Portanto não creio que houvesse nisto rebaixamento algum do governo.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – O nobre senador citou um fato, já várias vezes repetido, acontecido no parlamento inglês em 1834, em que se estranhou que um deputado da oposição pedisse no parlamento explicações ao governo sobre a nomeação que o governo tinha feito de um certo indivíduo para embaixador perante um governo estrangeiro. Eu estimarei que o nobre senador tome esta lição para si, e que não procure fazer interpelações ao governo pela nomeação, já não digo de embaixadores, mas de presidentes de províncias, e até de delegados e subdelegados. Muito satisfeito ficarei se, tomando ele esta lição para si, se abster de aqui por diante de fazer todos os dias tais interpelações.

O S. CARNEIRO LEÃO: – Se for a camarilha pode-as fazer:

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu conheço perfeitamente o nobre senador por Minas que acaba de sentar-se; eu que aprendi sempre com o nobre senador, que muito me utilizei de suas luzes, desde que o nobre senador se senta nesta casa, tenho entrado na dúvida se o nobre senador está zombando da inteligência do senado (*apoiados*), nos diversos discursos que tem feito, mormente quando se extasia à vista das eleições das duas últimas legislaturas, e só destas, quando...

Os Srs. Carneiro Leão e Limpo de Abreu trocam entre si alguns apartes.

Senhores, eu já me perturbei com os apartes, o que eu quero dizer é que desconheço o nobre senador por Minas desde que tem assento nesta casa; seus argumentos em outro tempo me convenciam, me arrastavam, hoje me parecem indicar menos apreço pelo senado, escárnio da inteligência do senado.

Disse o nobre senador que havia precedentes a favor da proposta que se discute, e eu respondi em geral a este argumento dizendo: – que precedentes haverá que prevaleçam contra a constituição do estado? – Mas diz-se que estes precedentes são fundados na mesma constituição. Eu peço ao senado que atenda às minhas palavras para ver se a acusação que eu intento contra o nobre senador, de menosprezar a inteligência dos seus colegas, é ou não procedente. Diz o nobre senador que há um precedente fundado na constituição, que é

o do § 4º da lei das câmaras municipais combinado com o art. 71 da constituição; diz ele que o art. 4º da lei das câmaras municipais não permite que seja vereador o que não tiver de residência no município dois anos pelo menos, e que entretanto o art. 71 da constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negócios da sua província, e que são imediatamente relativos a seus interesses particulares. Ora, senhores, quem pode achar a menor analogia ou afinidade entre este artigo da constituição e o art. 4º da lei das câmaras municipais? Pois porque um homem é inibido de fazer parte da câmara municipal, não tendo pelo menos dois anos de residência no município, fica logo privado de intervir nos negócios da sua província, que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares? É coisa inconcebível, a não se supor que se fala com zotes, não se pode compreender semelhante argumento. Pois eu para intervir nos negócios da minha província preciso de ser vereador? Não é mais que suficiente um requerimento, uma representação minha?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Leia o art. 72.

O SR. VASCONCELLOS: – Lerei o artigo por obediência ao nobre senador. Diz este artigo (*lê*): – Este direito será exercitado pelas câmaras dos distritos e pelos conselhos, que, com o título de – conselho geral da província –, se devem estabelecer em cada província onde não estiver colocada a capital do império. – O que tem isto com o art. 4º da lei das câmaras municipais? Posso intervir nesses negócios da mesma forma; agora, para intervir de uma maneira tal que a iniciativa seja considerada como um direito, é que é preciso fazer parte das câmaras municipais e dos conselhos gerais, porque as propostas das câmaras municipais são atendidas pelos conselhos gerais, e as dos conselhos gerais são pela constituição atendidas pela assembléia geral. Que conexão tem pois um artigo com o outro? Demais, eu repito, suponhamos que esse precedente é muito poderoso, ou que é um precedente atendível, que há muita relação entre uma e outra disposições; o que vem daí? É que a lei não estava de acordo com a constituição, mas não se segue que a letra da constituição não seja tal e qual eu a tenho lido; demais, naquele caso se trata de um artigo tão claro, tão expreso, como aquele que diz que pode ser eleito deputado aquele em quem se derem tais e tais requisitos.

Senhores, pelo que eu tenho ouvido, e o que se demonstra é que a proposta não tem argumentos que a sustentem. Um nobre senador até me fez conceber o projeto de propor a abolição de alguns artigos do código criminal. Figurarei uma hipótese: se eu sair desta casa no dia das eleições, e vier um capitão do mato dizer-me: – Em nome deste patriótico governo, vá votar nesta lista – eu respondo-lhe:

– Não conheço esse patriótico governo. – Olhe que é da política Santa Luzia, observa ele. – Também não a conheço, porque nessa ocasião houve duas políticas, e uma delas pertence ao Sr. conde de Caxias. *(Risadas.)* – Vá votar. – Eu teimo, não voto, ele mete-me o cacete, pespega-me uma boa bordoadada, e eu não tenho meio de me queixar, segundo a doutrina do meu mestre o nobre senador por Minas; porque se eu não quisesse levar a cacetada, aceitasse a lista. Ele diz: – vós magistrados, quereis ser deputados? A coisa é muito fácil, renunciái à carreira da magistratura, e apresentai-vos; se o não fizerdes, a culpa é vossa, a vós é que deveis imputar a vossa exclusão do corpo legislativo e não à lei. – Não há uma doutrina mais corrente, mais sã! Mas julgo que para refutar-se bastará só enunciá-la, na sua simples enunciação está a sua completa revogação.

Passou depois o nobre senador a falar-nos aqui da influência dos magistrados ou da necessidade deles se conservarem nos seus lugares para que não se interrompa a administração da justiça. Ora, senhores, estes senhores julgam-nos muito limitados em idéias, porque só assim é que se podem ouvir certas coisas sem um certo frenesi. Eu, apesar de não ter já sangue, reconheço que me fervem borbotões de sangue, não sei como é isso; quase que sou poeta nessa ocasião! *(Risadas.)*

O SR. A. BRANCO: – Sempre o é.

O SR. VASCONCELLOS: – Quem de nós ignora que qualquer juiz sentencia uns autos admiravelmente, ou seja proprietário ou substituto? O que se quer é que ele saiba. O processo tem uma marcha estabelecida, examinam-se os autos, dá-se a sentença, uma vez que se saiba a lei está administrada a justiça, quer seja por Pedro, quer seja por Paulo. Desafio o nobre senador a contestar esta verdade. O que seria sensível era a falta do administrador, porque esse pode ter o seu plano, pode tê-lo principiado a executar, vir o seu sucessor e transtorná-lo. Enfim, esse argumento procederá a respeito de outros, mas não do magistrado; e nunca pode proceder para violarmos a constituição do estado.

Falou depois o nobre senador na perpetuidade dos juizes... parece, segundo estes senhores, que a perpetuidade consiste em ficar o magistrado pregado na sua cadeira com um prego de carro! De modo que eles mesmos se estão condenando: porque os removeis? Porque os despachais presidentes de províncias? Como é que o nobre senador despachou um representante da nação presidente das Alagoas? Porque são tantos magistrados deputados, apesar do nobre senador dizer que não há uma monstruosidade maior do que a eleição do magistrado para o corpo legislativo, apesar de dizer que o governo não interveio em semelhantes eleições? Ora, senhores, é preciso

ter muita coragem para se nos asseverar fatos contrários ao que nós todos presenciamos, ao que todos testemunhamos. O que me admira é que o nobre senador pela Bahia apoiasse asserções desta ordem.

O SR. A. BRANCO: – E continuo a apoiar.

O SR. VASCONCELLOS: – Oh!... eu sinto não ter vista, porque me parece que havia de notar no nobre senador algum desmaio, quando diz: – Hei de continuar a apoiar.

O SR. ALVES BRANCO: – Pode ser.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, outros argumentos se produziram a favor da proposta... até se disse que a divisão dos poderes obstava a que o magistrado viesse ter assento no corpo legislativo. Sinto que não esteja presente o meu mestre, senador por Minas, que se apoiou neste argumento. Senhores, donde veio esta idéia da divisão dos poderes, quem são os oráculos desta doutrina? Principiou em Montesquieu; o Sr. Costa Ferreira falou nesse escritor, que era idólatra da constituição inglesa. Montesquieu tratou dessa matéria, e depois veio Jean Jacques Rousseau, que eu considero mais, a aquém dos mais peso por ser um liberal de chapa; quem me negar esta proposição, esta qualificação, deixa de ser chefe do grande partido nacional; se querem sujeitar-se à pena, não me apóiem. Mas, senhores, como entenderam esses escritores e outros a divisão dos poderes? Porventura julgaram que ficavam confundidos os poderes quando um empregado de um poder exercia parte de outro poder? O que se lê em Montesquieu, o que se lê em todos os escritores liberais é que a concentração da plenitude de dois ou mais poderes nas mesmas mãos, e ao mesmo tempo é o despotismo, eis como eles se explicam. Esta doutrina é corrente no senado, ninguém a ignora; entretanto diz-se que, se o magistrado vier para o corpo legislativo, fica o poder legislativo unido com o judiciário, que se vier um presidente, está confundido o legislativo com o executivo.

Passou depois o nobre senador a falar das emendas à proposta, e declarou que votava também por elas. Aqui eu notei, como já disse, no nobre senador um grandíssimo incômodo, com muita dificuldade pronunciou algumas poucas palavras a esse respeito. Ele disse que sentia que se não dissesse que o desembargador não poderia ser votado em todo o distrito da relação. De sorte que neste caso, segundo as vistas do nobre senador, não ficava restringido o direito de ser eleito que tem o desembargador, continuava da mesma forma; uma vez que renunciasse ao cargo de desembargador, e podia ser nomeado; e se não queria renunciar, perdesse o direito a um assento no corpo legislativo! Nisso não se faria por certo violência nenhuma!

Depois disse-nos o nobre senador que restava ainda campo vasto aos excluídos, que eles podem ainda apresentar-se em outros

colégios. Ora, os senhores que são procuradores do provincialismo, que se magoam tanto quando vem eleito um cidadão por uma província em que não nasceu, ou em que não reside, nesta ocasião esquecem-se desse apregoado provincialismo e dizem: – Não tem dúvida. – Se o chefe de polícia, que é obrigado a aceitar o emprego, não for nomeado por essa província, como o poderá ser por outra? A não se admitir o firmam do governo, que decrete que ele seja nomeado por tal província, a não se admitir essa doutrina, não ficará este homem excluído do corpo legislativo? E dir-se-á que se mantém no seu direito? Nem senhores, em uma país tão vasto como o Brasil é muito fácil conseguir eleição em diversa província daquela onde se nasceu, porque não há tantas comunicações entre nós que sejamos conhecidos em toda a parte, que possamos conseguir votos também na província em que não nascemos, ou fora daquela onde temos residido.

Diz-se-nos que não nos assustamos com esta restrição, por que esta restrição era para o bem do mesmo direito de votar! Lembro-me de um dito vulgar, um homem que dando uma facada em outro dizia – Meu amigo, isto é para seu bem. – Mata-se o exercício, o direito, e diz-se que isto é para assegurar mais este direito! Como pode haver coação, e convém que o direito seja exercido com plena liberdade, não seja exercido este direito! Este foi um dos argumentos mais poderosos que se produziram: disseram que por este modo se aperfeiçoava o direito, matando-o. Eu que sou juiz de direito, quero ser deputado por uma província qualquer, apresento-me a quem me pode nomear, mas dizem-me: – Vós não podeis ser nomeado, porque as incompatibilidades dizem isto, para vosso bem mesmo, para que possais exercer com liberdade este direito! – Isto não é escárnio?

Disse depois o nobre senador que eu já tinha censurado, interpelado o governo por nomeações. Já alguma vez no princípio da minha vida fiz censuras desta ordem.

O SR. ALVES BRANCO: – E em todo o progresso dele, em todo o ano passado, é este ano mesmo.

O SR. VASCONCELLOS: – Está equivocado; eu fazia censuras quando via uma conspiração geral para se privar o cidadão do direito de votar. Faria censuras, mas nunca pedi contas, não há um requerimento meu a esse respeito.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas há palavras, há discursos.

O SR. VASCONCELLOS: – Quando eu via injustiças em certas administrações, censurava-as...

O SR. ALVES BRANCO: – E interpelava.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não gosto de argumentar com V. Ex^a., porque afinal rompe contra mim com muita violência, e diz que está

doente. Eu já o convenci de que foi precipitado e injusto...

O SR. ALVES BRANCO: – Não convenceu tal.

O SR. VASCONCELLOS: – Assim como tem subornado, corrompido todas as eleições....

O SR. ALVES BRANCO: – É falso, falsíssimo.

O SR. VASCONCELLOS: – Senhores, eu posso estranhar o procedimento do governo quando vejo que há uma combinação geral para privar alguém de seus direitos; mas não me embaraço que o governo nomeie um ou outro; pode nomear muito bem, pode ser até que eu esteja enganado, que o governo nomeie até melhor do que eu o fizesse. A nomeação de um empregado não é motivo para que me pronuncie contra o governo. O que admira é que se exijam tais explicações de um ministro, e que este se apresse logo a dá-las. Não se alegue a amizade, porque a amizade não dá direitos desta ordem. V. Ex^a., também praticou desses atos?

O SR. ALVES BRANCO: – Não.

O SR. VASCONCELLOS: – Então como aparece a dar apartes apoiando atos desta ordem, atos que aviltam o poder?

O SR. ALVES BRANCO: – Não os censuro.

O SR. VASCONCELLOS: – Não censura a concentração do executivo com o legislativo?

O SR. ALVES BRANCO: – Não acho que por isso estejam concentrados.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois quando um deputado não quer que o governo nomeie senão a quem ele designar, quando lhe estranha e pede contas do seu procedimento, não é considerar-se com direito de o reconhecerem pelo chefe do estado, pelo Imperador do Brasil?

O SR. ALVES BRANCO: – Acho que é até seu dever pedir na tribuna essas explicações.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois há de merecer a sua cartinha de amores e de ternura, está reintegrado no posto de chefe do grande partido nacional!

Senhores, o poder vai-se aviltando de maneira tal que dentro de pouco tempo a constituição no Brasil em exercício será muito diversa da que está escrita. Vemos que não se quer que o governo nomeie a quem ele julga que deve nomear para os empregos, que isso é um atentado; julga-se que se tem direito de pedir explicações, que os ministros são obrigados a dá-las, e disto se faz alarde na câmara dos deputados. Se é deste modo que nos querem bem-aventurar os semelhantes liberais, muito mal vai o Brasil.

O Sr. Alves Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Nunca pratiquei isso, e já fui ministro.

O SR. ALVES BRANCO: – Como parlamentar tem–o praticado.

O SR. VASCONCELLOS: – V. Ex^a. abalança–se a enunciar muitas proposições que não pode demonstrar; é uma balda sua. Só os que querem merecer cartinhas de ternura e de gratidão é que procedem desta maneira. O poder executivo não tem liberdade... Note–se que na câmara dos deputados já se perguntou ao Sr. Visconde de Macaé: "Vos pretendeis nomear senador pelo Maranhão ao Sr. Paulino." Era a condição pela qual se dava o voto ao Sr. visconde de Macaé, era que se obrigasse por um termo a não nomear senador o Sr. Paulino.

O SR. ALVES BRANCO: – Os amigos do nobre senador até interpelam sobre as intenções do governo.

O SR. VASCONCELLOS: – Nunca fiz isso, nem mesmo interpelei: eu há muito tempo posso dizer que não vivo parlamentarmente, sou um defunto parlamentar, sou a sombra do falecido Bernardo.

Deve passar a proposta com a emenda que veio da câmara dos Srs. deputados, e se ela não passar; não se procede a eleição na província do Rio de Janeiro; não se há de preencher a vaga que existe nesta casa.

O Sr. Ministro do Império diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Bem, então retiro estas minhas palavras.

O SR. ALVES BRANCO: – Poesia.

O SR. VASCONCELLOS: – Senhores, não há razão alguma que sustente a proposta, ela é contra a constituição do estado; basta esta consideração para que a rejeitemos. Se querem fazer alguma alteração na constituição, proponham–a na assembléia. Os senhores que agora tanto defendem a proposta, quando se tratou da interpretação do ato adicional, gritavam: – é revogação; não é interpretação –, querendo estabelecer uma linha de demarcação entre a interpretação autêntica e revogação de um ato legislativo. Tudo isto ouvimos, tudo isto serviu de corpo de delito para os saquaremas serem proscritos, para estarem privados de todos os direitos, para se denominarem ex–brasileiros. Hoje trata–se de revogar a constituição de uma lei ordinária, e diz–se: – não há dúvida, a constituição fica sem mácula, fica virgíssima –! A respeito do ato adicional, posto que o mesmo ato cometesse ao poder legislativo ordinário o interpretá–lo, não se podia dizer que tal artigo devia ser alterado ou emendado, dizia–se logo: – é revogação –; agora revoga–se a constituição sem que para isso estejamos autorizados, e não há inconveniente algum! Passe a medida, que é muito liberal. Diz–se que deste modo o governo não tem meios

para subornar; mas eu digo que pelo contrário não há meio mais poderoso para que o governo triunfe em todas as eleições, principalmente passando a proposta tal e qual veio. O juiz de direito da província. A está em uma comarca considerável, onde tem opinião; remove-se este juiz para a comarca B, que também é considerável, e onde é provável que tenha votos, ei-lo privado de ser votado na província, porque a lei inibe-o de receber voto nessas comarcas, ou em três ou quatro conforme as remoções. A respeito dos presidentes de províncias o governo autoriza as breganhas: o presidente da Bahia breganha com o de Pernambuco ou com o de outra qualquer província, nomeiam-se um ao outro, e então como procuradores serão mais afoitos em coagir; neste caso praticar-se-ão atos muito ilegais.

Senhores, eu desejava falar mais, mas é dada a hora. Voto contra a proposta, contra as emendas da proposta e contra o artigo da comissão, e voto contra esta incompatibilidade que hoje parece existir entre os poderes e o bom senso, a razão, o bem público e a liberdade do Brasil.

Dada a hora, fica adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Código Comercial. – Terceira discussão do título único. – Emendas da comissão especial. Discurso do Sr. Vasconcellos. – Lei de eleições. Segunda discussão do § 26. Discursos dos Srs. Dantas, Clemente Pereira, Carneiro Leão, Limpo de Abreu, Vasconcellos e Alves Branco. Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, lê-se e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lêem-se e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

"A comissão de constituição examinou dois projetos de resolução vindos da câmara dos deputados, pelos quais é autorizado o governo a conceder carta de naturalização ao português Joaquim José de Azevedo e ao inglês George Jackson. O primeiro dos pretendentes, tendo residido nesta cidade desde outubro de 1828 até janeiro de 1834, estabeleceu-se ultimamente nesta mesma capital desde abril do ano passado, e exerce a profissão de advogado. O segundo veio para o Brasil contratado para a navegação do Rio Doce, e reside há mais de 12 anos na província do Espírito Santo, onde fez a declaração da lei perante a respectiva câmara municipal; abraçou a religião apostólica romana."

"Considerando a comissão a conveniência de tais naturalizações, é de parecer que sejam aprovadas as sobreditas resoluções. Paço

do senado, 23 de agosto de 1848. – *Visconde de Olinda*. – *Carneiro Leão*. – *Vergueiro*.”

"A comissão de constituição, examinando a resolução vinda da câmara dos deputados, que autoriza o governo a conceder carta de naturalização ao português Joaquim de Azevedo Fernandes, observa que entre os documentos com que fundamenta a sua pretensão acha-se uma certidão extraída do livro dos assentos de casamentos da freguesia da Conceição, na cidade da Bahia. Esta circunstância torna desnecessário o ato legislativo que se impetra, porquanto, estando o governo autorizado pela lei de 23 de outubro de 1832, art. 2º § 1º a passar carta de naturalização aos estrangeiros que se casarem com brasileira, ao suplicante não se faz necessário mais do que satisfazer ao exigido no art. 1º da mesma lei, § 3º, que versa sobre as declarações que devem ser feitas perante a câmara municipal, para que o mesmo governo lhe mande passar a carta que pode; e portanto julga a comissão ser desnecessária a resolução proposta. Paço, 23 de agosto de 1848. – *Visconde de Olinda*. – *Carneiro Leão*. – *Vergueiro*.”

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. ministro do império os Srs. Mello Mattos, Vergueiro e Hollanda Cavalcanti.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na sessão antecedente, do projeto do código comercial, na parte da administração da justiça.

São apoiadas e vão a imprimir as seguintes emendas:

"Art. 14. Substitutivo. Podem votar e ser votados nos colégios comerciais todos os comerciantes (art. 4º) que forem cidadãos brasileiros, estiverem no livre exercício de seus direitos civis e políticos, e se acharem domiciliados no distrito onde tiver lugar a eleição, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do comércio."

"18. Adite-se no fim – contanto que uma das partes seja comerciante."

"30. Em lugar de – ordenados –, diga-se – vencimentos –. Paço do senado, 25 de agosto de 1848. – *J. Clemente Pereira*. – *V. de Abrantes*."

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu estou resolvido a oferecer uma emenda no sentido em que vou falar, isto é, que se suprima nesta parte tudo quanto respeita à instituição do tribunal do comércio. Foi sempre esta a minha convicção a respeito deste título, e ela se confirmou pelo que disse em outra sessão o nobre relator da comissão. Disse esse nobre senador que o tribunal do comércio era

instituído para julgar as quebras. Ora, como o título em discussão estabelece quatro tribunais do comércio com o mesmo território que têm as relações, segue-se que, por exemplo, o tribunal do comércio do Rio de Janeiro deve conhecer das quebras que se verificarem em todo o distrito da relação do Rio de Janeiro, e por consequência no Rio de Janeiro, no Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, S. Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Se, como me parece, demonstrei a imensa utilidade que resultava ao comércio da celeridade no processo das quebras, como poderemos instituir um tribunal do comércio na corte do Rio de Janeiro, para julgar as quebras que se hão de realizar daqui a 100 e mais léguas? Como se hão transportar os livros dos negociantes, as suas testemunhas, os depoimentos das testemunhas contra o negociante, etc.? O nobre senador quis atenuar a gravidade deste ônus declarando que o tribunal do comércio não seria fácil em matricular como negociantes os que não fossem abastados, os que não estabelecessem negócio em grosso; mas nem o tribunal do comércio tem tal autoridade por este código, nem convinha mesmo que a exercesse. Demais, em lugares muitos remotos não há negociantes de grosso trato? Não são todos, mas há também negociantes que se podem qualificar de grosso trato. Há de vir um negociante da cidade Diamantina por exemplo ao Rio de Janeiro tratar da sua quebra? Hão de seus credores que lá existem vir ao Rio de Janeiro nomear administradores dos seus bens, resolver sobre a sua concordata, ou fazer um contrato de união e procederem a outras diligências desta ordem?

Senhores, quando se naturalizam instituições estrangeiras, entendo que convém muito estudá-las em todas as suas especialidades e desenvolvimento. Na França há mais tribunais de comércio do que relações judiciárias. Nós copiamos para o Brasil o que está admitido na França, e julgamos que beneficiamos muito assim ao nosso comércio; é um engano. Na França as comunicações são muito rápidas; podia haver tantos tribunais de comércio como relações, e assim mesmo têm-se multiplicado os tribunais de comércio, e assim mesmo o código de comércio declara que nos lugares onde não houver tribunais as relações civis hão de julgar as causas comerciais. Bastava pois esta consideração para que o senado não admitisse... *(Não ouvimos.)* Quando se trata de um objeto desta ordem, é necessário examinar os diversos fatos, atender à extensão do território, à natureza e valor das causas, etc., a todos os fatos, em uma palavra, que constituem o que se chama em direito de competência de tribunal.

Quanto à natureza das causas comerciais, dá-se que não podem ser bem decididas estas causas senão pelos negociantes. Eu entendo

que, podendo o juiz instituir todas as diligências necessárias para chegar ao conhecimento dos fatos comerciais que tem de julgar, tendo o árbitro de ouvir expertos sobre as matérias, não faltam meios de se inteirar bem das questões, e de as resolver segundo as leis. No código a cada passo se manda decidir os negócios por árbitros; também se confunde a cada passo, não sei se com muita regularidade, arbitradores e árbitros; para que pois vamos já, como que por ensaio, reconhecer a existência de um júizo privativo em causas comerciais? Caminhemos pouco a pouco. Eu da minha parte não receio acusação de inovador, regulo-me só pelo instinto, observo os efeitos das instituições, e quando algum inconveniente aparece, procuro remediá-lo.

Do que eu estou convencido neste momento é que o grande mal que há na administração da justiça comercial no Brasil consiste em não haver certeza na legislação, em ser permitido ao juiz recorrer aos códigos comerciais, que lhe parecem mais ajustados para a decisão das questões que lhe são submetidas. Esta incerteza também resulta de em muitos casos ser duvidosa se deve ser aplicada a lei pátria, feita em outros tempos, em que ainda não era conhecido o comércio tal e qual o exercem as nações modernas, ou se ainda na presença dessa legislação devemos recorrer ao direito subsidiário. Este benefício, a cessação desta incerteza é o objeto deste código; com o que esta vencido consegue-se sem dúvida o benefício de remover toda a incerteza sobre a lei que deve reger no Brasil, e contentava-me eu com esta providência. Temos tribunais já estabelecidos, temos os juizes de direito dos quais uma boa parte não tem que fazer; há muitos juizes no Brasil, e só se pode justificar o número avultadíssimo desses juizes pelas grandes distâncias que deve abranger o território da sua jurisdição. Não de pois acumular muita e muita autoridade, muita e muita jurisdição além da que já exercem. Eles já são tantos que não devíamos ir criar mais 12 empregados públicos, que infelizmente o projeto não declara que figura vem fazer na hierarquia judiciária; não sabemos se são empregados amovíveis ou não, se são temporários ou perpétuos, o projeto não diz coisa alguma a este respeito; e criados eles, logo que tiverem suas posses no campo do orçamento, adeus; ninguém as poderá lançar mais para fora do terreno que ocuparam; eles intentarão quantas ações de força lhes ocorrerem para repelir os legisladores que os quiserem esbulhar de suas posses. Removamos todos esses cotejadores do orçamento, ele já está sobrecarregado, e infelizmente sobrecarregado com o pessoal; o material que não tem voz, que não tem defensores jaz em desprezo, mas o pessoal quantos defensores não tem? Eu mesmo, que estou aqui discutindo contra estes novos posseiros do orçamento, quantas vezes não tenho defendido o pessoal nesta e na outra casa? Mas eu não desejo

defendê-los, por isso é que os quero arrear da porta do orçamento, para bem longe.

Criam-se os tribunais do comércio, depois reconhece-se a sua inutilidade, ou que não podem existir; conseguiremos abolir esses tribunais, fazer cessar esta despesa? Estou persuadido que não, a experiência me confirma nesta opinião. Mas não são estas as únicas considerações que tenho de fazer. Este tribunal, como já disse, é importado do estrangeiro, as disposições a respeito desta instituição encontram-se principalmente no código francês; mas os autores deste projeto do código não transcreveram tudo quanto existe naquele código, e isto torna o tribunal mais impróprio para o Brasil. No código francês há estes juizes comerciais eleitos pelos negociantes, mas a primeira disposição que se encontra nesse código é que os eleitores desses juizes comerciais, que devem também ser negociantes, sejam os mais notáveis, os negociantes das casas mais antigas, os mais recomendáveis pelo seu espírito de ordem e de economia; o número pois dos eleitores é limitado, não há um sufrágio universal como admite o projeto em discussão. Além disto, a lista destes eleitores é feita pela autoridade executiva. E ainda há mais, o rei... hoje a comissão executiva é quem institui estes juizes, no que está compreendido o direito de rejeitar a eleição. Nem esta legislação se pode dizer que é obra do despotismo imperial ou real, é o que já estava determinado na lei de 6 de outubro de 1789 da assembléia constituinte. Não digo que essa disposição se pudesse perfeitamente conciliar com a nossa constituição, mas algum tanto se aproximava dela. Pela nossa constituição os magistrados são de nomeação do Imperador; se admitíssemos o código francês tal e qual, estes magistrados não seriam de nomeação do Imperador, mas ele teria grande parte na sua nomeação, por isso que não só formava a lista dos eleitores comerciais, mas também tinha o direito de rejeitar o que fosse eleito. Não se tendo pois transcrito completamente o que se acha nesse código, não se pode sustentar a disposição deste título único quanto ao estabelecimento dos tribunais de comércio por ser diametralmente oposto à constituição do Estado. Ainda é contrário à constituição do Estado porque se estabelecem juizes temporários, juizes bienais para julgar causas de suma importância de que muito depende a prosperidade do comércio. Diz-se que a sua autoridade se limita ao julgamento das quebras; eu quero supor que não exerça outra autoridade a que se possa chamar realmente judiciária e contenciosa se não essa, ainda assim sendo as causas de quebras de muita transcendência para o comércio vamos cometer o seu julgamento à juizes temporários. Por estas considerações eu estou quase resolvido a oferecer uma emenda, concebida pouco mais ou menos nestes termos: - que sejam suprimidos os artigos

do projeto sobre o estabelecimento dos tribunais do comércio, e que volte este título à comissão para ela harmonizar as disposições das outras três partes do código com a continuação da justiça ordinária para o julgamento das causas comerciais –; e não sei se ainda há outra emenda, e é a que já foi adotada pelo poder legislativo geral na lei das eleições, e vem a ser que o governo, no caso de dúvida de qualquer dos artigos do código, pudesse resolver ao menos pelos dois anos imediatos à sua publicação.

O SR. PRESIDENTE: – Pode mandar as emendas para irem a imprimir com as outras.

O SR. VASCONCELLOS: – Ainda sobre os tribunais do comércio tenho de fazer uma observação. Quase todo o comércio das grandes praças ou das maiores praças do Brasil é de estrangeiros; poucos são os negociantes brasileiros que não tenham contraído dívidas e obrigações com esses estrangeiros, que lhes não sejam devedores; excluídos esses estrangeiros do tribunal do comércio, dar-lhe-emos por juízes os que estão com eles relacionados, talvez seus devedores. Pondere-se, eu peço, no que acabo de dizer, e reconhecer-se-á que não estamos preparados para o estabelecimento de semelhante tribunal.

Finalmente o código francês não admite nas discussões perante estes tribunais os advogados, é isso expressamente proibido em um dos seus artigos. É um processo muito simples, os comerciantes ali têm uma educação não pouco liberal, hoje penso que ali há um corpo comercial, mas entre nós, segundo o estilo de nosso comércio, segundo o nosso hábito de nos dirigirmos sempre pelos advogados, serão estes juízes em quem se não requer como essencial o conhecimento das leis e da prática do foro, os mais aptos para esta instituição? Quantos deles tiveram uma educação liberal ou desenvolvida a ponto de poderem bem satisfazer as obrigações da justiça? Senhores, eu entendo que não podemos admitir esta importação, que a devemos proibir, e por consequência também deve ser suprimido este art. 17, em que se lê: – Enquanto se não criarem juízes de direito de comércio, as causas comerciais serão julgadas, em primeira instância pelas justiças ordinárias, com as exceções estabelecidas no código comercial para os casos de quebra, e na segunda pelas relações.

Ora, sem que tenhamos bem instituído um rigoroso exame sobre a matéria, aqui se encontra estabelecido o privilégio das causas comerciais, sem que eu ao menos esteja convencido da necessidade de privilegiar estas causas, de se estabelecer um juízo privativo para elas. Nós já temos muitos juízes de direito, vamos estabelecer mais 40 ou 50 juízes de direito comerciais, 40 ou 50 homens que nada farão. É muito difícil encontrar juízes inteligentes, probos, imparciais,

ativos, zelosos e traquejados no foro; as nações mais cultas queixam-se de que lhes falta pessoal para uma boa administração de justiça, tão árdua é a tarefa de julgar; nós multiplicamos os juizes de direito, além do extraordinário número que existe, queremos estabelecer mais 40 ou 50! E, passando um artigo destes no código, para o ano estão criados, lá vai mais um esquadrão de juizes de direito, principalmente se passarem as famosas inconstitucionalidades; então os bacharéis que hão de sentar-se na câmara dos deputados acharão que a opinião pública do Brasil é favorável à criação dos juizes de direito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está falando excelentemente.

O SR. VASCONCELLOS: – Oh! quantos senhores não se terão entendido com essa Sra. opinião pública, quanto não terão conversado com ela para se certificarem de que é indispensável o estabelecimento dos juizes comerciais?

O SR. H. CAVALCANTI: – Excelentemente.

O SR. VASCONCELLOS: – E quem poderá resistir a estes pretendentes dominadores, a estes soberanos chefes do estado, que têm confundido o poder executivo com o legislativo na câmara dos deputados?

O SR. H. CAVALCANTI: – Está dizendo muito bem.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei se agradarei também ao nobre senador pela Bahia.

O Sr. Alves Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está se chegando.

O SR. VASCONCELLOS: – Se por desgraça nossa lacerarmos mais esta folha da constituição, admitindo as incompatibilidades, havemos de ver tudo isso. E o que mais sinto é que o façamos sem o preciso exame. Reconhece-se que há nações muito comerciais, ou que as nações mais comerciais do mundo não têm este foro privilegiado, que nos Estados Unidos da América não apareceu... *(Não ouvimos)* que a Inglaterra não tem ainda juizes privativos para as causas comerciais que a Holanda, que admitiu o código de comércio francês que estabeleceu tribunais de comércio, declara que ficam abolidos os tribunais de comércio existentes; entretanto nós vamos tornar privilegiadas as causas comerciais. Eu penso que o ministro da justiça há de se ver instado na câmara dos deputados pelos bacharéis que estiverem ainda por despachar; eles dirão que pelo código já estão criados os juizes comerciais; porque ali não se diz que se criarão, se forem necessários, mas sim: – enquanto se não criarem etc.; – pode-se entender enquanto se não nomearem, enquanto se não estabelecerem os juizes privativos.

Eu pois peço à nobre comissão que suprima tudo quanto tem

relação com o tribunal do comércio. Contentemo-nos com a atualidade, com aquilo com que temos vivido até aqui a respeito das autoridades comerciais, e se a experiência mostrar que não foi suficiente estabelecer a certeza da legislação para o bem do comércio, se a experiência reclamar a criação de um juízo privativo, far-se-á em tempo, deixemos também a glória de fazer alguma coisa aos nossos sucessores.

Eu fiz uma observação sobre o art. 8º, que me parece não mereceu peso ao nobre relator da comissão. Diz esse artigo: – Aos tribunais do comércio competirá, além das atribuições expressamente declaradas no código comercial, aquela jurisdição voluntária inerente à natureza de sua instituição, que for marcada nos regulamentos do poder executivo. (Art. 27.)

Eu já disse em outra ocasião que no art. 27 não se acha palavra que diga respeito ao que é disposto neste artigo.

O art. 27 diz: – O governo, além dos regulamentos e instruções da sua competência para a boa execução do código comercial, fica autorizado para em um regulamento próprio e adequado determinar a ordem do juízo nos processos comerciais, tendo em vista as disposições deste título e as do referido código outrossim para estabelecer as regras que devem seguir-se nos embargos de bens e detenção pessoal do devedor para segurança da dívida comercial.

Nada há neste artigo que se possa considerar como jurisdição voluntária. São disposições de suma importância, que não de embaraçar muito a um governo que for escrupuloso, porque não saberá o que quis o legislador, o que há de regular. Eu quereria, pois, mais clareza ao menos no artigo, se ele tiver de passar.

Senhores, eu quero agora revelar todo o meu pensamento ao senado, eu digo que é necessário que passe a criação deste tribunal, para que o projeto seja admitido na câmara dos deputados: se ele não for apadrinhado com a criação destes empregos, não passa na câmara dos deputados. Ora, assim como um nobre senador por Minas em outra ocasião disse que não passou a medida da votação secreta na câmara dos deputados por ter havido aqui um senador que atribuiu a motivos de interesse o projeto que de lá tinha vindo, agora quero eu que a câmara sustente o seu brio, quero que diga que não há de passar o código, porque houve um senador que esperou que ele passasse apadrinhado com os tribunais do comércio. Oh! eu espero que o nobre senador por Minas não seja desmentido, que a câmara dos deputados não aprove o projeto por causa desta imputação maliciosa que eu lhe faço.

O art. 9º diz: – Ao tribunal do comércio da capital do império é especialmente encarregada a estatística anual do comércio, agricultura,

indústria e navegação do império; e para a sua organização se entenderá com os tribunais das províncias, e ainda com outras autoridades, que serão obrigadas a cumprir as suas requisições.

Senhores, como há de o tribunal cumprir esta obrigação? O que tem esse tribunal a seu cargo? Matricular os comerciantes, fazer registrar os seus títulos, julgar os casos de quebra e um ou outro objeto mais que se lê no código em diversos artigos. Que habilitações tem este tribunal, que dados se põe à sua disposição para fazer a estatística não só do comércio, mas também da agricultura, indústria e navegação do império? Um ministro que se vê importunado pelas solicitações dos pretendentes, mormente quando as solicitações são imperiosas, pode criar neste tribunal uma repartição muito dispendiosa, porque para desempenhar estes ônus são-lhe precisos muitos agentes, é preciso uma secretaria muito considerável. Eu estou persuadido de que não há de satisfazer ao intento, ao voto da lei. Outros documentos têm as atuais repartições públicas do império, e não têm podido fazer nem parcialmente nem em um só dos ramos do comércio uma estatística que mereça tal nome.

Sr. presidente, eu ainda tinha algumas observações a fazer, algum tanto extensas, sobre outro artigo; mas como parece que já chegou o Sr. ministro do império, se V. Ex^a. permite, continuarei em outra sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. ministro já se acha na casa; como as emendas ainda não de ter outra discussão, o nobre senador poderá então continuar. A discussão está adiada.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Com o consentimento do senado, retiro as emendas hoje oferecidas, a fim de fazer uma correção.

Sendo introduzido o Sr. ministro do império com as formalidades do estilo, toma assento na mesa e prossegue a 2^a discussão, adiada pela hora na última sessão, do § 26 do art. 1^o do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições, conjuntamente com a proposta do governo e emendas da câmara dos Srs. deputados sobre a incompatibilidade da eleição de alguns funcionários públicos para os cargos de senador e deputado, e com a emenda do Sr. senador Dantas, apoiada em 22 do corrente.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, acho esta questão tão esclarecida, e já tão debatida, que podia deixar de falar, muito principalmente depois do último discurso do nobre senador por Minas o Sr. Vasconcellos; como porém tocou-me a palavra, responderei a algumas objeções que foram apresentadas por alguns Srs. senadores, e principiarei a responder ao Sr. Carneiro Leão. O nobre senador disse que tendo sido apresentada a idéia que se discute, por diversas vezes na câmara dos deputados, teve sempre escrúpulos em aderi-la, muito

principalmente porque achava que se poderia, para conseguir o mesmo fim, recorrer a outros meios que não parecessem ofensivos à constituição; mas que desejando que passasse a idéia das eleições por círculos, e sentindo no Sr. ministro presidente do conselho desejos de que certos funcionários públicos fossem privados dos votos nos lugares de suas jurisdições, não teve dúvida em anuir a esta disposição para obter aquela. Sr. presidente, é para mim tão sagrada a constituição, que ainda que eu não tivesse a inteira convicção de que esta disposição era ofensiva da constituição, ainda que não tivesse mesmo os escrúpulos do nobre senador por Minas, bastava unicamente uma mera suspeita ou desconfiança de que esta disposição podia ofendê-la, a fim de que eu não votasse por ela, muito principalmente estando convencido, como está o nobre senador por Minas, que a outros meios se podem recorrer sem risco de ofender a constituição. Nada seria para mim tão útil, tão necessário, que me obrigasse a transigir contra a inteligência de um artigo constitucional. Estou portanto persuadido que o nobre senador por Minas recuará no seu propósito, e muito principalmente se atender que o único argumento de que tem lançado mão os que sustentam o parágrafo em discussão foi o ter passado na lei das eleições a proibição do voto do pai ao filho e deste àquele, e entre primos irmãos, etc.; daqui se têm tirado argumentos a fim de provar-se que o caso é análogo; e se passar hoje o que se quer, será um novo argumento para em outra ocasião pedir-se e sustentar-se a exclusão completa de tais funcionários públicos. Senhores, eu entendo que se há caso em que o senado deva fazer sentir toda a sua força é na estabilidade das leis e na defesa da constituição. Quando aparecer a desordem na sociedade, ele será responsável como o único corpo permanente. A câmara dos deputados, já por seu grande número de membros, já por sua pouca duração, não carrega com responsabilidade alguma; da mesma forma os ministérios que se sucedem com rapidez, e cada um vai dizendo: – os erros vêm de detrás –; quem fica portanto é o senado, único que há de responder ao país por todos os males que se seguirem; entendo portanto, Sr. presidente, que todos os nossos esforços devem tender em defender a constituição, esse livro que nos dá vida política, e sem a qual não podemos viver, ameacem-nos embora, morramos enfim, mas morramos pela constituição. O nobre senador por Minas, o Sr. Limpo, disse que era uma condição imposta ao empregado público, que não era uma restrição de direitos políticos, mas sim um desenvolvimento, e trouxe enfim o exemplo da exclusão das praças de pret na lei de eleições em que por isso se entendesse violada a constituição. Com efeito, o primeiro argumento é bastantemente metafísico: como se pode conceber empregado público sem ser cidadão? Nem todo o cidadão é empregado

público, mas todo o empregado público é cidadão: a qualidade de cidadão é pois inerente ao empregado público, assim como o é ao cargo de deputado ou senador. Por essa lógica do nobre senador deveríamos não conhecer dos crimes individuais de um deputado, porque são crimes cometidos na qualidade de cidadão, e a constituição fala dos delitos dos deputados; assim como pois o nobre senador para o direito de votar e ser votado faz distinção do cidadão e de empregado, não é absurdo também que o faça entre crimes cometidos pelo cidadão e pelo deputado.

Disse mais o nobre senador, que não era uma restrição de direito, mais sim um desenvolvimento. Senhores, restringir quer dizer estreitar, limitar; pois quando se estreita o círculo das pessoas, as quais podem os eleitores dar o seu voto, não é restringir o direito desses eleitores? Não é limitar direitos políticos? Não é uma obrigação imposta ao eleitor e não ao empregado público? Senhores, esta disposição é anticonstitucional, e contra todos os princípios de jurisprudência e de filosofia do direito. A faculdade que tem o eleitor de votar em quem quiser é ampla, as restrições estão marcadas na constituição; elas são odiosas, e por isso *stricti juris*; entretanto quer se ampliar com mais estas exceções. Falou mais o nobre senador na exclusão das praças de pret para provar que com isso se não entendeu violada a constituição. O nobre senador disse estar lembrado que, quando se tratou disto aqui, alegou-se que essas praças não tinham a renda da lei; além de que, o nobre senador não ignora que as leis militares expressamente dizem que os soldados não têm paróquia, que o seu pároco é o seu capelão.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Também os oficiais a não têm.

O SR. DANTAS: – Não é essa a única razão que alego: os soldados não têm residência certa, enfim não têm a renda que a lei exige. Quanto aos oficiais, estes estão em outra ordem, têm a renda da lei, têm certa independência, têm uma patente que lhe dá honra, etc., etc. Tenho portanto respondido ao nobre senador por Minas.

Passarei agora a responder ao nobre senador por S. Paulo, o Sr. Vergueiro. O nobre senador disse que os juizes de direito eram vitalícios, e que essa vitaliciedade não podendo ser interrompida, os inabilitava para outros lugares, por essa razão alegada pelo nobre senador seguir-se-ia uma consequência absurda: que os juizes de direito e desembargadores não poderiam ser removidos, porque a remoção interrompe a vitaliciedade, não poderiam gozar de uma licença, não deveriam mesmo adoecer, porque tudo isto interrompe a vitaliciedade. Ora, isto é uma razão tão fraca, que não vale a pena de ser combatida: disse mais o nobre senador outras coisas que já foram respondidas.

Passarei agora ao nobre senador o Sr. Hollanda. O nobre senador disse que na sua opinião deviam ser excluídos os empregados vitalícios e não os outros. Com efeito é uma opinião bem célebre! Senhores, a constituição em dois artigos reconhece que os empregados públicos podem ser eleitos deputados, quando diz: – O exercício de qualquer emprego cessa interinamente etc. etc. No intervalo das sessões não irão exercer os seus empregos etc.etc. – Ora, não distinguindo a constituição empregados vitalícios e não vitalícios é claro que nós o não podemos distinguir; portanto nem uns nem outros podem ser excluídos sem manifesta violação da constituição. Se porém trata-se de saber quais deles têm mais independência, e por consequência são mais habilitados para serem deputados, direi que os vitalícios. A vitaliciedade não foi dada pela constituição para benefício do indivíduo, foi para a tornar mais independente e garantir a boa administração da justiça. A constituição consagra uma confiança à vitaliciedade quando diz que o deputado que for nomeado ministro de estado deixa vago o seu lugar; outro tanto porém não diz a respeito do senador; isto é um sinal de confiança que ela tem no senador, por causa da independência que lhe dá a vitaliciedade do lugar. O nobre senador disse mais que conhecia que este parágrafo que se discute não é muito conforme a constituição; mas como a constituição tem sido violada muitas vezes, por isso tem de votar pela disposição do referido parágrafo. Sr. presidente, não desejava ouvir isso do nobre senador, seus esforços deviam ser empregados para que se não continuasse a violar a constituição; se ela muitas vezes tem sido violada, a culpa é nossa: por que razão não faremos o nosso dever? A constituição diz: – A assembléia geral nos princípios das suas sessões examinará se a constituição política do estado tem sido exatamente, observada. – E acaso temos nós feito isto? É portanto o que o nobre senador deveria ter feito de sua parte. Falou mais o nobre senador no recrutamento, que se faz de uma maneira contrária à constituição; não duvido, estou que a maneira por que se procede é de alguma sorte violenta; mas parece-me que a maneira por que o nobre senador quer que se faça talvez tenha de ser mais inconstitucional: o nobre senador sempre está a citar o artigo da constituição que diz: – Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas etc. etc. – Parece que o nobre senador quer fazer da nação, em massa, um exército.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não é assim: não quero isso.

O SR. DANTAS: – A constituição reconhece privilégios inerentes a certos cargos, e deixa isso ao desenvolvimento de uma ordenança militar.

O Sr. Hollanda Cavalcanti dá um aparte que não ouvimos.

O SR. DANTAS: – Fazemos essas leis regulamentares que faltam. A constituição muito particularmente recomenda vinte seis leis regulamentares; creio que nos faltam ainda duas, e vêm a ser a das remoções dos magistrados, e a ordenança para a organização, promoções, soldo e disciplina do exército: é portanto o que devemos fazer. Sr. presidente, eu não direi mais nada; acho que a questão está muito esclarecida.

O SR. C. PEREIRA: – Sr. presidente, tendo de emitir um voto contrário ao artigo do projeto em discussão, julgo dever motivar a minha opinião, não só pela importância da matéria, mas também por ser este projeto apresentado por uma comissão composta de ilustrados e honrados membros, com os quais, há mais de oito ou dez anos, tenho estado constantemente de acordo em princípios políticos, divergindo apenas raras vezes em questões administrativas; e só uma convicção profunda, refletida e inabalável me podia obrigar a separar dos meus honrados amigos políticos na presente questão.

Houve um tempo, senhores, em que a constituição do estado merecia tão profundo acatamento a ambas as câmaras que, para fazer cair qualquer proposição, projeto ou emenda, bastava que uma voz se levantasse opondo que ela era inconstitucional; não era necessário que se demonstrasse plenamente a sua inconstitucionalidade; bastava que a questão parecesse duvidosa, para que ninguém se atrevesse a votar pela medida proposta! Este acatamento era talvez mesmo excessivo; ouvi mais de uma vez, na câmara dos deputados, a um distinto membro, hoje com assento no senado, que antes quisera que o Brasil se perdesse do que se riscasse uma vírgula da constituição! Mas este tempo, senhores, era o tempo do nosso tirocínio político, seria talvez mesmo o tempo da nossa ignorância... Apareceu logo depois o progresso, e marchou tão iluminado que aquele respeito, profundo acatamento pela letra da constituição nós o vimos convertido em ataque direto contra a sua existência, nesse dia que enlutará para sempre os fatos parlamentares do Brasil, dia de lutosa recordação em que uma tentativa se fez, não para arrancar uma página à constituição, mas para acabar com toda ela; e se isto se não obteve, deve-se a uma voz forte que se levantou em sua defesa.

Mas que importou que a constituição fosse salva nesse dia, se grandes feridas têm sofrido depois! E tudo isto devemos ao nosso adiantamento parlamentar, às nossas luzes políticas, ao nosso iluminado progresso!

Eu porém, senhores, tenho constantemente professado o princípio de que não pode haver instituições estáveis se não forem religiosamente respeitadas; sempre entendi que uma constituição que com facilidade for emendada ou alterada não terá nunca por si o respeito

que só a constância da sua duração inalterável pode consagrar e estabelecer. Por isso sempre foi minha opinião que as reformas da constituição devem ser raríssimas, ou antes sempre me pronunciei contra todas as reformas: ainda hoje permaneço firme neste princípio, e com muita dificuldade prestarei o meu voto a qualquer reforma da constituição, ainda mesmo quando ela se proponha em termos regulares, e pareça conveniente.

Sendo estes os meus princípios, como poderei eu entender que seja lícito ao corpo legislativo reformar ou modificar por uma lei ordinária um artigo reconhecidamente constitucional? Passe embora o artigo do projeto ou a proposta, que ferem um dos mais sagrados direitos do cidadão brasileiro, não será por conivência minha; eu me oponho, e quero que fique consignado o meu voto, o meu protesto de que não concorri para esta violação flagrante e manifesta de um dos mais importantes artigos da constituição do império!

Tenho prestado atenção a todos os argumentos produzidos em abono da medida proposta, prestei ainda maior atenção aos argumentos com que um dos nobres membros da comissão, meu amigo, quis sustentar a constitucionalidade da medida proposta, e confesso que nenhum argumento se apresentou que abalasse as minhas convicções, antes todos os que se produziram mais me convenceram de que a minha opinião é a mais segura: antes assim não fosse!

Não sei, senhores, como à vista da letra do art. 96 da constituição seja possível sustentar que na proposta e no artigo em discussão não há uma verdadeira limitação dos direitos políticos dos cidadãos brasileiros. Não me estenderei muito nesta demonstração: tão líquida me parece esta verdade, que eu a tenho na classe daquelas que são da mais simples intuição. Diz o art. 96:

"Os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegíveis em cada distrito eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando aí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados."

É uma proposição absoluta, que não admite limitação: – Todos os cidadãos brasileiros, que tenham os requisitos estabelecidos na constituição, são elegíveis em todo e qualquer distrito eleitoral do império, onde os eleitores os queiram nomear, sem a mais pequena limitação. Mas o que dispõe o artigo em discussão? Determina precisamente o contrário, isto é, que certos empregados públicos são elegíveis em qualquer círculo eleitoral do império –, menos naqueles em que forem nascidos, residentes ou domiciliados –: estabelece-se pois uma proposição diametralmente contrária à letra do artigo constitucional.

E observe-se que a violação torna-se mais violenta quando se atende que a constituição tão longe estava de pensar que pudesse entrar

em dúvida o direito de ser eleito o cidadão brasileiro no lugar do seu domicílio ou do seu nascimento, que acrescentou a cláusula – ainda que nesse lugar não seja nascido ou domiciliado –. Pareceu à constituição que podia haver contestação ou suscitar-se dúvida a respeito do cidadão brasileiro que não fosse nascido ou domiciliado no distrito eleitoral, mas nunca a respeito daquele que nele tivesse nascido ou residisse, e quis prevenir a dúvida, dizendo: – Ainda que nele não seja nascido, residente ou domiciliado –. E o que fez a proposta e o artigo? Excluem, privam do direito de serem votados os cidadãos empregados nos distritos eleitorais do seu domicílio, e até a muitos no do seu nascimento... e diz-se com afoiteza: – Não há limitação de direitos políticos, não há violação do art. 96 da constituição!!!

E como se tem respondido para salvar as aparências de tão flagrante violação da constituição? Um honrado membro, a quem muito respeito... respeito a todos, mas com ele estou mais ligado em sentimentos políticos, disse que se porventura se dissesse que alguém não podia ser eleito no lugar onde fosse nascido ou residente, então sim haveria uma verdadeira limitação de seus direitos: mas, senhores, não é justamente isso o que diz o artigo? – O empregado público não pode ser eleito no lugar onde exercer jurisdição – : e não vale isto o mesmo que dizer – o empregado público não pode ser votado no lugar onde residir ou for domiciliado –, e até muitas vezes nascido, porque hoje grande parte dos empregados nasceram no lugar dos seus empregos? O nobre senador portanto com a sua defesa sustentou a inconstitucionalidade de que tem sido argüido o artigo do projeto.

Argumentou-se com a opinião pública, afirmando se que esta reclama a decretação das incompatibilidades de certos empregados públicos, e particularmente dos magistrados. Senhores que assim argumentais, onde está esta manifestação do tribunal da opinião pública? É verdade que algumas vezes se levantaram exigindo a decretação das incompatibilidades na câmara dos deputados na sessão de 1846, mas aí mesmo foram vencidas por outra opinião pública, que votou em sentido contrário.

Parece-me que há pois confusão no entender a opinião pública que se tem manifestado; e que se pretende procurar a causa do mal onde ela não existe: pretende-se remover os magistrados do corpo legislativo, não porque a sua presença nele seja nociva, como disse um nobre senador por Minas (e estimo que ao menos isto se diga em honra da magistratura), mas que era necessário decretar a sua incompatibilidade nas eleições para que a administração da justiça não padecesse com a sua ausência durante o tempo das sessões. Senhores, eu também ardentemente desejo que os membros do poder judiciário

se não ocupem de outras funções que não sejam as propriamente judiciárias: sei que ninguém pode ser bom juiz senão depois do exercício aturado de muitos anos, aplicando-se unicamente ao ofício judiciário; mas será por uma disposição proibitiva de eleger e ser eleito que se há de conseguir este grande *desideratum*? Não nos iludamos. Se se tem unicamente por fim não desviar os magistrados do ofício da judicatura, se isto é uma necessidade, então perguntarei eu a todos os ministérios como, estando convencidos deste princípio, desta necessidade, nomeiam todos os dias magistrados para empregos de diversa natureza? Se a ausência dos magistrados dos seus lugares, quando são nomeados para o corpo legislativo, perturba a administração judiciária, todos os ministérios têm agravado este mal aumentando as ocasiões do seu desvio, nomeando com preferência magistrados para os lugares de presidentes, de inspetores de tesouraria, até para outros menos importantes.

É necessário ser coerente em princípios; quando aparecem estes fatos, não de um ministério, mas de todos os ministérios, como se pode julgar que há sincera convicção, que o fim que se tem e vista é o que se apresenta?

Os meios, senhores, de formar a nossa magistratura como convém, como é de mister que o Brasil tenha, não são estes; são dar independência à magistratura, estabelecer-lhe uma subsistência satisfatória, pô-la acoberto do arbítrio sem limites com que os magistrados são diariamente removidos, sofrendo às vezes duas ou três remoções no mesmo ano! Enquanto este poder arbitrário existir, não pode haver magistrados que mereçam este nome.

E não se nos venha dizer que não há magistratura porque o corpo legislativo a transtorna: é querer atribuir a uma pequena causa males devidos a outras muitas causas, e causas de maior gravidade; é querer atribuir às leis culpas que são dos homens.

Quer-se que haja magistratura independente, e os ministérios não fazem mais que divertir-se com os magistrados, removendo-os sem razões justificadas que abonem essas continuadas mudanças. Será porque os magistrados são todos prevaricadores? Não; ainda ninguém disse, a causa é outra: estabeleceu-se um princípio que todos os empregados são obrigados a pensar em matérias políticas como o governo, sem se advertir que o poder judiciário foi instituído para fazer justiça, e que esta deve ele fazer protegendo muitas vezes os povos contra as prepotências do governo. E daqui provém que todo o magistrado que se atreve a fazer aplicação da lei contra a prepotência dos agentes do governo é argüido de não aderir à política do governo, e logo condenado a andar em uma roda viva.

E aqui, senhores, que se deve procurar a verdadeira causa do

mal. Convido ao ministério e a todos os que desejam boa magistratura para que tratemos desta matéria, não como questão política, mas como questão administrativa. Eu hipoteco o meu voto para coadjuvá-los neste negócio pela maneira que me parecer mais razoável; mas principiemos por garantir a independência dos magistrados, por proibir que sejam arbitrariamente removidos fora daqueles casos em que o bem do serviço público assim o exija.

Argumentou-se também com a lei dos precedentes. É justamente deste terrível argumento que tenho muito medo; não entrarei na análise de cada um dos precedentes que se apontaram; para todos tenho uma única resposta, ou os precedentes são verdadeiros, e por eles se prova que constantemente foi ferida uma, duas ou três vezes, e então condeno altamente tais precedentes; se se violou a constituição duas ou três vezes, não pode isto servir de argumento para aconselhar uma quarta violação: ou os casos não são os mesmos, e então nada provam.

Mas se precedentes se querem alegar, porque não se alegam outros de mais alta consideração? Por que não se foi buscar a tentativa que se fez em 30 de julho para acabar com toda a constituição de um só golpe? Por que não se foi buscar o precedente do ato adicional, onde até se reformaram artigos que não foram propostos para a reforma? Pode-se dar violação mais fragante da constituição? Terrível é a lei dos precedentes! Muitos temos já de flagrantes violações da constituição, amanhã se poderá alegar com mais esta que vai ser decretada para sustentar novas infrações que se hão de propor, e por consequência vencer. Procurem-se argumentos para coonestar que o art. 96 da constituição não fica violado, mas não se diga que, porque violou-se duas ou três vezes a constituição, estamos autorizados para violar mais uma quarta vez.

Mas, se os precedentes valem, um grande precedente existe na lei de 18 de setembro de 1828, que, querendo estabelecer as incompatibilidades dos membros do supremo tribunal de justiça, declarou que todos os empregos eram incompatíveis com o exercício de membro deste tribunal, menos o de membro do corpo legislativo. Eu fui presente a esta discussão; na câmara dos deputados apareceu a idéia muito luminosa de que os membros daquele tribunal deviam ser inteiramente independentes, e por isso não deviam ser nomeados para outros empregos; ficaram por consequência privados de ser presidentes de província, conselheiros de estado e ministros de estado. O poder judiciário ganhou muito; o supremo tribunal de justiça não seria nada se não fosse esta proibição, porque era natural que ali se fossem buscar muitos ministros de estado. Mas note-se que, apesar desta absoluta exclusão de toda a natureza de empregos, salvou-se o

voto eletivo, respeitou-se o artigo 96 da constituição! Mas isto ocorria em 1828, em que a nossa ignorância, a nossa falta de luzes nos fazia olhar para a constituição como para a arca santa, mais inviolável ainda do que a arca da antiga aliança; pois que nem os sacerdotes da lei se atreviam a tocar nela: mas esses tempos passaram, hoje nos achamos mais iluminados, que tanto temos avançado no caminho do progresso, queremos até declarar que o exercício do magistrado é incompatível com a legislatura, muito embora o contrário determine a constituição! Se precedente há que se alegue, este me parece que tem uma força que não pode ser contestada. Eu apelo para a memória dos nobres senadores que então eram deputados, e assistiram a essa discussão; digam se esta matéria não foi profundamente discutida na outra câmara. Feliz época em que a constituição era tão religiosamente respeitada que se julgou que um número tão pequeno de membros do poder judiciário, como os que compõe o tribunal supremo de justiça, devia ser excluído de todo e qualquer emprego, mas não podiam ser excluídos em vista da constituição do corpo legislativo.

Um nobre senador, querendo achar argumentos para nos convencer de que não há inconstitucionalidade no projeto, lembrou-se de dizer que a incompatibilidade não era para o cidadão, era para o emprego público. Como se pode sustentar esta distinção entre o cidadão e o empregado público? Ninguém pode ser empregado sem ser cidadão; são duas idéias associadas. Se acaso se limitasse à incompatibilidade a empregos de comissão, ainda poderia ter alguma aparência de força este argumento; mas para lugares que a constituição criou vitalício não pode ter cabimento tal argumentação sem violar perfeitamente a constituição, que garante a vitaliciedade de alguns empregos. Mas, ainda admitido o argumento sem reconhecer a sua força, pergunto: esta lei compreende só os empregados vitalícios que forem nomeados de hoje em diante, ou também os que já estão no exercício dos seus empregos? Se querem que a lei vigore só de hoje em diante, bem: os que forem nomeados, sujeitem-se a esta condição, se quiserem; mas se a lei há de obrigar aos magistrados que atualmente existem com emprego vitalício garantido pela constituição, a lei vai ter um efeito retroativo, e temos uma nova violação da constituição.

Não continuarei mais, porque entendo que a questão toda se reduz ao simples argumento que já apresentei a proposição contida na proposta e no artigo que se discute é inteiramente o contrário do que dispõe a constituição. A constituição diz que todo o cidadão brasileiro, que tiver os requisitos na mesma marcados, pode votar e ser votado nos círculos eleitorais em que for domiciliário ou nascido: a

proposta do governo, e o artigo da constituição dispõe diametralmente o contrário: dizem que não podem ser votados certos empregados públicos nos distritos onde são domiciliários; e não se dá aqui uma bem definida restrição, uma extensa limitação ao que está disposto no artigo constitucional? Quantos argumentos se podem apresentar em contrário, só eram de conveniência; mas em matérias desta ordem, em questões de violação de constituição não posso obrigar a minha consciência a deixar-se levar por motivos de conveniência, que nem ao menos está demonstrada.

Tenho dado razões que não são de hoje; o senado sabe que esta minha opinião é muito antiga; aqui mesmo a tenho já emitido mais de uma vez, e pelo menos creio que na sessão de 1846. Voto contra o artigo, e contra a proposta do governo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - No princípio desta discussão, o Sr. presidente do conselho reclamou dos membros da casa que não mesclassem com a discussão desta lei discussões políticas a respeito da administração. Eu aceitei o empenho que nisto mostrava o Sr. presidente do conselho, e tenho procurado, quanto em mim cabe, evitar semelhantes questões. Mas se o Sr. presidente do conselho pela sua parte absteve-se delas, alguns dos seus aliados não lhe seguiram o exemplo, e a imprensa ministerial tem mesmo por vezes provocado animadamente essas questões. À minha adesão à reforma, proposta pelo Sr. presidente do conselho, tem-se dado um caráter que ela nunca teve; por vezes se me tem figurado abandonando as minhas idéias ou tergiversando. Contudo eu desejo, quanto posso, manter o empenho a que anuí, não entrar nas discussões políticas. Acontece porém que, na última sessão a provocação que a este respeito fez o Sr. senador pela minha província, me pareceu demasiadamente forte, e mesmo achei-me como que abandonado na discussão deste objeto. Se por uma parte os meus amigos políticos entendem que a reforma que se propõe, declarando que alguns empregados públicos não podem receber votos para deputados ou senadores, é uma violação da constituição, por outra parte a argumentação que deu base à proposta, e que de alguma sorte poderia sustentar-se nesta discussão, isto é, a necessidade de dar garantia à liberdade do voto, desapareceu completamente ante o discurso do nobre senador a quem me refiro.

O fundamento da proposta dizia-se que era para dar mais ampla garantia à liberdade do voto: entretanto o Sr. senador, esquecido desta confissão do Sr. presidente do conselho, a cujas doutrinas parece-me que em muitos casos o Sr. senador adere completamente, sustenta que não há necessidade alguma de dar garantia à liberdade do voto, porque as duas últimas eleições têm sido as mais livres que é possível haver; e apóia este conceito (o contrário do que disse o Sr.

presidente do conselho) dizendo que não só a atual câmara dos deputados representa genuinamente o país, mas que mesmo a câmara transata, feita pelas instruções de março e acrescentadas com o decreto de maio, representava também completamente o país; que essas tinham sido as eleições mais espontâneas e livres que têm havido entre nós. Ora, neste estado de coisas, se as eleições são livres, se essas leis dão suficiente garantia à liberdade do voto, de que serve esta outra garantia, de que trata a proposta, feita durante o ministério do Sr. senador? Para que mesmo era necessária a lei de 46? Para que dela se ocupou o corpo legislativo, pondo de parte outras mais necessárias, se as instruções de março e o decreto de maio eram suficientes? Se agora mesmo não há motivo, não há necessidade de reforma na legislação eleitoral, para que estamos a perder o nosso tempo confeccionando uma legislação que, no sentir de muitos dos membros da casa, ataca a constituição do império, e no sentir de outros é inteiramente inútil? Cumpre notar que não são só os membros da oposição que assim pensam já o eu fiz ver no meu primeiro discurso, a que se referiu o nobre senador pelas Alagoas, mas não exatamente; porque eu não disse que tinha dúvidas sobre a reforma proposta, o que disse foi que, tendo sido proposta por muitas vozes no corpo legislativo medida semelhante, tinha ela encontrado oposição entre as pessoas de ambos os partidos: ministeriais e opositores em grande número tinham por vezes julgado que semelhante reforma era ofensiva dos artigos da constituição, que marcam as condições necessárias ao candidato para eleitor ou deputado. Eu não disse que tinha dúvidas, antes pelo contrário fiz ver que se poderia sustentar a proposta como não ofensiva da constituição; que se por uma parte, todas as vezes que se têm tratado da reforma com o intuito de excluir certas classes de empregados públicos da votação, têm aparecido oposição no corpo legislativo, tem a maioria constantemente vencido a constitucionalidade do artigo, por outra parte o mesmo corpo legislativo, em outras circunstâncias, parecia ter acrescentado condições ou para se votar e ser votado, ou para excluir, sem entender que essas condições ou exclusões ofendessem a constituição do império: então disse eu que poderia parecer que os empregados, de cuja exclusão se trata, estando no corpo legislativo enxergavam melhor a constitucionalidade quando se tratava dos interesses de classes, do que quando se tratava de artigos que já têm sido citados na casa, como, por exemplo, o que excluiu da votação os parentes e afins até certo grau, e o outro que excluiu das eleições primárias às praças de pret. Em vista deste último artigo a que me refiro, dizia eu que como a constituição se referia a uma lei regulamentar todas as condições podiam entrar no modo prático de efetuar a eleição, e como modo prático

tem por fim garantir a sinceridade da eleição, se se entendesse que os soldados arregimentados não tinham liberdade de voto, bem fazia o corpo legislativo não lhes permitindo votar. Assim, se também entendesse que os empregados, colocados em certa posição, exerciam uma influência demasiadamente grande sobre os eleitores, também poderia o corpo legislativo, para garantir a liberdade do voto, fazer excluir da votação tais empregados. Entendia portanto eu, individualmente, que se poderia fazer uma legislação semelhante sem ofensa da constituição, dando uma inteligência mais lata ao artigo da constituição, que deixa uma lei regulamentar determinar o modo prático da eleição.

Mas esta exclusão, como dizia, era com o fim de dar mais ampla garantia a liberdade do voto; porém os argumentos do meu honrado colega por Minas, os fatos por ele alegado, me põe inteiramente sem nenhum argumento para poder sustentar a opinião que eu seguia; porque, se por uma parte os meus amigos políticos indicam o artigo que se discute como contrário à constituição, se eu quero sustentá-lo como dando garantia necessária para se obter a liberdade do voto, a isto se opõe por outra parte o nobre senador por Minas, mostrando-nos que não há necessidade de tal garantia, que não só a lei de eleições ultimamente publicada, mas mesmo as instruções de março com o decreto de maio, davam amplíssima garantia à eleição.

Eu não me quero empenhar na referência de fatos, que talvez demonstrassem que o honrado senador escarnecia da razão pública ou levava a peito sustentar os atos mais contrários à eleição para mostrar sua grande habilidade. Eu não quero referir todas as eleições que houve para a anterior legislatura, o número de candidatos que se mandou eleger na província das Alagoas depois da sedição, fornecendo o ministro do império um, o da fazenda outro, indicando cada um o seu deputado, despachando os deputados que devia dar aquela província; não desejo empenhar-me na discussão deste e de outros fatos semelhantes. Também não me empenharei na discussão de outros que atestam a pouca liberdade de voto que houve na eleição da atual legislatura: o Sr. presidente do conselho o tem por vezes confessado em uma e outra câmaras; ele mesmo tem por vezes dito que nenhum consciencioso pode dizer que os representantes do país são genuínos; mas o Sr. Limpo de Abreu, que sem dúvida é consciencioso, sustenta e diz o contrário! Por isso julguei que o nobre senador quer dar provas de sua habilidade, ou antes, como é cético, duvida também de todas as proposições do Sr. presidente do conselho, esquece-se de que o principal fundamento da proposta é dar mais ampla garantia à liberdade de voto, esquece-se do que admitiu quando era ministro e demonstrou-nos na última sessão que as eleições são libérrimas,

que não há necessidade de nenhuma garantia.

Assim, parece que fico inteiramente desamparado da argumentação de que me servia para sustentar o artigo em discussão. Eu sustentava que a reforma contida neste artigo não atacava a constituição, assim como não a atacou a exclusão das praças de pret. Disse-se que os soldados não tinham o rendimento: mas entre os soldados que fazem parte dos nossos corpos, muitos há que têm a idade de 25 anos, e que podem ter a renda exigida por lei; e assim, devia deixar-se às juntas qualificadoras determinar-se os soldados tinham ou não a renda, como a lei determina a respeito de outros cidadãos, para inclui-los ou exclui-los da lista dos votantes. Mas a lei fulminou desde logo a exclusão, entendendo que não era necessário examinar-se as praças de pret tinham ou não a renda, por isso que a qualidade de praças de pret, isto é, estar em corpos organizados, sem liberdade necessária para votar, era motivo suficiente para exclusão, para dar garantia à liberdade do voto. Ora, para dar ainda mais ampla garantia não me contentava eu com a só exclusão das praças de pret, julgava que também se poderiam excluir de ser votados aqueles empregados que, colocados em uma posição eminente, pelo contato imediato com os eleitores, interessados na eleição, poderiam ter uma influência indevida sobre o voto do eleitor, e tornar a eleição menos livre. Mas, desde que aquele que milita comigo nesta questão mostra a desnecessidade que há de dar mais ampla garantia à liberdade do voto, desde que sustenta que as eleições últimas têm sido muito livres, em que argumento me hei de fundar para sustentar semelhante lei? Portanto, se é a regra que nenhuma legislação se deve fazer que seja inútil, esta regra tem ainda dobrada força quando o artigo da legislação que se tem de fazer, além de inútil sofre no conceito de muitos o defeito de anticonstitucional.

Eu, contudo, continuo a votar pelo projeto que foi organizado pela comissão de acordo com o Sr. presidente do conselho. Continuo a votar, acreditando que o Sr. Limpo de Abreu julgou que era conveniente estabelecer que as duas últimas eleições tinham sido muito livres; mas isto que o Sr. senador julgou que era conveniente não é que é exato; nos fatos é que devia mostrar exatidão: e como devo preferir antes os fatos que as asserções gratuitas do nobre senador, como entendo que não tem havido liberdade de voto, que é necessário acrescentar garantias ao voto, bem que julgue que estas garantias poderiam provir de outra legislação, contudo, como não está em meu poder fazer com que os meus princípios prevaleçam, aproveito o princípio, que é possível prevalecer, por isso que é sustentado pelo ministério atual, anexando a este princípio outro para mim muito essencial para garantir a liberdade do voto, que é a eleição

por círculo. Portanto, enquanto este artigo das incompatibilidades andar anexo com o que estabelece a eleição por círculos e o voto secreto, eu continuarei a votar por ele.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu não pretendia falar mais sobre este objeto; mas o discurso do nobre senador obriga-me a dar algumas explicações.

O nobre senador disse que S. Ex.^a. o Sr. presidente do conselho tinha pedido que nesta discussão se pusessem de parte todas as questões políticas, e que só se tratasse do objeto da reforma da lei eleitoral. O nobre senador acrescentou que ele tinha obedecido a esta rogativa do Sr. presidente do conselho, mas que eu na última sessão e no discurso que proferi me envolvi em questões políticas, e o obrigara por consequência hoje a pedir a palavra para dizer alguma coisa sobre o que eu havia a este respeito dito, pois que o nobre senador entendia que isto tinha sido uma espécie de provocação da minha parte, Sr. presidente, eu desejo estabelecer o estado da questão, a fim de que possa em todo o tempo ser julgado por quem tem todo o direito de examinar, de avaliar, e de apreciar a minha conduta; sobretudo é necessário ver de que lado partem as provocações, e porque razão muitas vezes um orador se desvia da matéria que se acha em discussão.

No primeiro discurso que fiz sobre a matéria do projeto eu disse que considerava que todos os direitos deviam ter por fundamento e objeto a liberdade, por consequência entendia eu que tudo quanto tendesse a proteger a liberdade do voto não era uma limitação ou restrição ao voto, mas antes um desenvolvimento do direito de votar e de ser votado. A esta proposição respondeu o nobre senador por Minas que se senta a minha direita, declarando que eu havia dito que os eleitores da província de Minas tinham votado coatos; que eu dava a entender que havia influído, já quando era ouvidor da comarca de Paracatu, já depois sendo desembargador da relação, em todas as eleições em que eu tenha sido candidato. Ora, eu desejo saber se o nobre senador estava autorizado a tirar esta conclusão, de uma proposição tão simples e tão exata como a que eu havia enunciado, isto é, se por eu dizer que todo o direito na minha opinião devia ter por fundamento e objeto a liberdade do voto, o nobre senador devia tirar semelhante conclusão que por certo não podia conter-se nas minhas palavras. Foi isto que obrigou-me a fazer algumas reflexões sobre as duas últimas eleições a que se havia procedido no império, e por essa ocasião disse que em minha opinião elas tinham sido das mais livres que se tinham feito no império, e expus as razões em que me fundava para enunciar esta proposição.

Eis aqui como as coisas se passaram. Quem ler o primeiro discurso que proferi e a resposta que me deu o nobre senador, verá se

fui eu quem procurou chamar para a discussão uma matéria estranha, ou se foi o nobre senador quem para isto concorreu, invertendo as minhas palavras, e entendendo-as como lhe pareceu, e obrigando-me por consequência a fazer algumas reflexões sobre uma matéria que não podia considerar-se depois disto estranha à discussão, pois que o nobre senador por Minas falou sobre tal objeto.

É a explicação que tenho a dar, nada direi sobre quanto expôs o nobre senador que ultimamente falou.

O SR. VASCONCELLOS (para uma explicação): – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de falar mostrou algum ressentimento por eu ter dito em outra ocasião que o nobre senador não tinha subornado para ser membro do corpo legislativo. Ora eu devo explicar-me.

O nobre senador disse que os direitos deviam ter por fim proteger a liberdade do voto, que por consequência convinha arredar da urna eleitoral tudo quanto pudesse obstar a esta liberdade; logo devem, na opinião do nobre senador, ser excluídos do corpo legislativo os juizes de direito, os desembargadores, etc. Penso que, tendo o nobre senador por esta maneira reconhecido ou entendido que a elegibilidade dos juizes obstava à liberdade do voto, tendo o nobre senador sido nomeado deputado, já quando ouvidor de Paracatu, já quando desembargador da relação do Rio de Janeiro, era lógico, era muito lógico concluir em que podia alguém suspeitar que o nobre senador falava de experiência própria, que o nobre senador sabia que os juizes de direito, que os desembargadores coagiam os votantes, mas que eu estava certo, podia atestar que o nobre senador não tem nunca corrompido a urna eleitoral a fim de obter assento no corpo legislativo. Há ofensa nestas palavras? Não é uma conclusão que sai por uma ordem legítima dos princípios estabelecidos pelo nobre senador? Estou pronto para qualquer outra explicação...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não pedi nenhuma.

O SR. VASCONCELLOS: – Desta vez, perdoe-me o nobre senador, ficou mal, perdeu-se no negócio. (*Risadas.*) O nobre senador disse: – Eu quero proteger a liberdade do voto, porque o direito não tem por fim senão proteger esta liberdade de voto, que precisa de garantias, de força: ora, a elegibilidade dos magistrados é um obstáculo ao exercício desta liberdade, logo voto contra a elegibilidade dos magistrados. – Mas o nobre senador foi nomeado quando era ouvidor de Paracatu, o nobre senador foi nomeado deputado quando era desembargador, logo (concluiria alguém) fala de experimentado; já sabe a força que tem o juiz de direito, que tem o desembargador; eu, porém, que vi maculadas as eleições que têm merecido da província de Minas o nobre senador, sai a campo em sua defesa, e disse: – Não, não há tal; o nobre senador não corrompeu o voto, não coagiu os votantes;

foi muito livremente eleito pelos bons mineiros. – Há ofensa nestas palavras? Não é uma lógica que faria honra mesmo a Condillac, a Lock, a Tracy e a todos os ideologistas do mundo?

Sr. presidente, eu não tenho falado nesta matéria para excitar paixões, nem para menoscabar pessoa alguma. Tenho pedido a palavra, tenho dito o que entendo sobre este objeto, porque julguei que o devia fazer; mas se de minhas palavras, resulta alguma ofensa ao nobre senador, eu peço-lhe perdão. Espero alcançá-la, porque não foi minha intenção ofendê-lo...

O SR. L. DE ABREU: – Não me dou por ofendido.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, quero dizer muito pouco nesta questão.

Desde o ano de 1831 que tenho reconhecido que há conveniência pública em arrear os magistrados da tentação das eleições, porque desde essa época tenho ouvido contar fatos de perturbação de eleições por magistrados, assim como por outros empregados de alta categoria. E tanto isto é assim, que desde essa época em um projeto que ofereci como membro de uma comissão da câmara dos deputados apresentei a idéia da proposta; e o mais é que era então juiz de fora. O Sr. Vasconcellos: – Assim como a da eleição das senhoras. (*Risadas.*)

O SR. ALVES BRANCO: – Não tratei da eleição das senhoras; o que se tratou em um dos artigos, segundo a minha lembrança, é o seguinte: – Que as mães de família viúvas que tivessem as qualidades exigidas na constituição pudessem mandar o seu voto a eleições primárias, e nada mais. O nobre senador podia apresentar a idéia sem o ridículo: eu ao menos estou persuadido de que essas mães de família, e principalmente as que têm filhos e bens interessam mais na causa pública, e por isso têm mais direito de concorrer na eleição de eleitores, do que qualquer cidadão que apenas tenha cem mil réis de renda chamada líquida. Não insisti porém nunca nessa idéia, que declaro não ter sido minha só, mas sim também dos ilustres brasileiros o Sr. José Bonifácio de Andrada, e general Cunha Mattos, que não a acharam ridícula, e assinaram comigo o projeto...

O SR. VASCONCELLOS: – Nem eu disse que era ridícula, lembrei que era um dos artigos desse projeto...

O SR. ALVES BRANCO: – Mas é idéia que provocou risadas...

O SR. VASCONCELLOS: – Não dei risadas; não disse que era ridícula a idéia.

O SR. ALVES BRANCO: – Se não é na opinião do nobre senador que trouxe à lembrança a idéia sem exatidão, parece que o é na daqueles que se riram; e por isso sou autorizado a expô-la com verdade, e defendê-la desse ridículo.

O SR. VASCONCELLOS: – Quis lembrar só o artigo do projeto; quis lembrar esta idéia – que V. Ex^a. tirava os votos dos juizes para dá-los às senhoras.

O SR. ALVES BRANCO: – Não é exato; o projeto não as declara elegíveis; é verdade que essa poderia ser a consequência da idéia do projeto; essa consequência não ocorreu, e serviria para que na discussão eu mesmo rejeitasse o artigo; declaro que só tivemos em vista dar voto ativo nas eleições primárias a certa classe de senhoras que podiam bem exercê-lo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – As matronas.

O SR. ALVES BRANCO: – E não há senhora que não seja matrona no sentido do Sr. Honório? Em minha opinião há muitas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Quem falou em matronas?

O SR. ALVES BRANCO: – Eu o ouvi.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não ouviu, não ouviu. Quem falou em matronas foi o Sr. visconde de Abrantes.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois bem! são réus os meus ouvidos; não tenho também grande confiança neles.

Eu dizia, Sr. presidente, que tinha proposto a idéia do projeto que se acha em discussão no ano de 1831, há dezessete anos, e propu-la quando era juiz. Digo isto para que se não entenda que minha opinião de hoje tem em vista ferir alguém, como aqui se têm propalado; para que se não entenda que ela é filha de minha posição atual em relação a eleições. Minha opinião em 1831 já assentava no fato notório, que muitos magistrados e empregados de alta categoria perturbam as eleições procurando desviar violentamente os votos dos cidadãos de seu destino legítimo. Desde o ano de 1830 que este fato se anunciou com provas cabais na imprensa, e mesmo na câmara de que eu tive a honra de ser membro, na verificação de poderes de alguns de seus membros que haviam sido presidentes, comandantes de armas, ouvidores, etc., em algumas províncias, documentos se apresentaram de violências e torpezas. Agora mesmo tenho viva lembrança daqueles que me levaram a propor o artigo seguinte: *(Lê.)*

Art. 46. Não serão recebidos votos para deputados ou senadores em favor:

"1º Dos juizes de fora, ouvidores, corregedores, ou quaisquer juizes de direito em seus termos ou comarcas."

"2º Dos desembargadores, comandantes de armas, e presidentes em suas províncias."

"3º Dos bispos e arcebispos em suas dioceses."

Além deste artigo, no projeto há outros, a respeito de empregos dados a deputados e senadores, que provam incontestavelmente qual era a minha maneira de pensar a respeito da vida judiciária e vida

legislativa, que procurei arredar de todas as tentações que a pudessem perverter.

Nessa ocasião as minhas idéias não foram adotadas; o projeto mesmo não foi jamais discutido. Entretanto o tempo tem corrido, e cada vez mais tenho me confirmado na opinião de que é muito e muito conveniente o arredar os magistrados e alguns altos funcionários da tentação das eleições. Isto não quer dizer que todos os que são ou têm sido eleitos devem ser argüidos de terem pervertido o voto nas eleições. Não, eu estou persuadido de que em geral os magistrados que são eleitos deputados ou senadores são os que menos esforços fazem para isso; são por via de regra aqueles que o povo julga mais dignos e quer honrar com um sinal de confiança. O mal não é esse, o mal é reconhecer-se e não poder deixar de reconhecer-se este direito em todos, porque a maior parte dos maus procuram violentar o voto, procuram perverter este mesmo voto em seu benefício, ainda que não sejam eleitos: é verdade que era melhor que contra estes se dirigisse a medida; eles porém não podem ser separados dos outros, e por isso não há outro remédio senão fazer com que o justo pague também pelo pecador, que é o que na verdade acontece em todas as leis, pois em todas o homem de bem sofre restrições em sua liberdade, para que a sociedade se ponha a coberto dos crimes dos maus.

A história da verificação dos poderes nas câmaras denuncia altamente a conveniência de arredar os magistrados e outras autoridades de tentação das eleições. Sobre isto creio que não pode haver a menor dúvida, nem mesmo da parte dos nobres senadores, que antes parecem mais convencidos disto do que ninguém, porque na verdade ninguém tem falado mais nestes últimos anos em violências e irregularidades nas eleições. Dirão os nobres senadores que o governo é quem tem praticado essas violências, porque tem removido magistrados e demitido alguns funcionários no tempo das mesmas eleições; mas isso pelo menos prova tanto que o governo violentou eleições, como que procurou libertá-las em bem de todos os cidadãos que não têm força de autoridade para poder lutar. Deviam apresentar outras provas das violências praticadas pelo governo nas eleições, mas não as têm, entretanto que eu ainda posso aqui apresentar provas incontestáveis de que tudo o que fez o governo teve por fim destruir maquinações de toda a ordem contra o voto livre dos cidadãos. Sim, eu posso apresentar documentos que provam com a mais perfeita evidência o ardor com que juizes, desembargadores e outras autoridades procuram perturbar as eleições com a influência de sua autoridade. Dar-se-á caso que os nobres senadores só considerem violência os pedidos de algum cidadão ou mesmo autoridade amiga do governo?

Se esses pedidos são ordens, que serão essas circulares que correram esta província assinadas até por um distinto conselheiro de estado muito influente e sempre próximo a ser ministro? Não violentam elas o voto livre?

O SR. VASCONCELLOS: – Ali está a lei da responsabilidade feita pelo Sr. Vergueiro.

O SR. C. LEÃO: – Hão de ser as eleições feitas pelo Sr. Alves Branco.

O SR. ALVES BRANCO: – Hão de ser as eleições feitas ou dirigidas pelo Sr. Honório Hermeto.

O SR. C. LEÃO: – Nunca fiz eleições, Sr. Manoel Alves Branco. Não estive no governo em tempo de eleições; não recomendei meus afilhados e parentes para as províncias para serem deputados ou senadores.

O SR. A. BRANCO: – Apresente as provas disso. Meus parentes são muito capazes, mas eu não recomendei nenhum para deputado ou senador. Se o Sr. senador tem provas contra algum parente meu, apresente-as, acuse-os.

O SR. C. LEÃO: – Acuse-os o senhor.

O SR. A. BRANCO: – Pois então não fale em meus parentes, de quem nada tem a dizer, e que nada tem com a questão que nos ocupa. O nobre senador entretém-se muito com os meus parentes. Será desar o ter parentes? Será honra o não tê-los? Mas deixemos isto que não vale a pena de uma palavra pronunciada nesta casa. Continuando o que ia dizendo sobre a questão que nos ocupa, repetirei que fatos notórios provam que o governo teve razão em propor a medida que tem por fim arredar certas autoridades do conflito das eleições. É de absoluta necessidade adotar uma medida neste sentido, pois que tudo o mais é inteiramente inútil, como ficou provado no último ministério em que tive a honra de servir, e é notório à casa e mesmo a toda à nação. Sim, Sr. presidente, nesse último ministério em que tive a honra de servir, o governo expediu não menos de duas circulares neste sentido; uma, com o fim de marcar os deveres das autoridades subalternas nas eleições; outra, para fazer insinuar aos magistrados que se não propusessem à candidatura, para não perderem a confiança dos povos, e para que os lugares não ficassem mal servidos. Os magistrados que não saem eleitos, depois de se terem propostos à eleição, ficam suspeitos àquela parte dos habitantes de seus distritos que lhes negaram os seus votos, porque naturalmente acreditam em ódios e vinganças de sua parte; e os magistrados que são eleitos são obrigados a entregar a jurisdição a juizes municipais de pouca confiança, são obrigados a deixarem os seus distritos no tempo da sessão legislativa. Mas quais foram os resultados de todas as recomendações únicas que estavam na alçada do governo? Todo o senado sabe

que em nada aproveitaram à causa pública, porque por toda a parte a magistratura agitava nas eleições, e conquanto se possa dizer que em geral os que mais fizeram não foram bem sucedidos, contudo é um fato incontestável que grandes males sofre o povo. São estas as violências do governo nas eleições.

O SR. C. LEÃO (rindo): – Recrutava, dava graças, tinha meios de tirar dinheiro dos cofres públicos, etc.

O SR. ALVES BRANCO: – O nobre senador não provou nada disto. Estou persuadido que os homens às vezes perdem a cabeça.

O SR. C. LEÃO: – Se eu pudesse obter os documentos necessários o provaria.

O SR. A. BRANCO: – Eles chegam a desconhecer os princípios mais triviais de justiça, e até mesmo da hermenêutica por que se regula o mais ordinário senso comum. Nem tal fato pode ser tido por verdadeiro sem provas; ninguém deve ser tido por culpado sem ser ouvido e convencido em juízo competente; entretanto os nobres senadores dão tudo por verdade sem provas; dão tudo por culpado sem sentença. O governo nada fez nas eleições que não fosse dirigido ao fim de tornar o voto dos cidadãos o mais livre possível; é isto o que se pode provar com documentos irrefragáveis; os acusadores do governo são, sim, os que nada podem provar do que asseveram; e se isso não é um sinal de sua falsidade, ao menos também o não é de sua verdade, salvo se o simples fato de ser da oposição ao governo do estado dá o dom da infalibilidade. Eu estou porém persuadido de que os nobres senadores têm bastante senso para não quererem dar-se por infalíveis em suas asseverações.

O SR. C. LEÃO: – Declamações!

O SR. ALVES BRANCO: – Declamações são as histórias que aqui continuamente se contam sem base alguma de verdade; essas histórias é que são pura declamação.

O SR. VASCONCELLOS: – Protesto continuar assim.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois continue, faz muito bem, porque até precisa fazer algum exercício pela palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Desgraçadamente assim é; sinto não ser como V. Ex^a., tão esbelto, tão são.

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, V. Ex^a. está quase sempre são, e eu quase sempre doente; não é assim?

O SR. VASCONCELLOS: – Deus Nosso Senhor lhe dê a saúde que tenho.

O SR. ALVES BRANCO: – Vamos à proposta do governo de que tenho sido constantemente desviado. Finalmente, Sr. presidente, foi reconhecida a utilidade da medida que lembrei em 1831. Hoje eu acho muito insuficiente, acho que se podia fazer mais, porque há dezessete

anos a razão pública tem avançado muito, e não recusaria a incompatibilidade completa de diversos empregos, mormente os de outros poderes independentes. A medida é insuficiente; mas, enfim, faça-se alguma coisa; fique estabelecido ao menos que os magistrados e outras autoridades não possam ser eleitos nos lugares de sua jurisdição, e principalmente em aqueles onde sua ação for mais imediata, mais eficaz, e por conseguinte mais danosa. É um princípio de boa política e de moralidade que se firma; e por isso não terei dúvida em votar pelo artigo, apesar de que o julgo insuficiente.

O SR. VASCONCELLOS: – Os ministros de estado também são votados nas províncias em que não tiverem nascido?

O SR. A. BRANCO: – Não dou grande peso a direitos de lugar do nascimento; é um princípio muito mesquinho, muito anti-social; o brasileiro pode ser eleito dentro do império em qualquer parte onde se ache, ainda que aí não tenha nascido, ainda que aí não resida não havendo outra razão para o não ser. Senhores, a conveniência da medida proposta não pode ser disputada, pois está provado que por toda a parte magistrados e outras autoridades perturbaram as eleições sem embargo das mais instantes ordens e recomendações do governo. As secretarias estão cheias de ofícios de presidentes e chefes de polícia a este respeito; todos ou quase todos se queixaram.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Para que houvessem menos candidatos.

O SR. VASCONCELLOS: – Todos eles saíram eleitos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Maiorias, maiorias.

O SR. H. CAVALCANTI: – Por direito de conquista...

O SR. C. LEÃO: – E o juiz de órfãos na Bahia o que fez no lugar?

O SR. A. BRANCO: – Eu nunca fui juiz de órfãos.

O SR. C. LEÃO: – Pois não foi juiz do cível, crime e órfãos de Santo Amaro?

O SR. A. BRANCO: – Já disse que não é consequência que em geral os magistrados que são eleitos não são aqueles que mais atacam o voto, são homens muito de bem; os habitantes dos termos que ali se dirigem dão-lhes esta honrosa missão de virem para a câmara; mas todos os magistrados parecem fazer altas diligências para serem eleitos, ainda que não o consigam, perturbam a eleição. Ora, ainda que desta maneira parecesse criticar-se os bons aos maus, isto acontece com toda a lei em que o homem de bem sujeita-se a certas obrigações para bem da sociedade, por causa de outros que não são homens de bem.

O SR. VASCONCELLOS: – Contraria todas as idéias admitidas –. Salvem-se dez criminosos, mas não pereça um inocente.

O SR. ALVES BRANCO: – Será essa a sua opinião, mas não é a minha.

O SR. HOLLANDA: – Era melhor que não viessem nem bons nem maus.

O SR. ALVES BRANCO: – Bem, por isso é que eu desejava que a incompatibilidade fosse perfeita. Mas deixemos a questão da conveniência, e vamos a da constitucionalidade.

Alguns senhores têm entendido que nesta medida o que há de mais saliente é a limitação de um direito político do cidadão. Quero que haja esta limitação; pergunto, é uma limitação condicional ou não é? É voluntária ou não é? Se acaso procedessem os argumentos dos nobres senadores, o corpo legislativo não podia criar cargo algum público, porque não há obrigação nenhuma imposta a qualquer empregado ou funcionário público que não seja uma limitação dos direitos que ele tem como cidadão. Este negócio é todo voluntário, é limitação de direito, mas fica à vontade do cidadão sofrê-la ou não sofrê-la, porque em regra ninguém é obrigado a servir empregos públicos. Uma autoridade qualquer não pode sair do império, há de apresentar-se em tais e tais lugares em certos dias para despachar, etc.; tudo isto é limitação de liberdade política, de direito político, que se pode estabelecer sem ofensa da constituição, porque só a sofre quem quer. O que não se pode fazer impor é forçadamente tais limitações aos cidadãos, e por isso acho razão no que tem dito o Sr. Hollanda a respeito do que se faz com os cidadãos que se recrutam: não limitais todo o direito político desses cidadãos? Não o violentais? Aí é que está a iniquidade, isto não se casa muito com os princípios constitucionais; ao soldado limitam-se todos os direitos políticos. Se ele se contratasse, bem, ele sujeitava-se às condições por sua vontade; mas obrigá-lo é limitar realmente direitos políticos, é coisa que não parece em harmonia com os princípios de nosso direito público; entretanto é necessário, é indispensável, e vamos indo com isto, e pouco pretendem melhorar. O mesmo acontece a respeito dos chefes de polícia, aos quais se obrigam a aceitar, e servir o cargo; foram os nobres senadores que estabeleceram esta doutrina na lei de 3 de dezembro.

O SR. C. LEÃO: – Foi o senhor que foi um dos advogados da lei...

O SR. A. BRANCO: – Para que contar essas histórias?...

O SR. C. LEÃO: – Foi: os seus discursos aí estão...

O SR. A. BRANCO: – Porque os não apresenta?

O SR. C. LEÃO: – Apresente-os o senhor...

O SR. VASCONCELLOS: – Foi o entusiasmo dela.

O SR. C. LEÃO: – Peço perdão por esse procedimento; mas votou pela lei.

O SR. A. BRANCO: – Não peço perdão a ninguém.

Sr. presidente, eu quando cheguei à câmara pela primeira vez em 1830, estava fora do movimento político, das idéias da corte; então a minha província estava como o Pará, porque três, quatro ou cinco meses não apareciam paquetes da corte, mormente enquanto durou a guerra com Buenos Aires. Eu estava fora, em uma vila, onde não chegavam os jornais da corte. Aqui chegando, assentei que devia ser inteiramente livre em minhas opiniões, que não devia sujeitar-me à menor combinação com ninguém. Depois fui ministro, e comecei a reconhecer a necessidade que havia de chegar-me a uma doutrina política, a um grupo, ao menos aquele que estivesse em harmonia com minhas opiniões. Foi o que fui fazendo pouco a pouco, até que principiei a votar com um grupo de pessoas com cujas idéias mais se combinavam às minhas, ou estavam mais vezes em relação. Mas isto não quer dizer que estou preso, que não voto algumas vezes em separado; isto está sempre acontecendo com os nobres senadores mesmo, que muitas vezes discordam dos do seu lado, votam diversamente: nesta mesma lei estamos vendo a discórdia no campo de Agramante. Assim, pois, o que pretende o nobre senador com essa história de que votei pela lei de 3 de dezembro, que me afastei de algumas pessoas? O nobre senador trouxe a sua história de 35; mas eu não tinha nessa ocasião relação com ninguém. A única pessoa que nessa época deu seu voto por atenção a minha pessoa foi o Sr. Vasconcellos, por ser meu amigo; só me lembra que fui apoiado pelo Sr. Vasconcellos, não como amigo político, mas como amigo particular. Não me lembra que estivesse em relação com ninguém, nem que pedisse o apoio de ninguém.

O SR. C. LEÃO: – Não sabe quem o apoiava?

O SR. ALVES BRANCO: – Não o sei, porque nunca o perguntei...

O SR. C. LEÃO: – Faz-se de ignorante; sabe muito bem.

O SR. ALVES BRANCO: – O grupo que o Sr. Honorio supõe que me apoiava, é o mesmo que me hostilizou, e hostilizou horripelantemente...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Apoiado: é verdade.

O SR. ALVES BRANCO: – O Sr. Vasconcellos é que me apoiava...

O SR. C. LEÃO: – O Sr. Vasconcellos não tinha a câmara em sua mão, até dizia nessa época que era unidade.

O SR. ALVES BRANCO: – Estimo que o Sr. Vasconcellos fosse nessa ocasião unidade; fui apoiado pela unidade: se acaso alguém me apoiou fora da unidade, não sei...

O SR. C. LEÃO: – V. Ex^a. sabe do presente e não do passado!

O SR. ALVES BRANCO: – O passado para mim é objeto de culto e veneração, porque é a origem de tudo quanto temos de bom, grande e belo. O nobre senador não me deixou desenvolver o que eu entendia dever desenvolver; foi o mesmo que fazer-me calar. Calo-me, em outra ocasião, se me parecer, direi mais alguma coisa, porque por ora não estou senão a defender-me. Quando se trata de qualquer medida, é tal o parlamento brasileiro que o orador tem necessidade de defender a sua causa particular, porque se vê confundido, atordoado por aqueles que deviam ouvi-lo para responder-lhe e esclarecer a opinião. Não se deve tratar aqui de causa particular; quando tiverem de acusar-me, acusem-me, têm suas folhas que todos os dias me estão atacando. Com este procedimento parecem querer tirar-me a palavra, parecem querer que eu não fale; mas não hão de ter este gosto, hei de falar.

O SR. C. LEÃO: – Teremos sempre muito prazer.

O SR. ALVES BRANCO: – Assim como o nobre senador dá prazer, mormente quando fala rindo-se. Fica admirável!!

Dá-se por discutida a matéria, retira-se o Sr. ministro, e posta à votação, é rejeitada a proposta do governo com as emendas da câmara dos Srs. deputados, e aprovado o artigo 26 do projeto do senado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

ATA DA SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs.: Costa Ferreira, barão do Pontal, Lopes Gama, Clemente Pereira, Alencar, Galvão, Paes de Andrade e Vallasques; e com participação os Srs.: Paula Souza, Oliveira Coutinho, Araujo Vianna, conde de Valença, Lima e Silva, Maya, Saturnino, marquês de Maricá, marquês de Itanhaem, Azevedo Brito, visconde do Rio-Vermelho e visconde de Pedra-Branca.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Comparecem depois da chamada os Srs. Lopes Gama e Alencar.

SESSAO EM 28 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário – Requerimento e discurso do Sr. Mafra. Discursos dos Srs. Vasconcellos, Mello Mattos e Hollanda Cavalcanti. Votação. – Lei de eleições. Terceira discussão do § 27. Discursos dos Srs. Alves Branco, Dantas, Hollanda Cavalcanti e Costa Ferreira. Votação. – Emenda aditiva do Sr. Dantas. Votação. – Artigo aditivo do Sr. Limpo de Abreu. Discursos dos Srs. Limpo de Abreu, Mafra, Vasconcellos e Alves Branco.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 25 e 26 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a pensão concedida à viúva e filhos do conselheiro José Joaquim da Rocha. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º Secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica o governo autorizado a pagar a Irineo Evangelista de Souza a importância dos tubos de ferro que tiver fornecido e houver de fornecer para o encanamento das águas do rio Maracanã

segundo o contrato celebrado em data de 18 de agosto de 1846, e a fazer as despesas que forem necessárias para a conclusão das obras do mesmo encanamento.”

"Art. 2º Para realizar a soma equivalente às despesas autorizadas no artigo antecedente, poderá o governo fazer as operações de crédito que mais convierem.”

"Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

"Paço da câmara dos deputados, em 25 de agosto de 1848. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente.* – *Antonio Thomaz de Godoy.* – *Dr. José de Assis Alves Branco Muniz Barreto.*” – À comissão de fazenda.

Um requerimento da imperial sociedade amante da instrução, pedindo a aprovação da resolução que aprova a cessão feita pela câmara municipal de um terreno na rua de Santa Luzia. – Às comissões a que esteve afeto este objeto.

O Sr. Presidente declara que tem lugar a apresentação de indicações, projetos de lei, pareceres de comissões e requerimentos.

O SR. MAFRA (1º Secretário): – Sr. presidente, eu tenho de oferecer à consideração da casa uma questão que ocorre agora pela primeira vez, e vem a ser como deve ser feita a participação de que o senado não pode dar o seu consentimento à proposta do governo, emendada pela câmara dos Srs. deputados, acerca da incompatibilidade da eleição de certos funcionários públicos para os cargos de senador, deputado e membro das assembleias provinciais. No regimento do senado não há nada estabelecido a este respeito; na secretaria também não consta de precedente algum que nos guie neste caso, porque não se deu ainda o de ter o senado negado o seu consentimento a uma proposta do governo. Conquanto cumpra notar-se que a negativa neste caso não foi absoluta, porque na mesma ocasião o senado adotou em segunda discussão numa resolução que teve origem em seu seio quase todas as medidas contidas na proposta e nas emendas, contudo a negativa existe; e tanto mais que pode acontecer que na terceira discussão não passem estas medidas que se adotaram na segunda. A constituição, quando trata das proposições do poder executivo, é bastante explícita quanto ao que deve proceder a câmara dos deputados. No art. 55 diz ela:

"Se a câmara dos deputados adotar o projeto, o remeterá à dos senadores com a seguinte fórmula: – A câmara dos deputados envia à câmara dos senadores a proposição junta do poder executivo (com emendas ou sem elas), e pensa que ela tem lugar.”

"Art. 56. Se não puder adotar a proposição, participará ao Imperador por uma deputação de sete membros da maneira seguinte: – A câmara dos deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento

pelo zelo que mostra em vigiar os interesses do império, e lhe suplica respeitosamente digne-se tomar em ulterior consideração a proposta do governo."

Mas quando neste mesmo capítulo fala do senado, parece estabelecer uma regularidade, uma regra geral para todos os casos, porque diz o art. 57:

"Em geral as proposições que a câmara dos deputados admitir e aprovar serão remetidas à câmara dos senadores com a fórmula seguinte: – A câmara dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção."

O art. 58 estabelece a fórmula que se deve seguir quando o senado emendar a proposição que vier da outra câmara, e o art. 59 previne o caso da negativa por parte do senado. Diz ele:

"Se o senado, depois de ter deliberado, julga que não pode admitir a proposição ou projeto, dirá nos termos seguintes: – O senado torna a remeter à câmara dos deputados a proposição tal, à qual não tem podido dar o seu consentimento."

Cumprido que o senado observe que o modo de dirigirem-se estas diferentes proposições da câmara dos Srs. deputados ao executivo, a câmara diz – e pensa que ela tem lugar –; mas nos casos ordinários, diz – e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção –. Há diferença na fórmula da remessa. Ora, à vista destas proposições, que podem entender-se de maneira diversa, parece necessária uma decisão do senado, isto é, se ele deve (cingindo-se aos termos prescritos no art. 59) limitar-se, como nos casos ordinários, a dizer que torna a remeter à câmara dos Srs. deputados a proposta do governo com as emendas, declarando que não tem podido dar-lhe o seu consentimento (*apoiados*), ou se o senado deve tomar para si o preceito imposto no art. 56 à câmara dos deputados, e fazer a participação à coroa do modo estabelecido nesse artigo. Talvez convenha que seja ouvida sobre este objeto a ilustre comissão de constituição (*apoiado*), para que, resolvendo esta questão, se fixe a regra para o caso presente e para os futuros. Se parece a V. Ex^a. que isto será conveniente, eu mando requerimento neste sentido.

O SR. PRESIDENTE: – Pode mandar.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Requeiro que a comissão de constituição interponha o seu parecer acerca do modo de participar-se a resolução do senado tomada em sessão de 25 do corrente, negando o seu consentimento à proposta do governo, emendada pela câmara dos deputados, acerca da incompatibilidade da eleição de certos funcionários públicos para os cargos de senador, deputado e membros das assembleias provinciais. –
Mafrá."

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, é um sacrifício que se faz ao dever quando se tem de executar ordens que a própria consciência condena. Vejam o que acaba de acontecer ao nobre Sr. 1º secretário!... Ele, apaixonado das inconstitucionalidades, votou pelas inconstitucionalidades; o senado as rejeitou, e o nobre senador tem de fazer uma comunicação contrária ao seu coração, à sua convicção; não vê portanto que seja claro na constituição o que nela não pode ser mais claro. Como pois não há dúvida alguma sobre este objeto, como a constituição é clara, como a comissão nada tem de interpor a esse respeito, como até o público poderá entender que tal requerimento vai demorar o enterro da proposta das falecidas inconstitucionalidades ou incompatibilidades, voto portanto contra o requerimento.

Não há disposição mais clara do que seja a da constituição quando prescreve como se hão de fazer as comunicações sobre as propostas da câmara dos deputados que o senado rejeitar. No art. 55 estabelece a constituição a fórmula por que deve a câmara dos deputados remeter ao senado as propostas do poder executivo: no 56 marca a fórmula que essa câmara deve seguir na resposta ao Imperador quando a proposta do governo não for por ela adotada, e no art. 58 diz: – Em geral as proposições que a câmara dos deputados admitir e aprovar serão remetidas à câmara dos senadores com a fórmula seguinte etc. –. Aqui estão compreendidas todas as proposições, tanto as próprias da câmara dos deputados como as apresentadas pelo poder executivo. Nem a palavra – em geral – tem outra significação, nem podia ter aqui cabida, a não ser esta a inteligência deste artigo. Ora, se no art. 59 se diz que quando o senado não admitir a proposição ou projeto o reenvie à câmara, declarando que não tem podido dar-lhe o seu consentimento, que necessidade há de artigo regulamentar para este fim? Reenvia-se a proposta das incompatibilidades à câmara dos deputados usando-se da fórmula marcada no art. 59. Embora, como já ponderou o nobre 1º secretário, 26, isto não pode obstar a que cumpramos o preceito da constituição estabelecido no art. 59.

Se essa razão pudesse obstar a uma tal deliberação, nunca poderia a câmara dos deputados nem o senado admitir doutrinas que tivesse rejeitado em uma proposta do governo. Quem sabe se ainda na terceira discussão o senado modificará o artigo que passou em última sessão? Quem sabe se quererá incompatibilidades ainda em maior escala? Quem sabe se quererá declarar que as incompatibilidades tenham efeito retroativo, o que é a menina dos olhos de muitos patriotas? Quem sabe? Mas, seja qual for o futuro das incompatibilidades

nesta câmara, não pode isto obstar a que se cumpra o preceito da constituição no art. 59.

Voto, portanto, contra o requerimento: entendo se deve comunicar à câmara dos deputados a deliberação que o senado tomou na última sessão.

O SR. MELLO MATTOS (pela ordem): – Sr. presidente, eu entendo que a discussão, pelo jeito que leva, é toda em pura perda. O que temos de discutir agora é se o negócio deve ser remetido à comissão, e não tratar da matéria do requerimento, pois é dela que a comissão tem de ocupar-se. Depois que a comissão der o seu parecer é que eu entendo que será ocasião de cada um de nós emitir a opinião que tiver a esse respeito.

O SR. MAFRA: – Sr. presidente, a minha opinião individual está perfeitamente de acordo com a do nobre senador por Minas, mas a dúvida que eu apresentei não deixa de subsistir. Note o nobre senador que a constituição estabelece de dois modos diversos a fórmula por que a câmara dos deputados deve remeter as proposições ao senado. Quando se trata de propostas do poder executivo, o *adresse* da câmara é: – A câmara dos deputados envia à dos senadores a proposta, etc., e pensa que ela tem lugar –; mas nos casos ordinários é: – A câmara dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção.

O SR. VASCONCELLOS: – Tenha V. Ex^a. em vista as palavras – em geral – do art. 57.

O SR. MAFRA: – Foi o que eu observei a primeira vez que falei, e por isso é minha opinião individual que aqui devemos proceder como aos casos ordinários; mas subsiste a dúvida por causa da diferença de fórmula que os dois artigos marcam.

O SR. VASCONCELLOS: – As nossas convicções são as mesmas: mas V. Ex^a. não tem medo do defunto e eu tenho medo dele: quero lhe já fazer as exéquias.

O SR. MELLO MATTOS: – Visto que se tem entrado na discussão da matéria, direi também alguma coisa sobre ela, baseando-me no que dispõe a constituição no título citado pelos nobres senadores. Eu noto que este título prescreve as fórmulas com que as propostas do executivo devem ser apresentadas a ter andamento na câmara dos deputados, e que apenas trata da resposta que aquela câmara deve dar ao imperador, no caso de rejeição, enquanto a proposta é considerada tal, enquanto não é reduzida a projeto de lei; mas quando a proposta é aceita? É reduzida pela câmara a um projeto de lei ordinário, vem como tal para o senado, que a respeito dele segue o que se acha prescrito na constituição a respeito de todos os projetos que vêm da câmara, por isso é que ela nos artigos que seguem ao

57 não lhe prescreve outra coisa mais do que a participação ordinária à câmara dos deputados, na forma estabelecida para todos os projetos de lei.

A minha opinião confirma-se mais por um princípio. Quando o senado aprova as propostas do governo que lhe são remetidas pela câmara dos deputados faz alguma participação ao poder executivo, dizendo que as aprovou? Não, creio que na secretaria não consta tal; aprova os projetos e participa-o à outra câmara. E a câmara dos deputados quando aprova tais propostas participa ao governo que as aprovou? Não, porque ela não pode aprovar uma proposta dessas sem a reduzir a um projeto de lei, e, reduzindo-a a projeto de lei, o que unicamente lhe cumpre é remetê-lo para o senado. Portanto, o senado não recebe da câmara essa proposição como proposta do governo, mas como um projeto de lei ordinário; dizendo pois o senado que não lhe tem podido dar o seu consentimento, tem satisfeito ao dever que lhe prescreve a constituição. Agora, a câmara dos deputados depois de receber a resposta do senado, resolverá se deve ou não participar ao poder executivo. (*Apoiados.*) Esta, entendo eu, que é a marcha regular; respondendo o senado à outra câmara - que não tem podido dar o seu consentimento -, tem feito o que deve. É preciso que o senado note que (esta é ao menos a minha opinião), quando a proposta é remetida pela câmara dos deputados e convertida em projeto de lei, perdeu a natureza de proposta do governo.

O SR. MAFRA: - Os *addresses* são diversos.

O SR. MELLO MATTOS: - Mas há algum *adresse* do senado quando aprova a proposta? Não, porque então a proposta já está convertida em projeto de lei; quando a câmara não a reduz a projeto é que tem lugar esse procedimento respeitoso para com o trono, pedindo-lhe que se digne de tomar em ulterior consideração.

Portanto, entendo que o senado não tem senão de seguir a fórmula ordinária, participar à câmara que não pode dar o seu consentimento ao projeto.

O SR. PRESIDENTE: - Então a conclusão do nobre senador é que não vá o negócio à comissão.

O SR. MELLO MATTOS: - Se querem que vá não me oponho, mas, uma vez que discutimos já a matéria, e que a resposta deve ser esta, creio que não há precisão de mais nada.

O SR. H. CAVALCANTI: - Eu tenho ainda maiores dúvidas do que o Sr. 1º secretário, e as minhas dúvidas não são de agora; quando eu falei a primeira vez nesta matéria já as emiti; já vi que havia alguma novidade na forma da discussão do senado, e o resultado mais me confirmou nessas dúvidas. Eu voto contra o requerimento, acho que ele é por ora extemporâneo; poderá ser necessário, não duvido que o

seja, para prescrever uma regra; mas acho que ainda não é tempo, porque em rigor, Sr. presidente, a proposta não foi rejeitada.

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – O que eu temo é servir talvez a alguém emitindo a minha opinião com franqueza. Como que tenho estado com algum medo de falar... Estou tão desconfiado com os tais partidos, como estou com muito medo de servir a algum deles.

Estou persuadido de que a proposta não foi rejeitada, e direi os motivos.

O SR. MAFRA: – Isso já eu disse.

O SR. H. CAVALCANTI: – A doutrina que se aprovou foi a doutrina da proposta, muito melhor redigida, e ampliada, portanto quem votou pelo artigo e não votou pela proposta foi por julgá-la prejudicada, e julgar prejudicada não é rejeitar. Mas ainda há outra razão, Sr. presidente, e é aquela a que há pouco me referi; o método que seguimos nesta discussão foi uma novidade: veio uma proposta da câmara dos deputados, e esta proposta foi admitida como emenda num projeto do senado; eis uma novidade que ainda não tinha aparecido. E como foi isso feito?... Eu noto uma coisa, e é o abandono dos proponentes, o governo que propôs isso tem deixado correr a causa à revelia, não se importa com o senado nem com a discussão!... Não sei compreender o que isto seja. Esta discussão é inteiramente nova nesta casa. Eu, a primeira vez que falei, expendi as minhas dúvidas, ninguém se importou com elas, e o resultado põe-nos agora em dificuldades.

Note V. Ex^a. que o parecer da comissão que foi vencido diz – A comissão é de parecer que a referida proposta deve ser tomada em consideração quando se discutir o artigo correspondente do dito projeto. – O artigo correspondente é no mesmo sentido da proposta, este artigo foi aprovado, logo a proposta foi tomada em consideração. Mas como é que V. Ex^a., ou não sei quem... eu pedi as atas ao Sr. oficial para examinar como isto foi; como é que esta proposta entrou por emenda? Houve algum membro da casa que a apresentasse como tal? Não sei, parece-me que não; foi um nobre senador que pediu que se votasse como emenda isto na ocasião da votação... e passou como emenda! Isto é novidade. Mas suponhamos que foi emenda, que ela foi assinada por qualquer dos membros da casa, suponhamos que foi rejeitada, então permita-me V. Ex^a. que eu diga que a proposta ainda tem uma discussão, porque na 3^a ainda se podem instaurar as emendas rejeitadas na 2^a; por consequência não está rejeitada.

Eu não sei a quem agrado ou desagrado, estou certo que alguém há de tirar partido das minhas opiniões; mas eu sou obrigado,

por dignidade da casa e pelo meu dever, a expô-las e a primeira é reclamando contra a revelia dos proponentes, isto é mais do que rejeição. O nobre senador diz que tem medo do defunto... o defunto é a revelia de uma proposta do governo pelos próprios membros do governo, isso é que é muito digno de reparo, mas que a proposta não caiu é para mim claro; é também minha opinião que o requerimento é extemporâneo, e por isso hei de votar contra ele.

Eu admito que a casa tome um parecer para quando se der este caso, porque com efeito não o vejo muito claro na constituição. Ao princípio, e pelo que me lembrava da constituição, também era de opinião que devia ir uma deputação do senado comunicar ao Imperador que a proposta não se tinha podido admitir; mas, lendo depois a constituição, não vejo isso; parece que deve ser a rejeição comunicada à outra câmara, como se faz ordinariamente; porque, tendo a proposição sido adotada pela câmara dos deputados, parece que já perdeu a natureza de proposta do governo. O negócio é pois duvidoso, e justo é que uma comissão da casa dê o seu parecer; mas a hipótese ainda não está verificada, eu não entendo que a proposta tenha sido rejeitada ainda, porque ela entrou como emenda, e então nós temos ainda uma terceira discussão, na qual se podem instaurar as emendas rejeitadas; isso é do regimento.

O SR. VASCONCELLOS: – Então há ressurreição; a morte foi completa.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não acredite o nobre senador em ressurreição; quem morreu não ressuscita.

O SR. VASCONCELLOS: – Oh se acredito...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quem morreu, morreu; eu não acredito em almas do outro mundo.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A ressurreição do Salvador é outra coisa; mas não é dessa que tratamos...

O Sr. Vasconcellos dá outro aparte.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pelo jeito que o recado leva, eu não sei o que é que espero, não espero nada; mas o que desejo é que o senado obre coerentemente, para que não se possa nunca alegar a arestos contra a dignidade e marcha regular da casa. Eis o que desejo, não há necessidade de precipitação.

O SR. PRESIDENTE: – Então o nobre senador convém em que vá o negócio a comissão?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu, por ora, voto contra. Não me oporia se se quisesse fixar uma regra geral para quando se desse o caso, porque a constituição não é muito clara; do contrário não concordo. Se o senado porém entender que o caso está realizado, o que

hei de eu fazer?... Mas eu tenho algumas dúvidas.

Tinha ainda outras coisas a dizer, porque, Sr. presidente, conquanto eu deseje que cada um dos diferentes ramos do poder legislativo mantenha a sua independência, quero também, quanto for possível, fugir de conflitos; mas não acho agora ocasião oportuna para tratar disto. O que eu acho é que o requerimento não deve ser aprovado; mesmo não há essa urgência de responder já à outra câmara, continuemos a discussão...

O SR. VASCONCELLOS: – Os defuntos conservam-se 24 horas, depois disso são enterrados.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu tenho dado as minhas razões, o senado proceda como entender. A questão tem mais complicações do que se apresentam, e involuntariamente podem-se fazer coisas que julgo servirão de precedentes para o futuro; e como não acho bom que se estabeleçam maus precedentes, voto contra o requerimento.

Não havendo mais quem peça a palavra, é posto o requerimento à votação; depois de provada e retificada esta, o Sr. presidente declara que o requerimento foi rejeitado.

São eleitos para a deputação que tem de receber o Sr. ministro do império os Srs. barão de Suassuna, Alves Branco e Costa Ferreira.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido com as formalidades do estilo o Sr. ministro do império, toma assento na mesa, e prossegue a segunda discussão, adiada na última sessão, do § 27 do art. 1º do projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições.

"§ 27. Os eleitos para senadores, deputados gerais e provinciais apresentarão antes da verificação dos poderes, documentos em prova de terem as qualificações para tais empregos."

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, este artigo contém matéria puramente regimental, que não pertence à lei; não é senão uma reprodução dos §§ 23, 24 e 25, que já foram rejeitados por esse motivo; não tratavam senão do modo de se fazer a verificação dos poderes; portanto entendo que deve ser rejeitado.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu concordo que devemos votar para que se elimine do projeto este parágrafo, não pela razão que apresentou o nobre senador, mas porque acho muito perigosa a sua disposição. Acho que é preferível a disposição da lei vigente, que diz que o eleitor pode votar sem limitação alguma naqueles que na sua consciência forem dignos, etc.; acho isto preferível a exigir que um deputado traga da província certidão de batismo, que mostre não ser liberto, que faça um inventário dos seus bens, para mostrar que

tem o rendimento, etc., etc. Deixe-se isso à câmara; ela que exija e ache conveniente; o eleito tem a seu favor a presunção de que está no caso de o ser. Lembro-me de que as instruções de 1824 exigiam que os eleitores fossem pessoas instruídas, de probidade e amigas do sistema representativo; daqui nasceram imensas questões nas mesas eleitorais; os partidos faziam disso um motivo de exclusão, e foi preciso que viesse uma resolução do poder legislativo, dizendo que isso ficava à consciência dos votantes. No mesmo caso está o parágrafo em discussão, por isso entendo que não deve passar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, ou eu não entendo bem os nobres senadores que me precederam, ou não entendo o artigo; o artigo não fala em deputados nem em senadores, ele diz: – Os eleitores para senadores, deputados gerais, etc.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – É erro de impressão, deve ser – eleitos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então voto contra; mas, não obstante, direi duas palavras.

Esta medida dos eleitos apresentarem documentos em prova de terem as qualificações necessárias poderia ser admitida para os senadores, porque a eleição de um senador é isolada, e quem tem de a julgar são senadores que já têm a posse; mas para os deputados, isto seria complicar ainda mais o processo da verificação dos poderes. Quem são os juizes competentes para essa verificação? Pela constituição são os próprios que apresentam seus diplomas; uns têm de julgar os outros; portanto tal medida daria mais ocasião às absolvições, ia complicar mais a verificação dos poderes, daria mais ocasiões de se preterirem coisas mais essenciais. O negócio já é tão embaraçado, mesmo sem esta disposição, que, veja V. Ex^a., a câmara dos deputados nesta sessão tomou uma excelente medida, que foi dar mais espaço às sessões preparatórias. Pelo regimento da câmara elas duravam só oito dias; hoje parece-me que são 15 ou 20, porque é necessário muito tempo para bem se tratar da verificação dos poderes, isto sem haver essa condição; ora, entrando essa condição de mais, seria muito mais embaraçado o processo. Por consequência, para a câmara dos deputados não tinha muito lugar, mas para o senado não acharia mau, e devia marcar-se, mesmo em lei e não no regimento; indo em lei, advertir-se-ia aos eleitores que fossem mais...

O SR. ALVES BRANCO: – É matéria de verificação de poderes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perdoe o nobre senador... Eu acho que é melhor prevenir os delitos do que punir.

O SR. ALVES BRANCO: – Quando se pode.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se por este artigo se pudesse prevenir algum abuso, que mau era? O senado pode exigir, pelo seu regimento,

que os eleitos apresentem documentos de que estão nestas condições; mas, se o fizer em lei, adverte melhor aos eleitores. Eu, contudo, não dou grande peso a esta medida, digo o que já por vezes tenho dito, Sr. presidente, e é que eu creio mais na vontade do governo a esse respeito do que nas leis que porventura tenhamos de fazer; porque a lei que existe não é tão má como aqui se tem inculcado, e esse desejo de estar todos os dias reformando as leis ou fazendo-as novas, põe em desconfiança não só as leis passadas, mas até as presentes. A questão principal sobre que versa todo este projeto, todas estas idéias, é de serem ou não os juizes membros das câmaras, e isso eu entendo que o governo o poderia fazer; se o não fizesse de uma vez, sendo perseverante, havia de o conseguir; mas quer-se por via de lei, e os que se opõem à idéia tais embaraços lhe apresentam, que a final parece que ficam triunfantes.

V. Ex^a. ouviu o que eu aqui disse, que mesmo reconhecendo ser a medida proposta contrária à constituição, eu votava por ela. Um nobre senador a quem muito respeito, horrorizou-se com essa proposição; parece que previu que os nossos males iam sendo sem remédio. Eu não quis contestá-lo, não quis então fazer observação alguma para atender somente à minha proposição; mas como tenho agora ocasião, falando na matéria, seja-me permitido repetir aquilo que disse, que não foi bem tomado pelo *Jornal*. Eu votava e votei pelo artigo que se venceu, reconhecendo que nele havia alguma disposição contra a constituição, mas reconhecendo ao mesmo tempo que era contra a constituição a admissão dos juizes no parlamento. O fato existente é contra a constituição, a constituição expressamente diz que os juizes serão perpétuos, a exceção é só quando diz: – o que todavia se não entende que não possam ser removidos de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar. – Tem pois a constituição prescrito que os juizes não sejam eleitos; eles são perpétuos, só podem ser mudados de uns para outros lugares, por consequência a eleição dos juizes tem sido contra a constituição. Se eu entendo que isso é contra a constituição, quando vejo que aparece uma disposição que tende a restringir essa infração, embora essa disposição seja também contrária à constituição, voto por ela. O que se faz atualmente é contra a constituição, porque ela exclui completamente os juizes do parlamento; mas o artigo que se venceu, posto que também seja contrário à constituição, restringe aquela infração, torna-a menos ampla, por isso votei por ele. Portanto, eu sou o primeiro respeitador da constituição, mas quando reconhecer que está em execução uma medida contra ela, e que há outra que a modifica, chamando-a mais à constituição ainda que eu reconheça que esta

outra também não é muito constitucional, não terei dúvida de votar por ela.

Eu teria ainda outras coisas a dizer, teria mesmo de fazer algumas reclamações, especialmente a respeito dos meus últimos discursos; mas, Sr. presidente, quem não quer que vá uma outra idéia menos exata, um paradoxo mesmo nos discursos que se publicaram, o melhor meio que tem para isso é não falar, porque não se pode exigir essa exatidão que seria para desejar; muitas vezes escapa uma outra palavra que parece ser um paradoxo, e para estar a corrigir muitas vezes, eu digo que é mais fácil fazer de novo. Todavia apareceu num discurso meu uma idéia que eu poderia deixar passar, mas acho melhor fazer-lhe uma correção. Apareceu que eu disse que o direito de conquista era filho da civilização. Ora, eu poderia deixar passar; mas o que eu disse foi que o hereditário era um corretivo ao direito de conquista, que o hereditário foi o princípio da civilização para corrigir o princípio do direito de conquista, que é bárbaro; mas apareceu que o direito de conquista o filho da civilização. Todavia agora digo que também poderia ser de civilização, porque eu já ouvi dizer nesta casa que quem civilizou o Brasil foram os escravos! O direito de conquista pode ser de civilização, sim. Quais são os direitos da sociedade? Eu conheço permanentes na sociedade a conquista, o hereditário e o mérito, ou, por outro nome, a inteligência; estas são as origens do poder. A conquista existe sempre, porque, quando se trata do mérito ou da inteligência, quem são os juizes? Desgraçadamente Galileu jazeu nas cadeias. Os juizes da inteligência é a multidão, e a multidão não sei se é a mais sensata. O que acontece na apreciação dessa inteligência?... Dizem que o sistema da urna é o da inteligência, eu digo que a urna é a conquista.

O SR. DANTAS: – A urna livre se é possível.

O SR. H. CAVALCANTI: – Essa palavra livre é que não sei como se entende; o que é verdade é que o meio de reconhecer o mérito e a inteligência, as votações da urna, têm dois processos, o primeiro e o dos empalmadores; senhores, não acreditem muito na urna, os empalmadores substituem-na quando querem; põem seus amigos, lêem as palavras que querem... O segundo meio, Sr. presidente, é o direito de conquista, vêm os valentões com os bacamartes, vem o governo com a sua força, e dizem ao pobre votante: – Há de votar em quem eu quiser. – Eis o direito de conquista. Portanto, se eu dissesse que o direito de conquista é da civilização, também não errava, porque o tal meio de apurar o mérito, a inteligência, dá em direito de conquista. Quem sabe quantos membros não estão nas casas do parlamento pelo direito de conquista?... Nós estamos lutando com leis, com desejos de perfeição! Senhores, não é aqui que está a reforma, a reforma

está na moralidade dos governantes, da moralidade dos governantes é que há de depender a moralidade dos governados.

Portanto, escreveram que eu tinha dito que o direito de conquista é da civilização... pois está bem; sim, a tal inteligência está se fixando por conquista dos mais fortes. Felizmente eu estou falando aonde me ouvem, não falo às escondidas, o país sabe que tem havido conquista nas urnas, que as urnas têm sido conquistadas.

Este é o último artigo, Deus permita que o seja, que não venham mais novos artigos com alguns novos aperfeiçoamentos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu tenho de mandar um.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois mande: é para apurar a inteligência, quanto mais ela se apura mais se aproxima à conquista.

Senhores, nós temo-nos ocupado toda esta sessão com estas coisas, entretanto esquecemo-nos de outras que nos tocam muito de perto, esquecimento este que só pode servir de pôr-nos ainda mais em confusão de desordem. V. Ex^a. e o senado, se percebem bem estas palavras, bem sabem ao que eu me refiro, é a essa questão do tráfico de africanos, questão muito séria. O Sr. presidente do conselho em outro tempo requereu uma sessão secreta para se tratar deste negócio, apenas foi para o conselho esqueceu-se disso, e apenas se lembrou destes objetos que temos discutido, e deles se ocupou até que adoeceu; Deus o traga bem e são quanto antes. Eu não sei se V. Ex^a. tem lido as discussões da câmara dos deputados, eu não as leio, não tenho tempo para isso, mas percorrendo um jornal, vi que um orador disse naquela câmara, há poucos dias, que se sabia aonde era feito aqui na Bahia o tráfico de africanos, que isso era muito conhecido, que se fazia na Ponta do Cajú, na Jurujuba, e na Armação; ora a Armação é onde eu moro, tenho ali um estabelecimento num terreno que aforei. Querirão chamar-me traficante de negros? É natural.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não, ninguém o acreditará.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Meu amigo, perdoe, deixe-lhe contar um caso: certo empregado entrou para uma repartição, era reputado como honesto, e pessoas bem traquejadas nessa repartição, aonde dizem que há facilidade de abusos, começaram a achincalhar esse empregado, dizendo-lhe: – Ah! você é honrado! Pois bem, há de sair daqui com o labéu de ladrão – e assim aconteceu.

O SR. ALVES BRANCO: – É verdade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Portanto, Sr. presidente, na Armação é que se faz o tráfico, isto é dito na tribuna! Mas a questão do tráfico, questão muito séria, não se trata dela, faz-se muita bulha, diz-se muita coisa, e por fim trata-se de apurar as eleições, fazendo-se destes projetos!

V. Ex^a. não tem razão de estar um pouco assim... cuidando que

estou fora da ordem: eu estou na ordem, eu chamo a atenção dos homens do meu país para suas necessidades, que se não deixem nesse estado de indiferentismo sem se importarem com o estado em que nos achamos. Não se julgue que com um dito daqui, outro dali é que se pode fazer alguma coisa. Hoje disse um nobre senador – foi recado que lhe deram, veio dar o recado! – ...Eu não sei disto de recados; mas o que vejo é que não se trata das verdadeiras necessidades, dos embaraços em que nos achamos; só se trata de ditinhos; de mentirinhas, e as mentirinhas, segundo se diz, repetidas muitas vezes são verdades.

Eu tinha mais coisas a dizer sobre a nossa situação presente, mas não quero abusar da paciência da casa. Eu só peço aos nobres representantes do meu país que se lembrem de que a indiferença é às vezes maior crime do que o próprio crime.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, observo que a discussão deste projeto está chegada ao fim sem eu ter quase podido emitir à minha opinião sobre ele; agora acabo de ler o art. 27, e como que não sei ler, cuido que isto é proveniente de uma defluxeira muito forte que tenho tido.

Não me farão os nobres membros da comissão o obséquio de explicar o que quer dizer este artigo? Eu leio aqui: – Os eleitos para senadores, deputados gerais e provinciais apresentarão, antes da verificação dos poderes, documentos em prova de terem as qualificações para tais empregos. – Vamos ver quais são as qualidades necessárias para senador, por exemplo.

(Lê os arts. 44 e 45 da constituição.)

Será pois necessário que o eleito apresente todos estes documentos: – que seja cidadão brasileiro, 1º documento; que esteja no gozo de seus direitos políticos, 2º; que seja pessoa de saber, 3º; de capacidade, 4º; de virtude, 5º; e por fim, que tenha de renda líquida anual por bens, indústria, comércio, ou emprego a soma de 800\$, 6º documento. – Ora, não se me dirá como os eleitos hão de apresentar estes documentos? Parece-me que isto devia ficar ao juízo de quem fizesse a verificação dos poderes; as comissões, quando tivessem alguma dúvida, podiam então exigir essa apresentação. Eu creio que os nobres senadores, que nos podiam esclarecer a este respeito, não responderam coisa alguma, pois até nem os vejo na casa. Acho pois que o melhor é votar-se contra isto.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu rejeitava o artigo por me parecer matéria regimental. Um nobre senador disse que o rejeitava, porque é matéria que compete aos eleitores; outro, porque era matéria que não se podia realizar. Eu por todos estes motivos rejeito o artigo: acho com efeito razão em todos estes nobres senadores.

Segue-se a discussão do artigo aditivo do Sr. Dantas, apoiado em 22 do corrente proibindo aos senadores e deputados aceitarem graças ou empregos do governo para si ou para outrem, exceto os que lhes competir por lei, antiguidade ou escala na carreira e suas profissões.

Posto em discussão, não há quem peça a palavra: julga-se discutido, e posto à votação é rejeitado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu tenho de mandar à mesa um artigo. Ele é muito simples: eu o lerei, e darei as razões que me parecem justificá-lo.

O artigo é o seguinte: – "Fica extinto o recurso para a relação das decisões dos conselhos municipais; revogado para este fim o art. 38 da lei de 19 de agosto de 1846."

Eu confesso ao senado uma fraqueza de que tenho sido acusado várias vezes pelo nobre senador por Minas Gerais, é que me extasio com efeito demasiadamente quando cito a lei de 19 de agosto de 1846, e quando comparo com ela as eleições à que se tem procedido em virtude desta lei eleições que por vezes tenho dito nesta casa me parecem terem sido feitas com toda a liberdade no exercício do voto. Entretanto parece-me que o art. 38 desta lei diminuiu em parte os benefícios que dela deviam resultar. A lei de 19 de agosto de 1846, em minha opinião, estabeleceu todos os meios que eram necessários para que as qualificações dos votantes fossem bem feitas. Determinou que as juntas de qualificação fossem compostas das pessoas que devem ter mais habilitações para conhecer os indivíduos que estão no caso de votar nas eleições primárias e aqueles que não estão nestas circunstâncias; determinou que a estas juntas se reunissem como informantes o pároco e o juiz de paz; deu a providência de se remeter a lista dos votantes, depois de feita com todas as cautelas, aos juizes de paz dos distritos, a fim de que em tempo conveniente pudessem recorrer de qualquer irregularidade que pudesse haver nas qualificações as pessoas que indevidamente fossem incluídas ou excluídas das listas; deu o direito para se poder alegar perante as juntas de qualificação quaisquer irregularidades ou defeitos que houvesse nas qualificações; por último permitiu que as juntas de qualificação dessem recurso para os conselhos municipais, que igualmente são compostos de pessoas que devem merecer toda a confiança no município. Em minha opinião aqui deviam parar as providências da lei; com as decisões dos conselhos municipais deviam dar-se por terminadas as qualificações. Foi isto o que estava estabelecido na lei quando se discutiu e aprovou-se na câmara dos deputados; vindo porém para o senado, o senado entendeu que além deste recurso se devia admitir um outro, e por isso estabeleceu-se no art. 38 da mesma lei que das

decisões dos conselhos municipais se pudesse recorrer para a relação do distrito.

Eu não farei a observação que tem ocorrido a algumas pessoas de que este recurso dos conselhos municipais para as relações não está inteiramente do acordo com o artigo da constituição, que diz que as relações conhecerão das causas em segunda e última instância. Parece evidente que conhecendo as relações dos recursos dos conselhos municipais, vêm a conhecer em terceira instância, porque a segunda instância se dá nos conselhos municipais que conhecem das decisões proferidas pelas juntas de qualificação. Eu não me demorarei muito neste argumento; o que faz sobre o meu espírito maior impressão é que em última instância vêm a conhecer das qualificações aquelas pessoas que menos habilitadas estão para verificar se porventura se cometeram ou não injustiças já nas decisões das juntas de qualificação, já nas decisões dos conselhos municipais. Ora, além da pouca idoneidade que me parecem ter as relações para poderem emendar as decisões das juntas de qualificação e dos conselhos municipais, por isso que nestas decisões deve intervir o conhecimento das pessoas que não pode dar-se em quem está colocado em lugares distantes das localidades onde as qualificações se fazem, acresce que os males se agravaram com o regulamento que o governo deu para decisão destes recursos com data de 16 de fevereiro de 1847. Eu desejaria que o governo revisse, se porventura tivesse tempo, este regulamento, que na minha opinião não está organizado no sentido em que foi aprovado a lei de 19 de agosto de 1846.

Esta lei foi feita sobre a base da confiança que deviam merecer nas suas decisões tanto as juntas de qualificação como os conselhos municipais. O regulamento de 16 de fevereiro de 1847, segundo posso perceber, foi feito sobre a base da desconfiança que deviam inspirar as juntas de qualificação e os conselhos municipais.

A lei de 19 de agosto de 1846, não como regra, mas como exceção de regra, supõe que quando as partes se apresentam perante as juntas de qualificação nos cinco dias que ela permite para fazer quaisquer reclamações, queixas e denúncia, podem oferecer documentos. A lei só exige que os requerimentos de reclamações, queixas e denúncias sejam assinados sempre pelas partes, e admitindo que em alguns casos possam ser apresentados documentos, determina que os presidentes das juntas passem recibo desses documentos quando eles forem apresentados. Mas o decreto de 16 de fevereiro de 47 não só pressupõe que se devem apresentar sempre documentos, como dá a certos documentos, que nenhuma força devem merecer, maior importância que as decisões das juntas de qualificação e dos conselhos municipais. O art. 1º deste regulamento diz pouco mais ou

menos que as reclamações, queixas e denúncias possam ser provadas por documentos, e na falta deles por testemunhas, por depoimentos jurados e escritos. O mesmo decreto de 16 de fevereiro procura definir o que são documentos, e da força de documentos não só às atestações passadas por autoridades em objeto de seu ofício, mas mesmo a atestações passadas por qualquer pessoa caracterizada, e neste segundo caso determina que essas pessoas caracterizadas dêem um juramento em juízo de que o que afirmam é verdade.

Já se vê portanto em primeiro lugar que o decreto de 16 de fevereiro de 1847 dá maior importância ao depoimento de duas ou três testemunhas do que as decisões da junta de qualificação, que é composta de cinco pessoas muito caracterizadas do lugar; dá maior importância a isso que chama documento, isto é, ao depoimento de duas ou três testemunhas, a atestação jurada de uma pessoa caracterizada do que a decisão do conselho municipal, composto do juiz municipal, do presidente da câmara municipal e do eleitor mais votado, que são três das pessoas mais caracterizadas do lugar.

Entendo pois que uma decisão da relação nestas circunstâncias contrária às decisões das juntas de qualificação e dos conselhos municipais, não pode merecer maior importância que essas decisões, já porque as relações estão colocadas em um lugar muito distante, e não têm conhecimento das pessoas nem dos fatos ocorridos durante o processo da qualificação, já porque o regulamento que acompanhou o decreto de 16 de fevereiro de 47 não atendeu bem a certas regras de direito que eu entendo que ele contrariou, não só quando mandou atender a atestações, embora juradas; as quais, segundo os princípios de direito sempre se reputaram documentos graciosos, já porque dá maior importância ao depoimento de duas testemunhas do que a decisão de cinco indivíduos dos mais caracterizados do lugar como os que compõem a junta de qualificação, e a decisão de três indivíduos também dos mais caracterizados do lugar como os que compõem o conselho municipal.

Assim eu acredito que este recurso dos conselhos municipais para a relação do distrito não se pode sustentar em princípio algum. Entendo que o regulamento de 16 de fevereiro de 47 tomou por base uma base inteiramente contrária a da lei, pois que, como já disse, a base da lei foi a confiança que devem inspirar as pessoas que compõem as junta de qualificação e os conselhos municipais, e o decreto de 16 de fevereiro de 47 repousa sobre a base da desconfiança que devem inspirar tanto as juntas de qualificação como os conselhos municipais.

Mando portanto à mesa o artigo, e o sujeito à deliberação do senado.

É lido e apoiado o artigo aditivo do nobre senador, e entra em discussão.

O SR. MAFRA: – Eu não duvido votar pela emenda, contanto que haja alguma substituição ao recurso que se vai tirar, que seja substituído administrativamente. Eu também sigo a base da que falou o nobre senador, a base da desconfiança. Estou que, se dos conselhos municipais não houver recurso, muitas injustiças se hão de cometer, por isso que é de supor que também sejam dirigidos pelo espírito de partido. Citarei um exemplo. Um monge beneditino, homem nascido em Portugal, emigrou para o Brasil quando ali foram extintos os conventos; este homem obteve secularização, e depois carta de naturalização; é vigário em uma freguesia, da qual tem sido eleitor constantemente depois que reside no Brasil, e obteve carta de naturalização; entretanto, o conselho municipal de recurso o eliminou da lista dos votantes com o fundamento de ser ele frade em Portugal. Se não houvesse recurso para a relação do distrito, o que aconteceria?...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O Sr. Barreto Pedroso não foi excluído de votar na sua freguesia?

O SR. MAFRA: – Eu votarei para que passe a emenda, mas que se dê recurso administrativamente: recorra-se para o presidente da província ou para o governo geral; enfim, haja alguma coisa em vez disto. Não posso dar voto de confiança aos conselhos municipais de recurso.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. MAFRA: – Tenho este exemplo, e muitos outros; cito só este para não cansar a atenção do senado.

O SR. R. TORRES: – Como esses sei eu de mais de duzentos.

O SR. MAFRA: – Os conselhos municipais podem compor-se de homens de um só partido, e portanto poderão excluir todos os do partido contrário. Algum corretivo é necessário a este mal.

É o que tenho a dizer.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu estou de acordo com o nobre 1º secretário em rejeitar o artigo. Não tenho que substituir-lhe; o que existe é bom, é o melhor que podemos ter.

O SR. R. TORRES: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Que os conselhos municipais de recurso podem praticar muitas injustiças, e o têm feito, é coisa incontestável. As relações julgam pelos documentos que lhes são presentes; nem a lei permite que elas instituam um novo exame sobre os documentos dos que recorrem; regulam-se pelos mesmos documentos e decidem sobre eles. É o que diz o art. 38 da lei de 19 de agosto de 1848. (*Lê o artigo.*) A relação só interpõe parecer sobre a alegação, sobre os

documentos de que já tomou conhecimento o conselho municipal de recurso. É necessário que a relação conheça os indivíduos? Como o nobre senador confunde o juízo do conselho municipal da junta de qualificação com o juízo da relação? Os conselhos municipais e as juntas de qualificação instituem um exame; a relação não institui exame algum, não consulta senão os documentos existentes; confronta-os com a lei e resolve, aplica a lei aos fatos, nada mais.

O nobre senador veio falando no regulamento de fevereiro. Eu fui relator da seção do conselho de estado que confeccionou este regulamento. Estimarei muito que o nobre senador queira discutir os artigos deste decreto, mostrar que ele não está conforme com a lei que a lei se funda na confiança, e o decreto na desconfiança, etc. Eu não quero tomar tempo ao senado com esta discussão, que haveria de ser muito demorada. Quando aqui se tratava das incompatibilidades, dizia-se: – Venham, venham já –. Agora não temos mais este *já e já*; não querem as incompatibilidades; propõem-se fazer artigos aditivos, trazer à discussão decretos muito complicados e assim tomar-se muito tempo ao senado! Não serão entretanto discutidos os salvatérios, nem é isto necessário, porque tudo vai o melhor possível; mesmo o salvatério das inconstitucionalidades não passará!

Se acaso o artigo aditivo passar, então quero reformar outros artigos da lei. Há uma injustiça maior que obrigar a lei às juntas de qualificação a decidirem todos os recursos em 15 dias, quando pela segunda vez se reúnem? Cabe isto no possível? Na França, donde esta lei foi copiada, já não se trata de fazer a lista... É preciso notar que o meu primeiro artigo há de se explicar em que consiste fazer a lista, em que consiste rever a lista, quais são os mais atos que se hão de praticar a respeito da fatura da lista e da sua revisão. É uma disposição da primeira necessidade, e que entretanto até o presente não se tem mostrado apreciar. Na França não se trata de fazer a lista, trata-se de a rever; no entanto principia a revisão em junho e acaba em outubro. Entre nós, quando se trata de formar a primeira lista, determina-se que em 35 dias ou não sei em quantos se termine o trabalho! Não tem o cidadão garantia alguma em tal caso; pode ser excluído de uma lista em que já tomou posse sem ter conhecimento de semelhante ato; pode ser assim privado de seu direito; e quando ele quer esforçar-se para ser nela mantido, lá vem o termo fatal, e fica o cidadão privado por uma vez de todos os seus direitos políticos!...

Eu voto contra o artigo: primeiro, porque entendo que esta história das inconstitucionalidades deve ser discutida e resolvida como se julgar conveniente; em segundo lugar, porque, como já ponderou o nobre 1º secretário, os conselhos municipais podem cometer e têm cometido muitos atos arbitrários. A secretaria de estado dos

negócios do império tem muitas e muitas representações a este respeito, representações que mostram a justiça, a conveniência, a necessidade dessa emenda que o senado faz à lei de 1846, e cuja adoção declaro que se deve ao ilustre senador o Sr. Hollanda Cavalcanti, quando ministro em 1846...

O SR. MAFRA: – Quem propôs foi o Sr. Paula Souza.

O SR. VASCONCELLOS: – Julgo que foi o Sr. Honório; mas, fosse quem fosse, é indiferente; o que quero são as boas feições, tenha-as quem as tiver.

Todos os artigos do decreto de 16 de fevereiro de 1847 são de suma importância, foram resolvidas sobre representações feitas pelas autoridades encarregadas de executar a lei. Este decreto está muito na letra do art. 21 da mesma lei, que autoriza o governo a decidir as dúvidas que houver na sua execução.

Não analisarei este decreto; mas se a discussão progredir, se se puser embargos à adoção das inconstitucionalidades, e assim não nos ocuparmos este ano de outro objeto, não só hei de demonstrar a conveniência, a necessidade do decreto, mas também hei de apresentar muitos artigos aditivos, por que a lei é muito defeituosa: quando a aclamei nesta casa declarei que ela tinha muitos defeitos, que não convinha fazer-lhe emenda alguma, porque poderia alguém presumir que só no artigo emendado é que havia defeito. Passou a lei; hoje trata-se de suprimir o mais importante de seus artigos. Quem se entusiasma com as eleições que se têm feito para a última legislatura e para a atual, quem declara que nunca houve no Brasil eleições mais puras, mais perfeitas, pode julgar que havendo perfeição demais convém suprimir este artigo; mas eu que não sou dessa opinião, que julgo que nunca houve eleições mais corrompidas, mais violentas, mais falsas, voto contra a supressão do artigo.

Não respondo às observações do nobre senador sobre o decreto de 19 de fevereiro, porque esta discussão ocuparia por muito tempo o senado. Sinto que os senhores que julgaram ser de suma urgência a adoção das incompatibilidades, que não se podiam adiar, que por isso não se podia tratar da proposta do governo e ao mesmo tempo do projeto que estava em discussão, que se devia logo e logo tratar da sorte da proposta, objeto de muita importância, que nos queriam converter em operários dos monumentos de glória à câmara dos deputados; sinto, digo, que hoje venham com emendas que contrariam esses bons desejos. Eu pois, para que esses senhores tenham o prazer de ver terminada quanto antes a discussão do projeto em que passaram as inconstitucionalidades, voto contra a emenda.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, eu hei votar pelo artigo aditivo porque a única razão que se tem apresentado contra ele, isto é,

que com ele se pode cometer injustiças, é a mesma que se pode alegar contra as relações. Eu tenho ouvido alguns desembargadores a este respeito. Eles me têm dito que de ordinário não se pode fazer idéia das questões das juntas de qualificação, que de ordinário se vêem obrigadas à decidir conforme elas decidiram; e se alguma vez tem havido afastamento dessas decisões, não podem deixar de atribuir isto a algum espírito contrário àquele que devia de presidir a semelhantes atos.

Ora, é claro que as juntas de qualificação e os conselhos municipais que estão mais próximos do lugar da habitação das pessoas qualificadas são os mais aptos para decidirem estas questões com mais conhecimento de causa. As relações estão muito longe, de ordinário as informações vêm muito obscuras, muito mal dadas, de sorte que vêem-se obrigadas a decidir a mesmo quase sem base, como tenho ouvido dizer a alguns desembargadores.

Além disto, há outra consideração, que vem a ser em muitos casos a distância enorme das relações dos lugares em que se suscitam estas questões. Como é que há de recorrer alguém de Mato Grosso ou de Goiás para a relação da corte? Vê-se, pois, que a maior parte das províncias não têm este recurso, na maior parte delas são os conselhos municipais que decidem os recursos das juntas de qualificação; nas províncias em que mais próximo há relação haverá algum recurso; mas nas mais longínquas, que são muitas, não haverá recurso algum. Pela lei mesmo pode-se dizer que praticamente os conselhos municipais decidem em última instância a respeito das decisões das juntas de qualificação. É isto o que se pretende fazer extensivo a todo o império.

Se acaso eu entendesse que havia alguma repartição superior que não pudesse cometer injustiças, que somente os conselhos municipais eram os que as podiam cometer, poderia dar-se algum outro recurso; mas como estou certo que não há nenhuma a quem se possa dar a qualidade de infalível, contento-me com o recurso dos conselhos municipais. As juntas de qualificação decidem sobre as pessoas que podem ser ou não votantes; os conselhos municipais em segunda instância revejam este negócio. Assento que será isto bastante.

Eu já me tenho pronunciado na câmara. Era de opinião mesmo que outras questões, como, por exemplo, a da idoneidade dos eleitores deviam de ser decididas terminantemente pelos colégios eleitorais. Assim poupava-se às câmaras um exame prolongado e fastidioso de semelhantes questões; elas se ocupariam simplesmente do processo da eleição dos colégios. O mais vem entorpecer muito os trabalhos da câmara, vem irritar os espíritos sem necessidade e sem utilidade alguma.

Eu pois hei de votar pelo artigo aditivo do Sr. Limpo de Abreu.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, desejei mostrar qual era a minha opinião a este respeito; não levarei muito tempo com esta discussão, porque também desejo que a lei passe, e passe quanto antes.

Eu entendi que devia mandar este artigo aditivo à mesa, porque estou persuadido de que o recurso que a lei permitiu das decisões dos conselhos municipais para as relações não tem trazido os benefícios que o senado supôs que traria quando aprovou o art. 38, que aliás não vinha na lei quando foi discutida e aprovada na câmara dos deputados.

Eu não duvido que os conselhos municipais tenham proferido uma ou outra decisão injusta, antes acredito que assim tenha acontecido, porque não se pode supor em nenhum homem, nem em nenhuma corporação composta de homens que acerte sempre, que não erre numa ou noutra ocasião; mas os nobres senadores também terão ouvido, como eu tenho ouvido, que algumas decisões das relações não têm sido fundadas em justiça. Eu não tive ocasião de examinar nenhuma destas questões, mas estou persuadido que assim como tenho ouvido queixas contra as decisões de algumas relações, os nobres senadores também as hão de ter ouvido. Entretanto eu em parte admito que se algumas decisões injustas têm sido proferidas pelas relações, deve-se isto principalmente ao decreto de 16 de fevereiro de 47. Eu ignorava que este decreto ou regulamento tinha sido organizado pelo nobre senador por Minas...

O SR. VASCONCELLOS: – Tinha sido relator, foi o que eu disse.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Mas não estão aqui suas idéias?

O SR. VASCONCELLOS: – Todas as minhas idéias; todos os pontos e vírgulas do decreto eu aprovo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – O nobre senador portanto tem como suas as idéias ou os princípios estabelecidos no regulamento de 16 de fevereiro de 47. Eu ignorava isto, e sabendo-o agora, sinto dobradamente ter feito algumas observações sobre este decreto a quem atribuo as decisões proferidas pelas relações ou menos justas, ou contra as quais se têm levantado muitas queixas.

Em verdade, me parece que este decreto não está fundado nem nas bases que adotou a lei de 19 de agosto de 46, nem tampouco em certos princípios de direito que são sabidos geralmente.

A lei de 19 de agosto de 46, como já fiz ver, funda-se na confiança que devem merecer as juntas de qualificação e os conselhos municipais. A lei admite reclamações, queixas e renúncias perante as juntas de qualificação; se estas reclamações, queixas ou denúncias

não são atendidas por estas juntas, admite de suas decisões recurso para os conselhos municipais. Na forma da lei todas estas queixas, reclamações ou denúncias, ou podem não trazer documento algum, e este parecer ser a suposição geral da lei, ou podem ser instruídas com documentos; neste segundo caso, o presidente da junta de qualificação é obrigado a passar um recibo destes documentos. Ora, em direito não se chama documento a inquirição de testemunhas, entretanto o regulamento de 16 de fevereiro de 47 estendeu ou ampliou a disposição da lei, porque diz que quando a parte não poder juntar documentos para fundar sua queixa reclamação ou denúncia, se permite que junte uma inquirição de testemunhas sem declarar o número destas testemunhas. Tal é a disposição do art. 1º deste regulamento, que é assim concebido (*lé*). Eu entendo que este artigo é contrário à disposição da lei, porque a lei determina que quando as alegações tenham de ser provadas sejam-no por meio de documentos.

Ora, quando se apresentam documentos uns contrários aos outros, a regra de direito é que se dê maior importância aos depoimentos que tiverem a seu favor a circunstância de serem as testemunhas mais dignas de crédito pelo seu caráter e por outros requisitos que as tornem mais independentes e mais imparciais. Esta é a regra de direito, quando se apresentam depoimentos uns contrários aos outros. Fazendo aplicação desta regra, vê-se que estando por uma parte a decisão da junta de qualificação que é composta de 5 indivíduos dos mais acreditados do lugar, e que têm mais razão de saber se porventura os votantes estão ou não nas circunstâncias de serem ou não incluídos na qualificação, e por outra parte apresentando-se o depoimento de uma ou duas testemunhas; neste caso a regra de direito seria dar maior importância à decisão da junta de qualificação, porque ela é composta de indivíduos em maior número do que as testemunhas, e em segundo lugar, porque esses indivíduos são mais acreditados, mais independentes, e se devem regular mais imparciais no desempenho de seus deveres. Entretanto parece que o regulamento de 16 de fevereiro de 47 obriga tanto os conselhos municipais como depois as relações, perante as quais é verdade não se podem juntar novos documentos, a dar preferência sobre o dito de 5 indivíduos acreditados, ao dito jurado de 1 ou 2 indivíduos. Esta disposição do regulamento me parece pois contrária às regras de jurisprudência.

Acresce que no artigo 4º desse regulamento se determina que as atestações passadas por autoridades sobre negócio que não têm razão de saber pelo seu ofício ou por particulares, sendo pessoas caracterizadas, são consideradas como documentos de que fala a lei, contanto que sejam juradas em juízo. Eu digo que esta disposição é igualmente

contrária à todas as regras de direito. A atestação passada por uma pessoa, embora caracterizada, é considerada em direito como documento gracioso que não faz prova nenhuma. O nobre deputado por Minas pode dizer que para que esta atestação seja atendida, é preciso que seja jurada. Em todo o caso é a declaração de um indivíduo só, e o nobre senador sabe a regra de direito *dictum unius dictum nullius*. Sem embargo desta regra o nobre senador quer que estes documentos embora, jurados, possam ter preferência sobre a decisão de 5 indivíduos caracterizados, quais são os membros das juntas de qualificação, e depois sobre a decisão de 3 indivíduos muito qualificados como são os membros dos conselhos municipais.

Tudo quanto tenho exposto prova evidentemente que a base sobre que repousa o regulamento de 16 de fevereiro de 47 é a da desconfiança que devem inspirar tanto as juntas de qualificação como os conselhos municipais. Mas esta base é, segundo me parece, contrária a que adotou a lei de 19 de agosto de 46: ela não podia supor que sendo as juntas de qualificação compostas do juiz de paz mais votado, de 2 eleitores e 2 suplentes, devessem inspirar desconfiança. Até se teve em vista que estivessem representados os partidos ou as opiniões em que ordinariamente se dividem as localidades. Sem embargo disto, a lei admitiu que houvesse um recurso das decisões das juntas de qualificação, permitindo que delas se recorresse para os conselhos municipais. E como procurou a lei formar estes conselhos? Apesar de que o número dos indivíduos que os compõe é menor que o daqueles que compõem as juntas de qualificação, todavia a lei procurou o presidente da câmara municipal, o juiz municipal e o eleitor mais votado, isto é, as pessoas que, segundo os cargos que exercem, e segundo os votos que obtiveram na localidade, devem supor-se aquelas que mais imparciais e independentes devem ser para que suas decisões sejam tidas e havidas como mais razoáveis e justas.

Eu não duvido que os conselhos municipais possam talvez formar-se melhor, ou pelo menos possam conter um maior número de indivíduos do que aquele de que se compõe, mas o que me parece que foi menos regular foi a disposição que admitiu destes conselhos municipais recurso para a relação do distrito. Se as juntas de qualificação e os conselhos municipais não derem atenção a queixas, reclamação ou denúncia que se funde em alguma das provas que estabeleceu o regulamento de 16 de fevereiro de 47, daí não se segue que se possa dizer que a decisão das juntas de qualificação ou dos conselhos municipais seja contrária à verdade: entretanto vindo o recurso para a relação, ela em virtude deste regulamento é obrigada a dar maior fé a esses documentos, que em muitos casos não se podem chamar documentos, do que a decisão das juntas de qualificação ou dos conselhos

municipais. Permita-se-me que alegue um exemplo: o cidadão brasileiro que tem de votar na eleição primária precisa, entre outras condições, que tenha a renda líquida de 100\$000 em prata; a junta de qualificação composta de 5 indivíduos da localidade conhece perfeitamente os meios de subsistência que têm as pessoas que moram nessa localidade; obtêm informações do juiz de paz e do pároco, em consequência dessas informações é excluído de votar esse cidadão por estar a junta convencida de que ele não tem a renda líquida de 100\$000 em prata. Depois de dada esta decisão, esse indivíduo reclama, ajuntando na forma do regulamento de 16 de fevereiro de 47, uma atestação jurada de pessoa a quem o regulamento chama caracterizada, a qual atesta debaixo de juramento que esse indivíduo tem a renda líquida de 100\$000 em prata por ano. A junta de qualificação desatende a esta atestação jurada, porque não a deve preferir ao que sabe por si, e as informações que lhe foram dadas pelo pároco e pelo juiz de paz. Sobe o recurso para o conselho municipal, composto de indivíduos que residem na mesma localidade, e que portanto têm todos os motivos para saber se o recorrente possui ou não a renda líquida de 100\$000 em prata, e porque sabe que não possui esta renda desatende o recurso. Interpõe-se recurso para a relação, e a relação que é obrigada ou que pode em virtude do regulamento julgar *juxta allegata et probata*, a relação a quem se impôs a obrigação de haver como documentos e prova plena do que se alega, as atestações juradas de pessoas caracterizadas, revoga a decisão de 5 indivíduos que compõem a junta de qualificação, e de 2 indivíduos que compõem o conselho municipal, os quais com perfeito conhecimento de causa tinham decidido que a pessoa que as queixou, reclamou e recorreu, não tinha a renda líquida de 400\$000 em prata. Eu digo, que esta discussão não é razoável, e que além de não ser razoável é contrária a todos os princípios não só de jurisprudência, como de boa razão, por isso que o dito jurado de um só indivíduo vem a ter maior importância do que o dito de 8 indivíduos os mais qualificados do lugar.

Por isso, quando proferi o meu primeiro discurso não deixei de observar ao senado que estava inclinado a acreditar que alguns inconvenientes, que algumas queixas que se tinham feito sobre a decisão de alguns recursos nas relações eram devidas menos à lei de 19 de agosto de 46, do que ao regulamento de 16 de fevereiro de 47, o qual estabeleceu uma nova legislação, e deu uma inteligência muito extensiva à lei de 19 de agosto de 46, e procurou subordinar, centralizar nas relações o direito de fazer as qualificações dos votantes.

Nestas circunstâncias, eu acredito que a medida que proponho, abolindo o recurso das decisões das juntas de qualificação para

as relações é uma medida que tenderá a tirar da lei de 19 de agosto de 46 um defeito que já na prática tem trazido muitos inconvenientes, e continuará a produzi-los.

Voto portanto pelo meu artigo aditivo.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o sistema abolicionário está em andamento, dizia o Sr. visconde de Cairú nesta casa. Se ele existisse em nossos dias, como não veria verificada esta sua asserção? Desgraçadamente nós temos abolido só o que é bom, só o que oferece garantias ao cidadão ou ao público!! O que arruína essas garantias ou o que as cerceia conserva-se com respeito religioso!

Entendeu a assembléia geral legislativa que as juntas de qualificação, que os conselhos municipais podiam cometer erros, podiam ofender com manifesta injustiça os direitos dos cidadãos, e por isso estabeleceu o recurso para as relações. As relações têm atendido a alguns recursos; mas como esses recursos tenham ferido as patrióticas juntas de qualificação, e aos muitos patrióticos conselhos municipais, sejam privados as relações desta atribuição, visto que elas não têm sabido respeitar a vontade, os caprichos, os delírios do grande partido nacional! Quem desse alguma atenção aos discursos proferidos em favor do artigo aditivo, havia de se convencer facilmente desta verdade. O que disse o nobre senador pela Bahia? Que não havia razão para se supor que as relações decidiam melhor que as juntas de qualificação e os conselhos municipais! Ora, basta enunciar esta razão para se conhecer que é improcedente. Se assim é, então não deve haver recurso algum; quem há de asseverar que os juizes de primeira instância não podem julgar melhor que a relação, ou não hão de julgar melhor que ela? Os nobres senadores rejeitam todas as presunções de direito, quando elas encontram o seu propósito, repelem-as. Todas as legislações do mundo admitem na maior parte dos casos os recursos de uma para outra autoridade fundadas na presunção de que as autoridades para que se recorrem estão mais habilitadas para administrar justiça, melhor, mais exata, mais pontualmente do que os tribunais de quem se interpõe recurso. Mas o nobre senador pela Bahia não o entende assim, proscreeva esta presunção, porque as relações podem repelir como antipatriótica a patriótica decisão das juntas de qualificação e dos conselhos municipais, que são compostos de membros do grande partido nacional!

Se esta razão, repito, procede, nenhum recurso pode ser interposto, teremos de poupar a grande despesa que se faz com a interposição do recurso.

Mas disse o nobre senador pela Bahia – que os recursos não se decidem senão pelo espírito de partido...

O SR. ALVES BRANCO: – Reclamo contra isto; se V. Ex^a. admite uma explicação, eu vou dá-la.

O SR. VASCONCELLOS: – Se V. Ex^a. quiser...

O SR. ALVES BRANCO: – O que eu disse foi que alguns desembargadores conversando comigo tinham dito que de ordinário estes recursos vinham com muita obscuridade para as relações; que, não havendo quase prova alguma em que se fundasse a relação para reformar as decisões das juntas, de ordinário decidia conforme tinham decidido as juntas; que se algumas vezes se afastava a relação disto, podia talvez dominar algum espírito diverso daquele que devia presidir o ato.

O SR. VASCONCELLOS: – Agradeço ao nobre senador a explicação que deu. A razão a que atribui estas decisões, é ainda mais injusta às relações do que a que eu julguei que lhes atribuí. Pareceu-me que o nobre senador tinha falado em espírito de partido; mas ainda há outro espírito; de sorte que o nobre senador não só considera este espírito diverso daquele que devia presidir à decisão, não só compreende o espírito de partido, mas outro qualquer espírito, outra qualquer idéia, outro qualquer motivo que pode impelir o homem a praticar uma injustiça. Ora, eu agora vou afirmar o contrário. Conheço que muitos processos têm vindo informes às relações; mas desejo que se institua um exame pelo qual se há de verificar o seguinte, e é que desembargadores que se supõe de partido contrário têm aprovado, têm assinado mesmo acórdãos, que se poderiam dizer favoráveis a este partido, sem a declaração de vencidos.

Mas, porque se hão de cansar tanto os nobres senadores em demonstrar a inutilidade das relações, como tribunal supremo neste negócio, ou a injustiça de suas decisões, se se tem adotado o expediente terrível de não se executarem os acórdãos das relações? Quantos acórdãos sobre decisões dos conselhos municipais não se cumpriram em Minas Gerais nas eleições próximas, nas eleições modelo, de que não se pode recordar sem entusiasmo o nobre senador por Minas, inimigo das acumulações?

Sr. presidente, o nobre senador por Minas ultimamente julgou que apoiava a sua emenda dizendo que as relações eram obrigadas a cingir-se à disposição do decreto de 16 de fevereiro de 1847, que declarou o que eram os documentos a que se referia à lei de 1846. Já disse que esta discussão é importante, porque é um decreto no qual julgo que o governo prestou relevante serviço à liberdade do voto; é um decreto pelo qual foram coibidos muitos excessos que se podiam praticar, e que se praticaram, mas que por causa dele não ficaram sem remédio. Mas, senhores, se o decreto é causa das relações julgarem mal, para que julgá-las indignas de exercerem esta atribuição

por causa deste decreto? Revogue-se o decreto; faça-se uma recomendação ao governo, declarando que o decreto é ilegal, é inconstitucional, e absurdo, é contrário à razão, e não sei que mais qualificação se lhe deu.

Não entro na discussão deste decreto, porque não quero enterrar o caminho deste grande salvatério das inconstitucionalidades, nem quero ir alterar a legislação do país em sentido que têm a seu favor a legislação das nações civilizadas. Por esta mesma legislação que foi copiada aqui, que foi transcrita nesta lei de 1846, supõe-se que as autoridades locais podem estar eivadas do espírito de localidade, que nem sempre é o melhor. As relações são independentes, os seus membros são vitalícios, ainda não caiu sobre eles o raio das remoções que têm destruído todo o poder judiciário, estão muito longe do teatro em que se pleiteia o mesquinho espírito de localidade, podem com mais imparcialidade decidir as questões que se lhes apresentam.

Tem decidido mal por causa do decreto de fevereiro de 1847! Não se institui exame; não se apresenta quantos recursos tem julgado mal as relações por causa do tal decreto. Deste exame é que se esquecem os Srs. patriotas.

O decreto é tão absurdo que dá mais consideração ao dito de uma pessoa do que à decisão de cinco pessoas caracterizadas que compõem as juntas de qualificação, que devem ter perfeito conhecimento das qualidades das pessoas sobre cuja decisão se disputa! Há esta disposição especial no decreto? Como o nobre senador se afoita a enunciar proposições, que só são produto de sua imaginação? Onde está no decreto que a palavra de um vale mais que a palavra de cinco? Aponte o artigo do decreto que estabelece este novo princípio.

Julgando o nobre senador, que sobre sua palavra o senado o devia acreditar, disse que estava escrito no decreto o que lá não está escrito; e concluiu que o decreto era absurdo, contrário à razão, contrário às regras da jurisprudência. Eu tenho aqui o decreto; se o nobre senador me fizesse o favor de apontar esta grande descoberta, muito lhe agradeceria.

Sr. presidente, o que sei é que muitas autoridades fizeram subir ao governo a dúvida em que estavam sobre a palavra – documentos – que vinha escrita na lei de 1846. O governo decidiu estas dúvidas como estava autorizado pela lei; declarou quais eram os documentos que se podiam considerar como aptos para fazer prova; não disse que o depoimento de um fazia prova plena; esta asserção é gratuita, é dito do nobre senador por Minas, inimigo capital das acumulações. Não prescreveu, pois, o decreto o que constituía prova plena; disse

que escritos podiam ser considerados como probatórios, mas o que devia criar a convicção nos juizes ficou às relações pelas regras gerais de direito. A autoridade podia negar documentos: recorre-se a quem tem conhecimento do fato; chama-se essa pessoa a juiz, pede-se a autoridade competente que lhe defira juramento; e eis o que se entendeu um dito e dito autorizado. Nem é invenção da seção do conselho de estado, nem do governo que adotou esta opinião; é direito que se pode dizer: - direito subsidiário; - porque é isto o que se pratica nas nações civilizadas. Se se produzisse uma justificação a requisição de partes, teria esta justificação mais vigor que o depoimento jurado por testemunhas?

Não me lembra que autoridade entrou em dúvida a este respeito; a decisão foi conforme ao que em países onde existe sistema representativo está em vigor...

Eu sinto muito que tenha dado a hora; contudo direi sempre duas palavras mais.

Aqui não se trata de uma atestação; é um depoimento jurado que vale muito mais que uma atestação gratuita, por isso que pode dar lugar a uma acusação de perjúrio.

Mas disse-se - a lei manda provar por documentos e não por depoimentos -. O depoimento jurado não é um documento? O nobre senador é infeliz quando quer defender as bases sobre que assenta qualquer disposição, porque de ordinário essas bases que apresenta não são as da lei. Diz que a lei se funda na confiança a respeito das decisões das juntas de qualificações e dos conselhos municipais. Ora, funda-se a lei tanto nesta confiança que em alguns casos admitiu recurso dessas decisões; de sorte que a lei em todo o caso pode-se dizer que tem por base a desconfiança. Mas o nobre senador diz: - Não; quando vós instituía uma autoridade, e permitis que em certas hipóteses se possa recorrer desta autoridade, a lei funda-se na confiança que tem nesta autoridade; supõe que ela não é capaz de errar.

Sr. presidente, eu entendo que não devemos tocar na lei senão nas disposições que o Sr. presidente do conselho julgou que eram indispensáveis ao país. Porque havemos de entrar a marcha do governo com disposições novas? É assim que o nobre senador há de mostrar que muito aprecia o ministério atual? Dirão que eu sou da opposição, e que o nobre senador é governista, entretanto eu estou defendendo um projeto do Sr. presidente do conselho, e este projeto é contrariado pelo nobre senador que se diz ministerial. Ora, nenhum Sr. ministro desejaria sem dúvida tal apoio dos seus amigos.

Se a discussão continuasse, eu me veria na necessidade de analisar o decreto de 16 de fevereiro de 1847, mostraria as razões em que ele se funda, ao menos procuraria justificar perante o senado a

seção do conselho de estado que consultou sobre este objeto, e que de alguma sorte foi censurada pelo nobre senador por Minas.

Dada a hora, fica adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente marca para ordem do dia: Até o meio dia 1ª e 2ª discussão das resoluções mandando passar cartas de naturalização a Joaquim José de Azevedo, Jorge Jackson e Joaquim de Azevedo Fernandes.

Terceira discussão da resolução que concede 2 anos de licença ao ministro do supremo tribunal de justiça Antonio Cerqueira Lima.

Continuação da 3ª discussão da última parte do código comercial.

E do meio dia em diante a continuação da matéria adiada.

Segunda discussão do projeto do senado – G – de 1848 sobre terras devolutas e colonização.

Segunda discussão da resolução – N – sobre as multas dos votantes da eleição de juizes de paz e vereadores.

Continuação da primeira discussão da resolução – M – sobre aposentadorias dos empregados públicos.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

ATA DA SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Hollanda Cavalcanti, Lopes Gama, barão do Pontal, Alves Branco, Alencar, Galvão e Limpo de Abreu; e com participação os Srs. Paula Souza, Oliveira Coutinho, Araujo Vianna, conde de Valença, Lima e Silva, Carneiro Leão, Maya, Saturnino, marquês de Maricá, Azevedo e Brito, visconde da Pedra Branca e visconde do Rio Vermelho.

O Sr. Clemente Pereira apresenta as seguintes emendas ao título único do código comercial que trata da administração da justiça em matérias comerciais.

ARTIGO 1º SUBSTITUTIVO

"Haverá tribunais do comércio na capital do império, nas capitais das províncias da Bahia, e Pernambuco, e nas mais províncias onde para o futuro se criarem, tendo cada um por distrito o da respectiva província."

"Nas províncias onde não houver tribunal do comércio, as suas atribuições serão exercidas pelas relações, e, na falta destas, na parte administrativa, pelas autoridades administrativas, e na parte judiciária pelas autoridades judiciárias que o governo designar (art. 27.)"

2º SUBSTITUTIVO

"O tribunal do comércio da capital do império será composto

de um presidente, letrado, seis deputados comerciantes, servindo um de secretário, e três suplentes também comerciantes: e terá por adjunto um fiscal, que será sempre um desembargador com exercício efetivo na relação do Rio de Janeiro.

"Os tribunais das províncias serão compostos de um presidente letrado, quatro deputados comerciantes, servindo um de secretário, e dois suplentes também comerciantes; e terão por adjunto um fiscal, que será sempre um desembargador com exercício efetivo na relação da respectiva província."

3º SUBSTITUTIVO

"Os presidentes e os fiscais são da nomeação do Imperador, podendo ser removidos sempre que o bem do serviço o exigir."

"Os deputados e os suplentes serão eleitos por eleitores comerciantes."

10

"Em lugar de – jurisdição meramente voluntária – diga-se – mero expediente."

14. SUBSTITUTIVO

"Podem votar e ser votados nos colégios comerciais todos os comerciantes (art. 4) estabelecidos no distrito onde tiver lugar a eleição, que forem cidadãos brasileiros e se acharem no livre exercício dos seus direitos civis e políticos, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do comércio."

"Na primeira eleição, não havendo, pelo menos, vinte comerciantes matriculados no tribunal da junta do comércio para formar o colégio comercial, serão admitidos a votar e ser votados os negociantes que tiverem ou se presumir terem um capital de quarenta contos."

"São excluídos de votar e ser votados... e o mais como está no artigo."

15

"Adite-se no fim – A nomeação do presidente do tribunal não poderá recair em pessoa que tenha menos da referida idade."

17. SUBSTITUTIVO

"As atribuições conferidas no código comercial aos juízes de

direito do comércio serão exercidas pelas justiças ordinárias, às quais fica também competindo o conhecimento das causas comerciais em primeira instância com recurso para as relações respectivas, com as exceções estabelecidas no código comercial para os casos de quebra.”

18

“Adite-se no fim – contanto que uma das partes seja comerciante.”

27. SUBSTITUTIVO

“O governo, além dos regulamentos e instruções da sua competência para a boa execução do código comercial, é autorizado para, em um regulamento adequado, determinar a ordem do juízo no processo comercial, e particularmente para execução do segundo período do art. 1º e do art. 8º, tendo em vista as disposições deste título e as do código comercial: e outrossim para estabelecer as regras e formalidades que devem seguir-se nos embargos de bens e na detenção pessoal do devedor que deixa de pagar dívida comercial.”

28. SUBSTITUTIVO

“O serviço dos lugares de presidente e deputado dos tribunais do comércio e do de fiscal é gratuito, e os que os servirem só perceberão, por este título, os emolumentos que diretamente lhes pertencerem. Recaindo a nomeação de presidente em desembargador, este acumulará os dois empregos, mas só perceberá o seu ordenado se tiver exercício efetivo na relação do lugar onde se achar o tribunal do comércio.”

“Os demais empregados dos mesmos tribunais... e o mais como está no artigo.”

30

“Em lugar de ordenados – diga-se – vencimentos.”

“Paço do senado, 28 de agosto de 1848. – *Clemente Pereira*. – *Visconde de Abrantes*.”

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a trabalharem nas comissões.

Comparecem depois da chamada os Srs. Limpo de Abreu, Alves Branco, barão do Pontal e Lopes Gama.

SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Primeira discussão da resolução deste ano sobre aposentadorias. Discurso do Sr. Vasconcellos. Votação. – Artigo aditivo do S. Limpo de Abreu ao projeto do senado sobre eleições. Discurso do Sr. Rodrigues Torres; artigo do Mercantil sobre o conselho de estado. Resposta do Sr. ministro do império. Observações Sr. visconde de Olinda. Explicação do Sr. ministro do império. Discursos dos Srs. Rodrigues Torres, Vasconcellos e Limpo de Abreu; opinião sobre as publicações do Mercantil; eleições.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 28 e 29 do corrente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do presidente da província do Pará, remetendo duas coleções dos atos legislativos, de nºs 138 a 144, ultimamente publicados na mesma província. – À comissão de assembleias provinciais.

É lido e aprovado o seguinte parecer:

"A comissão de fazenda, para poder interpor seu parecer sobre o projeto de resolução vindo da outra câmara acerca da desapropriação do teatro de S. Pedro de Alcantara, requer que se officie ao governo para que fazendo examinar se o edifício do mesmo teatro se

acha em bom estado, e se há algum embaraço legal para aplicar-se o produto das loterias concedidas ao fim proposto no referido projeto, informe circunstanciadamente sobre a conveniência da medida de que trata o mesmo projeto de resolução.

"Paço do senado, em 26 de agosto de 1848. – *Alves Branco*. – *Hollanda Cavalcanti* – *Visconde de Abrantes*."

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. ministro do império, os Srs. Mello Mattos, Costa Ferreira e marquês de Itanhaém.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções concedendo cartas de naturalização ao Português Joaquim José de Azevedo, e ao Inglês Jorge Jackson.

É rejeitado sem debate em 1ª discussão, na conformidade do parecer da comissão de constituição, a resolução mandando passar carta de naturalização ao Português Joaquim de Azevedo Fernandes.

É aprovada em 3ª discussão, para ser enviada à sanção imperial, a resolução que concede dois anos de licença ao ministro do supremo tribunal de justiça Antonio de Cerqueira Lima.

Continua a 3ª discussão, adiada em 25 do corrente, do projeto do código comercial, na parte da administração da justiça.

São apoiadas as emendas que publicamos no *Jornal* de ontem.

Julgada discutida a matéria, é aprovada com as emendas hoje oferecidas e apoiadas.

Entra em 2ª discussão a resolução – N – de 1848, isentando das multas os votantes para a eleição de juizes de paz e vereadores das câmaras municipais.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento do projeto que dispensa das multas os votantes nas eleições de juizes de paz e vereadores até a sessão seguinte de 1849. Em 30 de agosto de 1848. – *Vasconcellos*."

Continua a primeira discussão, adiada em 7 do corrente, da resolução – M – de 1848 sobre as aposentadorias dos empregados públicos.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu dou tanta monta às aposentadorias, tão profunda é a minha convicção a este respeito, que sinto não ter uma palavra clara, precisa e enérgica para evidenciar a justiça em que elas são fundadas. Este sentimento cresce por ver que se opõe ao projeto um ilustre senador pela província de Minas Gerais, que entende que sendo as aposentadorias matérias de favor, de graça, de afeição, não devem ser fixadas em lei, mas cometidas

ao arbítrio ministerial. Para explicar o meu pensamento a este respeito convém expor o que existe presentemente sobre aposentadorias. Que não temos uma lei geral de aposentadorias, é fato que não se contesta essa ordenação do liv. 2º tit. 54, que fixa a idade de 70 anos para as aposentadorias, é incompleta, e raras vezes terá aplicação, por isso que nem todos os empregados públicos chegam à avançada idade de 70 anos; e nem marca a quantia com que devem ser aposentados os empregados públicos que chegarem a essa idade.

Mas, bem que essa lei não tem tido uso, ou que está pelo desuso extinta, derogada, há diversos atos legislativos sobre aposentadorias. Hoje são aposentados por lei os professores das escolas de medicina e militar, da academia de marinha e os lentes dos cursos jurídicos; são também aposentados os empregados das alfândegas, das mesas do consulado, os dos correios, os da aula de comércio e os empregados das secretarias de estado. Mas nestas aposentadorias, de que não gozam todos os empregados públicos, não há uniformidade; os lentes da escola militar e da academia de marinha são aposentados com vinte anos de serviço, e podem ter uma gratificação que não exceda à metade de seus ordenados se continuarem a servir depois de aposentados: mas igual gratificação não gozam os lentes dos cursos jurídicos nem os professores das escolas de medicina. Os empregados das alfândegas, consulados, secretarias, aula do comércio e correio podem ser aposentados contando 25 anos de serviço, mas entre estes mesmos há alguma diferença, porque os empregados das secretarias da justiça e da fazenda são aposentados contando 25 anos de serviço; mas os empregados das outras secretarias, bem como os outros, são aposentados com 25 anos de serviço ordinário com ordenado por inteiro se mostrarem que estão impossibilitados de continuar a servir. É pois evidente que a mesma legislação atual não compreende as aposentadorias de todos os empregados públicos, não é uniforme, tem diferenças e diferenças que não podem ser bem justificadas. A conclusão que se pode tirar do que acabo de dizer é que ou se hão de estabelecer aposentadorias para todos os empregados públicos, ou que não devem existir aposentadorias marcadas em lei para nenhum deles. Os que tiverem feito serviços, que tiverem chegado a idade em que o governo entende que devem ser aposentados, o governo os aposentará por um ato especial, segundo a opinião do nobre senador por Minas, e esse ato será submetido à aprovação das câmaras legislativas. (*O nobre senador acrescenta mais algumas palavras que não ouvimos.*)

Eu entendo que o governo não faz graça ou mercê ao empregado público quando o aposenta; julgo que a aposentadoria é uma dívida do governo ao empregado público, e para o demonstrar seja-me

permitted to resort to a principle that is demonstrated in political economy.

Public employees can or should be compared to journeymen, to workmen, or they like the workmen hire their time, their strength, their zeal, their activity and their talents, and consequently they like the workmen should receive a salary corresponding to their work and capacity. I do not want to depress the public employees when I compare them with journeymen; and I do not understand that there is an insult when it is said that a public employee receives a salary for his work. The work that does no one wrong, is, on the contrary, the work that is the origin of the greater part of the goods that humanity enjoys; it is the work that has created everything, it is the work that dignifies man, it is the true title of nobility of humanity. Therefore it is not understood that, comparing me the public employee to the journeyman, one should depress the public employee. But what is the wage of the worker? Of what does it consist? It consists of the amount necessary for him to subsist according to his order, according to his class with his family; in second place, it consists of what is necessary for the worker to give his children an education, according to the class to which they belong in society; and in third place, a sufficient amount, with which the worker can subsist in the age in which he is already weakened in his strength, or when for some incident he becomes unable to work. Applying then the doctrine of the wage, which is demonstrated in political economy with evidence, the public employee should receive an ordered wage that is sufficient: first, to keep with his family the time in which he is occupied with the public service; in second place, for the education of his children; and in third place, so that he can keep himself when he reaches the age of invalidity, or when for any incident he becomes unable to continue to serve. In this respect, I understand that in the ordered wage of the public employee there should be a portion that is reserved for his maintenance and for the maintenance of his family when he can no longer serve. In this respect the public employee differs from the journeyman, because the journeyman can distract himself at some moments of his ordinary work and apply himself to the formation of a pecuniary or accumulation of amount with which he can value himself when he becomes unable to serve; and this perspective is not presented to the public employee, because, as an ordinary one, his moments are all employed in the service of the state, he cannot reserve some days to take care of his particular fortune; and if he does, he is considered a bad employee, it is judged that he does not fulfill his duties, and he risks losing his job. The state then should incur the responsibility of forming this

pecúlio que auxilie o empregado público nos apuros da idade da invalidez, ou quando ele se veja impossibilitado de servir por qualquer acidente.

Do que eu acabo de expor é claro que, fazendo a aposentadoria parte dos ordenados do empregado público, ou sendo ela uma quantia que se deve deduzir dos ordenados do empregado público, vem a ser uma dívida do estado para com os seus empregados, e não um favor, uma graça. Também se conclui destes princípios que o empregado público pode acumular as aposentadorias com qualquer emprego no caso de que o governo..., (*Não ouvimos.*)

Eu não desejo que isso aconteça; mas enquanto não houver lei expressa, o empregado público pode acumular a aposentadoria com o ordenado, pode acumular mesmo duas aposentadorias, quando ele tenha servido dois empregos sejam de que natureza forem. Esta doutrina condena sem dúvida o projeto das acumulações; esta acumulação não é justa na opinião do nobre autor desse projeto, inimigo das acumulações: ele entende que as aposentadorias, sendo uma graça, um favor, são efeitos da ternura ministerial para com este ou aquele empregado público; neste sentido ninguém contesta que as acumulações das pensões e outros ordenados que se acumulam não têm fundamento na justiça, mas sim no favor e no patronato.

Do que eu tenho exposto também se conclui que o empregado que serve dois ou três cargos públicos deve receber por inteiro os vencimentos de cada um dos empregos, porque, se ele trabalha, se desempenha esses empregos tão satisfatoriamente como poderiam fazer três pessoas, por exemplo, segue-se que ele deve ser pago de todo esse trabalho. É verdade que nos tempos modernos se têm levantado uma seita, que entende que quem trabalha como dois ou como três deve ganhar como um, que quem trabalha como meio deve ganhar como um. Esta doutrina me parece que, se não é herética, tem ressaibos de heresia. *Si non est hoeresis sapit hoeresi*; ou, para me explicar como o célebre Scharci: *qui assereret contrarium, pertinet ad eorum haereticorum numerum, qui asserebunt omnia bona debere esse communia*.

É só julgando-se que não há distinção da propriedade de quem trabalha muito da propriedade de quem trabalha pouco que se pode sustentar que o produto do trabalho deve ser igual, embora o trabalho do empregado seja o dobro ou o triplo.

Parece-me que tenho demonstrado que as aposentadorias dos empregados públicos lhes são devidas pelo governo ou pela nação. Partindo deste princípio, eu propus que os empregados públicos fossem aposentados, e apresentei diversas hipóteses. A primeira é a que se lê no art. 1º do projeto, mas o pensamento geral do projeto é

que sejam aposentados os empregados públicos quando não possam continuar a servir. No art. 1º se estabelece que o empregado público que tiver 65 anos de idade e 25 de bom serviço, possa ser aposentado; mas nem por isso este artigo deixa de estar de acordo com a regra geral, de que só é devida a aposentadoria ao empregado quando se impossibilita de servir. O que neste art. 4º se estabelece é que o empregado que tiver 25 anos de serviço não precisa demonstrar que está impossibilitado de servir quando tiver 65 anos de idade; a lei presume que o que chegou aos 65 anos está impossibilitado de servir.

No art. 2º exige-se que o que tiver 25 anos de serviço para ser aposentado com todo o ordenado prove que está impossibilitado de continuar a servir. Neste artigo exige-se a prova da impossibilidade que no art. 1º se dispensa pela presunção de que o que chega a 65 anos de idade não pode continuar a servir. Temos aqui duas exceções de regra geral em que não tocou o nobre senador por Minas quando se propôs a refutar este projeto. Mas note o senado o que dispõe o projeto e combine com o discurso do nobre senador por Minas proferido na sessão de 12 de agosto, e verá que o nobre senador combateu o projeto sem o ter lido, e combateu-o assim duas ou três vezes que falou sobre a matéria. Disse ele: – a base do projeto é a idade de 65 anos, mas o autor do mesmo projeto arrependeu-se do que tinha escrito no art. 1º, e nos artigos seguintes diz que o que tiver 25 anos de serviço poderá ser aposentado com o ordenado por inteiro se mostrar que está impossibilitado de servir; logo (diz ele), no art. 2º já desfez o que estabeleceu no primeiro –. Mas eu digo que o nobre senador não leu o projeto que se propôs combater, porque, por exemplo o art. 2º diz:

"Poderão gozar do benefício do artigo antecedente os empregados que não contarem 65 anos de idade, uma vez que tenham 25 anos de serviço, e mostrem que não podem continuar nele."

A oposição pois deste nobre senador é fundada não no projeto escrito, mas no projeto que o nobre senador concebeu para o refutar mais comodamente, com mais facilidade. Repito, a regra que o projeto estabelece é o tempo de serviço e a impossibilidade de continuar nele; o art. 1º dispensa da prova da impossibilidade de servir ao empregado que tiver 65 anos de idade, presume que o empregado público que toca aos 65 anos de idade está incapaz de continuar a servir; no art. 2º porém, exige-se que para obter a aposentadoria com menos daquela idade, ainda que tenha o tempo de serviço marcado no art. 1º prove que está impossibilitado de servir. Combinem-se as disposições dos dois artigos, e ver-se-á que o nobre senador gastou o seu tempo e a sua eloquência em refutar um fantasma que criou ao projeto que se discute.

Admirou-se o nobre senador de que eu fixasse a idade de 65 anos para as aposentadorias dos empregados públicos sem que tivesse consultado as estatísticas a este respeito! Fiz-lhe ver que no Brasil não havia estatística sobre tal objeto, que eu tinha consultado as pessoas que eu conhecia com algumas informações a este respeito; mas o nobre senador admirou-se de que eu não tivesse consultado as estatísticas que ele se deu ao trabalho de ler, as quais uniformemente fixam a idade de 61 anos como a média a que chegam os empregados públicos em estado de servir. Senhores, eu de certo não consultei essas estatísticas, porque estou persuadido de que elas não podem servir para o Brasil, que nenhum auxílio podem prestar ao legislador brasileiro. O estado das coisas muda muito com os climas, com as distâncias; o nobre senador parece-me que cometeu um grande erro quando recorreu às estatísticas da Europa para fixar a idade média dos empregados públicos no Brasil; a diferença é extraordinária. Eu trabalhei com as pessoas que me quiseram auxiliar no exame da idade a que chegava ordinariamente o empregado público no Brasil em estado de prestar serviços regulares, quantos empregados públicos em um número dado se tornavam incapazes de servir, quantos empregados públicos se impossibilitavam aos 10, 20, 30 e 40 anos de serviço, e muito poucos esclarecimentos pude obter sobre a matéria. Nem é de admirar que eu não desse muito peso a essas estatísticas da Europa, porque os escritores dos países mais civilizados da Europa confessam com franqueza que ainda nesse mesmo estado não existem estatísticas atendíveis no assunto que nos ocupa. Não sei pois a que estatística recorreu o nobre senador por Minas que lhe mereceram tanto conceito, não sei como quer aplicar uma estatística das zonas temperadas para a zona tórrida.

Eu procurarei ser breve; passo já a outra parte do discurso do nobre senador, em que ele quer que as aposentadorias não sejam fixadas em lei. Poderia eu responder ao nobre senador que está em contradição quando não quer fixar as aposentadorias em lei, e entretanto entende que os lentes dos cursos jurídicos e os professores das escolas de medicina devem gozar dos mesmos benefícios de que gozam os da escola militar e da academia de marinha, quando depois de vinte anos de serviço e de serem aposentados, continuam no magistério. Se as aposentadorias devem ser consideradas como favor, como graça, como efeitos de ternura, como quer ele ampliar essa regra que se acha estabelecida hoje para os lentes da escola militar e da academia de marinha, para os lentes e professores dos cursos jurídicos e das escolas de medicina? Mas, pondo de parte esta incoerência que se nota no discurso do nobre senador, eu declaro que me parece não só possível, mas razoável e necessário que, ainda quando se considerarem

as aposentadorias como um favor, como um prêmio, que ainda assim se fixem em lei. Quantas vezes nas nações civilizadas não se fixam os prêmios, até por serviços extraordinários, em suas leis? O que será do empregado público que não tenha a certeza de que na idade em que já não pode trabalhar, ou que no estado a que o reduz qualquer acidente que o impossibilite de trabalhar, a que ponto, digo, não chegará o desânimo desse empregado que não conta com meios de subsistência no fim dos seus dias? O que esperará mesmo o empregado honrado que não sabe cortejar o poder, que não é jeitoso, intrometido e intrigante, que não emprega os meios necessários para se recomendar, ainda mesmo que nenhum título tenha para merecer graças do poder? Este empregado viverá em um estado de prostração, que o impossibilitará de exercer seus deveres, ou que o porá muitas vezes em hesitação se deve aproveitar o momento que se lhe oferece de arranjar meios para sua família, qualquer que seja a sua natureza. Mesmo o governo, um governo justo, não quer este arbítrio, porque se vê importunado pelas solicitações dos pretendentes; se ele é generoso, deseja favorecer a todos, mas faltam-lhe os meios, as pensões, as aposentadorias podem-se recomendar, podem-se justificar por milhares de motivos, o governo muitas vezes até para se livrar das importunações dos pretendentes, há de conceder as aposentadorias. Portanto, parece-me que é de absoluta necessidade fixar as aposentadorias dos empregados públicos em lei.

É também de justiça que cesse a desigualdade atualmente consagrada em nossas leis. Uma grande parte dos empregados públicos têm aposentadoria em lei, mas não têm aposentadoria em lei, por exemplo, os empregados das tesourarias e os magistrados; que diferença há entre os que têm direito às aposentadorias por lei e os magistrados, os empregados das tesourarias da caixa da amortização e outros empregados que não gozam ainda desse benefício legal? Serão os seus serviços menos importantes? Não serão eles empregados, não vencerão eles ordenados, e nos ordenados desses empregados não entrará essa quota que eu já disse que devia ser descontada para as aposentadorias dos empregados públicos? Mas o nobre senador por Minas entende que venham as aposentadorias à aprovação do corpo legislativo, que elas sejam individuais, e que se ponha em toda a sua observância a orde. do liv. 2º, que manda fazer muito minuciosos exames sobre o estado do que pede a aposentadoria! Aqui eu poderia valer-me do que tem dito o nobre senador pela Bahia, que o senado quer instituir uma averiguação de *vita el moribus* dos eleitores, quando verifica os poderes dos seus membros. O que resultará, se continua esta desigualdade, de terem uns as aposentadorias fixadas em leis e outros não? É que instituir-se-á um exame, uma averiguação

de *vita et moribus* sobre cada um dos empregados que se tiver de aposentar. Quantos magistrados não estão inválidos e não requerem aposentadoria ao poder executivo com receio desse exame que se há de instituir sobre a qualidade dos seus serviços e sobre o seu mérito?

Se o projeto passar para segunda discussão, então responderei a outros tópicos do discurso do nobre senador, como, por exemplo, que se não deve aposentar empregado algum com todos os seus vencimentos, e outras observações que fez que não ferem o projeto, ou que não são próprias desta primeira discussão, observações sobre pontos que, se são defeitos do projeto, podem ser emendados na segunda discussão; eu então exigirei mesmo algumas emendas, indicarei uma outra base para as aposentadorias que as torna menos pesadas ao tesouro. Pelo que tenho dito, parece-me que demonstrei a necessidade e a justiça das aposentadorias, bem como que elas devem ser estabelecidas em lei; as particularidades de que tratam os artigos do projeto só podem ser bem discutidas e avaliadas na segunda discussão, para a qual me reservo, se o projeto tiver a fortuna de ser aprovado na primeira.

Não havendo mais quem peça a palavra, é posto o projeto à votação, e aprovado para passar à segunda discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um officio do Sr. ministro do império, remetendo a cópia do decreto datado de hoje, pelo qual S.M.I. há por bem prorrogar a atual sessão da assembléia geral legislativa até o dia 3 do próximo futuro mês de outubro. – Fica o senado inteirado.

Sendo introduzido o Sr. ministro do império com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e prossegue a segunda discussão, adiada na última sessão, do artigo aditivo do Sr. Limpo de Abreu ao projeto do senado – H – de 1848 sobre eleições.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, pedi a palavra não para combater o artigo aditivo que se acha em discussão, porque pelo que se têm dito na casa não pode ele deixar de ser rejeitado. Eu não duvidaria votar pela disposição desse artigo uma vez que se propusesse um substituto mais satisfatório do que o recurso que pela lei atual se dá para as relações. Muitas injustiças se praticam não só nas juntas de qualificação, mas ainda nos conselhos municipais; e se não houvesse recurso da decisão das juntas, e desses conselhos, milhares de cidadãos ficariam privados do direito de votar e serem votados como já tem acontecido muitas vezes, apesar do recurso para as relações, apesar mesmo das decisões delas, porque algumas autoridades têm entendido que devem praticar o contrário daquilo que as relações decidem a este respeito. Eu pedi principalmente a palavra para

rogar encarecidamente ao Sr. ministro do império obséquio de dar-me uma informação.

Acabo de ler na *Gazeta Official* o seguinte: – Consta que alguns conselheiros de estado têm adrede demorado seu parecer sobre a eleição de senadores para assim tornar impossível a escolha da coroa...

Ora, como membro do senado, e interessado portanto em que esteja completo o número de seus membros; como representante da nação e por consequência com direito de censurar os empregados públicos que faltarem ao cumprimento de seus deveres, não posso deixar de pedir ao Sr. ministro do império que me diga primeiramente se o fato que é denunciado pela *Gazeta Official* é ou não exato, e em segundo lugar, quais são os conselheiros de estado que assim têm abusado da confiança que neles depositou a coroa, cometendo uma falta que me parece injustificável.

Esta acusação é tanto mais grave quanto é feita pela própria *Gazeta Official*; eu portanto não posso deixar de fazer grande reparo em semelhante acusação, de admirar-me mesmo de que ao menos alguns membros do conselho de estado não tenham dado explicações sobre este fato a fim de se justificarem de uma tão grave imputação. Peço pois esta informação ao Sr. ministro do império, e depois que ele a der, se quiser ter a bondade de fazê-lo, talvez tome a palavra para fazer algumas observações a tal respeito.

O SR. DIAS DE CARVALHO (Ministro do Império): – O nobre senador que acaba de sentar-se pede duas informações; a primeira é se tinha sido de propósito demorada a opinião da seção do conselho de estado a respeito das eleições de senadores por algumas províncias, e em segundo lugar quais eram os membros a quem podia caber a censura feita por um periódico que o nobre senador diz ser *Gazeta Official*.

Antes de responder às perguntas que me dirigiu o nobre senador, eu julgo-me obrigado a declarar a S. Ex^a. e ao senado, que o governo não reconhece como oficial o *Correio Mercantil*, embora nele se publiquem seus atos. O governo contratou simplesmente com essa folha a publicação dos atos do governo, e não é a primeira vez que entre nós se dá esse mesmo fato de ter o governo contratado com algum jornal a publicação dos atos oficiais, sem que todavia o jornal que dessa publicação se encarregou, tomasse o título de oficial; ao contrário muitas vezes esse jornal, a que me refiro, declarou que não era jornal oficial.

Passando a tratar da questão, eu devo dizer com toda a franqueza que julgo injusta a censura feita aos nobres membros que compõe a seção do conselho de estado que consulta sobre os negócios

do império. Não tenho razão alguma para nem de leve suspeitar que os tão distintos membros dessa seção sejam capazes de demorar o expediente dos negócios sobre os quais são ouvidos para bem dirigir o governo na sua decisão; não posso, digo, nem levemente suspeitar um semelhante procedimento da parte dos citados membros. E declarada assim pela negativa a censura que nesse jornal foi feita, está claro que não preciso declarar os nomes dos ilustres membros que compõem essa seção do conselho de estado.

Não sei se tenho satisfeito as duas perguntas do nobre senador; se o não fiz completamente, talvez foi por não o entender bem; por isso, se de mais alguma explicação precisar, estou pronto a dar-lha. Talvez convenha declarar desde já que o negócio relativo à eleição, que estava submetido à seção do conselho de estado, já voltou com as opiniões de todos os membros da seção; não foi ainda apresentado ao governo para tomar-se uma resolução a esse respeito por não estarem ainda passadas a limpo as cópias desses pareceres.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Devo dizer alguma coisa sobre este objeto. Este negócio tem sido retardado, mas é preciso saber-se o andamento que tem tido; não poderei agora apontar com exatidão as datas, mas pouco mais ou menos parece-me que me recordo. Eu recebi um ofício do governo, assinado pelo Sr. visconde de Macaé, remetendo as atas e mais papéis relativos à eleição de que se trata, se bem me lembro, com data de 25 de maio; mas recebi esse ofício creio que no dia 11 de junho. Tanto me admirou esta demora que eu notei no ofício do dia em que o tinha recebido. Não haverá aqui rigor, exatidão nestas datas, mas a diferença há de ser pouca; eu então não me lembrava que tivesse de dar uma explicação a tal respeito. Começou pois o negócio a ser retardado na entrega dos papéis, tratei de os examinar para escrever o meu voto, e isso levou-me alguns dias porque era-me preciso examinar muitos documentos. Escrevi o meu parecer, e enviei os papéis ao Sr. Maya, que também lançou o seu. Por esta ocasião, em fins de junho, entrou o Sr. Galvão, e para a sua mão foram os papéis, pensava eu que eles ainda ali paravam, mas agora vejo que o Sr. ministro diz que já tem um parecer sobre isso; não sei disso...

O SR. VASCONCELLOS: – O Sr. ministro diz que já tem as opiniões dos conselheiros de estado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O que eu posso afirmar é que as coisas se passaram como acabei de dizer. Tanto eu como o Sr. Maya fizemos o nosso trabalho ainda no mês de junho, e passamos os papéis para o Sr. Galvão, que todo o mundo sabe que tem estado doente; não houve pois demora em examinar esse negócio. Agora diz o Sr. ministro que já tem as opiniões dos membros da seção, é natural

que tenha também os papéis todos; não posso explicar como isto é.

Desejo agora fazer uma observação ao Sr. ministro. Por mais que o governo pregue que não tem nada com as doutrinas do jornal que se encarregou da publicação dos atos do governo, a opinião geral não o favorece nisto. Ninguém se persuade de que o jornal que recebe dinheiro do governo não receba dele as inspirações. É uma desgraça que o governo fosse contratar com um jornal que pode até pôr-se na oposição (*Apoiados*), de modo que o Sr. ministro diz que não tem nada com os artigos que não são parte oficial. Estou que o governo é estranho a esses artigos, mas lamento que um jornal que recebe dinheiro da nação esteja a contrariar o governo.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Eu julgo-me obrigado a dar uma explicação acerca do fato que mencionou o nobre senador que acaba de sentar-se.

Quando entrei para o ministério do império tive participação de que na secretaria existia um ofício do meu antecessor, o Sr. visconde de Macaé, enviando a seção do conselho de estado que consulta sobre os negócios do império, todos os papéis relativos à eleição do Ceará. Perguntou-se me o que se devia fazer; e eu disse que cumpria observar-se aquilo que o meu antecessor tinha determinado, que se remetessem esses papéis com o seu aviso à seção para consultar sobre esse negócio. Houve, é verdade, a demora de que fez menção o nobre senador; mas nem o governo, nem a secretaria são culpados desta demora. (*Apoiados.*) Os nobres senadores sabem muito bem que quando há uma mudança de ministério... (*O nobre ministro é interrompido por alguns apartes que não ouvimos.*) Eu queria dar a razão porque não se remeteram logo todos os papéis que foram enviados depois à seção do conselho de estado.

Agora devo dizer ao nobre senador que não disse que havia parecer da seção; o que disse muito claramente foi que me tinham sido apresentadas as opiniões dos Srs. conselheiros; perguntaram-me o que se devia fazer, e a minha resposta foi também – siga-se o que se costuma fazer; mande-se copiar os votos dos Srs. conselheiros de estado para serem assinados, e depois o governo resolverá a este respeito o que entender conveniente... – O nobre senador acena-me que não...

O SR. VASCONCELLOS: – Não nego o fato, nego o direito.

O SR. VISCONDE DE MONTE ALEGRE: – Essa não é a marcha seguida nas seções; não é a marcha regular.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O último voto devia passar ao relator para os combinar.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Eu confesso o fato; não sei se há alguma irregularidade da parte de algum Sr. conselheiro, narro-o

tal qual aconteceu; e faço esta explicação para mostrar que não havia justiça na censura que se fez aos Srs. conselheiros de estado pela demora que houve.

Eu não contesto a proposição do nobre senador, de que possa alguém atribuir ao governo as opiniões que manifesta o jornal que publica os atos oficiais: mas creio que é de meu dever dizer que as tais publicações têm aparecido, elas não merecem a aprovação do governo; pelo contrário o governo reprova que por tal maneira sejam tratados cidadãos tão conspícuos, de tanta consideração...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Creio que basta.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Uma vez que se manifesta a opinião de que tais publicações podem de alguma maneira ser atribuídas ao governo, eu pela minha parte pretendo dar as providências que couberem na alçada do governo para que não continue semelhante procedimento. Eu, nem como membro do governo, nem individualmente, desejaria que se fizessem tais censuras.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, depois das explicações que deram S. Ex^a. o Sr. ministro do império e o honrado membro o Sr. visconde de Olinda, claro fica que foi calunioso o artigo a que me referi; que não houve um projeto de usurpação da parte dos membros da seção do conselho de estado que consulta sobre os negócios do império; mas que mesmo no caso de haver esse projeto, se a alguém pudesse ser ele atribuído, seria ao conselheiro que mais tempo demorou esses papéis, isto é, ao Sr. Manoel Antonio Galvão. Mas sobre o Sr. Galvão não pode de maneira nenhuma recair semelhante imputação, porquanto, ainda quando não fosse o motivo de moléstia que ele tem tido, não fosse mesmo a complicação talvez da matéria, as opiniões do Sr. Galvão, o seu aferro às doutrinas dominantes, às doutrinas dos senhores que governam o país, eram suficientes para garanti-lo de qualquer suspeita de semelhante pretensão de usurpar as prerrogativas da coroa.

Eu louvo, e quase direi: agradeço ao Sr. ministro do império a declaração que acaba de fazer, de que por sua parte procurará empregar os meios que estão a seu alcance, a fim de que não continue a aparecer o escândalo de que estamos sendo testemunhas, isto é, de que um periódico, sobre o qual o governo não pôde livrar-se da imputação de ter influência e influência muito direta, muito valiosa, se façam acusações tão violentas à câmara vitalícia, como as que se lêem no artigo que citei. Eu digo que agradeço ao Sr. ministro do império, não porque me doam individualmente essas acusações como membro do senado, mas porque me parece que por esta maneira se degrada, se avilta o governo do meu país. Quando o Sr. ministro promete tomar providências para fazer cessar este escândalo, não posso

deixar de louvá-lo, de agradecer-lhe mesmo.

Eu acredito, e acredito muito sinceramente, porque o Sr. ministro o afirma que o governo não tem parte nessas diatribes; mas o país não poderá acreditá-lo, não poderão acreditá-lo mesmo aqueles empregados a quem S. Ex^a. há de remeter oficialmente esse jornal, responsabilizando-se de alguma sorte pelas doutrinas que ele contém. Quando os presidentes de província, os juizes de direito, membros das relações e do tribunal supremo, enfim os empregados todos da ordem judiciária e administrativa que receberem do governo esta folha, lerem essas diatribes contra o senado, poderão persuadir-se de que o governo não as autoriza? Há de ser muito difícil fazer compreender a todos esses empregados a doutrina do Sr. ministro do império, isto é, que o governo, pagando avultadas somas a um periódico para publicar seus atos oficiais, procurando por esta maneira dar-lhe muito maior circulação do que teria sem esta circunstância, remetendo a folha a todos os empregados públicos do império, não têm influência nenhuma sobre a sua redação. Há de custar muito acreditar-se semelhante coisa; eu porém torno a dizer, estou convencido que ao menos o Sr. ministro do império não tem semelhante influência, não concorre para este escândalo. Estou disto convencido, mas o governo há de custar a livrar-se desta imputação. Muito bem procederá o Sr. ministro se tomar providências para que cesse o *Mercantil* de publicar os atos do governo, ou se continuar a publicá-los, proceda como procedeu outro jornal que foi já disso incumbido, o qual não se mostrava partidista de nenhuma opinião política, e muito menos procurava caluniar os homens de uma opinião, especialmente uma corporação tão respeitável e tão respeitada como deve ser o senado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu podia limitar-me ao objeto que se discute, isto é, ao artigo auditivo do Sr. senador por Minas Gerais, mas direi também duas palavras sobre o *Mercantil*.

Este jornal está avezado a caluniar: hoje parece-me que tem robustos colaboradores para desempenhar este fim. V. Ex^a. estará certo que já o senado o reprovou expressamente, declarando dissolvido o contrato que havia feito para a publicação dos seus trabalhos. A razão em que se firmou o senado foi porque ele caluniava os membros do corpo legislativo. Eu não o leio; não sei o que ele diz de mim ou de meus colegas, por isso não tenho reparado nessa acusação de que os fiéis conselheiros de estado demoravam o parecer sobre a eleição do Ceará, a fim de que não tivesse lugar a escolha. Temos mais este objeto de larga discussão. Este jornal é voz geral que recebeu dinheiro do tesouro para se constituir, que recebe dinheiro do tesouro a título de publicar os atos oficiais. Ora, a publicação dos atos oficiais é favor que se faz a um jornal que tem muitos assinantes, que é

lido em todo o império, e não é objeto que deva gastar dinheiro ao tesouro. A publicação dos atos oficiais torna o jornal de grande publicidade, ainda mais lido; por consequência é um favor que se faz ao jornalista, não é um serviço que o jornalista faz ao governo, e pelo qual deva ser pago.

Senhores, o que é necessário é que o governo se convença de que não deve ter imprensa. A imprensa do governo é absolutamente inútil ao governo, não serve senão para comprometê-lo. Os seus amigos, os interessados em sua conservação (e não há governo nenhum que não tenha amigos, que não tenha interessados em sua conservação) encarregam-se dessa defesa, porque defendem seus interesses, a si próprios, quando defendem o governo. Mas o governo não entende assim; quer distribuir o dinheiro do tesouro com jornalistas, e o resultado é que ninguém lê os seus papéis, ainda que sejam bem redigidos. Esse jornal estava moribundo, agora reviveu com o auxílio que lhe dá o governo; propaga e há de propagar quanta calúnia é capaz de inventar; o governo e o distribuidor dessas calúnias por todos os brasileiros que residem no império e fora do império; isto é admissível?... Mas enfim as coisas estão em tal desordem, que para mim tudo me parece regular, para mim não há transtorno; em meu conceito tudo vai bem; quanto maior é a desordem, tanto mais bem ordenada me parece a história dos acontecimentos, a marcha do governo, tudo quanto quiserem... Senhores, tratemos da emenda do Sr. Limpo de Abreu.

Quer o Sr. Limpo de Abreu que a relação não conheça dos recursos que se interpuserem dos conselhos municipais, isto é, quer o arbitrário, quer que os direitos políticos dos cidadãos, que uma das propriedades mais preciosas do cidadão fique a arbítrio dos homens que a lei reconheceu como homens de partido. A lei quando nomeou estes homens não procurou neles a qualidade de juizes, mas de partidistas; disse lhes: – vós pertenceis à maioria, pois haveis de compor este conselho ou esta junta; vós representais a minoria, pois haveis de fazer parte deste conselho ou desta junta. – Eis o que a lei procurou; não procurou juizes, procurou a representação de todos os partidos nestas juntas a fim de discutirem com os votantes sobre as suas qualidades; e disse: – se depois desta discussão não vos acomodardes, então recorrei à autoridade que a constituição estabeleceu para julgar da propriedade, para julgar dos direitos políticos e civis dos cidadãos brasileiros.

Se eu me lembrasse que este artigo sobre o recurso para as relações estabelecida na lei de 19 de agosto de 1846, tinha sido iniciado pelo Sr. Vergueiro e pelo Sr. Paula Souza, eu não teria tomado calor nesta discussão, porque estava muito bem recomendada a sua defesa; não posso persuadir-me que estes senhores hoje estejam arrependidos

desta mesquinha garantia, que escreveram na lei de 1846. Mas enfim, como se quer também envolver o conselho de estado nesta discussão, assim como o *Mercantil* envolveu os fiéis conselheiros lá no seu jornal, eu entendi que devia defender-me, e também a um nobre ex-ministro (o Sr. Joaquim Marcellino de Brito) que publicando o decreto de 16 de fevereiro de 47 recomendou-se como um homem público interessado em manter os direitos dos cidadãos brasileiros.

O nobre senador disse que este decreto era muito defeituoso, que devia ser de novo revisto e emendado, porque continha o absurdo, por exemplo, de determinar que a relação considerasse mais o dito de uma testemunha do que de cinco ou de oito, quando, segundo as regras de direito, *dictum unius* se considerava como *dictum nullius*, não tinha tal depoimento força, valor algum na censura de direito, ou no foro do país; que este decreto reconhecia força, validade nas atestações graciosas; que se fundava na desconfiança das juntas de qualificação e dos conselhos municipais e recurso, quando a lei confiava em umas e outros. Eu vou referir a história deste decreto, expor as razões em que se firmam as disposições acusadas, importando-me pouco com a sorte do decreto. Talvez que ele já esteja revogado, porque quando nas câmaras alguns membros fazem increpações semelhantes, já se sabe que o ato que é objeto delas tem caído, está revogado.

A lei de 19 de agosto de 1846 autorizou no art. 121 ao governo para decidir as dúvidas que ocorressem na sua execução... Entre parênteses, direi que, o jornal da casa não apanhou bem algumas das minhas palavras no discurso que publicou; basta lê-lo para se convencer da sua inexatidão. Entre outras coisas disse que eu declarei nesta casa que as juntas de qualificação reunidas pela segunda vez não tinham tempo para em 15 dias decidir os recursos. Eu não disse, nem podia dizer tal coisa. Mas o governo recebeu esta autorização da lei. Várias autoridades representaram ao governo o embaraço em que se viam, já porque não sabiam que documentos admitia a lei nos recursos permitidos nos arts. 22, 35 e 38 da mesma lei, já porque não entendiam como haviam de inquirir testemunhas para provar os fatos em que se fundavam esses recursos, não sabiam se as testemunhas deviam ser inquiridas perante as juntas de qualificação, ou se perante os conselhos municipais; como deviam ser inquiridas e por quem? O governo devia decidir estas dúvidas, porque não convinha que continuasse tal incerteza na execução de uma lei tão importante.

A que documentos se poderia referir a lei para instruir as reclamações, e recursos? Deviam ser documentos próprios para certificar os fatos de que se tratava. Se se tratasse da idade, certidão de idade; se se tratasse de naturalização, a carta de naturalização. Mas há fatos que podem não ter este recurso, de que não se pode haver

estes documentos, e mesmo alguns destes documentos, que serviriam para provar o fato, podiam não estar em poder daqueles que deles precisassem; podia mesmo acontecer que a autoridade a quem a lei autorizava a ministrar estes documentos, se recusasse ao pedido dos interessados. A seção do conselho de estado entendeu pois que devia sobre este objeto haver algumas explicações. A seção viu-se embaraçada, porque por um lado se admitisse todo e qualquer documento, toda e qualquer atestação graciosa, como algumas autoridades julgaram que se devia fazer, traria isto milhares de inconvenientes, que é escusado ponderar; se por outro lado prescrevesse todos e quaisquer documentos, ficariam os cidadãos brasileiros inibidos do direito de votar, ficariam os seus direitos à discricção das juntas de qualificação e dos conselhos municipais de recurso. Que fez, pois, a seção? Procurou compreender bem o objeto de que se tratava, consultou, leu, pediu o concurso dos seus amigos, e afinal julgou que as atestações passadas pelas autoridades em objetos de que tinham conhecimento em razão de seu cargo deviam ser consideradas como documentos da lei. Note-se bem, a seção não propôs, como entendeu o nobre senador por Minas, não propôs que se reconhecessem como prova o que atestassem tais autoridades; entendeu que tais atestações, passadas por autoridades públicas sobre objetos de que tinham conhecimento em razão de seu emprego, deviam ser consideradas como documentos para as autoridades competentes os avaliarem como julgassem acertado.

Nem era esta disposição nova no império: já existia a resolução de 30 de agosto de 1817, que fazia necessárias tais atestações para graus, benefícios e dispensas que se exigia, por exemplo, para a apresentação dos vigários, passadas pelo ordinário, como sabem todos os senhores que se pratica. Atualmente sempre que sobe uma proposta para apresentação de vigários vem acompanhada das atestações dos bispos. A seção pois entendeu que convinha ampliar-se esta disposição a todos os casos em que não havia outra prova, outro documento. Estimarei muito que o nobre senador declare se em muitos casos pode haver outro documento. Note-se que o decreto só admite como documentos as atestações, quando se não podem apresentar outros documentos.

Demais, o direito a que no foro se recorre, o direito das nações civilizadas, admite esta espécie de documentos. Os *maires*, por exemplo, na França dão atestados sobre residência, sobre propriedade, sobre indigência, sobre vida, etc. As leis ali têm admitido que, por exemplo, se o *maire* é pouco sincero nessas atestações, haja o recurso que vem nos arts. 1.382 e seguintes do código civil, isto é, que os interessados acionem a essa autoridade que foi menos sincera.

Em vista pois da necessidade de tomar um expediente, a seção do conselho de estado propôs que os atestados, passados pelas autoridades em objetos de que conheciam em razão de seu ofício, fossem considerados como documentos em falta de outros, ou porque os não houvesse pela natureza do objeto, ou porque se tivessem perdido, ou porque a autoridade que os podia ministrar se recusasse a fazê-lo.

Quanto à inquirição de testemunhas, quanto às atestações que se podem chamar graciosas, bem que até o presente não tenham sido definidas em nosso foro, entendeu a seção que se devia adotar também como documentos, mas nos casos expressos no decreto que o governo publicou.

Senhores, um atestado não difere do depoimento de uma testemunha senão em que o atestado é passado extra-judicialmente, ainda que jurado, e o depoimento da testemunha é atestado perante a justiça com a mão direita sobre o evangelho; prestado de viva voz e não por escrito. Entendeu portanto a seção que tais atestados, se fossem jurados perante a autoridade judiciária, fossem tidos como documentos de que tratava a lei de 1846. Exigiu a seção que esses atestados fossem confirmados com juramento perante a justiça, porque por nossas leis não é punido o perjúrio quando não é judicial; para dar pois força a esses atestados julgou a seção indispensável que fossem confirmados perante a justiça.

Quanto ao depoimento das testemunhas, a seção não ignorava o valor das justificações no foro, mas também sabia que essas justificações, segundo a doutrina geralmente admitida, não tinham vigor algum sem citação da parte. Mas quem havia de ser citado para essas justificações? Antes da lei de... havia um recurso insignificante, mas depois dessa lei, nem se sabia a quem se devia citar. Demais, esta razão fez muito peso no espírito da seção, se as justificações fossem julgadas por sentença, ou estas sentenças não haviam de ser respeitadas pela junta de qualificação e conselhos municipais de recurso, e por consequência eram inúteis, ou o haviam de ser, e então quem qualificava não era a autoridade a quem a lei conferiu poder de qualificar, mas sim a justiça perante quem se fizessem estas justificações.

Além disto, os poderes estabelecidos na lei para as qualificações são tão limitados, que, se se recorresse a meios semelhantes para se obterem documentos, ficariam os cidadãos privados de todos os recursos que a lei estabeleceu; tais recursos seriam uma burla. Quanto não se demoraria o processo para se obterem esses documentos, se fosse necessário ir às autoridades competentes, transportarem-se as testemunhas para deporem perante as mesmas, e praticarem-se outros muitos atos que consumiriam muito tempo? A seção também neste

caso julgou que devia recorrer à legislação de nações cultas, propôs ao governo que conviria permitir que fossem citadas as testemunhas para comparecerem perante qualquer autoridade judiciária, ou juiz de paz ou subdelegado, delegado, chefe de polícia, juiz municipal ou juiz de direito, porque a qualquer destas autoridades seria muito fácil recorrer para fazer jurar a testemunha sobre tais e tais objetos, entregando-se depois este depoimento para com ele instruir-se a reclamação ou recurso.

Parece que, sendo a lei omissa sobre estes casos, oferecendo ela recursos que sem estas ou outras providências nenhum proveito trariam ao cidadão, seriam absolutamente inúteis, parece, digo, que o expediente lembrado pela seção do conselho de estado era razoável.

Mas ainda que a seção errasse, não podia ser acusada, como foi, pelo nobre senador; porque nenhuma das acusações que fez à seção procede, não estando escrito no decreto, nem no parecer da seção, o que diz o nobre senador. Impôs-se porventura às relações a obrigação de aceitarem, como provas valiosas, decisivas esses documentos? Não ficaram elas em plena liberdade de avaliá-las segundo o seu juízo! Nós não temos registro da renda dos votantes, como por exemplo há na França, por isso que a renda para votar no Brasil não provém só dos bens de raiz, provém da indústria, do comércio, da agricultura, dos ordenados e pensões. Os ordenados e pensões podem demonstrar-se com certidões; mas as outras espécies de renda como não de ser demonstradas entre nós, a não se produzirem documentos como esses que a seção propôs ao governo que fossem considerados na classe daqueles que a lei de 46 permitia que acompanhassem as reclamações?

Eu aqui trago a consulta; não a leio porque é muito extensa, e não desejo demorar muito este debate, até porque não é o objeto que ora se discute. Folgarei muito que o nobre senador apresente uma indicação a este respeito, para que se possa formar idéia do trabalho da seção, e se o ministro que subscreveu esse decreto de 47 errou, só usurpou a autoridade que lhe não competia, se podia dispensar de dar uma regra, um diretório às autoridades que se viam perplexas sobre a inteligência da palavra – documentos – que haviam ser acusadas pelos votantes, porque lhes não admitiam gênero algum de prova para justificar seus direitos.

Cingindo-me à matéria do artigo, eu entendo que ele consagra o arbitrário, que é inconstitucional, e que por consequência não pode ser aprovado. Trata-se do exercício de direitos políticos, quando se diz que este ou aquele cidadão pode ou não votar. Ora, a quem compete, segundo a constituição do estado, julgar da propriedade, dos direitos políticos e civis do cidadão brasileiro? Parece que não haverá duas opiniões no império a este respeito, que ninguém dirá que não é

uma atribuição exclusiva do poder judiciário. É até da letra da constituição, que a suspensão ou perda dos direitos só pode ser legitimada por sentença da autoridade judiciária; logo, ainda quando não existisse esse artigo que comete às relações e conhecimento dos recursos dos conselhos municipais, todas entenderiam que a autoridade judiciária era quem podia decidir da exclusão ou inclusão na lista dos votantes.

A diferença que haveria neste caso era que em lugar de se requerer a relação, requeria-se a autoridade e primeira instância, haveria um recurso desta autoridade para a relação, isto é, em lugar de se considerar que este objeto pertencia à classe das causas privilegiadas, que devia de ser decidido por jurisdição especial em primeira e última instância, como deliberou a lei de 46, o havia de ser pelo juízo de primeira instância e pelo juízo da segunda. A razão é clara; a autoridade judiciária é uma autoridade de direito comum; é autoridade a quem compete decidir todos os pleitos; uma lei excepcional ou uma lei particular não excetua; todas as jurisdições que não seja a jurisdição da autoridade judiciária, são excepcionais, não podem alegar o direito de conhecer de tais e tais objetos, sem que apresentem logo a lei em que se firmam.

Nem se diga que as juntas de qualificação ou os conselhos municipais são autoridades, como proclamou ou reconheceu nesta casa o nobre senador por Minas, a quem me refiro, quando disse que as relações vinham neste caso a conhecer em última instância. Erigiu assim o nobre senador as juntas de qualificação em tribunais de primeira instância, os conselhos municipais em tribunais de segunda instância, e as relações tribunais de terceira instância. As juntas de qualificação não fazem mais que transcrever os nomes dos que elas entendem que podem votar; entre elas e os que se consideram votantes ou não votantes estabelece-se um litígio: dizem as juntas: – vós não podeis votar –, e diz-lhe o votante: – posso votar –. Eis aqui um litígio entre a junta e o votante, litígio para que a lei não exige a qualidade de juiz neste tribunal: o que quer neste tribunal é que tenha o foro de representante de partido. É por este motivo que disse que a junta de qualificação constará de dois eleitores proprietários e dois eleitores suplentes, supondo que o eleitor proprietário representa a maioria e o eleitor suplente a minoria: não procurou juizes, procurou simples apuradores, simples liquidadores que examinem bem as qualidades dos votantes para se conhecer como tais, ou para declarar que aqueles que querem ser votantes não o são. Não há pois senão da parte das juntas de qualificação o intento de excluir ao cidadão de votar quando ele quer votar, e da parte do cidadão o direito de votar ou mesmo de não ser compreendido na lista dos votantes.

Se não há autoridade alguma no Império, nem mesmo lei que possa privar o cidadão brasileiro do direito de votar, quando a constituição o chama ao exercício deste direito, como poderemos admitir esta emenda, que suprime o recurso para a autoridade competente, para a única autoridade que pode decidir esta questão? Não é estabelecer o arbitrário? Não é querer confiar uma das mais importantes propriedades do cidadão brasileiro aos partidos, a homens de partido, a homens procurados até como pertencentes a partidos? Não é querer privá-lo das garantias que oferecem juízes vitalícios, independentes, acostumados a julgar?

Sr. presidente, eu não ouvi razão alguma para justificar a supressão desse artigo consagrado na lei de eleições. O que me parece é que o artigo não está juridicamente concebido; o que me parece é que não se conheceu perfeitamente a natureza do poder judiciário, que se não conciliou bem o que nesse artigo se determina com outros da mesma lei. Se a autoridade competente, para suspender ou inibir do exercício dos direitos ao cidadão brasileiro, é a judiciária, como se nega ao cidadão brasileiro juntar documentos perante as relações? Se alguma emenda precisa esse artigo, é a que declare que perante as relações se possam apresentar novos documentos, novas alegações, porque até parece contradição reconhecer-se a autoridade judiciária como competente na matéria, e entretanto negar-se os meios para que ela seja esclarecida. Talvez que a este erro da lei se devam os processos mal organizados que por aí aparecem, segundo tenho ouvido, mas de que não tenho conhecimento.

A lei é nova, executou-se pela primeira vez; nunca uma lei complicada, tão importante como esta, se executa perfeitamente logo que é publicada; soletra-se por muito tempo a lei ainda quando todos os seus executores são muito inteligentes. Como se não soletrará uma lei que tem de ser executada por toda a povoação do império? Hão de por consequência ainda por muito tempo aparecer defeitos graves na execução da lei.

Outra emenda, que talvez fosse necessária, era a que declarasse que os recursos para a relação fossem suspensivos, e não como está no artigo. É outra incoerência. Mas tudo isto procede de não ter sido bem concebida a lei, e de não a terem seus executores compreendido. A lei manda rever a lista; rever a lista não é fazer uma nova lista; mas o que têm feito os executores? Julgam que rever a lista é o mesmo que fazer lista nova; esta é a inteligência geral que se têm dado às palavras – revisão da lista –. Daí vem a disposição de que o recurso para as relações não suspende. Ora, vejamos o que diz o art. 25: "Todos os anos, no terceiro domingo de janeiro, se formará a junta qualificadora para rever a qualificação do ano antecedente, observando-se

todas as disposições do presente capítulo e do primeiro, não só respeito da formação da junta como do processo da revisão. A revisão terá por fim: 1º, eliminar os cidadãos que houverem falecido ou se tiverem mudado, ou tiverem perdido as qualidades de votante; 2º incluir os que se tiverem mudado para a paróquia, ou que tenham adquirido a qualidade de votante. – Ora, segundo a lei, o que tinha uma vez sido qualificado não devia ser mais eliminado da lista senão quando se mostrasse que tinha perdido a qualidade de votante; por consequência quem estava de posse do direito de votar era respeitado nesta posse, não podia ser privado deste direito senão intimando-se lhe que a junta de qualificação não o consideraria já nas circunstâncias de votante. As reclamações, os recursos todos que neste caso ele devia interpor deviam ter efeito suspensivo, aliás estarão sempre os cidadãos incertos sobre seus direitos, não haverá posse, a posse será nula. Vem uma facção hoje elimina, e ficará eliminado o cidadão, por causa do erro dos legisladores que levantaram este monumento de glória em 1846. Ninguém está seguro no seu direito; o conselho municipal, por exemplo, reconhece Pedro como votante; no ano seguinte diz-se também: – pois não é mais votante –; ele reclama, recorre, e fica entretanto privado do direito de votar. Posto que na linguagem do nobre senador por Minas, o conselho de qualificação seja uma autoridade de segunda instância, e tenha decidido nesta segunda instância que o tal Pedro pode votar, lá vem a junta de qualificação que o priva do direito de votar.

Se pois se quisesse fazer emendas a esta lei – monumento de glória – não era uma ou outra, nem havia de ser a supressão do recurso para a relação; não faltam disposições que devam de ser alteradas. Eu porém quero respeitar tudo quanto está na lei; sou inimigo de inovações...

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Falo para não haver a inovação de suprimir-se o recurso para as relações, V. Ex^a. ouviu que tinha sido excluído de votar um membro do supremo tribunal de justiça na sua freguesia. Outro nobre senador certificou nesta casa que um vigário tinha sido excluído de votar em razão de ter sido frade em Portugal, posto que fosse cidadão naturalizado.

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – O benefício é ser incluído na lista para votar, é não ser excluído dessa lista senão sendo notificado primeiramente, senão convencendo-se perante as autoridades competentes, ou ele mesmo conhecendo que não pode ser mais votante.

A lei é muito imperfeita; mas não quero tocar nela; votei e voto contra tudo, menos contra o direito de votar em segredo. As

mas disposições o tempo irá melhorando: além de que, não quero que suponham que invejo a glória dos fabricantes dessa lei.

Voto portanto contra o artigo aditivo. Se eu tivesse intenção de inovar, a inovação devia de ser, a meu cuidar, no sentido que enunciei, isto é, conservar o recurso para a relação como autoridade constitucional competente, suprimindo-se o que se diz sobre ser o efeito de recurso só devolutivo e não suspensivo, e de permitir a apresentação de novos documentos, novas alegações.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu peço a palavra menos para ocupar-me outra vez da matéria do que para dar algumas explicações.

O nobre senador que acaba de sentar-se, principiando o seu discurso, censurou-me por eu ter feito algumas observações acerca do decreto de 16 de fevereiro de 1847; disse que eu imitava o *Mercantil*, fazendo censuras à seção do conselho de estado dos negócios do Império. Eu nada direi a respeito do *Mercantil*, o que em verdade não compreendo é como os nobres senadores querem fazer responsável o governo pelas publicações que aparecem no *Mercantil*. Por mais que se tenham esforçado para demonstrar que o governo é responsável por tais publicações, não compreendo a força desta argumentação. Estou persuadido que o *Mercantil* é um jornal como outro qualquer, conserva os mesmos direitos, e apenas se obrigou para com o governo a publicar os atos oficiais. É esta a única obrigação que contraiu; não contraiu nenhuma outra que pusesse limites ao direito que tem todo o cidadão e todo o escritor público de emitir as suas opiniões como bem entender, contanto que responda perante a autoridade competente pelos abusos que cometer. Não tendo pois os redatores do *Mercantil*, quaisquer que sejam, limitado a liberdade que lhe compete de escrever por nenhuma cláusula inserida no contrato que fizeram com o governo, não compreendo como os nobres senadores concebem que o governo possa ser responsável por algumas das publicações que tenham aparecido nesta folha...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu é que não compreendo como o nobre senador não pode compreender isto. (*Apoiados.*)

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu demonstro evidentemente que os redatores do *Mercantil* não limitaram a liberdade de escrever; portanto podem escrever como qualquer outro jornalista, sendo responsáveis pelos abusos que cometerem. O governo contratou com o *Mercantil* a publicação dos atos oficiais; é a única condição que o governo pode obrigar a esses redatores a cumprir.

Todos sabem que o senado tem contratado a publicação de seus trabalhos com alguns jornais que se publicam no Rio de Janeiro. Para vedar aos redatores desses jornais que emitissem opiniões que se pudessem considerar injuriosas a qualquer membro da representação

nacional inseriu-se no contrato uma condição expressa, pela qual os redatores desses jornais se obrigaram a não escrever nem permitir que se escrevesse em suas folhas coisa alguma que pudesse ser injuriosa aos representantes da nação...

O SR. VASCONCELLOS: – E porque o governo não inseriu esta cláusula no contrato?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Isto é coisa diferente. Pode o nobre senador julgar que o contrato não foi bem feito; não entro nesta questão; mas desde que no contrato não existe esta cláusula, desde que o contrato feito entre a redação do *Mercantil* e o governo consiste unicamente na obrigação de publicar os atos do governo, eu entendo que o governo não pode na forma de direito constranger a redação do *Mercantil* a não fazer as publicações que ela quiser fazer no livre exercício do direito que tem qualquer jornalista de emitir suas opiniões. Se acaso o governo tentasse isto, praticaria um ato ilegal. Qualquer que se julgar injuriado por este jornal, assim como por qualquer outro, pode chamá-lo aos tribunais...

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não entro nesta questão; eu refuto as proposições que têm sido emitidas em virtude das quais alguns Srs. senadores querem tornar o governo responsável pelas publicações que têm aparecido no *Mercantil*, que também declaro não tenho lido, e por isso não sei se contém ou não injúrias contra alguns Srs. senadores.

Ora, acrescentou o nobre senador por Minas que lhe parecia que eu queria imitar o *Mercantil*. Eu não sei se o nobre senador entende que o conselho de estado não está sujeito a censura. Eu disse que ignorava que o regulamento de 16 de fevereiro de 1847 tinha sido organizado sobre consulta do conselho de estado; já vê pois o nobre senador que eu não podia ter intenção, quando falei, de censurar o conselho de estado. Mas ainda supondo que eu sabia que a seção do conselho de estado que consulta sobre os negócios do império é que tinha confeccionado este regulamento, eu desejaria que o nobre senador me dissesse se porventura não tenho o direito de fazer censuras ao conselho de estado, se o conselho de estado é uma corporação irresponsável cujos atos não podem ser censurados. Desejo que se explique bem isto para estabelecermos todas essas novas teses de direito público que o nobre senador enuncia às vezes, mas não com toda a clareza que julgo necessária em tal matéria. Se porventura me convencer que o conselho de estado é irresponsável, que seus atos não estão sujeitos a censura, pode ser que me abstenha de falar sobre atos que sejam o resultado de consultas do conselho de estado. Por ora declaro ao nobre senador que estou persuadido que os atos do conselho de

estado estão tão sujeitos a censura como os atos de qualquer autoridade...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Quem duvidou disto?

O SR. LIMPO DE ABREU: – O mesmo nobre senador por Minas e o nobre senador pelo Pará alegaram fatos com os quais pretenderam provar que têm sido feitas graves injustiças pelas junta de qualificação. O nobre senador pelo Pará disse, o que já foi repellido hoje, que uma junta de qualificação tinha excluído da lista dos votantes a um membro do tribunal supremo de justiça. Enunciada assim a proposição, realmente nada parece tão injusto; mas como se passou o fato? Eu ignoro como o fato se passou, mas entendo que ele pode ter muitas explicações, por exemplo, pode ser que esse membro do tribunal supremo de justiça tivesse sido ou devesse ser qualificado em outra freguesia onde tenha a sua residência. O nobre senador pelo Pará é quem me autoriza a fazer esta suposição, porque eu sei que o nobre senador costuma a ser qualificado em uma das freguesias de serra acima, onde tem sido por vezes eleitor: entretanto o nobre senador, tendo sido proclamado candidato à presidência da câmara municipal do Rio de Janeiro, não o podia ser se não estivesse qualificado em uma das freguesias do município neutro. Ora, se a junta de qualificação da freguesia do município neutro onde o nobre senador se acha qualificado, não o tivesse admitido, com o fundamento de que a sua residência tem sido constantemente até agora em uma das freguesias de serra acima, poderia esta decisão ser reputada como injusta? Acho que não. Pois bem, o mesmo que sucede a respeito do nobre senador pelo Pará, pode ser que acontecesse com relação ao membro do supremo tribunal de justiça que o nobre senador disse que foi eliminado da lista de qualificação em uma das freguesias cujo nome não declarou. Portanto não basta referir o fato sem as circunstâncias que o acompanharam, porque estou persuadido que se o nobre senador pelo Pará não fosse admitido na qualificação da freguesia da Glória, a junta talvez cumprisse melhor o seu dever do que cumpriu admitindo-o nessa qualificação. Creio que o nobre senador está qualificado na freguesia da Glória, e suponho que também o estará na freguesia de serra acima...

O SR. VASCONCELLOS: – E o que conclui daqui? Que não pode ser nomeado vereador? Onde está isto na lei?...

O SR. LIMPO DE ABREU: – O que concluo é que o fato produzido pelo nobre senador pelo Pará, de não ter sido qualificado um membro do tribunal supremo de justiça, não prova coisa nenhuma.

O nobre senador por Minas referiu também que algumas autoridades não cumpriram alguns acórdãos proferidos pela relação do Rio de Janeiro. Não tenho conhecimento exato dos fatos; lembra-me

porém ter ouvido dizer que uma autoridade na província de Minas não tinha cumprido um desses acórdãos mas ao mesmo tempo se me explicou a razão por quem. Foi, em primeiro lugar, porque a lista dos votantes que a relação tinha mandado admitir não tinha nenhuma das solenidades que devia ter para se considerar autêntica, faltando até a subscrição do secretário de relações...

O SR. VASCONCELLOS: – Que defeito havia nesta lista?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não tinha a assinatura nem do presidente da relação, nem ao menos do secretário. Era muito fácil que uma lista que não tinha data nem assinatura nenhuma pudesse ser alterada pela pessoa que a apresentasse, não havia autenticidade. Eu se tivesse de executar um acórdão em tais circunstâncias, ao qual se ajuntasse uma lista de nomes, e esta lista sem solenidade alguma para se provar que esses nomes eram os das pessoas que o acórdão mandava qualificar, por certo havia de ter alguma dúvida em cumprir o acórdão. Acresce que também ouvi que nessa lista que foi apresentada sem autenticidade alguma havia nomes de pessoas que não tinham recorrido nem das juntas de qualificação, nem dos conselhos municipais; era mais uma razão que tornava evidente que a lista que acompanhava o acórdão continha nomes de pessoas que o acórdão não mandava qualificar. Se estas informações são exatas, como suponho, justificam elas as razões por que essa autoridade da província de Minas não deu execução à lista que acompanhava o acórdão; não podendo daí dizer-se que essa autoridade se opusesse à execução do acórdão. Não sei de outro fato acontecido em Minas Gerais.

Quanto à matéria em si, eu não posso convencer-me pelas razões produzidas pelo nobre senador, de que deva subsistir a disposição do art. 38 da lei de 19 de agosto de 1846, que permite o recurso para a relação das decisões dos conselhos municipais.

Disse o nobre senador que o artigo aditivo é inconstitucional, que ele tende a estabelecer o arbitrário, que as relações são os tribunais mais próprios para conhecer e decidir quais os indivíduos que estão no gozo dos direitos de cidadão brasileiro. O nobre senador supõe que não pode fazer-se justiça senão pelos tribunais de direito ou pelas relações. Se porventura se tratasse de questões de direito, eu poderia em parte concordar com o nobre senador; mas aqui não se trata de decidir questões de direito, não se trata mesmo de decidir se porventura tal ou tal indivíduo está ou não no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; trata-se de decidir matérias de fato, como se um indivíduo que tem de ser qualificado tem ou não a renda que a lei determina, se tem ou não alguns dos outros requisitos que a constituição e a lei exigem para se ter o direito de votar. Ora, para decidir questões, que quase sempre são mais de fato do que de direito, as relações

são os tribunais menos próprios.

Em uma das sessões passadas já se fez ver que este recurso não podia aproveitar senão a poucas províncias, porque por certo será muito dificultoso ou quase impossível recorrer dos conselhos municipais de muitas províncias que compõem o distrito da relação do Rio de Janeiro. Mas quando todos pudessem recorrer para a relação das decisões proferidas pelos conselhos municipais, a relação, colocada em tão grande distância, sem conhecimento algum dos fatos e das pessoas que recorrem, que garantia pode oferecer para que as suas decisões se devam reputar melhores do que às decisões proferidas pelos conselhos municipais? Não compreendo por certo o motivo por que se deva dar maior crédito às decisões das relações do que às decisões dos conselhos municipais.

Disse o nobre senador que as juntas de qualificação eram compostas de pessoas partidistas, e que portanto não podiam ser imparciais em suas decisões. Sr. presidente, eu o que entendo é que as pessoas que compõem as juntas de qualificação são as que se devem supor as mais imparciais, e as que gozam de maior crédito e importância no lugar onde são criadas essas juntas...

O SR. VASCONCELLOS: – Não pus isto em dúvida; o que disse foi que a lei não exigiu nos membros das juntas de qualificação a qualidade de juízes. Isto é coisa muito diferente.

O SR. LIMPO DE ABREU: – É pouco mais ou menos o que eu disse. O nobre senador disse que a lei exigia nos membros que compõem as juntas de qualificação a qualidade de representantes de partidos. Eu não vejo na lei disposição alguma que diga isto; o que a lei diz é que as juntas de qualificação serão compostas de dois eleitores, dois suplentes, e do juiz de paz mais votado. Ora, desta disposição pode-se concluir que a lei exige que as juntas de qualificação sejam compostas de representantes de partidos? Não; julgo que a lei quando compôs as juntas com tais pessoas entendeu que elas é que deviam gozar de maior simpatia e crédito no lugar.

Quanto aos conselhos municipais, como são eles compostos? São compostos do juiz municipal, do presidente da câmara municipal e do eleitor mais votado. Entende também o nobre senador que a lei supõe que estes indivíduos são representantes de partidos? Eu entendo que deve supor-se que o presidente da câmara municipal, isto é, o indivíduo que recebeu maior número de votos para vereador foi, aquele que o município julgou que era o mais próprio para administrar o município, e nem ele, nem o juiz municipal que é nomeado pelo governo devem considerar-se representantes de partidos.

Sr. presidente, eu vejo que o senado está fatigado com esta discussão; eu portanto terminarei dizendo que voto pelo artigo aditivo.

Esta é a minha opinião há muito tempo: entendo que o recurso das decisões dos conselhos municipais para a relação é o defeito maior que tem a lei de 19 de agosto de 1846...

O SR. C. LEÃO: – Porque faz aquilo que a Inglaterra e a França fazem.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...tendo a centralizar o direito de qualificar na relação do respectivo distrito. Eu acredito que os tribunais de direito são os menos próprios para decidir tais questões, porque quase todas estas questões dependem do conhecimento de fatos e de pessoas, conhecimento que não têm as relações. Estas questões devem ser decididas mais *ex bono et equo* do que pelas fórmulas que se chamam *stricti juris*, as quais sendo observadas, concorrerão em minha opinião quase sempre para que tais decisões se afastem tanto da verdade e da justiça quanto é a distância em que esses tribunais estão colocados a respeito dos lugares donde têm partido os recursos.

O Sr. C. Leão pede a palavra.

Dada a hora, fica adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a última discussão das emendas feitas ao projeto do código comercial na terceira discussão; a continuação da discussão adiada do projeto – H – sobre eleições; e a continuação da segunda discussão do projeto – G – sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

No discurso do Sr. Mafra, publicado no suplemento ao *Jornal* de ontem, onde diz, falando da constituição, – parece estabelecer uma regularidade – diga-se – uma generalidade.

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1848.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE-SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Artigo aditivo do Sr. Limpo de Abreu ao projeto do senado sobre eleições. Discurso do Sr. Carneiro Leão. Votação. – Requerimento do Sr. Vallasques. Votação. – Terras devolutas e colonização. – Segunda discussão ao art. 8º. Emendas do Sr. visconde de Olinda e visconde de Abrantes. Votação. – Discursos dos Srs. visconde de Olinda, Vasconcellos, visconde de Abrantes, Vergueiro e Rodrigues Torres. Votação. – Discussão do art. 9º. Discurso do Sr. Vasconcellos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do presidente da província do Rio de Janeiro, remetendo dois exemplares impressos dos atos legislativos promulgados na dita província no ano próximo passado.

À comissão de assembléias provinciais.

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

“O juiz de direito da comarca do Paracatu, Theodosio Manoel Soares de Souza, expõe ao senado o lamentável estado a que tem sido reduzida a vila do Patrocínio da mesma comarca pelos processos crimes, prisões e outros atos muito vexatórios praticados pelo delegado e subdelegado da dita vila e pelo chefe de polícia interino da

Observação: As páginas seguintes, 569 a 588 estão mutiladas.

qualidade e localidade, fazem uma diferença que às vezes se pode dizer de um para mil. Este imposto para certos terrenos é nada, para um terreno fértil próximo dos mercados é coisa nenhuma, mas para outros é muito. Eu ouvi dizer a um nosso colega, que na província de Goiás, sesmarias havia que não obtinham o preço de 60\$, e não duvido, porque há lugares onde os terrenos têm muito pouco valor. Se o terreno valer por sua qualidade e localidade, ou se for pequeno, o possessor há de pagar, e se é grande e não pode pagar, abandona-o. Também tolerar que quem não tem meios de cultivar terras ocupe uma superfície muito grande, é um inconveniente grave; tenha menos e por isso pague menos. Mas digo não se podendo estabelecer uma cota que seja proporcionada ao valor do terreno, e atendendo à grande tolerância que tem havido com os posseiros, não me parece desarrazoada esta quantia de 5\$.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Parece-me que a discussão tem aclarado a doutrina do artigo. Eu disse da primeira vez que pelo art. 4º, ao qual está subordinado o que ora se discute, se mostrava evidentemente que não podia correr ao possessor a obrigação de tirar o título senão depois que o terreno fosse medido e demarcado, senão depois de expirado o prazo que para isso houvesse o governo de marcar; ora, não correndo obrigação ao possessor senão depois dessa época, está claro que até então continuou ele na plenitude dos direitos que tinha de possessor, podendo alegar em juízo nessa qualidade o que lhe conviesse, e que só depois de vencido o prazo que lhe impôs obrigação de tirar o título é que os seus direitos poderiam correr algum perigo enquanto ele não solicitasse e alcançasse o título, sem o qual não pudesse ser ouvido em juízo.

Está pois entendido que a disposição do artigo nada tem com o presente, e só pode ser nociva depois da medição das terras e de findos os prazos marcados. Mas tem-se ponderado que, embora as distâncias sejam pequenas, e seja fácil ao possessor solicitar e alcançar logo o título, todavia pode nesse meio tempo ter necessidade de fazer-se ouvir em juízo, mesmo em defesa da sua posse; e que então, na latitude em que está concebido o artigo, podia vir a ser muito prejudicial ao possessor. Ainda que não dê demasiada importância a essa objeção, porque me persuado que serão raros os casos em que se possa verificar a hipótese figurada, contudo, para tranquilizar alguns ânimos e remover escrúpulos, não duvido propor que a redação se modifique de maneira que fique salvo sempre aos posseiros, enquanto não puderem exhibir os títulos, o direito de defenderem suas posses em juízo, e intentarem ações possessórias, unicamente inibidos de exercerem atos de domínio, hipotecando ou alheando a posse, sem

primeiro exibirem os ditos títulos. Eu creio que deste modo ficará removida toda a dúvida.

Pelo que respeita à segunda emenda que foi à mesa, parece-me que aqueles ilustres senadores que a têm combatido confundem terrenos incultos com terrenos já possuídos e aproveitados. O direito de chancelaria estabelecido no artigo assenta sobre estes últimos, isto é, sobre terras já possuídas e aproveitadas, e nas circunstâncias ponderadas nas diversas cláusulas do art. 3º: não é um simples roçado, um simulacro de cultura, um rancho, que deve constituir uma posse; para que ao posseiro se conceda um título que dê a propriedade da terra, é preciso residência habitual, efetiva cultura, algum amanho das terras.

Ora, um terreno nestas circunstâncias não tem o valor de uma terra inculta, em que se vá pela primeira vez fazer derrubada, construir casa, etc.; são pois os terrenos já possuídos de mais valor que os incultos. Por consequência, não se pode dizer que seja excessivo o imposto de 5\$000 por 500 braças de terreno em quadra, nem mesmo que seria demasiada ou excessiva a taxa de 10\$000. Não duvido que em alguma província do interior se possa comprar uma légua de terras por 60\$000; mas estou que será algum terreno mal situado ou alguma terra baldia onde alguém tenha estabelecido rancho, e depois queira dispor dela, não duvido, mas, quando se trata de alhear uma posse de terras em que há efetiva cultura, onde houve residência habitual, onde há uma casa tal qual e porção de terreno amanhado, não julgo possível que seja comprada ou vendida por tal preço. Esta reflexão faço-a não tanto para defender a taxa de 5\$ do artigo que sustento, como para defender até certo ponto a segunda emenda, que eleva a mesma taxa a 10\$000. Eu não acharia desarrazoada nem excessiva essa elevação do imposto ou direito de chancelaria na legitimação das posses de terras já possuídas e aproveitadas.

Enfim, mandarei emenda no sentido em que falei, a fim de que o posseiro só não possa, sem exhibir o competente título, hipotecar, ou, por qualquer título, alienar a posse de terras que tiver; ficando-lhe salvo o direito de defender sempre a mesma posse.

É apresentada a seguinte emenda:

"Em lugar de - e sem ele. etc. - diga-se: - e sem ele não poderão hipotecar o terreno, nem aliená-lo por qualquer título. - *Visconde de Abrantes.*"

A emenda do nobre senador é apoiada e entra em discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: - Eu ainda insisto na minha emenda. A que se acaba de oferecer diminui um pouco o mal, mas deixa ainda em pé a dificuldade que notei. Se dependesse unicamente do posseiro haver o título, bem, estou que se cominasse esta pena; mas

há dificuldades insuperáveis, todos nós somos testemunhas do que acontece diariamente nestas questões. Eu apontarei um caso de que tenho notícia certa. Dois vizinhos meus contenderam sobre limites para se verificar a posse de um e outro: como as sesmarias médias se referiam umas às outras, foi preciso descer três léguas; apenas se tinha feito a medição de meia légua, correram todos os vizinhos reclamando contra o que se tinha feito, julgando-se cada um deles ofendido em seus direitos. Parou a medição, não foi possível continuar; isto durou vinte anos; consta-me que o ano passado se compuseram os dois. Ora, eles eram interessados em ultimar a demarcação, por si não punham obstáculos; entretanto não o puderam conseguir, pois por espaço de tantos anos haviam de ficar proibidos estes sesmeiros de fazerem uma hipoteca ou de alienarem a sua propriedade?

O SR. RODRIGUES TORRES: – O artigo não tem nada com sesmarias.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas a mesma hipótese pode verificar-se com os posseiros. Muitas vezes para se verificar o terreno a que o posseiro tem direito, que é uma sesmaria igual às que se tem dado na mesma comarca, será preciso descer a demarcação muito abaixo, a hipótese pode pois verificar-se. Se acaso os posseiros que se supõem sempre em terreno devoluto se tivessem estabelecido sem vizinhos, que, ou as tenham em sesmaria ou ainda as ocupem por posse, ainda se poderia admitir a doutrina contrária; mas muitas vezes as suas terras hão de ser contíguas com outras que, ou tenham sido dadas, ou estejam ocupadas por simples posse; e quando acontecer essa hipótese, para verificar o terreno devoluto do posseiro, não será preciso muitas vezes verificar o terreno dos vizinhos? Se ele estivesse só no meio de um terreno devoluto, fácil era verificar-se; mas quando ele estiver cercado de outros vizinhos que, ou já tenham posse, ou carta de sesmaria? Esta é a hipótese que devemos acautelar; se se não fizer, em todo o tempo que durar a contenda há de o posseiro ficar privado de alienar a propriedade, uma propriedade que tem já por antiga posse de seus pais.

Entendo pois que o rigor que se emprega é demasiado. Diz-se que é um meio fiscal para por este modo se efetuar a cobrança do imposto. Mas eu notarei em primeiro lugar que estes posseiros não estão sujeitos à regra geral; como se trata de terrenos devolutos, estão sujeitos à regra do artigo que autoriza o governo a conceder demarcações especiais com juízes especiais, portanto já não há o inconveniente de protelar-se muito tempo a demarcação; portanto, não se verifica esse longo intervalo que é natural se observe nas medições entre particulares; e por isso não corre o argumento de que esta medida vai inutilizar o imposto. Como meio fiscal, é vexatório; procure-se

outra. Direi em segundo lugar que governo pode dar regulamentos para evitar delongas que partam de má fé.

À vista pois destas dificuldades práticas não posso admitir a doutrina do artigo nem a modificação proposta. Concedo que pode haver má fé da parte de alguns posseiros, mas por causa da má fé de uns não deve sofrer a boa fé da maior parte deles. Se houverem tais embaraços que se não possam fazer as demarcações com essa brevidade, então é um mal necessário, não há remédio senão estar por ele, seria uma injustiça impor uma condição que se sabe não pode ser cumprida. Portanto sustento a minha emenda, e hei de votar contra a modificação proposta pelo honrado membro.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu creio, Sr. presidente, que não ganhamos em tempo começando a segunda discussão pelo art. 7º; estou que teríamos acertado melhor se houvéssemos começado a discussão pelo art. 1º, dando por nula a discussão anterior; porque, se assim procedéssemos, muitas objeções que agora se fazem não seriam feitas, tendo os nobres senadores reconhecido que a matéria em discussão está em harmonia com a matéria antecedente.

O nobre senador começou figurando um exemplo pelo qual mostrou achar-se persuadido de que esta lei vai regular o passado, de que todo e qualquer posseiro e mesmo sesmeiro, antes da demarcação, divisam e outros processos de que nos ocupamos agora, vai ficar privado dos direitos que dá a legislação ainda em vigor. O nobre senador entende que os posseiros ou sesmeiros que há vinte anos litigam sobre limites, etc., ficarão, logo que passe esta lei, inibidos de ser ouvidos em juízo, e mesmo de alhear ou hipotecar suas propriedades. Mas eu creio que o nobre senador está equivocado, esta lei só obriga à exibição do título, só veda ao posseiro hipotecar ou alhear as terras a que tem direito depois que essas terras forem divididas e demarcadas, depois que por parte do governo se lhes disser – eis aqui o que vos pertence, ide tirar o vosso título; – sendo essa divisão e demarcação feita debaixo das vistas ou por instruções do mesmo governo; porque, como se mostrará na discussão de alguns artigos seguintes, é de absoluta necessidade que a mesma divisão e demarcação seja feita debaixo de um sistema regular e exato, pois se assim não for, haverá a maior confusão. Se, portanto, só depois da divisão e demarcação é que começa a correr ao posseiro a obrigação de tirar o título, segue-se que também só depois dessa época é que podem os direitos de posseiro ser coarctados enquanto não exhibir o título.

Portanto, esta legislação nada tem de comum com posseiros ou sesmeiros que atualmente estejam litigando sobre a sua propriedade; a legislação anterior fica valendo para proteger em suas ações como partes.

Agora, pelo que toca à objeção em que insiste o nobre senador estou persuadido de que a nova redação, que acautela o perigo a que ele presume que pode ainda ficar exposto o posseiro, removerá a sua dúvida, porque enfim não se lhe veda poder ser ouvido em juízo para defender a posse do terreno que lhe foi dividido e demarcado, e que os encarregados dessa diligência lhe disseram que lhe pertencia; ficando apenas inibido de alhear ou hipotecar o mesmo terreno sem que antes de o fazer exhiba o competente título.

Diz o nobre senador que isso coarctar o direito; mas, senhores, eu entendo que se pode coarctar algum direito com um fim de utilidade pública. Quanto a mim, o direito de chancelaria não é simplesmente um imposto fiscal; dou a essa imposição foros mais elevados; estou persuadido de que é uma imposição necessária para o importante fim de assegurar a propriedade, de fixar a certeza do domínio das terras, o que é certamente um bem social, uma grande vantagem. Não encaremos essa taxa pelo lado material e fiscal, é preciso encará-la pelo lado de despertar e obrigar o possuidor de terras negligente a munir-se de um título que possa garantir-lhe, e garantir aos seus sucessores um domínio duvidoso que lhe poderia ser contestado. É isso um grande bem, é uma vantagem, como disse. E se pode resultar esse bem do estabelecimento da taxa, se para que ela produza esse bem, cumpre que seja cobrada, e se para poder ser cobrada convém coarctar algum direito, estou que o nobre senador não duvidará de que vale a pena fazê-lo.

Falarei ainda sobre a segunda emenda do nobre senador. Não me oporei a que passe o aumento do direito de chancelaria pela razão que já ponderei, e ainda por outra, que em lugar competente será mais desenvolvida. Convém que procuremos um meio indireto que não vá além das raias da justiça, que não ofenda os direitos particulares, mas que seja eficaz para obrigar a maior parte dos possuidores de grandes extensões de terras e alheá-las, a passá-las a domínio de quem as possa aproveitar; é isso do maior interesse público, do interesse da colonização do país. Quando se tratar mais particularmente deste assunto, talvez se possa demonstrar que não basta o que está vencido neste projeto, que é preciso recorrer ainda a outros meios, para que a venda de terras possa ser feita com utilidade pública, e servir de estímulo eficaz para a imigração espontânea, e promover a colonização que desejamos, e não essa individual que tem havido, e que em tempo se mostrará quanto é desvantajosa. Se pois, debaixo desse ponto de vista se pode defender a elevação da taxa, como meio de excitar a quem possui terras desaproveitadas a desfazer-se delas para que outros as aproveitem, eu não duvidaria votar a favor dessa elevação. Não se diga que em muitos lugares seria essa taxa exorbitante

e iníqua: já pedi que se fizesse uma distinção essencial. Não se trata de terrenos devolutos, trata-se de terrenos escolhidos, possuídos, e talvez bem situados, e com princípio de cultura, como o projeto requer, para que o posseiro possa ter direito a esses terrenos; e então a elevação da taxa de chancelaria não pode ter contra si essa objeção, que só teria valor se aplicada fosse a terras devolutas.

Julga-se discutido o artigo, e passa-se à discussão do art. 9º.

O SR. VASCONCELLOS: – Este artigo contém matéria muito importante, e parece-me que não poderá passar como está concebido. Diz ele: – o governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, estradas e quaisquer outras servidões e estabelecimentos públicos; e 3º, para a construção naval –.

Eu não quero também fazer discursos, mesmo porque os não posso fazer, mas julgo que este artigo não está de acordo com o pensamento da comissão, nem com o estado que há de tomar o Brasil logo que não haja senão trabalhadores livres: parece-me que não se tem figurado a hipótese ou estado do Brasil quando o trabalho não for para onde se quiser levar, mas sim caminhar segundo a natureza das coisas, isto é, quando o trabalho não for forçado, mas livre.

A comissão reserva, por exemplo, terras para a fundação de povoações, estradas etc. O que se deve ter em vista é não deixar desertos entre morador e morador, não haver dispersão dos habitantes como hoje existe; entretanto a comissão reserva também terras para a colonização dos indígenas. Quantas vezes reservam-se duas ou três léguas de terras para aldeamento dos indígenas que não se aldeiam em muitos anos, e que por consequência servem para interpor um deserto entre morador e morador, do que resultam grandíssimos inconvenientes? Eu peço bem que se atenda que apesar dos senhores patriotas, liberais exclusivistas, a sociedade brasileira deve tomar uma face muito diversa, quando o trabalho não for forçado, diversa da que atualmente tem.

Também reserva terras para a fundação de povoações. Não compreendo o que a comissão quer, ou que idéia faz destas terras devolutas para a fundação de povoações. Pois estas terras para as povoações não hão de custar mais dinheiro? Não hão de valer mais? Como se quer que não sejam vendidas? Aí em uma lei inglesa, em um ato imenso, não me ocorre agora o título que tem, fizeram os ingleses que nesta matéria, como penso que em tudo mais, são mestres, fizeram distinção entre terrenos de povoações, terrenos de subúrbios, e terrenos destinados para o que chamarei roça, em linguagem de mineiro, e fixou essa lei diversos preços a estes diversos terrenos. O projeto porém não marca preço aos terrenos destinados para povoações.

Eu receio que o meu pensamento não seja claro, nem conforme com um folhetaço que aqui se distribuiu há dias, glória da secretaria de estrangeiros.

...Estradas e quaisquer outras servidões. – Pois haverá quem queira comprar terreno ficando obrigado a dar serventia? De duas uma; ou se compram os terrenos e não de ficar sujeitos a dar essas servidões, ou o governo diz: – A estrada há de passar por tal parte, por consequência este terreno ficará devoluto. – Mas que estrada? Como se imaginam estas coisas? A estrada há de ter uma direção; e se depois de fundada a povoação se conhecer que tal direção não é a própria, que a estrada deve ter outra direção? Isto não acontecerá muitas vezes?

...Estabelecimentos públicos. – A que estabelecimentos se refere este artigo? A algum edifício? Enfim, eu desejara que houvesse alguma clareza, que nós figurássemos bem o estado do país depois do trabalho livre. E penso que brevemente se realizará com muita glória de quem o promove, e imensa felicidade para os brasileiros. Eu não verei esse futuro tão feliz, tenho bons fundamentos para supor isso, assim os não tivesse; mas os que gozarem desse futuro não me hão de praguejar, hão de amaldiçoar a memória dos patriotas, liberais exclusivistas.

3º Para a construção naval. – A este respeito eu teria muitas dúvidas, porque isto vai apresentar um imenso deserto entre morador e morador, e ofende as idéias do sistema de colonização que se projeta, e a fazenda pública será a que menos há de utilizar com estes terrenos devolutos que se tiram para este fim.

Não direi mais coisa alguma sobre o artigo, entendo que muitas das suas disposições não estão de acordo com as idéias de colonização, que parece que o projeto adota. Entretanto, como tudo está em confusão, não sei como hei de votar.

Dada a hora, fica adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro, é posto a votos o art. 8º.

É aprovado o artigo com as emendas do Sr. visconde de Abrantes, e rejeitadas as do Sr. visconde de Olinda.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Eu pedi a palavra para rogar a V. Ex^a. que desse para a primeira parte da ordem do dia o projeto sobre as acumulações de empregos. Na câmara dos deputados copiaram esse projeto e ofereceram-no como artigo aditivo ao orçamento; eu não quero que a glória dessa medida fique exclusiva da câmara dos deputados, desejo por consequência que quanto antes entre em discussão esse salvatério das antiacumulações.

O Sr. Presidente diz que esse projeto está na ordem do dia, mas que o dará para a primeira parte.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da segunda discussão da resolução que proíbe as acumulações de empregos públicos e, logo que chegue o Sr. ministro do império, a discussão, adiada.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.